Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1548 | Quarta-feira - 13 de Agosto de 2014 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 2
Água Doce 3
Alto Bela Vista 21
Anchieta 23
Antônio Carlos 23
Arroio Trinta 24
Ascurra 24
Balneário Rincão 25
Biguaçu 25
Bom Jesus do Oeste 27
Bom Retiro 28
Braço do Trombudo 32
Brusque 40
Caçador 42
Camboriú 43
Campo Alegre 48
Campos Novos 78
Canoinhas 79
Capinzal 80
Catanduvas 93
Caxambu do Sul 94
Celso Ramos 95
Chapadão do Lageado 95
Concórdia 98
Cordilheira Alta 101
Coronel Freitas 105
Correia Pinto 105
Dionisio Cerqueira 106
Ermo 107
Faxinal dos Guedes 108
Forquilhinha 109
Fraiburgo 118
Garopaba 122
Garuva 123
Gaspar 126
Governador Celso Ramos 128
Grão Pará 129
Guaramirim 131
Herval d'Oeste 133
Ibiam 134
Imbituba 136
Iomerê 137
Ipumirim 140
Irineópolis 154
Itá 154
Itaiópolis 155
Itapiranga 156
Itapoá 161
Ituporanga 162
Joaçaba 170
Lages 179
Lauro Muller 185
Leoberto Leal 185
Lindóia do Sul 187
Luzerna 188
Macieira 439
Maravilha 439
Massaranduba 442
Morro da Fumaça 445
Navegantes 458
Nova Trento 460
Novo Horizonte 464
Ouro Verde 464
Palhoça 465
Papanduva 469
Passo de Torres 470
Penha 471
Peritiba 471
Pinheiro Preto 472
Pomerode 476
Ponte Serrada 477
Porto Belo 479
Porto União 481
Pouso Redondo 484
Rio do Sul 485
Santa Terezinha do Progresso 516
São Bento do Sul 517
São Domingos 520
São José 522
São Lourenço do Oeste 541
Schroeder 541
Serra Alta 544
Timbó 545
Treze Tílias 547
Tunápolis 548
Turvo 548
Vargeão 550
Videira 551
Vitor Meireles 562

Associações

AMMVI 568

Consórcios

ARIS 570
CIGA 570
CIM-AMAVI 571
CIMCATARINA 571
CIS/AMUREL 572
CIS/AMURES 573
CITMAR 578

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Danilo Murilo Chagas da Silva, Leandro Rateke, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

Extrato do Edital de Processo Seletivo Nº. 001/2014 (Câmara de Vereadores)

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2014
ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICOS TEMPORÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE ABDON BATISTA-SC.

WILSON VIEIRA BRANCO, Presidente da Câmara de Vereadores de Abdon Batista-SC, no uso das atrições de seu cargo torna público que fará realizar Processo Seletivo, para cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO de caráter TEMPORÁRIO em substituição a servidora que entrará em licença maternidade pelo prazo de 6(seis) meses pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.O prazo para inscrição será o seguinte: de 12 de agosto de 2014 à 22 de agosto de 2014 as inscrições deverão ser realizadas no seguinte endereço: CÂMARA DE VEREADORES DE ABDON BATISTA, sito a rua João Santin, n.30, centro de Abdon Batista-SC. Informações pelos telefones: tel. (049) 3545 1225, de segunda a quinta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min e sexta-feira das 08h30min às 11h30min. DATA PROVA ESCRITA: 30 de agosto de 2014 - horário: 8h30m às 11h30m. O cargo, carga horária, remuneração e demais informações podem ser obtidas com acesso ao edital disponível no site:www.amplasc.org.br.

Abdon Batista em 11 de agosto de 2014.
WILSON VIEIRA BRANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Água Doce

Câmara Municipal

Balancete do Razão/2014

Betha Sistemas

Santa Catarina

Exercício de 2014

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Julho

Balancete do Razão

Contas	Saldo exercício anterior	Movimento do exercício corrente			Razão
		Até mês anterior	Do mês	Acumulado	Saldos restantes
	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor
ATIVO	46.825,06	2.091.247,22	216.414,28	2.307.661,50	1.458.621,58
	0,00	765.768,58	130.096,40	895.864,98	0,00
PASSIVO	0,00	1.053.491,30	177.875,55	1.231.366,85	0,00
	46.825,06	2.231.342,58	240.806,33	2.472.148,91	1.287.607,12
DESPESA	0,00	251.468,63	41.558,16	293.026,79	293.026,79
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCICIO	44.825,06	2.374,80	464,32	2.839,12	47.664,18
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	44.825,06	401.470,79	65.409,58	466.880,37	511.705,43
Totais	91.650,12	3.398.581,95	436.312,31	3.834.894,26	1.799.312,55
	91.650,12	3.398.581,95	436.312,31	3.834.894,26	1.799.312,55

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

BALANCETE FINANCEIRO JULHO 2014

Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Julho/2014

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
		Despesa Orçamentária	41.558,16
		Despesas exceto Intra-orçamentárias	41.558,16
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.454,14
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.104,02
Receita Extra - Orçamentária	110.224,36	Despesa Extra - Orçamentária	47.293,58
DEPOSITOS	3.256,62	DEPOSITOS	3.256,62
CONSIGNACOES	3.256,62	CONSIGNACOES	3.256,62
PREVIDENCIA SOCIAL	2.875,83	PREVIDENCIA SOCIAL	2.875,83
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	380,79	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	380,79
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	41.558,16	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	44.036,96
OBRIGACOES A PAGAR	41.558,16	OBRIGACOES A PAGAR	44.036,96
FORNECEDORES	6.104,02	FORNECEDORES	8.582,82
PESSOAL A PAGAR	29.120,45	PESSOAL A PAGAR	29.120,45
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	6.333,69	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	6.333,69
INTERFERENCIAS ATIVAS	65.409,58		
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	65.409,58		
REPASSE RECEBIDO	65.409,58		
Saldos anteriores	144.722,16	Saldos atuais	166.094,78
BANCO C/ MOVIMENTO	144.722,16	BANCO C/ MOVIMENTO	166.094,78
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	254.946,52	Total	254.946,52

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

COMPARATIVO DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA - MÊS DE JULHO/2014

Santa Catarina

Betha Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Exercício de 2014

Comparativo da Despesa Extra-Orçamentária - Mês de Julho

Data : 31/07/2014

Conta	Especificação	Saldo Exerc. Anterior	Retenção Acum. Mês Anterior	Pagamento Acum. Mês Anterior	Saldo Mês Anterior	Retenção no Mês	Pagamento no Mês	Saldo Atual
72763	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	1.118,16	1.118,16	0,00	0,00	0,00	0,00
73128	INSS	0,00	17.689,08	17.689,08	0,00	2.875,83	2.875,83	0,00
73136	I.R.R.F	0,00	2.929,42	2.929,42	0,00	380,79	380,79	0,00
73138	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	279,96	279,96	0,00	0,00	0,00	0,00
76852	CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL SA	0,00	16.557,76	16.557,76	0,00	3.428,69	3.428,69	0,00
	TOTAL :	0,00	38.574,38	38.574,38	0,00	6.685,31	6.685,31	0,00

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A EMPENHADA - ANEXO TC 08 /2014

Betha Sistemas

Santa Catarina

Exercício de 2014

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Período: Julho

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Página 1 de 2

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES DE AGUA DOCE SC		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
01.01.0	CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE SC		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
01.01.01	Legislativa		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
01.01.01.031	Ação Legislativa		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
01.01.01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
01.031.0001.2.001	DESENV. DE ATIVIDADES P/ MANUT. DO TRABALHO LEGISLATIVO		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0000	549.440,53	0,00	0,00	549.440,53	35.454,14	256.668,57	292.771,96
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0000					29.120,45	218.013,99	
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	0000					29.120,45	212.204,88	
3.1.90.11.43.00.00.00	13º salário	0000					0,00	5.809,11	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	0000					6.333,69	38.654,58	
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	0000					6.333,69	38.654,58	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0000	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0000	230.474,47	0,00	10.000,00	220.474,47	6.104,02	28.599,42	191.875,05
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	0000					1.719,90	6.388,20	
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	0000					1.719,90	6.388,20	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0000					206,11	2.267,05	
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	0000					19,82	362,24	
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	0000					0,00	488,74	
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	0000					0,00	1.216,80	
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	0000					0,00	12,98	
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	0000					186,29	186,29	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0000					3.154,26	18.920,42	
3.3.90.39.11.00.00.00	Locação de Softwares	0000					1.367,07	9.203,89	
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	0000					0,00	2.850,00	
3.3.90.39.47.00.00.00	Serviços de Comunicação em Geral	0000					120,00	320,00	
3.3.90.39.57.00.00.00	Serviços de Processamento de Dados	0000					129,00	604,00	
3.3.90.39.58.00.00.00	Serviços de Telecomunicações	0000					617,39	2.769,93	
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	0000					40,80	230,40	
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000					880,00	2.942,20	
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxilio-Alimentacao	0000					1.023,75	1.023,75	
3.3.90.46.01.00.00.00	Auxilio-Alimentação em Pecúnia	0000					1.023,75	1.023,75	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0000	1.000,00	10.000,00	0,00	11.000,00	0,00	7.758,80	3.241,20
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0000					0,00	7.758,80	
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados	0000					0,00	2.478,80	
4.4.90.52.36.00.00.00	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	0000					0,00	480,00	

Betha Sistemas

Santa Catarina

Exercício de 2014

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Período: Julho

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Página 2 de 2

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES DE AGUA DOCE SC		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
01.01.0	CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE SC		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
01.01.01	Legislativa		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
01.01.01.031	Ação Legislativa		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
01.01.01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
01.031.0001.2.001	DESENV. DE ATIVIDADES P/ MANUT. DO TRABALHO LEGISLATIVO		784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em Geral	0000					0,00	4.800,00	
		Total por Entidade :	784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21
		Total Geral :	784.915,00	10.000,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	293.026,79	491.888,21

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA/2014

Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Período: Julho

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Periodo	Até o Periodo	Para (+)	Para (-)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO SALDO DE CAIXA - ANEXO TC 04/2014

Santa Catarina Mês de Julho de 2014

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Declaração de regularidade do saldo de caixa - Anexo TC 04

Declaramos que assistimos o levantamento do saldo do caixa do mês de Julho do corrente exercício, bem como a conferência da espécie representativa do mesmo e que apuramos a situação abaixo assinalada:

● A - Ausência de qualquer irregularidade

○ B - Irregularidades apuradas

- ☐ Falta de numerário
- ☐ Cheques que deviam ter sidos apresentados ao banco
- ☐ Cheques já apresentados, devolvidos pelo banco
- ☐ Outros

Em face às restrições apuradas foram tomadas as seguintes providências

- ☐ O Tesoureiro foi notificado a recolher o valor de ,00 no prazo de horas
- ☐ Determinada a conversão dos cheques no dia imediato
- ☐ Determinada a instauração de inquérito administrativo
- ☐ Determinada a cobrança executiva

Declaramos mais que assistimos o levantamento do saldo de caixa do dia do mês de Julho o qual importava em ,00 () e que a espécie representativa do mesmo compunha-se:

Dinheiro.....	,00
Cheques emitidos no dia.....	,00
Cheques anteriores ao dia e não apresentados ao banco.....	,00
Cheques em insuficiência de fundos.....	,00
Vales.....	,00
Documentos fiscais quitados.....	,00
Falta.....	,00
TOTAL.....	

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA	NILZA APARECIDA MENDES	ODIN G.M.C.ROCHA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953	CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7	TESOUREIRO CPF N° 01510130985

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS REPASSES RECEBIDOS PERÍODO DE 01/07/2014 A 31/07/2014

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Página: 1/1

Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Demonstrativo Analítico dos Repasses Recebidos
Período de 01/07/2014 a 31/07/2014

Data	Entidade Repassadora	Valor	Finalidade	Fundamento Legal
22/07/2014	TRANSFERENCIA DA PM PARA A CÂMARA DE VEREAD	65.409,58	VALOR REFERENTE REPASSE FINANCEIROS DA PMAD PARA A CMAD	

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (COMPARATIVO DA DESPESA EMPENHADA COM A REALIZADA/2014

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Julho
Página 1 / 1

Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE
Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária (Comparativo da Despesa Empenhada com a Realizada)
Administração Direta

Classificação	Orçamento						Despesa Empenhada			Saldo Da Dotação	Despesa Realizada		Despesa A Realizar
		Suplementação		Anulação		Dotação Atualizada	No Mês		No Exercício				
	Dotação Inicial	No Mês	Até Mês	No Mês	Até Mês		Empenho	Anulação			No Mês	Até Mês	
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE													
Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES DE AGUA DOCE SC													
Unidade Orçamentária : 01 CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE SC													
01.031.0001													
2.001.3.1.90.00.00.00.00.00.0000	549.440,53	0,00	0,00	0,00	0,00	549.440,53	35.454,14	0,00	256.668,57	292.771,96	35.454,14	256.668,57	0,00
2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0000							29.120,45	0,00	212.204,88		29.120,45	212.204,88	0,00
2.001.3.1.90.11.43.00.00.00.0000							0,00	0,00	5.809,11		0,00	5.809,11	0,00
2.001.3.1.90.13.02.00.00.00.0000							6.333,69	0,00	38.654,58		6.333,69	38.654,58	0,00
2.001.3.3.50.00.00.00.00.00.0000	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
2.001.3.3.90.00.00.00.00.00.0000	230.474,47	0,00	0,00	0,00	10.000,00	220.474,47	6.104,02	0,00	28.599,42	191.875,05	6.104,02	28.599,42	0,00
2.001.3.3.90.14.14.00.00.00.0000							1.719,90	0,00	6.388,20		1.719,90	6.388,20	0,00
2.001.3.3.90.30.07.00.00.00.0000							19,82	0,00	362,24		19,82	362,24	0,00
2.001.3.3.90.30.16.00.00.00.0000							0,00	0,00	488,74		0,00	488,74	0,00
2.001.3.3.90.30.17.00.00.00.0000							0,00	0,00	1.216,80		0,00	1.216,80	0,00
2.001.3.3.90.30.22.00.00.00.0000							0,00	0,00	12,98		0,00	12,98	0,00
2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0000							186,29	0,00	186,29		186,29	186,29	0,00
2.001.3.3.90.39.11.00.00.00.0000							1.367,07	0,00	9.203,89		1.367,07	9.203,89	0,00
2.001.3.3.90.39.17.00.00.00.0000							0,00	0,00	2.850,00		0,00	2.850,00	0,00
2.001.3.3.90.39.47.00.00.00.0000							120,00	0,00	320,00		120,00	320,00	0,00
2.001.3.3.90.39.57.00.00.00.0000							129,00	0,00	604,00		129,00	604,00	0,00
2.001.3.3.90.39.58.00.00.00.0000							617,39	0,00	2.769,93		617,39	2.769,93	0,00
2.001.3.3.90.39.81.00.00.00.0000							40,80	0,00	230,40		40,80	230,40	0,00
2.001.3.3.90.39.99.00.00.00.0000							880,00	0,00	2.942,20		880,00	2.942,20	0,00
2.001.3.3.90.46.01.00.00.00.0000							1.023,75	0,00	1.023,75		1.023,75	1.023,75	0,00
2.001.4.4.90.00.00.00.00.00.0000	1.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	7.758,80	3.241,20	2.478,80	7.758,80	0,00
2.001.4.4.90.52.35.00.00.00.0000							0,00	0,00	2.478,80		2.478,80	2.478,80	0,00
2.001.4.4.90.52.36.00.00.00.0000							0,00	0,00	480,00		0,00	480,00	0,00
2.001.4.4.90.52.42.00.00.00.0000							0,00	0,00	4.800,00		0,00	4.800,00	0,00
Total da Unidade :	784.915,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	0,00	293.026,79	491.888,21	44.036,96	293.026,79	0,00
Total da Entidade :	784.915,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	0,00	293.026,79	491.888,21	44.036,96	0,00	293.026,79
Total Geral :	784.915,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	784.915,00	41.558,16	0,00	293.026,79	491.888,21	44.036,96	0,00	293.026,79

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

DEMONSTRATIVO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS/2014

Betha Sistemas

Santa Catarina

Exercício de 2014

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Julho

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Página: 1/1

Nº NE	Data	Valor	Beneficiário	Localidade Destino	Motivo Viagem	Período Viagem	Qtde Diárias
71	08/07/14	1228,50	NILZA APARECIDA MENDES	FLORIANÓPOLIS SC	MODULO VII- A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA ADMINIST	08/07/2014 à 12/07/2014	2,50
78	23/07/14	491,40	MARIA HELENA CERINO	FLORIANOPOLIS SC	PRESTAR INFORMAÇÕES E LEVAR DOCUMENTOS TCE/SC	23/07/2014 à 25/07/2014	1,00
Valor Total:		**1.719,90**					

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCO - ANEXO TC 02

Betha Sistemas

Santa Catarina

Exercício de 2014

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Julho

Demonstrativo das Contas Banco - Anexo TC 02

Número	Banco	Agência	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE							
BANCOS CONTA MOVIMENTO				144.722,16			166.094,78
1	1	207	79170 - BANCO DO BRASIL SA 7.917-0	144.722,16	65.409,58	44.036,96	166.094,78
BANCOS CONTA VINCULADA				0,00			0,00
2	1	207	7859-X - CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL SA	0,00	3.428,69	3.428,69	0,00
			Total da Entidade:	144.722,16	68.838,27	47.465,65	166.094,78
			Totais:	144.722,16	68.838,27	47.465,65	166.094,78

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO - ANEXO TC 06 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Betha Sistemas

Santa Catarina

Exercício de 2014

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Julho

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Direta

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
	Receita Extra Orçamentária	Recurso	72.094,89	504.381,26
72763	PENSAO ALIMENTICIA	0000	0,00	1.118,16
73128	INSS	0000	2.875,83	20.564,91
73136	I.R.R.F	0000	380,79	3.310,21
73138	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		0,00	279,96
73331	RESTOS A PAGAR		0,00	1.254,51
73933	TRANSFERENCIA DA PM PARA A CÂMARA DE VEREADORES	0000	65.409,58	457.867,06
76852	CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL SA	0000	3.428,69	19.986,45
		Total Geral :	**72.094,89**	**504.381,26**

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

QUADRO DEMONSTRATIVO DO COMPORTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO/2014

Betha Sistemas
Página: 1/1
Exercício de 2014
Mês: Julho

Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE
Quadro Demonstrativo do Comportamento Orcamentário e Financeiro

Mes	COMPORTAMENTO ORCAMENTARIO				COMPORTAMENTO FINANCEIRO ATÉ O MÊS		
	Receita	Despesa	Déficit / Superávit		Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Déficit/ Superávit
			Valor	Acumulado			
Janeiro		36.521,10	36.521,10 D	36.521,10 D	43.991,93	15.103,45	28.888,48 S
Fevereiro		38.142,22	38.142,22 D	74.663,32 D	57.410,35	0,00	57.410,35 S
Marco		38.266,64	38.266,64 D	112.929,96 D	91.166,94	6.613,65	84.553,29 S
Abril		38.223,28	38.223,28 D	151.153,24 D	118.454,07	6.714,48	111.739,59 S
Maio		44.530,06	44.530,06 D	195.683,30 D	133.099,11	480,00	132.619,11 S
Junho		55.785,33	55.785,33 D	251.468,63 D	144.722,16	2.478,80	142.243,36 S
Julho		41.558,16	41.558,16 D	293.026,79 D	166.094,78	0,00	166.094,78 S
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL	0,00	293.026,79	293.026,79 D	293.026,79 D	166.094,78	0,00	166.094,78 S

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

QUADRO SIMPLIFICADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/2014

Betha Sistemas
Página: 1/1
Exercício de 2014
Mês: Julho

Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE
Quadro Demonstrativo do Comportamento Orcamentário e Financeiro

Mes	COMPORTAMENTO ORCAMENTARIO				COMPORTAMENTO FINANCEIRO ATÉ O MÊS		
	Receita	Despesa	Déficit / Superávit		Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Déficit/ Superávit
			Valor	Acumulado			
Janeiro		36.521,10	36.521,10 D	36.521,10 D	43.991,93	15.103,45	28.888,48 S
Fevereiro		38.142,22	38.142,22 D	74.663,32 D	57.410,35	0,00	57.410,35 S
Marco		38.266,64	38.266,64 D	112.929,96 D	91.166,94	6.613,65	84.553,29 S
Abril		38.223,28	38.223,28 D	151.153,24 D	118.454,07	6.714,48	111.739,59 S
Maio		44.530,06	44.530,06 D	195.683,30 D	133.099,11	480,00	132.619,11 S
Junho		55.785,33	55.785,33 D	251.468,63 D	144.722,16	2.478,80	142.243,36 S
Julho		41.558,16	41.558,16 D	293.026,79 D	166.094,78	0,00	166.094,78 S
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL	0,00	293.026,79	293.026,79 D	293.026,79 D	166.094,78	0,00	166.094,78 S

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO - ANEXO TC 18

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Relação de Restos a Pagar Inscritos em 31 de Dezembro - Anexo TC 18

Número	Data	Nome do credor	Valor

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS/2014

Betha Sistemas

Santa Catarina

Exercício de 2014

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

Mês de Julho

Relação dos Suprimentos Concedidos

Unidade Recebedora	Valor		
	Até o Mês Anteror	No Mês	Total
Em espécie			
ADIANTAMENTOS DIVERSOS RECEBIDOS	0,00	0,00	0,00
DEVOLUÇÃO REF.SUBSIDIOS TCE/SC A PMAD	1.200,00	0,00	1.200,00
Totais (1):	1.200,00	0,00	1.200,00
Por Regularização Orcamentária			
ADIANTAMENTOS DIVERSOS RECEBIDOS	0,00	0,00	0,00
DEVOLUÇÃO REF.SUBSIDIOS TCE/SC A PMAD	1.200,00	0,00	1.200,00
Totais (2):	1.200,00	0,00	1.200,00
Diferença (1-2):			0,00

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Betha Sistemas

Santa Catarina

Exercício de 2014

CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

4 ° bimestre

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até 06/2014	Bimestre Jul/Ago/2014	Total até Ago/2014
DESPESAS				
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE				
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE SC	784.915,00	251.468,63	41.558,16	293.026,79
Total da Entidade:	784.915,00	251.468,63	41.558,16	293.026,79
TOTAL DA DESPESA :	784.915,00	251.468,63	41.558,16	293.026,79

AGUA DOCE, 31/07/2014

VILSON ANTONIO VERONA
PRESIDENTE CPF N° 42567491953

NILZA APARECIDA MENDES
CONTADORA CRC/SC N° 016635/O-7

TERMO GERAL DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA/2014

Betha Sistemas
Ano de 2014

Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE
Termo Geral de Disponibilidade Financeira

Ao(s) Trinta e Um dias do mês de Dezembro de 2014, a(o) CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE procedeu a verificação das disponibilidades financeiras existentes no Caixa e nos Bancos, conforme abaixo especificado:

Código	Conta	Título da Conta	Fonte	Agência	Banco	Saldo Ant.	Débitos	Créditos	Saldo Atu.
	Outros								
73869	79170	BANCO DO BRASIL SA 7.917-0	0000	207	BANCO DO BRASIL	2.000,00	457.867,06	293.772,28	166.094,78
					Total Outros:	2.000,00	457.867,06	293.772,28	166.094,78
					TOTAL GERAL:	2.000,00	457.867,06	293.772,28	166.094,78

O montante de recursos encontrados, perfazem a quantia de R$ 166.094,78 (cento e sessenta e seis mil noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) , que após conferidos, fizeram constar do presente termo, que vai ser por todos assinado.

Resumo das Fontes de Recurso

Aplicação		Valor Estimado
Entidade:	1 - CAMARA MUNICIPAL DE AGUA DOCE	
0000	Recursos Ordinários	166.094,78
	Total da Entidade:	166.094,78
	Total da Geral:	166.094,78

Alto Bela Vista

Prefeitura

Decreto Nº 1890, de 06 de Agosto de 2014.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Decio Gratner, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal Direta e fundos, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e
IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.
Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente.
Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002.
§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV - realizar orçamento de preços com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.
§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.
§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666,

de 1993.
Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 3o As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:
I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
V - o prazo de validade do registro de preço;
VI - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;
VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.
§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.
§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. A Administração Municipal poderá editar normas complementares a este Decreto.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Bela Vista, 06 de Agosto de 2014.
DECIO GRATNER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

FÁTIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

Anchieta

Prefeitura

Extrato Aviso Pregão FMAS N. 011_2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL DE ANCHIETA
AVISO LICITAÇÃO - Pregão Presencial 011/2014

A Gestora do FMAS do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para Aquisição de Gênero alimentício, Material de Higiene e Limpeza, Utensílios para cozinha e Material Permanente (Batedeira), para manutenção das atividades desenvolvidas pelos alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pago com recursos do FMAS/SCFV. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 08:30 horas do dia 26/08/2014. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de Compras, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta - feira.

Anchieta, 12 de agosto de 2014.
Ivonete Recalcati
Gestora FMAS

Antônio Carlos

Prefeitura

Portaria N 363/2014

PORTARIA Nº 363/2014.
Concede Férias a servidor.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS, por 30 dias, a servidora efetiva MARIA ANGELA SCHMITT DA SILVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS - 20H, a partir de 01 de setembro de 2014, referente ao período aquisitivo de 01/09/2011 a 31/08/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2014.
ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 13 de agosto de 2014.

Portaria N 364/2014

PORTARIA Nº 364/2014.
Prorroga contratação temporaria.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1068/2006,

RESOLVE:
Artigo 1º - Prorrogar, Contratação Temporaria de HELENO NEIS, no cargo de OPERADOR DE MAQUINA, até a realização de Concurso Público.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2014.
ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 13 de agosto de 2014.

Portaria N 365/2014

PORTARIA Nº 365/2014.
Concede Licença p/tratamento de saude.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, LICENÇA P/TRATAMENTO DE SAUDE, ao servidor, JORGE EDMUNDO CALDERON CHAVEZ, ocupante do cargo temporário de MEDICO - 20H, a contar de 11 de agosto de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2014.
ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 13 de agosto de 2014.

Arroio Trinta

Prefeitura

Portaria Nº 175

PORTARIA Nº 175, DE 04/08/2014.
Concede Complementação Salarial ao Conselheiro Tutelar que Menciona.

CONSIDERANDO que o Ministério Público através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira, determinou que os Conselheiros do Município passassem a atuar 40 horas semanais, sem revezamento ou compensação com plantões;
CONSIDERANDO que atua no Município apenas um Conselheiro tutelar, face a renúncia dos demais, bem como a formalização do desinteresse em dos suplentes em exercer o cargo, esgotando-se por completo a lista de possíveis conselheiros;
CONSIDERANDO que o atual Conselheiro, EVERSON LIDANI, exerce a função de conselheiro em conformidade com a determinação ministerial, ou seja, 40 horas semanais e plantão;
CONSIDERANDO que as eleições para preenchimento de vagas para os cargos de conselheiros no Município de Arroio Trinta, em conformidade com o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado entre o Município de Arroio Trinta e a 1ª Promotoria de Justiça de Videira, serão realizadas no dia 28 de setembro de 2014;
CONSIDERANDO que quando da eleição do Conselheiro EVERSON LIDANI, o Edital previa 20 horas semanais, e atualmente o servidor exerce 40 horas;
CONSIDERANDO requerimento formulado pelo Conselheiro EVERSON LIDANI, onde justifica a necessidade da complementação salarial;
CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público da Comarca de Videira no sentido da necessidade da referida complementação;

RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER ao Conselheiro Tutelar EVERSON LIDANI, a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DOS VENCIMENTOS, face a mudança de carga horária de 20:00 horas para 40:00 horas.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2014.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 11 de agosto de 2014.
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Ascurra

Prefeitura

Dispensa de Licitação 40/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ASCURRA
PROCESSO LICITATÓRIO N°40/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N°40/2014
TERMO DE RATIFICAÇÃO

De análise dos elementos contidos no presente processo de dispensa e, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art.26 da Lei n. 8.666/1993, bem como, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e, em consonância com o parecer exarado pelo Jurídico, fica RATIFICADA a contratação direta por Dispensa de Licitação nº. 40/2014, nos seguintes termos:

CONTRATADO: LAVAÇÃO TAMANINI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 83.633.339/0001-52, estabelecida na Rodovia SC 416, 3239, Bairro Rodeio 50, Rodeio SC, CEP 89.136-000.

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Pneus 205x75x17,5 Borrachudos Pirelli

VALOR: de R$ 3.276,00 (Três mil duzentos e setenta e seis reais), pagos em uma parcela, em 07 (sete) dias corridos após a entrega dos pneus

Período: 14/08/2014 a 31/12/2014.

In fine, determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no art. 26 da Lei n. 8.666/93, e que, após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Ascurra-SC, 13 de agosto de 2014.
Moacir Polidoro
Prefeito Municipal

Balneário Rincão

Prefeitura

Aviso de Pregão 063/Pmbr/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/PMBR/2014.
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

Data e horário da sessão de abertura: 26/08/2014 às 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Balneario Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, SN, Centro, do Município de Balneario Rincão - SC.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de uma Estação Total para uso do Departamento de Obras do Município de Balneário Rincão /SC., dentro das normas técnicas da ABNT, do fabricante e outras aplicáveis.

Fone/Fax: (48) 3468-4528/ e-mail: licitacao.rincao@hotmail.com

Balneário Rincão - SC,12 de Agosto de 2014.
Pregoeira
Gisele P. Ferreira.

Biguaçu

Prefeitura

Convênio Nº 013/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2014
CONVENENTES - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, através da Liga de Futebol da Comarca de Biguaçu.

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro à Beneficiada que menciona para atender despesas com a realização do Campeonato de Futebol amador e demais competições esportivas durante o ano de 2014.
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - 07 meses, contados da assinatura do convênio.
DATA E ASSINATURAS - Biguaçu, 07 de agosto de 2014 - Ramon Wollinger - Prefeito Municipal em Exercício e Marcos Antônio Moresco - Presidente da Liga de Futebol da Comarca de Biguaçu.

Lei Nº 3496/2014

LEI Nº 3496/2014 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
CRIA O HINO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BIGUAÇU, INSTITUINDO CONCURSO PARA SUA ESCOLHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu em exercício, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou a ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Hino Oficial do Município de Biguaçu.

Art. 2º - O Hino será escolhido através de concurso e julgado por equipe especializada.

Art. 3º - O concurso para escolha do mesmo deverá fazer parte de uma das provas da gincana oficial do Município que comemora seu aniversário.

Art. 4º - Após criado, a Escola de Música, através da Banda Municipal, deverá gravar um cd para envio a todas as escolas, creches e órgãos municipais.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer a encargo da criação do Hino, haja vista que, a gincana e a Escola de Música são de sua responsabilidade.

Art. 6º - O Hino Oficial do Município de Biguaçu deverá ser tocado em todas as cerimônias oficiais do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 07 de agosto de 2014.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal em Exercício

Lei nº 3496/2014, de 07/08/2014
Sancionada em 07/08/2014

Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

Resolução Nº 20/2014

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
RESOLUÇÃO Nº 20/2014
Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição no CMAS.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal n° 2673, de 23 de outubro de 2008, CONSIDERANDO:
- A Resolução nº 12/2013 de 31 de outubro de 2013, do CMAS.
- A deliberação na Sessão Plenária Ordinária de 01 de agosto de 2014.
- A ATA nº 12/2014.

Resolve:
Art. 1º Aprovar o cancelamento da inscrição número 008 (oito) do Projeto de Iniciação Profissional em Produção Náutica da Unidade Schaefers Yachts/Biguaçu, da Fundação Projeto Pescar, CNPJ: 00.932.411/0001-15, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 576 - Centro - Biguaçu/SC, por tratar-se de duplicidade de inscrição do mesmo projeto no município de Biguaçu/SC.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 06 de agosto de 2014.
Simone Pereira Marçal
Presidente do CMAS/Biguaçu

Decreto Nº 116/2014

DECRETO N° 116/2014 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2014.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal em Exercício de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei Municipal n° 3493/2014,

Art. 1° Abre crédito adicional suplementar no montante de R$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais) utilizando como fonte de recurso a anulação de dotação, conforme abaixo especificado:

ANULAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1300	SECRETARIA CULT., ESP., TURISMO E LAZER	
1301.13.392.0005.1014	Construção do Centro Integrado de Cultura	47.000,00
4.4.00.00	Investimentos	47.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	47.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	47.000,00
1301.27.812.0005.1016	Reforma de Equipamentos Esportivos	70.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	70.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	70.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	70.000,00
1301.27.812.0005.1018	Instalação de Academia ao Ar Livre	35.000,00
4.4.00.00	Investimentos	35.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	35.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	35.000,00
1301.27.813.0005.1019	Construção de Áreas de Lazer	80.000,00
4.4.00.00	Investimentos	80.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	80.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	80.000,00
		232.000,00

SUPLEMENTAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1300	SECRETARIA CULT., ESP., TURISMO E LAZER	
1301.13.392.0005.1014	Manutenção da Sec. Cult., Esp., Turismo e Lazer	89.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	87.200,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	87.200,00
4.4.00.00	Investimentos	1.800,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	1.800,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	89.000,00
0800	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
0801.15.451.0009.1044	Revitalização de Praças	143.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	143.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	143.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	143.000,00
	TOTAL	232.000,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de agosto de 2014.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal em Exercício

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Decreto Nº 117/2014

DECRETO N° 117/2014 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Faz remanejamento de dotação no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para 2014.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu em Exercício, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 7º, §3º, da Lei Municipal nº 3.417/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias,

Considerando, que os recursos da fonte 0.1.02.000000 alocados na ação de governo de nº 2041 - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência estão acima das necessidades para o exercício de 2014;
Considerando, a necessidade de recursos dessa fonte na ação de governo de nº 1008 - Construção do Hospital da Comarca de Biguaçu para atender despesas com a contrapartida de convênio firmado com o Governo do Estado para conclusão das obras do

Hospital;

Considerando, que esse remanejamento de dotação se dará dentro do próprio Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das ações programadas para a área da saúde para 2014 e do cumprimento dos gastos mínimos de 15 das receitas produto de impostos e estabelecidos na Constituição Federal,

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, a (s) dotação(s) abaixo identificada(s) e constante da Lei Orçamentária para 2014, Lei Municipal n° 3.417/2013:

2101. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
	REDUÇÃO	
1801.10.302.0004.2041	Serviços de Atendimento Móvel a Urgências	80.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	80.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	80.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	80.000,00
	SUPLEMENTAÇÃO	
1801.10.301.0004.1008	Construção do Hospital da Comarca de Biguaçu	80.000,00
4.4.00.00	Investimentos	80.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	80.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	80.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de agosto de 2014.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal em Exercício

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

Edital de Chamamento Publico Nº. 004/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº. 004/2014

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu

Prefeito Municipal Sr. Airton Antonio Reinehr, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia 12 de Setembro as 17:30 horas a documentação para credenciamento de farmácias ou drogarias para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, graves ou de urgência, e ainda por ordem judicial dos quais a secretaria municipal de saúde não possua em estoque.

O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.

A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a AV. Nossa Senhora de Fátima, 120 , na cidade de Bom Jesus do Oeste - SC, Fone 049 3363 0200, e-mail: compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 13 de Agosto de 2014.
Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

723.08.14 - P. Lic. Premio Gilmar Scotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 723/14 de 12.08.14
Concede Licença Prêmio em Pecúnia

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no requerimento protocolado sob. N.º 081/14 de 11.08.14, e despacho em 12.08.14, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em Pecúnia, com pagamento parcelado nos meses de agosto, setembro e outubro, correspondente ao quinquênio 2009 (Dois Mil e Nove) a 2014 (Dois Mil e Quatorze); ao funcionário Gilmar Scotti, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal - Padrão 1 - Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

724.08.14 - P. Lic. Premio Pedro P. Fritzen

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 724/14 de 12.08.14
Concede Licença Prêmio em Pecúnia

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no requerimento protocolado sob. N.º 077/14 de 04.08.14, e despacho em 12.08.14, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a ser usufruída a contar do dia 04 de agosto com término no dia 01 de novembro de 2014, correspondente ao quinquênio 2007 (Dois Mil e Sete) a 2012 (Dois Mil e Doze); ao funcionário Pedro Paulo Fritzen, Ocupante do cargo de Pedreiro - Padrão I - Nível 4, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

725.08.06.14 - P. Exon. Willian S. Rezende

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 725/14 de 12.08.14
Exonera Servidor a Pedido

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 169, § 3, II da Constituição Federal:

RESOLVE:
Conceder exoneração ao servidor Willian Senna Rezende, do Cargo de Professor I - 3 - Padrão I - Nível - 22, do Quadro de Pessoal Nomeado em Caráter Temporário do Município, através das Portarias n.ºs 162/2014 de 06.02.14 e 197/2014 de 19.02.14, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a contar do dia 12 de agosto de 2014, conforme pedido de exoneração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

726.08.14 - P.Des. Mot. Ricardo J. Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 726/14 de 12.08.14
Designa Motorista Contratado em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

RESOLVE:
Designar Ricardo Junior Ferreira, para atuar como Motorista na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a contar do dia 11 de agosto de 2014 com término no dia 20 de dezembro de 2014, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Motorista - Padrão I, Nível 4, 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Temporário do Município. Motivo: Substituição de Dirceu Gabriel da Cruz que pediu exoneração do cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

727.08.14 - P.Lic. Mot. P. Fam. Jania Castanheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 727/14 de 12.08.14
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar

n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar em tratamento de saúde, no dia 11 de agosto de 2014, a funcionária Jania Castanheiro, Ocupante do cargo Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

728.08.14 - P.Lic. Mot. P. Fam. Leni França

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 728/14 de 12.08.14
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar em tratamento de saúde, no dia 11 de agosto de 2014, a funcionária Leni França, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 - Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

729.08.14 - P. Lic. Trat. Saúde Francislene W. Moretti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 729/14 de 12.08.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 10 (dez) dias de licença para realizar tratamento de saúde a contar do dia 11 de agosto com término no dia 20 de agosto de 2014, a funcionária Francislene Werlich Moretti, Ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, 20 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

058.14 - Decreto Suplementação Pmbr.Anulação

Decreto N.º 58/2014 de 11.08.2014
Suplementa recursos orçamentários no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2204/13 de 12 de dezembro de 2013;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementado os recursos orçamentários na Prefeitura Municipal de Bom Retiro na seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECR. MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA
04.122.010.2007 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.6.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 72.000,00
SubTotal R$ 72.000,00

04.122.014.2008 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 800,00
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 20.000,00
3.3.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 900,00
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 100,00
SubTotal R$ 21.800,00

04.01- SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.365.018.2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.01 - Recursos 25% Educ. R$ 50.000,00
SubTotal R$ 50.000,00

13.392.018.2020 - DIFUSÃO DA CULTURA EM GERAL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 20.000,00
SubTotal R$ 20.000,00

07.01- SECR. MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS
26.782.050.2038 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.24 - Recursos Trasnf. De Convênios - Outros..
R$ 28.654,64
SubTotal R$ 28.654,64
08.01- SECR. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TURISMO

04.122.051.2039 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUNICIPAL DE IND. COM. E TURISMO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 15.000,00
SubTotal R$ 15.000,00
Total da Suplementação R$ 207.454,64

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

03.01- SECR. MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA
04.122.010.2007 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
3.2.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 72.000,00
SubTotal R$ 72.000,00

04.122.014.2008 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 21.800,00
SubTotal R$ 21.800,00

04.01- SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.365.018.2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.01 - Recursos 25% Educ. R$ 50.000,00
SubTotal R$ 50.000,00

13.392.018.2020 - DIFUSÃO DA CULTURA EM GERAL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 15.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00
SubTotal R$ 20.000,00

07.01- SECR. MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS
26.782.050.2038 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.24 - Recursos Trasnf. De Convênios - Outros..
R$ 28.654,64
SubTotal R$ 28.654,64

08.01- SECR. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TURISMO
04.122.051.2039 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUNICIPAL DE IND. COM. E TURISMO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R$ 15.000,00
SubTotal R$ 15.000,00
Total Geral das Anulações R$ 207.454,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 11 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

059.14 - Dec. Superávit Financeiro Pmbr.Alienações

Decreto N. º 59/14 de 11 de agosto de 2014.
SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, II da Lei n.º 2204/13 de 12 de dezembro de 2013;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.014.2008 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 03.89.0000 (Alienações de Bens - Exercício Anterior)
R$ 1.500,00
Sub Total R$ 1.500,00
Total Geral da Suplementação R$ 1.500,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso o superávit financeiro parcial do exercício anterior das respectivas fontes de recursos apurado no demonstrativo da apuração dos saldos das disponibilidades de recursos, excluído daqueles saldos os restos a pagar empenhados naquelas fontes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 11 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

060.14 - Decreto Suplementação FMS.Anulação

Decreto N.º 60/2014 de 11.08.2014
Suplementa recursos orçamentários no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2204/13 de 12 de dezembro de 2013;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementado os recursos orçamentários no Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro na seguinte dotação orçamentária:

12.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.025.2201 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos
Recurso 01.02 - Recursos 15% Saúde R$ 40.000,00

3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.02 - Recursos 15% Saúde R$ 60.000,00

Recurso 01.23 - Recursos TRANSF. Conv. Saúde
R$ 11.041,24
SubTotal R$ 111.041,24
Total da Suplementação R$ 111.041,24

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

12.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.025.2201 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.02 - Recursos 15% Saúde R$ 100.000,00

4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.23 - Recursos TRANSF. Conv. Saúde
R$ 11.041,24
SubTotal R$ 111.041,24
Total Geral das Anulações R$ 111.041,24

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 11 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

061.14 - Dec. Excesso Arrec. SAMU.FMS

Decreto N.º 61/14 de 11 de agosto de 2014.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2014, por provável excesso de arrecadação.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º I e art. 7º da Lei n.º 2204/13 de 12 de dezembro de 2013;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.025.2211 - MANUTENÇÃO DO SAMU
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas

Recurso 01.57 - Recursos SAMU ..... R$ 50.000,00
Total ..... R$ 50.000,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação, fonte de Recurso 01.57 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, receita: 17.21.33.00.12 - SAMU, no valor de R$ 50.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 11 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Dário Cesar de Lins
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

062.14 - Dec. Excesso Arrec. Fundo Esp. Petroleo. Pmbr

Decreto N.º 62/14 de 11 de agosto de 2014.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2014, por provável excesso de arrecadação.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º I e art. 7º da Lei n.º 2204/13 de 12 de dezembro de 2013;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECR. MUN. ADM. E FAZENDA
04.122.014.2008 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. ADM. E FAZENDA
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos Fundo Esp. Petróleo ..... R$ 2.500,00
SubTotal ..... R$ 2.500,00

06.01 - SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.122.048.2023 - MAN. DA SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEO AMBIENTE
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos FundoEsp. Petróleo ..... R$ 600,00
SubTotal ..... R$ 600,00

20.391.045.2024 - MAN. DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÃO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.44 - Recursos Fundo Esp. Petróleo ..... R$ 4.000,00
SubTotal ..... R$ 4.000,00
Total Geral da Suplementação ..... R$ 7.100,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação, fonte de Recurso 01.44 - Transferência do Fundo Especial de Petróleo, receita: 17.21.22.70.00 -Cota Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP, no valor de R$ 7.100,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 11 de agosto de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Dário Cesar de Lins
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

Braço do Trombudo

Prefeitura

Extrato 1º Aditivo Referente ao Contrato N° 43/2014

EXTRATO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 43/2014
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S.A
CNPJ 61.074.175/0001-38, sito a Rua Nações Unidas, 11.711
Cidade de São Paulo-SP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguros para os veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo, conforme especificado no Anexo I e II do respectivo Edital. Inclusão na Apólice de Seguros do Veículo LTZ (econo.Flex) 1.8 (7 lug.) 8v A/G 4p, 9BGJC75Z0EB297536.

Valor: R$ 1.129,73 (mil cento e vinte nove e setenta e três centavos)

Vigência até 31.12.2014.
Data da assinatura: 30.07.2014

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 57/2014

EXTRATO DE CONTRATO 57/2014
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Walendowsky Distribuidora de Combustiveis Ltda

CNPJ 01.602.498/0001-25, Sito a Rua Alberto Muller, 500,
Cidade de Brusque - SC

Objeto: Óleo Diesel S10

Valor: R$ 12.55,00 (doze mil quinhentos e cinqüenta reais).

Vigência até 31.12.2014
Data da assinatura: 06.08.2014

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 55/2014

EXTRATO DE CONTRATO 55/2014
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Cristina Aparecida Henzel 74157248953
CNPJ 14.303.635/0001-72 Sito a Rua Dom Pedro I
Cidade de Braço do Trombudo - SC

Objeto: Serviço de Ensino Arte, Cultura e Fabricação de Artesanato.

Valor: R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).
Vigência até 31.12.2014
Data da assinatura: 28.07.2014

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 56/2014

EXTRATO DE CONTRATO 56/2014
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Jurandir Visovatti
CNPJ 16.580.019/0001-94 Sito a Estrada Blumenau, nº. 2301
Cidade de Rio do Sul - SC

Objeto: Serviços de Ajuste na Telefonia Fixa

Valor: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
Vigência até 31.12.2014
Data da assinatura: 30.07.2014

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 58/2014

EXTRATO DE CONTRATO 58/2014
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Construtora F & F Ltda - ME
CNPJ 12.595.052/0001-37 Sito a Rua Marques do Herval, 638, sala 02
Cidade de Ibirama - SC

Objeto: Ampliação da Escola Básica Adriano Mosimann

Valor: R$ 94.406,07 (noventa e quatro mil quatrocentos e seis reais e sete centavos).
Vigência até 31.12.2014
Data da assinatura: 08.08.2014

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preço 9 2013 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2013

Número do Registro de Preços: 9/2013 **Data do Registro: 13/08/2013** **Válido até: 13/08/2014**

Objeto da Compra: Registro de preços para Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para a Secretaria de Saúde de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Toner laser compatível 100% novo/lacrado (preto). Para impressora sansung SCX 5530fn. (3466)	UND	ELMO PAPELARIA LTDA EPP (6716)	MASTER	0	127,5755	1
			ESCRIMATE COM. MAT ESCR. E INFORMÁTICA LTDA (6596)	PS3	0	127,6144	2
			DIMAPEL-DISTRIB.MAQUINAS E PAPELARIA LTDA. (6244)	CANAL VERDI	0	128,0000	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	D&A	0	128,0571	4
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	PREMIUN	0	129,6000	5
			LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO ME (6715)	MASTERPRIN	0	131,5000	6
			Sandro Vilmar Pires ME (6712)	ECO	0	132,3300	7
2	Toner laser compatível 100% novo/lacrado (preto). Para impressora sansung SCX 4623F. (3467)	UND	ELMO PAPELARIA LTDA EPP (6716)	MASTER	0	88,3578	1
			ESCRIMATE COM. MAT ESCR. E INFORMÁTICA LTDA (6596)	PS3	0	88,3856	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	D&A	0	88,5429	3
			DIMAPEL-DISTRIB.MAQUINAS E PAPELARIA LTDA. (6244)	CANAL VERDI	0	89,0000	4
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	PREMIUN	0	89,8000	5
			LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO ME (6715)	MASTERPRIN	0	90,5000	6
			Sandro Vilmar Pires ME (6712)	ECO	0	91,6600	7

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2013

Número do Registro de Preços: 9/2013 **Data do Registro: 13/08/2013** **Válido até: 13/08/2014**

Objeto da Compra: Registro de preços para Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para a Secretaria de Saúde de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
3	Cartucho de tinta original do fabricante da impressora HP 27 preto C8727AL 8 ml. (3468)	UND	ELMO PAPELARIA LTDA EPP (6716)	HP	0	60,4224	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	HP	0	60,4248	2
			ESCRIMATE COM. MAT ESCR. E INFORMÁTICA LTDA (6596)	HP	0	60,4364	3
			Sandro Vilmar Pires ME (6712)	HP	0	60,4567	4
			DIMAPEL-DISTRIB.MAQUINAS E PAPELARIA LTDA. (6244)	HP	0	60,4762	5
			LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO ME (6715)	HP	0	60,5000	6
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	HP	0	61,5900	7
4	Cartucho de tinta original do fabricante da impressora HP 28 Colorida C8728AL 8 ml. (3469)	UND	ELMO PAPELARIA LTDA EPP (6716)	HP	0	80,9848	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	HP	0	80,9164	2
			ESCRIMATE COM. MAT ESCR. E INFORMÁTICA LTDA (6596)	HP	0	80,9841	3
			Sandro Vilmar Pires ME (6712)	HP	0	81,0044	4
			DIMAPEL-DISTRIB.MAQUINAS E PAPELARIA LTDA. (6244)	HP	0	81,0341	5
			LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO ME (6715)	HP	0	81,5000	6
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	HP	0	82,4800	7

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2013

Número do Registro de Preços: 9/2013 **Data do Registro: 13/08/2013** **Válido até: 13/08/2014**

Objeto da Compra: Registro de preços para Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para a Secretaria de Saúde de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
5	Cartucho de tinta original do fabricante da impressora HP 122 preto CH561HB 2ml. (3470)	UND	ELMO PAPELARIA LTDA EPP (6716)	HP	0	34,5188	1
			ESCRIMATE COM. MAT ESCR. E INFORMÁTICA LTDA (6596)	HP	0	34,5239	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	HP	0	34,5357	3
			Sandro Vilmar Pires ME (6712)	HP	0	34,5565	4
			DIMAPEL-DISTRIB.MAQUINAS E PAPELARIA LTDA. (6244)	HP	0	34,5636	5
			LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO ME (6715)	HP	0	34,8000	6
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	HP	0	35,1900	7
6	Cartucho de tinta original do fabricante da impressora HP 122 tricolor CH564HB 8ml. (3471)	UND	ELMO PAPELARIA LTDA EPP (6716)	HP	0	70,0176	1
			ESCRIMATE COM. MAT ESCR. E INFORMÁTICA LTDA (6596)	HP	0	70,0385	2
			Sandro Vilmar Pires ME (6712)	HP	0	70,0541	3
			DIMAPEL-DISTRIB.MAQUINAS E PAPELARIA LTDA. (6244)	HP	0	70,0785	4
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	HP	0	70,4708	5
			LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO ME (6715)	HP	0	70,5000	6
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	HP	0	71,3500	7

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2013

Número do Registro de Preços: 9/2013 **Data do Registro: 13/08/2013** **Válido até: 13/08/2014**

Objeto da Compra: Registro de preços para Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para a Secretaria de Saúde de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	Cartucho de tinta original do fabricante, da impressora HP 56 preto C6656AL 19ml. (3472)	UND	ELMO PAPELARIA LTDA EPP (6716)	HP	0	73,6537	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	HP	0	73,6695	2
			ESCRIMATE COM. MAT ESCR. E INFORMÁTICA LTDA (6596)	HP	0	73,6870	3
			Sandro Vilmar Pires ME (6712)	HP	0	73,7009	4
			DIMAPEL-DISTRIB.MAQUINAS E PAPELARIA LTDA. (6244)	HP	0	73,7271	5
			LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO ME (6715)	HP	0	74,8000	6
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	HP	0	75,0500	7
8	Cartucho de tinta original do fabricante da impressora HP 57 tricolor C6657AL 19ml. (3473)	UND	ELMO PAPELARIA LTDA EPP (6716)	HP	0	103,2231	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	HP	0	103,2072	2
			ESCRIMATE COM. MAT ESCR. E INFORMÁTICA LTDA (6596)	HP	0	103,2384	3
			Sandro Vilmar Pires ME (6712)	HP	0	103,2872	4
			DIMAPEL-DISTRIB.MAQUINAS E PAPELARIA LTDA. (6244)	HP	0	103,3278	5
			LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO ME (6715)	HP	0	104,5000	6
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	HP	0	104,9000	7

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2013

Número do Registro de Preços: 9/2013 **Data do Registro: 13/08/2013** **Válido até: 13/08/2014**

Objeto da Compra: Registro de preços para Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para a Secretaria de Saúde de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
9	Cartucho de tinta original, do fabricante da impressora HP 21 preto C9351AL 5ml. (3474)	UND	ELMO PAPELARIA LTDA EPP (6716)	HP	0	50,0826	1
			ESCRIMATE COM. MAT ESCR. E INFORMÁTICA LTDA (6596)	HP	0	50,0499	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	HP	0	50,0792	3
			Sandro Vilmar Pires ME (6712)	HP	0	50,1241	4
			DIMAPEL-DISTRIB.MAQUINAS E PAPELARIA LTDA. (6244)	HP	0	50,1387	5
			LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO ME (6715)	HP	0	50,8000	6
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	HP	0	51,0200	7
10	Cartucho, de tinta original do fabricante da impressora HP 22 Tricolor C9352AL 5ml. (3475)	UND	ELMO PAPELARIA LTDA EPP (6716)	HP	0	66,3325	1
			ESCRIMATE COM. MAT ESCR. E INFORMÁTICA LTDA (6596)	HP	0	66,3115	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	HP	0	66,3225	3
			Sandro Vilmar Pires ME (6712)	HP	0	66,3779	4
			DIMAPEL-DISTRIB.MAQUINAS E PAPELARIA LTDA. (6244)	HP	0	66,4005	5
			LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO ME (6715)	HP	0	66,5000	6

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2013

Número do Registro de Preços: 9/2013 **Data do Registro: 13/08/2013** **Válido até: 13/08/2014**

Objeto da Compra: Registro de preços para Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para a Secretaria de Saúde de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	HP	0	67,3500	7

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2013

Número do Registro de Preços: 9/2013 **Data do Registro: 13/08/2013** **Válido até: 13/08/2014**

Objeto da Compra: Registro de preços para Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para a Secretaria de Saúde de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2013
PROCESSO N° 14/2013

(6244) - DIMAPEL-DISTRIB.MAQUINAS E PAPELARIA LTDA.
(6587) - DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME
(6596) - ESCRIMATE COM. MAT ESCR. E INFORMÁTICA LTDA
(6712) - Sandro Vilmar Pires ME
(6713) - ADL COMERCIAL EIRELI - EPP
(6715) - LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO ME
(6716) - ELMO PAPELARIA LTDA EPP

Braço do Trombudo, 13 de Agosto de 2013.

Brusque

Prefeitura

Decreto Nº. 7.477, de 07 de Agosto de 2014

DECRETO Nº. 7.477, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
Homologa a Resolução nº 04, de 22 de julho de 2014, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 82
da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 04, de 22 de julho de 2014, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cuja ementa "Dispõe sobre a nomeação de comissão intersetorial que será responsável no município pela elaboração do plano de atendimento socioeducativo", parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de agosto de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

ELTON RODRIGO RIFFEL
Procurador Geral do Município

Publicado na Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de agosto de 2014.

JOSÉ GUSTAVO HALFPAP
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (0xx47) 251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SChttp://www.brusque.sc.gov.br

Resolução Nº 04 de 22 de Julho de 2014- Anexo ao Decreto Nº7477

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 22 DE JULHO DE 2014
Dispõe sobre a nomeação da comissão intersetorial que será responsável no município pela elaboração do plano de atendimento socioeducativo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Brusque-SC, em reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2014, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal n.° 3.243 de 21 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito;
CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papeis e responsabilidades;
CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;
CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;
CONSIDERANDO que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;
CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO que não é correto "delegar" exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma "comissão intersetorial" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";
CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige uma a definição de uma "comissão intersetorial" que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

Flávia Domingues, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Jaqueline Nehring,, representando a Secretaria Municipal de Saúde
Sueli Guarezi Zenatti, representando a Secretaria Municipal de Educação.
Marcela dos Santos, representando a Fundação Municipal de Esportes
Lilian Gisele Pereira do Nascimento, representando o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ana Claudia Drosdosky, representando o Conselho Tutelar
Isabel Weingartner, representando o Poder Judiciário
Ciro Adriano da Silva, representando a Polícia Militar
Bruna Pereira, representando a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Brusque

Art. 2º. A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado e entregue ao CMDCA até o dia 08 de outubro de 2014.

PARAGRÁFO ÚNICO: A Comissão Intersetorial definira entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 09 de julho de 2014.
HELENA DIAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Portaria Nº 9.218, de 21 de Julho de 2014

PORTARIA Nº 9.218, DE 21 DE JULHO DE 2014.
Substitui membros representantes de entidades governamentais no Conselho Municipal de Saúde - COMUSA, nomeados por meio da Portaria n.º 8.840/13.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, alínea "a" do artigo 111 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Substituir os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - COMUSA, nominados no item III - a, da Portaria n.º 8.840/13, conforme segue:

III - (...)
a) Representantes do gestor municipal:
a.1) Ana Beatriz Baron Ludvig - representante titular da Secretaria de Saúde do Município.
Luis Fernando Sanni - representante suplente da Secretaria de Saúde do Município.

a.2) Alessandra Maas - representante titular da Secretaria de Saúde do Município.
Jaqueline Nehring - representante suplente da Secretaria de Saúde do Município.

a.3) Inajá G. Araújo - representante titular do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município.
Fernanda Lippert - representante suplente da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de julho de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

ELTON RODRIGO RIFFEL
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

JOSÉ GUSTAVO HALFPAP
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (0xx47) 3251-1833 - Centro - 88350-051 - Brusque - SC
www.brusque.sc.gov.br

Portaria Nº 109/2014 SAMAE

PORTARIA Nº 109/2014

O Prefeito Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar Nº 147/09, Artigo 42,

RESOLVE
1) Exonerar, a pedido, ROSANE HOEPPERS GOMES, do cargo de Agente de Obras (pintor).

2) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 08 de agosto de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

ROGÉRIO RISTOW
Diretor Presidente
SAMAE

Portaria Nº 110/2014 SAMAE

PORTARIA Nº 110/2014

O Diretor Presidente do SAMAE de Brusque, no uso de suas atribuições, e de acordo com os moldes do art. 37, § IX da Constituição Federal e da Lei nº 2174/97;

RESOLVE
Rescindir Contrato por tempo determinado, por término, dos seguintes servidores:

JOSE RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA, matrícula 2357.4-1, do cargo de Agente Hidráulico;
FIRMO FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula 2360.4-1, do cargo de Agente de obras;

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 11 de agosto de 2014.
ROGÉRIO RISTOW
DIRETOR PRESIDENTE

Portaria Nº 112/2014 SAMAE
PORTARIA Nº 112/2014

O diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso de suas atribuições:

Resolve
Suspender o Estágio Probatório do servidor, FABRICIO GONÇALVES, ocupante do cargo de motorista a partir de 15/07/2014 até 29/08/2014 em função de licença para tratamento médico.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir a 15 de julho de 2014.

Brusque, 12 de agosto de 2014
ROGÉRIO RISTOW
Diretor Presidente
SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
BRUSQUE - SANTA CATARINA
RUA DR. PENIDO, 297 CEP 88350-460 CENTRO.
C.N.P.J.: 82.985.003/0001-96
www.samaebru.com.br TELEFONE (47) 3351 0590

Concorrência Pública 013/2014
MUNICÍPIO DE BRUSQUE. JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DE PERMISSÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 013/2014. CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 8.987/95, que exige que o poder permitente publique, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga; CONSIDERANDO que a Administração Municipal, através da Secretaria de Turismo, não dispõe de condições técnicas para a exploração do objeto, incluindo os produtos a serem comercializados, mão de obra, entre outros necessários a prestação do serviço adequado; JUSTIFICA-SE a abertura de procedimento licitatório para a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO - TIPICAMENTE ALEMÃ, DURANTE A 29ª FESTA NACIONAL DO MARRECO (FENARRECO), QUE OCORRERÁ NO DIA 09 A 19 DE OUTUBRO DE 2014, NO CENTRO DE PROMOÇÕES MARIA CELINA, MUNICÍPIO DE BRUSQUE (SC).

Brusque (SC), 12 de agosto de 2014.
Norberto João Maestri
Secretário de Turismo.

Caçador

Prefeitura

Decreto N° 5.870/2014
DECRETO nº 5.870, de 06 de janeiro de 2014.

NÃO UTILIZADO.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Decreto Nº 5.940/2014
DECRETO nº 5.940, de 21 de março de 2014.

NÃO UTILIZADO

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 5.950/2014
DECRETO nº 5.950, de 01 de abril de 2014.

NÃO UTILIZADO

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 6.024/2014
DECRETO nº 6.024, de 05 de junho de 2014.

NÃO UTILIZADA

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 6.062/2014
DECRETO nº 6.062, de 08 de julho de 2014.

NÃO UTILIZADO

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 6.076/2014
DECRETO Nº 6.076, de 12 de agosto de 2014.
Dá nova redação ao inciso I do art. 4º do Decreto nº 6.025/14, que dispõe sobre a reemissão dos talões de IPTU para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA :
Art. 1º O inciso I do art. 4º do Decreto nº 6.025/14, que dispõe sobre a reemissão dos talões de IPTU para o exercício de 2014 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º …

I - A partir do dia 15 de novembro de 2014, junto à Prefeitura Municipal de Caçador no horário das 13h:00min às 19h:00min, apresentando o talão quitado e o número do CPF;"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de agosto de 2014.
Gilberto Amaro Comazzetto,
PREFEITO MUNICIPAL.

Camboriú

Prefeitura

PR 08/14 - FUMREBOM

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2014-FUMREBOM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR DE PRESSÃO POSITIVA PARA ATENDIMENTO EM INCÊNDIOS ESTRUTURAIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 28(Vinte e Oito) de Agosto de 2014, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 12 de Agosto de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

PR 75/14 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2014-PMC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DE 08 RESIDÊNCIAS COM PROCESSOS JÁ DEVIDAMENTE CADASTRADOS E APROVADOS PELA COHAB - PROGRAMA COHAB CIDADÃ. ORÇAMENTO CONFORME TABELA SINAPI-SC, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO 2014. RECURSO DO CONVÊNIO Nº2014TR002131 CELEBRADO ENTRE FUNDHAB E FMHIS.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10:00 horas do dia 26 (Vinte e Seis) de Agosto de 2014, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 12 de Agosto de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

PR 19/14 - FUNDESB

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2014-FUNDESB
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DAR SUPORTEÀ MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA, PERMITINDO UM FORNECIMENTO REGULAR AO USUÁRIO. O MATERIAL QUE POSSUIR

BORRACHA NÃO PODERÁ VIR SEPARADAMENTE.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10:00 horas do dia 02 (Dois) de Setembro de 2014, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 12 de Agosto de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Decreto N.º 1.902/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DECRETO N.º 1.902/2014
Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Camboriú e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;
CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução n.º 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;
CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal n.º 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;
CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;
CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infantojuvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;
CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, por força do disposto na própria Lei Federal n.º 12.594/2012, relativa ao SINASE, exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;
CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes, como Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO não ser correto delegar, exclusivamente, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em razão da execução das medidas nele previstas, pois embora a área da assistência social seja muito importante, tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve igualmente ficar a cargo de outros setores da administração como dos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que desta forma, precisam ser chamados a participar, formando uma comissão intersetorial, encarregada de elaborar um esboço do Plano Municipal;
CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e exige uma a definição de uma comissão intersetorial responsável por esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em audiência pública;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Camboriú, conforme segue:
I - Rose Neide Pagliosa - Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Camboriú;
II - Marilena Soares - Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Camboriú;
III - Tito Leonardo dos Santos - representante do Conselho Tutelar do Município de Camboriú;
IV - Rúbia Costa da Silva - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Denise Janaína Brezolim Santiago - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
VI - Kelly Isidoro - representante da Secretaria Municipal de Educação;
VII - Luana Franscieli Lazzaretti Hamerski - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VIII - Laura Hilgenberg Ijaille Alves Zenckner - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
IX - Ednei Adriano Costa Rosa - representante da Fundação Municipal de Esportes;
X - Igor de Oliveira Pinho - representante da Procuradoria-Geral do Município;
XI - Ângelo César Gervásio - representante do Poder Legislativo Municipal;
XII - Lorena Pinheiro - representante do Centro de Apoio à Família Adão da Rosa e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.
Art. 2º A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá eleger entre seus membros um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
Art. 3º A Comissão Intersetorial tem a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como de encaminhá-lo, até o dia 07 de novembro de 2014, para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- CMDCA.
Art. 4º Os membros da Comissão Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 08 de agosto de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Márcio da Rosa
Secretário M. de Administração

Rua Getúlio Vargas, n.º 77, Centro, Camboriú/SC - CEP: 88340-347 - Tel.: (47) 3365-9500
Ouvidoria 0800-6469500 - e-mail: ouvidoria@cidadecamboriu.sc.gov.br

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Transito Nº 194 - 1244/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 1244/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
BGM9811	54949515E	6599/2	09/06/2014	230 * V
DRN7303	54949309E	6599/2	09/06/2014	230 * V
LZY1324	54950068E	7340/0	22/06/2014	252 * IV
MBM3085	54948615E	6920/0	05/06/2014	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 12 DE AGOSTO DE 2014

RODRIGO CORONHA

DELEGADO DE POLICIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº 194 - 1245/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 1245/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
DBY3146	54949692E	5185/1	10/06/2014	167
MAS3107	55652366D	5185/1	06/07/2014	167
MCR0616	55655044D	5452/1	04/06/2014	181 * VIII
MLM0091	54948395E	5541/6	12/06/2014	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 12 DE AGOSTO DE 2014

JAIR GRINGS

DIRETOR DE TRANSITO

Campo Alegre

Prefeitura

Portaria Nº 3.409 de 19 de Dezembro de 2003

PORTARIA Nº 3.409 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos Artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder férias Professor - MARCIO MARCELO MUNHOZ, matrícula nº 361, referente ao período aquisitivo 04 de agosto de 2003 a 03 de agosto de 2004, 30 (trinta dias) de férias.

Art.2º) O servidor gozará as férias no período de 29 de dezembro de 2003 à 27 de janeiro de 2004, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
19 de dezembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/12/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.323 de 25 de Novembro de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.323 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder férias a Técnica em Nível Médio - ADRIANA A. PYKOSZ RUSZACK, matrícula nº 000001, referente aos períodos aquisitivo: 02 de março de 2002 a 02 de março de 2003; quinze dias de férias, e referente ao período aquisitivo 02 de março de 2003 a 02 de março de 2004, quinze dias de férias, e pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 02 de março de 2003 a 02 de março de 2004.

Art.2º) A servidora gozará as férias no período de 04 de dezembro de 2003 à 02 de janeiro de 2004, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
25 de novembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 25/11/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.294 de 17 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.294 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora: LAIS MARION STEFFEN, matrícula nº 000417, por motivo de doença, a partir de 15 de setembro de 2003 a 20 de setembro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 17/09/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.293 de 17 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.293 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora: SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI, matrícula nº 000261, por motivo de doença, a partir de 09 de setembro de 2003 a 31 de outubro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 17/09/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.292 de 17 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.292 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora: NAIR NENEVÊ CHRISTOFF, matrícula nº 000135, por motivo de doença, a partir de 28 de agosto de 2003 a 30 de dezembro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 17/09/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.291 de 17 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.291 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde o Servidor: NELSON BORGES, matrícula nº 000164, por motivo de doença, a partir de 30 de julho de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 17/09/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.290 de 16 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.290 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede férias ao Especialista em Administração Escolar na função Chefe do Serviço de Apoio à Educação - JOSÉ CARLOS NENEVÊ CORDEIRO, matrícula nº 000084, referente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 2002 à 15 de janeiro de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 17 de setembro de 2003 à 26 de setembro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
16 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em, 16/09/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.289 de 15 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.289 DE 15 DE SETEMBRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Servidora Agente Operacional I - MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA, matricula nº 0190 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, referente ao período aquisitivo de 16 de setembro de 1997 a 28 de outubro de 2002.

Art.2º) A servidora gozará sua Licença Prêmio no período de 16 de setembro de 2003 á 15 de outubro de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 15 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 15/09/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.288 de 12 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.288 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003
DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Extinguir o Contrato Temporário, pelo término do prazo Contratual o Professor Sr. ROBSON RICHARD DUVOISIN, a partir de 01 de setembro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2003.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
12 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em, 12/09/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.287 de 12 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.287 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003
DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso II da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Extinguir o Contrato Temporário, por iniciativa do Contratado o Enfermeiro Sr. IVONEI BITTENCOURT, a partir de 01 de setembro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2003.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
12 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em, 12/09/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.286 de 12 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.286 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso X; RESOLVE:
Art.1º) Contratar o Sr. AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA, para exercer o cargo de Médico I, correspondente ao Nível de Vencimento 6, no valor de R$ 1.325,60 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais, sessenta centavos), lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 de setembro de 2003 à 12 de março de 2004, por motivo do titular ter solicitado exoneração.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
12 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 12/09/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.285 de 12 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.285 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 158 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder férias ao Secretário de Planejamento, Transportes e Obras PAULO ROBERTO RODRIGUES, matrícula nº 954210, referente ao período aquisitivo de 17 de junho de 2002 à 17 de junho de 2003.

Art.2º) O Secretário gozará férias no período de 15 de setembro de 2003 à 29 de setembro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
12 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em

12/09/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.284 de 11 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.284 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial aos Artigos 71 e 72, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Colocar o servidor JEFFERSON JEAN DUVOISIN - Técnico em Processamento de Dados, matrícula nº 337, para substituir a Chefe do Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, a partir do dia 07 de julho de 2003 a 07 de setembro de 2003, por motivo da titular encontrar-se em gozo de férias.

Art.2º) O servidor Técnico em Processamento de Dados será remunerado com 50% (cinqüenta por cento) do valor da gratificação da função de confiança atribuída ao cargo de Chefe do Serviço de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2003.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 11 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 11/09/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.283 de 11 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.283 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um terço de férias a Odontóloga - SANDRA GUEDES PINUDO DUVOISIN, matrícula nº 000387, referente ao período aquisitivo de 12 de maio de 2001 a 11 de maio de 2002.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 22 de setembro de 2003 á 01 de outubro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
11 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 11/09/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.282 de 08 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.282 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso IV; RESOLVE:
Art.1º) Contratar a Srtª. MARCELA SELL para exercer o cargo de professor substituto, correspondente ao Nível de Vencimento P1 Sub Nível de referência 11, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 08 de setembro de 2003 à 07 de outubro de 2003, por motivo do titular encontrar-se em licença prêmio..

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
08 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 08/09/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.281 de 08 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.281 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Férias ao Agente Operacional I - CELSO FELICIANO, matrícula nº 285, referente ao período aquisitivo de 17 de abril de 2002 a 16 de abril de 2003.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 08 de setembro de 2003 á 17 de setembro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 08 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 08/09/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.280 de 08 de Setembro de 2003
PORTARIA Nº 3.280 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Servidora Agente Operacional I - ANDRÉIA DO ROCIO MONEY, matricula nº 0202 lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 1998 a 01 de abril de 2003.

Art.2º) O servidor gozará sua Licença Prêmio no período de 08 de setembro de 2003 á 07 de outubro de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 08 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 08/09/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.279 de 08 de Setembro de 2003
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.279 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA ALEITAMENTO MATERNO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 88 e parágrafo Único da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder licença para aleitamento materno a servidora: ROSANI APARECIDA DA SILVA SCHOLZE, matricula nº 000211, sob forma de uma hora de descanso por jornada de trabalho, dividido em dois períodos; sendo uma hora no período matutino e outra uma hora no período vespertino, a partir desta data até a data de 10 de outubro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
08 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 08/09/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.278 de 01 de Setembro de 2003
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.278 DE 01 DE SETEMBRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Servidora Psicóloga - MARIA ELIZABETE AMARAL DE SOUZA LIMA, matricula nº 0263 lotadA na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, referente ao período aquisitivo de 10 de setembro de 1997 a 10 de setembro de 2002.

Art.2º) O servidor gozará sua Licença Prêmio no período de 01 de setembro de 2003 á 30 de setembro de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
01 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/09/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.277 de 02 de Setembro de 2003
PORTARIA Nº 3.277 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003
NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; e Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300, Inciso IV; RESOLVE:
Art.1º) Nomear as seguintes pessoas para integrarem a Comissão de Avaliação do Procedimento Seletivo Simplificado do Edital nº 005/2003;

JEFFERSON JEAN DUVOISIN

JOSÉ LUIS SILVA

ROSANA EMÍLIA GREIPEL

SILMARA MALINOWSKI WOLLNER

ZURITA MARIA PACHECO HAAS

Art.2º) A Comissão citada no Art.1º desta Portaria, deverá apresentar relatório da respectiva avaliação, para conhecimento e análise do Poder Executivo Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
em 02 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/09/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.276 de 01 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.276 DE 01 DE SETEMBRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede férias à Agente Administrativo II - ROSANA EMÍLIA GREIPEL, matrícula nº 000146, referente ao período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2001 à 19 de fevereiro de 2002.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 01 de setembro de 2003 à 10 de setembro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
01 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 01/09/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.275 de 01 de Setembro de 2003

PORTARIA Nº 3.275 DE 01 DE SETEMBRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio ao Servidor Professor - MARCIO MARCELO MUNHOZ, matricula nº 361 lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, referente ao período aquisitivo de 04 de abril de 1998 a 04 de agosto de 2003.

Art.2º) O servidor gozará sua Licença Prêmio no período de 08 de setembro de 2003 á 07 de outubro de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 01 de setembro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 01/09/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.274 de 29 de Agosto de 2003

PORTARIA Nº 3.274 DE 29 DE AGOSTO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede férias à Auxiliar de Enfermagem - MARIA DE LURDES CÂNDIDO DA ROSA, matrícula nº 000252, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2001 à 01 de agosto de 2002.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 27 de agosto de 2003 à 05 de setembro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2003.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
29 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 29/08/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.273 de 29 de Agosto de 2003

PORTARIA Nº 3.273 DE 29 DE AGOSTO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Servidora Agente Operacional I ZINIL ALVES FERREIRA BISCAIA, matricula 340 referente ao período aquisitivo 10 de junho de 1998 a 10 de junho de 2003.

Art.2º) A servidora gozará sua Licença Prêmio no período de 01 de setembro de 2003 a 30 de setembro de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
29 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 29/08/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.272 de 25 de Agosto de 2003

PORTARIA Nº 3.272 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Médico - CLÉVIO JORGE SCHEFFER, matrícula nº 281, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2001 a 15 de abril de 2002.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 25 de agosto de 2003 á 13 de setembro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 25 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 25/08/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.271 de 20 de Agosto de 2003

PORTARIA Nº 3.271 DE 20 DE AGOSTO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Férias a Odontóloga - SILVIA RENATA LOUREIRO FAVORETO, matrícula nº 000180, referente ao período aquisitivo de 11 de maio de 2002 a 10 de maio de 2003.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 20 de agosto de 2003 á 29 de agosto de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 20 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 20/08/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.270 de 18 de Agosto de 2003

PORTARIA Nº 3.270 DE 18 DE AGOSTO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede férias à professora - MERI TEREZINHA MACHADO HUBNER, matrícula nº 000107, referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2002 à 12 de março de 2003.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 18 de agosto de 2003 à 01 de setembro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
18 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 18/08/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.269 de 15 de Agosto de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.269 DE 15 DE AGOSTO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio ao Servidor - CLAUDIO CARDOSO, matricula nº00142 lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo de 09 de agosto de 1997 a 08 de agosto de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de fevereiro de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 15 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em: 15/08/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.268 de 15 de Agosto de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.268 DE 15 DE AGOSTO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Servidora Agente Operacional I ZINIL ALVES FERREIRA BISCAIA, matricula 340 referente ao período aquisitivo 10 de junho de 1998 a 10 de junho de 2003.

Art.2º) A servidora gozará sua Licença Prêmio no período de 01 de setembro de 2003 a 30 de setembro de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
15 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 15/08/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.267 de 13 de Agosto de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.267 DE 13 DE AGOSTO DE 2003
CONCEDE LICENÇA À GESTANTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 187 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Gestação à Servidora: MARLI OLINDA CHICOVIS DA CRUZ, matrícula nº 0259, a partir de 13 de agosto de 2003 à 10 de dezembro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
13 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em :13/08/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.266 de 12 de Agosto de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.266 DE 12 DE AGOSTO DE 2003.
AUTORIZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL A ASSINAR DOCUMENTOS PERTINENTES AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:
Art.1º) Nomear a Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social Srª. ELIANA P. M.COLLET, a partir desta para assinar documentos pertinentes as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 12 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 12/08/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.265 de 01 de Agosto de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.265 DE 01 DE AGOSTO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional I - DANIEL CARVALHO, matrícula nº 349, referente ao período aquisitivo de 06 de julho de 1999 a 05 de julho de 2000.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 04 de agosto de 2003 á 02 de setembro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 01 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 01/08/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.264 de 01 de Agosto de 2003

PORTARIA Nº 3.264 DE 01 DE AGOSTO DE 2003.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 92; RESOLVE:
Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a Servidora - SIRLONE DE SOUZA, matrícula nº 369, declarando vacância do cargo ocupado pela mesma, com carga horária de 40 horas mês, a partir desta data.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 01 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 01/08/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.263 de 01 de Agosto de 2003

PORTARIA Nº 3.263 DE 01 DE AGOSTO DE 2003.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 92; RESOLVE:
Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a Servidora - REGINA TELMA KOBUS, matrícula nº 000395, declarando vacância do cargo ocupado pela mesma, com carga horária de 40 horas mês, a partir desta data.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 01 de agosto de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 01/08/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.262 de 28 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.262 DE 28 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede férias à Agente Operacional I - MARIA DO CARMO MOREIRA FARI, matrícula nº 000265, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2001 à 01 de junho de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 29 de julho de 2003 à 07 de agosto de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
28 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 28/07/2003

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.261 de 22 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.261 DE 22 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional II - ALTEVIR FRANCISCO COTHOVISKI, matrícula nº 000375, referente ao período aquisitivo de 03 de março de 2002 a 02 de março de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 29 de julho de 2003 á 27 de agosto de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 22 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 22/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.260 de 21 de Julho de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.260 DE 21 DE JULHO DE 2003
NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; e Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300, Inciso IV; RESOLVE:
Art.1º) Nomear as seguintes pessoas para integrarem a Comissão de Avaliação do Procedimento Seletivo Simplificado do Edital nº 004/2003;

JEFFERSON JEAN DUVOISIN
MARIA ELIANE FRIEDRICH
AURIENE ROEPKE

Art.2º) A Comissão citada no Art.1º desta Portaria, deverá apresentar relatório da respectiva avaliação, para conhecimento e análise do Poder Executivo Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
em 21 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 21/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.259 de 20 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.259 DE 20 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede férias ao Agente Operacional I - JOSÉ SINILDO GODOY, matrícula nº 000037, referente ao período aquisitivo de 05 de maio de 2001 à 05 de maio de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 21 de julho de 2003 à 30 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
20 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 20/07/2003

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.258 de 18 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.258 DE 18 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede férias à Professora - ERNA LUIZA PACHECO IENSEN, matrícula nº 0201, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2002 à 01 de março de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 21 de julho de 2003 à 04 de agosto de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
18 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 18/07/2003

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.257 de 16 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.257 DE 16 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede férias à Professora - MARLENE OSOVSKY, matrícula nº 000052, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2001 à 01 de novembro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 28 de julho de 2003 à 11 de agosto de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
16 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 16/07/2003

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.256 de 16 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.256 DE 16 DE JULHO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Servidora Professora CARLA LUCIANE FUCKNER, matricula 00083 referente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 1997 a 14 de janeiro de 2001.

Art.2º) A servidora gozará sua Licença Prêmio no período de 28 de julho de 2003 a 28 de agosto de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
16 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 16/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.255 de 16 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.255 DE 16 DE JULHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial aos Artigos 71 e 72, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Colocar a servidora VIVIANE MARTA BERLATTO DE MIRANDA - Assistente Social, matrícula nº 000400, para substituir á Chefe da Divisão de Assistência Social Comunitária, a partir do dia 14 de julho de 2003 a 14 de agosto de 2003, por motivo da titular encontrar-se em férias.

Art.2º) A servidora Assistente Social será remunerado com 50% (cinqüenta por cento) do valor da gratificação da função de confiança atribuída ao cargo de Chefe da Divisão de Assistência Social Comunitária.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2003.

Art.4º) Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 16 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 16/07/2003

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.253 de 16 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.253 DE 16 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede férias ao Agente Operacional I - CLAUDIO ANDRADE, matrícula nº 000110, referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2002 à 12 de março de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 16 de julho de 2003 à 25 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 16 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 16/07/2003

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.252 de 16 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.252 DE 14 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Férias a Auxiliar de Enfermagem - ANA MARIA DOS SANTOS HERBST, matrícula nº 330, referente ao período aquisitivo: 02 de junho de 2002 a 01 de junho de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 21 de julho de 2003 a 30 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 14 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 14/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.252 de 14 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.252 DE 14 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Férias a Auxiliar de Enfermagem - ANA MARIA DOS SANTOS HERBST, matrícula nº 330, referente ao período aquisitivo: 02 de junho de 2002 a 01 de junho de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 21 de julho de 2003 a 30 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 14 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 14/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.251 de 14 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.251 DE 14 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Férias ao Médico Clínico Geral - HAROLD RA-ETSCH, matrícula nº 370, referente ao período aquisitivo de 19 de abril de 2000 a 19 de abril de 2001.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 16 de julho de 2003 a 30 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 14 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 14/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.250 de 14 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.250 DE 14 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias á Chefe da Divisão de Assistência Social Comunitária - VERONICA GORNIACK SCHROEDER, matrícula nº 0203, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2001 a 01 de abril de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 14 de julho de 2003 á 12 de agosto de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 14 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 14/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.249 de 14 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.249 DE 14 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Férias a Professora - ROSANE VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 000066.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 14 de julho de 2003 a 28 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 14 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 14/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.248 de 14 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.248 DE 14 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Férias a Professora - KATIA ELISABETE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 000231.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 14 de julho de 2003 a 28 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 14 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 14/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 3.247 de 14 de Julho de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3.247 DE 14 DE JULHO DE 2003.
APROVA REGIMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal de 01 de abril de 1990; Resolve:

Art.1°) Aprovar o REGIMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE/SC, parte integrante desta Portaria anexo.

Art.2°) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
14 e julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 14/07/2003

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAMPO ALEGRE/SC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos da Conferência

Art. 1º) A II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC é o foro municipal de debates sobre Saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:
I - Fixar Diretrizes Gerais das Políticas de Saúde para o Município de Campo Alegre/SC;
II - Avaliar o processo de municipalização, seus avanços e dificuldades considerando-se o quadro de saúde atual do Município através de organização dos serviços;
III - Fazer cumprir a legislação vigente, bem como intensificar o controle social nas ações do Sistema Único de Saúde (SUS);
IV - Promover a participação e controle social.

CAPÍTULO II

Da Realização e Organização

Art. 2º) O desenvolvimento da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC, está a cargo da Comissão Organizadora, composta por profissionais da saúde ocupando cargos na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e membros da Comissão Municipal de Saúde indicados pelo Secretário/Presidente do

Conselho Municipal de Saúde e aprovado em reunião pelo Conselho.
Parágrafo Único - A II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC será realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2003, no Espaço Cultural - Sirley Maria Neumann Johanson sito à Avenida Dr. Getúlio Vargas, 620 - Centro - Campo Alegre/SC, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 3º) A dinâmica da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC obedecerá à programação em anexo.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Art. 4º) Poderão inscrever-se como membros da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC, todos os cidadãos, movimentos sociais organizados, instituições públicas e privadas, interessados no aperfeiçoamento das diretrizes da política de saúde do Município de Campo Alegre/SC na condição de:
I - Delegados: representantes de movimentos sociais organizados, entidades e instituições públicas e privadas;
II - Participantes: todo e qualquer cidadão interessado nas questões de saúde;
III - Visitantes: representantes de outros municípios e/ou estado da área de saúde.

Parágrafo 1º - Farão parte da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC, na condição de delegados, representantes dos usuários, prestadores de serviços, profissionais da saúde, representantes do governo municipal, membros do Conselho Municipal de Saúde, convidados e/ou convocados pela entidade que representa, tendo este inscrito junto a Comissão Organizadora, até o dia 08 de agosto de 2003, respeitando a paridade - seguir 50% (cinqüenta por cento) para representantes dos usuários, escolhidos pelas comunidades que representa; 25% (vinte e cinco por cento) por profissionais de saúde e prestadores de serviços; 25% (vinte e cinco por cento) por entidades governamentais, finalizando com a indicação de 04 (quatro) delegados.
Parágrafo 2º - Na eminência da impossibilidade de atingir-se a proporcionalidade tratada no Artigo 4º - Parágrafo 1º, a II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC acontecerá com o número de delegados presentes, independentes de sua esfera e representatividade.
Parágrafo 3º - Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos.
Parágrafo 4º - Os membros inscritos como delegados participarão, com o direito de voz e voto, em todos os trabalhos da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC.
Parágrafo 5º - Os membros inscritos como participantes e visitantes terão apenas direito a voz.

Art. 5º) O prazo para inscrição dos delegados (obrigatório), expira impreterivelmente às 17:00 horas do dia 08 de agosto de 2003 e deverá ser entregue à Comissão Organizadora, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, situada à Rua Irmã Amália Gheller, 22 - Centro - Campo Alegre/SC.
Parágrafo Único - As demais inscrições de participantes/visitantes poderão ser realizadas no local do evento, no dia 15 de agosto de 2003 das 18:00 às 20:00 horas e no dia 16 de agosto de 2003 das 08:00 às 08:30 horas.

Art. 6º) Todos os inscritos na II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC terão acesso aos locais de quaisquer das atividades previamente programadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV
Do Temário

Art. 7º) A II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC abordará as questões conforme o temário oficial "SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO - A SAÚDE QUE TEMOS, O SUS QUE QUEREMOS".
I - A conjuntura sócio-econômica-sanitária nacional e sua relação com o município;
II - Realidade de saúde no município: principais problemas de saúde, perfil de morbi-mortalidade; organização dos serviços disponíveis; relação da população com esta realidade (avaliação e participação no SUS);

Parágrafo Único:
a) Os palestrantes terão entre 20 a 40 minutos para exposição de seus temas;
b) Para auxiliar na direção dos trabalhos junto aos expositores, haverá uma mesa diretora, composta por um coordenador e um secretário;
c) Após as exposições dos temas haverá debates com os membros da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC para dirimir dúvidas.

CAPÍTULO V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 8º) Os Grupos de Trabalhos deverão discutir o tema da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC, de acordo com o dia e horário estabelecido na programação.

Art. 9º) A Comissão Organizadora indicará para cada grupo de trabalho, um coordenador que terá a função de organizar as discussões e um relator que se encarregará de elaborar a síntese da conclusão do grupo, encaminhando-a posteriormente a Relatoria Geral da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC.

Art. 10) Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades simultaneamente e terão no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas.
Parágrafo 1º - Nos grupos de trabalho, somente os delegados terão vagas garantidas com direito a voz, sendo que os demais (participantes e visitantes) poderão participar de acordo com o número de vagas restantes como ouvintes.
Parágrafo 2º - Os delegados da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC receberão no ato do credenciamento uma pasta (distribuídas aleatoriamente) que definirão a qual grupo de trabalho pertencerá.

Art. 11) Terminadas as discussões dos grupos de trabalho, suas conclusões serão descritas no Relatório de Grupo, cujo relator as entregará a Relatoria Geral da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC (não sendo permitidas "a posteriori", quaisquer modificações no seu conteúdo). Farão parte do relatório as propostas aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI

Regimento da Plenária Final

Art. 12) A Reunião Plenária Final da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC terá como objetivo:
I - Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões dos três grupos de trabalho;
II - Apresentar à aprovação os representantes eleitos pelos grupos para a Conferência Estadual de Saúde.

Art. 13) Participarão da Plenária Final os membros regularmente inscritos:

I - Delegados com direito a voz e voto;
II - Participantes e visitantes com direito apenas a voz.
Parágrafo Único - No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos finais, a Comissão Organizadora designará localizações específicas na plenária para os delegados e para os demais membros.

Art. 14) A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC, indicará os membros da mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da Reunião Plenária Final, a qual será constituída por 01 (um) presidente, 02 (dois) secretários e 01 (um) mediador, com a participação da Relatoria Geral.
I - Proceder-se-á prévia distribuição dos relatórios dos grupos para leitura dirigida em plenário; de modo a que os pontos de divergências possam ser identificados como DESTAQUE, para serem submetidos à votação;
II - Assegurar-se-á aos delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta no Relatório Final;
III - As solicitações em destaque deverão ser encaminhadas por escrito até o final da leitura dos relatórios dos grupos, à secretária da mesa diretora, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado, garantindo-se por 03 (três) minutos improrrogáveis, após a leitura, para as apresentações de propostas à mesa;
IV - As solicitações de destaque serão submetidos à delegação da Plenária, que decidirá sobre sua pertinência;
V - Identificado o conjunto dos itens de destaque, proceder-se-á a votação do Relatório, ressaltados esses itens. Os itens não destacados serão automaticamente considerados aprovados;
VI - Após a leitura e apreciação do Relatório, os pontos anotados com destaque, serão submetidos à aprovação da Plenária Final e em seguida, serão chamados por ordem, um a um, os destaques a serem apreciados;
VII - Os propositores de destaque terão 03 (três) minutos improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista. O presidente da mesa concederá a palavra, a seguir, por igual tempo, ao delegado que se apresente para defender posição contrária à do propositor do destaque e não será permitida, em qualquer hipótese, réplica. Será colocado então, em votação, o destaque;
VIII - Cada delegado terá direito a um voto a cada votação, por aclamação;
IX - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO VII

Das Moções

Art. 16) As moções encaminhadas exclusivamente por delegados, deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC, até as 15:30 horas do dia 16 de agosto de 2003.
Parágrafo 1º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 2/3 dos delegados.
Parágrafo 2º - As moções apresentadas por seus propositores, mediante a convocação pela mesa diretora, os quais deverão proceder a simples leitura do texto, garantindo-se a cada representante propositor de moção, o tempo de 03 (três) minutos no máximo para defesa da moção.
Parágrafo 3º - Será concedido o mesmo tempo para defesa de ponto de vista contrário ao do propositor da moção, por qualquer delegado presente na plenária.

Art. 17) A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos

Art. 18) As despesas com a realização da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC, ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Saúde através de verba autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde, com recursos do PAB - Piso de Atenção Básica.

CAPÍTULO IX

Da Aprovação do Regimento Interno

Art. 19) O Regimento Interno será apresentado por aclamação, na abertura da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC no dia 16 de agosto de 2003, considerando a manifestação favorável, de no mínimo 2/3 dos presentes no local do evento.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 20) Assegura-se aos delegados, o questionamento à mesa, "PELA ORDEM", sempre que não se esteja cumprindo o Regimento Interno.

Art. 21) Serão conferidos certificados aos membros regularmente inscritos, que participarem com freqüência de 100% (cem por cento) da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC.

Art. 22) A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC, fará a redação do documento final da II Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/SC, tendo como critério à adequação gramatical, técnica e a legalidade jurídica das propostas aprovadas pela Plenária Final.

Art. 23) Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Plenária.

Campo Alegre "SC", 14 de julho de 2003.
ELIANA PESSOA MACHADO COLLET
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Portaria Nº 3.246 de 11 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.246 DE 11 DE JULHO DE 2003.
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio ao Servidor Médico II - CLÉVIO JORGE SCHEFFER, matricula nº 281 lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 1996 a 15 de abril de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de julho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 11 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 11/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.245 de 10 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.245 DE 10 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Férias a Agente Administrativo II - ROSANE APARECIDA DA SILVA SCHOLZE, matrícula nº 000211, referente ao período aquisitivo: 01 de fevereiro de 2001 a 31 de janeiro de 2002 e 01 de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 30 de julho de 2003 a 07 de setembro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 10 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 10/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.244 de 10 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.244 DE 10 DE JULHO DE 2003.
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio ao Servidor Agente Operacional I - CELSO FELICIANO, matricula nº285 lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras referente ao período aquisitivo de 17 de abril de 1996 a 17 de abril de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de julho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 10 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 10/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.243 de 10 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.243 DE 10 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede Férias a Auxiliar de Enfermagem - SIRLONE DE SOUZA, matrícula nº 369, referente ao período aquisitivo: 05 de abril de 2001 a 04 de abril de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 07 de julho de 2003 a 26 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 10 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 10/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.242 de 10 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.242 DE 10 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede Férias ao Motorista - JOSÉ ODENIR ALVES FRANCO, matrícula nº 000266, referente ao período aquisitivo: 20 de junho de 2001 a 19 de junho de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 21 de julho de 2003 a 30 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 10 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 10/07/2003.

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.241 de 04 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.241 DE 04 DE JULHO DE 2003.
DESIGNA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO
DE CHEFE DE GABINETE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo nº 71 e Parágrafo 4º, da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Designar a Secretária Municipal de Finanças - AURIENE ROEPKE, matrícula nº 954236, para responder interinamente pelo Cargo de Chefe de Gabinete, a partir de 07 de julho de 2003 à 05 de agosto de 2003, por motivo do Titular encontrar-se em gozo de férias.

Art.2º) A Secretária Municipal de Finanças não fará jus à percepção pecuniária, a qualquer título ao cargo acumulado.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
04 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 04/07/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.240 de 04 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.240 DE 04 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Odontóloga - SILVIA RENATA LOUREIRO FAVORETO, matrícula nº 000180, referente ao período aquisitivo de 11 maio de 2002 a 12 de maio de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 07 de julho de 2003 a 26 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 04 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 04/07/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.239 de 04 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.239 DE 04 DE JULHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial aos Artigos 71 e 72, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Colocar o servidor LUCIMARA PRESTES DE SOUZA IDALÊNCIO - Fiscal de Tributos, matrícula nº 000078, para substituir a Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, a partir do dia 07 de julho de 2003 a 05 de agosto de 2003, por motivo da titular encontrar-se em gozo de férias.

Art.2º) O servidora Fiscal de Tributos será remunerada com 50% (cinqüenta por cento) do valor da gratificação da função de confiança atribuída ao cargo de Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 04 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 04/07/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.238 de 04 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.238 DE 04 DE JULHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 92; RESOLVE:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a Servidora - JANICE FUCKNER, matrícula nº 301 , declarando vacância do cargo ocupado pela mesma, com carga horária de 40 horas mês, a partir desta data.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 04 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 04/07/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.237 de 04 de Julho de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.237 DE 04 DE JULHO DE 2003.
INSTITUI COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; RESOLVE:
Art.1º) Instituir a Comissão Preparatória Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, que terá como lema: "Cidade para Todos" e tema: "Construindo uma Política Democrática e Integrada para as Cidades".

Art.2º) A Comissão Preparatória Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC terá como atribuição: elaborar propostas de organização, bem como, coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC.

Art.3º) A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC será composta pelos seguintes membros representantes das entidades citadas no anexo nº I do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, sob a coordenação do primeiro:

1. Paulo Roberto Rodrigues - Suplente: Eleonora Bahr Pessôa

2. Laércio Telles - Suplente: Acácio Anderson Dwrosczaka

3. Olivio Odia - Suplente: Regina Célia Grossl

4. José Bagnhuck - Suplente: Ana Lucia Piske Franco

5. Luis Antonio Constante - Suplente: Cristian Ricardo dos Santos

6. Artur Fernando Bastos - Suplente: Horácio Wiecinowsky

7. Araci Ruppel Buchmann - Suplente: Frederico Hardt Araújo

8. Noirton Schroeder - Suplente: Wilton Farias

9.Ubiratan Mafra Pinto - Suplente: Vilmar Evangelista

10.Verônica Gorniack Schroeder - Suplente: Viviane Marta Berlatto Miranda

Art.4º) A Comissão Organizadora disporá do apoio técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.

Art.5º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 04 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/07/2003

AURIENE ROEPKE
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 3.236 de 04 de Julho de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.236 DE 04 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Chefe de Gabinete - JOSÉ LUIS SILVA, matrícula nº 000034, referente ao período aquisitivo de 23 de dezembro de 2000 a 23 de dezembro de 2001, sendo que Um Terço de Férias se refere ao período aquisitivo 23 de dezembro 2001 á 23 de dezembro de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 07 de julho de 2003 a 05 de agosto de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 04 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/07/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.235 de 04 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.235 DE 04 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Concede Férias a Professora - JANETE DRANCKA, matrícula nº 000234, referente ao período aquisitivo: 01 de abril de 2002 a 01 de abril de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 14 de julho de 2003 a 28 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 04 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 04/07/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.235 de 04 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.235 DE 04 DE JULHO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Concede Férias a Professora - JANETE DRANCKA, matrícula nº 000234, referente ao período aquisitivo: 01 de abril de 2002 a 01 de abril de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 14 de julho de 2003 a 28 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 04 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 04/07/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 3.234 de 04 de Julho de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3.234 DE 04 DE JULHO DE 2003.
APROVA REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES - CIDADE DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal de 01 de abril de 1990; RESOLVE:
Art.1°) Fica aprovado o REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES - CIDADE DE CAMPO ALEGRE/SC, parte integrante desta Portaria anexo.

Art.2°) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
04 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 04/07/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Regimento da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC

CAPITULO I

Dos objetivos

Art.1º) A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, convocada pelo Decreto Municipal nº 3.154 de 27 de junho de 2003 (Publicado no Jornal A Gazeta), será realizada nos dias 21 e 22 de julho de 2003 e terá como finalidade:

I - Propor princípios e diretrizes para as políticas setoriais e para a política das cidades;

II - Identificar os principais problemas que afligem a cidade de Campo Alegre/SC, trazendo a voz dos vários segmentos e agentes produtores, consumidores e gestores;

III - Indicar prioridades de atuação do Ministério das Cidades e das instituições com atuação nas áreas de Habitação, Saneamento Ambiental, Programas Urbanos, Trânsito, Transporte, Mobilidade e Infraestrutura Urbana;

IV - Propor a natureza e atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, bem como eleger delegados que representarão o Município na 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC;

V - Propor as formas de participação do Município no processo de formação dos Conselhos das Cidades;

VI - Avaliar programas em andamento e legislações vigentes nas áreas de Habitação, Saneamento Ambiental, Programas Urbanos, Trânsito, Transporte, Mobilidade e Infraestrutura Urbana, desenvolvidas pelos Governos Federal, Estadual e pelo próprio Governo Municipal com base nos princípios e diretrizes definidos;

VII - Avaliar o sistema de gestão e implantação destas políticas, intermediando a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;

VIII - Avaliar os instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diversas políticas públicas.

CAPITULO II

Da Realização

Art. 2º) A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, têm abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

Parágrafo 1º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC tratará de temas de âmbito municipal, considerando consolidações das reivindicações dos diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo 2º - Todos os delegados(as) com direito a voz e voto, e convidados(as) com direito a voz, presentes à 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º) Na realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC será debatido o tema central proposto para a 1ª Conferência Nacional das Cidades;

Art. 4º) A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC será realizada nos dias 21 e 22 de julho de 2003, no Espaço Cultural - Sirley Mª. Neumann Johanson, sito à Av. Dr. Getúlio Vargas, 620 - Centro - Campo Alegre/SC;

CAPÍTULO III

Do Temário

Art. 5º) Nos termos do Decreto nº 3154, de 27 de junho de 2003,a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC terá como lema:"Cidade para Todos" e tema "Construindo uma política democrática e integrada para as cidades ".

Art. 6º) Os relatórios da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC deverão ser entregues à Comissão Preparatória Estadual para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 1ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7º) A Coordenação Executiva promoverá a elaboração de textos sobre o temário central, que subsidiarão as discussões da 1ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 8º) A Conferência será composta de mesas de debates e grupos temáticos.

Parágrafo 1º - Nas mesas de debates, será garantida a participação dos(as) delegados(as) que comporão a 1ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo 2º - Os grupos temáticos contarão com um(a) facilitador(a), um(a) relator(a) indicados pela Comissão Preparatória Municipal;

Parágrafo 3º - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um(a) secretário(a);

Parágrafo 4º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos que não estejam contemplados no temário central.

Art 9º) Será produzido a partir da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, um relatório final assinado por todos os presentes, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal de Campo Alegre;

Art.10) A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC deverá contemplar as questões municipais além do temário Nacional.

CAPITULO IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 11) A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras, Transporte e Serviços Públicos, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 12) Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, contará com uma Comissão Preparatória Municipal.

Art. 13) A Comissão Preparatória Municipal será composta por 10(dez) titulares e 10(dez) suplentes dos segmentos sociais com reconhecida atuação e/ou abrangência Municipal, que atuam nas áreas de Habitação, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade Urbana e Infraestrutura Básica, assim distribuídos e que constam do anexo I:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos;

II - Movimentos sociais e populares;

III - ONGs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

IV - Trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

V - Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - Operadores e concessionários de serviços públicos.

Art. 14) São atribuições da Comissão Preparatória Municipal:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - Elaborar proposta definindo os critérios, e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as) ;

III - Designar facilitadores(as) e relatores(as);

IV - Elaborar a proposta de programação da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC;

V - Definir os nomes do(as) expositores(as) da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

VI - Elaborar proposta definindo critérios e modalidades de participação e representação da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC;

VII - Promover a divulgação adequada da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC;

VIII - Promover a elaboração de documentos oficiais de textos vinculados ao temário da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC;

IX - Elaborar o relatório final e os anais da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, assim como a sua publicação e divulgação;

X - Promover a integração e a articulação com a etapa Estadual e Nacional.

CAPÍTULO V

Dos Participantes

Art. 15) A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC deverá contar com a participação da sociedade e interessados nas questões relativas à Política Urbana, Habitação, ao Saneamento Ambiental, ao Trânsito, Transporte, Mobilidade e Infraestrutura Urbana.

Art 16) Os participantes da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, elegerão os delegados municipais que deverão ser em número de 5(cinco) conforme tabela anexa no Regimento da Conferência Estadual do Estado de Santa Catarina .

Parágrafo Único - Os representantes do poder público municipal serão indicados pelo Executivo e pela Câmara Municipal.

Art. 17) Os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal de Campo Alegre vão representar os diversos segmentos citados no artigo 22.

Art. 18) A 1ª Conferência Estadual das Cidades irá contar com participação dos delegados municipais e interessados nas questões relativas a Política Urbana,Habitação, ao Saneamento Ambiental, ao Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Infraestrutura Urbana.

Art. 19) A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, será representada na Conferência Estadual das Cidades por Delegados(as) com direito a voz e voto.

Art. 20) Serão delegados à 1ª Conferência Estadual das Cidades:

I - Os(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais;

II - Os(as) indicados(as) pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades.

Art. 21) A 1ª Conferência Estadual das cidades terá uma composição de 1527 delegados(as).

Art. 22) A representação municipal dos diversos segmentos à 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, em todas as suas etapas deve ter a seguinte composição:

I - Gestores (40%);

II - Movimentos Sociais (25%);

III - ONGs, Entidades Profissionais (7,5%);

IV - Trabalhadores, através de suas entidades sindicais (10%);

V- Empresários (7,5%);

VI - operadores e concessionários de serviços públicos (10%);

Parágrafo 1º - As vagas para delegados citados no inciso I do "caput" deste artigo serão assim distribuídos: 25% para nível municipal, 15% para o estadual, bem como 1/3 para o legislativo e 2/3 para o executivo em cada um dos níveis.

Parágrafo 2º - As vagas para delegados citados no inciso IV do "caput" deste artigo serão assim distribuídos: 5% para operadores e concessionários públicos e 5% para operadores e concessionários privados.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 23) As despesas com a organização geral e com a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único: As despesas dos delegados correrão por conta das entidades a que se vincularem.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 24) Os resultados da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC e a relação dos delegados(as) serão remetidos à Comissão Preparatória Nacional, em até 5 dias após a realização da mesma.

Art. 25) Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso a Coordenação Executiva Estadual.

Campo Alegre, 04 de Julho de 2003
PAULO ROBERTO RODRIGUES
Secretário Municipal do Planejamento, Transportes, Obras e Serviços Públicos

ANEXO I

Comissão Preparatória Municipal

1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre;

2 - Câmara Municipal de Vereadores;

3 - Associações de Moradores do Município;

4 - Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina - AMUNESC;

5 - Caixa Econômica Federal - CEF;

6 - Concessionárias de Serviços Públicos;

7 - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI;

8 - Sociedade Irmãs do Divino Salvador;

9 - Sindicato Rural dos Trabalhadores e Empregadores;

10 - Policia Militar;

EXTRATO DO REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES - CIDADE DE CAMPO ALEGRE-SC.

O Município de Campo Alegre/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público comunica, que se encontra a disposição da população Campoalegrense, o Regimento da 1ª Conferência Municipal das Cidades - Cidade de Campo Alegre/SC, aprovado pela Portaria Municipal nº 3.234 de 04 de julho de 2003. A Conferência Municipal da Cidade de Campo Alegre/SC ocorrerá nos dias 21 e 22 de julho de 2003, conforme determina o Regimento da Conferência Nacional das Cidades.

Campo Alegre "SC", 04 de Julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3.233 de 03 de Julho de 2003

PORTARIA Nº 3.233 DE 03 DE JULHO DE 2003.
REVOGA PORTARIA Nº 1.845 DE 25 DE JUNHO DE 2001

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990: RESOLVE:
Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 1.845 de 03 de julho de 2001.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
03 de julho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 03/07/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.232 de 27 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.232 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 100 parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Nomear a Servidora ARLETE JORGENSEN SCHIESSL matricula nº0232, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para ocupar o cargo de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil "Pedaçinho do Céu", com carga horária de 40 horas semanais, com gratificação FG4, percebendo a gratificação no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, enquanto permanecer na função, a partir de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2003.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº1.661 de 01 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
27 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração.

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 27/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.231 de 27 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.231 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 100 parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Nomear a Servidora LEILA DE CÁSSIA MUNHOZ LARGURA, matricula nº 0169, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para ocupar o cargo de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil "Alegre Infância", com carga horária de 40 horas semanais, com gratificação FG4, percebendo a gratificação no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, enquanto permanecer na função, a partir de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2003.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº2.446 de 01 de agosto de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
27 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração.

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 27/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.230 de 27 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.230 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 100 parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Nomear a Servidora LUCEMAR SCHMANSKI PASDA, matricula nº000200, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para ocupar o cargo de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", com carga horária de 40 horas semanais, com gratificação FG4, percebendo a gratificação no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, enquanto permanecer na função, a partir de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2003.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº1.660 de 01 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
27 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração.

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 27/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.229 de 27 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.229 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 100 parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Nomear a Servidora SILVANIRA TELMA HRUSCHKA, matricula nº000226, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para ocupar o cargo de Diretor das seguintes Escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental "Avenquinha de Santo Antônio"; Escola de Educação Básica "Professor Eugênio Schutzler", com carga horária de 40 horas semanais, com gratificação FG3, percebendo a gratificação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, enquanto permanecer na função, a partir de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2003.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº1.658 de 01 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
27 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração.

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 27/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.228 de 27 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.228 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 100 parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Nomear a Servidora MARLI TEREZINHA DE SOUZA, matricula nº000130, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para ocupar o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Básica "Antônio Domingos Correa", com carga horária de 40 horas semanais, com gratificação FG3, percebendo a gratificação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, enquanto permanecer na função, a partir de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2003.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.657 de 01 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
27 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração.

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 27/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.227 de 27 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.227 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 100 parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Nomear a Servidora CECÍLIA MARLENE SCHWARZ, matricula nº0158, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para ocupar o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Básica "Bela Vista", com carga horária de 40 horas semanais, com gratificação FG3, percebendo a gratificação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, enquanto permanecer na função, a partir de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2003.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº1.655 de 01 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
27 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração.

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 27/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.226 de 27 de Junho de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.226 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 100 parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Nomear a Servidora ROSILDA DENISE HANSEN, matricula nº000098, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para ocupar o cargo de Diretor da Escola Municipal de

Educação Básica "Maria José Duarte Silva Bernardes", com carga horária de 40 horas semanais, percebendo gratificação FG3, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, enquanto permanecer na função, a partir de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2003.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº1.656 de 01 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
27 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração.

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 27/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.225 de 27 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.225 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 100 parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Nomear a Servidora MARIA IVONE MUNHOZ, matricula nº000047, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para ocupar o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Básica "Carlos Frederico Adolfo Schneider", com carga horária de 40 horas semanais, percebendo gratificação FG3, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, enquanto permanecer na função, a partir de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2003.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº1.654 de 01 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
27 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração.

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 27/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.224 de 27 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.224 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias a Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização - ROSE MARI CUBAS, matrícula nº 000067, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 07 de julho de 2003 a 05 de agosto de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 27 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 27/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.223 de 26 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.223 DE 26 DE JUNHO DE 2003
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Art. 251 da Lei Complementar Municipal nº 006/2002; RESOLVE:
Art.1º) Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora pública municipal JANICE FUCKNER, regularmente matriculada sob nº de ordem 301.

Art.2º) Ficam designadas as Sras. MARLENE DE FÁTIMA PESSOA MACHADO FOITTE - Diretora Executiva do Iprecal, SIRLEI DRANKA DE SOUZA FREITAS - Chefe do Serviço da Educação Infantil e LILIAN TEREZINHA BARTSCH - Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo para, sob presidência da primeira, comporem a Comissão Processadora, no Processo Administrativo Disciplinar a que se refere esta Portaria.

Art.3º) A Comissão deverá produzir seus trabalhos, observando o procedimento instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 006/2002, especialmente seus Capítulos XX e XI.

Art.4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 26/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.222 de 24 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.222 DE 24 DE JUNHO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional II - JOSÉ FERNANDES DA MAIA, matrícula nº 000033, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 25 de junho de 2003 a 24 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 24 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 24/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.221 de 24 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.221 DE 24 DE JUNHO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio ao Servidor Motorista IVONEI FRIEDRICH, matricula 338 referente ao período aquisitivo 01 de junho de 1998 a 01 de junho de 2003.

Art.2º) O servidor gozará sua Licença Prêmio no período de 01 de julho de 2003 a 30 de julho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
24 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 24/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.220 de 23 de Junho de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.220 DE 23 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MARIA DE LOURDES PISKE, matrícula nº 000119, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 3 percebendo o valor de R$ 513,08 (quinhentos e treze reais, oito centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2003.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
23 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.219 de 23 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.219 DE 23 DE JUNHO DE 2003
DESIGNA OFICIAL "AD HOC" PARA REALIZAR NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998;
RESOLVE:

Art.1º) Designar o Sr. ANTÔNIO CARLOS LONGO, servidor público municipal, fiscal de tributos, matriculado sob n.º 000123, para promover citações, intimações e notificações extra judiciais emitidas pelo poder executivo municipal, conferindo-lhe a fé pública necessária à emitir certidões acerca do fiel cumprimento das mesmas.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
23 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 23/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.218 de 23 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.218 DE 23 DE JUNHO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Servidora Agente Operacional I IDALETE UHLIG FUCKNER, matricula 343, referente ao período aquisitivo 08 de junho de 1998 a 07 de junho de 2003.

Art.2º) A servidora gozará sua Licença Prêmio no período de 10 de julho de 2003 a 08 de agosto de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
23 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 23/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.217 de 23 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.217 DE 23 DE JUNHO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias a Terapeuta Ocupacional - EVANIR DE SOUZA, matrícula nº 382, referente ao período aquisitivo de 07 de abril de 2002 a 08 de abril de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 27 de junho de 2003 a 26 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 23 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 23/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.216 de 18 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.216 DE 18 DE JUNHO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias a Agente Operacional I - ELENICE KROLL, matrícula nº 000301, referente ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2002 a 07 de fevereiro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 14 de julho de 2003 a 02 de agosto de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 18 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 18/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.215 de 17 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.215 DE 17 DE JUNHO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, ao Agente Operacional III - ALBERTO EGON LEHNERT, matrícula nº 000003, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2001 a 31 de maio de 2002, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 17/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.214 de 16 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.214 DE 16 DE JUNHO DE 2003.
ALTERA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º DA PORTARIA
Nº 3.065 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:
Art.1º) O Artigo 1º da Portaria nº 3.065 passa a vigorar com a seguinte redação: "Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo do Servidor desta Prefeitura Municipal, Administrador Escolar - JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO, matricula nº 000084 passando do Nível 3/D para o Nível 3/E, com carga horária de 40 horas semanais".

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2003.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 16 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 16/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.213 de 16 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.213 DE 16 DE JUNHO DE 2003.
ALTERA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º DA PORTARIA
Nº 1.699 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:
Art.1º) O Artigo 1º da Portaria nº 1.699 passa a vigorar com a seguinte redação: "Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo do Servidor desta Prefeitura Municipal, Administrador Escolar - JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO, matricula nº 000084 passando do Nível 3/B para o Nível 3/C, com carga horária de 40 horas semanais".

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2001.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 16 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 16/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.212 de 12 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.212 DE 12 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 322 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Lotar a Servidora Pública Municipal SIRLEI APARECIDA CARVALHO, matrícula nº 000403, com jornada de 40 horas semanais, Agente Operacional I, a partir de 04 de junho de 2003, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
12 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 12/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.211 de 12 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.211 DE 12 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 322 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Lotar a Servidora Pública Municipal MARLI LÚCIA MICHALSKI CARVALHO, matrícula nº 000251, com jornada de 40 horas semanais, Agente Operacional I, a partir de 04 de junho de 2003, na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
12 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 12/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.210 de 12 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.210 DE 12 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 322 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Lotar a Servidora Pública Municipal MARCIANE LOPES DOS SANTOS PASDA, matrícula nº 000392, com jornada de 40 horas semanais, Agente Operacional I, à partir de 04 de junho de 2003, na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
12 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 12/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.209 de 12 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.209 DE 12 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 322 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; RESOLVE:
Art.1º) Lotar a Servidora Pública Municipal IZABEL MARQUES STRELLO, matrícula nº 354, com jornada de 40 horas semanais, Agente Operacional I, à partir de 04 de junho de 2003, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
12 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 12/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.208 de 12 de Junho de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.208 DE 12 DE JUNHO DE 2003
NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; e Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300, Inciso IV; Resolve:

Art.1º) Nomear as seguintes pessoas para integrarem a Comissão de Avaliação do Procedimento Seletivo Simplificado do Edital nº 03/2003;

- JEFFERSON JEAN DUVOISIN
- ELIANA MACHADO COLLET
- AURIENE ROEPKE
- ROSANA EMÍLIA GREIPEL

Art.2º) A Comissão citada no Art.1º desta Portaria, deverá apresentar relatório da respectiva avaliação, para conhecimento e análise do Poder Executivo Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
em 12 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 12/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE SELEÇÃO DO EDITAL 003/2003 DO PROCESSO DE PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

Contém o presente termo, 04 (quatro) inscrições para seleção de candidato para contratação laboral em caráter temporário, no regime CLT para exercer os cargos de Enfermeiro, selecionados conforme prescreve o Edital de Procedimento Seletivo Simplificado N° 03, de 05 de junho de 2003.

Classificação do Enfermeiro para atuar em caráter temporário na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Campo Alegre - SC.

Nº	Nome	Escolaridade	Tempo Serviço	Tempo Serviço Público na área	Curso de Aperfeiçoamento	Data Nascimento
01	IVONEI BITTENCURT	3º GRAU EM ENFERMAGEM	02 ANOS	01 ANO E 0 9 MESES		05/12/1972
02	GEANA M BOEIRA BOETINA	3º GRAU EM ENFERMAGEM				10/08/1977
03	THAIS WEIDGNANNTH	3º GRAU EM ENFERMAGEM				21/05/1978

Campo Alegre "SC", 12 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3.207 de 12 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.207 DE 12 DE JUNHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 92; RESOLVE:
Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, o Servidor - ERWIN FRANZ GATTRINGER FILHO, matrícula nº 287, Médico Clínico Geral, do Quadro de Cargos em Extinção, com carga horária de 72 horas mês, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 12 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 12/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.206 de 09 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.206 DE 09 DE JUNHO DE 2003
CONCEDE LICENÇA À GESTANTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 187 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Gestação à Servidora Agente Administrativo II Srª. MARIA CRISTINA M. MUNHOZ, matrícula nº 335, a partir de 09 de junho de 2003 a 16 de outubro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
09 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 09/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.205 de 09 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.205 DE 09 DE JUNHO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Motorista - JOSÉ BAGNHUCK, matrícula nº 000026, referente ao período aquisitivo de 04 de abril de 2002 a 04 de abril de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 04 de junho de 2003 a 23 de junho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 09 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 09/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.204 de 04 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.204 DE 04 DE JUNHO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional III - JOSÉ CHAVES VIEIRA, matrícula nº 000229, referente ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2001 a 03 de agosto de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 04 de junho de 2003 a 23 de junho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 04 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 04/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.203 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.203 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR INATIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, e em observância ao dispositivo Constitucional previsto no Artigo 40 parágrafo 8º da Constituição Federal; RESOLVE:
Art.1º) Reenquadrar a Servidora Inativa Pública Municipal: TEREZINHA ZENI CORDEIRO, matrícula nº 85.0, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Sub-Nível 1, proventos no valor de R$ 473,60 (quatrocentos e setenta e três reais, sessenta centavos) mensais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.202 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.202 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR INATIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, e em observância ao dispositivo Constitucional previsto no Artigo 40 parágrafo 8º da Constituição Federal; RESOLVE:
Art.1º) Reenquadrar a Servidora Inativa Pública Municipal: SIRLEY TEREZINHA BUENO FRANCO, matrícula nº 2942.4, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência D, proventos no valor de R$ 368,83 (trezentos e sessenta e oito reais, oitenta e três centavos) mensais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.201 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.201 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR INATIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, e em observância ao dispositivo Constitucional previsto no Artigo 40 parágrafo 8º da Constituição Federal; RESOLVE:
Art.1º) Reenquadrar a Servidora Inativa Pública Municipal: SIRLEY MARIA NEUMANN JOHANSON, matrícula nº 2941.6, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 13, Referência C, proventos no valor de R$ 934,91 (novecentos e trinta e quatro reais, noventa e um centavos) mensais da Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.200 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.200 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR INATIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, e em observância ao dispositivo Constitucional previsto no Artigo 40 parágrafo 8º da Constituição Federal; RESOLVE:
Art.1º) Reenquadrar a Servidora Inativa Pública Municipal: JULIA MARIA MONEY, matrícula nº 2927.0, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência F, proventos no valor de R$ 843,89 (oitocentos e quarenta e três reais, oitenta e nove centavos) mensais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

Decreto Nº. 7.090/2014

DECRETO N° 7.090/2014 DE 08/08/2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/2013 (Plano Plurianual), Lei nº 3.858/13 de 10/05/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.046 de 04/07/2014,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no seguinte projeto/atividade:

I - 17.512.0036.2.060 - Manutenção do Sistema de Operação e Manutenções do Sistema de Esgoto
3.3.90.00.00.00.00.00.0600 - Aplicações Diretas - R$ 15.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito adicional suplementar previsto no art. 1º, serão utilizados os recursos originários do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 08 de agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 7.091/2014

DECRETO Nº 7.091 /14 DE 08/08/2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 3.858/13 de 10/05/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.985 de 04/12/2013 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUMREBOM, no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) no seguinte projeto/atividade abaixo discriminado:
ÓRGÃO: 36 -FUNDO MUNICIPAL DE REEQ. DO CORPO DE BOMBEIROS
UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE REEQ. DO CORPO DE BOMBEIROS
PROJETO/ATIVIDADE: 1.030 - Reequipamento Do Fumrebom
Elementos de despesa: 02 - 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.000 0 - Aplicações Diretas ..... R$ 7.500,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão subtraídos recursos provenientes de excesso de arrecadação de

recursos próprios.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 08 de agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 7.092/2014
DECRETO Nº 7.092/14 DE 08/08/2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 3.858/13 de 10/05/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.985 de 04/12/2013 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no seguinte projeto/atividade:

ÓRGÃO: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 1.044 - Reequipamento da Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Elementos de despesa: 46 - 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.006 4 - Aplicações Diretas ..... R$ 450.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior - Recursos do PAB

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 08 de agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

SAMAE - Campos Novos

Portaria 055/2014
PORTARIA SAMAE CNO 055/2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O Diretor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos - SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE
CONTRATAR, em caráter temporário, OZIEL DE CAMARGO, para o cargo de Operador de Máquina, Padrão 05, Nível - 1, do quadro de pessoal desta Autarquia, à contar desta data com os vencimentos de Lei.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Joel Francisco Fagundes
Diretor do SAMAE

Canoinhas

Prefeitura

Publicação do Termo de Contrato de Dispensa de Licitação Nº PMC 07/2014
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 1-63/2014
SUPRESSÃO DE VALOR
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 96/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º PMC 7/2014

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo n.º PMC 1-63/2009 referente ao contrato n.º PMC 63/2014. Data do Aditivo: 09/07/2014. Objeto Contratado: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS RESÍDUOS ACUMULADOS EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS E CENTRO DO MUNICÍPIO EM FUNÇÃO DA INVASÃO DAS MESMAS PELAS ÁGUAS DO RIO CANOINHAS, QUE SAÍRAM DO SEU LEITO NATURAL DEVIDO A GRANDE PRECIPITAÇÃO OCORRIDA NOS DIAS 7 E 8 DE JUNHO DE 2014, INCLUINDO VARRIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO. Contratada: SERRANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 83.073.536/0001-64. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Fica SUPRIMIDO deste contrato o valor de R$ 25.300,61 (vinte e cinco mil trezentos reais e sessenta e um centavos). A supressão se faz necessária em virtude da C.I 60/2014 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Portanto o valor do presente contrato que era de R$ 85.300,61 (oitenta e cinco mil e trezentos reais e sessenta e um centavos), passará a ser R$ 60.000,00 (sessenta mil).

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Publicação do Edital de Pregão Presencial Nº PMC 91/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 134/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 91/2014

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 28/08/2014, às 14h05mim, licitação para AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DESTINADOS À E.B.M DR. AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO. Recebimento de propostas até as 14h00mim do dia 28/08/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Republicação do Edital de Tomada de Preços Nº PMC 12/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 120/2014
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º PMC 12/2014
REPUBLICAÇÃO

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 01/09/2014, às 14h15mim, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA, ÁGUA E ESGOSTO, EM 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADAS NA RUA ANTONIO MILTON TORMENA, LOTEAMENTO CAMPO D'ÁGUA VERDE, NESTA CIDADE DE CANOINHAS. Recebimento de propostas até as 14h00mim do dia 01/09/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

PMC Processo Licitatório Nº 0128/2014 - Dispensa de Licitação Nº 0020/2014

Processo Licitatório Nº 0128/2014
Dispensa de Licitação Nº 0020/2014
ANDEVIR ISGANZELLA, Prefeito, do Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o incisos abaixo citados do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório de nº 0128/2014 conforme segue:

OBJETO
Contratação empresa especializada para realização de sondagem de solo para instalação de arquibancada no campo de futebol no Loteamento Parizotto. Com Recursos Próprios.

FORNECEDOR

Item	Qde	Un	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	Sondagem de solo para instalação de arquibancada no Campo de Futebol no Loteamento Parizotto.	DESENVOLVER	3.000,00	3.000,00
Total						3.000,00

VALORES TOTAIS POR FORNECEDOR

Fornecedor	Itens
DESENVOLVER - GESTAO AMBIENTAL E DE NEGOCIOS SOCIE	001
3.000,00 (três mil reais)	

PREVISÃO LEGAL

Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94
Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os fornecedores participaram de cotação de preços, e os que apresentaram menores valores foram selecionados para o fornecimento do objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços relacionados foram obtidos por intermédio de ampla pesquisa de mercado, com valores máximos fixados.

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Despesa: 239 - Construção e adequação de campos de futebol.
Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 3 - ESPORTES
Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 100 - ESPORTE E AÇÃO
Projeto/Atividade: 1.037 - Construção e adequação de campos de futebol.
Elemento: 33903999000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Recurso: 0 - Recursos Ordinários

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 12 de Agosto de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
PREFEITO MUNICIPAL

FMAS Ata/Contrato 0023/2014
Ata/Contrato Nº..: 0023/2014

Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

Contratada...: CAPINZAL CENTER LTDA

Valor ..... : 1.687,20 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Vigência ..... : Início: 05/08/2014 Término: 05/08/2015
Processo Licitatório Nº 0017/2014
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0004/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, gás de cozinha e outros materiais de consumo para a manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR, Idosos e Acessuas Trabalho.

FMAS Ata/Contrato 0024/2014
Ata/Contrato Nº..: 0024/2014

Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

Contratada...: DOLMORA & MASSON LTDA

Valor ..... : 1.113,00 (um mil cento e treze reais)

Vigência ..... : Início: 05/08/2014 Término: 05/08/2015
Processo Licitatório Nº 0017/2014
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0004/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, gás de cozinha e outros materiais de consumo para a manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR, Idosos e Acessuas Trabalho.

FMAS Ata/Contrato 0025/2014
Ata/Contrato Nº..: 0025/2014

Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

Contratada...: SACOLAO DE FRUTAS E VERDURAS CAPINZAL LTDA - EPP

Valor ..... : 11.056,00 (onze mil e cinqüenta e seis reais)

Vigência ..... : Início: 05/08/2014 Término: 05/08/2015
Processo Licitatório Nº 0017/2014
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0004/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, gás de cozinha e outros materiais de consumo para a manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR, Idosos e Acessuas Trabalho.

FMAS Ata/Contrato 0026/2014
Ata/Contrato Nº..: 0026/2014

Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

Contratada...: SUPER DELAZERI LTDA

Valor ..... : 93.807,61 (noventa e três mil oitocentos e sete reais e sessenta e um centavos)

Vigência ..... : Início: 05/08/2014 Término: 05/08/2015
Processo Licitatório Nº 0017/2014
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0004/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, gás de cozinha e outros materiais de consumo para a manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR, Idosos e Acessuas Trabalho.

FMS Termo Aditivo 0001/2014
Termo Aditivo Nº..: TA 01/14 C05

Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL

Contratada...: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor ..... : 0,00 (zero)

Vigência ..... : Início: 06/08/2014 Término: 24/02/2015
Processo Licitatório Nº 0002/2014
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0002/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : O presente Termo Aditivo é o reequilíbrio financeiro com o acréscimo de 25% sobre o valor do preço do item 243 (Paracetamol, comprimido de 500 mg). Passando este item de R$ 0,04 (quatro centavos) para R$ 0,05 (cinco centavos), conforme justificativa e parecer jurídico em anexo.

PMC Contrato 0186/2014
Contrato Nº..: 0186/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: DE MARCO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Valor ..... : 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)

Vigência ..... : Início: 05/08/2014 Término: 31/12/2014
Processo Licitatório Nº 0119/2014
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0082/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Aquisição de veículo 0 quilômetro, tipo VAN, para transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

PMC Contrato 0187/2014
Contrato Nº..: 0187/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: GENTE SEGURADORA S/A.

Valor ..... : 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)

Vigência ..... : Início: 05/08/2014 Término: 05/08/2015
Processo Licitatório Nº 0123/2014
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0079/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Aquisição de SEGURO Total via tabela FIPE 110%, contra Terceiros - Danos corporais e materiais, Morte por pessoa e Invalidez por pessoa, DMHR, Assistência 24 horas veículos, Seguro dos vidros, para veículos da Frota Municipal (Secretaria de Infraestrutura, Agricultura, Saúde e Fundo de Assistência Social e do Conselho Tutelar).

PMC Termo Aditivo 0001/2014
Termo Aditivo Nº..: TA 01/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: CLARICE BERNARDETE SCHEURMANN BIAZOTTO

Valor ..... : 0,00 (zero)

Vigência ..... : Início: 04/08/2014 Término: 31/12/2014
Processo Licitatório Nº 0121/2013
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0050/2013

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo é o aumento das quantidades em até 25%, de acordo com o Artigo 65 do § 1º, da lei 8.666/93, dos itens 1, 4, 6, 8, 9 e 10, conforme justificativas e parecer jurídico em anexo.

PMC Contrato 0188/2014
Contrato Nº..: 0188/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Valor ..... : 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais)

Vigência ..... : Início: 05/08/2014 Término: 05/08/2015
Processo Licitatório Nº 0123/2014
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0079/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Aquisição de SEGURO Total via tabela FIPE 110%, contra Terceiros - Danos corporais e materiais, Morte por pessoa e Invalidez por pessoa, DMHR, Assistência 24 horas veículos, Seguro dos vidros, para veículos da Frota Municipal (Secretaria de Infraestrutura, Agricultura, Saúde e Fundo de Assistência Social e do Conselho Tutelar).

PMC Contrato 0189/2014
Contrato Nº..: 0189/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Contratada...: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Valor ..... : 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais)

Vigência ..... : Início: 05/08/2014 Término: 05/08/2015
Processo Licitatório Nº 0123/2014
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0079/2014

Recursos ..... : Dotação:

Objeto ..... : Aquisição de SEGURO Total via tabela FIPE 110%, contra Terceiros - Danos corporais e materiais, Morte por pessoa e Invalidez por pessoa, DMHR, Assistência 24 horas veículos, Seguro dos vidros, para veículos da Frota Municipal (Secretaria de Infraestrutura, Agricultura, Saúde e Fundo de Assistência Social e do Conselho Tutelar).

Portarias Julho/2014

PORTARIA Nº 552, DE 01 DE JULHO DE 2014
Concede férias regulamentares a servidores na forma que especifica
Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 68 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

MATR.	NOME	AQUIS IN	AQUIS FIN	GOZO IN	GOZO FIN	ABONO
32174501	ARILDE MARIA PEREIRA DE MORAES	05/12/2012	04/12/2013	01/07/2014	30/07/2014	0
32228801	DERCI SCHMIDT SOARES MACHADO DE MELLO	06/02/2013	05/02/2014	01/07/2014	30/07/2014	0
32854501	FABIO ANTONIO DA SILVA	02/01/2013	01/01/2014	01/07/2014	20/07/2014	10
31359902	LUCI SALETE FURTADO MACIEL	06/02/2013	05/02/2014	01/07/2014	30/07/2014	0
31468401	MARCOS ROBERTO ANTUNES DA COSTA	29/01/2013	28/01/2014	01/07/2014	20/07/2014	10
33334401	SIDNEI PEREIRA	02/01/2013	01/01/2014	01/07/2014	20/07/2014	10
30879001	EDUARDO JOAO HANEL	23/11/2012	22/11/2013	01/07/2014	20/07/2014	10
31389003	LUIZ CONTE	13/08/2012	12/08/2013	01/07/2014	20/07/2014	10
31736501	PAULO CESAR DA COSTA	01/02/2013	31/01/2014	01/07/2014	30/07/2014	0
39761001	CRISTIANE PEREIRA VARGAS COUSSEAU	01/01/2013	31/12/2013	01/07/2014	30/07/2014	0
31743801	PEDRO ALAIR DA LUZ	14/06/2013	13/06/2014	01/07/2014	30/07/2014	0
31833701	ROSILENE APARECIDA BRESSAN STIIRMER	18/11/2012	17/11/2013	01/07/2014	30/07/2014	0

Art. 1º Ficam determinadas férias regulamentares, no mês de julho de 2014, aos seguintes servidores:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAÚJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 553, DE 01 DE JULHO DE 2014
Concede Licença Prêmio a servidor, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento protocolado sob o nº 2546/2014, ao servidor Francisco Neri de Ramos, matrícula nº 310344/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível 1, classe 8, referência C, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, referente ao quinquênio de 25 de julho de 1994 a 24 de julho de 1999, pelo período de 01 de julho a 30 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAÚJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 554, DE 01 DE JULHO DE 2014
Concede Licença Prêmio a servidor, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento protocolado sob o nº 2542/2014, à servidora Ilda Maria Schmidt Correa, matrícula nº 310697/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, nível 309, referência E, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, referente ao quinquênio de 11 de julho de 2001 a 10 de julho de 2006, pelo período de 01 de julho a 30 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 555, DE 01 DE JULHO DE 2014
Concede Licença Prêmio a servidor, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento protocolado sob o nº 2552/2014, à servidora Celestina Alves Ramos Azevedo, matrícula nº 121460/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência H, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, referente ao quinquênio de 10 de maio de 1996 a 09 de maio de 2001, pelo período de 01 de julho a 30 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAÚJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 557, DE 01 DE JULHO DE 2014
Nomeia servidor na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Fica nomeada Marisa Aparecida Isganzella, matrícula nº 331783/02, no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nível 30, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146/2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, com lotação no ESF são Cristóvão, a contar de 01 de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de Posse e Compromisso prestado por Marisa Aparecida Isganzella

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, perante o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Andevir Isganzella, no Gabinete do Prefeito, compareceu a Srª Marisa Aparecida Isganzella, matrícula nº 331783/02, a fim de tomar posse no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nomeada pela Portaria nº 557, de 01 de julho de 2014.
Tomou posse e entrou em exercício, comprometendo-se a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez; cumprir com exatidão e escrúpulo os deveres inerentes à função em que foi investido, envidando neste empenho, tudo quanto couber para o bem do Município e dos Munícipes.
Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse e Compromisso que vai assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e pelo empossado.

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014
Empossado
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 558, DE 01 DE JULHO DE 2014
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica contratado, pelo período de 01 de julho a 13 de dezembro de 2014, Genildo Enio Ferrari, matrícula nº 410016/01, para exercer as funções do cargo de Motorista, nível 184, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, para atuar na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 559, DE 01 DE JULHO DE 2014
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica contratada, pelo período de 01 de julho a 19 de dezembro de 2014, Erica Vanessa de Lima, matrícula nº 410017/01, para exercer as funções do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, para atuar como Professor Volante na Creche Municipal Primeiros Passos e no Centro Municipal de Educação Infantil Crescendo Juntos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 560, DE 01 DE JULHO DE 2014
Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, por motivo de seu óbito, conforme Certidão de Óbito nº 107797 01 55 2014 4 00033 240 0009975 87, o servidor inativo pelo FAPA, Antonio Carlos de Oliveira, matrícula nº 306223/01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAÚJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 561, DE 01 DE JULHO DE 2014
Concede Pensão a dependente de servidor inativo falecido, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 008/1992 e conforme a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica concedida pensão a por motivo de óbito a srª Natalicia Lemos Pereira Cabreira de Oliveira, brasileira, viúva, nascida em 02 de fevereiro de 1933, portadora do CPF nº 094.305.129-00, conforme Certidão de Óbito sob matricula nº 107797 01 55 2014 4 00033 240 0009975 87, do servidor inativo Antonio Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em 16 de abril de 1928, portador do CPF nº 141.230.539-04, aposentado pelo Fundo de Aposentadoria Pensão e Assistência - FAPA, conforme portaria nº 194, de 03 de abril de 1995, a contar de 01 de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUO
Secretário Interino da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 562, DE 01 DE JULHO DE 2014
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica contratada, pelo período de 01 de julho a 19 de dezembro de 2014, Daniela Techio, matrícula nº 410019/01, para exercer as funções do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, para atuar no Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 563, DE 01 DE JULHO DE 2014
Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento protocolado sob o nº 2651/2014, a servidora Andrea Carla Andrioni Tonini, matrícula nº 305863/01, ocupante do cargo de Recepcionista, nível 247, referência G, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, a contar de 01 de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 01 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 564, DE 01 DE JULHO DE 2014
Determina lotação de servidor na forma que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e suas alterações ou sucedânea, no art. 7º da Lei Complementar nº 45 de 12 de dezembro de 2000, nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 146, de 4 de abril de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Fica lotada conforme Ofício Circular nº 18/2013/SME, na Escola Municipal Belisário Pena, a servidora Maria Helena de Melo, matrícula nº 401188/01 contar de maio de 2014.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em maio de 2014.

Capinzal, em 01 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 565, DE 01 DE JULHO DE 2014
Determina lotação de servidor na forma que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e suas alterações ou sucedânea, no art. 7º da Lei Complementar nº 45 de 12 de dezembro de 2000, nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 146, de 4 de abril de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Fica lotada conforme Ofício Circular nº 18/2013/SME, no Centro Municipal de Educação Infantil Conquistando meu Espaço, a servidora Irene Machado Grauer, matrícula nº 323063/01 contar de maio de 2014.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em maio de 2014.

Capinzal, em 01 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 567, DE 03 DE JULHO DE 2014
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica contratada, pelo período de 03 de julho a 13 de dezembro de 2014, Tailini Greici do Nascimento, matrícula nº 190977/01, para exercer as funções do cargo de Professor nível Especial 1, classe 1, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, para atuar na Escola Municipal Dr. Vilson Pedro Kleinubing, em substituição a titular Vanderleia Aparecida de Campos, que pediu exoneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 03 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 568, DE 07 DE JULHO DE 2014
Cessa efeito de portaria na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica cessado o efeito da portaria nº 580/2014, conforme memorando nº 17/SAF, que concedeu FC ao servidor Artemedio Dametto, matrícula nº 306657/01, a contar de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em julho de 2014.

Capinzal - SC, em 07 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 569, DE 09 DE JULHO DE 2014
Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento protocolado sob o nº 2650/2014, a servidora Ana Paula Baretta, matrícula nº 407473/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, nível 377, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, a contar de 09 de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 09 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 09 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 571, DE 10 DE JULHO DE 2014
Cessa efeito de portaria na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica cessado o efeito da portaria nº 095/2014, que colocou o servidor Francisco Dirceu de Araujo, matrícula nº 310050/08, a contar de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 10 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 10 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário Administração e Finanças

PORTARIA Nº 573, DE 10 DE JULHO DE 2014
Cessa efeito de portaria na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica cessado o efeito da portaria nº 506/2014, conforme memorando nº 114/SAF, que colocou o servidor Dionei Antonio da Costa, matrícula nº 327778/01, a contar de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em julho de 2014.

Capinzal - SC, em 10 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário Administração e Finanças

PORTARIA Nº 574, DE 10 DE JULHO DE 2014
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica contratada, pelo período de 10 de julho a 30 de novembro de 2014, Lilian Dalagnol, matrícula nº 410020/01, para exercer as funções do cargo de Enfermeiro, nível 377, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, para atuar no ESF São Luiz.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 10 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 10 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 575, DE 10 DE JULHO DE 2014
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica contratada, pelo período de 10 de julho a 30 de novembro de 2014, Gracieli Rosseti Giumbelli, matrícula nº 177873/03, para exercer as funções do cargo de Enfermeiro, nível 377, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, para atuar na Rede Feminina de Combate ao Câncer, conforme convênio nº 003, de 07 de julho de 2014, celebrado entre o município e a RFCC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 10 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 10 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 576, DE 10 DE JULHO DE 2014
Concede licença para tratar de interesses particulares a servidor, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do artigo 71 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratar de Interesses Particulares, conforme requerimento protocolado sob o nº 2528/2014, à servidora Katia Bazzo, matrícula nº 323586/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, nível 153, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, pelo período de 09 de julho de 2014 a 16 de julho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 10 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 10 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 577, DE 10 DE JULHO DE 2014
Cessa efeito de portaria na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica cessado o efeito da portaria nº 471/2013, conforme memorando nº 116/SMS, que concedeu FC à servidora Andressa July Mantovani, matrícula nº 162590/01, a contar de 01 de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 10 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário Administração e Finanças

PORTARIA Nº 516, DE 10 DE JULHO DE 2014
Designa servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica designada a servidora Andressa July Mantovani, matricula nº 162590/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, nível 153, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, para responder pelo Departamento de Transporte e concede FC - 3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 10 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 579, DE 14 DE JULHO DE 2014
Concede Licença Maternidade à servidora, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade, pelo período de 14 de julho a 10 de novembro de 2014, conforme atestado médico, à servidora Silvana Maristela Moreira Vetorazi, matricula nº 325236/06, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de julho de 2014

Capinzal, SC, em 14 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 566, DE 03 DE JULHO DE 2014
Prorroga Licença Maternidade Especial à servidora, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 1º § 1º da Lei Complementar nº 136, de 28 de julho de 2010 e a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada Licença Maternidade Especial, pelo período de 03 de julho a 02 de setembro de 2014, conforme requerimento protocolado sob o nº 1655/2014, da servidora Marina Durigon, matrícula nº 398721/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, Nível 372, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 03 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças, interino

PORTARIA Nº 580, DE 15 DE JULHO DE 2014
Prorroga Licença Maternidade Especial à servidora, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 1º § 1º da Lei Complementar nº 136, de 28 de julho de 2010 e a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada Licença Maternidade Especial, pelo período de 15 de julho a 14 de setembro de 2014, conforme requerimento protocolado sob o nº 2499/2014, da servidora Samanta Antunes da Costa, matrícula nº 333166/04, ocupante do cargo de Professor nível 1, classe 4, referência A, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 15 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 15 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 581, DE 15 DE JULHO DE 2014
Cessa efeito de portaria na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica cessado o efeito da portaria nº 685/2013, que dispôs sobre os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 15 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 15 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário Administração e Finanças

PORTARIA Nº 585, DE 16 DE JULHO DE 2014
Reduz carga horária de servidor na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art.1º Fica reduzida a carga horária, a contar de 16 de julho de 2014, conforme requerimento protocolado sob o nº 2741/2014, em vinte (20) horas semanais, do servidor Henrique Ventura Olmos, matrícula nº 329185/07, ocupante do cargo de Médico, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º O servidor passa a ter carga horária de vinte (20) horas semanais a partir de 14 de julho de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 14 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 16 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 585, DE 16 DE JULHO DE 2014
Reduz carga horária de servidor na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art.1º Fica reduzida a carga horária, a contar de 16 de julho de 2014, conforme requerimento protocolado sob o nº 2741/2014, em vinte (20) horas semanais, do servidor Henrique Ventura Olmos, matrícula nº 329185/07, ocupante do cargo de Médico, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de

2012.

Art. 2º O servidor passa a ter carga horária de vinte (20) horas semanais a partir de 14 de julho de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 14 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 16 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 587, DE 16 DE JULHO DE 2014
Dispõe sobre a composição da Comissão Intersetorial para fins de elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo por base as disposições da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 e a Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional de dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Intersetorial, para elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo:

a) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
Luana Cristina Baldo
b) Representante do Conselho Tutelar
Roseli Fatima da Silva
c) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Josimari Dondoni do Amaral
d) Representantes da Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social
Taize Keiti Lopes
Ana Paula Chiamolera
e) Representantes da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Luana Cristina Baldo
Tania Maria Surdi
Jocelei Aparecida Poggere
f) Representantes da Diretoria de Desenvolvimento Social
Keli Suzana Perin Thums
Miriam Golin Fagundes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 16 de julho de 2014.

Capinzal, em 16 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 588, DE 16 DE JULHO DE 2014
Aumenta carga horária de servidor na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 045 de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Fica alterada a carga horária, em caráter temporário, pelo período de 23 de junho a 13 de dezembro de 2014, em vinte (20) horas semanais, do servidor Celito Pereira, matrícula nº 407459/01, ocupante do cargo de Professor Nível Especial 1, classe 1, referência A, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em substituição a titular Vanderleia Aparecida de Campos, que se exonerou.

Art. 2º O servidor passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais pelo período de 23 de junho a 13 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 23 de junho de 2014.

Capinzal - SC, em 23 de junho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 589, DE 18 DE JULHO DE 2014
Remove servidor na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no § 3º do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Fica removida, em caráter temporário, por interesse do serviço público, a servidora Marilene Machado, matrícula nº 331708/03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria da Educação para a Escola Municipal Viver e Conhecer, sem alteração de classe ou referência.

Art. 2º A servidora fica removida, pelo período de 07 de maio a 20 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 07 de maio de 2014.

Capinzal - SC, em 18 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 590, DE 18 DE JULHO DE 2014
Remove servidor na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no § 3º do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Fica removida, em caráter temporário, por interesse do serviço público, a servidora Taila Dorinha Pereira, matrícula nº 325309/03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da Escola Municipal Ivo Silveira para o EJA, em atendimento ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Administração Municipal, sem alteração de classe ou referência.

Art. 2º A servidora fica removida, pelo período de 07 de maio a 20

de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 07 de maio de 2014.

Capinzal - SC, em 18 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 591, DE 21 DE JULHO DE 2014
Prorroga Licença Maternidade Especial à servidora, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 1º § 1º da Lei Complementar nº 136, de 28 de julho de 2010 e a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada Licença Maternidade Especial, pelo período de 19 de julho a 18 de setembro de 2014, conforme requerimento, da servidora Dirlei da Silva, matrícula nº 322377/01, ocupante do cargo de Professor nível 1, classe 4, referência A, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 21 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 21 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 592, DE 21 DE JULHO DE 2014
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica contratada, pelo período de 21 de julho a 30 de novembro de 2014, Amanda Fries de Andrade, matrícula nº 410022/01, para exercer as funções do cargo de Médico, nível 375, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, para atuar no ESF São Luiz.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 21 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 21 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 593, DE 21 DE JULHO DE 2014
Concede Licença Maternidade à servidora, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade, pelo período de 20 de julho a 16 de novembro de 2014, conforme atestado médico, à servidora Lilian Aparecida Dorini Stiirmer, matricula nº 313343/01, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 7, referência E, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 20 de julho de 2014

Capinzal, SC, em 21 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 594, DE 21 DE JULHO DE 2014
Coloca servidor à disposição, na forma que especifica.

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Fica à disposição, por interesse do serviço público, conforme o memorando nº 020/SAF/RH na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, em quarenta (40) horas semanais, a contar de 15 de julho de 2014, o servidor Celso Alberti, matrícula nº 407488/01, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível 79, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 15 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 21 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 595, DE 22 DE JULHO DE 2014
Exonera servidor na forma que especifica

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 31 da Lei Complementar nº 006/1991, que dispõe sobre a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa
Catarina a respeito da vacância do cargo efetivo em razão de aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor encontra-se aposentado desde julho/2014.

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, por motivo de aposentadoria, conforme Carta de Concessão, Benefício nº 6067629996, o servidor Darci Rekes, matrícula nº 307890/01, ocupante do cargo de Operador de Máquina Pesada, nível 200, referência G, conforme o anexo I

da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Ficam indenizadas as Licenças Prêmio referentes aos qüinqüênios de:
a. 09 de fevereiro de 1990 a 08 de fevereiro de 1995;
b. 09 de fevereiro de 1995 a 08 de fevereiro de 2000;
c. 09 de fevereiro de 2000 a 08 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 22 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 22 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 596, DE 22 DE JULHO DE 2014
Altera o disposto na portaria 442/2014, conforme especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da portaria nº 442/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterada a carga horária, em caráter temporário, pelo período de 03 de abril a 30 de novembro de 2014, em vinte (20) horas semanais, do servidor Edson Fernando Moretti, matrícula nº 182680/02, ocupante do cargo de Técnico Desportivo III, (...)
Art. 2º O servidor passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais pelo período de 03 de abril a 30 de novembro de 2014."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 22 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 22 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças
PORTARIA Nº 597, DE 22 DE JULHO DE 2014
Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Avaliação Imobiliária para fins de caução, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo por base o disposto no art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 01 de junho de 2011, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Capinzal, resolve:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial de Avaliação Imobiliária composta por:

I. Sergio Luiz Riquetti, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 598.459.539-72 e registro profissional no CREA sob o nº 031.865-9 e no CRECI nº 6.614;
II. Ruites Valmir Andrioni Jr., engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 598.459.459-53 e registro profissional no CREA sob o nº 031.257-1 e CRECI nº 008.351;
III. Hermano Riquetti, inscrito no CPF sob o nº 054.745.839-82 e no CREA sob o nº 112822-2.

Art. 2º À Comissão compete, sob a presidência do primeiro, formalizar termo de avaliação dos lotes pertencentes à Pegoraro Empreendimentos Imobiliários, Agropecuários e Florestal Ltda., localizados no Loteamento Poente do Sol, em Capinzal, SC para fins de estabelecer a permanência da caução em garantia à municipalidade, em atendimento à solicitação da SIMAE, na conclusão da ETE.

Art. 3º A Comissão terá um prazo de trinta (30) dias, a contar da presente data, para emitir termo conclusivo de avaliação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 22 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 598, DE 22 DE JULHO DE 2014
Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Avaliação Imobiliária para fins de caução, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo por base o disposto no art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 01 de junho de 2011, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Capinzal, resolve:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial de Avaliação Imobiliária composta por:

I. Sergio Luiz Riquetti, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 598.459.539-72 e registro profissional no CREA sob o nº 031.865-9 e no CRECI nº 6.614;
II. Ruites Valmir Andrioni Jr., engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 598.459.459-53 e registro profissional no CREA sob o nº 031.257-1 e CRECI nº 008.351;
III. Hermano Riquetti, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 054.745.839-82 e no CREA sob o nº 112822-2.

Art. 2º À Comissão compete, sob a presidência do primeiro, formalizar termo de avaliação dos lotes pertencentes à Pegoraro Empreendimentos Imobiliários, Agropecuários e Florestal Ltda., localizados no Loteamento Poente do Sol, em Capinzal, SC para fins de estabelecer a permanência da caução em garantia à municipalidade, em atendimento à solicitação da SIMAE, na conclusão da ETE.

Art. 3º A Comissão terá um prazo de trinta (30) dias, a contar da presente data, para emitir termo conclusivo de avaliação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 22 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 599, DE 22 DE JULHO DE 2014
Coloca servidor à disposição, na forma que especifica.

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Fica à disposição, por interesse do serviço público, conforme o memorando nº 44/SAF/RH na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, em quarenta (40) horas semanais, a contar de 07 de maio de 2014, o servidor Sidnei Lazarotto, matrícula nº 333336/01, ocupante do cargo de Motorista, nível 184, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 07 de maio de 2014.

Capinzal - SC, em 22 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 600, DE 24 DE JULHO DE 2014
Prorroga Licença Maternidade Especial à servidora, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 1º § 1º da Lei Complementar nº 136, de 28 de julho de 2010 e a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada Licença Maternidade Especial, pelo período de 23 de agosto a 21 de outubro de 2014, conforme requerimento protocolado sob o nº 2794/2014, da servidora Daiane Pradella, matrícula nº 186317/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor nível 372, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 24 de julho de 2014

Capinzal - SC, em 24 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 601, DE 28 DE JULHO DE 2014
Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento protocolado sob o nº 2726/2014, a servidora Diânefer Maraise Datsch, matrícula nº 407495/01, ocupante do cargo de Monitor de Informática, nível 415, referência A, conforme o anexo III da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, a contar de 28 de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 28 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 28 de julho de 2014
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 603, DE 30 DE JULHO DE 2014
Concede licença a servidor na forma que especifica

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na letra "b", inciso III do artigo 93 da Lei Complementar nº. 006 de 05 de março de 1991 e com a Certidão de Óbito Matricula nº 107797 01 55 2014 4 0033 285 0010020 11, resolve:

Art. 1º Fica concedida licença por motivo de óbito do irmão, pelo período de 30 de julho a 06 de agosto de 2014, ao servidor Jorge Luiz Soldi, matrícula nº 312312/01, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, nível 162, referência D, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, com lotação na Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 30 de julho de 2014.

Capinzal - SC, em 30 de julho de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAÚJO
Secretário da Administração e Finanças

SIMAE

Extrato de Contrato Nº Cao/31/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº CAO/31/2014 CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: CERAMICA JR LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 05.457.691/0002-51
OBJETO: Fornecimento de argamassa, com entrega de forma parcelada.
VALOR: R$ 26,00 (vinte e seis reais) por pacote de argamassa.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2014
VIGÊNCIA: 13/08/2014 A 31/12/2014

SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/32/2014

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/32/2014 CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: CONCREBAL - CONCRETOS BALDISSERA LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 03.209.450/0004-20
OBJETO: Fornecimento de concreto usinado, com entrega de

forma parcelada.
VALOR: R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) por metro cúbico de concreto usinado FCK 20.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2014
VIGÊNCIA: 13/08/2014 A 31/12/2014

SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/33/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº CAO/33/2014 CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: ANDRADE CONSTRUCOES LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 03.377.072/0001-40
OBJETO: Contratação de serviços de engenharia, para substituição de redes adutora e distribuidora de água, instaladas na saída dos reservatórios centrais do SIMAE, até a Casa de Bombas CB-09, com o fornecimento de ART.
VALOR: R$167.018,18 (Cento e sessenta e sete mil, dezoito reais e dezoito centavos) para execução total do objeto do presente Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2014
VIGÊNCIA: 13/08/2014 A 11/12/2014 (120 dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente a assinatura do contrato)

SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Catanduvas

Prefeitura

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato FMS Nº 0026/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N.° 0026/2014
PREGÃO N° 0008/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 13 de março de 2014, alterando-o conforme segue:

OBJETO: DO REAJUSTE
Reajustar o valor do item abaixo especificado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ao valor unitário inicialmente pactuado, passando a vigorar da seguinte forma:

Item	Cód Item	Especificações	UN	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Atualizado
1	3936	PARACETAMOL+DICLOFENACO+CARISOPRODOL+CAFEINA	UN	0,14	0,17

DAS ALTERAÇÕES
Fica alterada a marca cotada para o item 1, Cód Item: 3936, da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do contrato firmado entre as partes, passando a vigorar da seguinte forma:

Item	Cód Item	Especificações	UN	Marca Anterior	Marca Atualizada
1	3936	PARACETAMOL+DICLOFENACO+CARISOPRODOL+CAFEINA	UN	BELFAR	VALEANT

Catanduvas - SC, 23 de julho de 2014.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Catanduvas - SC
Elizete Cardoso da Silva

Caxambu do Sul

Prefeitura

Decreto 122/2014

DECRETO N 122/2014
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VILMAR FOPPA, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o art. 71, IV da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal 1.210/2010, de 30 de novembro de 2010;

DECRETA:
Art. 1º . Fica Exonerado o Senhor EVANDRO AGOSTINI brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Caxambu do Sul, portador da RG - 4.006.956, CPF - 034.239.639-05, Conselheiro Tutelar, com a carga horária de 20 horas semanais, recebendo remuneração de acordo com o estabelecido na lei nº 1.210/2010 de 30/11/2010.

Art. 2º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caxambu do Sul SC, 01 de Agosto de 2014
VILMAR FOPPA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Decreto 123/2014

DECRETO N. 123/2014
"Dispõe sobre Nomeação da Comissão para Levantamento e Reavaliação do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Município de Caxambu do Sul - SC".

VILMAR FOPPA, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Levantamento e Reavaliação do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município de Caxambu do Sul - SC, composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente - Andrei Junior Zamoner
II - Secretário - Jonatas Biazus
III - Membro - Nilmar Bonafé

IV - Membro - Cassiano T. dos Santos
V - Membro - Elias Chiarello
VI - Membro - Sérgio Camatti

Art. 2º Compete a esta Comissão proceder o levantamento físico dos bens do Município de Caxambu do Sul - SC, para efeito de ajustes contábeis e patrimoniais, bem como, proceder as devidas depreciações e avaliação a valor justo dos bens móveis e, reavaliação dos bens imóveis, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 3º O relatório conclusivo deverá ser entregue ao Chefe do Poder Executivo Municipal até 10 de dezembro de 2014.

Art. 4º Os membros integrantes da Comissão de que trata este Decreto não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 065/2012 de 04 de maio de 2012.

Caxambu do Sul/SC 12 de Agosto de 2014.
VILMAR FOPPA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Celso Ramos

Prefeitura

Leilao 05/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
LEILÃO PÚBLICO 5/2014 - PROCESSO ADM: 69/2014

O Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, Centro, Cidade de Celso Ramos - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados, que no DIA 03 DE SETEMBRO DE 2014, às 14:00 horas, no PATIO DE MAQUINAS - SEC. OBRAS, realizará licitação na modalidade Leilão Público, para a alienação dos bens móveis abaixo descritos e avaliados, conforme segue, a quem maior lance oferecer, em valor igual ou superior ao valor mínimo fixado no laudo de avaliação, segundo edital conforme segue:

LOTES
01 - ÔNIBUS MARCA MERCEDEZ BENS, COR BRANCA, CHASSI N. 34505011526046, RENAVAM N. 575565390 PLACAS IIT 1631, ANO DE FABRICAÇÃO 1980, COMBUSTÍVEL: DIESEL. AVALIADO EM 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

02 - VEÍCULO VOKSWAGEN KOMBI, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, PLACAS MFW 4822, COMBUSTIVEL: GASOLINA. AVALIADO EM R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

03 - VEÍCULO VOKSWAGEN KOMBI, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, PLACAS MGV 3072, COMBUSTIVEL: GASOLINA. AVALIADO EM R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

04 - VEÍCULO VOKSWAGEN GOL 1.0 57 HP, ANO DE FABRICAÇÃO 2002 MODELO 2003, PLACAS MDN 3502, COMBUSTIVEL: GASOLINA. AVALIADO EM R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

05 - CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA MARCA CHEVROLET, PLACAS LZZ 1897, ANO DE FABRIÇÃO 1990. COMBUSTÍVEL: DIESEL. AVALIADO EM R$ 21.500,00 (VINTE UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

06 - SEMEADORA AGRÍCOLA MARCA TATU MARCHSESAN, ANO 2008, AVALIADA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

07 - SEMEADORA AGRÍCOLA MARCA JAN, ANO 2008, AVALIADA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

08 - FORD ESCORT RS 1.8 16 V, COMBUSTIVEL: GASOLINA, PLACAS JFB 7393, ANO 1998, CHASSI 8AFZZZEDAWJ005249. AVALIADO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

09 - FORD ESCORT GL 1.6, COMBUSTIVEL: GASOLINA, PLACAS CNU 8455, ANO 2001, CHASSI 8AFZZZEHC1J187168. AVALIADO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

10 - TRATOR AGRÍCOLA, MARCA MASSEY FERGUSON, MODELO 275, SÉRIE 275061650, ANO 2002, COR VERMELHO, DIESEL. AVALIADO EM R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

Informações pelo fone 49-3547-1211 - Setor de Licitações

Celso Ramos, 13 de agosto de 2014.
INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Portaria Nº 312 de 12.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 312/2014

- CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 007/99 e o art.131 da Lei Complementar nº. 008/99.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, VII e pelo art. 70, II, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o local de trabalho do servidor público JOAO CLEMENTE, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos - 40 horas para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25.06.2014.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 12 de agosto de 2014.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 313 de 12.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 313/2014

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo quando eivados de vícios;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC;

RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria nº. 297, de 04.08.2014, onde se lê: PORTARIA Nº 297/2012, leia-se: PORTARIA Nº 297/2014.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04.08.2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 12 de agosto de 2014.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 314 de 12.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 314/2014

- CONSIDERANDO os efeitos da portaria nº 297/2014 de 04.08.2014, do Servidor Adilcio Sebold.

- CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 007/99 e o art.131 da Lei Complementar nº. 008/99.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, VII e pelo art. 70, II, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o local de trabalho do servidor público MARCELO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos - 40 horas para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 12.08.2014 a 02.09.2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 12 de agosto de 2014.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 315 de 12.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTAR A N° 315/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais conferidas pelo art.50, VII, da Lei Orgânica Municipal, Decreto nº. 050/2009 e de acordo com o art. 18, inciso II, da Lei Complementar 007 de 23.12.99, com redação da Lei Complementar n°049 de 09.12.10,

RESOLVE:
Art.1º Conceder progressão funcional do Nível IV para o Nível V, Por Avaliação de Desempenho, ao Servidor Publico, DORLY KIRST, matriculado sob n° 2565/01, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico - 15 horas, em exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O servidor passará a receber o vencimento correspondente ao Nível V, do anexo IV da Lei Complementar 007 de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 01.08.2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 12 de agosto de 2014.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 316 de 12.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 316 /2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais conferidas pelo art.50, VII, da Lei Orgânica Municipal, Decreto nº. 050/2009 e de acordo com o art. 18, inciso II, da Lei Complementar 007 de 23.12.99, com redação da Lei Complementar n°049 de 09.12.10,

RESOLVE:
Art.1º Conceder progressão funcional do Nível I para o Nível II, Por Avaliação de Desempenho, a Servidora Publica, LIDIANE DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA, matriculada sob n° 2570/02, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudióloga - 20 horas, em exercício na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º A servidora passará a receber o vencimento correspondente ao Nível II, do anexo IV da Lei Complementar 007 de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 01.08.2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 12 de agosto de 2014.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 317 de 12.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 317/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais conferidas pelo art.50, VII, da Lei Orgânica Municipal, Decreto nº. 050/2009 e de acordo com o art. 18, inciso II, da Lei Complementar 007 de 23.12.99, com redação da Lei Complementar n°049 de 09.12.10,

RESOLVE:
Art.1º Conceder progressão funcional do Nível IV para o Nível V, Por Avaliação de Desempenho, ao Servidor Publico, MARCELO DE SOUZA, matriculado sob n° 1632/06, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos - 40 horas, em exercício no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O servidor passará a receber o vencimento correspondente ao Nível V, do anexo IV da Lei Complementar 007 de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 01.08.2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 12 de agosto de 2014.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 318 de 12.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 318 /2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais conferidas pelo art.50, VII, da Lei Orgânica Municipal, Decreto nº. 050/2009 e de acordo com o art. 18, inciso II, da Lei Complementar 007 de 23.12.99, com redação da Lei Complementar n°049 de 09.12.10,

RESOLVE:
Art.1º Conceder progressão funcional do Nível IV para o Nível V, Por Tempo de Serviço, ao Servidor Publico, CLAUDINEI SCHNEIDER, matriculado sob n° 701/01, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais - 40 horas, em exercício na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º O servidor passará a receber o vencimento correspondente ao Nível V, do anexo IV da Lei Complementar 007 de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 01.08.2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 12 de agosto de 2014.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 319 de 12.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 319/2014

CONSIDERANDO, o resultado do Processo Seletivo nº. 005/2013, realizado para contratação de pessoal em caráter temporário;

CONSIDERANDO, os efeitos da Portaria nº 293/2014 de 30.07.2014, da Servidora Pública Patricia Aparecida Batista;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com o Inciso VII, Art. 2º da Lei Complementar N° 0040, de 15/05/2009,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário RUDINEIA HEINZEN, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais-ACT-40 horas, para exercer suas funções junto ao Centro Educacional e Esportivo Valdomiro Manoel Chiquio, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 13.08.2014 a 25.09.2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 12 de agosto de 2014.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 320 de 12.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 320/2014

- CONSIDERANDO, a apresentação do atestado médico de 15 (quinze) dias;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, I, e §2º, da LC n° 008/99:

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder em favor da servidora Pública CLEUSA FRANCISCO SCHNEIDER, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, matricula n° 24901, licença para tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 11.08.2014 a 25.08.2014, conforme Atestado Médico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 12 de agosto de 2014.·.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Decreto N° 070 de 12.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
DECRETO N° 070/2014
Homologa Resolução nº 010/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Chapadão do Lageado - SC.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, inciso I da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica homologado a Resolução nº. 010/2014 de 12 de agosto de 2014, do Conselho Municipal Assistência Social, que Aprova a realização do Projeto de Pintura em Tapetes.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 06 de agosto de 2014.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº010/2014

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Pintura em Tapetes, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Chapadão do Lageado/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Chapadão do Lageado,instituído pela Lei nº 0560 de 17.12.2012, nomeado pela Portaria nº 203/2013 de 29.05.2013, no uso de suas atribuições legais e conforme disposições da Ata nº016/2014,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a realização do Projeto de Pintura em Tapetes, onde terá o total de gastos de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), este Projeto terá duração de três meses, distribuído em encontros semanais, no auditório do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Chapadão do Lageado, 12 de Agosto de 2014.
GRACIELE STAROSKY
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Concórdia

Prefeitura

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial SRP Nº 06/2014 - FMAS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 6/2014 - FMAS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material impresso, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação e suas unidades, com recursos oriundos dos repasses Federal Fundo a Fundo IGD/PBF e Recurso Estadual CRAS Custeio, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 29/08/2014.
Abertura: dia 01/09/2014, às 14h00min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 11 de agosto de 2014.
LAURI GARBOSSA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação - Obra E Serviço de Engenharia N° 1/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Nº 1/2014
A Secretária Municipal de Educação, em exercício, torna público que ratificou o ato do Senhor Orides Storchio, Diretor Administrativo, que declarou inexigível a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 25 c/c o inciso I do Artigo 13 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 08 de agosto de 2014, para contratação de serviços especializados de engenharia para a elaboração de projeto executivo de reforço estrutural para ser executado na Escola de Educação Básica Municipal João Theobaldo Magarinos, de acordo com o Memorial Descritivo, a favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU, no valor total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 19/2014 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2014- PMC

Objeto: Aquisição de máquina, veículo novo (zero km) e equipamentos de informática novos para estruturação da Central Regional de Comercialização da Agricultura Familiar e Unidade Central de Mel, com recursos oriundos do Contrato n° 778617/2012, celebrado com a Caixa Econômica Federal/ Ministério do Desenvolvimento Agrário e contrapartida municipal, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 01/09/2014 no endereço Eletrônico www.cidadecompras.com.br
Abertura: dia 01/09/2014 08h30min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 12 de agosto de 2014.
RUIMAR SCORTEGAGNA
Secretário Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Edital de Notificação 02/2014 Feas

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2014 FEAS

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Repasse Fundo a Fundo - SST/FEAS/Alta Complexidade, no valor de R$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais).

Concórdia SC, 11 de agosto de 2014.
Lauri Garbossa
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Extrato do Contrato Nº 4/2014 - Iprecon

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2014 - IPRECON
Contrato Nº : 4/2014
Contratante : IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
Licitação : Tomada Preços para Compras Serviços 1/2014
Objeto : Serviços de assessoria financeira
Vigência : Início: 08/08/2014 Término: 07/08/2015
Assinatura : 08/08/2014
Valor R$: 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)

Dotação : 303 - 19.001.2601.333903905000000.02030000

Extrato 4° TA Contrato N° 16/2013 -Fmc

Contrato Nº : 16/2013
Aditivo Nº : 4º TA/2014
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA
Contratada : JP CULTURAL LTDA
Licitação : Tomada Preços para Compras Serviços 1/2013
Objeto : contratação de empresa especializada para elaboração de projeto museográfico referente à concepção expográfica e à dos espaços integrantes do Museu Histórico Hermano Zanoni e demais áreas destinadas a exposição em sua nova sede, no Centro Cultural Concórdia, conforme Memorial Descritivo, constante no Anexo D do Edital.

Vigência : Início: 16/07/2014 Término: 05/11/2014
Assinatura : 16/07/2014
Valor R$: 0,00 (Zero)

BALANÇO FINANCEIRO JULHO/2014 - IPRECON

IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Balanço Financeiro para Publicação
Período de Referência: Julho / 2014

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO	TÍTULOS	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIAS	1.853.279,49	13.510.933,04	ORÇAMENTÁRIA	678.463,09	4.239.708,45
Receitas Orçamentárias	1.853.279,49	13.510.933,04	Despesas Correntes	677.738,09	4.177.473,45
Receitas Correntes	1.198.675,40	9.154.314,31	Pessoal e Encargos Sociais	36.281,91	176.213,09
Receita Tributária	0,00	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Receita de Contribuições	324.903,71	2.178.310,49	Outras Despesas Correntes	641.456,18	4.001.260,36
Receita Patrimonial	829.806,09	6.670.861,67	Despesas de Capital	725,00	25.035,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	Investimentos	725,00	25.035,00
Receita Industrial	0,00	0,00	Inversões Financeiras	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	Amortização da Dívida	0,00	0,00
Transferencias Correntes	0,00	0,00	Despesas IntraOrçamentárias	0,00	37.200,00
Outras Receitas Correntes	43.965,60	305.142,15	Despesas Intraorçamentárias Correntes	0,00	37.200,00
(-)Deduções das Receitas Correntes	0,00	0,00	Despesas Intraorçamentárias de Capital	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	654.604,09	4.356.618,73			
(-) Dedução das Receitas Intraorçamentárias Correntes	0,00	0,00			
Receitas de Capital	0,00	0,00			
Operações de Crédito	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00			
Amortização de Emprestimo	0,00	0,00			
Transferencias de Capital	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00	0,00			
Receitas Intraorçamentárias de Capital	0,00	0,00			
(-) Ded. das Receitas Intraorçamentárias de Capital	0,00	0,00			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	Transferencias Financeiras Concedidas	0,00	0,00
EXTRA ORÇAMENTÁRIAS	770.454,62	4.991.749,54	EXTRAORÇAMENTÁRIA	837.866,95	4.362.894,08
Interferencias Ativas	0,00	0,00	Interferencias Passivas	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	Créditos em Circulação	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Depósitos	91.991,53	750.453,18	Depósitos	91.991,53	750.453,18
Consignações	12.696,62	98.790,12	Consignações	12.696,62	98.790,12
Depósitos de Diversas Origens (DDO)	79.294,91	651.663,06	Depósitos de Diversas Origens (DDO)	79.294,91	651.663,06
Restos a Pagar	678.463,09	4.239.708,45	Restos a Pagar	745.875,42	3.612.440,90
Obrigações a Pagar	678.463,09	4.239.708,45	Obrigações a Pagar	745.875,42	3.612.440,90
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	0,00
Valores Exigiveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Valores Exigiveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	Outras Obrigações	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais	0,00	1.587,91	Decréscimos Patrimoniais	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	72.394.388,25	63.601.712,27	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	73.501.792,32	73.501.792,32
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	17.641,77	19.603,60	Bancos Conta Movimento	997.213,72	997.213,72
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
Aplicação Financeira de Recursos Próprios	0,00	0,00	Aplicação Financeira de Recursos Próprios	0,00	0,00
Aplicação Financeira de Recursos Vinculados	0,00	0,00	Aplicação Financeira de Recursos Vinculados	0,00	0,00
Investimentos do RPPS	72.376.746,48	63.582.108,67	Investimentos do RPPS	72.504.578,60	72.504.578,60
TOTAL	75.018.122,36	82.104.394,85	TOTAL	75.018.122,36	82.104.394,85

Notas:

ONEIDE BERTOLINI
Contadora

LUCILENE L. LAZZAROTTI
Diretora-Presidente

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Cordilheira Alta

Prefeitura

Extrato ao Contrato Adm 009/2014 - FMS

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 009/2014 -FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: PEGASUS ATACADISTA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - ITEM N. 05, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Valor: R$ R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)

Vigência: um ano a contar da data da emissão

Recursos: Projeto Atividade n. 2.019, 2.044, 2.024

Elemento n. 449000 e 339000

Signatários: Alceu Mazzioni e Everton Luiz Buss

Cordilheira Alta, SC, em 29 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 010/2014 - FMS

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 010/2014 -FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: Empresa MB CATARINENSE LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - ITENS N. 03, 08, 11, 13, 14 e 15, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO

Valor: R$ 8.239,70 (oito mil duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos

Vigência: 1 ano a partir da tada de emissão

Recursos:

Projeto Atividade n. 2.019, 2.044, 2.024

Elemento n. 449000 e 339000

Signatários: Alceu Mazzioni e Fábio Marlon Machado

Cordilheira Alta, SC, em 29 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 011/2014 - FMS

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 011/2014 -FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - ITENS N. 02, 06, 07, 09 e 12, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Valor: R$ 3.686,50 (três mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

Vigência: 01ano a contar a partir da data de emissão

Recursos:

Projeto Atividade n. 2.019, 2.044, 2.024

Elemento n. 449000 e 339000

Signatários: Alceu Mazzioni e Luiz Flach

Cordilheira Alta, SC, em 29 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 012/2014 - FMS

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 012/2014 -FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA IRACEMINHA LTDA ME

Objeto: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - ITENS N. 10, 17 e 18, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Valor: R$ 14.621,20 (quatorze mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)

Vigência: 1 ano a partir da data de emissão

Recursos:

Projeto Atividade n. 2.019, 2.044, 2.024

Elemento n. 449000 e 339000

Signatários: Alceu Mazzioni e Jean Carlos Nyland

Cordilheira Alta, SC, em 29 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 013/2014 - FMS

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 013/2014 -FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: JP EQUIPAMENTOS LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - ITENS N. 01 e 04, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Valor: R$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais)

Vigência: 1 ano a partir da data de emissão

Recursos:

Projeto Atividade n. 2.019, 2.044, 2.024

Elemento n. 449000 e 339000

Signatários: Alceu Mazzioni e Jackson Neimar Pedrassani

Cordilheira Alta, SC, em 29 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 053/2014

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 053/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: BRITTER RODOVIAS LTDA

Objeto: O objeto da presente Contrato consiste EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE PARTE DA RODOVIA EMCA-005 ACESSO ENTRE FERNANDO MACHADO E LINHA BENTO, NUMA EXTENSAO DE 1.980 METROS, E ÁREA TOTAL DE 11.880 M², SENDO QUE O ASFALTO SERÁ SOBRE PAVIMENTO COM PEDRAS IRREGULARES EXESTENTE, COM RECURSOS DO CONVENIO 2014TR001809, CELEBRADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA.

Valor: R$ 339.071,70 (trezentos e trinta e nove mil setenta e um reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31/12/2014

Recursos: Projeto Atividade n. 1.018.

Modalidade de Aplicação n. 449000.

Signatários: Alceu Mazzioni e Evandro Baldissera.

Cordilheira Alta, SC, em 25 de junho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 054/2014

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 054/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: DE MARCO S/A COMÉRCIO DE VEÍCULOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO NOVO (ITEM 01), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Valor: R$ 37.346,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e seis reais

Vigência: 1 ano a partir da data de emissão

Recursos: Projeto Atividade n.1.017.

Elemento n. 449000.

Signatários: Alceu Mazzioni e Claudio De Marco

Cordilheira Alta, SC, em 04 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 055/2014

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 055/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: GAMBATTO VEÍCULOS LTDA

Objeto: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO NOVO (ITEM 02), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Valor: R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)

Vigência: 1 ano a partir da data de emissão

Recursos: Projeto Atividade n. 2.002.

Elemento n. 449000.

Signatários: Alceu Mazzioni e Izair Jose Gambatto

Cordilheira Alta, SC, em 04 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 057/2014

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 057/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: PEGASUS ATACADISTA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - ITENS N. 03, 06, 37, 38 e 39, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITNATES

Valor: R$ 8.511,00 (oito mil quinhentos e onze reais)

Vigência: 1 ano a partir da data de emissão

Recursos: Secretaria de Administração e Fazenda:

Projeto Atividade n.2.020;

Elemento n. 449000

Secretaria de Educação:

Projeto Atividade n.1.001;

Elemento n. 449000 e 339000

Secretaria de Agricultura:

Projeto Atividade n.2.009;

Elemento n. 449000

Fundo Municipal da Assistência Social:

Projeto Atividade n.2.034;

Elemento n. 449000

Signatários: Alceu Mazzioni e Everton Luiz Buss

Cordilheira Alta, SC, em 29 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 058/2014

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 058/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: MB CATARINENSE LTDA ME LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - ITENS N. 08, 09, 11, 15, 21 e 24, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITNATES.

Valor: R$ 13.868,60 (treze mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

Vigência: 1 ano a partir da data de emissão

Recursos: Secretaria de Administração e Fazenda:

Projeto Atividade n.2.020;

Elemento n. 449000

Secretaria de Educação:

Projeto Atividade n.1.001;

Elemento n. 449000 e 339000

Secretaria de Agricultura:

Projeto Atividade n.2.009;

Elemento n. 449000

Fundo Municipal da Assistência Social:

Projeto Atividade n.2.034;

Elemento n. 449000

Signatários: Alceu Mazzioni e Fábio Marlon machado

Cordilheira Alta, SC, em 29 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 059/2014

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 059/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - ITENS N. 05, 07, 10, 13, 19, 23, 25, 29, 33, 34, 35 e 36, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITNATES.

Valor: R$ 28.246,50 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos

Vigência: 1 ano a partir da data de emissão

Recursos: Secretaria de Administração e Fazenda:

Projeto Atividade n.2.020;

Elemento n. 449000

Secretaria de Educação:

Projeto Atividade n.1.001;

Elemento n. 449000 e 339000

Secretaria de Agricultura:

Projeto Atividade n.2.009;

Elemento n. 449000

Fundo Municipal da Assistência Social:

Projeto Atividade n.2.034;

Elemento n. 449000

Signatários: Alceu Mazzioni e Luiz Flach

Cordilheira Alta, SC, em 29 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 060/2014

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 060/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.

CONTRATADA: FRANCIELI HAIDUK RIGO ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - ITENS N. 31 e 40, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITNATES

Valor: R$ 3.380,96 (três mil trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)

Vigência: 1 ano a partir da data de emissão

Recursos: Secretaria de Administração e Fazenda:

Projeto Atividade n.2.020;

Elemento n. 449000

Secretaria de Educação:

Projeto Atividade n.1.001;

Elemento n. 449000 e 339000

Secretaria de Agricultura:

Projeto Atividade n.2.009;

Elemento n. 449000

Fundo Municipal da Assistência Social:

Projeto Atividade n.2.034;

Elemento n. 449000

Signatários: Alceu Mazzioni e Francieli Haiduk Rigo

Cordilheira Alta, SC, em 29 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 061/2014

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 061/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA IRACEMINHA LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - ITENS N. 17, 18 e 22, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITNATES

Valor: R$ 31.221,00 (trinta e um mil duzentos e vinte e um reais)

Vigência: 1 ano a partir da data de emissão

Recursos:Secretaria de Administração e Fazenda:

Projeto Atividade n.2.020;

Elemento n. 449000

Secretaria de Educação:

Projeto Atividade n.1.001;

Elemento n. 449000 e 339000

Secretaria de Agricultura:

Projeto Atividade n.2.009;

Elemento n. 449000

Fundo Municipal da Assistência Social:

Projeto Atividade n.2.034;

Elemento n. 449000

Signatários: Alceu Mazzioni e Jean Carlos Nyland

Cordilheira Alta, SC, em 29 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 062/2014

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 062/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: JP EQUIPAMENTOS LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - ITENS N. 04, 14, 26, 27 e 28, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITNATES.

Valor: R$ 12.342,00 (doze mil trezentos e quarenta e dois reais

Vigência: 1 ano a partir da data de emissão

Recursos: Secretaria de Administração e Fazenda:

Projeto Atividade n.2.020;

Elemento n. 449000

Secretaria de Educação:

Projeto Atividade n.1.001;

Elemento n. 449000 e 339000

Secretaria de Agricultura:

Projeto Atividade n.2.009;

Elemento n. 449000

Fundo Municipal da Assistência Social:

Projeto Atividade n.2.034;

Elemento n. 449000

Signatários: Alceu Mazzioni e E Jackson Neimar Pedrassani

Cordilheira Alta, SC, em 29 de julho de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 063/2014

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 063/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA:PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EIRELI - ME

Objeto: O objeto da presente Contrato consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL E NA PROPOSTA DO CONTRATADO.

Valor: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais

Vigência: a partir da assinatura até dia 31/12/2014.

Recursos: Elemento Orçamentário nº 3390, Projeto/Atividade nº 1.020

Signatários: Alceu Mazzioni e Angelita Adriane de Conto

Cordilheira Alta, SC, em 05 de agosto de 2014.

EXTRATO AO CONTRATO ADM 064/2014

Extrato DO CONTRATO ADM Nº: 064/2014.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 50/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC.
CONTRATADA: LSW SERVIÇOS LTDA

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a readequação de parte do projeto de execução/ampliação do Centro Educativo Municipal Mediação, que ocorre em virtude de fato superveniente constatado pelos engenheiros responsáveis pela obra, conforme laudos técnicos e pareceres em anexo, que desde já passam a integrar o presente termo.

Valor: R$ 9.093,45 (nove mil noventa e três reais e quarenta e cinco centavos

Signatários: Alceu Mazzioni e Liani Stoffel Wilbert

Cordilheira Alta, SC, em 07 de agosto de 2014.

Coronel Freitas

Prefeitura

Chamada Publica Nº 03/2014

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital Chamada Pública Nº 03/2014

Objeto: Prestadoras de Serviços de Assistência à Saúde na área ambulatorial, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde em Coronel Freitas no procedimento 03.01.07.007-5 Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento Neuropsicomotor, da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, no município de Coronel Freitas, em conformidade com a Portaria 1635/GM, de 12/09/2002 e Portaria 728/SAS, de 10/10/2002 ou outra que venha substituí-la.
Tipo: Menor Preço Por Item
Entrega dos envelope: até as 08:30 horas do dia 05/09/2014
Abertura dos envelopes: na seqüência às 08:30 horas do dia 05/09/2014
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 hrs e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 12 de Agosto de 2014
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Tomada de Preço Nº 06/2014

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITEIRA GLOBAL PARA REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO ANTIGA CASA DO ABRIGO COM AREA TOTAL DE 212,30M², LOCALIZADO NA RUA MINAS GERAIS, NO MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS SC.
Tipo: Menor Preço Global

Entrega dos envelope: até as 08:30 horas do dia 28/08/2014
Abertura dos envelopes: na seqüência às 08:30 horas do dia 28/08/2014
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 hrs e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 13 de Agosto de 2014
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Correia Pinto

Prefeitura

Extrato de Contrato - Processo 54/2014 Pmcp

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 54/2014
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 0603/2014
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE LONGA VIDA INTEGRAL UHT, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I DO EDITAL.
Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa Mini Mercado Julia Ltda Me
CNPJ: 04.633.915/0001-95
Processo Licitatório nº 54/2014 - Pregão Presencial

Item	Quant.	Características	Preço Unit.	Preço Total
1	16.000	Leite UHT integral longa vida, liquido. Embalagem tipo tetra brik contendo 1 litro cada. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data da entrega do produto, informação nutricional e registro no Ministério da Agricultura.	2,37	37.920,00

Valor Total: 37.920,00
Vigência: 01/08/2014 a 31/12/2014

Correia Pinto/SC 13 de agosto de 2014.
VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

Resolução 09/2014 Plano de Ação

RESOLUÇÃO Nº 09/2014
SUMULA: Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Dionísio Cerqueira.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 30 de abril de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº 4.296/2013, de 02 de dezembro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Dionísio Cerqueira - CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS,

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS, no valor total de R$ 26.678,32 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais com trinta e dois centavos), referente ao ano de 2014, para ser utilizado 100% (cem por cento) em custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Projeto Técnico, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º O Gestor da Política de Assistência Social do município é responsável pela adesão ao Programa BPC Escola até o mês de junho do corrente ano para garantir a continuidade dos recursos provenientes do FEAS ao FMAS referente ao cofinanciamento da Proteção Social Básica.

Art. 4º O valor retificado conforme informação do Estado, passa a partir desta data a ser de R$ 26.678,16 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais com dezesseis centavos).

Parágrafo único: O descumprimento do "caput" do presente artigo acarretará no bloqueio do recurso referente ao cofinanciamento da Proteção Social Básica.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dionísio Cerqueira, 31 de julho de 2014.
ZÉLIA MUSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - DC

Resolução 10/2014 Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
Avenida Prefeito Adelino Mangini nº 480, Centro - Dionísio Cerqueira/SC - CEP 89950-000
Lei de Readequação 4.297/2013 - revogando a Lei nº 4.113/2011 e a Lei 2200/1995
RESOLUÇÃO Nº 010/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Dioniso Cerqueira/SC, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 2200/95 de 25 de novembro de 1995 alterada pela Lei 4.296/2013 de 02 de dezembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar em teor e forma o Plano unicipal de Assistencia Social, ao município de Dionísio Cerqueira.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dionísio Cerqueira/SC, em 31 de julho de 2014.
ZÉLIA MUSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - DC

Resolução 01/2014 Conselho de Saude

RESOLUÇÃO Nº 001/2014
HOMOLOGA E PUBLICA AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE JULHO DE 2014

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990:

RESOLVE:
01 - Aprovação do Plano Municipal de Saúde, vigência 2014-2017.

02 - Aprovação da Programação Anual de Saúde, vigência 2013.

03 - Aprovação do Relatório Anual de Gestão 2013.

04 - Aprovação do SISPACTO 2014.

04 - Aprovação para aquisição de uma ambulância, utilizando recursos de Especificidades Regionais.

05 - Aprovação de aquisição de fraldas, leite especial e óculos de grau, mediante prescrição médica.

06 - Aprovação da adesão do município ao P-MAQ.

07 - Aprovação para pagamento com eletroconvulsoterapia a paciente, com recursos do CAPS, mediante solicitação médica.

08 - Aprovação para pactuar atendimento hospitalar junto ao Hospital Municipal, com os municípios de Bom Jesus do Sul e Barracão, Paraná.

09 - Aprovação da adesão do município ao NASF.

10 - Aprovação das deliberações na IX Conferência Municipal de Saúde, realizada aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e treze.

11 - Aprovação para aquisição de materiais de saúde bucal com recursos do SISFRONTEIRAS e Programa Saúde na Escola, para o desenvolvimento de atividades de prevenção junto aos alunos da rede pública.

12 - Aprovação para aquisição de veículos para atendimentos das Estratégia Saúde da Família, utilizando recursos do P-MAQ.

13 - Aprovação para aquisição de um veículo destinado ao CAPS, utilizando recursos do mesmo.

14 - Aprovação dos balanços gerais do Fundo Municipal de Saúde e do Hospital Municipal, exercício 2013.

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, 30 DE JULHO DE 2014.
ALTAIR CARDOSO RITTES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal nesta mesma data e na forma da lei. Data 30/07/2014.

GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS
Secretário Municipal

Aviso de Licitações: Pmdc Tomada de Preço Nº 095/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNCIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira torna público que se encontra aberta a Tomada de Preço n. 095/2014. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra do centro de referencia de Assistência Social - CRAS. Contrato de repasse 1.012.673-67/2013 MDS/CAIXA. Entrega da documentação e propostas até as 08:30 horas do dia 29/08/2014 no Depto. de Compras e Licitações. Maiores informações junto ao Depto. de Compras e Licitações deste Município, sito a Rua Santos Dumont, N.413.

Dionísio Cerqueira, 12/08/2014.
Altair Rittes
Prefeito Municipal

Ermo

Prefeitura

Extrato do Contrato N° 36/2014 - 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2014

EXTRATO DO CONTRATO n° 36/2014
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2014
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Ermo CONTRATADO: Laboratório Rech Ltda
OBJETO: prestação de serviços de análise clínicas (exames de laboratório) para atender os programas de saúde deste município, durante o exercício de 2014.
VALOR ESTIMADO: O valor total previsto na cláusula terceira do contrato de origem fica aditado em R$ 9.235,30 (nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), passando para R$ 46.176,50 (quarenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e cinqüenta centavos).

Data da assinatura: 01/08/2014.

Portaria Nº. 101, de 06 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº. 101, de 06 de agosto de 2014.
Admite em Caráter Temporário (ACT), Monitor de Transporte Escolar Municipal.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 2º, IV da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

Considerando a falta de aprovados em concurso público para o cargo e a urgente necessidade de servidor para atuar junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir GREICE SIMÃO NUNES, em Caráter Temporário (ACT), para ocupar a função de Monitor de Transporte Escolar com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A Admissão de que trata o Art. 1º, terá início em 06 de agosto de 2014 encerrando-se em 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 06 de agosto de 2014.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ELIAS NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº. 102, de 06 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº. 102, de 06 de agosto de 2014.
Admite em Caráter Temporário (ACT), Monitor de Transporte Escolar Municipal.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o

Art. 2º, IV da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

Considerando a falta de aprovados em concurso público para o cargo e a urgente necessidade de servidor para atuar junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir JOSIANI GERARDI PAGANI, em Caráter Temporário (ACT), para ocupar a função de Monitor de Transporte Escolar com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A Admissão de que trata o Art. 1º, terá início em 06 de agosto de 2014 encerrando-se em 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 06 de agosto de 2014.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ELIAS NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº. 103, de 06 de Agosto de 2014.
PORTARIA Nº. 103, de 06 de agosto de 2014.
Admite em Caráter Temporário (ACT), Monitor de Transporte Escolar Municipal.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 2º, IV da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

Considerando a falta de aprovados em concurso público para o cargo e a urgente necessidade de servidor para atuar junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir VALÉRIA INÁCIO DA ROSA, em Caráter Temporário (ACT), para ocupar a função de Monitor de Transporte Escolar com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A Admissão de que trata o Art. 1º, terá início em 06 de agosto de 2014 encerrando-se em 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 06 de agosto de 2014.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ELIAS NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

Extrato de Edital_arbitragem1
Estado de Santa Catarina
Município de Faxinal dos Guedes
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº: 0042/2014
Processo licitatório nº: 0078/2014
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem nos jogos promovidos pela assessoria de esporte juventude e lazer de Faxinal dos Guedes.
Data do Recebimento: 27/08/2014 as 09h00 min.

Data da abertura: 27/08/2014 às 09h15 min.
Edital: Completo e demais esclarecimentos, de segunda a Sexta feira em horário comercial no depto de Compras e

Licitações do Município de Faxinal dos Guedes, Avenida Rio Grande do Sul, 458 - Centro - fone (49) 3436 - 4300.
Amparo legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações.

Faxinal dos Guedes, SC, em 12 de agosto de 2014.
ILUIR JOSÉ WILMSEN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Edital de Convocação 025-2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2014

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FAXINAL DOS GUEDES, SC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam convocadas as pessoas relacionadas no anexo I, aprovados no concurso público e processo seletivo que trata o Concurso Público 001/2012.
Art. 2º Os convocados por este Edital, deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, situado na Av. Rio Grande do Sul, 50, centro, Faxinal dos Guedes, SC, no seguinte horário:
Das 8h as 12h e das 13h30min as 17h30min.
Art. 3º Os aprovados no Concurso ora convocados, após o exame admissional, deverão apresentar a seguinte documentação para efeito de nomeação e posse:
Certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
Título Eleitoral com o comprovante de quitação eleitoral (via internet);
Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (no caso de candidatos do sexo masculino);
Comprovante de escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
Registro no órgão competente (depende do cargo);
Cédula de Identidade;
CPF;
Comprovação de inexistência de condenação criminal transitada em julgado.
01 foto 3x4 recente;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Carteira de Trabalho com número de PIS-PASEP;
Comprovante de conta corrente em Banco;
Comprovante de residência -atualizado;
Carteira de tipagem sanguínea; se caso possuir
Carteira de motorista; (depende do cargo).
Carteira de vacinação;

Declaração negativa de acumulação de cargo publico, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a , b e c da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II.
Para atuar na Secretaria Municipal de Saúde: apresentar comprovante das seguintes vacinas:
- Contra Hepatite B
- Contra Tétano
- Contra Febre Amarela
- VTV (Contra Sarampo, Caxumba e Rubéola).
- Candidatas do sexo feminino, apresentar resultado de exame preventivo de câncer de Colo de Útero.
Para atuar nas demais Secretarias: apresentar comprovante das seguintes vacinas:
- Contra tétano
- VTV (Contra Sarampo, Caxumba e Rubéola).
- Candidatas do sexo feminino, apresentar resultado de exame preventivo de câncer de Colo de Útero.
Art. 4º. Será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer na data estabelecida para comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo ou não apresentar os documentos relacionados no art. 3º deste Edital, sendo convocados o próximo candidato da relação de classificação.
Art. 5º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, 12 de Agosto de 2014.
ILUIR JOSÉ WILMSEN
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

ANEXO I
CARGO: EDUCADOR SOCIAL 40 HORAS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ANGELA CARLA KIRST	18º

ANEXO II
DECLARAÇÃO

NOME:
ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO RUA:
BAIRRO:
CIDADE:
TELEFONE:
CPF:
CÉDULA DE IDENTIDADE:
EMPREGO:
HORAS SEMANAIS:
LOCAL DE TRABALHO:
DATA DESTA DECLARAÇÃO:

DECLARO para os devidos fins e efeitos sob as penas da lei, em virtude de minha contratação no emprego acima identificado, neste Município de Faxinal dos Guedes, que não percebo proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF e que não acumulo cargo, emprego ou função pública em quaisquer órgãos ou entidades de Administração Pública, de qualquer dos Poderes, nas esferas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, bem como com suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo, ressalvado o disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

Assinatura do Declarante

Forquilhinha

Prefeitura

Ata de Registro de Preços Nº. 16/PMF/2014 - Referente Pregão Presencial Nº. 89/PMF/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/PMF/2014
(Referente Pregão Presencial nº. 89/PMF/2014)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3400 - Paço Municipal 26 DE ABRIL - FORQUILHINHA-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n°. 2.570.672-1 e inscrito no CPF sob o n°. 705.686.189-04, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa:

COMUNICAÇÃO VISUAL LONGARETTI LTDA CNPJ/MF n.º 08.010.759/0001-67 estabelecida na Rua Professor Arlindo Junkes, em Forquilhinha, neste ato representada pelo Sr. Mateus Teodoro Longaretti, CI 4.261.207, CPF 009.597.619-18;

Doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 89/PMF/2014, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as clausulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para a aquisição de material de comunicação visual para atendimento a diversas secretarias e fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda - Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO.

Cláusula Terceira - Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria correspondente, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de Ordens de Serviço previamente emitidas.

1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.

1.3. O prazo de execução dos serviços e entrega constarão expressamente nas requisições que deverão ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas Neste edital de licitação.

1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 07 (sete) dias.

1.5. Aos DETENTORES DA ATA, fica estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura desta, para apresentação de amostra dos itens registrados.

2. O setor competente do município processará a conferencia dos serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA pela entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

2.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pela CONTRATADA num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação da não aceitação.

3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento pelos serviços aceitos será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo engenheiro fiscal do departamento técnico da Secretaria correspondente, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverão constar, necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.

1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. A quantidade dos produtos determinados no cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação da Secretaria correspondente, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta - Da Autorização para Aquisição

1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - Das Obrigações

1. Do Município:

1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;

1.2. Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;

1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

1.4. efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.

2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

2.5. Executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata,

no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava - Das penalidades e Sanções

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Nona - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 89/PMF/2014, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 53/2013, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Vigésima

Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as

testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Forquilhinha/SC, 12 de maio de 2014.
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO VISUAL LONGARETTI LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Mateus Teodoro Longaretti
CPF: 009.597.619-18

Ata de Registro de Preços Nº. 17/PMF/2014 - Referente Pregão Presencial Nº. 71/PMF/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/PMF/2014
(Referente Pregão Presencial nº. 71/PMF/2014)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3400 - Paço Municipal 26 DE ABRIL - FORQUILHINHA-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.570.672-1 e inscrito no CPF sob o nº 705.686.189-04, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa:

PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ/MF n.º 17.607.440/0001-04 estabelecida na Rua dos Ferroviários, em Tubarão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Celso Zanoni Filho, CI 3.269.912, CPF 909.911.099-53;

Doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 71/PMF/2014, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as clausulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para a prestação de serviços na elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para edificações públicas do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda - Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO.

Cláusula Terceira - Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria correspondente, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de Ordens de Serviço previamente emitidas.

1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.

1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas Neste edital de licitação.

1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 60 (sessenta) dias.

1.5. Para cada item, objeto deste processo licitatório, a empresa prestadora do serviço deverá emitir e apresentar à Prefeitura Municipal de Forquilhinha a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de responsabilidade Técnica - RRT referente aos serviços solicitados.

2. O setor competente do município processará a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

2.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação da não aceitação.

3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento pelos serviços aceitos será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo engenheiro fiscal do departamento técnico da Secretaria correspondente, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverão constar, necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.

1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. A quantidade dos produtos determinados no cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação da Secretaria correspondente, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta - Da Autorização para Aquisição

1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - Das Obrigações

1. Do Município:

1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;

1.2. Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;

1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

1.4. efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.

2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

2.5. Executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava - Das penalidades e Sanções

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Nona - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 71/PMF/2014, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 53/2013, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Vigésima

Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Forquilhinha/SC, 13 de maio de 2014.
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Celso Zanoni Filho
CPF: 705.686.189-04

Ata de Registro de Preços Nº. 18/PMF/2014 - Referente Pregão Presencial Nº. 91/PMF/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/PMF/2014
(Referente Pregão Presencial nº. 91/PMF/2014)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3400 - Paço Municipal 26 DE ABRIL - FORQUILHINHA-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.570.672-1 e inscrito no CPF sob o nº 705.686.189-04, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa:

NUERNBERG ENG. DE AGRIMENSURA LTDA ME., estabelecida na Rua Salvato Tiscoski, 296, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.610.463/0001-63, , representada neste ato pelo seu Sr. Christian Nuernberg, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.014721 e inscrito no CPF sob o nº 898.858.219-53;

Doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 91/PMF/2014, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as clausulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para a prestação de serviços topográficos (levantamentos, locações, nivelamentos) no Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda - Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO.

Cláusula Terceira - Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria correspondente, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de Ordens de Serviço previamente emitidas.

1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.

1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas Neste edital de licitação.

1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 15 (quinze) dias.

1.5. Para cada item, objeto deste processo licitatório, a empresa prestadora do serviço deverá emitir e apresentar à Prefeitura Municipal de Forquilhinha a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos serviços solicitados.

2. O setor competente do município processará a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

2.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA num prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação.

3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento pelos serviços aceitos será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo engenheiro fiscal do departamento técnico da Secretaria correspondente, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverão constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.

1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. A quantidade dos produtos determinados no cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação da Secretaria correspondente, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta - Da Autorização para Aquisição

1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - Das Obrigações

1. Do Município:

1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;

1.2. Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;

1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste

instrumento;

1.4. efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.

2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

2.5. Executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava - Das penalidades e Sanções

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Nona - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 91/PMF/2014, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 53/2013, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Vigésima

Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Forquilhinha/SC, 13 de maio de 2014.
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

NUERNBERG ENG. DE AGRIMENSURA LTDA ME.
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Christian Nuernberg
CPF: 898.858.219-53;

Aviso de Licitação: Pregão Presencial Nº. 169/PMF/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 169/PMF/2014;

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição de camisetas, uniformes e afins para atendimento às diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, durante o exercício corrente.

DATA DE ABERTURA: Dia 25 de agosto de 2014 às 14:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou por e-mail: pocessos@forquilhinha.sc.gov.br e licitacoes@forquilhinha.sc.gov.br.

Forquilhinha, 12 de agosto de 2014.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

Nota de Anulação de Processo de Compra Nº. 19/PMF/2014

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº. 19/PMF/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 160/PMF/2014

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição de camisetas, uniformes e afins para atendimento às diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, durante o exercício corrente.

MOTIVO: Abertos os trabalhos pela Pregoeira, Sra. Erika De Luca Tiscoski, no dia doze do mês de agosto de dois mil e quatorze, às oito horas e trinta minutos, a mesma certificou-se de que não foram efetivadas as publicações legais inerentes ao "Aviso de Licitação" do presente processo, conforme Lei Federal nº. 10.520/02. Decide esta comissão por alunar o presente e lançar um novo processo licitatório a fim de garantir a legalidade do mesmo.

Forquilhinha/SC, 12 de agosto de 2014.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 59/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 59/2014
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 183/2013
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - PONTO CERTO CONSTRUÇÕES LTDA
DO OBJETO - prestação de serviços na execução das obras de ampliação de 537,35 m² e adaptação de ambientes e reforma geral de 443,03 m² no Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, Rua São José, Bairro Nova York, Forquilhinha/SC, compreendendo ainda o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.
DO PRAZO - Fica acrescido 60 (sessenta) dias no prazo de execução do contrato 183/PMF/2013 de 16/07/2014 para 14/09/2014 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 13/12/2014.
DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 16 de julho de 2014.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo FMS Nº 10/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 10/2014
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 104/2014
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - PONTO CERTO CONSTRUÇÕES LTDA
DO OBJETO - Execução de serviços na ampliação de 89,63 m² e adaptação e reforma geral de 105,05 m² da unidade de saúde de Sanga do Café, na Rodovia dos Imigrantes Italianos, Sanga do Café, conforme proposta nº. 10540697000113003 do Ministério da Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Forquilhinha/SC.
DO PRAZO - Fica acrescido o valor de R$ 8.989,03 (oito mil novecentos e oitenta e nove reais e três centavos) conforme dispõe artigo 65, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devido a serviços adicionais por necessidade da obra, conforme solicitação.
DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 06 de agosto de 2014.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

Aviso do Pregão Presencial Nº 0104_2014-PMF

Aviso de Pregão Presencial Nº 0104/2014 - PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Confecção de capas para documentação de alunos do transporte escolar e papel A-4 colorido, serrilhado, para impressão de passagens dos mesmos. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 25.08.2014. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 11 de agosto de 2014.
Ivo Biazzolo
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0216/2014

DECRETO Nº 216, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 16 da Lei Nº 2210, de 05 de Dezembro de 2013;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2014 crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nas seguintes dotações:

11.00 - Secretaria de Ação Social		
11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0020.2.046 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0516 (175)	R$	3.000,00
08.244.0022.2.048 - Manutenção do CREAS		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0520 (302)	R$	15.000,00
Total	R$	18.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

4 - Rem. Rec. Transf. FEAS Beneficios Eventuais	R$	3.000,00
41721341400 - Rem. Rec. Transf. FNAS Criança e Adolescente	R$	15.000,00
TOTAL	R$	18.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 12 DE AGOSTO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0217/2014

DECRETO Nº 217, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2210, de 05 de Dezembro de 2013.

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo crédito adicional suplementar, para o exercício de 2014 no valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

11.00 - Secretaria de Ação Social		
11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0020.2.046 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0516 (175)	R$	3.100,00
Total	R$	3.100,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

11.00 - Secretaria de Ação Social		
11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0020.2.046 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0516 (180)	R$	3.100,00
Total	R$	3.100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto 188/2014.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 12 DE AGOSTO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0218/2014

DECRETO Nº 218, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 16 da Lei Nº 2210, de 05 de Dezembro de 2013;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo para o exercício de 2014 crédito adicional suplementar no valor de R$ 420,02 (quatrocentos e vinte reais e dois centavos), nas seguintes dotações:

08.00 - Secretaria de Saúde
08.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2.022 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0434 (134)	R$	420,02
Total	R$	420,02

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

41325010339 - Rem. Rec. Transf. SUS Estruturação da Rede de Serviços	R$	420,02
TOTAL	R$	420,02

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 12 DE AGOSTO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial Nº 0105_2014-PMF Rp 0058

Aviso do Pregão Presencial nº 0105/2014 - PMF
Registro de Preços nº 0058/2014
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratações futuras de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e consertos de instalações elétricas e serviços afins, sem fornecimento de material, para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (FME e FMS), durante os meses de setembro de 2014 a março de 2015. Validade da Ata de Registro de Preços: setembro de 2014 de março de 2015. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 10:15 horas do dia 26/08/2014. Abertura: Às 10:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 12 de agosto de 2014.
Ivo Biazzolo
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0219/2014

DECRETO Nº 0219, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

DECRETA:
Art. 1°. Ficam nomeadas as servidoras Andrea Aparecida Rezzadori (Presidente), Elma Neli dos Santos Furtado (Vice-Presidente) e Taise Marta Pazin (Secretária), para comporem a Comissão Permanente de Licitações de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundos e Fundações do Município de Fraiburgo, inclusive do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, pelo período de 01 (um) ano.
§ 1º. Nos impedimentos e ausências da Presidente assume as funções a Vice-Presidente.

Art. 2°. A Comissão Permanente de Licitações solicitará aos órgãos do Município avaliações ou pareceres técnicos, como subsídio no julgamento dos processos licitatórios, sempre que se fizerem necessários.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 12 DE AGOSTO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0220/2014

DECRETO Nº 0220, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
NOMEIA A PREGOEIRA, PREGOEIRA SUBSTITUTA E A EQUIPE DE APOIO PARA PROCEDIMENTOS REFERENTES À REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:
Art. 1°. Fica nomeada para exercer a função de PREGOEIRA na realização de Pregões de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia, Fundos e Fundações do Município de Fraiburgo, inclusive para o Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, a servidora Elma Neli dos Santos Furtado.

Art. 2°. Ficam também nomeadas para a Equipe de Apoio da Pregoeira, as servidoras Taise Marta Pazin, Andrea Aparecida Rezzadori e Cheila Brandino.

Art. 3º. Nos impedimentos e ausências da Pregoeira assumirá como PREGOEIRA SUBSTITUTA, a servidora Taise Marta Pazin, permanecendo as demais aqui nomeadas como sua Equipe de Apoio.

Art. 4°. A Pregoeira solicitará aos órgãos do Município avaliações ou pareceres técnicos, como subsídio no julgamento dos processos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial, sempre que se fizerem necessários.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0002, de 02 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 12 DE AGOSTO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1676/2014

PORTARIA Nº 1.676, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pedido, o contrato da servidora GISELE LUIZE KRAMER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 048.145.159-52, contratada em caráter temporário na função de PSICÓLOGO, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 11 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1677/2014

PORTARIA N.º 1.677, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0004 de 02 de janeiro de 2014 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n° 068/2014 da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ABILIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 296.625.679-68, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1678/2014

PORTARIA N.º 1.678, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0004 de 02 de janeiro de 2014 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n° 068/2014 da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de VILSON CARREIRO MORELO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 423.303.949-34, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1679/2014

PORTARIA Nº 1.679, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0009, de 17 de janeiro de 2014 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna n.º 01093/2014, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 12 horas semanais a professora LÚCIA BERNADETE OLIVEIRA PANISSON, que encontra-se afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário JÉSSICA BATISTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 082.942.039-80, na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA, com carga horária de 12 horas semanais, no período de 13 de agosto de 2014 até 01 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1680/2014

PORTARIA N.º 1.680, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei Complementar n.° 0109/2010; considerando as informações e as decisões contidas no Processo Administrativo n° 4.272/2014;

RESOLVE:
Art. 1°. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos atos e fatos atribuídos ao servidor público JOÃO NICANOR GUET, matrícula 894, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para

conclusão, podendo ser prorrogado.

Art. 2°. Nomear, nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Fraiburgo), para integrarem a Comissão Especial Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais:

I - SIMARA CRISTINA FERREIRA DE DEUS - Presidente;
II - RICARDO SCHIRMER- Membro;
III - ANDREA APARECIDA REZZADORI - Secretária.

Parágrafo Único. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3°. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1681/2014

PORTARIA N.º 1.681, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Dispõe sobre o Afastamento Preventivo de Servidor

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; considerando especialmente o artigo 140 da Lei Complementar nº 109/2010; considerando o Processo Administrativo Disciplinar número 4.272/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Afastar preventivamente do efetivo exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o servidor JOÃO NICANOR GUET, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 250.869.369-34, matrícula nº 894, nomeado no cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a partir de 11 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1682/2014

PORTARIA Nº 1.682, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pedido, o contrato da servidora LILIAN DOMINGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 032.770.509-47, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 12 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

Prefeitura

Edital Citação Processo Administrativo Portaria Nº 508/2014

Comissão de Processo Administrativo
Portaria nº 508/2014
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 500/2014, publicada de acordo com o § 1º, do artigo 188, da Lei Municipal nº 1.000/2005. Em consonância com as Lei 8.666/93 e da Lei federal 9.784, de 1999, faz saber a empresa C. Freitas Leite, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.644.845/0001-24, com endereço na Rua Luiz Lopes Sobrinho, Nº239, Triunfo/RS, CEP:95840-000, que estão correndo em seus termos legais, os autos do processo administrativo em que a mesma figura como denunciado.

E, constando dos autos que se encontra em lugar inserto e não sabido, fica pelo presente edital, citado para:

acompanhar toda instrução do Processo Administrativo que lhe é movido, pretendendo a apuração de irregularidades, no cumprimento de prazos de entrega referente as autorizações de fornecimento de nº 50,63,166,167/2014 e 1020/2013, razão pela qual foi instaurado, no âmbito Municipal o referido Processo Administrativo, visando apurar os fatos, que em tese ensejam aplicação de sanção, de advertência cumulada com multa de 10% sobre o valor total da contratação, conforme estabelece o item 14 do Edital de Pregão Eletrônico Nº43/2013.

Podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, bem como, dentro de 05 (cinco) dias, contados da juntada do presente edital nos autos, oportunizando a empresa o direito a defesa por escrito, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 03 (três), juntar documentos, requerer as provas de seu interesse, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de revelia, perante esta comissão sediada na Praça Governador Ivo Silveira, 296, centro, Garopaba - SC, CEP 88495-000.

Para ciência do denunciado, é expedido o presente edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM em 13/08/2014.

Garopaba - SC, 12 de agosto de 2014.
Rafael de Souza
Presidente da Comissão

Decreto N.º 114

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
DECRETO N.º 114, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
DEFINE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 717/ 2001,

DECRETA:
Art. 1º. Fica definida a realização de Audiência Pública com objetivo de discutir o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2015, no dia 29 de agosto de 2014, às 09:30 horas, no Auditório da Escola Municipal Pinguirito, à Rua Vice-Prefeito João Nicomedes Lentz, n.º 1.353, Pinguirito, Garopaba, Santa Catarina.

Art. 2º. A coordenação da Audiência será realizada pelo Senhor Ronye Paes, Secretário Municipal de Orçamento e Contabilidade, juntamente comissão formada por 02 (dois) representantes, designados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Ficam as entidades civis organizadas do Município de Garopaba, NOTIFICADAS a indicar seus delegados representantes de 15/08 à 28/08/2014, por escrito, com entrega no Protocolo da Prefeitura Municipal, conforme Comunicado anexo ao presente Decreto.

Parágrafo Único. A realização da Audiência será aberta ao público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de Agosto de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 13/08/2014, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMOTEO PACHECO
Secretário de Administração

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SÉRGIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Garopaba, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Municipal n.º 717/2001, COMUNICA a realização, e CONVIDA as entidades civis organizadas e a população em geral, a comparecerem em AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 09:30 horas, do dia 29 de agosto de 2014, no Auditório da Escola Municipal Pinguirito, à Rua Vice-Prefeito João Nicomedes Lentz, n.º 1.353, Pinguirito, Garopaba, Santa Catarina, com o objetivo de discutir o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2015.

Por este ato, ficam as entidades civis organizadas do Município de Garopaba NOTIFICADAS, a indicar seus delegados representantes de 15/08 à 28/08/2014, por escrito, com entrega no Protocolo da Prefeitura Municipal, à Praça Governador Ivo Silveira, 296, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:00 horas.

Garopaba, 12 de agosto de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Garuva

Prefeitura

Resultado Final Edital Nº 12/2014

Garuva, 12 de agosto de 2014.
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 012/2014
MÉDICO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Pontuação	CLASSIFICAÇÃO
001	Thaise Mendes Schlickmann	14	1º

Vagner Casagrande
Presidente da Comissão

Decreto Nº 133/2014

DECRETO Nº 133 DE 12 DE AGOSTO DE 2014
"Dá publicidade ao Regimento Interno do Conselho da Cidade de Garuva - CONCIGA, e dá outras providências."

JOSÉ CHAVES, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando Resolução CONCIGA nº 001/2014 que aprova a nova redação do Regimento Interno do Conselho da Cidade de Garuva,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1.º O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE GARUVA - CONCIGA órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, tendo como competência o disposto no Art. 155 da Lei Complementar Municipal 31/2006, diga-se Plano Diretor Participativo do Município de Garuva:
I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
II - Emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
III - Acompanhar a execução de Planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
IV - Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da politica urbana, antes de seu encaminhamento a Câmara Municipal;
V - Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana de origem legislativa para a sansão pelo Poder Executivo Municipal;
VI - Monitorar e acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos;
VII - Zelar pela integração das politicas setoriais;
VIII - Avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;
IX - Avaliar as politicas urbanas nacional e estadual;
X - Convocar, organizar e coordenar as assembleias territoriais;
XI - Convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade, a serem realizadas em caráter extraordinário;
XII - Convocar audiências públicas;
XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Parágrafo único - O CONCIGA é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com participação de 40% (quarenta por cento) do Poder Público e 60% (sessenta por cento) da Sociedade Civil., sendo constituído de vinte e cinco membros titulares e vinte e cinco membros suplentes, respeitada a proporcionalidade.
Art. 2.º O CONCIGA é vinculado, para fins orçamentários, ao Órgão Municipal de Planejamento Urbano, Rural e Regional, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.
Art. 3.º A composição do Plenário do Conselho da Cidade (CONCIGA) corresponde ao Quadro de Conselheiros do CONCIGA, eleitos a cada Conferência Municipal da Cidade de Garuva. (COMUNGA), realizadas ordinariamente em interstício de dois anos, prazo este que corresponde ao mandato dos Conselheiros e é a instância superior de consulta, deliberação e fiscalização do CONSELHO DA CIDADE.
§ 1.º Os Conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes serão escolhidos:
I - se representantes do Poder Público, basta a indicação feita pelos titulares dos órgãos públicos correspondentes, mediante ofício enviado, até 30 dias antes da realização da Conferência Municipal da Cidade de Garuva, e que será lido ao início da eleição, para conhecimento do público;
II - se representantes da Sociedade Civil haverá eleição entre os indicados:
a) da Sociedade Civil Organizada, mediante indicação de lista tríplice, dos quais 01 (um) será escolhido por votação na Conferência Municipal da Cidade de Garuva, encaminhada até 30 dias antes da realização do evento:
- por entidades representativas de categorias profissionais, via Conselhos Regionais, com atuação no município;
- por organizações não governamentais ligadas ao escopo do CONCIGA e com atuação efetiva há mais de 4 (quatro) anos no município;
- por associações locais de moradores, representativas das diversas regiões geoeconômicas de forma a contemplar todas as localidades do município e em atividade.
b) da Sociedade Civil Voluntária até completar o quadro de representantes da Sociedade Civil:
- por manifestação da(o) cidadã(o) voluntária(o);
- por indicação ou convite de Conselheira(o) em atividade.
c) as vagas correspondentes ao quadro da sociedade civil serão definidas, ouvidas as entidades organizadas e aprovadas no Plenário do CONCIGA até 15 (quinze) dias antes da realização da Conferencia Municipal da Cidade de Garuva (COMUNGA)
§ 2.º havendo vaga(s) no quadro de conselheiros na vigência do mandato, serão preenchidas por simples ofício do titular do órgão publico correspondente e/ou mediante convite do Presidente, se representante da sociedade civil, com a devida aprovação do Plenário do CONCIGA, com posse na Reunião Ordinária subsequente.
§ 3.º Os órgãos, entidades e pessoas da sociedade civil que compõem o CONCIGA, poderão ser substituídos mediante aprovação por maioria simples, dentro de cada um dos segmentos, durante a Conferencia Municipal da Cidade de Garuva.
§ 4.º Poderá haver titulares e suplentes de órgãos públicos e/ou entidades da iniciativa privadas diferentes, mas de áreas correlatas, a fim de melhor diversificar a participação de toda a sociedade.
§ 5.º Nas sessões do Conselho, é livre a palavra para os conselheiros suplentes, entretanto, em regime de votação, a presença na sessão do conselheiro titular excluirá o voto do seu respectivo suplente.
§ 6.º Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONCIGA deverão estar relacionados com a produção do espaço urbano e ter atuação no município.
§ 7.º As pessoas da sociedade civil que se candidatarem a uma vaga no CONCIGA deverão residir neste município e ter domicílio eleitoral nesta Comarca, em período não inferior a 01 (um) ano.
Art. 4.º Poderão participar das reuniões do CONCIGA, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do CONCIGA, sempre a convite do Presidente ou de

um terço dos membros votantes do Conselho.
Art. 5.º A atividade exercida no CONCIGA será considerada de relevante interessante público e de forma gratuita, ou seja, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tido de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.
Art. 6.º As reuniões ordinárias do CONCIGA serão realizadas mensalmente, sempre na segunda quarta-feira do mês, às dezenove horas, e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros efetivos.
Parágrafo Único. Na primeira reunião ordinária anual, o conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias do ano, sendo que a mudança da data de realização de qualquer reunião previamente agendada só poderá ocorrer com o aceite da maioria simples presente na última reunião.
Art. 7.º Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, acompanhado de justificativa e será aprovada pela Diretoria.
Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedências mínima de 03 (três) dias, sendo que a comunicação de todos seus membros será efetuada por e-mail e/ou telefone cadastrado junto a secretaria do CONCIGA.
Art. 8.º Os órgãos públicos, as pessoas de sociedade civil, membros da sociedade civil organizada, das entidades da iniciativa privada e as regiões da cidade, cujos representantes deixarem de comparecer, simultaneamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no mandato, serão notificadas a substituí-lo por outro representante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o que e em não o fazendo, o CONCIGA poderá, após deliberação interna, buscar a complementação do seu quadro em outras entidades ou mesmo órgão público que não aqueles originários, sendo que em qualquer forma de substituição, essa será efetuada diretamente pelo CONCIGA, em tópico de pauta especifico para este fim.
§ 1.º Havendo falta simultânea do titular e do suplente, sem justificativa, nos termos acima descritos, será desligado do Conselho o representante titular, assumindo seu suplente.
§ 2º. Não está sujeito a substituição o mesmo que justificar por escrito sua ausência nas sessões, sendo que neste caso a justificativa deverá ser aceita por maioria simples dos presentes na sessão subsequente ao protocolo de justificação.
§ 3.º Em todas as hipóteses de substituição, o substituto complementará o tempo restante do mandato regimental já em curso.
Art. 9.° É obrigatória a confecção de Atas das reuniões em livro próprio, devendo as mesmas serem arquivado na Secretaria-Executiva, bem como a gravação das reuniões, para efeito de consulta.
Parágrafo único. Nas Atas das reuniões deverá constar:
a) Relação de participantes, e a condição representativa dentro do conselho, e as respectivas assinaturas em lista de presença anexa.
b) Resumo de cada informe.
c) Relação dos temas abordados.
d) Discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor ou contra.
Art. 10. As reuniões ordinárias do CONCIGA terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por 30 (trinta) minutos, por sua vez a reunião extraordinária terá duração máxima de 04 (quatro) horas, prorrogável por mais 01 (uma) hora.
Parágrafo único. Independente do tipo de reunião, essas terão uma tolerância máxima para início de 30 (trinta) minutos, a partir do horário fixado na convocação.
Art. 11. O CONCIGA funcionará com a maioria simples de seus membros e as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes.
Art. 12. É facultado a qualquer membro do CONCIGA apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.
§ 1º. As propostas devem ser encaminhadas com antecedência da reunião ordinária 10 (dez) dias à Secretaria Executiva do Conselho, para que possam constar na respectiva pauta, com número de cópias suficientes para todos os conselheiros.
§ 2º. Excepcionalmente, o Presidente do CONCIGA, com anuência do Plenário, pode permitir a inclusão de assunto extrapauta, considerando a relevância e a urgência do mesmo.
Art. 13. As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:
a) Verificação do quórum;
b) Abertura;
c) Comunicados;
d) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
e) Ordem do dia;
f) Manifestação do plenário;
g) Votação;
h) Apresentação de propostas de pauta para próxima reunião;
i) Encerramento.
Art. 14. As matérias submetidas à votação no CONCIGA enquadrar-se-ão como:
I - Resolução
II - Deliberação
III - Moção
Parágrafo único. As resoluções, deliberações e moções do CONCIGA serão publicadas prioritariamente nos meios de comunicação comunitários de Garuva e em outros quando necessário.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 15. O CONSELHO DA CIDADE DE GARUVA - CONCIGA tem a seguinte composição:
I - Presidência;
II - Vice-presidência;
III - 1º Secretário-Executivo;
IV - 2º Secretário-Executivo;
V - Plenário;
VI - Câmaras técnicas;
VII - Grupo tarefa temático.
Parágrafo único. O Grupo tarefa temático será formado por 5 (cinco) membros do Conselho, devendo ser respeitada a proporcionalidade Poder Público e Representantes da Sociedade Civil, a duração do Grupo será definido conforme o grau de dificuldade do assunto a ser estudado.
Art. 16 O Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário-Executivo e o 2º Secretário-Executivo do CONSELHO DA CIDADE serão eleitos em chapa. por votação secreta pela maioria simples dentre os membros votantes do Plenário para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez, sendo que o Presidente deverá obrigatoriamente ser um representante indicado pela Sociedade Civil.
Parágrafo Único A inscrição das chapas poderá ser feita até momentos antes do início da votação, acolhidas a critério da Presidência da Reunião.
Art. 17. Ao (Á) Presidente do CONSELHO DA CIDADE compete:
a) Convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
b) Ordenar o uso da palavra;
c) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
d) Submeter a votação das matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
e) Constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos Tarefas Temáticos;
f) Assinar as resoluções e deliberações do CONSELHO DA CIDADE e atos relativos ao seu cumprimento;

g) Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONSELHO DA CIDADE;
h) Dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
i) Encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;
j) Firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções;
k) Dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário;
l) Representar com exclusividade - podendo delegar formalmente a outro(s) Conselheiro(s) - o CONSELHO DA CIDADE DE GARUVA junto aos órgãos públicos, sociedade civil e a imprensa em geral, devendo interpretar o entendimento da média do próprio Conselho como um todo.
Art. 18. Ao (À) Vice-Presidente do CONSELHO DA CIDADE compete assumir todas as competências do Presidente na impossibilidade de frequência do mesmo, ou no seu impedimento;
Art. 19. Ao (Á) Secretário(a) Executivo(a) do CONSELHO DA CIDADE compete:
a) Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretária Executiva;
b) Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros;
c) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
d) Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
e) Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
f) Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
g) Promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;
h) Encaminhar ás entidades representadas no CONSELHO DA CIDADE cópias das atas das reuniões; em prazo máximo de cinco dias, da realização de cada reunião;
i) Encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros; com antecedência mínima de um dia;
j) Preparar e controlar a publicação, nos meios de comunicação, de todas as decisões emanadas do CONSELHO DA CIDADE; publicações estas que ocorrerão no máximo até cinco dias após a decisão a se publicada;
k) Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quando ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
l) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.
Art. 20. Ao (À) 2º Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO DA CIDADE compete assumir todas as competências do 1º Secretário na impossibilidade de frequência do mesmo ou no seu impedimento;
Art. 21. Aos Conselheiros compete:
a) Participar e votar nas reuniões plenárias, sendo computado o voto do titular, podendo o suplente votar só no caso de falta deste ou em se tratando de relator de matéria ao suplente atribuída, sem prejuizo do voto do respectivo titular;
b) Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
c) Propor ou requer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
d) Zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Garuva;
e) Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho da Cidade.
f) Propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações;
g) Solicitar a realização de Reunião Extraordinária nos termos deste Regimento.
h) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 22. Poderão, nos termos do art. Art. 159 da Lei Municipal Complementar 31/2006 ser criadas Comissões Técnicas, de caráter permanente ou temporário, compostos por conselheiros titulares para subsidiar o debate do Plenário, permitida a participação de técnicos convidados bem como, se necessário e pertinente, a solicitação de serviços de consultoria externa.
§ 1.º As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros.
§ 2.º As Comissões Técnicas terão prazo definido no ato de sua criação para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles.
Art. 23. São atribuições das Comissões Técnicas:
I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
II - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
III - apresentar relatório conclusivo ao plenário do CONCIGA, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.
Art. 24. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poderes executivos e legislativo.
Art. 25. As Comissões Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.
Art. 26. As reuniões das Comissões Técnicas serão convocadas por seu coordenador, dando ciência a Secretaria do Conselho.
Art. 27. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem a comissão.
Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.
Art. 28. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.
Art. 29. Aos Grupos Tarefas Temáticos, serão aplicadas onde couber as premissas aplicadas às Comissões Técnicas.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES

Art. 30. Os pareceres do CONCIGA constarão de duas partes fundamentais:
I - análise global;
II - parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.
Art. 31. Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.
Art. 32. Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Conselho poderá deliberar, por realização de reuniões extraordinárias em casos excepcionais, sendo necessário á aprovação por maioria simples e sendo fixado na deliberação o período

no qual ocorrerão estas reuniões.
Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho, em reunião ordinária.
Art. 35.O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação só podendo ser modificado mediante a aprovação por maioria qualificada de (2/3) dos membros titulares e suplentes do CONSELHO DA CIDADE DE GARUVA.
Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 60 de 17 de julho de 2007 e Decreto nº 92 de 13 de novembro de 2007.

JOSÉ CHAVES
Prefeito do Município

Gaspar

Prefeitura

Decreto Nº 6.034, de 07 de Agosto de 2014.

DECRETO Nº 6.034, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA ZENIA TEREZINHA CARDOSO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 45, inciso IV da Lei Municipal no 1.305/91,

DECRETA:
Art. 1o. Fica declarada, a partir de 07/08/2014, a vacância do cargo de provimento efetivo de Berçarista, da servidora ZENIA TEREZINHA CARDOSO, lotada com 40 horas semanais na Secretaria de Educação, em virtude de aposentadoria concedida pelo INSS.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07/08/2014.

Gaspar, 07 de agosto de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 6.035, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

DECRETO Nº 6.035, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.
EXONERA O SERVIDOR ARMANDO ANTONIO CORREA DA COSTA DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA
Art. 1º Fica exonerado o servidor ARMANDO ANTONIO CORREA DA COSTA, ocupante do cargo em comissão de ENCARREGADO, lotado com 40 h semanais na Secretaria de Transportes e Obras, a partir de 08/08/2014, o qual foi nomeado pelo Decreto n. 5.487/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08/08/2014.

Gaspar, 08 de agosto de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

LEI Nº 3.593, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

LEI Nº 3.593, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.
Denomina Centro de Desenvolvimento Infantil de Professora Mercedes Melato Beduschi.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Professora Mercedes Melato Beduschi o Centro de Desenvolvimento Infantil localizado na Rua José Rangel, nº 332, Bairro Bateias, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 08 de agosto de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Dispensa de Licitação Nº 159/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Dispensa de Licitação Nº 159/2014
OBJETO: Contratação de instituição especializada para elaboração e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas do quadro e reserva técnica de servidores da administração direta e indireta do município. CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM (33.645.482/0001-96). BASE LEGAL: Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 7 de agosto de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Aviso do Pregão Presencial Nº 158/2014
MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
Aviso do Pregão Presencial nº 158/2014

OBJETO: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios para diversos setores do Município de Gaspar. ENTREGA dos envelopes até às 9h do dia 25/08/2014, no Depto. de Compras, Rua Cel. Aristiliano Ramos, nº 435, Centro. ABERTURA às 9h30min. Íntegra do Edital no Depto. de Compras ou no site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 11/08/2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Decreto Nº 6.032, de 04 de Agosto de 2014.
DECRETO Nº 6.032, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.
RECONHECE DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 37, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica reconhecida a despesa no valor de R$ 89.283,00 (oitenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais) não realizada e não processada no exercício financeiro de 2013 - saldo remanescente do contrato SAF-45/2012 -, em prol de JGS Construção e Revitalização de Obras Ltda. ME, inscrita no CNPJ n. 07.425.562/0001-26, referente à medição de n. 04 da obra de conclusão da quadra E. E. B. Vitório Anacleto Cardoso, haja vista a liberação dos recursos em atraso por parte do Ministério dos Esportes, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A despesa de que trata o art. 1º deste Decreto correrá por conta das dotações orçamentárias n. 300 - Convênio Federal Ginásio Vitório Anacleto Cardoso, no valor de R$ 88.369,38 (oitenta e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) e n. 59 - Educação 25% - Fundamental, no valor de R$ 913,62 (novecentos e treze reais e sessenta e dois centavos) - contrapartida financeira.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gaspar, 04 de agosto de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

SAMAE - Gaspar

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 49/2014 - SAMAE
E X T R A T O
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 49/2014.

OBJETO: Fornecimento de serviços de assessoria, consultoria e orientação técnica na área Engenharia Sanitária.
CONTRATADO: HIDROMEYER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (07.353.837/0001-63)

VALOR TOTAL JULGADO: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

DATA VIGÊNCIA: 12.08.2014

DATA VENCIMENTO: 31.12.2014

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

Gaspar (SC), em 08 de agosto de 2014.
ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 50/2014 - SAMAE
E X T R A T O
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 50/2014

OBJETO: Locação, manutenção, atualização e suporte técnico de software destinado ao gerenciamento do Departamento Pessoal do SAMAE.
CONTRATADO: SÊNIOR SISTEMAS LTDA. (80.680.093/0001-81).
VALOR TOTAL JULGADO: R$ 2.086,10 (dois mil oitenta e seis reais e dez centavos).

DATA VIGÊNCIA: 08/08/2014
DATA VENCIMENTO: 31/12/2014

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

Gaspar (SC), em 08 de agosto de 2014.
ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

Aviso de Licitação Pregão Rp 58-2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 058/2014

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que fará realizar licitação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DAS ÁREAS EXTERNAS DAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 25/08/2014 até ás 16h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 25/08/2014 ás 16h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura de Governador Celso Ramos no link Licitações, na sede da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando o mesmo pelo e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

Governador Celso Ramos, 11 de Agosto de 2014.
Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA

Endereço: Praça 6 de Novembro n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 - Fone (48) 3262-0141 - Governador Celso Ramos/SC

Aviso de Licitação Pregão Rp 59-2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 059/2014

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que fará realizar licitação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, TROCA DE ÓLEO E FILTRO PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 25/08/2014 até ás 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 25/08/2014 ás 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura de Governador Celso Ramos no link Licitações, na sede da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando o mesmo pelo e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

Governador Celso Ramos, 11 de Agosto de 2014.
Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA

Endereço: Praça 6 de Novembro n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 - Fone (48) 3262-0141 - Governador Celso Ramos/SC

Grão Pará

Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará

Contrato N 33-2014 Prevital

CONTRATO N. 33/2014

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/ SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n. 82.558.149/0001-55, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/ SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, e, de outro lado, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PREVITAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ n. 09.089.425/0001-93, estabelecida na Rua Alvaro de Oliveira, 249, Centro, Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000, neste ato representada por sua Sócia Gerente Srª GRAZIELA RICKEN, portador do CPF039.465.349-36 nos termos do Edital de Chamada Pública n. 1/2014, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas:

1. A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, quando solicitado, serviço (s) identificados nos itens do Anexo I, do Edital de Chamada Pública n. 1/2014, conforme descrição e preços abaixo:

Grupo 02 - Procedimentos com Finalidades Diagnóstica		
Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico		
CÓDIGO	PRESTADOR CÓDIGO CNES	VALOR (em reais)
01 - Exames Bioquímicos		
02.02.01.004-0	DETERMINAÇAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
02.02.01.007-4	DETERMINAÇAO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
02 - Exames Hematológicos e Hemostasia		
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	2,73
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TID)	
03 - Exames Sorológicos e Imunológicos		
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS 1GM ANTITOXOPLASMA	18,55
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇAO DE SIFILIS	2,83
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV - IGG)	18,55
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV - IGM)	18,55
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO	17,16
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC IGG)	18,55
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC IGM)	18,55
04 - Exames Coprológicos		
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
02.02.04.003-8	EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL	3,04
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIUROS OXIURA)	1,65
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
05 - Exames de Uroanálise		
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
06 - Exames Hormonais		
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
08 - Exames Microbiológicos		
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5,62
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	4,20
12 - Exames Imunohematológicos		

02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73

2. Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados pelo Ministério da Saúde e, ocorrendo reajuste por parte do Ministério da Saúde, os preços acima serão reajustados automaticamente também pelo CONTRATANTE, limitando-se o valor mensal dos exames em R$ 4.283,73 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), que é a cota repassada pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município CONTRATANTE, para a realização de procedimentos pelo SUS.
2.1. O preço anteriormente avençado inclui todas as despesas inerentes à realização dos serviços, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer outros pagamentos.
2.2. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados. Ocorrendo de o Município não atingir o valor da cota mensal, restando saldo, esse saldo poderá ser utilizado pelo CONTRATANTE nos meses seguintes ao mês do repasse realizado ao Município.
2.3. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
14.01.2.039.3.3.90.39.50.00.00.00.0065 - Aplicações Diretas (Código Reduzido: 35).
2.4. Os serviços deverão ser faturados com emissão de nota fiscal correspondente e acompanhados do suporte documento legal, sempre acatando o previsto no Edital de Chamada Pública n. 1/2014, origem deste Contrato.
2.5. Havendo alteração da PPI, esta ocorrerá, automaticamente, para efeitos deste contrato.
3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo máximo de até trinta dias, após a solicitação ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando ciente de que a execução após o mencionado prazo, não obriga o CONTRATANTE ao pagamento.
4. A CONTRATADA obriga-se a prestar (executar) os serviços objeto do presente contrato, no seguinte endereço: Rua Álvaro de Oliveira Souza, 249, Centro, Grão-Pará/ SC, CEP 88890-000. Eventual mudança de endereço deve ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito com prazo de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
5. A CONTRATADA obriga-se a manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável.
6. O presente contrato vigorará até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.
7. A CONTRATADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A CONTRATADA assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.
8. Fica facultado ao CONTRATANTE, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação dos mesmos, bem como a requisição de informações necessárias, a qual a CONTRATADA deverá cumprir no prazo máximo de cinco dias.
9. Ficam fazendo parte do presente Contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública n. 1/2014.
10. A CONTRATADA poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao CONTRATANTE, formalmente, o encerramento do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
11. O CONTRATANTE poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital/ Contrato, interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo encerramento do Contrato.
Parágrafo único. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou Edital, especialmente:
I - atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
II - exigir garantias, tais como: cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
III - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;
IV - reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
V - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos seus Consorciados;
VI - deixar de comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração de dados cadastrais, tais como: número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração.
12. O encerramento do Contrato realizado conforme previsto no art. (anterior) e nos casos dos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a instituição de pleitear nova contratação por interstício mínimo de 06 (seis) meses.
13. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o encerramento do Contrato, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
14. O encerramento do Contrato não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
15. O presente contrato não cria entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o CONTRATANTE a usar os serviços para os quais a CONTRATADA obteve seu Contrato, os quais ocorrerão somente por necessidade da Administração Pública e quando necessários.
16. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8666/93.
17. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte, para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.
Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 10 de julho de 2014.

AMILTON ASCARI Prefeito Municipal	GRAZIELA RICKEN Sócia-Gerente da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Guaramirim

Prefeitura

Lei Nº. 4152/2014
LEI Nº. 4152/2014
DENOMINA RUA DA CIDADE.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "RUA ARNOLDO BETONI" a via pública que tem seu início na Rua Nº 125 - Jaime Bardin, em direção norte até o seu final na Rua Nº 124 - Luiz Antônio Borinelli, com gabarito de (2,00 - 8,00 - 2,00), Bairro Amizade.

Art. 2º. A Rua ora denominada encontra-se cadastrada na Prefeitura Municipal de Guaramirim sob Nº 126.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guaramirim/SC, 08 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4153/2014
LEI Nº. 4153/2014
DENOMINA RUA DA CIDADE.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "RUA MÁRIO RONCHI" a via pública que tem seu início na Rua Nº 125 - Jaime Bardin, em direção norte até o seu final na Rua Nº 124 - Luiz Antônio Borinelli, com gabarito de (2,00 - 8,00 - 2,00), Bairro Amizade.

Art. 2º. A Rua ora denominada encontra-se cadastrada na Prefeitura Municipal de Guaramirim sob Nº 127.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guaramirim/SC, 08 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Aviso de Licitação 85/2014
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão - 85/2014
Tipo : Menor Preco - por itens
Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAS PROVENIENTES DA MADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM .
Entrega dos Envelopes: 25/08/2014 às 09:00h
Abertura dos Envelopes: 25/08/2014 às 09:00h
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247

GUARAMIRIM (SC), 12/08/2014.
LAURO FROHLICH
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº. 334/2014
DECRETO Nº. 334/2014
Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.900,00.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) constante do orçamento Municipal, a saber:

12.00 - Fundo Municipal de Saúde
12.001
10.301.0006.2032
333900000000000
10200 ..... R$ 4.900,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provém da anulação dos itens abaixo relacionados:

12.00 - Fundo Municipal de Saúde
12.001
10.301.0006.2032
344900000000000
10200 ..... R$ 4.900,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 02 de junho de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretaria de Administração e Finanças

Decreto Nº. 357/2014
DECRETO Nº. 357/2014
Altera Decreto nº. 286/2013, que Aprova o Loteamento Residencial "Buzzi".

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Altera o considerando e os artigos 1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº. 286/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Considerando as correções do projeto do Loteamento Residencial Buzzi, em virtude de processo de retificação de área do imóvel registrado sob MI 27.212;
[...]
Art. 1°. Fica aprovado o Loteamento Residencial "Buzzi", de propriedade de Arno Buzzi e Ervino Buzzi, com área de 40.285,23m², implantado sobre o imóvel matriculado sob 27.212, situado na Rua 91 - Olympio Annibal Tomaselli, Bairro Avaí, perímetro urbano, conforme planta e documentos anexos.

Art. 2°. O loteamento é constituído de 55 (cinquenta e cinco) lotes comercializáveis, numerados como Quadra "A" lotes 01 (um) a 04 (quatro), compreendendo um total de 1.568,29m², Quadra "B" lotes 01 (um) a 08 (oito), compreendendo um total de 3.136,94m², Quadra "C" lotes 01 (um) a 08 (oito), compreendendo um total de 3.768,01m², Quadra "D" lotes 01 (um) a 08 (oito), compreendendo um total de 3.768,64m², Quadra "E" lotes 01 (um) a 06 (seis), compreendendo um total de 2.178,10m², Quadra "F" lotes 01 (um) a 12 (doze), compreendendo um total de 5.183,58m², e Quadra "G" lotes de 01 (um) a 09 (nove), compreendendo um total de 3.241,52m², perfazendo os 55 (cinquenta e cinco) lotes um total de 22.845,08m²; 01 (um) lote destinado a uso público, compreendendo um total de 3.475,81m², 06 (seis) vias de circulação, compreendendo entre leitos e passeios 8.170,00m²; 01 (um) lote destinado à área verde, compreendendo um total de 2.458,87m², e, a área remanescente compreendendo um total de 3.335,47m²."

Art. 2°. Altera a planta do Decreto nº. 286/2013, conforme o Anexo do presente Decreto.

Art. 3°. Os demais dispositivos do Decreto nº. 286/2013 permanecem inalterados.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 31 de julho de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretaria de Administração e Finanças

Portaria Nº. 334/2014

PORTARIA N°. 334/2014
CONCEDE LICENÇA a Michelle Bettoni Hambus.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 3º da Lei Complementar Municipal nº. 018/2007;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde de familiar a Michelle Bettoni Hambus, na função de Assistente Social, vinculada a Secretaria de Saúde, a partir de 30 de julho de 2014 pelo prazo de 14 dias.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 08 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Extrato de Contrato Nº02/2014 - Hsa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO 02/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE PPRA, PCMSO E LTCAT.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação n.º 16/2014.
Contratante: Hospital Municipal Santo Antônio, inscrito no CNPJ sob o no 84.092.709/00054, com sede na Rua João Butschardt, n. º05, Município de Guaramirim (SC).
Contratado: PROTESC ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.845.399/0001-04.
Valor Total: R$ 3.770,00 (três mil e setecentos e setenta reais)

Vigência: Início: 01/08/2014 Término: 31/08/2014.

Guaramirim (SC), 12 de agostol de 2014.
MÁRCIA ADRIANA PRUESSE
GESTORA DO HSA

Portaria Nº. 338/2014

PORTARIA N° 338/2014
NOMEIA membros para comporem a Comissão Técnica para processo de licitação nº. 81/2014, para aquisição de fardamento operacional, uniforme de educação física e calçado operacional, para o quadro de efetivo da Polícia Militar de Santa Catarina.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Ficam nomeados os membros para a Comissão Técnica do processo de licitação nº. 81/2014, para aquisição de fardamento operacional (MODELO 5B) padrão PMSC, uniforme de educação física padrão PMSC, calçado operacional (coturno) padrão PMSC, para o quadro de efetivo da Polícia Militar de Santa Catarina, lotados na 2ª CIA/14º BPM, no Município de Guaramirim - SC:

I - José Valmir de Andrade;
II - Sérgio Blachechen.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 12 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Herval d'Oeste

Prefeitura

Edital Nº 011/2014/SMECE

EDITAL Nº 011/2014/SMECE
Estabelece normas para Chamada Pública de professor destinada a prover vagas temporárias de excepcional interesse público na rede municipal de ensino e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e tendo por base a Lei Complementar nº 314/2013 de 09 de dezembro de 2013, baixa este Edital e torna público as normas para contratação de Professores na Rede Municipal de Ensino, em caráter temporário de excepcional interesse público, conforme a necessidade e conveniências do interesse público, e;
Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de ensino para provimento de vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
Considerando que a educação é um direito constitucional, cabendo ao Município garantir a continuidade da prestação desse serviço essencial à população;
Considerando o esgotamento das listas de aprovados no processo seletivo originado pelo Edital nº 001/2013/SMECE, culminado com a desistência de candidatos aprovados, torna público os procedimentos para a CHAMADA PÚBLICA de professores destinada ao provimento de vagas temporárias na rede municipal de ensino.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. A comissão, nomeada por Decreto Municipal, deverá proceder a Chamada Pública das vagas remanescentes do Processo Seletivo Edital nº 001/2013/SMECE/HO, somente após esgotarem-se todas as possibilidades de oferta das aulas aos professores efetivos e aos professores ACTs que já escolheram.
1.2. Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Câmara de Vereadores, Rua Nereu Ramos 389, Centro, Herval d'Oeste-SC, munidos de documentos pessoais, comprovação de sua habilitação e tempo de serviço no magistério, para escolha das vagas disponíveis, no dia 15 de agosto de 2014, às 13 horas.
1.3. O tempo de serviço no magistério deverá ser expresso em anos, meses e dias. Será desconsiderado o tempo de serviço que não estiver de acordo com a formatação exigida neste edital.
1.3.1. O tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria não será computado neste certame.
1.3.2. O atestado de tempo de serviço que apresentar datas/períodos concomitantes em redes de ensino distintas será computado apenas uma vez.

II - DOS CARGOS, VAGAS, DISCIPLINAS, CARGA HORÁRIA E UNIDADES ESCOLARES

Nº de Vagas	Unidade Escolar	Cargo/ Disciplina	Turno	Vaga Vinculada	Carga Horária	Período
01	EBM Estação Luzerna	Professor de Ciências	Matut.	Maria Carolina Pereira	10h	Enquanto perdurar o atestado médico

III - DA HABILITAÇÃO
3.1. A Comissão da Chamada Pública, a Secretaria de Educação e o Setor de Recursos Humanos, no mesmo ato, procederá a Chamada Pública, convocando os professores que tiverem interesse em assumir as vagas disponíveis.

Cargo/ Disciplina:	HABILITADOS	NÃO-HABILITADOS
Professor de Ciências	a) Curso de pós-graduação em área específica, com registro no órgão competente condicionado a comprovação da Graduação na mesma área; b) habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de duração plena na área específica, com registro no órgão competente.	a) ser estudante da área específica, a partir da 5ª fase.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO
4.1. Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência ao que possuir maior habilitação, obedecendo os critérios: 1º) Professores Habilitados e 2º) Professores Não-Habilitados
4.2. Havendo dois ou mais professores habilitados, será dada preferência aos que tiverem maior tempo de serviço no magistério, e persistindo a igualdade, precederá o candidato com maior idade.
4.3. Havendo dois ou mais professores não habilitados, será dada preferência aos que tiverem maior tempo de serviço no magistério, persistindo a igualdade precederá o candidato com maior idade.
4.4. Em não havendo candidatos não-habilitados de acordo com os critérios descritos no item III, será analisada pela Comissão Responsável pela Chamada Pública a documentação dos demais candidatos presentes ao certame, sendo admitido aquele que possuir a qualificação mais adequada ao cargo/função pretendido.

V - DA REMUNERAÇÃO

CH	Habilitado	Não-Habilitado
10h	Salário Base: R$ 469,73 Adicional de Incentivo ao Magistério: R$ 93,94 Vale Refeição: R$ 2,64 (por dia trabalhado)	Salário Base: R$ 388,03 Adicional de Incentivo ao Magistério: R$ 77,60 Vale Refeição: R$ 2,64 (por dia trabalhado)

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O servidor admitido em caráter temporário que não entregar toda a documentação exigida para as suas funções no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da chamada pública, será automaticamente excluído da chamada, perdendo o direito à vaga.
6.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste-SC, 11 de agosto de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Ibiam

Prefeitura

Concorrência 002/2014

MUNICÍPIO DE IBIAM
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2014
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2014

O MUNICIPIO DE IBIAM/SC torna publico que fará realizar licitação na modalidade de CONCORENCIA para concessão de uso e exploração do Ginásio de Esportes Antonio Domingos Parise, e da Rodoviária Municipal pelo período de 6(seis) anos.
Entrega dos envelopes: 16/09/2014 até às 08:00 horas

Abertura dos envelopes: 16/09/2014 às 08:15 horas

Tipo de Avaliação: Maior Oferta
Base legal: Lei 8666/93 e suas alterações e LC 123/06.

O Edital e seus esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura de Ibiam, em dias úteis, de Segunda a Sexta - feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 17:00 horas na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Fone (0**49)534-0044.

Ibiam, 12 de Agosto de 2014.
Clovis José Busatto
Prefeito Municipal de Ibiam

Lei Complementar Nº 036/2014

LEI COMPLEMENTAR N.º 036 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
" CRIA EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLÓVIS JOSÉ BUSATTO, Prefeito do Município de IBIAM- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas 2 (duas) vagas de Emprego Público de Auxiliar Administrativo para atuarem no Centro de Referência e Assistência Social do Município/CRAS.

Art. 2.º O Auxiliar Administrativo, deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do Cargo;

_ Provar a conclusão do nível de escolaridade - 2º Grau.

Art. 3.º O Vencimento mensal do Servidor que exercer o Emprego Público criado por esta Lei Complementar, será de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4.º O provimento do Emprego Público criado por esta Lei, obedecerá a normas estabelecidas na Lei Complementar Nº 015 de 26 de Março de 2008.

Art. 5.º Os encargos desta Lei Complementar, serão suportados por Dotações consignadas em rubricas próprias do Orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM-SC,
11 DE AGOSTO DE 2014.
CLÓVIS JOSÉ BUSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e registro:

LAÉLCIO ANTONIO GASANIGA
SEC. MUN. ADM. E FAZENDA

Contrato Nº 19/2014 - RH

CONTRATO Nº 019/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si celebram, como contratante o município de Ibiam, CNPJ 01.612.745/0001-74, neste ato representado pelo Sr. CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal, e como contratado, a Sra. CLAUDETE MIORELLI FALCHETTI CARLET, brasileira, casada, Agente de Serviços Gerais, CI 4.059.257, CPF nº 025.537.889-08, residente neste Município, mediante as seguintes cláusulas, firmam o presente contrato:

Cláusula Primeira - O Município, com amparo no inciso VII, do art. 88, alínea a, do inciso III, do art. 23, ambos da Lei Orgânica Municipal; mais o que consta no inciso III, do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 112, de 05.01.1999; e, considerando o afastamento da titular do cargo a Sra. Manoela Junges Fernandes Jardin; bem como o resultado do Processo Seletivo nº 002, de 17.02.2014, homologado pelo Decreto nº 2628, de 07.04.2014; e com base no Prejulgado nº 1877, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, contrata a Sra. CLAUDETE MIORELLI FALCHETTI CARLET, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serem desenvolvidas junto a Secretaria do Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esportes.

Cláusula Segunda - A contratada receberá os vencimentos de R$ 758,20 (setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), conforme o Anexo 2, da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997 e alterações posteriores.

Parágrafo único - A contratada será regida pelo regime jurídico especial de que trata a Lei nº 112, de 05.01.1999 e filiada ao Regime Geral da Previdência Social.

Cláusula Terceira - O prazo da contratação será enquanto perdurar o afastamento da titular do cargo, de conformidade com o inciso III do item 1.2, do Processo Seletivo - Edital nº 002, de 17 de fevereiro de 2014.

Cláusula Quarta - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer antecipadamente nos casos previstos no Artigo 12, da Lei Municipal nº 112, de 05 de Janeiro de 1999.

Cláusula Quinta - Os encargos decorrentes deste contrato, serão suportados pela rubrica orçamentária:

Órgão: 02 - Chefia do Executivo
Unidade orçamentária: 0208 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esportes
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0801 - Assistência Social Geral
Projeto/atividade: 2034 - Manutenção Sec. Desenv. Comunitário
Elemento de Despesa: 31900000 - 0100 - Aplicações Diretas

Cláusula Sétima - O presente contrato fundamenta-se na Lei Municipal 112, de 05 de Janeiro de 1999, Processo Seletivo - Edital nº 002, de 17 de fevereiro de 2014 e Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cláusula Oitava - As partes elegem o foro da Comarca de Tangará para dirimir questões relacionadas a este contrato.

E por estarem, certos, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ibiam, 06 de agosto de 2014.
PREFITURA MUNICIPAL DE IBIAM
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal
CPF - 497.720.319-49

CLAUDETE MIORELLI FALCHETTI CARLET
CPF - 102.264.599-42

TESTEMUNHAS:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
CPF -807.451.729-20

MAURI MIORELLI DISSEGNA
CPF - 004.844.479-04

MELZI CAVAZZOLA
ADVOGADO - OAB/SC 3.076

Portaria Nº 169/2014

PORTARIA Nº 169, DE 08 DE AGOSTO DE 2014
"CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, a municipalidade não possui motoristas em número suficiente para suprir todas as necessidades de deslocamento municipal e outros deslocamentos externos de interesse do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, autorização para dirigir veículos oficiais em casos eventuais e específicos a servidora abaixo relacionada, que se encontra devidamente habilitado:
a) Erica Thomé Laidnes - Carteira Nacional de Habilitação nº 362665912, nº registro 00784609820, categoria "C", com validade até 17.10.2015.

Art. 2º. A servidora autorizada a dirigir veículos oficiais, não poderá:
a) Ceder a direção do veículo a terceiros;
b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º. A servidora autorizada a dirigir veículos oficiais, deverá:
a) Cumprir as determinações expressas na Portaria nº 078, de 01 de março de 2005;
b) Preencher corretamente o Diário de Movimentação de veículos;
c) Manter atualizado o documento de habilitação (CNH);
d) Encaminhar cópia da CNH atualizada ao Setor de Pessoal, para arquivamento na sua ficha funcional;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM,
08 DE AGOSTO DE 2014.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Imbituba

Prefeitura

Portaria PMI/DGP Nº 366/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 366, de 04 de agosto de 2014.
Dispõe sobre a Demissão de Professor, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 2.150, de 08 de junho de 2001, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Demitir por Término de Contrato, o abaixo relacionado, admitido em 07 de fevereiro de 2014, através do Processo Seletivo Simplificado Edital - 08/2013 e PORTARIA PMI/DGP N.º 23, de 06 de fevereiro de 2014, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Rangel Ricardo Garcia Maciel	Professor II - 40h	808.873.840-72	12/08/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 04 de agosto de 2014.
Zeli Pires
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Publicação de Extrato de Pregão Presencial N° 64/2014 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 106/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 25 de agosto de 2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço do tipo menor preço por lote, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de persianas para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Imbituba.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br - link Portal da Transparência.

Imbituba, 13 de agosto de 2014.
Milene Ribeiro da Silva
Pregoeira Oficial

Publicação de Extrato de Pregão Presencial N° 63/2014 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 105/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2014

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 25 de agosto de 2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço. Sob demanda de organização de eventos pedagógicos e serviços correlatos, e serem realizados pela secretaria municipal de educação de Imbituba - SEDUC.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br - link Portal da Transparência.

Imbituba, 13 de agosto de 2014.
Milene Ribeiro da Silva
Pregoeira Oficial

Iomerê

Prefeitura

Contrato Ctact14/50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CTACT14/50

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Rech, 500, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado pelo prefeito municipal, LUCIANO PAGANINI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, MAYARA PERAZZOLI, brasileira, inscrita no CPF sob n° 076.058.299-81 e RG 5.173.397, residente na Rua Rosario S/N, Bairro São Cristovão - Videira, SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas normas e princípios aplicáveis de direito comum e de direito administrativo pertinentes, especialmente pela Lei nº 0061, de 17 de setembro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Fisioterapeuta, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE, decorrente da aprovação em processo seletivo nº 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOTAÇÃO
2.1 - A CONTRATADA prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO
3.1 - A carga horária da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei nº 320/05, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Iomerê, equivalente a 2,20 salários mínimos municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 30 de julho de 2014 e tendo seu término previsto para 17 de novembro de 2014 ou enquanto durar o afastamento da servidora Isabela Rech Biscaro.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUTAL
6.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização a CONTRATADA pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO
7.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pela CONTRATADA, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Iomerê, 30 de julho de 2014.

LUCIANO PAGANINI	MAYARA PERAZZOLI
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Paula Pasqual
Assessor Jurídico
OAB/SC 16164

Contrato Ctact14/51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CTACT14/51

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Rech, 500, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado pelo prefeito municipal Luciano Paganini, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, DRIELI FINGER MORESCO, brasileira, inscrita no CPF sob n° 049.580.919-55 e RG 4.623.602, residente a Rua Guilherme Brandalise nº99 - Videira, SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas normas e princípios aplicáveis de direito comum e de direito administrativo pertinentes, especialmente pela Lei nº 0061, de 17 de setembro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor Educação Infantil, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.
Parágrafo Único: Parágrafo Único: a presente contratação é feita em caráter temporário e emergencial, sem processo seletivo, ante a ausência de professor aprovado em processos seletivos realizados para suprir a necessidade temporária destes serviços, não podendo os alunos serem prejudicados pela ausência de professor em sala de aula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOTAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas escolas municipais, sede e localidade de Bom Sucesso, conforme a necessidade da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 - A carga horária da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei nº 320/05, que dispõe sobre

o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Iomerê, equivalente a 1,70 salários mínimos municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 08 de agosto de 2014 e tendo seu término previsto para 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUTAL

6.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização a CONTRATADA pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

7.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pela CONTRATADA, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Iomerê, 08 de agosto de 2014.
LUCIANO PAGANINI — DRIELI FINGER MORESCO
CONTRATANTE — CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: — Nome:
CPF: — CPF:

Contrato Ctact14/52

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CTACT14/52

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Rech, 500, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado pelo prefeito municipal, Luciano Paganini, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, CAMILA REGINA ROSTIROLA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob n° 079.740.669-70 e RG 5.585.387, residente na Rua São Pedro-Interior - Iomere, SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas normas e princípios aplicáveis de direito comum e de direito administrativo pertinentes, especialmente pela Lei nº 0061, de 17 de setembro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOTAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no Centro Educacional Municipal de Iomerê.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 - A carga horária da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei nº 320/05, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Iomerê, equivalente a 1,7 salários mínimos municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 11 de agosto de 2014 e tendo seu término previsto para 08 de dezembro de 2014 ou enquanto durar a licença maternidade da servidora Rachel Simone Meneguzzi Manenti.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUTAL

6.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à CONTRATADA pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

7.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pela CONTRATADA, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Iomerê, 11 de agosto de 2014.
LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTE

CAMILA REGINA ROSTIROLA MANENTI
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: — Nome:
CPF: — CPF:

Paula Pasqual
Assessor Jurídico
OAB/SC 16164

Termo Aditivo Nº 14/009

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ E A EMPRESA SERVIÇOS DE SAÚDE VIDEIRA S/C LTDA - CT13FMS/07 E TA13/52.

TA14/009

O MUNICÍPIO DE IOMERE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 10.423.190/0001-03, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, Iomerê SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa Serviços de Saúde Videira S/C Ltda, pessoa jurídica, de direito privado, situada na rua Coronel Fagundes, na cidade de Videira, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 04.726.830/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações ADITAR o Contrato supra mencionado o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º As partes, de comum acordo, reajustam o valor para R$ 2.954,61 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) mensais, de acordo com a cláusula 4.2 do Contrato CT13FMS/07.

Art. 2º Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê(SC), 01 de julho de 2014.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CONTRATADO
SERVIÇOS DE SAÚDE VIDEIRA S/C LTDA

Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

Termo de Resc. Cont. Nº 017/2014

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 017/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ 01.612.744/0001-20, com sede administrativa na Rua João Rech, n. 500, Iomerê, SC., ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Paganini, e de outro lado HALINE FERRARI, resolvem rescindir o contrato n. CTACT45/14 o que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes, em 30 de abril de 2014, firmaram contrato de prestação de serviços de Professor III, Contrato n. CTACT29/14.

CLÁUSULA SEGUNDA
Em razão da manifestação expressa da vontade da servidora, de não mais continuar exercendo as funções para as quais foi contratada, as partes, de comum acordo, resolvem rescindir o contrato conforme cláusula sexta, pelo que a contratada renuncia qualquer direito decorrente do contrato rescindido, dando ampla e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA
A presente rescisão surtira efeitos a partir de 01 de agosto de 2014.

Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, SC., para dirimir questões oriundas da presente rescisão.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Iomerê, 01 de agosto de 2014.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ HALINE FERRARI
Contratante Contratada

TESTEMUNHAS
NOME NOME
CPF CPF

TC de Estágio Nº 14/07

TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
TC14/07

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Rech, n° 500, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado por seu prefeito Luciano Paganini doravante denominado simplesmente CONCEDENTE; e, de outro lado a estagiária LUANA VIECELI, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Iomerê, inscrita no CPF sob o nº 105.482.269-70, doravante denominada simplesmente ESTUDANTE, ajustam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Cláusula Primeira - O CONCEDENTE aceita a ESTUDANTE como estagiária, concedendo-lhe a remuneração, a título de bolsa auxilio escolar, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, e mais 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade de graduação, conforme previsão da Lei Municipal nº 0223/03 de 28 de maio de 2003.
Cláusula Segunda - A ESTUDANTE prestará o estágio na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desde que compatível com o horário escolar da Estudante, durante o ano letivo de 2014.

Cláusula Terceira - O estagio terá inicio dia 11 de agosto de 2014, com termino previsto para 20 de dezembro de 2014.

Cláusula Quarta - O estágio visa à complementação do ensino e da aprendizagem da Estudante.

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Cláusula Sexta - A admissão da ESTUDANTE pela CONCEDENTE como estagiária, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que a Concedente contratara seguro de acidentes pessoais em favor da estagiaria, conforme previsto na Lei de Estágios.

Clausula Sétima. O recebimento dos valores previstos na clausula, segunda fica condicionado à apresentação dos comprovantes de matricula em instituição de ensino superior, bem como atestado de frequência escolar, além do boleto de pagamento da mensalidade

do mês correspondente, e será pago diretamente à Estudante, mediante assinatura de recibo.

Cláusula Oitava - A rescisão do presente compromisso dar-se-á ao término de vigência da cláusula terceira, ou a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes.

Cláusula Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Videira, SC., para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Iomerê, 11 de agosto de 2014.

Concedente	Estudante

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

Decreto 1559/2014
DECRETO Nº. 1559 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
Altera o artigo 1. Do Decreto Municipal n. 1063/2010, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1. Fica alterado o artigo 1, do Decreto Municipal n. 1063/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1. Fica criado o Centro Educacional do Município de Iomere, para atendimento da demanda do ensino fundamental, do primeiro ao nono ano".

Art. 2. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos da Lei 524/2009, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 07 de agosto de 2014.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Ipumirim

Prefeitura

Processo de Licitação Nº 57/2014, Concorrência Pública Nº 2/2014/PM
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2014
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2014
VALDIR ZANELLA - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com entrega dos envelopes fixada para às 17:00:00 horas do dia 29/09/2014, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 30/09/2014. Objeto da licitação: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica sobre leito natural e sobre calçamento (material + mão de obra) de partes das Ruas: Celso Ramos, Frei Jordão, Juscelino Kubitschek e Ruas: G, C e parte da D, conforme Projeto, Planilha e Memorial Descritivo, anexo ao Edital. Obra vinculada através dos contratos de repasse nº 797671/2013 - PROCESSO 1012135-65/2013 e repasse nº 799854/2013 - PROCESSO 1013614-30/2013 do MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Governo -> licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefone (049) 3438-3400, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.

Ipumirim - SC, 12/08/2014
VALDIR ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Processo de Licitação Nº 58/2014, Pregão Presencial Nº 32/2014/PM
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2014
VALDIR ZANELLA - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, REGISTRO DE PREÇOS através de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 199, com entrega dos envelopes fixada para às 09:00:00 horas do dia 26/08/2014, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 26/08/2014. Objeto da licitação: Aquisição de veículo novo destinado aos órgãos da administração pública, conforme características anexas ao edital. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Governo -> licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefone (049) 3438-3400, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.

Ipumirim - SC, 12/08/2014
VALDIR ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato da Ata de Reg. de Preços do PL 54, PP 30-Equipamento de Informática/PM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2014
PROCESSO DE LICITAÇÃO 54/2014

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2014, do PROCESSO Nº 54/2014, homologado aos 12 de agosto de 2014, cujo objeto é: aquisição de equipamentos de informática, destinado as atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e demais órgãos da Administração Publica, para os itens constantes na ata abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2014.54.8170
de 12 de agosto de 2014

FORNECEDOR: VANCIN INFORMATICA COMÉRCIO LTDA, situada na RUA PREF. DOMINGOS MACHADO DE LIMA, 533, município de CONCORDIA-SC, inscrita no CNPJ sob n. 06.275.370/0001-18 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 254.770.690, representado pelo Senhor VALÉRIO SAMUEL VANCIN, CPF: 949.928.519-91.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PROJETOR LG DLP BE320. AWZZ 2800 LUMENS BRANCO	UN	5,00	LG BE320	989,00	4.945,00
2	Microcomputador core i5 com as seguintes características	UN	5,00	MEGAWARE/MEGAHOME	2.670,00	13.350,00
3	Microcomputador baseado em processador operando a 3.0 GHz	UN	1,00	HP 800	3.498,00	3.498,00
Valor Total Registrado					21.793,00	

As atas retrocitadas possuem vigência de 12 (doze) meses.

Portaria Nº. 285/2014 de 11 de Agosto de 2014.

CONTRATA EM CARATER TEMPORARIO NO CARGO DE ZELADORA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Valdir Zanella, Prefeito Municipal de Ipumirim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

CONTRATA

SOLANGE LAZAROTTO CASON, sob a Matrícula 2307-8, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 2.463.399 e do CPF 892.482.959-91, para ocupar o cargo em caráter temporário de Zeladora, constante no Anexo II, Grupo D - Serviços Gerais, com vencimentos previstos no Anexo V, nível salarial Nível 10, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 40 horas semanais, lotação: Núcleo Educacional Claudino Locatelli, para o período de 11/08/2014 até a volta da titular Maria Salete Cristani que esta em licença.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 11/08/2014.

Ipumirim - SC, 11 de agosto de 2014.
Valdir Zanella
Prefeito de Ipumirim

Extrato de Contrato Nº 63/2014/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 63/2014

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2014, Processo de Licitação n° 56/2014, homologado em 06 de agosto de 2014.

Objeto: O CREDENCIADO, do presente Edital destina-se a contratação de empresa credenciada através do Edital de Chamamento Publico nº 03/2013, para a realização de inseminação artificial em bovinos.

Valor: R$ 10,00 (Dez Reais)

Assinatura: 07/08/2014 Vigência: 31/12/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: AGROGEN IPUMIRIM LTDA ME, situada na LINHA BOM SUCESSO, S/N, Bairro: INTERIOR, cidade de Ipumirim-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.598.538/0001-01.

Extrato da Ata de Reg. de Preços do PL 55, PP 31-Veiculos/PM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2014
PROCESSO DE LICITAÇÃO 55/2014

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2014, do PROCESSO Nº 55/2014, homologado aos 12 de agosto de 2014, cujo objeto é: aquisição de veículos novos destinados aos órgãos da administração pública, conforme características anexas ao edital., para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições

de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2014.55.6303
de 12 de agosto de 2014

FORNECEDOR: JACOB BIEZUS-COM. DE VEICULOS LTDA, situada na RUA TANCREDO NEVES, Nº 3100, município de CONCORDIA-SC, inscrita no CNPJ sob n. 83.568.899/0001-70 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 250.107.694, representado pelo Senhor WERNER OSCAR KUNZE, CPF: 005.766.709-87.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	1 - Veículo novo, ano de fabricação 2014, do tipo pick-up	UN	1,00	CHEV./ MONT. LS1.4	37.000,00	37.000,00
3	1 - Veículo novo, ano fabricação 2014, do tipo pick-up média	UN	1,00	CHEV. S10 LS 2.4	76.000,00	76.000,00
Valor Total Registrado					113.000,00	

As atas retrocitadas possuem vigência de 12 (doze) meses.

Decreto Nº 2.085 de 12 de Agosto de 2.014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 113.000,00.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos II e III do artigo 34 da Lei 1.725 de 15 de outubro de 2.013 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.014 - LDO e dá outras providências e combinado com o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e incisos I e III do § 4Ë? do artigo do artigo 4Ë? da Lei Municipal n° 1.729 de 12 de dezembro de 2.013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipumirim para o exercício de 2.014 - LOA,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

I - Código reduzido 133, Projeto 1.032 - Estruturação e modernização do setor de obras e infraestrutura, elemento 44900000000000, fonte de recursos 0.1.0007, Órgão 5 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO, Unidade 1 - Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de R$ 76.000,00.

II - Código reduzido 134, Projeto 1.024 - Estruturação e Modernização das Ações da Agropecuária, elemento 44900000000000, fonte de recursos 0.1.0007, Órgão 8 - FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO, Unidade 1 - Fundo Municipal Agropecuário, no valor de R$ 37.000,00.

TOTAL GERAL .....R$ 113.000,00

Art. 2° Os créditos suplementares constantes do artigo anterior serão abertos por conta das seguintes fontes de recursos:

I - Pelo Excesso de Arrecadação verificado até o presente mês ou sua tendência verificada para o exercício, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.1.0007, utilizando-se no presente ato o montante de R$ 76.000,00.

II - Pelo Excesso de Arrecadação verificado até o presente mês ou sua tendência verificada para o exercício, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.1.0007, utilizando-se no presente ato o montante de R$ 37.000,00.

TOTAL GERAL .....R$ 113.000,00
Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor em 12 de agosto de 2.014.

Ipumirim-SC, 12 de agosto de 2.014
Valdir Zanella
Prefeito de Ipumirim

Decreto Nº 2.086 de 12 de Agosto de 2.014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 7.000,00
O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos inciso II do artigo 34 da Lei 1.725 de 15 de outubro de 2.013 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.014 - LDO e dá outras providências e combinado com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e inciso II do § 4Ë? do artigo 4Ë? da Lei Municipal n° 1.729 de 12 de dezembro de 2.013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipumirim para o exercício de 2.014 - LOA,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

I - Código reduzido 135, Projeto 2.098 - Assistência Social Básica - FMAS, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.3.0085, Órgão 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 7.000,00.

TOTAL GERAL .....R$ 7.000,00

Art. 2° O crédito suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recursos:

I - Pelo Superávit Financeiro verificado no balanço do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.3.0085, utilizando-se no presente ato o montante de R$ 7.000,00

TOTAL GERAL ..... R$ 7.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor em 12 de agosto de 2.014.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim-SC, 12 de agosto de 2.014
Valdir zanella
Prefeito de Ipumirim

Ata de Reunião de Julgamento do PL 54, PP 30-2014/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 30/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 54/2014 Data do Processo: 23/07/2014

Folha: 1/4

OBJETO DA LICITAÇÃO:

aquisição de equipamentos de informática, destinado as atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e demais órgãos da Administração Publica.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 38/2014 (Sequência: 2)

Ao(s) 11 de Agosto de 2014, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 1644/2009, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 54/2014, Licitação nº 30/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos onze dias do mês de agosto de 2014, às nove horas, o Pregoeiro Laudecir Francio e a servidora Jucilene Goldoni Caliari , membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 1644/2009, deram abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame as empresas: ZELINDO FICANHA MEI, TENDENCIA MATERIAIS PARA INFOMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA - EPP, FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA - ME e VANCIN INFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que os representantes apresentassem a documentação comprobatória de posse de poderes para representar suas empresas e ofertarem lances verbais, nos termos do item 3.4 e seus subitens, do Edital. Assim o fez, o Srº DANIEL CARLOS SANDER procurador da empresa TENDENCIA MATERIAIS PARA INFOMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA - EPP, o Srº ROBSON LUIS GARBIN procurador da empresa FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA - ME, o Srº VALÉRIO SAMUEL VANCIN sócio proprietário da empresa VANCIN INFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA, e o Srº ZELINDO FICANHA sócio proprietário da empresa ZELINDO FICANHA MEI. Indagados pelo Pregoeiro sobre a opção de Microempresa, todas as empresas acima citadas apresentaram a declaração como optantes de Microempresas. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo as empresas apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial os quais foram rubricados pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da proposta constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do certame. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, os quais estão registrados em planilhas anexo ao presente auto. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação da licitante vencedora, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da documentação, constatou-se que a empresa apresentou a documentação conforme o presente Edital. Após analise criteriosa da documentação do presente certame, pelos participantes presentes, as partes não manifestaram qualquer objeção, inclusive quanto ao interesse de recorrer, renunciando de forma expressa este ultimo. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das empresas presente ao final da sessão.

Participante: **8170 - VANCIN INFORMATICA COMÉRCIO LTDA**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	PROJETOR DLP BE320.AWZZ 2800 LUMENS BRANCO	UN	5,00	LG BE320	0,0000	989,00	4.945,00

Resolução: 800 x 600 SVGA
Brilho (ANSI-Lumens): 2800
Contraste 3000:1
Zoom 1.1X
Tipo de Lâmpara 180W
Vida Útil Lâmpada (hrs) 5000/6000 horas
Taxa de Ruído Sonoro (dB) 35
Som 2W Estereo
Peso (kg) 2.200kg
Dimensão (mm) 288x220x77mm

ENTRADAS:

1 RGB Entrada
1 RGB Saida
1 Entrada Audio Video (AV)
1 Video componente
1 RS232C

3D Ready (projeta 3D a partir de um dispositivo 3D)
Obs: Garantia 12(doze) meses.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 30/2014 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 54/2014
Data do Processo: 23/07/2014

Folha: 2/4

Participante: 8170 - VANCIN INFORMATICA COMÉRCIO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Microcomputador Core i5 Gabinete com Fonte Chaveamento Automatico para 110 / 220 Volts - 80% de eficiência Placa Mãe Chipset Intel H61 Placa de Som Placa de Rede 100/1000 Placa de Vídeo OnBoard HD 1 TB Gravador CD e DVD Memória 8 GB DDR3 Monitor 19.5" LED Teclado ABNT Mouse óptico Caixas de som Sistema Operacional Windows 7 Pro 1 Ano de Garantia "on site" - Rede Nacional de Assistências Técnica; compravado através de: Certificado NBR ISO 9001 Declarações do Fabricante: 1 - De que o licitante é revendedor autorizado e assistência técnica autorizada. 2 - De que os equipamentos ofertados pelo seu revendedor são de sua fabricação própria ou por regime de OEM e que garante total funcionalidade. Obs: Garantia 12(doze) meses.	UN	5,00	MEGAWARE/M	0,0000	2.670,00	13.350,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 30/2014 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 54/2014
Data do Processo: 23/07/2014

Folha: 3/4

Participante: 8170 - VANCIN INFORMATICA COMÉRCIO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	1) Microcomputador baseado em processador operando a 3.0 GHz (nominal) e cache de 6 MB ; 2) Processador Intel i5 3a.geração; 3) BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS com identificação individualizada do equipamento, acesso via senha e controle de abertura do gabinete; 4) DDR3 SDRAM 4 Gbytes, 1,6 GHz, DIMM, tecnologia duplo canal, expansível a 32 GBytes; 5) Unidade de dvd-rw, SATA; 6) Unidade de disco rígido com capacidade de 500 Gbytes, SATA 6,0 Gbit/s, 7200 rpm; 7) Teclado 101 teclas auto-repetitivas, padrão ABNT2, conector nativo mini-din ou USB; 8) Mouse 400 dpi, dois botões, ótico, interface USB ou PS/2 9) Monitor de vídeo retroiluminado por LED, wide, 18" SVGA, refresh de 5 ms, contraste de 800:1, brilho de 200 cd/m2, policromático, visualização de ajustes na tela, "Plug & Play ", resolução de 1360x768 a 60 Hz em 16 milhões de cores, entrada digital, angulo de visão de 160 graus, base com ajuste de inclinação e altura; 10) Interface controladora gráfica de vídeo, endereçando 512 MB de memória, resolução 1900x1080 a 60 Hz em 16 milhões de cores, duas saídas sendo uma digital, cabo compatível com o item 9, suporte a dois monitores simultaneos; 11) Interface de áudio estéreo, saida frontal conector P2 e entrada frontal para microfone conector P2; 12) 6 interfaces USB 2.0 e 2 interfaces USB 3.0, conector A, sendo 2 frontais; 13) Interface padrão IEEE 802.3, 10/100/1000BaseT/Tx/T, 32 bits, integrada a placa mãe; 14) Controladora de periféricos integrada a placa mãe; 15) Gabinete configurável para desktop ou torre, volume máximo de 13.500 cm3, disponibilizando dispositivo com segredo de proteção contra abertura; 16) Sistema de alerta para abertura do gabinete com software de gerenciamento do fabricante; 17) Manuseio de disco rígido, dvd-rw e abertura do gabinete sem uso de ferramentas (tool-less); 18) Implementação de segurança padrão TPM 1.2 integrada ao software de gerenciamento; 19) Monitor de video, gabinete, teclado e mouse no mesmo padrão de cor e fabricante do equipamento; 20) Fonte de alimentação universal com correção de fator de potencia ativo, eficiencia de 90% (50% carga), operando de 100 a 240 VAC de entrada, fase/neutro/terra, 60Hz; 21) Sistema operacional Windows 7 Professional 64 bits em português (Brasil) OEM licenciado para o fabricante do equipamento e respectivos drivers. Obs: Garantia 12(doze) meses.	UN	1,00	HP 800	0,0000	3.498,00	3.498,00

Total do Participante --------> 21.793,00

Total Geral ----------> 21.793,00

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 30/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 54/2014 Data do Processo: 23/07/2014

Folha: 4/4

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 11 de Agosto de 2014

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL 54, PP 30-2014/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 30/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 54/2014 Data do Processo: 23/07/2014

Folha: 1/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VALDIR ZANELLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 54/2014
b) Licitação Nr.: 30/2014-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/08/2014
e) Objeto da Licitação aquisição de equipamentos de informática, destinado as atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e demais órgãos da Administração Publica.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
VANCIN INFORMATICA COMÉRCIO LTDA (8170)						
1	PROJETOR DLP BE320.AWZZ 2800 LUMENS BRANCO	UN	5,00	0,0000	989,00	4.945,00

Resolução: 800 x 600 SVGA
Brilho (ANSI-Lumens): 2800
Contraste 3000:1
Zoom 1.1X
Tipo de Lâmpara 180W
Vida Útil Lâmpada (hrs) 5000/6000 horas
Taxa de Ruído Sonoro (dB) 35
Som 2W Estereo
Peso (kg) 2.200kg
Dimensão (mm) 288x220x77mm

ENTRADAS:

1 RGB Entrada
1 RGB Saida
1 Entrada Audio Video (AV)
1 Video componente
1 RS232C

3D Ready (projeta 3D a partir de um dispositivo 3D)
Obs: Garantia 12(doze) meses. - Marca: LG BE320

Ipumirim, 12 de Agosto de 2014.

VALDIR ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 30/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 54/2014 Data do Processo: 23/07/2014

Folha: 2/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

VANCIN INFORMATICA COMÉRCIO LTDA (8170)

2	Microcomputador Core i5 Gabinete com Fonte Chaveamento Automatico para 110 / 220 Volts - 80% de eficiência Placa Mãe Chipset Intel H61 Placa de Som Placa de Rede 100/1000 Placa de Vídeo OnBoard HD 1 TB Gravador CD e DVD Memória 8 GB DDR3 Monitor 19.5" LED Teclado ABNT Mouse óptico Caixas de som Sistema Operacional Windows 7 Pro 1 Ano de Garantia "on site" - Rede Nacional de Assistências Técnica; compravado através de: Certificado NBR ISO 9001 Declarações do Fabricante: 1 - De que o licitante é revendedor autorizado e assistência técnica autorizada. 2 - De que os equipamentos ofertados pelo seu revendedor são de sua fabricação própria ou por regime de OEM e que garante total funcionalidade. Obs: Garantia 12(doze) meses. - Marca: MEGAWARE/MEGAHOME	UN	5,00	0,0000	2.670,00	13.350,00

Ipumirim, 12 de Agosto de 2014.

VALDIR ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 30/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 54/2014 Data do Processo: 23/07/2014

Folha: 3/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

VANCIN INFORMATICA COMÉRCIO LTDA (8170)

3	1) Microcomputador baseado em processador operando a 3.0 GHz (nominal) e cache de 6 MB ; 2) Processador Intel i5 3a.geração; 3) BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS com identificação individualizada do equipamento, acesso via senha e controle de abertura do gabinete; 4) DDR3 SDRAM 4 Gbytes, 1,6 GHz, DIMM, tecnologia duplo canal, expansível a 32 GBytes; 5) Unidade de dvd-rw, SATA; 6) Unidade de disco rígido com capacidade de 500 Gbytes, SATA 6,0 Gbit/s, 7200 rpm; 7) Teclado 101 teclas auto-repetitivas, padrão ABNT2, conector nativo mini-din ou USB; 8) Mouse 400 dpi, dois botões, ótico, interface USB ou PS/2; 9) Monitor de vídeo retroiluminado por LED, wide, 18" SVGA, refresh de 5 ms, contraste de 800:1, brilho de 200 cd/m2, policromático, visualização de ajustes na tela, "Plug & Play ", resolução de 1360x768 a 60 Hz em 16 milhões de cores, entrada digital, angulo de visão de 160 graus, base com ajuste de inclinação e altura; 10) Interface controladora gráfica de vídeo, endereçando 512 MB de memória, resolução 1900x1080 a 60 Hz em 16 milhões de cores, duas saídas sendo uma digital, cabo compatível com o item 9, suporte a dois monitores simultaneos; 11) Interface de áudio estéreo, saida frontal conector P2 e entrada frontal para microfone conector P2; 12) 6 interfaces USB 2.0 e 2 interfaces USB 3.0, conector A, sendo 2 frontais; 13) Interface padrão IEEE 802.3, 10/100/1000BaseT/Tx/T, 32 bits, integrada a placa mãe; 14) Controladora de periféricos integrada a placa mãe; 15) Gabinete configurável para desktop ou torre, volume máximo de 13.500 cm3, disponibilizando dispositivo com segredo de proteção contra abertura; 16) Sistema de alerta para abertura do gabinete com software de gerenciamento do fabricante; 17) Manuseio de disco rígido, dvd-rw e abertura do gabinete sem uso de ferramentas (tool-less); 18) Implementação de segurança padrão TPM 1.2 integrada ao software de gerenciamento; 19) Monitor de video, gabinete, teclado e mouse no mesmo padrão de cor e fabricante do equipamento; 20) Fonte de alimentação universal com correção de fator de potencia ativo, eficiencia de 90% (50% carga), operando de 100 a 240 VAC de entrada, fase/neutro/terra, 60Hz; 21) Sistema operacional Windows 7 Professional 64 bits em português (Brasil) OEM licenciado para o fabricante do equipamento e respectivos drivers. Obs: Garantia 12(doze) meses. - Marca: HP 800	UN	1,00	0,0000	3.498,00	3.498,00

Total do Fornecedor: 21.793,00

Total Geral: 21.793,00

Ipumirim, 12 de Agosto de 2014.

VALDIR ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO PL 55, PP 31-2014/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM** **CNPJ: 82.814.575/0001-02** **AV. DOM PEDRO II, 230** **C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 31/2014 - PR** **Processo Administrativo:** **Processo de Licitação: 55/2014** **Data do Processo: 25/07/2014**

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de veículos novos destinados aos orgãos da administração pública, conforme caracteristicas anexas ao edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 39/2014 (Sequência: 2)

Ao(s) 11 de Agosto de 2014, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 1644/2009, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 55/2014, Licitação nº 31/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze às quatorze horas, o Pregoeiro Laudecir Francio e a servidora Jucilene Goldoni Caliari, membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 1644/2009, deram abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referente à Licitação em epígrafe. Apresentou-se para participar do certame a empresa JACOB BIEZUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que o representante apresentasse a documentação comprobatória de posse de poderes para representar sua empresa e ofertar lances verbais, nos termos do item 3.4, e seus subitens, do Edital. Assim o fez o Srº VLAMIR ALFREDO GILGEN representante credenciado da empresa JACOB BIEZUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. A empresa acima transcrita não se credencia como Microempresa. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo, a empresa apresentou a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e o representante legal da licitante presente. Na análise da proposta constatou-se que a empresa apresentou a proposta conforme exigências do presente Edital, estando habilitada para as fases seguintes do certame. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, sendo que a licitante presente não manifestou interesse na redução dos preços mantendo os valores da proposta inicial, por estar dentro dos limites fixados no Edital, foi classificada. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação da licitante vencedora, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e o representante legal da licitante. Na análise da documentação, constatou-se que a empresa apresentou a documentação conforme o presente Edital. Após analise criteriosa da documentação do presente certame, pelos participantes presentes, as partes não manifestaram qualquer objeção, inclusive quanto ao interesse de recorrer, renunciando de forma expressa este ultimo. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e o representante legal da empresa presente ao final da sessão.

Participante: 6303 - JACOB BIEZUS-COM. DE VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Descrição/ características tecnicas. 1 - Veículo novo, ano de fabricação 2014, do tipo pick-up pequena com cabine simples, pintura na cor branca, com as seguintes características e itens: 1.1 - Motor bicombustível, com potência líquida máxima não inferior a 85 cv com qualquer combustível e torque líquido máximo não inferior a 12 kgfm com qualquer combustível. 1.2 - Dimensões: Comprimento mínimo de 4.400mm, distância entre eixos de no mínimo 2.650mm e largura mínima (sem retrovisores) de 1.650mm; 1.3 - Carga útil de no mínimo 700kg. 1.4 - Direção Hidráulica. 1.5 - Air Bags frontais. 1.6 - Freios ABS. 1.7 - Sistema de Som com Rádio com CD-MP3. 1.8 - Protetor de cárter; 1.9 - Ar quente. 1.10 - Demais itens obrigatórios exigidos pelos Código de Trânsito Brasileiro; 1.11 - Garantia de 12 meses e assistência técnica 24 horas por 12 meses.	UN	1,00	CHEV./MONT.I	0,0000	37.000,00	37.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 31/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 55/2014 Data do Processo: 25/07/2014

Folha: 2/2

Participante: **6303 - JACOB BIEZUS-COM. DE VEICULOS LTDA**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Descrição/ características técnicas: 1 - Veículo novo, ano de fabricação 2014, do tipo pick-up média com cabine dupla, pintura na cor branca, com as seguintes características e itens: 1.1 - Motor bicombustível de até 2,5 litros, com potência líquida máxima não inferior a 140 cv com qualquer combustível e torque líquido máximo não inferior a 22 kgfm com qualquer combustível. 1.2 - Dimensões: Comprimento mínimo de 5.300mm e largura mínima (sem retrovisores) de 1.800mm; 1.3 - Caçamba: Comprimento mínimo de 1.450mm e largura mínima de 1.500mm; 1.3 - Carga útil de no mínimo 950kg e peso em ordem de marcha de no mínimo 1.750 kg.. 1.4 - Direção Hidráulica. 1.5 - Air Bags frontais. 1.6 - Freios ABS. 1.7 - Sistema de Som com Rádio com CD-MP3. 1.8 - Protetor de cárter. 1.9 - Ar condicionado. 1.10 - Vidros e travas elétricas. 1.10 - Demais itens obrigatórios exigidos pelos Código de Trânsito Brasileiro; 1.11 - Garantia de 36 meses e assistência técnica 24 horas por 12 meses.	UN	1,00	CHEV. S10 LS 2.4	0,0000	76.000,00	76.000,00

Total do Participante --------> 113.000,00

Total Geral ----------> 113.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 11 de Agosto de 2014

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL 55, PP 31-2014/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 31/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 55/2014 Data do Processo: 25/07/2014

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VALDIR ZANELLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 55/2014
b) Licitação Nr.: 31/2014-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/08/2014
e) Objeto da Licitação Aquisição de veículos novos destinados aos orgãos da administração pública, conforme caracteristicas anexas ao edital.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
JACOB BIEZUS-COM. DE VEICULOS LTDA (6303)					
2 Descrição/ características tecnicas. 1 - Veículo novo, ano de fabricação 2014, do tipo pick-up pequena com cabine simples, pintura na cor branca, com as seguintes características e itens: 1.1 - Motor bicombustível, com potência líquida máxima não inferior a 85 cv com qualquer combustível e torque líquido máximo não inferior a 12 kgfm com qualquer combustível. 1.2 - Dimensões: Comprimento mínimo de 4.400mm, distância entre eixos de no mínimo 2.650mm e largura mínima (sem retrovisores) de 1.650mm; 1.3 - Carga útil de no mínimo 700kg. 1.4 - Direção Hidráulica. 1.5 - Air Bags frontais. 1.6 - Freios ABS. 1.7 - Sistema de Som com Rádio com CD-MP3. 1.8 - Protetor de cárter; 1.9 - Ar quente. 1.10 - Demais itens obrigatórios exigidos pelos Código de Trânsito Brasileiro; 1.11 - Garantia de 12 meses e assistência técnica 24 horas por 12 meses. - Marca: CHEV./MONT.LS1.4	UN	1,00	0,0000	37.000,00	37.000,00

Ipumirim, 12 de Agosto de 2014.

VALDIR ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 31/2014 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 55/2014 Data do Processo: 25/07/2014

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JACOB BIEZUS-COM. DE VEICULOS LTDA (6303)

3	Descrição/ características técnicas: 1 - Veículo novo, ano de fabricação 2014, do tipo pick-up média com cabine dupla, pintura na cor branca, com as seguintes características e itens: 1.1 - Motor bicombustível de até 2,5 litros, com potência líquida máxima não inferior a 140 cv com qualquer combustível e torque líquido máximo não inferior a 22 kgfm com qualquer combustível. 1.2 - Dimensões: Comprimento mínimo de 5.300mm e largura mínima (sem retrovisores) de 1.800mm; 1.3 - Caçamba: Comprimento mínimo de 1.450mm e largura mínima de 1.500mm; 1.3 - Carga útil de no mínimo 950kg e peso em ordem de marcha de no mínimo 1.750 kg.. 1.4 - Direção Hidráulica. 1.5 - Air Bags frontais. 1.6 - Freios ABS. 1.7 - Sistema de Som com Rádio com CD-MP3. 1.8 - Protetor de cárter. 1.9 - Ar condicionado. 1.10 - Vidros e travas elétricas. 1.10 - Demais itens obrigatórios exigidos pelos Código de Trânsito Brasileiro; 1.11 - Garantia de 36 meses e assistência técnica 24 horas por 12 meses. - Marca: CHEV. S10 LS 2.4	UN	1,00	0,0000	76.000,00	76.000,00

Total do Fornecedor: 113.000,00

Total Geral: 113.000,00

Ipumirim, 12 de Agosto de 2014.

VALDIR ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Irineópolis

Prefeitura

Extrato de Processo Licitatório Nº 53/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2014

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 28 de agosto de 2014, ás 14:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a AQUISIÇÃO DE TRAJES TÍPICOS POLONÊS PARA ALUNOS DA CATEGORIA MIRIM DE 10 E 11 ANOS DO NÚCLEO ESCOLAR PRESIDENTE ADOLFO KONDER. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 13:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Portaria N º 384/2014 - Republicação

PORTARIA N º. 384/2014.
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR sob o regime de trabalho estatutário MICHELE LIDIANE RUTCHENSKI PINTO, nascida em 18/07/1989, portadora do CPF n º 077.295.189-61, RG. nº 5.241.429-9, SESP/SC, para exercer o cargo de Monitora de Creche (44h/sem), do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2014, homologado em 15/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis,
12 de Agosto de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Itá

Prefeitura

Adendo 01 PL 046/2014, Tomada de Preços Nº 007/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº046/2014
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014
ADENDO Nº 01

LEIDE MARA BENDER, Prefeita Municipal de Itá - SC torna público há alteração no item 5.1.4, subitem 5.1.4.2 do edital do presente processo licitatório. . Em consequência das alterações do Edital, as propostas serão recebidas até ás 08h30min do dia 29 de agosto de 2014 e abertas nesta mesma data. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital. O edital e o Adendo nº 01 encontram-se disponíveis no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9508 ou 3458-9528.

Itá SC., 12 de Agosto de 2014.
LEIDE MARA BENDER
Prefeita Municipal

Aviso de Processo Licitatório Nº 047/2014, Pregão Presencial Nº 030/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LEIDE MARA BENDER, Prefeita Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, sistema de registro de preços, no dia 26 de agosto de 2014, para a possível aquisição de materiais de higiene e limpeza para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 26 de agosto de 2014 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9508, 3458-9528.

Itá-SC, 12 de Agosto de 2014.
LEIDE MARA BENDER
Prefeita Municipal

Itaiópolis

Prefeitura

Extrato da Ata de Registro de Preços N° 22/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N° 56/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2014 - OBJETO: aquisição de material esportivo, para diversos Departamentos. PROPONENTES: Daniel F. Venturi & Cia Ltda. - ITEM: 7 - VALOR: R$ 5.376,00; R.C.M. Ramos Lombardi EPP - ITEM: 8 - VALOR: R$ 2.212,50; Regis Comércio de Brinquedos Ltda. - ITENS: 1 a 6, 9 a 22, 24 a 30 - VALOR: R$ 35.018,60; Reichel Brinquedos Ltda. ME - ITEM: 23 - VALOR: R$ 5.120,00. Prazo: 12 (doze) meses.

Itaiópolis, 1º de agosto de 2014.
Gervásio Uhlmann
Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços N° 23/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N° 59/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 47/2014 - OBJETO: aquisição de peças para caminhões, ônibus e veículos. PROPONENTES: Auto Peças Bauer Ltda. - ITENS: 1, 2, 12, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 27, 28, 30, 31, 37, 39, 40, 43, 45, 46, 47, 49 a 55, 60, 61, 62, 64, 66, 68, 71 a 75, 80, 82, 85 a 89, 92, 94, 96, 98, 99, 100, 104, 107, 110, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 129, 130, 131, 140, 143, 145, 154, 159, 160, 161, 163 a 166, 170, 171, 172, 176, 180, 186, 195, 197, 198, 205 a 210, 214, 216, 218, 220, 223, 226, 228, 230,232, 234, 237, 242, 243, 245, 248 a 252, 255, 256, 262, 264, 266, 267, 272, 279, 280 a 283, 288, 291, 295, 300, 302, 310, 322, 325, 329, 337, 339, 343, 347, 349, 350, 351, 352, 359, 360, 363, 364, 366, 367, 369, 372, 376, 377, 379, 387 e 389 - VALOR: R$ 141.195,00; Auto Peças Margoti Ltda. - ITENS: 8,9, 11, 13, 14, 19, 21, 24, 25, 29, 32, 33, 34, 38, 44, 48, 56, 58, 63, 65, 76, 79, 83, 90, 91, 93, 95, 97, 103, 105, 108, 111, 116, 125, 127, 132, 133, 137, 144, 152, 153, 155, 158, 177, 184, 185, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 199, 200, 202, 203, 204, 213, 215, 217, 219, 221, 222, 225, 229, 254, 257, 258, 259, 260, 263, 265, 270, 273, 275, 277, 278, 284, 286, 289, 293, 294, 297, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 313, 315, 318, 319, 321, 323, 324, 326, 327, 331, 332, 334, 336, 338, 340, 342, 344, 345, 348, 353, 368, 370, 371, 373, 375, 378, 380, 383 e 388 - VALOR: R$ 112.735,00; Molasul Posto de Molas e Mecânica Diesel Ltda. - ITENS: 3 a 7, 10, 15, 26, 35, 36, 41, 42, 57, 59, 67, 69, 70, 77, 78, 81, 84, 101, 102, 106, 109, 112, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 128, 134, 135, 136, 138, 139, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 156, 157, 162, 167, 168, 169, 173, 174, 175, 178, 179, 181, 182, 183, 190, 194, 196, 201, 211, 212, 224, 227, 231, 233, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 244, 246, 247, 253, 261, 268, 269, 271, 274, 276, 285, 287, 290, 292, 296, 298, 299, 306, 311, 312, 314, 316, 317, 320, 328, 330, 333, 335, 341, 346, 354, 355, 356, 357, 358, 361, 362, 365, 374, 381, 382, 384, 385 e 386 - VALOR: R$ 116.473,00. Prazo: 12 (doze) meses.

Itaiópolis, 05 de agosto de 2014.
Gervásio Uhlmann
Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços N° 24/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N° 60/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2014 - OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de lavação de veículos, caminhões e máquinas. PROPONENTE: Auto Lavação Itaiópolis Ltda. ITENS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - VALOR: R$ 22.250,00. Prazo: 12 (doze) meses.

Itaiópolis, 05 de agosto de 2014.
Gervásio Uhlmann
Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços N° 25/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N° 61/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2014 - OBJETO: contratação de empresa especializada em seguro para os veículos que compões a frota municipal. PROPONENTE: Gente Seguradora S.A. LOTES: 1, 2 e 3 - VALOR TOTAL: R$ 32.800,00. Prazo: 12 (doze) meses.

Itaiópolis, 05 de agosto de 2014.
Gervásio Uhlmann
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato - PR Nº 45/2014

Processo Licitatório n° 57/2014 - Pregão Presencial nº 45/2014 - Objeto: aquisição de uma caixa de câmbio usada. Contrato nº 67/2014. Contratada: Auto Peças Margoti Ltda. ME. Valor: R$ 9.000,00. Vigência: garantia do equipamento: 3 (três) meses.

Itaiópolis, 31 de julho de 2014.
Gervásio Uhlmann
Prefeito Municipal

Itapiranga

Prefeitura

Extrato do Contrato Nº 106/2014/RH

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO - RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2014/RH
PARTES: Município de Itapiranga e EDIANE WEIS.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 02/2013
OBJETO: PrimeiroTermo Aditivo do contrato nº 10/2014 onde altera o Prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviço Temporário de 31/07/2014 para 28/08/2014, como Professor de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil.
Nível salarial: 545
Classe - Referencia: B - 01
VIGÊNCIA: 31/07/2014 a 28/08/2014.

Itapiranga - SC, 11 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato do Contrato Nº 107/2014/RH

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO - RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2014/RH
PARTES: Município de Itapiranga e TATIANE RODS LEITE HABITZREITER.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 02/2013
OBJETO: PrimeiroTermo Aditivo do contrato nº 07/2014 onde altera o Prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviço Temporário de 31/07/2014 para 28/08/2014, como Professor de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil.
Nível salarial: 545
Classe - Referencia: B - 01
VIGÊNCIA: 31/07/2014 a 28/08/2014.

Itapiranga - SC, 11 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito Municipal em Exercício

Lei Municipal Nº 2.922, de 12 de Agosto de 2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.922, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a alienação na modalidade de venda de bem imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a alienação na modalidade venda do bem imóvel parte do lote rural nº 65, da Linha Ipê, situado neste município de Itapiranga - SC, com área de 2.182,00m² (dois mil cento e oitenta e dois metros quadrados), constante na matrícula nº 7.285, do CRI de Itapiranga SC.

Art. 2º A modalidade de venda disposta no Art. 1º desta Lei, será por Leilão Público, de conformidade com o § 5° do inciso V, do Art.22, da Lei 8.666/93, podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação.

Art. 3º A venda do bem imóvel será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o restante do pagamento.

Parágrafo único. Somente poderá tomar posse do bem leiloado o arrematante que efetuar o pagamento total do lance devendo providenciar a respectiva escrituração às suas expensas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 12 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

Lei Municipal Nº 2.923, de 12 de Agosto de 2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Itapiranga, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação", na fonte de recursos 117 - Outras Transferência de Capital da União, conforme Termo de Compromisso PAC nº 0237/2014 - Sistema de Esgotamento Sanitário, no valor de R$ 2.434.473,16 (dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos):

0302 - Secretaria Municipal de Administração Obras, Serviços Urbanos - Saneamento
17.511.079.1008 - Construção Ampliação da Infraestrutura da Rede de Água Potável, Água Pluvial e Rede de Esgoto
44.90.00.00.00.00.00.0117 - Aplicações Diretas
R$ 2.434.473,16

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 12 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

Lei Municipal Nº 2.924, de 12 de Agosto de 2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.924, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga - SC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga, no exercício de 2014 na seguinte dotação orçamentária:

0302 - Secretaria Municipal de Administração Obras, Serviços Urbanos - Saneamento

17.511.079.1008 - Construção Ampliação da Infraestrutura da Rede de Água Potável, Água Pluvial e Rede de Esgoto

44.90.00.00.00.00.00.0117 - Aplicações Diretas
R$ 160.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
28.843.0128.8001 - Amortização da Dívida Contratada, juros e encargos da dívida
46.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas
R$ 160.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 12 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

Decreto Nº 134, de 12 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 134, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.923, de 12 de agosto de 2014;

Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Itapiranga, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação", na fonte de recursos 117 - Outras Transferência de Capital da União, conforme Termo de Compromisso PAC nº 0237/2014 - Sistema de Esgotamento Sanitário, no valor de R$ 2.434.473,16 (dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos):

0302 - Secretaria Municipal de Administração Obras, Serviços Urbanos - Saneamento
17.511.079.1008 - Construção Ampliação da Infraestrutura da Rede de Água Potável, Água Pluvial e Rede de Esgoto
44.90.00.00.00.00.00.0117 - Aplicações Diretas
R$ 2.434.473,16

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 12 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

Decreto Nº 135, de 12 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 135, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga - SC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.924, de 12 de agosto de 2014;

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga, no exercício de 2014 na seguinte dotação orçamentária:

0302 - Secretaria Municipal de Administração Obras, Serviços Urbanos - Saneamento

17.511.079.1008 - Construção Ampliação da Infraestrutura da Rede de Água Potável, Água Pluvial e Rede de Esgoto

44.90.00.00.00.00.00.0117 - Aplicações Diretas
R$ 160.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
28.843.0128.8001 - Amortização da Dívida Contratada, juros e encargos da dívida
46.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas
R$ 160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 12 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Sérgio Luís Kessler
Secretário Municipal de Administração.

Portaria Nº 198/2014

Portaria nº 198 de 1º de agosto de 2014

O Prefeito em Exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011; Lei Complementar nº 002/2006 e suas alterações;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a partir do dia 1º de agosto de 2014, Márcia Rother Heck matrícula nº 13498/04, do cargo de provimento em comissão de Diretora de Escola I.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapiranga-SC, 1º de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

Portaria Nº 199/2014

Portaria nº 199 de 4 de agosto de 2014.
Concede licença especial à servidora municipal.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 56 de 26/03/2013.
RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença especial à servidora municipal Otilia Maria Dill Wohlfart sob matrícula nº 1693/06 no total da carga horária, no período de 4/8/2014 até 3/2/2015, para cuidar de sua filha Katherine Wolfart portadora de necessidades especiais, conforme laudos expedidos por equipe multidisciplinar, de acordo com a Lei Complementar nº 56 de 26 de março de 2013.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapiranga SC, 4 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

Processo Seletivo 02/2014

EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 02/2014
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROFESSORES PARA COMPOR CADASTRO DE RESERVA E ATUAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2015.

O Prefeito em Exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina Sr. Inácio Oswald, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar 39/2011, lei 2.153/2003, lei Complementar 28/2009 e Lei Orgânica do Município e suas atualizações, torna público aos interessados, que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para preenchimento de vagas para funções temporárias, sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na classe inicial das categorias funcionais do Quadro do Magistério do Município de Itapiranga, constantes do quadro a abaixo, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS
1.1. O presente Edital de Processo Seletivo é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Complementar 39/2011, lei 2.153/2003, lei Complementar 28/2009 e Lei Orgânica do Município e suas atualizações e demais legislação vigente.
1.2. O presente PROCESSO SELETIVO será válido para o ano de 2015.
1.3. As provas serão realizadas na modalidade OBJETIVA e TITULOS
1.4. As vagas destinam-se aos cargos abaixo delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

PROFESSORES HABILITADOS				
Cargo/Função	Nº Vagas	Vencto R$	Carga Horária Semanal	Habilitação
Professor Ensino Fundamental e Educação Infantil	01 + CR*	2.002,50	20h e 40h	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil
Professor Ensino Fundamental e Educação Infantil	01 + CR*	2.002,50	20h e 40h	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Pedagogia com Habilitação em Séries Iniciais
Professor de Geografia	01 + CR*	2.002,50	10, 20, 30 e 40h	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.
Professor de Artes	01 + CR*	2.002,50	10, 20, 30 e 40h	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.
Professor de Ciências	01 + CR*	2.002,50	10, 20, 30 e 40h	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.

Professor de Língua Estrangeira (Inglês)	01 + CR*	2.002,50	10, 20, 30 e 40h	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.
Professor de Língua Estrangeira (Alemão)	01 + CR*	2.002,50	10, 20, 30 e 40h	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.
*Professor de Educação Física	01 + CR*	2.002,50	10, 20, 30 e 40h	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.
Professor de Matemática	01 + CR*	2.002,50	10, 20, 30 e 40h	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.
Professor de História	01 + CR*	2.002,50	10, 20, 30 e 40h	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.
Professor de Português	01 + CR*	2.002,50	10, 20, 30 e 40h	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.

* Para exercer funções no MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA, obrigatoriamente, o Profissional de Educação Física deverá possuir: Curso de Licenciatura em Educação Física: (Resoluções nº 1 e 2/2002/CNE) ou (Resolução nº 03/87/CFE) e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
* Para exercer funções nas ATIVIDADES FÍSICAS E/OU DESPORTIVAS, que não estejam vinculadas a disciplina Educação Física, como componente curricular da Educação Básica, deverá obrigatoriamente, o Profissional de Educação Física deve possuir: Curso de Bacharelado em Educação Física (Resolução nº 7/2004/CNE e Resolução nº 4/CNE, de 6 de abril de 2009) ou Licenciatura em Educação Física (Resolução nº 03/87/CFE) e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.

PROFESSORES NÃO HABILITADOS				
Cargo/Função	Nº Vagas	Vencto R$	Carga Horária Semanal	Habilitação
Professor Ensino Fundamental e Educação Infantil	CR*	1.697,39	10, 20, 30 e 40h	Habilitação mínima no magistério ou portador de atestado de frequência em Pedagogia
Professor de Geografia	CR*	1.697,39	10, 20, 30 e 40h	Cursando nível superior especifico na área de atuação
Professor de Artes	CR*	1.697,39	10, 20, 30 e 40h	Cursando nível superior especifico na área de atuação
Professor de Ciências	CR*	1.697,39	10, 20, 30 e 40h	Cursando nível superior especifico na área de atuação
Professor de Língua Estrangeira (Inglês)	CR*	1.697,39	10, 20, 30 e 40h	Cursando nível superior especifico na área de atuação
Professor de Língua Estrangeira (Alemão)	CR*	1.697,39	10, 20, 30 e 40h	Cursando nível superior especifico na área de atuação
Professor de Educação Física	CR*	1.697,39	10, 20, 30 e 40h	Cursando nível superior especifico na área de atuação
Professor de Matemática	CR*	1.697,39	10, 20, 30 e 40h	Cursando nível superior especifico na área de atuação
Professor de História	CR*	1.697,39	10, 20, 30 e 40h	Cursando nível superior especifico na área de atuação
Professor de Língua Portuguesa (Português)	CR*	1.697,39	10, 20, 30 e 40h	Cursando nível superior especifico na área de atuação

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições para o PROCESSO SELETIVO somente serão efetuadas pela INTERNET, no site www.ameosc.org.br no período das 08h00m do dia 13/08/2014 às 23h59m do dia 18/09/2014.
3. DAS PROVAS
3.1. A prova objetiva será obrigatória a todos os candidatos independente do cargo que irão concorrer ou de qualquer outra condição.
3.2. A prova objetiva será aplicada no dia 01/11/2014, às 09h30m, nas dependências da Escola Municipal FUNEI, sito a Rua Matriz nº 351, Centro, Município de Itapiranga (SC). Em caso de alteração de local da prova este será publicado e divulgado no Mural Público Prefeitura Municipal de Itapiranga -SC, e nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.itapiranga.sc.gov.br
3.3. As cópias dos documentos para a Prova de Títulos juntamente com o formulário de títulos preenchido e assinado, deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, sito na Avenida Praça das Bandeiras nº

200, durante o período de inscrições, ou seja, do dia 13/08/2014 a 18/09/2014, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30m às 11h30m e das 13h às 17h, juntamente com os documentos originais para conferência, (ficarão retidas somente as cópias dos documentos, os originais serão devolvidos ao candidato após a conferencia).
4. A integra do edital estará disponível no mural público da Prefeitura Municipal de Itapiranga e nos endereços eletrônicos www.ameosc.org.br e www.itapiranga.sc.gov.br

Itapiranga SC, 11 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito em Exercício

Processo Seletivo 03/2014

EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 03/2014
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E COMPOR CADASTRO DE RESERVA.

O Prefeito em exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, Sr. INÁCIO OSWALD, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 039/2011 de 12 de julho de 2011, Lei Complementar nº 02 de 20 de abril de 2006 e suas alterações e demais dispositivos legais vigentes, torna público aos interessados, que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para preenchimento de vagas para funções temporárias, sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS
1.1. O presente Edital de Processo Seletivo é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c a Lei Complementar Nº 039/2011 de 12 de julho de 2011, Lei Complementar nº 02 de 20 de abril de 2006 e suas alterações e demais legislação vigente.
1.2. O presente Processo Seletivo é válido pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por até igual período.
1.3. As provas serão realizadas na modalidade OBJETIVA
1.4. As vagas destinam-se aos cargos abaixo delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

Cargo	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R$	Habilitação
Servente	01+CR*	40hrs	R$ 773,78	Ensino Fundamental Completo

CR* Cadastro de Reserva.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições para o PROCESSO SELETIVO somente serão efetuadas pela INTERNET, no site www.ameosc.org.br no período das 08h00m do dia 13/08/2014 às 23h59m do dia 18/09/2014.
3. DAS PROVAS
3.1. A prova objetiva será obrigatória a todos os candidatos independente do cargo que irão concorrer ou de qualquer outra condição.
3.2. A prova objetiva será aplicada no dia 01/11/2014, às 09h30m, nas dependências da Escola Municipal FUNEI, sito a Rua Matriz nº 351, Centro, Município de Itapiranga (SC). Em caso de alteração de local da prova este será publicado e divulgado no Mural Público Prefeitura Municipal de Itapiranga -SC, e nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.itapiranga.sc.gov.br
4. A integra do edital estará disponível no mural público da Prefeitura Municipal de Itapiranga e nos endereços eletrônicos www.ameosc.org.br e www.itapiranga.sc.gov.br

Itapiranga SC, 11 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito em Exercício

Itapoá

Prefeitura

Contrato Administrativo N° 71/2014

Prefeitura Municipal de Itapoá
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2014

Contratante: Município de Itapoá-SC;
Contratado: GISLEANE DE OLIVEIRA CARDOSO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.034.833/0001-88 e Inscrição Estadual: 256476870, com sede à Rua Elzira Bley Maia nº 70, Centro, CEP: 89.300-000, na cidade de Mafra/SC, representada neste ato por sócia, a Sra. GISLEANE DE OLIVEIRA CARDOSO, portador do CNPF/MF nº 053.001.379-79 e do CI.RG nº 3.870.679-2 SSP/SC.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2014 - PROCESSO Nº 105/2014
Objeto: Aquisição de Material Esportivo para utilização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Ampliação da Jornada Escolar, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital.
Valor total: R$ 36.549,50 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos).
Data da assinatura: 11/08/2014;
Data vigência contratual: O contrato iniciará na data de assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do total do objeto, ou até 31/12/2014.

Itapoá, 11 de agosto de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Administrativo N° 72/2014

Prefeitura Municipal de Itapoá
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2014

Contratante: Município de Itapoá-SC;
Contratado: REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.912.788/0001-62 e Inscrição Estadual: 251481212, com sede à Rua 230- dos Escoteiros, nº 30, Chico de Paulo, CEP: 89.254.730, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, representada neste ato por sócio, a Sr. RENATO REGIS, portador do CNPF/MF nº 309.113.389-34 e do CI.RG nº 385.872 SSP/SC.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2014 - PROCESSO Nº 105/2014
Objeto: Aquisição de Material Esportivo para utilização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Ampliação da Jornada Escolar, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital.
Valor total: R$ 7.160,05 (sete mil cento e sessenta reais e cinco centavos).
Data da assinatura: 11/08/2014;
Data vigência contratual: O contrato iniciará na data de assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do total do objeto, ou até 31/12/2014.

Itapoá, 11 de agosto de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Administrativo N° 73/2014

Prefeitura Municipal de Itapoá
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2014

Contratante: Município de Itapoá-SC;
Contratado: GABRIEL PORTINHO DE CARVALHO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.039.802/0001-82, com sede à Rua Campos Sales, nº 127, bairro: Mon't Serrat, CEP: 90.480-030, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato por sócio, a Sr. GABRIEL PORTINHO DE CARVALHO, portador do CNPF/MF nº 014.264.990-27 e do CI.RG nº 9080678916 SSP/RS.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2014 - PROCESSO Nº 105/2014
Objeto: Aquisição de Material Esportivo para utilização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Ampliação da Jornada Escolar, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital.
Valor total: R$ 4.704,45 (quatro mil setecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Data da assinatura: 11/08/2014;
Data vigência contratual: O contrato iniciará na data de assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do total do objeto, ou até 31/12/2014.

Itapoá, 11 de agosto de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Administrativo N° 74/2014

Prefeitura Municipal de Itapoá
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2014

Contratante: Município de Itapoá-SC;
Contratado: OILSON ZAGONEL & CIA LTDA ME com sede á Rua Ludovico Noe Zagonel, nº 519, Bairro: Balneário Itapoá, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.160.946/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 252.037.782, representada neste ato por sócio, o Sr. OILSON ZAGONEL, portador do CNPF/MF nº 854.044.549-20 e do CI.RG nº 3.132.462 SSP/SC.
Licitação: CONVITE Nº 21/2014 - PROCESSO Nº 104/2014
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de 02 (duas) retroescavadeiras e 01 (uma) escavadeira hidráulica para colocação de tubos, abertura de ruas, valas e limpeza de canais extravasores e rios, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.
Valor total: R$ 37.944,00 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais).
Data da assinatura: 11/08/2014;
Data vigência contratual: O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência está condicionada a entrega total do objeto, a execução dos serviços se dará em até 90 (noventa) dias.

Itapoá, 11 de agosto de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Administrativo N° 75/2014
Prefeitura Municipal de Itapoá
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2014

Contratante: Município de Itapoá-SC;
Contratado: LMC TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.817.052/0001-71 e Inscrição Estadual: 256554129, com sede à Rua: Amambai, nº 119, Praia das Palmeiras, CEP: 89249000, na cidade de Itapoá/SC, representada neste ato por sócio, o Sr. CRISTIANO GOLL, portador do CNPF/MF nº 032.931.529-37 e do CI.RG nº 4.113.410-SSP/SC.
Licitação: CONVITE Nº 21/2014 - PROCESSO Nº 104/2014
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de 02 (duas) retroescavadeiras e 01 (uma) escavadeira hidráulica para colocação de tubos, abertura de ruas, valas e limpeza de canais extravasores e rios, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.
Valor total: R$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinqüenta reais).
Data da assinatura: 11/08/2014;
Data vigência contratual: O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência está condicionada a entrega total do objeto, a execução dos serviços se dará em até 90 (noventa) dias.

Itapoá, 11 de agosto de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Ituporanga

Prefeitura

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº. 8566 00887
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO
PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO
N.8566 000887/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao

AET0274 8566021583 60503 26/05/2014
APV3675 8566021975 74550 21/06/2014
ASV8265 8566022036 74550 20/06/2014
BFN8173 8566021987 74550 15/06/2014
BMP4200 8566021792 74550 13/06/2014
DMQ9944 8566021754 74550 01/06/2014
DYF3194 8566021909 74550 15/06/2014
HJP8441 8566021869 74550 12/06/2014
HVM6842 8566021976 74550 21/06/2014
ICK5772 8566021783 60503 09/06/2014
ING4612 8566022210 74630 03/07/2014
IQA2423 8566021885 60503 17/06/2014
KNX7313 8566022272 60503 10/07/2014
KNX7313 8566022401 74550 17/07/2014
LJD6583 8566021973 74550 20/06/2014
LWR9338 8566021902 60503 14/06/2014
LWR9338 8566021926 60503 21/06/2014
LXJ1298 8566022165 60503 01/07/2014
LXP6712 8566021985 74550 21/06/2014
LXP9349 8566022207 60503 05/07/2014
LYD8231 8566022064 60503 28/06/2014
LYI1772 8566021680 60503 01/06/2014
LYM0644 8566022004 57200 21/06/2014
LYS0782 8566021901 74550 21/06/2014
LYW4208 8566022244 74550 29/06/2014
LZD7217 8566021972 74550 19/06/2014
LZF4160 8566022453 57200 13/07/2014
LZK1015 8566021948 60503 19/06/2014
LZS2994 8566021841 74550 13/06/2014
MAI2352 8566022112 74550 23/06/2014
MAS0910 8566022022 74550 16/06/2014
MAW1169 8566021835 74550 12/06/2014
MAY1204 8566021953 74710 15/06/2014
MBC6853 8566021998 57200 18/06/2014

MBE2190 8566021974 74550 21/06/2014
MBG4465 8566022051 74550 25/06/2014
MBJ0788 8566021852 57200 09/06/2014
MBY9592 8566021806 60503 11/06/2014
MCN6125 8566021958 74550 18/06/2014
MCQ6476 8566021992 57200 14/06/2014
MCS6243 8566021944 60503 18/06/2014
MCY1413 8566021918 74630 19/06/2014
MDE8101 8566021945 60503 18/06/2014
MDG9385 8566022034 74550 19/06/2014
MDH4454 8566021994 57200 15/06/2014
MDM6473 8566021871 74550 13/06/2014
MDN9157 8566020227 74550 16/03/2014
MEA7669 8566022433 74550 14/07/2014
MEE0841 8566021880 74550 15/06/2014
MEH9988 8566021956 74550 17/06/2014
MEK0391 8566022110 74550 22/06/2014
MEM0281 8566021991 74550 20/06/2014
MEM0281 8566022043 74550 21/06/2014
MEU8848 8566022223 74630 05/07/2014
MFN1528 8566021666 74550 06/06/2014
MFO8148 8566022249 74630 01/07/2014
MFQ4079 8566021829 74550 12/06/2014
MFU3743 8566021875 74550 14/06/2014
MFV5651 8566022014 74550 14/06/2014
MGD9903 8566021873 74550 17/06/2014
MGE6465 8566021995 57200 15/06/2014
MGE6465 8566022002 57200 20/06/2014
MGE6465 8566022134 57200 26/06/2014
MGG5021 8566021961 74630 21/06/2014
MGI8579 8566022072 74550 24/06/2014
MGM7439 8566022332 57200 06/07/2014
MGW2877 8566022113 74550 24/06/2014
MGW8790 8566022440 74550 19/07/2014
MGX2324 8566022188 60503 03/07/2014
MHE6988 8566022278 74550 06/07/2014
MHL2370 8566021798 74550 08/06/2014
MHP9380 8566022194 60503 05/07/2014
MHS2019 8566021943 60503 18/06/2014
MHW6504 8566021897 74550 20/06/2014
MHY6210 8566022274 60503 12/07/2014
MHZ2475 8566021904 74550 14/06/2014
MHZ8478 8566022039 74550 20/06/2014
MIA2064 8566021922 74550 20/06/2014
MIC1850 8566021925 74550 20/06/2014
MIE2378 8566022070 74550 24/06/2014
MIE6836 8566021951 60503 21/06/2014
MIH5833 8566022262 74550 07/07/2014
MIN4804 8566022026 74550 17/06/2014
MIX9339 8566021970 74550 18/06/2014
MIY7610 8566022284 74550 09/07/2014
MIZ1325 8566022187 60503 02/07/2014
MJB6960 8566021823 74630 13/06/2014
MJP6624 8566021879 60503 15/06/2014
MKF9690 8566021955 74550 15/06/2014
MKN7548 8566021779 74550 08/06/2014
MKO4577 8566022018 74550 15/06/2014
MKV7636 8566021913 74550 17/06/2014
MKX8124 8566021949 60503 19/06/2014
MKY2416 8566022132 57200 24/06/2014
MKY2416 8566022138 74550 24/06/2014
MLB4873 8566022071 74550 24/06/2014
MLH3188 8566021910 74550 16/06/2014
MLH3188 8566021912 74550 17/06/2014
MMF9914 8566022080 74550 28/06/2014
MMH2545 8566021954 74630 20/06/2014
MMK6112 8566021854 57200 11/06/2014

Infr. Desd. Enquadramento:
5720 0 186 * I
6050 3 208
7455 0 218 * I
7463 0 218 * II
7471 0 218 * III

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
MOACIR CORDEIRO
DIRETOR DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 8566 00888

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8566 000888/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao Valor Multa

AJN7573 8566019497 74550 18/01/2014 85.12
ALV7080 8566018795 74550 14/12/2013 85.12
DTN5000 8566018479 74550 29/11/2013 85.12
LWU3777 8566019032 74550 29/12/2013 85.12
MAK2372 8566018981 74550 22/12/2013 85.12
MBE5369 8566019132 74710 27/12/2013 574.61
MBE5369 8566019159 74550 27/12/2013 85.12
MCD4944 8566019188 74630 30/12/2013 127.69
MCS8017 8566018534 74550 01/12/2013 85.12
MDE1293 8566021169 74550 08/05/2014 85.12
MEK0391 8566021251 74550 09/05/2014 85.12
MIH6056 8566021131 74550 27/04/2014 85.12
MJN7173 8566018914 60503 22/12/2013 191.53
MJZ4566 8566018400 74550 23/11/2013 85.12
MLV6808 8566021076 74550 01/05/2014 85.12
MMA4883 8566021181 74550 06/05/2014 85.12

Infr. Desd. Enquadramento:
6050 3 208
7455 0 218 * I

7463 0 218 * II
7471 0 218 * III

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
MOACIR CORDEIRO
DIRETOR DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 8566 00889

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO
PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO
N.8566 000889/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao

AJD1975 8566022388 74550 14/07/2014
AJD1975 8566022399 74550 16/07/2014
ALA7351 8566022594 74550 24/07/2014
ANU2669 8566022095 60503 24/06/2014
AQO7624 8566022394 74550 16/07/2014
ASL0496 8566022472 74550 18/07/2014
CHJ1393 8566022102 74550 26/06/2014
CNX5380 8566022058 74550 28/06/2014
EEG9723 8566022550 74550 26/07/2014
GSV6513 8566022467 74550 13/07/2014
JVR4174 8566021968 74550 16/06/2014
LWR1291 8566022084 74550 28/06/2014
LYW4208 8566022449 74630 13/07/2014
LYW4208 8566022451 74630 18/07/2014
LYW4208 8566022464 74630 13/07/2014
LYY8637 8566022591 74550 22/07/2014
LZJ5373 8566021693 74550 03/06/2014
LZU7394 8566022119 74550 22/06/2014
MAE4016 8566022085 60503 25/06/2014
MAO2637 8566022060 74550 28/06/2014
MBM5390 8566022162 60503 01/07/2014
MBP7022 8566022481 74550 19/07/2014
MCB3928 8566021677 60503 04/06/2014
MCF6867 8566022477 74550 19/07/2014
MDY7534 8566022380 60503 19/07/2014
MEM0281 8566022147 74550 23/06/2014
MEW5674 8566021914 74550 17/06/2014
MEY2377 8566022563 74550 26/07/2014
MFL6259 8566022100 60503 28/06/2014
MFN8022 8566022431 74630 13/07/2014
MFW4129 8566022123 74550 27/06/2014
MGK3441 8566022082 60503 28/06/2014
MGK3441 8566022083 74630 28/06/2014
MHY6210 8566022379 74550 19/07/2014
MIY0248 8566022117 74550 28/06/2014
MJB9380 8566022474 74630 18/07/2014
MJM3883 8566022137 74550 22/06/2014
MJM6432 8566021946 60503 19/06/2014
MJN1752 8566022389 74550 14/07/2014
MJY0799 8566022436 74550 17/07/2014
MKB1763 8566022362 56732 13/07/2014
MKY4331 8566022111 74550 23/06/2014
MLH3188 8566022079 74550 28/06/2014
MLN8921 8566022096 60503 24/06/2014
MMC3009 8566022143 74550 22/06/2014
MMK6112 8566022148 74550 24/06/2014
OTD7191 8566022420 60503 17/07/2014

Infr. Desd. Enquadramento:
5673 2 183
6050 3 208
7455 0 218 * I
7463 0 218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
MOACIR CORDEIRO
DIRETOR DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 8566 00890

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE
PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO
N.8566 000890/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S)

INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao Valor Multa

ADO8174 8566019704 60503 08/02/2014 191.53
AHU6114 8566019531 60503 20/01/2014 191.53
ARG3880 8566019643 74550 02/02/2014 85.12
CAS0375 8566019171 74550 05/01/2014 85.12
COQ1979 8566019494 74550 17/01/2014 85.12
GKL1248 8566021244 74550 07/05/2014 85.12
HJG1691 8566019204 74550 05/01/2014 85.12
IBY0306 8566019441 60503 19/01/2014 191.53
LXC5748 8566019406 74550 19/01/2014 85.12
LXC7132 8566019706 74550 08/02/2014 85.12
LXK7461 8566019408 60503 19/01/2014 191.53
LXQ5611 8566019569 74550 20/01/2014 85.12
LYE3531 8566019314 60503 12/01/2014 191.53
LYK6653 8566019436 60503 13/01/2014 191.53
LYM0379 8566019064 74550 29/12/2013 85.12
LYM0379 8566019545 60503 26/01/2014 191.53
LYN6247 8566019432 60503 14/01/2014 191.53
LYV9482 8566019697 74550 07/02/2014 85.12
LZC6691 8566019537 60503 23/01/2014 191.53
LZU5782 8566021260 57200 08/05/2014 127.69
LZW8553 8566019219 74550 02/01/2014 85.12
LZZ2396 8566019130 74550 27/12/2013 85.12
MAJ1019 8566019696 74550 05/02/2014 85.12
MAJ1019 8566019779 74550 09/02/2014 85.12
MAN0643 8566019354 74550 11/01/2014 85.12
MAO1109 8566021174 74550 04/05/2014 85.12
MAS0910 8566019595 74550 24/01/2014 85.12
MAY5250 8566019415 74550 16/01/2014 85.12
MBF7745 8566019628 60503 29/01/2014 191.53
MBG7989 8566019026 74550 28/12/2013 85.12
MBK7259 8566019422 74630 18/01/2014 127.69
MCM0503 8566021207 60503 09/05/2014 191.53
MCM7194 8566019211 74550 31/12/2013 85.12
MCQ6476 8566019251 57200 02/01/2014 127.69
MCY9153 8566019501 74550 18/01/2014 85.12
MDB1210 8566019471 74550 17/01/2014 85.12
MDB1210 8566019572 74550 25/01/2014 85.12
MDB1210 8566019655 74550 28/01/2014 85.12
MDB1210 8566019666 74550 31/01/2014 85.12
MDQ8190 8566019133 74630 28/12/2013 127.69
MDY7681 8566019394 60503 13/01/2014 191.53
MED0633 8566019463 74550 18/01/2014 85.12
MEK0391 8566019156 57200 29/12/2013 127.69
MEK0391 8566019157 57200 29/12/2013 127.69
MET4367 8566019059 60503 28/12/2013 191.53
MEX5879 8566019269 74550 07/01/2014 85.12
MFB0666 8566019465 74550 18/01/2014 85.12
MFE6946 8566019311 74550 11/01/2014 85.12
MFI7923 8566019647 74630 31/01/2014 127.69
MFL5817 8566019689 74550 27/01/2014 85.12
MFO4777 8566019350 74550 12/01/2014 85.12
MFO7090 8566018946 74550 22/12/2013 85.12
MFS0476 8566019562 74550 24/01/2014 85.12
MFY4830 8566019345 74710 12/01/2014 574.61
MGF6070 8566019146 57200 27/12/2013 127.69
MGF6070 8566019234 57200 30/12/2013 127.69
MGR1267 8566019300 74550 06/01/2014 85.12
MGV2829 8566019360 57200 07/01/2014 127.69
MGW5923 8566019257 57200 05/01/2014 127.69
MGX4109 8566019261 74550 05/01/2014 85.12
MHL5202 8566019548 74550 24/01/2014 85.12
MHM5732 8566019221 74550 01/01/2014 85.12
MHQ0314 8566019541 74550 22/01/2014 85.12
MHZ9601 8566019043 74550 24/12/2013 85.12
MIF7065 8566019395 74550 13/01/2014 85.12
MIO4193 8566019710 60503 09/02/2014 191.53
MJJ6882 8566019020 74550 26/12/2013 85.12
MJN4545 8566019412 74550 14/01/2014 85.12
MJR9088 8566019656 74550 29/01/2014 85.12
MJV6288 8566019725 74550 06/02/2014 85.12
MJX4340 8566019225 74550 05/01/2014 85.12
MJX9102 8566019674 57200 28/01/2014 127.69
MKB7284 8566019467 74630 19/01/2014 127.69
MKD1520 8566019675 57200 28/01/2014 127.69
MKL2629 8566019686 74550 27/01/2014 85.12
MKM1326 8566019192 74550 01/01/2014 85.12
MKR4451 8566018769 74550 13/12/2013 85.12
MKS9396 8566021321 74550 15/05/2014 85.12
MKV2882 8566019507 60503 21/01/2014 191.53
MKY2233 8566019564 74550 25/01/2014 85.12
NFT6877 8566020904 74550 15/04/2014 85.12
NVL7239 8566021695 74710 06/06/2014 574.61

Infr. Desd. Enquadramento:
5720 0 186 * I
6050 3 208
7455 0 218 * I
7463 0 218 * II
7471 0 218 * III

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
MOACIR CORDEIRO
DIRETOR DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 8092 001360

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO
PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO
N.8092 001360/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR

IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8
DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao

ADJ9732 55166777E 69200 30/06/2014
ALG5701 55166703E 69200 18/06/2014
ICS6606 55166718E 69200 25/06/2014
LYW4253 55166713E 69200 25/06/2014
MBU7833 55166652E 50100 04/07/2014
MCV4032 55166732E 65992 06/07/2014
MFS1579 54438444E 50100 29/06/2014
MFS1579 54438445E 51180 29/06/2014
MGF7522 55166365E 50100 27/06/2014
MGF7522 55166366E 51180 27/06/2014
MGF7522 55166367E 65992 27/06/2014
MGK8082 55166711E 69200 24/06/2014
MKC5104 55166497E 65992 06/07/2014
MKC5104 55166498E 50100 06/07/2014
MKC5104 55166499E 51180 06/07/2014

Infr. Desd. Enquadramento:
5010 0 162 * I
5118 0 164 c/c 162 * I
6599 2 230 * V
6920 0 233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTA-
CAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFE-
RIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA
IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282
DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E
5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRIN-
TA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AIN-
DA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA
REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO
DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
EDSON ANTUNES JACQUES
DELEGADO REGIONAL 20. DRP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 8092 001361

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO
PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO
N.8092 001361/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO
UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORI-
DADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA
O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPE-
CIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S)
INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEI-
RA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFE-
SA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CON-
DUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO
7 DA MESMA LEI. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRI-
ETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR
IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8
DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao

MCO8742 55166831E 51851 16/07/2014
MFX3328 55165968E 55411 25/06/2014

Infr. Desd. Enquadramento:
5185 1 167
5541 1 181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTA-
CAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFE-
RIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA
IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282
DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E
5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRIN-
TA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AIN-
DA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA
REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO
DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
MOACIR CORDEIRO
DIRETOR DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 8092 001362

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE
PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO
N.8092 001362/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO
UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORI-
DADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA
O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPE-
CIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S)
INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEI-
RA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR
RECURSO EM 1a E 2a INSTANCIAS NA FORMA DOS ART.
285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao Valor Multa

GKL1248 55166551E 69200 09/05/2014 127.69
LXZ6492 55166415E 65992 07/05/2014 191.53
LYC3477 54438349E 69200 22/01/2014 127.69
MBZ8823 55166550E 69200 09/05/2014 127.69
MDE1775 55166532E 69200 08/05/2014 127.69
MEA8957 55166535E 69200 30/04/2014 127.69
MLJ1746 55166583E 69200 29/05/2014 127.69

Infr. Desd. Enquadramento:
6599 2 230 * V
6920 0 233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
EDSON ANTUNES JACQUES
DELEGADO REGIONAL 20. DRP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 8092 001363

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE
PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO
N.8092 001363/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao Valor Multa

CYY3499 54438105E 61220 15/05/2014 191.53
LYK3231 54438134E 54521 03/05/2014 127.69
MWI8135 54437272E 55414 12/04/2013 53.20

Infr. Desd. Enquadramento:
5452 1 181 * VIII
5541 4 181 * XVII
6122 0 214 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
MOACIR CORDEIRO
DIRETOR DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 8092 001364

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO
PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO
N.8092 001364/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao

LYT1616 55166839E 50100 20/07/2014
LYT1616 55166840E 51180 20/07/2014
LZJ6616 55166276E 51691 28/06/2014
LZJ6616 55166277E 50292 28/06/2014
MCB4181 55166737E 65992 18/07/2014
MCS9848 55166722E 69200 26/06/2014
MEX7532 55166835E 65992 19/07/2014
MEX7532 55166836E 69120 19/07/2014

Infr. Desd. Enquadramento:
5010 0 162 * I
5029 2 162 * II
5118 0 164 c/c 162 * I
5169 1 165
6599 2 230 * V
6912 0 232
6920 0 233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
EDSON ANTUNES JACQUES
DELEGADO REGIONAL 20. DRP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 8092 001365

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO
PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO
N.8092 001365/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao

MEX7532 55166833E 70561 19/07/2014
MEX7532 55166834E 58350 19/07/2014

Infr. Desd. Enquadramento:
5835 0 195
7056 1 244 * III

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
MOACIR CORDEIRO
DIRETOR DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 8092 001366

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE
PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO
N.8092 001366/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao Valor Multa

ACR2971 55165812E 69200 07/02/2014 127.69
DNN3352 54438346E 69200 21/01/2014 127.69
IJC4947 54438295E 69200 08/01/2014 127.69
JQU6418 54438296E 69200 08/01/2014 127.69
JWQ9723 54438288E 69200 02/01/2014 127.69
LWR4763 54438271E 69200 10/01/2014 127.69
LXG8404 54437920E 65992 17/01/2014 191.53
LXG8404 54437922E 50100 17/01/2014 574.61
LZO7049 54438355E 65992 22/01/2014 191.53
LZO7049 54438356E 50100 22/01/2014 574.61
LZO7049 54438357E 51180 22/01/2014 574.61
LZW5831 55165782E 50100 09/02/2014 574.61
MAE2543 55165813E 69200 07/02/2014 127.69
MAF7564 54438326E 69200 13/01/2014 127.69
MAI0621 54438299E 69200 09/01/2014 127.69
MAM1485 55166416E 66102 10/05/2014 127.69
MBK7259 54437925E 52741 26/01/2014 191.53
MBX5056 54438043E 66102 02/02/2014 127.69
MCC9854 54438328E 69200 14/01/2014 127.69
MCD7140 54438391E 65992 28/01/2014 191.53
MDA9266 54438339E 69200 17/01/2014 127.69
MDC1319 54438034E 50100 28/01/2014 574.61
MDC1319 54438036E 51180 28/01/2014 574.61
MDC1319 54438369E 50100 28/01/2014 574.61
MDC1319 54438371E 69120 28/01/2014 53.20
MDC1319 54438372E 51180 28/01/2014 574.61
MDC1319 54438390E 67261 28/01/2014 127.69
MDY3091 54438038E 50450 28/01/2014 191.53
MDY3091 54438396E 69120 28/01/2014 53.20
MEO9330 54438454E 50100 31/01/2014 574.61
MEO9330 54438455E 51180 31/01/2014 574.61
MEU9713 54438042E 50450 01/02/2014 191.53
MEU9713 54438049E 66102 02/02/2014 127.69
MEU9713 54438476E 69120 01/02/2014 53.20
MEY3638 54438452E 50450 31/01/2014 191.53
MEY3638 54438453E 65992 31/01/2014 191.53
MFK7578 54438471E 65992 03/02/2014 191.53
MFW1830 54438300E 69200 09/01/2014 127.69
MGC6448 54438376E 50100 19/01/2014 574.61
MGC6448 54438377E 65992 19/01/2014 191.53
MGC6448 54438378E 51180 19/01/2014 574.61
MGL0716 54438459E 69120 31/01/2014 53.20
MGL0716 54438460E 73400 31/01/2014 85.12
MGN7370 54438289E 69200 03/01/2014 127.69
MGW5923 55165777E 65992 03/02/2014 191.53
MHC7962 54437347E 50100 01/01/2014 574.61
MHL7152 54438337E 69200 17/01/2014 127.69
MHM5732 54437625E 65992 03/02/2014 191.53
MHM5732 54438468E 69120 03/02/2014 53.20
MIX5301 54438401E 69200 23/01/2014 127.69
MJK5972 54438037E 51180 28/01/2014 574.61
MJK5972 54438466E 50100 03/02/2014 574.61
MJK5972 54438467E 51180 03/02/2014 574.61
MKK8795 54438304E 50100 05/01/2014 574.61
MKR6893 54438388E 50100 25/01/2014 574.61
MKR6893 54438389E 51180 25/01/2014 574.61

Infr. Desd. Enquadramento:
5010 0 162 * I

5045 0 162 * V
5118 0 164 c/c 162 * I
5274 1 175
6599 2 230 * V
6610 2 230 * VII
6726 1 230 * XVIII
6912 0 232
6920 0 233
7340 0 252 * IV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
EDSON ANTUNES JACQUES
DELEGADO REGIONAL 20. DRP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 8092 001367

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO
N.8092 001367/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa N.Auto Infr./Desd. Data Infracao Valor Multa

LYT0302 54437989E 60501 02/01/2014 191.53
MCJ2688 55165986E 70302 11/03/2014 191.53
MEJ8126 54438234E 59670 02/02/2014 191.53
MEK0391 55166616E 58350 10/05/2014 127.69
MEK0391 55166619E 59080 10/05/2014 127.69
MGL0716 54438461E 70301 31/01/2014 191.53
MHM5732 54438469E 59670 03/02/2014 191.53
MHM5732 54438470E 60502 03/02/2014 191.53

Infr. Desd. Enquadramento:
5835 0 195
5908 0 202 * I
5967 0 203 * V
6050 1 208
6050 2 208
7030 1 244 * I
7030 2 244 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ITUPORANGA/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014.
MOACIR CORDEIRO
DIRETOR DE TRANSITO

Joaçaba

Prefeitura

Lei Nº 4.517 de 08 de Agosto de 2014.

LEI Nº 4.517 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.
"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.778/2008, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 3.778/2008, que dispõe sobre doação com encargos de bem móvel à Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Parágrafo Único. A revogação do encargo é realizada conforme autorização do doador do bem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 08 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Lei Nº 4.518 de 08 de Agosto de 2014.

LEI Nº 4.518 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A BAIXA E POSTERIOR ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DO SIMAE- SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, QUE ESPECIFICA"

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a baixa para posterior alienação mediante Licitação Pública dos bens patrimoniais considerados inservíveis ao SIMAE-Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, de acordo com o levantamento efetuado pelo Setor de Materiais, Transportes e Patrimônio desta Autarquia e pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 92/2014 de 04.06.2014, cuja relação é parte integrante desta lei (Anexo I).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA (SC), em 08 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Anexo I

TERMO DE EXAME E AVALIAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às 9h 00 min. na sede do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE sito na Rua Tiradentes 123, em Joaçaba/SC., reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 92/2014 de quatro de junho do ano dois mil e quatorze, com a finalidade de aferir os laudos e orçamentos dos bens inservíveis existentes, que serão destinados a Alienação por Leilão Público.

Os equipamentos de processamento de dados, as máquinas e equipamentos energéticos, foram submetidos a exame, avaliação e atribuição de valor por servidor do SIMAE, ocupante do cargo auxiliar de informática. Já os veículos de tração mecânica, tiveram exame, avaliação e atribuição de valor/cotação por empresas do ramo. Abaixo segue relação dos bens com os valores avaliados que serão destinados a alienação:

1. Bem Patrimonial nº 432 - APARELHO DE TELEFONE PADRAO TELESC, MARCA NIPOBRAS COR PRETA, C/TECLADO
1.1 Descrição do Bem atualmente: Aparelho obsoleto, sem condições de uso pelo SIMAE.
1.2 Valor do Bem julgado inservível: R$ 0,00

2. Bem Patrimonial nº 469 - NOBREAK 1000W, ESTABILIZADO, C/ ENTRADA
SAIDA220/110W, ONDA PWM, AUTONOMIA ATE 30 MINUTOS - BST
2.1 Descrição do Bem atualmente: Em condições de uso, porém o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de Nobreaks em cada máquina.
2.2 Valor do Bem julgado inservível: R$ 20,00

3. Bem Patrimonial nº 527 - NOBREAK ESTABILIZADO 1,00 KVA, C/BATERIA INTERNA SELADA, MARCA NHS
3.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito, apita na tomada e não liga, sem serventia para o SIMAE. Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de Nobreaks em cada máquina.
3.2 Valor do Bem julgado inservível: R$ 50,00

4. Bem Patrimonial nº 528 - NOBREAK ESTABILIZADO 1,00 KVA, C/BATERIA INTERNA SELADA, MARCA NHS
4.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito na bateria. Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de Nobreaks em cada máquina.
4.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 50,00

5. Bem Patrimonial nº 529 - NOBREAK ESTABILIZADO 0,5 KVA, C/ BATERIA INTERNA SELADA, MARCA NHS

5.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito interno, piscando leds e com barulho. Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de Nobreaks em cada máquina.
5.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 20,00

6. Bem Patrimonial nº 530 - NOBREAK ESTABILIZADO 0,5 KVA, C/ BATERIA INTERNA SELADA, MARCA NHS
6.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito na bateria. Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de Nobreaks em cada máquina.
6.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 20,00

7. Bem Patrimonial nº 531 - NOBREAK ESTABILIZADO 2 KVA, C/ BATERIA INTERNA SELADA, MARCA POWER
7.1 Descrição do Bem atualmente: Em condições de uso, porém o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de No Breaks em cada máquina.

7.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 50,00

8. Bem Patrimonial nº 594 - VEICULO MISTO,ANO 1998, MOTOR DIESEL,RANGER,MOTOR 2.5I,8V115H,CAMBIO 5MAR,1 A RE DIR. HID.
8.1 Descrição do Bem atualmente: Veículo com avançado desgaste natural; dificuldade de encontrar peças de reposição por ter mais que 10 anos de uso; manutenção com custo superior a produtividade do veículo.
8.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 13.000,00

9. Bem Patrimonial nº 611 - NO BREAK C/ENTRADA DE TENSAO 220V E SAIDA 110V POT.3KVA, ESTABIL.DE TENSAO INTEG.AO NOBREAK, DISPLAY
9.1 Descrição do Bem atualmente: Em condições de uso, porém o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de Nobreaks em cada máquina.
9.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 50,00

10. Bem Patrimonial nº 656 - VEICULO MISTO (TOYOTA) ANO 2000, CABINE DUPLA 4X4, MOTOR A DIESEL, CAP.5 PASSAG. COR BRANCA, C/PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA DE FIBRA C/JANELAS DE VIDRO DESLIZANTE.MBC-1206
10.1 Descrição do Bem atualmente: Veículo com avançado desgaste natural; dificuldade de encontrar peças de reposição por ter mais que 10 anos de uso; manutenção com custo superior a produtividade do veículo.
10.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 31.000,00

11. Bem Patrimonial nº 634 - MOTOCICLETA, XR 200R, ANO 2000, POTENCIA 17,2HP,196,9CC, MOVIDO A GASOLINA
11.1Descrição do Bem atualmente: Motocicleta com avançado desgaste natural; manutenção com custo superior a produtividade do veículo.
11.2Valor do bem julgado inservível: R$ 3.000,00

12. Bem Patrimonial nº 658 - ESTABILIZADOR COM POTÊNCIA 1,5 KVA, C/PROTEÇÃO NA ENTRADA P/SURTOS DE TENSÃO (DESLIG. AUTOMÁTICO) 4 ESTG.REGULAÇÃO. ENTRADA 220V, SAÍDA BIVOLT (110V/220V), ATRAVES DE CHAVE
12.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito na bateria. Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de estabilizador em cada máquina.
12.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 50,00

13. Bem Patrimonial nº 685 - ESTABILIZADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO RAGTECH, POTÊNCIA 1000 VA, PROTEÇÃO ENTRADA CONTRA SURTOS TENSÃO, 5 ESTÁGIOS, ENTRADA 220V, SAIDA 115/220V, MODELO MS 1000
13.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito na bateria. Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de estabilizador em cada máquina.
13.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 30,00

14. Bem Patrimonial nº 874 - ESTABILIZADOR (NOBREAK) INTERNO C/4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, MODELO BIVOLT, AUTONOMIA P/MIN.20 MINUTOS RECARGA AUTOMÁTICA BATERIAS, LEDS INDICATIVOS DAS CONDIÇÕES NOBREAK, MINI NHS
14.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito na bateria. Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de estabilizador em cada máquina.
14.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 30,00

15. Bem Patrimonial nº 998 - SUPORTE PARA CPU BRANCO EM FORMICA E PÉS DE FERRO PRETO
15.1 Descrição do Bem atualmente: Suporte com desgaste pelo uso sem utilidade para o SIMAE.
15.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 10,00

16. Bem Patrimonial nº 1009 - NOBREAK NHS LINE INTERACTIVE INTERNA COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT E SAIDA EM 115V, BATERIA INTERNA PARA 20 MINUTOS POTENCIA 600 V A.
16.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito interno, sem condições de uso. Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de Nobreaks em cada máquina.
16.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 50,00

17. Bem Patrimonial nº 1010 - NOBREAK NHS LINE INTERATIVE INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT E SAIDA DE 115V, BATERIA INTERNA PARA 20 MINUTOS, POTENCIA 600 V A
17.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com a frente quebrada. Em condições de uso, porém o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de No Breaks em cada máquina.
17.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 50,00

18. Bem Patrimonial nº 1028 - ESTABILIZADOR INTERNO(NOBREAK)600 VA, COM 04 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, MODELO DESKTOP (SOB MONITOR) BIVOLT (ENTRADA 220 V E SAÍDA EM 115V) FILTRO DE LINHA INTERNO, RECARGA AUTOM. DE BAT. MARCA NHS
18.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito interno, sem condições de uso. Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de estabilizador em cada máquina.
18.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 50,00

19. Bem Patrimonial nº 1029 - ESTABILIZADOR INTERNO (NOBREAK) 600 VA, COM 04 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, BIVOLT (ENT.220 E SAÍDA 115 V)FILTRO DE LINHA INTERNO,RECARGA AUTOMÁTICA DE BAT. M. NHS MINI 600 V
19.1 Descrição do Bem atualmente: Em condições de uso, porém, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de estabilizador em cada máquina.
19.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 50,00

20..Bem Patrimonial nº 1039 - ESTABILIZADOR INTERNO (NOBREAK 600 VA) C/ 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO,BIVOLT,ENT.220 E SAÍDA 115 V, FILTRO LINHA INTERNO,RECARGA AUTOMÁTICA DE BATERIAS., MARCA NHS MINI 600
20.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito na bateria. Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de estabilizador em cada máquina.
20.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 30,00

21.Bem Patrimonial nº 1040 - ESTABILIZADOR INTERNO (NOBREAK 600 VA) C/ 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO,BIVOLT,ENT.220 E SAÍDA 115 V, FILTRO LINHA INTERNO,RECARGA AUTOMÁTICA DE BATERIAS.MARCA NHS MINI 600
21.1 Descrição do Bem atualmente: Em condições de uso, porém o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de estabilizador em cada máquina.
21.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 30,00

22.Bem Patrimonial nº 1041 - ESTABILIZADOR INTERNO (NOBREAK 600 VA) C/ 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO,BIVOLT,ENT.220 E SAÍDA 115 V, FILTRO LINHA INTERNO,RECARGA AUTOMÁTICA DE BATERIAS.MARCA NHS MINI 600

22.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito na bateria. Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de estabilizador em cada máquina.
22.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 30,00

23.Bem Patrimonial nº 1067- MOTO HONDA,MOTOR 4 TEMPOS MODELO NXR 150 BROS, NA COR PRETA, ANO DE FABRICAÇÃO 2005
23.1 Descrição do Bem atualmente: Veículo com avançado desgaste natural; motor recondicionado por 2 vezes e quilometragem rodada alta; manutenção com custo superior a produtividade do veículo
23.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 3.500,00

24.Bem Patrimonial nº 1077 - NOBREAK MARCA NET3+ 700 V FX 115,COM MÓDULO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS EXTERNAS.
24.1 Descrição do Bem atualmente: Em condições de uso, porém o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de Nobreaks em cada máquina.
24.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 50,00

25.Bem Patrimonial nº 1120 - NOBREAK MANEGER III 700VA USB BIV.IN TRUE RMS,SELF TEST,PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA,CURTO-CIRCUITO BIVOLT AUTOMÁTICO ENTRADA 115-127/220V SAÍDA FIXA 115V, SAÍDA USB,BATERIA INTERNA 12V 7AH,4 TOMADAS
25.1 Descrição do Bem atualmente: Em condições de uso, porém o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de Nobreaks em cada máquina.
25.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 50,00

26.Bem Patrimonial nº 1135- SUPORTE PARA CPU MÓVEL EM MADEIRA AGLOMERADO MELAMÍNICO 18MM MEDINDO 0,29X0,40X0,50.
26.1 Descrição do Bem atualmente: Suporte com desgaste pelo uso, sem utilidade para o SIMAE.
26.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 10,00

27.Bem Patrimonial nº 1201 - NOBREAK COM MÓDULO EXTERNO PARA ALIMENTAÇÃO COM DUAS BATERIAS AUTOMOTIVAS, COM QUATRO TOMADAS PADRÃO NEMA 5/15, BATERIA INTERNA 12 V 7 AH, MARCA SMS MANGER III SENOIDAL.
27.1 Descrição do Bem atualmente: Nobreak com defeito interno, Além disso, o SIMAE realizou através do processo TP nº. 03/2013 a contratação de rede estabilizada dispensando a utilização de Nobreaks em cada máquina.
27.2 Valor do bem julgado inservível: R$ 50,00

Lei Nº 4.519 de 08 de Agosto de 2014.

LEI Nº 4.519 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.
"INSTITUI PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE NO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SIMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC).

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Auxílio Transporte no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE, para suplementar o valor das despesas efetivamente desembolsadas pelos servidores da autarquia em seu deslocamento da sua residência para o trabalho e vice versa, na área de atuação do SIMAE, tendo por base o valor da tarifa paga ao Sistema de Transporte Coletivo, fixado pelo poder competente, considerando como limite 22 dias/mês, com no máximo de quatro deslocamentos/dia para servidores que trabalham em dois turnos e de no máximo dois deslocamentos para os que trabalham em turno ininterrupto.

Parágrafo único. Estão excluídos do Programa de Auxílio Transporte:

I - As locomoções para além dos limites das áreas de abrangência de atendimento pelo SIMAE e os deslocamentos no horário de sobreaviso, plantões e chamados para atender a serviços extraordinários fora do horário do respectivo expediente normal.

II - Os servidores com residência em distância inferior à 1.000 metros do seu local de trabalho.

Art. 2º. O valor mensal do Auxílio Transporte será custeado pelo servidor interessado na proporção de 6% (seis por cento) de seu vencimento, cabendo ao SIMAE suplementar o valor do custo excedente.

Parágrafo único. O servidor não terá direito à suplementação se, independentemente da razão, as suas despesas com transporte, nos termos do art. 1º, foram inferiores aos 6% (seis) por cento de seu vencimento, estabelecidos neste artigo.

Art. 3º. O valor da suplementação paga pelo SIMAE tem caráter indenizatório, pelo que não terá natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. Caberá aos servidores interessados manifestar por escrito sua adesão ao Programa de Auxílio Transporte, na forma instituída por esta Lei, especialmente sua concordância em participar do custo estabelecido no art. 2 º.

Art. 5º. Ao servidor que aderir ao Programa caberá comprovar formalmente seu endereço residencial, bem como ratificá-lo anualmente e atualizá-lo sempre que sofrer alterações.

Parágrafo único. Declaração falsa por parte do servidor será considerada infração disciplinar, de acordo com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba.

Art. 6º. A administração do SIMAE pagará ao servidor, com inclusão na respectiva folha de pagamento, o valor mensal apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo e o valor correspondente aos 6% de seu vencimento percebido no respectivo mês, conforme estabelecido no art. 2º.

§ 1º. O valor do Auxílio Transporte será creditado com antecipação de um mês em valor estimado pelo setor de pessoal do SIMAE e quando não efetivado integralmente ou creditado a maior diferença correspondente será compensada no creditamento do mês seguinte.

§ 2º. A qualquer tempo o servidor poderá requerer a suspensão do benefício do Auxílio Transporte.

Art. 7º. Os servidores não farão jus à percepção da suplementação a ser paga pelo SIMAE nos períodos de gozo de férias e em seus afastamentos e licenças de qualquer natureza, bem como nas viagens com pagamento de diária integral.

Art. 8º. Para os servidores que trabalham em escala de revezamento, os deslocamentos serão aqueles constantes na escala de trabalho, com o limite estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 9º. Se houver mais de uma possibilidade de transporte coletivo para o deslocamento do servidor, será adotada a de menor tarifa fixada pelo poder público para o respectivo itinerário.

Art. 10. Os encargos do SIMAE em decorrência da implantação do Programa estabelecido por esta Lei correrão por conta das dotações próprias do seu orçamento.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor no primeiro dia, do mês seguinte a sua aprovação.

Joaçaba (SC), em 08 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE
Prefeito

SIMAE

Resumo Contrato JHL 0063/2014 SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0063/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0039/2014
PROTOCOLO Nº 1798/2014
Data: 11/08/2014
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES PARA CAIXAS DE PROTEÇÃO DE HIDROMETROS A SEREM UTILIZADAS PELO SIMAE NO EXERCICIO 2014.
Contratado: MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.
Valor Contratado: R$ 9.120,00 (Nove mil, cento e vinte reais)
Programa: 14.01.1.051
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.99
Prazo de vigência: 11/08/2014 a 26/09/2014.

Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente do SIMAE

Resumo Contrato JHL 0064/2014 SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0064/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0039/2014
PROTOCOLO Nº 1798/2014
Data: 11/08/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE PROTEÇÃO DE HIDROMETROS A SEREM UTILIZADAS PELO SIMAE NO EXERCICIO 2014.
Contratado: TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Valor Contratado: R$ 12.540,00 (Doze mil, quinhentos e quarenta reais)
Programa: 14.01.1.051
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.99
Prazo de vigência: 11/08/2014 a 26/09/2014.

Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente do SIMAE

Ata Registro de Preços 0005/2014 -Brita E Po de Pedra

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2014

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, no Setor de Compras, localizado na Sede Administrativa do SIMAE, o Município de Joaçaba, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial - Registro de Preços nº 0020/2014, na Ata de julgamento de preços, homologada em 08/05/2014, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Brita Graduada e Pó de Pedra para utilização no preenchimento de valas onde o SIMAE realiza reparos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 0020/2014.
1.2 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

Item 01 - Brita Graduada, Quantidade - 1.200, Unidade de medida - Metro Cúbico.
1º. Colocado - Pedreira Triângulo Ltda ME, no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais);
Item 02 - Pó de Pedra, Quantidade - 500, Unidade de medida - Metro Cúbico.
1º. Colocado - Pedreira Triângulo Ltda ME, no valor de R$ 48,00 (Quarenta e oito reais).

1.3 Este instrumento não obriga o SIMAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição de Brita Graduada e Pó de pedra, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o SIMAE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 0020/2014 e seus anexos;
b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após

a homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Brita e pó de pedra deverão ser entregues conforme a necessidade do SIMAE, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias, através de Solicitação de Entrega - SE.
4.2 Após o recebimento da SE, por parte do fornecedor, a brita ou pó de pedra deverá ser entregue no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o recebimento da solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na SE.
4.2.1 Serão solicitadas entregas nos municípios de Joaçaba, Herval do oeste e Luzerna.
4.3 No ato da entrega da brita ou pó de pedra a proponente deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica NF-e correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do gestor responsável.
4.4 Fica aqui estabelecido que a Brita e o pó de pedra serão recebidos:
a) provisoriamente, para verificação da quantidade efetivamente entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade da brita e pó de pedra com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade da Brita e pó de pedra com a especificação e a consequente aceitação.
4.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, cujo pagamento se dará no até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega.
4.5. A Brita ou pó de pedra que for recusada (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverá ser substituída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o SIMAE.
4.6. Se a substituição da Brita ou Pó de pedra recusada, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será:
5.1.1. Efetivado mensalmente, de acordo com o material entregue, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação. Sendo OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A, para o registro de circulações de mercadorias destinadas às administrações públicas. Devendo ser ENCAMINHANDO PARA EMAIL compras@simae.sc.gov.br.

5.1.2 - realizado através SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, até o 5 º (quinto) dia do mês subsequente ao do material entregue, devidamente atestado por servidor competente, contados da data de entrega e aceite da Nota Fiscal.
5.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die.
5.5 As despesas decorrentes de aquisição dos combustíveis correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações:
PROJETO/ATIVIDADE: 2061
FUNÇÃO/PROGRAMA: 14.01.
ELEMENTO: 3390.30.51.00

6. RESPONSABILIDADES

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o SIMAE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo SIMAE.
6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos.
6.5 A empresa registrada autoriza o SIMAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) Efetuar a entrega da brita ou pó de pedra após solicitação em até 04 (quatro) horas, em horário comercial;
b) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
c) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a brita e pó de pedra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1 O SIMAE poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,2% (dois décimos) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Joaçaba- (SC), em 08 de maio de 2014.
Eliane Aparecida Ceron Vier
Pregoeiro

Equipe de Apoio
Graciela Pratto Bordin da Rosa Mônica Saraiva Romani

Rudi Ohlweiler Junior
Pedreira Triângulo Ltda

Ata Registro de Preços 0001/2014 - Asfalto Quente, Emulsão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0001/2014

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, no Setor de Compras, localizado na Sede Administrativa do SIMAE, no Município de Joaçaba, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial - Registro de Preços nº 0005/2014, na Ata de julgamento de preços, homologada em 14/02/2014, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Asfalto Quente, Emulsão e Pó de Pedra para utilização no preenchimento de valas onde o SIMAE realiza reparos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 0005/2014.
1.2 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

Item 01 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Asfalto (CBUQ), Quantidade - 200, Unidade de medida - Tonelada.
1º. Colocado - SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA, no valor unitário de R$260,00 (Duzentos e sessenta reais);

Item 02 - Emulsão Asfalto RR - 1C, Quantidade - 1.200, Unidade de medida - Litro.
1º. Colocado - SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA, no valor unitário de R$4,00 (Quatro reais);

Item 03 - Pó de Pedra, Quantidade - 50, Unidade de medida - Metro Cúbico (M³).
1º. Colocado - PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA, no valor unitário de R$43,80 (Quarenta e três reais e oitenta centavos);

1.3 Este instrumento não obriga o SIMAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição de Asfalto Quente e Pó de Pedra, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o SIMAE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 0005/2014 e seus anexos;
b) Proposta das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 O Asfalto quente deverá ser retirado na usina conforme a necessidade do SIMAE, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias, através de Autorização de Retirada.
4.2 O Pó de Pedra deverá ser entregue, conforme a necessidade do SIMAE, que procederá Solicitação de Entrega, na Rua Francisco Sartori em Herval do Oeste, próximo a Lagoa de Tratamento de Esgoto.
4.3 No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica NF'e correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do gestor responsável.
4.4 Fica aqui estabelecido que os materiais será recebidos:
a) provisoriamente, para verificação da quantidade efetivamente entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do material com a especificação e a consequente aceitação.
4.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, cujo pagamento se dará no até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega.

4.5. O Material que for recusado (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverá ser substituída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o SIMAE.
4.6. Se a substituição do Material recusado, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será:
5.1.1. Em até 05 (cinco) dias após entrega, de acordo com o material entregue, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação. Sendo OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A, para o registro de circulações de mercadorias destinadas às administrações públicas. Devendo ser ENCAMINHANDO PARA EMAIL compras@simae.sc.gov.br.

5.1.2 - realizado através SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, até o 5 º (quinto) dia subsequente a entrega do material, devidamente atestado por servidor competente, contados da data de entrega e aceite da Nota Fiscal.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die.
5.5 As despesas decorrentes de aquisição dos combustíveis correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações:

PROJETO/ATIVIDADE: 2061 2062
FUNÇÃO/PROGRAMA: 14.01.
ELEMENTO: 3390.30.51.00

6 RESPONSABILIDADES

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o SIMAE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo SIMAE.
6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos.
6.5 A empresa registrada autoriza o SIMAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o materialem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1 O SIMAE poderá cancelar o Registro de Preços das fornecedoras nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9 PENALIDADES
9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,2% (dois décimos) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Joaçaba- (SC), 14 de Fevereiro de 2014.
Eliane Aparecida Ceron Vier
Pregoeiro

Equipe de Apoio
Ana Paula Pereira João Carlos Ungericht

Volnei Jorvani Fabrício
SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA

Rudi Ohlweiler Junior
PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA

Balancete Financeiro Julho/2014

SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Julho/2014

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	1.296.229,14	Despesa Orçamentária	1.107.305,98
RECEITA PATRIMONIAL	66.764,58	Despesas exceto Intra-orçamentárias	1.025.514,80
RECEITA DE SERVIÇOS	1.195.811,79	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300.299,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.907,56	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	352.620,30
RECEITA DE SERVIÇOS	17.696,63	INVESTIMENTOS	372.594,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48,58	Despesas Intra-orçamentárias	81.791,18
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.445,28
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.345,90
Receita Extra - Orçamentária	1.362.236,97	Despesa Extra - Orçamentária	1.426.225,95
DEPÓSITOS	147.094,23	DEPÓSITOS	139.513,11
CONSIGNAÇÕES	99.383,77	CONSIGNAÇÕES	99.052,26
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.267,66	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.808,89
PENSAO ALIMENTICIA	4.804,00	PENSAO ALIMENTICIA	4.823,62
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	17.918,18	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	17.674,01
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉ	40.976,39	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA M	39.579,24
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	10.172,78	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	10.921,74
DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	21.244,76	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	21.244,76
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	47.710,46	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	40.460,85
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	5.148,39	DEPÓSITOS PARA QUEM DE DIREITO	40.460,85
DEPÓSITOS PARA QUEM DE DIREITO	42.562,07	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	1.286.514,28
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	1.214.944,18	OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.276.742,35
OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.205.211,81	FORNECEDORES	709.329,67
FORNECEDORES	724.234,20	PESSOAL A PAGAR	297.583,47
PESSOAL A PAGAR	297.583,47	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	80.430,26
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	81.791,18	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	12.580,95
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	13.193,96	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	176.818,00
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	88.409,00	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	6.488,87
CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	6.488,87	ENTIDADES CREDORAS	6.488,87
ENTIDADES CREDORAS	6.488,87	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	3.283,06
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	3.243,50	ADIANTAMENTOS DIVERSOS RECEBIDOS	3.283,06
ADIANTAMENTOS DIVERSOS RECEBIDOS	3.243,50	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	198,56
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	198,56	RECEITAS PENDENTES	198,56
RECEITAS PENDENTES	198,56	RECEITAS A CLASSIFICAR	198,56
RECEITAS A CLASSIFICAR	198,56		
Saldos anteriores	7.313.264,55	Saldos atuais	7.438.198,73
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	7.098.359,05	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	7.194.919,46
BANCO C/ MOVIMENTO	47.979,63	BANCO C/ MOVIMENTO	71.000,84
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	166.925,87	POUPANÇA	172.278,43
TESOURARIA GERAL - Caixa	0,00	TESOURARIA GERAL - Caixa	0,00
Total	9.971.730,66	Total	9.971.730,66

JOACABA , 12/08/2014

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente

PATRICIA CALLEGARI WARKEN
Contadora CRC SC 029205/O-3

CÂMARA MUNICIPAL

PL 14.2014 - Termo de Homologação

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 78.491.230/0001-98 Av. XV de Novembro, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 11/2014 - PR Processo Administrativo: 14/2014 Processo de Licitação: 14/2014 Data do Processo: 22/07/2014

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Camara, FRANCISCO MOREIRA LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 14/2014
b) Licitação Nr.: 11/2014-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/08/2014
e) Objeto da Licitação Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo IX deste Edital.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
OI S.A (401)						
1	Assinatura Feixe Digital E1 com 10 Canais	1	1,00	0,0000	630,69	630,69
3	Local (Fixo-Fixo)	Min	4.000,00	0,0000	0,1121	448,40
4	Longa Distância Nacional - Regiao I, Região II e Regiao III (Fixo /Fixo)	Min	4.000,00	0,0000	0,3784	1.513,60
5	Local (Fixo-Móvel) VC1	Min	300,00	0,0000	0,6727	201,81
6	Longa Distância Nacional (Fixo- Móvel)VC2	Min	100,00	0,0000	0,7008	70,08
7	Longa Distância Nacional (Fixo- Móvel)VC3	Min	50,00	0,0000	0,7008	35,04
8	Custo de Instalação E1	1	1,00	0,0000	583,29	583,29
					Total do Fornecedor:	**3.482,91**
					Total Geral:	**3.482,91**

Joaçaba, 12 de Agosto de 2014.

FRANCISCO MOREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CAMARA

Lages

Prefeitura

Extrato de Contrato N°049/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO 049/2014 FMAS.
MUNICÍPIO DE LAGES, através do Fundo Municipal da Assistência Social, inscrito no CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: COMBUSTIVEIS BEATRIZ LTDA.
CNPJ: 03.600.021/0001-36 com sede na Av. Papa João XXIII, n°222, Petrópolis Lages/SC - CEP: 88505-200.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Combustíveis e Filtro para uso nos Veículos da Frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I do Edital.

De acordo com a "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares", fica a partir de 07/08/2014 Rescindido o presente Contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social, através do Ofício 259/2014.

Lages. 07 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato N° 186/2014 FMS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 186/2014 FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.
CONTRATADA: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 09.944.371/0001-04, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1335 - Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-105 - Joinville/SC
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Materiais de Enfermagem para Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal da Saúde de Lages, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 15 (dez) dias, por meio de requisição de compras, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, à Rua Cruz e Souza nº 368 - Bairro Brusque, nesta cidade;
2.3 De Execução, contar-se-á da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
2.4 Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2014. A sua vigência será da data da sua assinatura até 31/12/2014.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 6.500,00 (cento e oitenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais)

Lages, 08 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 185/2014 FMS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 185/2014 FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.
CONTRATADA: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.505.263/0001-40, com sede a Rua Colibri, 425 - Salto Weissbach CEP 89032-235 - Blumenau/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Materiais de Enfermagem para Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Secretaria Municipal da Saúde de Lages, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 15 (dez) dias, por meio de requisição de compras, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, à Rua Cruz e Souza nº 368 - Bairro Brusque, nesta cidade;
2.3 De Execução, contar-se-á da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
2.4 Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2014. A sua vigência será da data da sua assinatura até 31/12/2014.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 183.145,00 (cento e oitenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais)

Lages, 08 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 38/2014 SEMASA

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO 038/2014 SEMASA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.532.421/0001-87, com sede no Município de Lages/SC.
CONTRATADA: HEXIS CIENTIFICA S.A, inscrita no CNPJ sob n.º 53.276.010/0001-10, com sede a avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 385 - Chácara Aeroporto, CEP 13312-000 - Jundiaí/SP.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos de Laboratório para uso na ETA (Estação de Tratamento da Água), e ETE(Estação de Tratamento de Esgoto, conforme especificações e quantitativos, constantes no Anexo II, parte integrante do Edital. - SEMASA - Secretaria Municipal de Águas e Saneamentos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato decorrente;
2.2 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
2.3 De Entrega(s), Em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação da ETA - Estação de Tratamento de Água , na, Av 1° de Maio, n° 1700, B: Popular
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da

CONTRATADA é de R$ 4.369,20 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos),

Lages, 07 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato N° 37/2014 SEMASA

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO 037/2014 SEMASA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.532.421/0001-87, com sede no Município de Lages/SC.
CONTRATADA: LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ sob n.º 04.196.357/0001-48 estabelecida a Rua Tupinambás, 501 - Vl. Conceição - CEP: 09991-090 - Diadema/SP.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos de Laboratório para uso na ETA (Estação de Tratamento da Água), e ETE(Estação de Tratamento de Esgoto, conforme especificações e quantitativos, constantes no Anexo II, parte integrante do Edital. - SEMASA - Secretaria Municipal de Águas e Saneamentos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato decorrente;
2.2 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
2.3 De Entrega(s), Em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação da ETA - Estação de Tratamento de Água , na, Av 1° de Maio, n° 1700, B: Popular
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 4.682,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais),

Lages, 07 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato N°36/2014 SEMASA

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO 036/2014 SEMASA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.532.421/0001-87, com sede no Município de Lages/SC.
CONTRATADA: METROLÓGICA EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA , inscrita no CNPJ sob n.º 01.832.145/0001-11 estabelecida a Rua Piratininga, 67 - CEP 89022-110 - Blumenau/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos de Laboratório para uso na ETA (Estação de Tratamento da Água), e ETE(Estação de Tratamento de Esgoto, conforme especificações e quantitativos, constantes no Anexo II, parte integrante do Edital. - SEMASA - Secretaria Municipal de Águas e Saneamentos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato decorrente;
2.2 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
2.3 De Entrega(s), Em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação da ETA - Estação de Tratamento de Água , na, Av 1° de Maio, n° 1700, B: Popular
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 5.136,00 (cinco mil, cento e trinta e seis reais),

Lages, 07 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato N° 182/2014 FCL

O MUNICÍPIO DE LAGES TORNA PÚBLICO: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS N° 182/2014
CONTRATADA. GUILHERME ARANTES EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.565.607/0001-47, estabelecida a Rua Cel. Vicente Gamborgi, 92 - Centro - Lages/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Hospedagem dos Musicos participantes da 22ª Sapecada da Canção Nativa, durante a 26ª Festa Nacional do Pinhão, durante os dias 16, 17 e 18 de Junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

02.1 De Início, a contar da data da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s);

02.2 Da Execução; até 18/06/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais),

Lages/SC 13 de Junho de 2014
Elizeu Mattos -
Prefeito do Município de Lages

Extrato de Contrato N°257/2014 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 257/2014 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: NETFICADOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº 04.971.376/0001-02, estabelecida na Rua Brasilia, 404 - Bairro São Cristóvão, CEP 88509-200 - Lages/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para Restauração de Fibra Óptica do Balcão Cidadão, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Execução Fiscal e CEASM
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se á da data da assinatura do Contrato decorrente;
2.2 Da Execução, da data da assinatura do contrato até 20 dias.
2.3 Do Contrato, fica adstrito aos créditos orçamentários ano base 2014. A sua validade será da data da sua assinatura até 31/12/2014, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 6.521,64 (seis mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Lages, 30 de Julho de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 156/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 156/2014 FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADO: F. KARINE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.507.320/0001-00, estabelecida a Rua Almirante Barroso, 330-Sl. 07 - Centro, CEP 88303-010 - Itajaí/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios e Material de Artesanato para uso do Centro POP, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 40.745,98 (quarenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos),

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 155/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 155/2014 FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS MILÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.773.491/0001-52, com sede a Avenida Caldas Junior, 550 - sala 01 - Bairro Santa Helena, na cidade de Lages/SC
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios e Material de Artesanato para uso do Centro POP, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais),

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 154/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 154/2014 FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADO: AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.919.156/0001-94, com sede a Rua Rodrigues Alves, 825 D, Bairro Bela Vista, CEP: 89804-084, Chapecó/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios e Material de Artesanato para uso do Centro POP, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 12.000,00 (doze mil reais),

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 153/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 153/2014 FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADO: CELIA REGINA W SANI - ME, inscrita no CNPJ n.º 04.195.853/0001-87, com sede a Avenida Beira Rio, 730 - Centro CEP: 88450-000 - Alfredo Wagner/SC
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios e Material de Artesanato para uso do Centro POP, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 11.194,99 (onze mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos),

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

PP 40-2014 SMS E TP 42-2014 PML Rerratificado

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PP 40-2014 SMS
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes de Enfermagem
Tipo: Menor Preço Por Item
Abertura: 26/08/2014 às 09:00

Valor Estimado: R$ 269.699,13

Modalidade: TP 42-2014 PML- RERRATIFICADO
Objeto: Prestação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais na Localidade de Coxilha Rica - Morrinhos e São Jorge

Tipo: Menor Preço Global
Abertura: 29/08/2014 às 09:00

Valor Estimado: R$ 774.957,07

A retirada obter-se-á no Executivo de Licitações e Contratos, ao custo de R$ 10,00, ou pelo site www.lages.sc.gov.br, sem ônus.

Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages,12 de agosto de 2014.
Pedro Marcos Ortiz
Secretário de Administração

Extrato de Contrato N° 152/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 152/2014 FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADO: SUPER VAREJÃO CÓRDOVA DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ n.º 83.197.277/0001-83, com sede a Rua Araci Paim, 19 - Bairro Araucária, CEP 88512-680 - Lages/SC
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios e Material de Artesanato para uso do Centro POP, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 12.289,96 (doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos),

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 151/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 151/2014 FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADO: JULIO CÉSAR RODRIGUES DELFES - ME, inscrita no CNPJ n.º 82.894.718/0001-33, com sede a Rua Mario Ribeiro Ramos, 242 - Bairro São Cristóvão, CEP 88509-340 - na cidade de Lages/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios e Material de Artesanato para uso do Centro POP, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 10.099,20 (dez mil, noventa e nove reais e vinte centavos),

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N°150/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 150/2014 FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADO: JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 13.965.228/0001-68, com sede a Rua 24 de Outubro 1162- Centro - Bom Retiro/SC, CEP: 88680-000.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos para o Abrigo Menino Jesus, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais),

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 149/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 149/2014 FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADO: SANDRO VILMAR PIRES ME, inscrita no CNPJ n.º 09.253.952/0001-91, com sede a Rua João Teófilo Deucher, 29 - Centro, CEP: 88680-000 - Bom Retiro/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos para o Abrigo Menino Jesus, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais),

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Termo de Convênio Nº 052/2014

TERMO DE CONVÊNIO N.º 052/2014

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGES, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ELIZEU MATTOS, e de outro lado ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LAGES - ACIL, inscrita no CNPJ sob n.º 83.227.108/0001-49, com sede à Avenida Belizário Ramos, nº 2276, Bairro Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Sr. LUIZ JOSÉ SPULDARO, CPF nº 032.240.909-87, Presidente, tem justo e acertado o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Realização da 8ª Assembléia Geral Ordinária do Conselho Estadual do Jovem Empreendedor de Santa Catarina.

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única.

VIGÊNCIA: 04/08/2014 a 31/10/2014.

Lages, 13 de agosto de 2014.

Extrato de Contrato N° 147/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 147/2014 FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADO: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 05.021.932/0001-34, com sede a Rua Sebastião Furtado, 101 - Bairro Centro CEP: 88.501-140 - Lages/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos para o Abrigo Menino Jesus, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
(O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 800,00 oitocentos reais),

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato Contrato N° 146/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 146/2014 FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADO: ORLEANS INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.315.593/0001-00, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 312 - Centro, CEP: 88870-000 - Orleans/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos para o Abrigo Menino Jesus, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 2.215,00 (dois mil, duzentos e quinze reais),

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 145/2014 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 145/2014 FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADO: ZAGO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ n.º 08.208.387/0001-88, com sede a Praça Vidal Ramos Senior, 86, CEP 88.502-005 - Lages/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos para o Abrigo Menino Jesus, da

Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Entrega(s), em até 05 (cinco) dias da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Monte Castelo nº 209, Centro, nesta cidade;
2.3 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 702,00 (setecentos e dois reais),

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 35/2014 SEMASA

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO 035/2014 SEMASA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.532.421/0001-87, com sede no Município de Lages/SC.
CONTRATADA: EDEAL USINAGEM LTDA EPP , inscrita no CNPJ sob n.º 12.480.799/0001-40 estabelecida a Rua Dr. Blumenau, 4266 - Bairro Encano, na cidade de Indaial/SC, CEP 89130-000
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Elos de Esteira e Elos de Ligação, para Manutenção Corretiva das Correias da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) Caça e Tiro, nesta cidade, conforme memorial descritivo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Anexo II, parte integrante do Edital - SEMASA - Secretaria Municipal de Águas e Saneamentos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato decorrente;
2.2 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2014;
2.3 De Entrega(s), Em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação da ETA - Estação de Tratamento de Água , na, Av 1° de Maio, n° 1700, B: Popular
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 101.760,00 (cento e um mil, setecentos e sessenta reais).

Lages, 06 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato N° 256/2014 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 256/2014 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: ELETROPAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 85.168.383/0001-64, estabelecida na Avenida João Goulart 56 - Bairro Tributo, CEP: 88521-600 - Lages/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de execução da troca da iluminação pública, nos passeios da Avenida Duque de Caxias, no trecho da rua correia pinto até a Rodovia BR 282. com fornecimento de material, em conformidade com memorial descritivo, planilha orçamentária, planilha quantitativa e projeto, que passa a fazer parte integrante do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se á da data da assinatura do Contrato decorrente;
2.2 Da Entrega, em até 05 dias da conclusão, mediante Termo Circunstancial, endereçado a Secretaria de Infraestrutura, aos cuidados do Responsável Técnico.
2.3 Da Execução, da data da assinatura do Contrato até 31/12/2014.
2.4 Do Contrato, fica adstrito aos créditos orçamentários ano base 2014. A sua validade será da data da sua assinatura até 31/12/2014, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
2.5 Do recebimento Provisório, 15 (quinze) dias pelo profissional Responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.
2.6 Do Recebimento Definitivo, em até 60 (sessenta) dias pelo profissional Responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante Termo Circunstanciado, para efeito de vistoria e da comprovação da adequação do Objeto às condições contratadas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 41.129,26 (quarenta e um mil, cento e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).

Lages, 07 de Agosto de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

Tomada de Preço N°100/2014 - Pmlm Deserta.

TOMADA DE PREÇO N°100/2014 - PMLM DESERTA.
PROCESSO N°100/2014
O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que a TOMADA DE PREÇO com data de 12 de agosto de 2014 às 10:00h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) para contratação de empresas do ramo pertinente, para continuação da execução das Obras de Construção do uma creche de 564,50 m² no bairro barro branco no Município de Lauro Muller/SC., de acordo com o Convênio com o TERMO DE COMPROMISSO PAC20032/ PRO-INFANCIA PAC , mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores foi deserta.

Lauro Muller, 12 de agosto de 2014.
ALAN CROCETTA
Pregoeiro Municipal

Leoberto Leal

Prefeitura

Decreto N.º 071/2014

DECRETO Nº 071, DE 11 DE AGOSTO DE 2014
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 8º, Inciso III da Lei nº 1.005 de 26 de novembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da seguridade social, nas dotações com a seguinte estrutura e respectivos valores:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Orgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	97.187,22
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	97.187,22
Função	10	Saúde	97.187,22
Sub-função	301	Atenção Básica	97.187,22
Programa	06	Saúde com Excelência	97.187,22
Atividade	2.019	Assistência Farmacêutica - Componente Básico de Assistência Farmacêutica - União	10.969,73
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	10.969,73
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.969,73
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	10.969,73
Fonte de Recursos	0.3.0167	Assistência Farmacêutica Básica - Superavit	10.969,73
Atividade	2.035	Confinanciamento da Assistência Farmacêutica - Estado	86.217,49
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	86.217,49
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	86.217,49
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	86.217,49
Fonte de Recursos	0.3.0167	Assistência Farmacêutica Básica - Superavit	86.217,49
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			97.187,22

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior nas seguintes fontes:

Fonte	Código Fonte	Valor
Assistência Farmacêutica Básica - Superavit	0.1.0067	97.187,22
TOTAL DO SUPERAVIT		97.187,22

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 11 de agosto de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Errata Decreto N.º 068/2014

RETIFICAÇÃO DECRETO N.º 068/2014

Considerando erro de digitação na publicação do Decreto n.º 068/2014, realizado no Diário Oficial dos Municípios, publicado na Edição n.º 1543, de 06 de agosto de 2014, p. 270/271, retifica-se o referido Decreto para a seguinte redação:

DECRETO N° 068, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"
O Prefeito de Leoberto Leal/SC, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 8° Inciso II da Lei n° 1005 de 26 de Novembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1° Fica suplementada as dotações do Orçamento Fiscal vigente, com as seguintes classificações, e respectivos valores:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	92.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	92.000,00
Função	12	Educação	92.000,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	92.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	92.000,00
Projeto/Atividade	2.008	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	92.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	65.747,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	65.747,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	65.747,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Educação	65.747,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	2.500,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.500,00
Modalidade de Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	2.500,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Educação	2.500,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	23.753,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	23.753,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	23.753,00
Fonte de Recurso	0.1.0019	Transferências do FUNDEB	23.753,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			92.000,00

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta das anulações, nas seguintes dotações com as seguintes classificações e valores:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	92.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	92.000,00
Função	12	Educação	92.000,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	92.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	92.000,00
Projeto/Atividade	2.008	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	92.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	68.247,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	68.247,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	68.247,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Educação	68.247,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	23.753,00

Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	23.753,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	23.753,00
Fonte de Recurso	0.1.0019	Transferências do FUNDEB	23.753,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			92.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 05 de Agosto de 2014.
JAIR JOSÉ ALEXANDRE
Prefeito Municipal em exercício

Lindóia do Sul

Prefeitura

Extrato Pregão 53/2014
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2014

PEDRO ARI PARIZOTTO - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, contratação de empresa, com o fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto caminhão Volkswagen ano 2008, as 08:30 horas do dia 26 de agosto de 2014, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 11 de agosto de 2014.
Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

Lei 1253

LEI Nº 1253 de 12 de agosto de 2014.
"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica criado, o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI do MUNICÍPIO DE LUZERNA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos do Município de Luzerna.

Art.2º- O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI, ficará vinculado à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, com o seu titular como Gestor e com o auxílio de um Coordenador, indicado pela mesma Secretaria.

Art.3º- São atribuições do titular da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social do Município, na condição de Gestor do Fundo Municipal do Idoso - FMI:
I - estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas pelo Conselho Municipal do Idoso;
III - submeter ao Conselho Municipal do Idoso o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal dos Direitos do Idoso de Luzerna;
IV - submeter ao Conselho Municipal do Idoso a demonstração quadrimestral da receita e despesa do Fundo;
V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso IV;
VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, quando for o caso;
VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art.4º- São atribuições do Conselho em relação ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI:
I - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
IV - avaliar e aprovar os balancetes e o balanço anual do Fundo;
V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
VIII - aprovar convênios, ajustes, consórcios, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
IX- publicar, no Diário Oficial do Município - DOM, todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso relativas ao Fundo.

Art. 5º - São receitas do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI:
I - as dotações constantes do Orçamento Geral do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II - as doações, auxílios, contribuições, subvenções, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
III- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras, respeitada a legislação em vigor, bem como resultantes da venda de materiais, de publicações ou da realização de eventos;
IV - incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de multas, penas alternativas, juros de mora e outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o Fundo tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
VI - as transferências oriundas do Município, do Estado ou da União;
VII- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras; o produto de convênios, acordos e contratos; as receitas de doações, contribuições em espécie de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
VIII- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de atividades econômicas de prestação de serviços e de transferências para o Município, por força da lei e de convênios;
IX - doações em espécie e outras receitas, feitas diretamente para o Fundo;
X - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
XI - doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010,

XII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.
§1º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação aprovada pelo Conselho.
§2º- Os recursos serão destinados somente a projetos, programas, serviços e benefícios aprovados pelo Conselho.

Art.6º - O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI ficará vinculado diretamente à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.
§1º-Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.
§2º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º- Caberá à Secretaria de Saúde e Bem Esta Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:
I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II- submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art.7º - Para cada exercício financeiro o Chefe do Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas, autorizadas por esta lei, nos orçamentos anuais do Município.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 12 de agosto de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Lei 1254

LEI Nº 1254 de 12 de agosto de 2014.
"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), à conta da anulação das dotações abaixo especificadas, para pagamento da folha dos Conselheiros Tutelares, criando a Modalidade de Aplicação, Fonte e Valor no Orçamento do Município para 2014, atribuído a atividade:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

0700 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

0703 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Atividade: 0703.08.243.022.2081 - Manutenção do Conselho Tutelar

Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

Fonte de Recursos - 00 - Recursos Ordinários ..... R$ 13.500,00

Art.2º- Os recursos para cobertura das despesas descritas no art.1º decorrem da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

0700 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

0703 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Atividade: 0703.08.243.022.2081 - Manutenção do Conselho Tutelar

Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Outras despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 8.500,00

Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Investimentos

Fonte de Recursos - 00 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00

TOTAL ANULADO R$ 13.500,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 12 de agosto de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Lei 1255

LEI Nº 1255 de 12 de agosto de 2014.
"CRIA OS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Os CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE - CLS são instâncias colegiadas, autônomas, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de garantir a participação dos profissionais de saúde e usuários da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, conforme deliberação da Conferência Municipal de Saúde, juntamente com a Administração Pública, na gestão e controle das ações e serviços das Unidades Básicas de Saúde do Município de Luzerna.
§1º- Em cada Unidade Básica de Saúde poderá ser criado um CONSELHO LOCAL DE SAÚDE.
§2º- Cabe ao CONSELHO LOCAL DE SAÚDE participar do planejamento, controle e avaliação das ações e serviços da Unidade Básica de Saúde em que se encontrar inserido.

Art.2º- O CONSELHO LOCAL DE SAÚDE, dentro de sua competência, cabe deliberar, planejar e fiscalizar sobre o funcionamento da Unidade Básica de Saúde, além de:
I - definir as ações de saúde para a sua área de abrangência, de acordo com o perfil epidemiológico da área e com os princípios e diretrizes do SUS, encaminhando-as ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de serem incorporadas ao Plano Municipal de Saúde;
II - pesquisar a condição de saúde da população na região em que exercer influencia a Unidade Básica de Saúde a qual se integra;
III - implementar o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
IV - discutir e inteirar-se sobre as questões relevantes nas áreas de saúde afins;
V- decidir prioridades, implantar, traçar, implementar e aperfeiçoar planos de ações referentes à Unidade Básica de Saúde;
VI - planejar e avaliar o atendimento aos usuários da Unidade;
VII - participar da elaboração do orçamento da Unidade Básica de Saúde, apresentando proposta ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII-discutir e deliberar sobre os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde;
IX- propor treinamento e reciclagem para os funcionários da Unidade Básica de Saúde.
X - avaliar, acompanhar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde do SUS e as aplicações financeiras orçadas do Fundo Municipal de Saúde e do Município no âmbito de sua respectiva área de abrangência;
Parágrafo Único - As competências deliberativas dos CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE previstas no "caput" deste artigo deverão ser aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de Comissões deverá informar os CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE sobre os planos e as condições de saúde da população.

Art.4º - Os membros do CONSELHO LOCAL DE SAÚDE, não serão remunerados e não terão seus vencimentos majorados pelo

exercício do cargo, que será considerado serviço de valor relevante.

Art.5º - A composição do CONSELHO LOCAL DE SAÚDE será paritária, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90.

Art.6º- Os membros do CONSELHO LOCAL DE SAÚDE serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art.7º - A escolha dos membros da comunidade (usuários) para o CONSELHO LOCAL DE SAÚDE poderá ser em assembléia geral convocada para este fim, por voto secreto ou aberto, e em qualquer caso, sendo lavrada ata onde se fará constar o número de votantes e de votos.
Parágrafo Único - Para a eleição dos membros do CONSELHO LOCAL DE SAÚDE, deverá ser observado o seguinte:
I - Ampla publicidade do pleito e prazo para inscrição dos candidatos, de no mínimo 30(trinta) dias.
II - Os representantes governamentais deverão ser indicados pelo Poder Executivo Municipal, respeitado o art. 8º desta Lei;
III - Os representantes da comunidade (usuários) deverão ser eleitos entre os moradores da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde.
IV- O número de membros do CONSELHO LOCAL DE SAÚDE deverá ser definido pelo Regimento Interno, de que trata o art. 12 desta Lei, podendo variar a cada pleito, de acordo com o porte da Unidade e a mobilização local;
V - Os funcionários das Unidades Básicas de Saúde deverão ter representação no CONSELHO LOCAL DE SAÚDE.

Art.8º- A Unidade Básica de Saúde deverá eleger entre os seus funcionários, 1(um) membro para compor o CONSELHO LOCAL DE SAÚDE.
Art.9º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá acompanhar e avaliar o funcionamento dos CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social deverá dotar os CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE da infraestrutura necessária ao seu eficaz funcionamento.

Art.11 - Os CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE deverão se reunir, em plenária, para discussão e avaliação de sua atuação e da condição de saúde do Município.

Art.12 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá elaborar o Regimento Interno dos CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE de acordo com esta Lei e com as normas que regem o SUS - Sistema Único de Saúde.
Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o "caput" deste artigo deverá regulamentar suas atribuições, sua organização e normas de funcionamento, processo eleitoral dos membros do CONSELHO LOCAL DE SAÚDE, as suas reuniões ordinárias e extraordinárias, o seu quorum, horário, forma de convocação e local de instalação, a forma de divulgação de suas decisões e outros assuntos inerentes ao seu funcionamento.

Art.13- Os casos omissos deverão ser decididos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.14 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá 60(sessenta) dias para elaborar e aprovar o Regimento Interno dos CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE.

Art.15 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá acompanhar a formação dos CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE.

Art.16- Os CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE poderão, sempre que necessário, solicitar a assessoria técnica das instituições e profissionais do Sistema Único de Saúde.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 12 de agosto de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Lei 1256

LEI Nº 1256 de 12 de agosto de 2014.
"DESAFETA DA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica desafetado da destinação originária imóvel com área de 84,00 m² (oitenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua 14 de agosto, Bairro Portal das Flores, neste Município de Luzerna, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE na extensão de 5,00 m com a Rua 14 de agosto; FUNDOS na extensão de 6,00 m com terras de Elvira Simon; LADO DIREITO na extensão de 17,00 m com a Rua 14 de agosto e LADO ESQUERDO na extensão de 14,00 m com a área destinada ao tratamento de esgoto pertencente à Prefeitura Municipal de Luzerna, constituindo parte de área maior pertencente a Rua 14 de agosto, devidamente registrada sob o nº 19.801, no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Joaçaba, afetado para arruamento, ou seja, Rua 14 de agosto, passando a ser destinado para a instalação de elevatória do sistema público de tratamento de esgoto sanitário pelo SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna (SC), 12 de agosto de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Lei Complementar 125

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 de 12 de agosto de 2014.

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art.1°- Esta Lei Complementar aprova o ***PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS*** do ***MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)***, conforme Anexo I;

Art.2º- O ***PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS*** é composto pelo **Diagnóstico Municipal dos Resíduos Sólidos** e **Planejamentos das Ações do Gerenciamento dos resíduos** no ***MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC).***

Art.3º- O ***PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS*** deve ser revisto a cada 4 (quatro) anos, em conjunto com o Plano Plurianual do Município.

Art.4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 12 de agosto de 2014

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos o Brasil vem sofrendo um processo de urbanização muito populacional crescente. A infraestrutura urbana e os serviços sociais não conseguiram acompanhar o ritmo de crescimento urbano. 85 % da população do pais é urbana e os prognósticos apontam que em 20 anos essa proporção passará a 90%.

Dentre os problemas percebidos, sem dúvidas os mais sérios dizem respeito ao saneamento básico. A oferta de água potável, a drenagem urbana, o tratamento dos efluentes e dos resíduos sólidos não apresentam padrões de qualidade satisfatórios. E quando o saneamento básico e deficitário os números negativos da saúde pública crescem. Investir em saneamento é investir em saúde.

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada dos resíduos sólidos, impondo as responsabilidades tanto para os geradores quanto para o poder público.

A gestão integrada de resíduos sólidos: caracteriza-se pelo “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável” conforme preconiza a Lei 12305/2010 que instituiu a política nacional dos Resíduos Sólidos e que é a principal referência para a elaboração do presente estudo.

A elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é condição para Municípios terem acesso a recursos, incentivos ou financiamentos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos,

Serão privilegiados no acesso aos recursos da União os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou

outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas obrigatoriamente, por pessoas físicas de baixa renda.

Para os municípios com menos de vinte mil habitantes, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, permite a elaboração de planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos.

Constitui também um objetivo fundamental a sistematização de programas, definição de metas estabelecimento de ações para a diminuição da geração, reaproveitamento, tratamento e disposição final dos resíduos em um horizonte de vinte anos. Toda essa metodologia tem no controle social o mecanismo fundamental para garantir a democratização do processo de elaboração e o envolvimento social no compromisso de viabilizar e concretizar as ações previstas neste instrumento político de planejamento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

CAPÍTULO I
MOBILIZAÇÃO SOCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

1. INTRODUÇÃO

A Lei 12.305 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos municípios a obrigação da elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para terem acesso aos recursos da união pertinentes ao desenvolvimento de projetos na área dos resíduos.

O estudo que hora se apresenta constitui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e deverá ser apreciado pelo município na elaboração de Lei específica que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Este Plano foi desenvolvido, conforme as diretrizes da legislação atinente ao tema e está estruturado em três capítulos. Previamente, no Capítulo I, relatamos o Projeto de Mobilização Social, que determina toda a metodologia de elaboração do plano desde a participação social até a divulgação dos resultados.

No Capítulo II, apresentamos Diagnóstico do Município, onde procuramos construir um quadro da realidade socioeconômica e ambiental do território, destacando os aspectos relacionados à gestão e a legislação específica em comparação com a realidade observada nos municípios da região. É importante destacar que as tratativas prévias à elaboração do presente plano envidaram esforços para a regionalização da gestão dos resíduos e que, portanto, nosso estudo considera os municípios pertencentes a Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC, nesse contexto de regionalização.

Também apresentamos, neste capítulo, um estudo específico em relação aos resíduos sólidos no município, desde a geração, coleta e transporte, destinação e disposição final até a gestão e a legislação aplicável, procurando encontrar elementos suficientes para o diagnóstico e prognósticos dos resíduos sólidos no município visando estabelecer metas para um horizonte de, no mínimo, 20 anos.

No Capítulo III apresentamos o planejamento das ações para a gestão dos resíduos sólidos. Iniciamos com as deliberações dos municípios no que diz respeito à regionalização da gestão dos resíduos e a possibilidade de constituição de um Consórcio Público para esta finalidade, discutindo através dos municípios integrantes da AMMOC e outros que, porventura, tiverem interesse na parceria.

Também apresentamos as diretrizes, estratégias, programas, ações e metas para o manejo diferenciado dos resíduos em seus diferentes tipos. Relatamos os programas e ações referentes à gestão, a avaliação dos serviços e à Educação Ambiental.

1.1. OBJETIVOS DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1.1. Objetivo geral

Promover o envolvimento, a sensibilização e a participação da comunidade local na discussão, elaboração, sistematização e divulgação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.

1.1.2. Objetivos específicos

a) Identificar os agentes sociais passíveis de envolvimento em todas as etapas de elaboração e divulgação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município;
b) Elaborar um diagnóstico da situação da gestão, manejo e disposição final dos resíduos sólidos no Município;
c) Identificar as possibilidades de gestão integrada com municípios vizinhos para solução de problemas comuns em relação aos resíduos sólidos
d) Definir uma agenda de continuidade através de acordos setoriais para a execução dos programas prioritários contidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

1.2. METODOLOGIA PARTICIPATIVA

1.2.1. Comitê Diretor e Grupo de Sustentação

Conforme a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003 que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades

integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981 e diz respeito aos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do SISNAMA, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico.

Portanto é fundamental que seja dada ampla divulgação de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, seja prestada qualquer informação sobre sua elaboração e sejam disponibilizados à população seus produtos validados.

O Art. 182 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho DE 2001 que institui o Estatuto das Cidades, cria a política de desenvolvimento urbano delegando ao Poder Público municipal a tarefa de concebê-lo e executá-lo objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Dentre as várias diretrizes do Estatuto das Cidades, podemos destacar a gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, como um preceito legal importante e que deve nortear todas as ações relacionadas ao processo de elaboração, inclusive, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Já a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que cria a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, visando promover a ampla discussão e participação social da população na elaboração, divulgação, implementação e gestão dos resíduos sólidos em cada município ou região estabelece alguns instrumentos importantes para este fim, como os Conselhos Municipais com função consultiva e deliberativa, os acordos setoriais, sobretudo para implantação da logística reversa, a Avaliação dos Impactos Ambientais e o Licenciamento Ambiental das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, podendo ter seus processos precedidos por audiências públicas, outro

instrumento legítimo no que tange à participação popular nos processos decisórios em relação as questões ambientais

Esses instrumentos devem ser utilizados para garantir, em todas as etapas do processo, o controle social, definido como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.

Para garantir o controle social a criação prévia, via Decreto do Poder Público, de um Comitê Diretor e um Grupo de Sustentação são imprescindíveis.

O Comitê Diretor, formado por representantes da sociedade com conhecimentos específicos sobre o tema, tem função técnica e executiva, sendo uma instância coordenadora, incumbida de promover o debate das questões relevantes ao processo de concepção do Plano.

O Grupo de sustentação, também constituído por representantes da sociedade organizada e do poder público, deve ser um organismo político, encarregado de garantir a participação social, a divulgação dos seminários e debates, a comunicação dos resultados e a execução do Plano.

1.2.2. Plano de Trabalho

O Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, regulamenta a Lei 12.305, determinando, para os municípios com menos de 20.000 habitantes, o seguinte conteúdo mínimo para o Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotada;

II - identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1o do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;

III - identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a

proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os artes. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010;

VI - regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;

VII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

IX - programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;

X - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;

XI - metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

XII - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e

XIV - periodicidade de sua revisão

A Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve contemplar todas as exigências legais, sobretudo à observância da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Para elaboração e divulgação do Plano estão previstas, por meio de Contrato de Prestação de Serviço, as seguintes fases:

a) Reunião dos agentes públicos envolvidos e definição do Comitê Diretor e grupo de Sustentação em acordo com a Administração municipal;
b) Estruturação e disponibilização da agenda para a elaboração do Plano;
c) Estabelecimento das estratégias de mobilização dos agentes, inclusive para o envolvimento dos meios de comunicação;
d) Elaboração do Diagnóstico Expedito, apresentação pública dos resultados e validação do Diagnóstico com o Grupo de Sustentação e Comitê Gestor;
e) Definição de programas prioritários para a gestão de resíduos sólidos em conjunto com o Grupo de Sustentação;
f) Definição das metas a serem perseguidas em um cenário de 20 anos em conjunto com o comitê Gestor e o Grupo de Sustentação;
g) Elaboração da primeira versão do PMGIRS identificando as possibilidades de compartilhar ações, instalações e custos por meio de consórcio regional;
h) Estabelecer um plano de divulgação da primeira versão junto aos meios de comunicação;
i) Apresentação pública dos resultados e validação do plano com os órgãos públicos dos municípios e com o conjunto dos agentes envolvidos no Grupo de Sustentação incorporando as contribuições para a preparação do PMGIRS consolidado;
j) Conversão do PMGIRS em Lei municipal, prevendo a possibilidade de constituição de consórcio público;
k) Divulgação local ampla do PMGIRS consolidado com auxílio do Grupo de Sustentação;

l) Assessoramento ao município no processo de implantação de gestão associada com municípios vizinhos.

Os trabalhos são desenvolvidos através da execução de 5 Metas, cada qual com suas etapas e produtos específicos:

a) Meta 1 - Projeto de Mobilização Social e Divulgação

O Projeto de Mobilização Social apresenta a metodologia a ser desenvolvida desde o planejamento até a divulgação dos resultados do plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, buscando garantir a participação social em todos os momentos do processo de Construção do Plano.

Será oferecida a Oficina Sobre Legislação Relativa aos Resíduos Sólidos, destinada aos técnicos, ao Comitê Gestor, o Grupo de Sustentação e a comunidade em geral, abordando os aspectos mais relevantes da legislação específica, divulgando a agenda de trabalho e promovendo um debate inicial sobre o tema e a metodologia.

Os resultados da oficina serão disponibilizados através de um relatório e a respectiva validação.

b) Meta 2- Diagnóstico Municipal dos Resíduos Sólidos

O diagnóstico da gestão dos resíduos sólidos no município será elaborado com a utilização de dados primários e secundários, oferecendo informações atualizadas e suficientes para:

- Caracterização socioeconômica e ambiental do município;
- Atividades geradoras de resíduos sólidos;
- Situação dos resíduos sólidos;
- Iniciativas relevantes;
- Apresentação de proposições;
- Análise sobre gestão associada;
- Levantamento de sugestões para solução dos problemas encontrados.

Ao final dessa Meta será disponibilizado o Diagnóstico Municipal dos Resíduos Sólidos com a respectiva validação

c) Meta 3 - Análise das Possibilidades de Gestão Associada

Está meta prevê um encontro regional entre os representantes dos municípios interessados para:

a) Análise das limitações do município e potencialidades regionais para a gestão;
b) Discussão regionalizada para a gestão consorciada dos resíduos.

O produto esperado é um documento síntese que expresse os diferentes interesses e intenções dos municípios para a gestão regionalizada dos resíduos sólidos.

d) Meta 4 - Planejamento das Ações do PMGIRS

A meta 4 diz respeito à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos propriamente dito através do cumprimento das seguintes etapas:

- Análise dos cenários futuros relativos aos resíduos sólidos;
- Proposição de diretrizes, estratégias, metas e ações para a gestão dos resíduos;
- Proposição de instrumentos de gestão e rede de áreas de manejo para resíduos;
- Definição de áreas para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- Regramento das ações dos órgãos públicos, dos planos de gerenciamento de resíduos e da logística reversa;
- Definição da estrutura gerencial;
- Sistemática de cálculo dos custos e mecanismos de cobrança;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

e) Meta 5 - Agendas Setoriais de Implementação do PGIRS

Após a elaboração do Plano, a meta 5 diz respeito:

- Execução da Oficina de operacionalização das agendas de implementação necessárias à continuidade do processo;
- Divulgação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

1.2.3. Cronograma

ATIVIDADES	JJUL	AAGO	SSET	OOUT	NNOV	DDEZ
Definição do Comitê Diretor	■					
Possibilidades e de gestão consorciada					■	
Agenda para a elaboração do PGIRS	■					
Definição Grupo de Sustentação	■					
Projeto de Mobilização Social	■					
Elaboração do diagnóstico expedito	■	■				
Apresentação do diagnóstico		■				
Validação do Diagnóstico		■				
Diagnóstico Consolidado		■				
Elaboração da primeira versão do PMGIRS			■	■		
Divulgação da versão preliminar do PMGIRS				■		
Apresentação do PMGIRS					■	
Incorporação das contribuições ao PMGIRS					■	
Divulgação ampla do PGIRS consolidado						■
Validação do PMGIRS consolidado						■
Definição da agenda de continuidade						■
Monitoramento do PGIRS e avaliação*						

*A avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ocorrer durante a elaboração e implantação dos programas contemplados visando apontar necessidades de revisão, nos próximos quatro anos após sua implantação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

CAPÍTULO II
DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

2.1. ASPECTOS GERAIS

O diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no município e na região bem como a análise dos aspectos socioeconômicos e ambientais, nos fornecem subsídios para a compreensão do cenário atual além de informações para os prognósticos no que diz respeito a ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, inclusive a possibilidade de gestão associada com outros municípios.

Segundo o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei no 12.305, os Municípios com população total inferior a vinte mil habitantes, poderão adotar planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos que deverão conter o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas.

Na elaboração do diagnóstico local foram utilizados dados primários por meio da consulta direta aos agentes municipais, pelo intermédio da coordenação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, designada para este fim. Além desta consulta direta também se procedeu a coleta dos dados *in loco*, através de registros fotográficos, consulta direta aos documentos oficiais e relatórios de visitação.

Os dados secundários foram extraídos dos sites dos principais órgãos oficiais como o IBGE, do Sistema Nacional de Informações Sobre o Saneamento-SNIS, Serviço Geológico do Brasil, EPAGRI, da Prefeitura Municipal, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, dentre outros. O Guia para elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, publicado e disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional e Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, também foram documentos norteadores da elaboração do presente estudo.

Os dados populacionais foram obtidos a partir das informações históricas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, fundamentalmente no que diz respeito às informações mais relevantes sobre a população local e as projeções necessárias para os prognósticos.

O SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, O SINIR– Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão de Resíduos Sólidos, aliados aos dados extraídos do Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santa Catarina, forneceram informações para a elaboração de um cenário local com informações precisas e confiáveis.

As visitas *in loco*, as entrevistas, questionários, imagens, relatórios de observação representaram as fontes de dados primários que complementaram as informações necessárias para a elaboração do diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no município.

2.2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS

2.2.1. Localização

A estrutura territorial brasileira é dividida: Unidades da Federação (UF), Mesorregiões, Microrregiões e Municípios, segundo classificação adotada pelo IBGE. As Unidades da Federação do Brasil são entidades autônomas, com governo e constituição próprias, que em seu conjunto constituem a República Federativa do Brasil.

A Mesorregião é definida como uma área inserida na Unidade da Federação, com a organização do espaço geográfico definidas pela dimensão social, natural, a rede de comunicação e de lugares, como elemento da articulação espacial, atribuindo-lhe uma identidade regional construída ao longo do tempo.

As mesorregiões não apresentam autonomia político-administrativas e têm importância estatística. Luzerna se encontra na Mesorregião Oeste de Santa Catarina.

As Microrregiões foram definidas como parte das mesorregiões que apresentam especificidades quanto à organização do espaço no que se referem à estrutura de produção que determinam relações sociais específicas. O município de Luzerna está inserido na microrregião de Joaçaba.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Figura 01 – Localização do Município de Luzerna no território nacional, Estado de Santa Catarina e Microrregião de Joaçaba

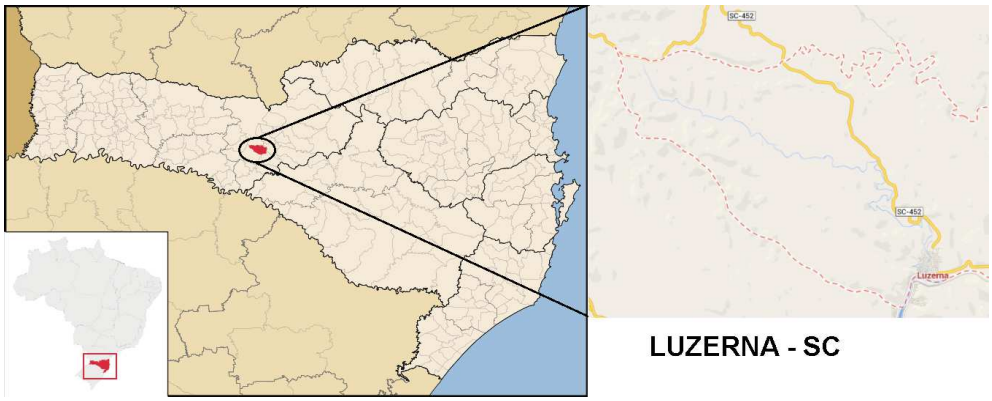

Fonte: Elaborado a partir do Google Earth Pro e do SIG Terra VIEW.

O município de Luzerna está localizado a uma distância de 455 km da capital catarinense, situado a uma altitude de 528m em relação ao nível do mar, com localização geográfica nas latitude 27º 07' 55" S, a uma longitude de 51º 28'08" Oeste.

Figura 02 – Centro de Eventos

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

Seu território faz divisa com os municípios de Ibicaré, Água Doce, Joaçaba e Herval D´Oeste.

Figura 03 – Luzerna e municípios limítrofes

Fonte: Elaborado a partir do Google Earth Pro

A rodovia SC 453, que corta o perímetro urbano, interliga o Município de Luzerna a Ibicaré, distante 15 km. A SC 150 é a ligação entre Luzerna e Joaçaba (7 km) e Água Doce (20 km)

Figura 04 –Principais acessos ao município

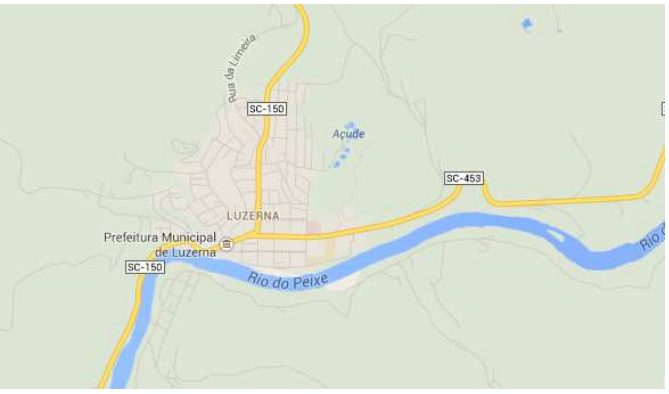

Fonte: Google Earth Pro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Figura 05 – SC 150 na divisa com o Município de Joaçaba e SC 453 no acesso a Ibicaré

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

2.2.2. Hidrografia

Luzerna está inserida na bacia do Rio do Peixe, banhada pelo próprio Rio do Peixe, sendo os principais afluentes os rios Limeira e Estreito.

2.2.3. Vegetação e clima

O município de Luzerna está localizado no Bioma Mata Atlântica, conforme a Lei 11.428 de 2006, com predominância da Floresta Ombrófila Mista amplamente antropizada.

O clima é caracterizado como subtropical, com chuvas bem distribuídas, invernos frios com geada, verões quentes com temperatura média de 24º C. a média pluviométrica e de 100 mm/mês.

Figura 06 – Mapa de localização do município no bioma mata atlântica

Fonte: Elaborado a partir do Mapa da Área de Aplicação da Lei no 11.428, de 2006, elaborado e publicado pelo IBGE

2.3. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

2.3.1. Histórico

Luzerna começou a formar-se antes da integração da região do Contestado ao Estado de Santa Catarina e efetivou-se com a criação do município de Cruzeiro, hoje Joaçaba, em 25 de agosto de 1917, do qual Luzerna era parte integrante. Luzerna não teve envolvimento direto na questão do Contestado, que se resolveu com a intervenção do Exército Nacional e, consequentemente, o extermínio dos sertanejos.

Com a conclusão da Estrada de Ferro em 1910, deu-se início à colonização do Vale do Rio do Peixe, facilitando a imigração de colonos, principalmente do Rio Grande do Sul.

O Fundador de Luzerna foi o engenheiro eletrotécnico alemão Henrique Hacker, casado com Sophia Hacker. Viajando de trem impressionou-se com a exuberância do Vale do Rio do Peixe, e em 1915 decidiu iniciar uma colonização

particular. Adquiriu uma área de terras de 40.000 ha. de Adelino Sassi, e parte da Fazenda São Pedro. Com Augusto Scherer constitui a Sociedade Sul Brasileira Henrique Hacker & Companhia, ainda no ano de 1915. Dividiu a área em lotes de 24,2 ha (igual a 10 alqueires ou uma colônia) em número de 900 para serem negociados. Pretendia estabelecer uma colonização tipicamente germânica.

Em 1915, foi adquirida uma área de 24.000 hectares da Colonizadora Henrique Hacker & Cia para formar a Colônia Bom Retiro, à margem direita do Rio do Peixe, no Passo da Limeira, onde está localizada Luzerna. Ali o Rio do Peixe "dava passo" para se fazer sua travessia e existia uma limeira, fruta cítrica nativa, donde se originou este primeiro nome. O afluente do Rio do Peixe que ali desemboca ficou com a denominação de Rio Limeira.

No mesmo ano foi adquirida outra vasta área à margem esquerda do Rio do Peixe e, imediatamente, foram iniciadas as medições de terra. A área foi dividida em aproximadamente 900 colônias que foram colocadas à venda. (Uma colônia = 10 alqueires = 24,2 hectares). Ainda em 1915 chegaram 20 famílias russas. Diante de sucessivos revezes transferiram-se para outras regiões.

Estabelecida a ordem e a paz podia-se organizar a colonização. A empresa que construiu a ferrovia recebeu do Governo, a título de indenização, as terras paralelas aos trilhos, numa largura de 15 km para cada lado. A Railway Company, naturalmente, começou a pensar em transformá-las em dinheiro. Através de sua subsidiária Brazil Development and Colonization Company deu os primeiros passos na colonização.

Nos primeiros anos, progrediu muito lentamente. Tudo estava por fazer. Por sua vez, o Estado de Santa Catarina preocupou-se em integrar o antigo Contestado. Em 25 de agosto de 1917, foram criados os municípios de Mafra, Porto União, Chapecó e Cruzeiro - atual Joaçaba a partir de 31 de dezembro de 1943.

Com a criação do Município e Comarca e sua instalação, as coisas se organizaram mais rápido e Bom Retiro, atual Luzerna, passou a destacar-se.

Constituída a Colônia Bom Retiro em 1915. Em março de 1916 as primeiras colônias de terra começavam a ser vendidas. Concebida para ser uma colônia de cultura germânica, passou a receber cedo, descendentes de italianos. Em abril entravam os primeiros colonos. Eram rio-grandenses provenientes dos municípios

de São Leopoldo, Montenegro, Santa Cruz, Lajeado, Pelotas e Passo Fundo. Entre os primeiros, contavam-se as famílias Etges, Rohweder, Vier, Reisdorfer, Böck, Arenhart, Scherer, Debus, Lichtnow, Zierwes, Riepe, Rupp, Dreyer, Noyork, Zart e Rauen.

Dados os primeiros passos, Henrique Hacker adquiriu mais uma área de terras à margem esquerda do Rio do Peixe. Após contatos, a direção da ferrovia São Paulo - Rio Grande construiu, a custo de 30 contos de reis, outra linha de trilhos e uma estação onde os trens faziam parada. Inaugurada em 03 de fevereiro de 1922, serviu para embarcar a produção e desembarcar artigos para abastecer os colonizadores. Tinha mangueira para o gado, chiqueiro para suínos, armazém para alfafa, milho, feijão, batatinha e outros produtos que eram embarcados, inclusive erva-mate.

Após a guerra, o afluxo de compradores de terras cresceu muito, vindos sobretudo de Montenegro, RS. A Companhia Hansen também enviou colonizadores. Da Alemanha vieram colonos da Bavária, Baden, Schwaben, Hesse, Sachsen e Reno. Ali se estabeleceram e com coragem e determinação entraram a cultivar as férteis terras do lugar. Deram-se bem com o clima e eram trabalhadores incansáveis. Pelo seu esforço fizeram sua vida e cedo estavam afeiçoados à sua nova pátria.

Ainda em 1918, a Sociedade Sul Brasileira Henrique Hacker doou boas terras para católicos e protestantes, solicitando apenas que viessem padres e pastores. E a religião teve, até hoje, decisiva influência na evolução da comunidade e suas instituições. Em 1925, Bom Retiro ganhava uma nova e ampla igreja, com padres franciscanos residentes e atendendo todo Município de Cruzeiro ao lombo de muares. Em dezembro de 1932 foi criada a Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus, na sede do Município, e a Paróquia São João Batista de Luzerna foi desmembrada. A sua instalação aconteceu somente em 06 de outubro de 1935, tendo como primeiro vigário o Frei João Evangelista Reinert, que é lembrado em uma das principais ruas do município. A atual igreja matriz foi construída por Frei Meinrado Vogel e inaugurada em 04 de setembro de 1955. Em 1927, foi fundada a primeira Comunidade Evangélica e, em 1938, constituiu-se a primeira paróquia com sede em Bom Retiro, formada pelas comunidades de Bom Retiro, Leãozinho, Veadas (Vila Kennedy), Duas Casas e outras de Municípios vizinhos.

Em 1922, seis anos após a fundação da Colônia, Bom Retiro ainda era pouco povoada. Daí em diante, porém, o seu crescimento acelerou. Surgiram boas casas de comércio, construíram-se serrarias e moinho, abriram-se oficinas de conserto e fabricação de ferramentas. Nas diversas linhas (picadas) foram abertas escolas. Em 5 destas escolas estudavam aproximadamente 130 crianças. Em quatro delas era ensinada a língua alemã. Desta forma, enquanto aprendiam a língua de sua nova pátria, cuidavam também de conservar a sua língua materna.

Em 1929, somente uma pequena parte desta terra fertilíssima era cultivada, talvez a quinta parte. A firma H. Hacker, dispunha de poucas terras ainda para a venda. De segunda mão podia-se conseguir terras, mas os preços já estavam até 10 vezes mais altos que no início.

A população da colônia girava em volta de 3.000 habitantes, 75% dos quais eram alemães ou descendentes. Os demais eram italianos (famílias Frâncio, Manducelli, Traiano, Zanata, Zeni e outras), e algumas poucas famílias de outras nacionalidades. Quanto à religião, 50% eram católicos, 40% eram protestantes e os restantes sabatistas.

Em 1934, chegou uma leva de imigrantes do Tirol Austríaco. Estabeleceram-se no então distrito de Ibicaré onde fundaram Treze Tílias. Os irmãos Francisco e Rudolf Lindner logo estabeleceram-se em Joaçaba, e juntamente com a família de Caetano Natal Branco, deram decisivo impulso à industrialização de Joaçaba e Luzerna.

Em 1937 foi instalada a primeira escola de Luzerna, sob os cuidados das irmãs da Congregação da Imaculada Conceição, e em 1938, moradores exigiram uma escola que fosse dirigida por leigos.

Em abril de 1946 o nome de Bom Retiro foi alterado para Luzerna, por força da lei federal que mandava evitar igualdade de topônimo para as cidades brasileiras. Luzerna, relaciona-se com uma qualidade de alfafa, cultura na época, muito difundida e lucrativa.

Em janeiro 1940 foi fundado o Seminário Menor São João Batista, que no início era somente um prédio de madeira, mas como não comportava mais a quantidade de alunos, em 1956 a Província da Imaculada Conceição do Sul do

Brasil autorizou a construção do atual prédio do Seminário, passando a se chamar Seminário Nossa Senhora dos Anjos.

Em março do mesmo ano foi inaugurado o Hospital São Roque, sob a administração das Irmãs Vicentinas, pioneiro na região.

A partir de 16 de fevereiro de 1949 passou a ser chamado de Distrito e aos 12 de abril deste mesmo ano foi instalado o Cartório de Paz em Luzerna.

No mesmo ano de 1949, existiam em Luzerna três escolas: Escola Mista Estadual Desdobrada I; Escola Mista Estadual Desdobrada II; e Escola Mista Municipal Simples. Passaram então a formar as Escolas Reunidas e Professora Ada de Aquino Fonseca. Em 1954, essas escolas foram transformadas em Grupo Escolar Padre Nóbrega, que em 1971 passou a ser Escola Básica Padre Nóbrega.

A emancipação de Luzerna foi concretizada pela Lei nº 10.050 de 29/12/1995, e em 1996, foi realizada a primeira eleição para escolha do Prefeito Municipal, que assumiria o cargo em 1997.

2.3.2. População

A análise da população na gestão dos resíduos sólidos, sua distribuição entre o meio rural e urbano, as estimativas de crescimento, são dados fundamentais para a determinação da geração dos resíduos, tanto em seu aspecto quantitativo como qualitativo. Essas informações nos auxiliam na determinação de programas e ações em longo prazo para a efetivação de uma política relacionada aos resíduos que contempla os aspectos legais, a infraestrutura necessária e os trabalhos de educação ambiental.

Atualmente o município possui área territorial de 186,638 km^2 e população de 6.925 habitantes, segundo estimativas do IBGE para 2013. A população do município em 1980 era de 3.553 habitantes. Em 1991 evoluiu para 4027, em 2000 para 4840 e em 2010 para 6341. As estimativas populacionais para 2013, feitas pelo IBGE, projetam uma população de 6925 habitantes. O gráfico abaixo representa a evolução da densidade populacional:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Gráfico 01 – Evolução da densidade populacional de Luzerna

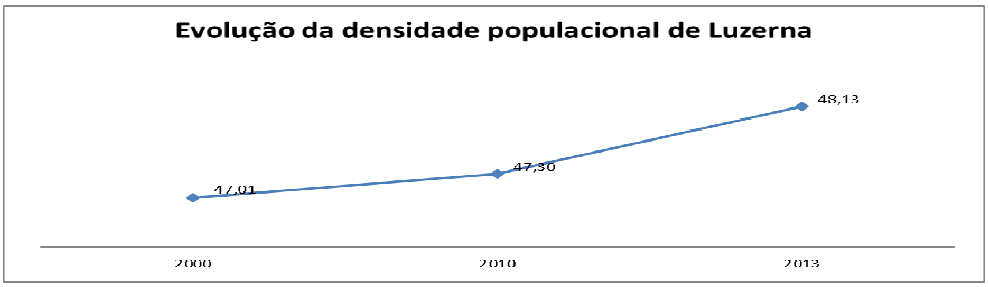

Fonte: Elaborado a partir dos censos, contagem e estimativa do IBGE até 2013

Se confrontarmos os números apurados em relação à densidade populacional em Luzerna com a densidade do estado e do país vamos observar um significativa diferença.

A densidade populacional do estado de Santa Catarina, verificada em 2010, era de 65,5 hab./km² (2010), enquanto que a densidade populacional em nosso país, estimada para 2013 é de 23,6 hab./km², inferior à observada no Município. Os mesmos dados foram empregados para a elaboração do gráfico de evolução da população e a estimativa para o ano de 2020.

Gráfico 02 – Projeção da evolução populacional

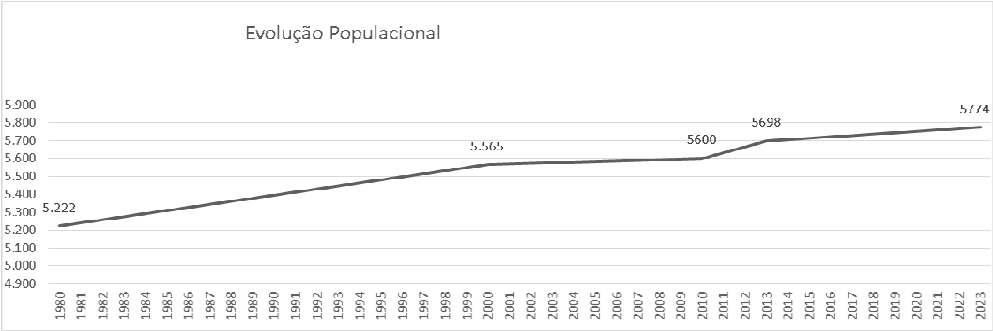

Fonte: Elaborado a partir dos censos, contagem, estimativas e projeções populacionais do IBGE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

A evolução populacional é um dado importante na gestão dos resíduos sólidos uma vez que nos permite estimar a geração de resíduos em um determinado horizonte temporal e prever a estrutura necessária, bem como os respectivos investimentos para sanarmos as demandas nesta área.

A análise da dinâmica populacional em Luzerna demonstra uma tendência de aumento pouco significativo. Pela evolução observada até os dias atuais, a população do município pode chegar próxima aos 6.000 habitantes em 2023.

Gráfico 03 – Taxa geométrica de crescimento populacional

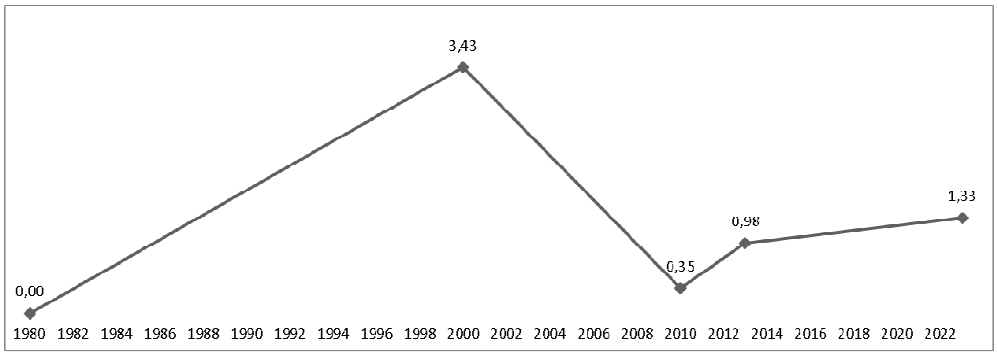

Fonte: Censos, contagem e estimativa populacional – IBGE 2012

Essa análise, trazida para a gestão dos resíduos sólidos, determina uma tendência de investimentos que devem aumentar progressivamente, e em proporções discretas, justificando a implantação de um sistema de gestão que atende as demandas atuais e futuras.

Os resíduos produzidos na zona rural são muito semelhantes, por um lado, aos Resíduos Sólidos Urbanos, porém, apresentam características próprias principalmente em relação aos orgânicos, que pela sua produção muito maior, merece atenção especial quanto ao tratamento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Gráfico 04- População rural e urbana

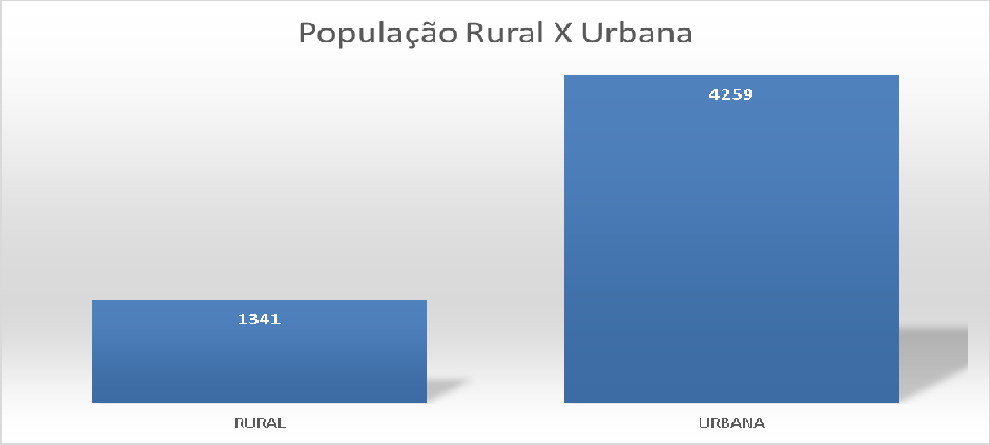

Fonte: IBGE 2012

Gráficos 05 - Percentual da população rural e urbana

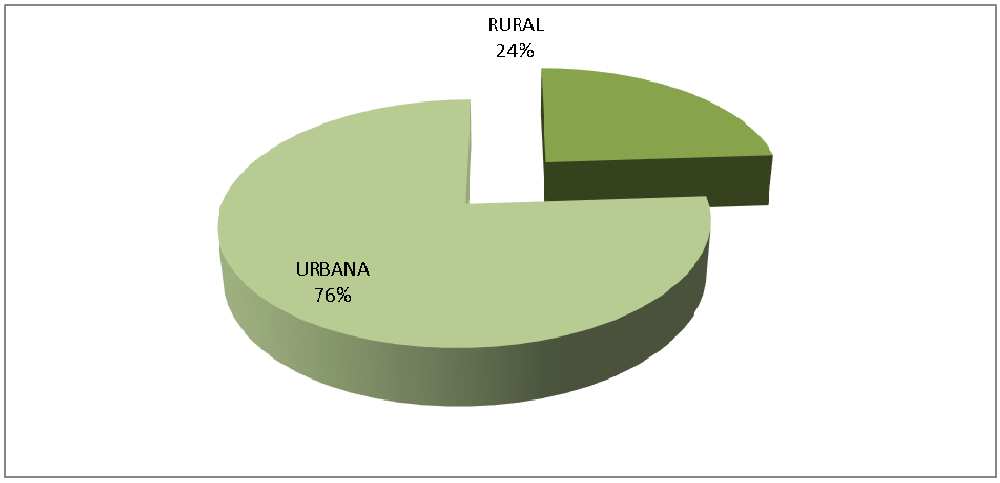

Fonte: IBGE 2012

Esses números demonstram um porcentagem um pouco inferior da população urbana em comparação com os números apurados no pais e no estado. Em Santa Catarina, pelos dados do IBGE em 2010, a população urbana era de 84% enquanto a rural representava os restantes 16 %, Número muito semelhante à porcentagem nacional que é de 85% para a população urbana e 15% para a população rural.

No contexto urbano o município apresenta 1.483 domicílios, segundo os dados do Censo de 2010. A grande maioria destes se encontra em áreas plenamente urbanizadas, com pavimentação, luz elétrica, coleta de lixo, água tratada e soluções individuais para o esgotamento sanitário.

Não foram observadas áreas de vulnerabilidade social e o perímetro urbano apresenta condições bastante adequadas do ponto de vista da infraestrutura e dos equipamentos urbanos elementares.

Figura 07 – Perímetro Urbano

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

2.3.3. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) leva em consideração a renda a educação e a saúde para medir o desenvolvimento social a longo prazo. O IDH vai além do Produto Interno Bruto (PIB) relacionado apenas com a renda per capita.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

A elevação do IDH está intimamente ligada com o aumento da expectativa de vida, através de investimentos na saúde, permanência dos adultos, com mais de 25 anos, na educação, acesso e permanência das crianças na escola e a renda per capita, relacionada ao poder de compra.

Gráfico 06 - Evolução do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Luzerna

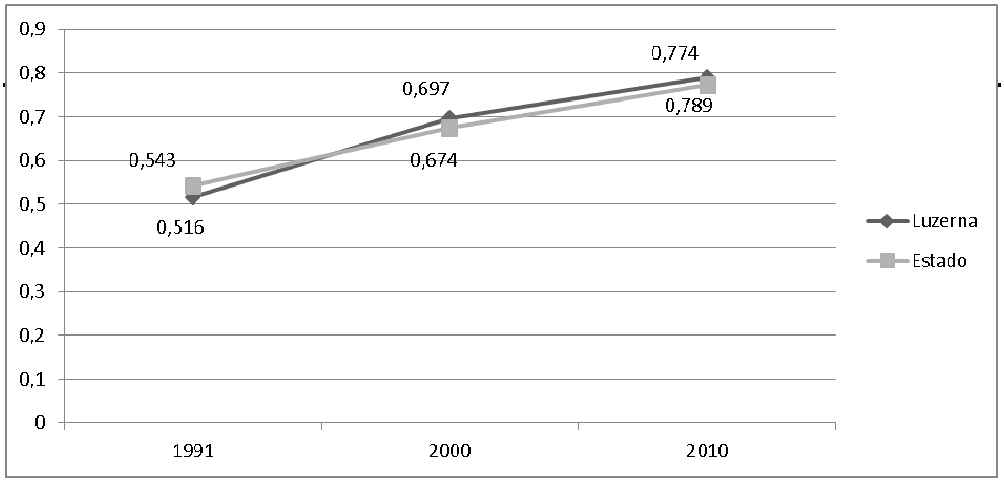

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

O IDHM de Luzerna, segundo o PNUD 2010 é 0.774, considerado alto, o município apresentou uma pequena elevação em relação ao IDH apurado em 2000, passando para “alto”.

2.3.4. Educação e saúde

Luzerna conta com uma escola pública estadual Ensino Básico e uma Escola Municipal que oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental

Além dessas modalidades de Ensino, Luzerna possui uma Unidade do SENAI com diversos cursos profissionalizantes e um Campus do Instituto Federal de Educação – ETVARPE, com Ensino Técnico e cursos em Nível Superior

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Figura 08 – Escolas em Luzerna

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

Em Município de menor porte, as mudanças de hábito precisam concentrar seus esforços nas atividades educativas que devem utilizar a capacidade cognitiva dos estudantes como instrumento de aprendizagem e multiplicação de conceitos e práticas relacionadas à mudança de paradigmas, neste caso, às novas práticas relacionadas aos resíduos sólidos, desde a diminuição do consumo até a destinação adequada a cada tipo de resíduo.

Os números de matrículas, relativos ao último censo escolar estão expressos na tabela abaixo:

Tabela 01 – Relação do número de Matrículas e docentes por nível de ensino

NÍVEL DE ENSINO	DOCENTES	MATRÍCULAS	DOCENTE/ALUNO
Pré-escolar	11	178	16,2
Ensino fundamental	42	682	16,2

Ensino Médio	12	77	6,4
Total	65	937	12,9

Fonte: Censo Escolar 2012

Conhecer e quantificar o número de estudantes em cada modalidade de ensino é um pré-requisito para a elaboração de um programa de Educação Ambiental adequado.

É importante destacar que 16,67% da população do município está na escola, contingente este muito suscetível aos trabalhos de sensibilização relacionados à Educação Ambiental. No que diz respeito à implantação de uma nova metodologia de gestão dos resíduos sólidos com implantação da coleta seletiva, por exemplo, essa parcela da população é aliada fundamental, tanto de forma direta, através da capacidade de aprendizagem e prática de bons hábitos, tanto pela capacidade de multiplicação dos conceitos e possibilidade de auxiliar na construção de novos paradigmas.

Na área da Saúde o Município possui um hospital que conta com 13 médicos e outros 18 profissionais SUS, com internação particular, com 13 leitos para Cirurgia Geral, sendo 7 SUS, 21 leitos para clínica geral, sendo 12 SUS, 8 leitos para obstetrícia, 8 pediátricos e 30 para psiquiatria, todos SUS.

Figura 09 - Hospital

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

Além do hospital, Luzerna também conta com 2 Postos de Saúde da Família.

Os Serviços de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica estão vigentes. O CRAS, Centro de Referência de Assistência Social executa os serviços de proteção social básica relacionados às políticas sociais locais e federais através da oferta de serviços de proteção social básica e de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, buscando prevenir situações de risco, através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Figura 10 - CRAS

Fonte: Magrinelli e Modena

O CRAS desenvolve ações de apoio às famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária, mapeia, articula e coordena a rede de proteção social básica local, promove a inserção das famílias e indivíduos nos serviços socioassistenciais local, acolhe para recepção, escuta, orientação ao indivíduo ou por meio de ações coletivas.

As atividades desenvolvidas pelo CRAS, dentro de suas responsabilidades, incluem: A manutenção do Cadastro Único, o atendimento Individual, ações sócio educativas, o atendimentos social e familiar, reuniões de acolhida e escuta qualificada, a elaboração e execução do plano de ação com a família, ações sócio educativas com crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, a manutenção de Grupo Família e Cidadania, a promoção da capacitação profissional e o

desenvolvimento de atividades de sensibilização, ações intersetoriais e em parceria com a rede local visando seu fortalecimento e articulação.

2.3.5. Aspecto econômico

Luzerna apresenta o Produto Interno Bruto (PIB) de R$ 86.384.000,00 segundo números do IBGE/2010, com um PIB per capita de R$ 15.428,49 também pelos números do IBGE/2010. A indústria e a agropecuária são as principais atividades econômicas do município.

A pecuária se destaca com a criação de aves e suínos para atender a agroindústria local e regional e criação de gado de corte e gado leiteiro.

Tabela 02 – Principais rebanhos pecuários no município

REBANHOS	Nº DE CABEÇAS
Bovinos	9.600
Suínos:	31.800
Aves	691.000

Fonte: IBGE, Produção da Pecuária Municipal 2012

Devido a produção agropecuária estar amplamente voltada para a avicultura e suinocultura, a produção agrícola visa suprir as demandas de matéria prima para a produção de alimentos para estes rebanhos. Portanto as cultura de milho se destacam no município como a mais expressiva. Devido ao relevo acidentado que impossibilita ou torna bastante difícil a colheita da soja, este cultivar não apresenta números expressivos no território do município.

Tabela 03 – Produção das principais culturas agrícolas no município

CULTURA	PRODUÇÃO (ton.)
Feijão	30
Milho	12.600
Soja	24

Trigo	45
Mandioca	260
Cebola	60
Batata Inglesa	120
Arroz	18
Alho	40

Fonte: IBGE, Produção da Pecuária Municipal 2011

O município apresenta 301 empresas atuantes, que geram 1.561 empregos diretos.

2.3.6. Infraestrutura Urbana

Em relação a urbanização e a infrestrutura urbana, observamos que o Município de Luzerna está bastante organizado, contando com os principais equipamentos e serviços necessários ao desenvolvimento das funções urbanas. Os programas de moradia apresentam um pequeno déficit habitacional, educação tem bom nível, pouca preocupação com a segurança e a qualidade de vida é elevada. Luzerna possui boas opções de trabalho e lazer.

Figura 11 – Detalhes da infraestrutura urbana de Luzerna

Fo

Todo o perímetro urbano do município é pavimentado. O sistema de transporte conta transporte coletivo para Joaçaba. O transporte escolar abrange a totalidade de alunos com a necessidade de deslocamento até a escola estadual e municipal.

A oferta de telefonia fixa está disponível para toda a população e a telefonia móvel conta com a cobertura de três operadoras e a internet atinge a totalidade da população urbana.

Quanto à energia, o município não tem carência em relação distribuição de eletricidade e o gás de cozinha é fornecido em botijões, em cada residência. A internet via rádio e ADSL cobrem a demanda em todo o perímetro urbano

2.4. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

O presente estudo procurou traçar um quadro geral da situação do saneamento no município de Luzerna, considerando-se todas as modalidades definidas na Lei Federal nº 11.445 que define a Política Federal do Saneamento Básico e as informações existentes no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município além do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana.

O Município de Luzerna, no ano de 2010, elaborou seu Plano Municipal de Saneamento Básico que contempla as ações estruturantes para a gestão dos serviços de água, esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos, conforme a Lei Complementar 86/10.

Perante a Lei o saneamento básico é definido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjunto de atividades, infraestruturas e instalações

operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Excetuam-se desta caracterização os resíduos sólidos que serão detalhados de maneira específica e pormenorizada, por se tratarem do objeto principal do presente estudo.

2.4.1. Abastecimento de Água

O SIMAE é a autarquia responsável pelo serviço de captação, adução, tratamento e distribuição de água para o perímetro urbano do Município de Luzerna.

Segundo os dados referentes à Bacia Hidrográfica, o consumo médio *per capita* varia entre 100 e 150 litros de água por habitante/dia, na região de estudo:

Figura 12 – Mapa do consumo *per capita* de água na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai

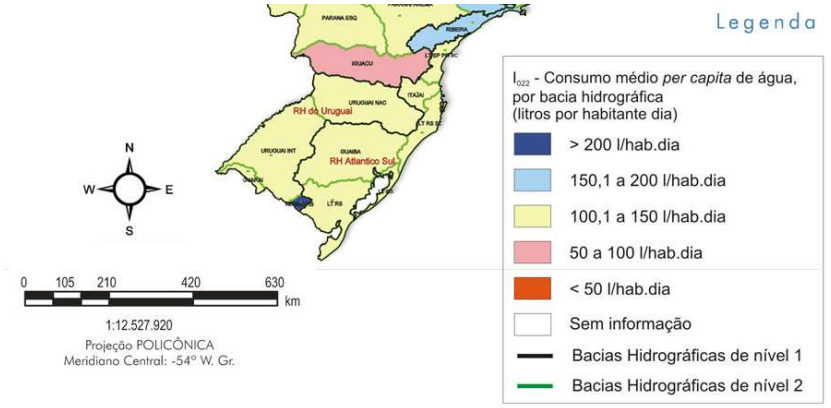

Fonte: SNIS 2005

Através dos dados disponibilizados no Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento – SNIS, informados pelo Simae, consórcio constituído por Luzerna, Herval D´Oeste e Joaçaba e responsável pela captação, adução,

tratamento e distribuição de água no município de Luzerna, apuramos os números referentes ao consumo de água tratada no município. Podemos verificar que o consumo de água está condizente com os números da bacia hidrográfica e um pouco acima da média nacional, que segundo números atuais (SNIS 2011) é da ordem de 150 litros diários por habitante:

Tabela 04: Atendimentos, ligações e consumo médio per capita de água em Luzerna

Atendimento com rede de água		Consumo médio per capita	Perdas	Ligações de água	
População total	População urbana			Total (ativas + inativas)	Ativas
85,1%	100.0%	152 l/hab./dia	38,5 %	1.567	1.567

Fonte: Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS / Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos - 2011

O quadro acima nos permite apurar alguns dados referentes às demandas por água tratada no município. O sistema atende a 100% da população urbana e 85,1 % da população total. As perdas no sistema de distribuição são de 38,5 %, estando próximo dos patamares nacionais que o oscilam entre 37 e 42%.

O Simae mantém 2 reservatórios em Luzerna com capacidade de 600 m^3, no total.

2.4.2. Esgotamento Sanitário

Luzerna possui Estação de Tratamento de Efluentes que atende 62,48% da população urbana e 45,1% da população total do município através de 1.279 ligações.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Figura 13 – Estação de tratamento de Efluentes - ETE

Fonte: SIMAE

2.4.3. Drenagem e Manejo das Águas Pluviais

O perímetro urbano de Luzerna concentra-se em relevo com ondulações suaves e médias com possibilidades de enchentes nos locais mais próximos ao rio do peixe e ao Rio limeira, que atravessa o Perímetro Urbano do Município. As obras de drenagem restringem à pluvial, a qual apresenta boa estrutura pois o perímetro urbano é plenamente urbanizado.

Figura 14 - Rio Limeira afluente, do Rio do Peixe

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

A manutenção e limpeza do sistema de drenagem são efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras, que realiza os serviços de limpeza e desobstrução das galerias além da varrição, capina e poda.

2.5. SITUAÇÃO GERAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO

Para caracterização regional dos resíduos sólidos, o presente estudo considerou os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC pois, através de reuniões ocorridas na sede da instituição em 2012 e início de 2013, com os representantes de todos os 13 municípios integrantes entidade, foi demonstrado o interesse prévio na gestão regionalizada dos resíduos através da constituição de um consórcio intermunicipal para este fim.

Figura 15 - Mapa dos municípios integrantes da Associação dos Municípios de Meio Oeste Catarinense – AMMOC

Fonte: Extraído do Sítio Eletrônico da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC.

A opção de confeccionar os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de maneira individualizada justifica-se pelo fato de garantir a independência de cada município na decisão de participar ou não da solução consorciada garantindo o cumprimento do preceito legal, ou seja, a elaboração do Plano.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

A distribuição da população de todos os Municípios integrantes da AMMOC pode ser visualizada no quadro abaixo:

Gráfico 07 – Comparativo da população total nos municípios da AMMOC

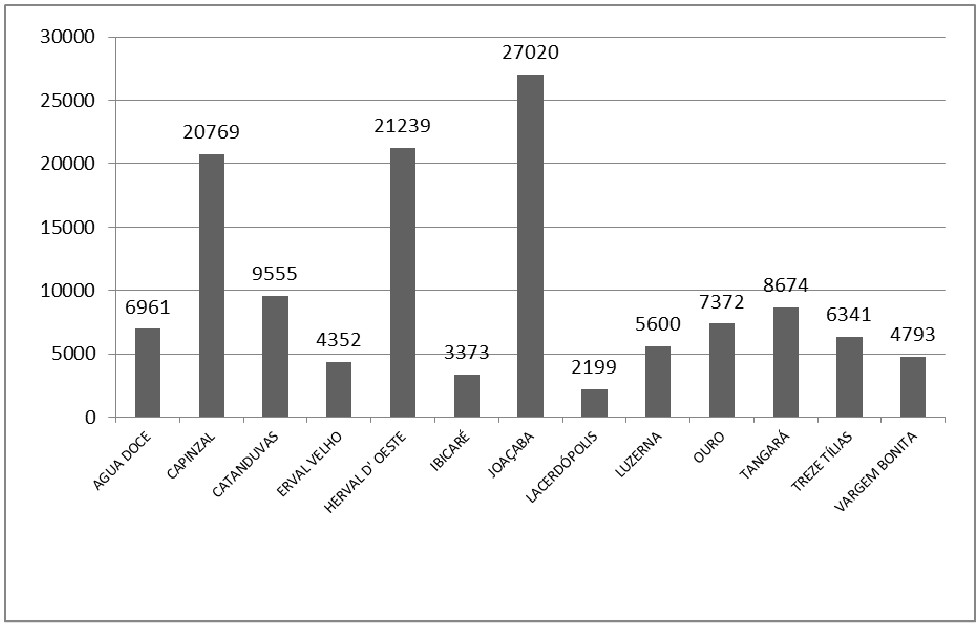

Fonte: Elaborado a partir de dados do IBGE Cidades

A região de abrangência da AMMOC é constituída por 3 municípios com população superior a 20.000 habitantes e os demais, 10 portanto, com população inferior a 10.000 habitantes.

Também elaboramos um quadro comparativo da população urbana e rural de todos os municípios da AMMOC, este quadro nos permite identificar a concentração populacional e auxiliar na caracterização dos resíduos gerados em cada município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Gráfico 08 – Comparativo da população total nos municípios da AMMOC

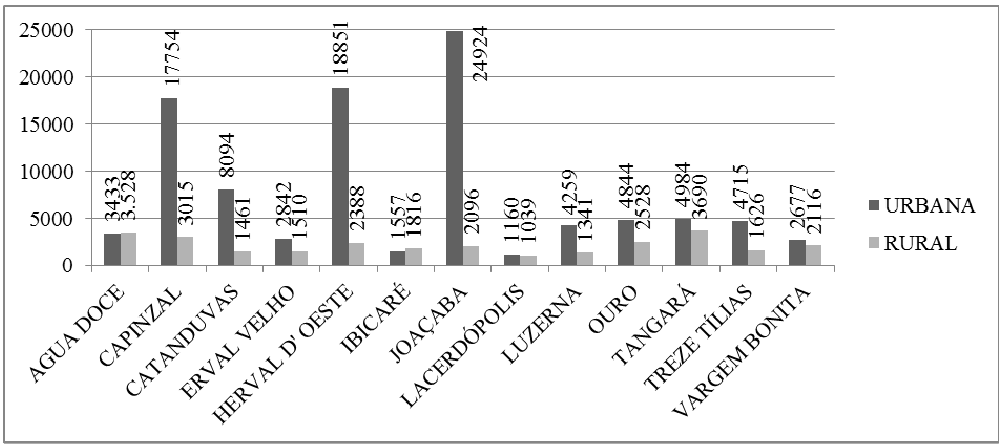

Fonte: Elaborado a partir de dados do IBGE Cidades

A título de comparação, elaboramos um quadro síntese das informações socioeconômicas dos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC, que compõe as tratativas para consolidação de um consórcio intermunicipal de resíduos sólidos, região que Luzerna faz parte. A síntese dos dados é apresentada no quadro abaixo:

Tabela 05 – Dados socioeconômicos dos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC

		POPULAÇÃO				
MUNICÍPIO	**ÁREA**	**TOTAL**	**URBANA**	**RURAL**	**PIB**	**IDH**
AGUA DOCE	1313.02	6961	3433	3.528	R$ 196.243.00	0.698
CAPINZAL	243.9	20769	17754	3015	R$ 591.694.00	0.752
CATANDUVAS	198.03	9555	8094	1461	R$ 255.516.00	0.714
ERVAL VELHO	207.24	4352	2842	1510	R$ 60.677.00	0.723
HERVAL D' OESTE	216.84	21239	18851	2388	R$ 347.888.00	0.758
IBICARÉ	156.07	3373	1557	1816	R$ 47.903.00	0.708
JOAÇABA	232.35	27020	24924	2096	R$ 938.871.00	0.827

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

LACERDÓPOLIS	68.45	2199	1160	1039	R$ 28.359.00	0.781
LUZERNA	**116.83**	**5600**	**4259**	**1341**	**R$ 86.384.00**	**0.789**
OURO	212.67	7372	4844	2528	R$ 77.245.00	0.774
TANGARÁ	389.19	8674	4984	3690	R$ 206.390.00	0.737
TREZE TÍLIAS	185.21	6341	4715	1626	R$ 336.006.00	0.795
VARGEM BONITA	298.61	4793	2677	2116	R$ 218.038.00	0.718

Fonte: Elaborado a partir dos dados extraídos do IBGE Cidades 2013

Em relação à gestão dos resíduos sólidos observamos, através do estudo prévio, que nenhum dos municípios possui um sistema de coleta seletiva implantado. O acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos em geral ocorre de maneira improvisada em tambores ou em lixeiras próprias localizadas na região central da cidade e insuficientes para atender toda a população.

O município de Tangará possui contrato com a empresa VT Engenharia de Videira – SC, para a coleta e disposição final dos RSU no aterro sanitário, de propriedade da empresa em Fraiburgo - SC, os demais municípios possuem contrato com a empresa Tucano, para coleta, transporte e disposição final dos resíduos no aterro sanitário da empresa em Erval Velho.

Quanto aos Resíduos dos Serviços de Saúde, todos os municípios terceirizam a coleta e destinação final para a empresa Servioeste Soluções Ambientais de Chapecó.

Os Resíduos da Construção Civil são recolhidos, na maioria das vezes, pela Prefeitura ou pelas empresas de construção, responsáveis por cada obra e depositados em locais não licenciados geralmente em conjunto com resíduos volumosos ou provenientes da varrição, capina e poda. Destes os RCC apresentam maior reaproveitamento e parte das empresas possuem programas de gestão de resíduos elaborados por exigências de fontes financiadoras da construção civil.

As cooperativas ou associações de catadores só estão estruturadas em Joaçaba, nos demais municípios a atividade dos catadores existe de maneira informal e em condições inadequadas. Nos pequenos municípios pela quantidade

reduzida de resíduos com algum valor agregado, as associações de catadores são inviáveis por serem insustentáveis economicamente. Os arranjos regionais por meio de consórcio viabilizariam a construção de uma associação regionalizada para atender as necessidades de cada município conforme as demandas específicas.

Podemos identificar algumas iniciativas de coleta específica relacionadas aos resíduos passíveis de processo de logística reversa obrigatória como as pilhas e baterias, pneus, resíduos tecnológicos, óleos lubrificantes e agrotóxicos. Essas iniciativas ocorrem por força da legislação como é o caso dos agrotóxicos ou em razão do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos, como ocorre com os óleos lubrificantes.

As iniciativas relacionadas ao lixo tecnológico, coleta de óleos comestíveis de cozinha, quando ocorrem, contam com a participação de empresas particulares e iniciativas isoladas, não abrangendo a totalidade do município.

A implantação da coleta terceirizada nos municípios é recente, portanto grande parte deles apresentam lixões desativados em seus territórios, que precisam ser mapeados e regularizados.

2.6. ESTRUTURA OPERACIONAL, FISCALIZATÓRIA E GERENCIAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

2.6.1. Estrutura Operacional

Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSS, no Município de Luzerna são terceirizados.

A Prefeitura dispõe de serviço de capina, poda, roçada, coleta de entulhos inclusive com disposição final destes, em local sem licenciamento ambiental.

2.6.2. Fiscalização

A Política Municipal de Saneamento básico, instituída pela Lei 86/2010, não menciona sobre as competências de fiscalização relacionadas ao Município do que diz respeito ao saneamento básico e aos resíduos sólidos.

A municipalidade não dispõe de órgãos específicos para a fiscalização até por que não apresenta regulamentação referente a gestão dos resíduos sólidos.

O município também não possui convênio com a agência responsável pela fiscalização dos serviços de saneamento básico no estado, a AGESAN.

2.6.3. Estrutura Gerencial

O município não conta com estrutura gerencial para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, pois todo processo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos é terceirizado.

O entulho é coletado através de caminhão do tipo basculante, da própria Prefeitura, utilizando-se de funcionários lotados na Secretaria de Transportes e Urbanismo, qualificados como serviços gerais, não tendo responsabilidade exclusiva para este fim.

Percebe-se a necessidade do município se integrar aos vizinhos para a elaboração de um processo de gestão associada.

2.6.4. Iniciativas e capacidade de Educação Ambiental

A Política Nacional de Resíduos Sólidos define como um de seus instrumentos a Educação Ambiental, como conteúdo obrigatório do PGIRS, de acordo com a Lei nº 9.795, de 1999, e no Decreto no 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como às regras específicas estabelecidas na Lei no 12.305, de 2010.

Como define Política Nacional dos Resíduos Sólidos: “A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”.

Observamos a existência de ações isoladas verificadas através de projetos-fins contando, quase que na maioria com ações planejadas e executadas pelas escolas tendo como pretextos datas comemorativas como “Dia Mundial do Meio Ambiente”, Dia da Água”, “Dia da Árvore” dentre outros. Estes trabalhos estão

relacionados à realização de gincanas, campanhas, palestras, concursos, tendo principalmente, a comunidade escolar como alvo.

É fundamental a manutenção destas ações que possuem um papel importante na construção da cidadania porém, precisamos avançar na formalização de um processo de Educação Ambiental contínuo e preocupado em envolver toda a comunidade. É urgente o estabelecimento de uma política ambiental integrada no município que tenha como temática programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos

É premente que entendamos educação ambiental como uma prática contínua através da sistematização de ações em consonância com a PNRS conforme rege o §2 do artigo 77:

I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;

III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;

IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei nº 12.305, de 2010;

V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro;

VI - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;

VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e

VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

Essas ações precisam estar planejadas em um programa de educação ambiental permanente que pressupunha a melhoria contínua e envolva todos os atores sociais na sistematização e na prática do processo educativo.

É urgente a manutenção de um programa de educação ambiental coerente com as práticas adotadas. Como exemplo, desenvolver projetos de orientação em relação à triagem e acondicionamento corretos dos resíduos sólidos domiciliares acompanhados da efetiva implantação da coleta seletiva, aliando discurso e prática e assegurando a motivação do público envolvido.

A implantação da logística reversa também deve ser precedida de acordos setoriais, disponibilização de infraestrutura e projetos de educação ambiental para incentivar devolução e acondicionamento corretos dos resíduos passíveis desse tipo de coleta.

Assim podemos ter projetos específicos de coleta para pilhas e baterias, óleo de cozinha, lixo eletrônico e lâmpadas fluorescentes, com a participação do comércio local e da população em parceria.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saúde ou os conselhos colegiados, devem fazer valer seu caráter consultivo e deliberativo elaborando e fazendo cumprir normas especificas para a gestão dos resíduos. É fundamental que estes conselhos estejam constituídos e atuantes.

As Secretarias de educação, saúde e agricultura, assumem um papel fundamental na disponibilização de recursos para a manutenção dos projetos de educação ambiental.

As Secretarias de Saúde e o Conselho de Saúde precisam promover a adequação entre as temáticas saúde e saneamento, aproveitando, para isso, os Agentes da Saúde da Família disponíveis e dos profissionais e programas desenvolvidos pelo CRAS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

2.7. SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

Em um sistema de gestão de resíduos sólidos a geração é a primeira fase do processo e deve ser estudada com atenção, pois nem todo o resíduo gerado é coletado. O resíduo não coletado terá um destino, quase sempre, inadequado,

A não geração, a redução e a reutilização são objetivos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos que devem ser contemplados a nível local. Reduzir o volume dos resíduos gerados deve se transformar em metas a serem atingidas. No entanto uma vez gerado o resíduo deve ser tratado adequadamente. Conhecer as características dos resíduos gerados, sua tipificação e quantificação, é atividade preliminar fundamental para a elaboração das políticas de gestão.

Os resíduos sólidos segundo a ABNT NBR 2004, são definidos como "resíduos nos estados sólido e semissólido que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos classifica-os da seguinte forma:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

A Norma ABNT NBR 2004, classifica os resíduos sólidos da forma que segue:

Resíduos classe I – Perigosos: definidos como aqueles que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, podem apresentar:

a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

b) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

É importante destacar que a Norma não considera os resíduos gerados nas estações de tratamento de esgotos domésticos e os resíduos sólidos domiciliares, excetuando-se os originados na assistência à saúde da pessoa ou animal, como patogênicos.

Os resíduos classe II – são classificados como não perigosos, subdivididos em:

a) **Resíduos classe II A** - Não inertes, que podem apresentar propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água

b) **Resíduos classe II B** - Inertes que, quando submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

A periculosidade é um critério importante na gestão dos resíduos sólidos, pois a redução dos resíduos perigosos e a destinação ambientalmente correta destes é um objetivo a ser perseguido. Os resíduos perigosos apresentam gerenciamento específicos conforme cada licenciamento ambiental das atividades. Os resíduos não perigosos podem estar associados aos Resíduos Sólidos Urbanos RSU.

Para a gestão dos resíduos sólidos também é de suma importância à identificação de suas características físicas, químicas e biológicas. Em relação às características físicas, consideramos:

a) **Compressividade**: capacidade de um resíduo ter seu volume reduzido quando submetido a uma pressão. A redução do volume do resíduo é uma tarefa importantes pois facilita o transporte e a destinação final;

b) **Teor de umidad**e: compreende a quantidade de água existente na massa dos resíduos sólidos. Á agua misturada aos resíduos é contaminada dificulta o processo de tratamento com recuperação energética.

c) **Composição gravimétrica**: determina a porcentagem de cada constituinte da massa de resíduos sólidos, proporcionalmente ao seu peso. É um número muito

importante para conhecermos a quantidade de resíduos para a coleta, tratamento e disposição final além de orientar os trabalhos de educação ambiental.

d) **Geração *per capita***: É a massa de resíduos sólidos produzida por uma pessoa em um dia (kg/hab./dia). Esses números são fundamentais para o cálculo da cobrança dos serviços.

e) **Peso específico**: É o peso dos resíduos sólidos em relação ao seu volume. Também está relacionado ao transporte e a disposição final, etapas em que a redução do volume dos resíduos é muito importante.

f) Quanto às **características químicas** verificamos:

g) **Poder calorífico**: indica a quantidade de calor desprendida durante a combustão de um quilo de resíduos sólidos. Fundamental para o aproveitamento energético dos resíduos.

h) **Teor de matéria orgânica**: É o percentual de cada constituinte da matéria orgânica. Determina a qualidade dos resíduos recicláveis, que é inferior quando estão misturados à matéria orgânica e a quantidade e qualidade dos resíduos destinados à compostagem.

i) **Relação Carbono/Nitrogênio (C/N**): determina o grau de degradação da matéria orgânica; Característica que também está relacionada com a compostagem dos resíduos orgânicos.

j) **Potencial hidrogeniônico (pH**): é o teor de alcalinidade ou acidez da massa de resíduos. Está relacionado com a capacidade de poluição e degradação dos resíduos.

Em relação às **características biológicas** temos os agentes patogênicos e microrganismos, prejudiciais à saúde humana.

Quanto à origem, os resíduos são classificados, de acordo com a legislação vigente em nosso país, conforme a representação esquemática observada no quadro abaixo:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Figura 16 – Classificação dos resíduos sólidos quanto à origem:

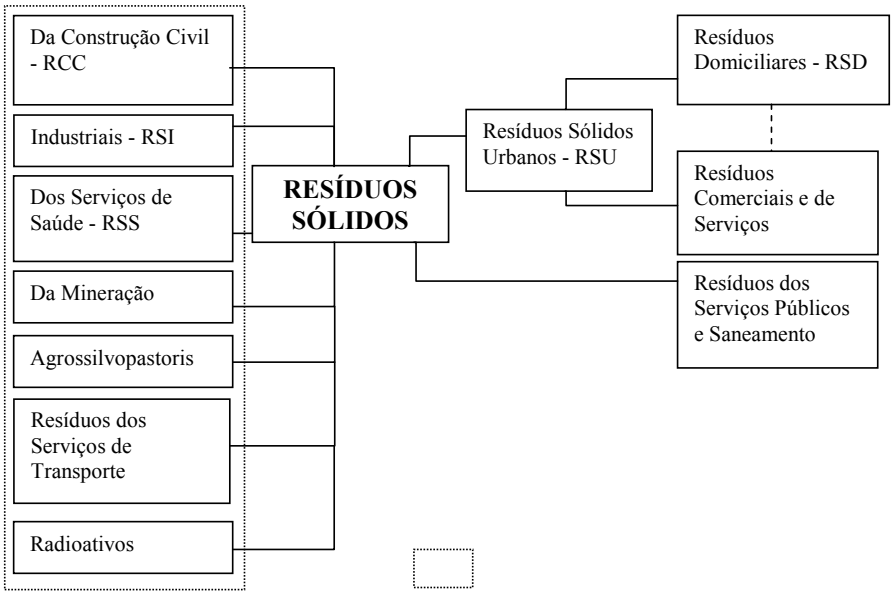

Fonte: Elaborado a partir da Norma ABNT NBR 2004 e legislação brasileira correlata.

A partir do quadro anterior podemos conceber uma relação entre os RSU e os RCC em relação à geração de resíduos em comum:

Figura 17 – Quadro relacionando a geração de Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos da Construção Civil

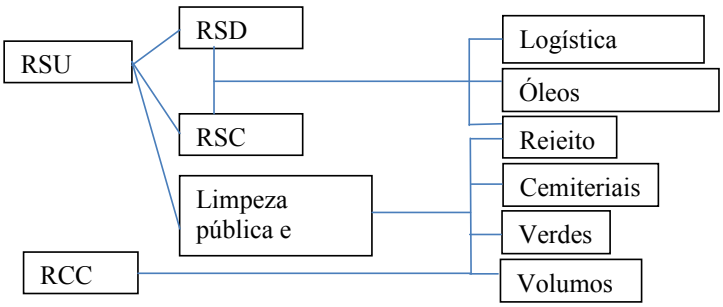

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

Os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, se caracterizados como não perigosos podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

Quanto à responsabilidade, os Resíduos da Construção Civil (RCC), Industriais (RSI), dos Serviços da Saúde (RSS), da mineração, de transporte e agrossilvopastoris, são do gerador, que inclusive pode ser o próprio município. Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) são de responsabilidade da municipalidade.

Baseados na classificação dos resíduos sólidos, podemos traçar um quadro-síntese da situação destes no município e termos uma visão geral da gestão para uma consequente análise pormenorizada.

Na caracterização dos resíduos sólidos no município, foram levados em consideração aspectos qualitativos, relacionados à metodologia adotada para a coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos, além dos aspectos quantitativos relacionados ao volume dos resíduos gerados, coletados, destinados e dispostos de maneira final.

Esses números foram comparados com os dados existentes a nível nacional, estadual e regional. Em relação aos dados inexistentes ou insuficientes, quando não foi possível a coleta de dados primários ou secundários, foram adotados parâmetros regionais para suprir esta carência.

A principal preocupação em relação à gestão dos resíduos sólidos no município está relacionada aos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU. Estes resíduos são acondicionados em lixeiras improvisadas próximas das residências, disponibilizando o lixo para a coleta. O inconveniente desse modelo é o acúmulo de água das chuvas, a suscetibilidade dos resíduos serem remexidos pelos animais, a dificuldade de coleta e a não fixação adequada das lixeiras. Lixeiras vazadas, encaixadas em suportes fixos no solo, resolveriam esses inconvenientes, permitindo a fácil remoção e recolocação por parte dos coletores e impedindo o acúmulo de água e chorume e evitando a atração de animais.

É importante destacar que as lixeiras que não são improvisadas, apesar de ter um bom aspecto visual e trazerem inscrições que contribuem com a educação ambiental, não são de fácil manejo e apresentam tamanho incompatível com a demanda de coleta.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Figura 18 – Lixeiras disponíveis para o acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

A população está habituada a colocar nas lixeiras os resíduos acondicionados em sacolas plásticas ou sacos de lixo, sem separá-los em orgânicos e inorgânicos, mesmo porque não há coleta seletiva. Estas embalagens são devidamente amarradas para aguardar a coleta.

Os resíduos sólidos urbanos são coletados por caminhões compactadores, três vezes por semana no perímetro urbano e uma vez por mês no meio rural.

Os resíduos comerciais e dos prestadores de serviços são coletados juntamente com os Resíduos Domiciliares, não havendo regulamentação municipal para estes resíduos.

Os Resíduos Sólidos da Construção Civil – RCC são coletados são coletados por cada empreendedor e dispostos em bota-foras ou locais para

disposição temporária, na maioria das vezes, sem licenciamento para essa atividade.

Os resíduos dos serviços públicos como varrição, poda, capina e roçada, são recolhidos pela prefeitura e dispostos nos mesmo local dos RCC, sem licenciamento para esta atividade. Neste local também são colocados os entulhos e enterrados os animais mortos.

As indústrias existentes no município informam a destinação dos resíduos quando do Licenciamento Ambiental de suas atividades. O município não apresenta licenciamento das atividades de impacto local e todos os processos são encaminhados para a FATMA ou IBAMA.

Os Resíduos dos Serviços de Saúde são coletados por uma empresa especializada na coleta, tratamento e destinação final desses resíduos.

Em relação aos resíduos da mineração, podemos identificar a existência de pedreiras e cascalheiras no município que estão devidamente licenciadas.

O município tem na agropecuária sua principal fonte de arrecadação. A geração de resíduos agrossilvopastoris é considerável As embalagens de agrotóxicos são recolhidas e devolvidas ao comércio varejista. Neste campo o problema diz respeito aos resíduos veterinários que não são controlados e não apresentam destinação correta.

Quanto aos resíduos das atividades de transporte, conforme a Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993, estes são produzidos no terminal rodoviário municipal e pela sua natureza são coletados juntamente com os RSU, em conformidade com a legislação.

Quanto aos resíduos passíveis de logística reversa percebem-se algumas iniciativas isoladas para a coleta diferenciada do lixo eletrônico. Pilhas e baterias, pneus, lâmpadas e óleos comestíveis, não apresentam coleta específica.

Luzerna apresenta um cemitério, localizado próximo ao centro da cidade, sem licenciamento e portanto, sem nem um controle ambiental para tratamento dos resíduos ou necrochorume.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Figura 19 – Cemitério Municipal

Fonte: Google Earth Pro– 2012

2.7.1. Geração

Quanto à caracterização da geração dos resíduos sólidos no município, precisamos identificar suas características físicas através da análise da geração per capita e da composição gravimétrica.

Para nos auxiliar neste diagnóstico procuramos utilizar os dados disponíveis para elaborar um comparativo entre os números médios nacionais, estaduais e locais. Os dados referentes ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos fornecem subsídios para esta sistematização.

2.7.1.1. Resíduos Sólidos Urbanos - RSU

Os RSU são constituídos dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, dos resíduos sólidos comerciais – RSC e dos resíduos sólidos dos serviços públicos e saneamento. São os resíduos de responsabilidade do poder público e da coletividade.

Os RSD são compostos de uma fração seca ou inorgânica, constituída de papéis, plásticos, vidros, metais, embalagens multicamadas do tipo “longa vida”, matérias primas utilizadas em embalagens diversas e que por esta natureza, são recicláveis. Outra fração dos RSD é úmida ou orgânica formada principalmente pelos restos de alimentos. Ainda temos uma fração composta de rejeitos, constituídos de materiais inservíveis e contaminados como as embalagens que não se preservaram secas, os resíduos úmidos que não podem ser processados em conjunto com os demais, resíduos das atividades de higiene e limpeza. É importante destacar que alguns desses rejeitos apresentam características comparáveis aos resíduos dos serviços de saúde ou serem considerados perigosos, como é o caso das lâminas de barbear, por sua natureza perfuro cortante, dos remédios vencidos, dos curativos, materiais de beleza, absorventes íntimos, dentre outros.

Em relação à composição gravimétrica dos resíduos sólidos, que avalia a contribuição de cada tipo de resíduo, orgânico, recicláveis e rejeitos, podemos verificar os números médios nacionais:

Gráfico 09 – Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil

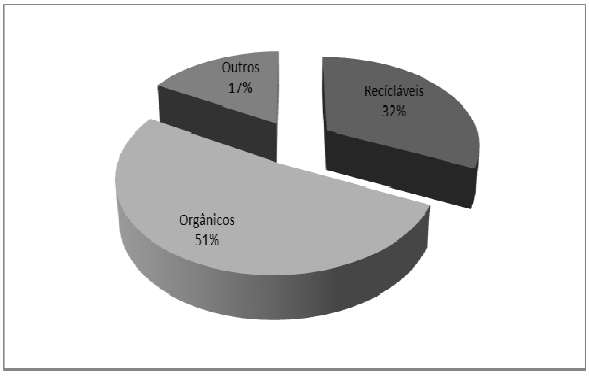

Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Fevereiro de 2012

Analisando a composição gravimétrica média nacional dos resíduos, podemos afirmar que a fração seca e a úmida apresentam uma relação de 1:1.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Se identificarmos os principais tipos de resíduos gerados, principalmente os recicláveis, podemos conseguir números mais específicos em relação a cada um a nível nacional:

Tabela 06 - Contribuição em percentual dos diferentes tipos de materiais que compõe os RSU no Brasil

Material	Participação (%)	Quantidade (t/ano)
Metais	2,9	1.610.499
Papel, Papelão e TetraPak	13,1	7.275.012
Plástico	13,5	7.497.149
Vidro	2,4	1.332.827
Matéria Orgânica	51,4	28.544.702
Outros	16,7	9.274.251
TOTAL	**100,0**	**55.534.440**

Fonte: Pesquisa ABRELPE 2011 e Plano Nacional de Resíduos Sólidos 2012

O Brasil produziu em 2011, segundo a ABRELPE – Associação Brasileira de Limpeza Pública, cerca de 62 milhões de toneladas de RSU´s, o que representa uma geração *per capita* de 381,6 kg/hab./ano ou 1,04 kg/hab./dia.

Em Luzerna os números relacionados a geração *per capita* são inferiores à média nacional e a média estadual.

Tabela 07 – Geração *per capita* de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Luzerna

Município	População Total	Urbana	(Ton./dia)	Kg/hab./dia
Luzerna	5.600	4.259	3,47	0,81

Fonte: PERS – SC

As atividades de limpeza pública são definidas na Lei Federal de Saneamento Básico como as relativas à varrição, capina, podas e atividades

correlatas; o asseio de escadarias, monumentos, sanitários, abrigos e outros; raspagem e remoção de terra e areia em logradouros públicos; desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e limpeza dos resíduos de feiras públicas e eventos de acesso aberto ao público. Os resíduos da varrição são constituídos por materiais de pequenas dimensões, principalmente os carreados pelo vento ou oriundos da presença humana nos espaços urbanos. É comum a presença de areias e terra, folhas, pequenas embalagens e pedaços soltos, fezes de animais e outros. Os resíduos verdes, provenientes da manutenção de parques, áreas verdes e jardins, além da manutenção das redes de distribuição de energia elétrica, telefonia e outras. Formados de troncos, galharia fina, folhas e material de capina e desbaste também são geridos pela limpeza pública.

É importante salientar que o município não utiliza balança para quantificar a geração dos resíduos provenientes dos serviços públicos e que, portanto esses números são estimados. Um inventário de geração deve ser elaborado para fornecer dados mais confiáveis e pormenorizados. Porém se utilizarmos como referência os dados nacionais e estaduais disponíveis, aliados aos números referentes à população urbana e a geração per capita de resíduos, segundo o PERS, podemos estimar a geração dos resíduos dos serviços públicos.

Essas atividades comumente representam em torno de 15% da geração total de resíduos domiciliares e de atividades de limpeza pública, excluída a quantidade de resíduos de construção em deposições irregulares. Portanto tem-se que:

$$RLP = \frac{PC \times 15}{100} \times PU$$

Onde:

RLP= resíduos da limpeza pública
PC= Geração de resíduos *per capita*
PU = População Urbana

Portanto:

$$RLP = \frac{0,81 \times 15}{100} \times 4259$$

RLP= 517,46 kg/dia

Considerando-se apenas a população urbana, temos um índice de 0,12 kg/hab./dia.

Atividades de varrição, capina e poda são realizadas de maneira manual e mecanizada. A varrição e capina manuais são as mais comuns destinadas a limpeza dos logradouros públicos. O trabalho mecanizado está relacionado ao uso de roçadeiras costais, mais empregada em estradas do interior.

Figura 20 – Pavimentação urbana de Luzerna

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

Em relação ao serviço de varrição, o Manual de Saneamento da FUNASA registra taxas na ordem de 0,85 a 1,26 m^3 diários de resíduos por km varrido e uma média nacional de 0,27 km/hab./ano. Não existem registros locais relacionados a quantidade de resíduos gerados ou a extensão dos logradouros varridos.

2.7.1.2. Resíduos da Construção Civil e Demolição – RCC

A Resolução Conama nº 307, de 5 de julho de 2002 em seu Artigo 2º define Resíduos da construção civil como aqueles “provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

Segundo a resolução, os RCC são classificados da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Destes, os de Classe A correspondem a 80% da composição total e os da Classe B quase 20%, com predomínio de quase metade de madeiras, sendo ambos recicláveis. O restante dos RCC, uma pequena minoria portanto, são materiais sem viabilidade de reciclagem. Os resíduos potencialmente perigosos como alguns tipos

de óleos, graxas, impermeabilizantes, solventes, tintas e baterias de ferramentas, que pertencem a essa minoria, têm sua gestão específica como resíduos perigosos ou logística reversa obrigatória.

Os RCC não podem ser destinados aos aterros sanitários para os RSU deverão ser destinados da seguinte forma:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Figura 21 -Estrutura do gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

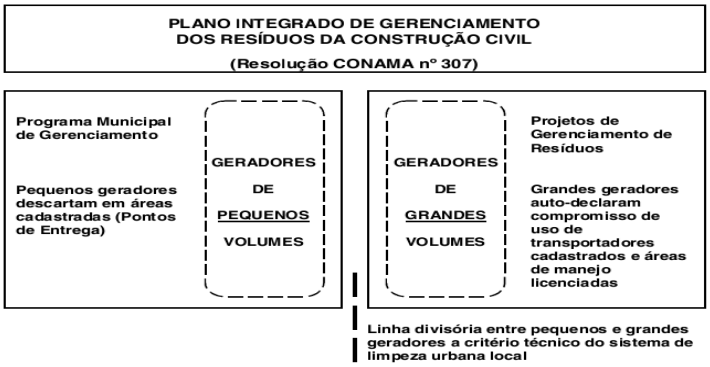

Fonte: Manejo e Gestão de Resíduos da Construção Civil. CAIXA. 2005

Para a gestão dos RCC a Resolução CONAMA 307/2002, parcialmente alterada pela Resolução CONAMA 348/2004 institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, fixando prazo de 2 de janeiro de

2003 para sua conclusão. Este Plano não existe no município é deve ser incorporado ao PMGIRS. O Plano deve conter o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Os resíduos volumosos, constituídos por peças de grandes dimensões como móveis e utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens, podas e outros resíduos de origem não industrial e não coletados pelo sistema de recolhimento domiciliar convencional, também são enquadrados como RCC, constituídos principalmente de madeira, plásticos e metais e, portanto em grande parte recicláveis.

Segundo o Manual de Manejo e Gestão de Resíduos da Construção Civil, editado pela CAIXA em 2005, a atividades de construção geram resíduos na seguinte proporção:

Gráfico 10- Origem dos RCC em algumas cidades brasileiras

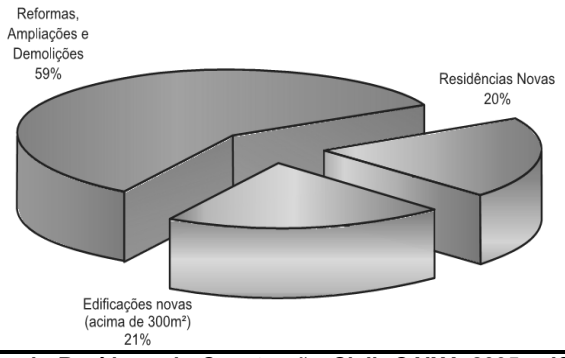

Fonte: Manejo e Gestão de Resíduos da Construção Civil. CAIXA 2005 – I&E Informações e Técnicas

Em Luzerna a remoção dos RCC, incluindo os entulhos e bota-foras, são de responsabilidade de cada empreendedor ou atividade portanto, não existem levantamentos confiáveis sobre a quantidade de resíduos gerados, pois este processo não é registrado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Ainda Segundo o Manual, para se conseguir uma estimativa segura são necessários dois anos de acompanhamento, prazo que poderá ser atingido na primeira revisão do PMGIRS, onde serão acompanhados 3 indicadores: A quantidade de resíduos oriundos de edificações novas; reformas, ampliações, demolições e os resíduos removidos de deposições irregulares pela municipalidade no mesmo período.

Gráfico 11 - Contribuição percentual dos RCC em relação aos demais resíduos

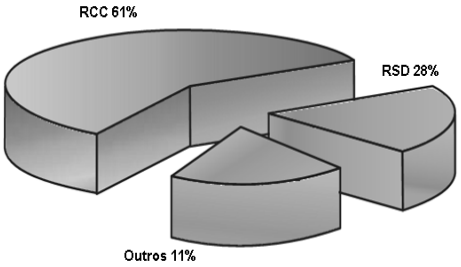

Manejo e Gestão de Resíduos da Construção Civil. CAIXA 2005 – I&E Informações e Técnicas

Os inventários existentes, a nível nacional, demonstram a relação destes resíduos para os domiciliares de dois para um, com estimativa de geração per capita de 520 quilos anuais para os RCC e 30 quilos anuais para resíduos volumosos. Para Luzerna, portanto, podemos estimar uma produção de 2214,68 toneladas/ano de RCC e 127,77 toneladas/ano para resíduos volumosos.

2.7.1.3. Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS

A Resolução Conama nº 358/2005 dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, que são classificados conforme segue:

I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

b) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

c) A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

d) A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;

4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações;

8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR-10.004 da II - BNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

a) enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.

IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

a) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

b) sobras de alimentos e do preparo de alimentos;

c) resto alimentar de refeitório;

d) resíduos provenientes das áreas administrativas;

e) resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e

f) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Os RSS no município são provenientes da unidade sanitária que apresenta apenas atendimento ambulatorial e clínico básico e das farmácias e da clínica existentes. Mais de 80% dos resíduos gerados são do grupo D e uma menor fração

pertencem ao Grupo A, infecto contagiantes, B (químicos), e E (perfuro cortantes). Os serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos são terceirizados atendendo plenamente a legislação vigente.

Verificamos, pelos dados disponibilizados pela Secretaria de Saúde, uma geração média de 15 kg/dia desse tipo de resíduo no município.

2.7.1.4. Resíduos com Logística Reversa Obrigatória

A Lei 12305/2010 caracteriza a logística reversa como: “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. Os resíduos passíveis de logística reversa devem ser identificados pelo PMGIRS.

Os resíduos com logística reversa prevista pela Política Nacional de Resíduos Sólidos são:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas; p

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores,

distribuidores e comerciantes dos produtos acima relacionados. Os consumidores são responsáveis em devolver tais produtos aos comerciantes, que encaminharam os resíduos aos fabricantes, adotando um modelo de responsabilidade compartilhada.

Em relação aos pneus, dados da ANIP- Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, foram comercializados, para o mercado nacional, 54,7 milhões de pneus. Destes, 24 milhões são destinados à reposição anual em nosso país.

A RESOLUÇÃO Nº 416, de 30 de setembro de 2009 que dispões sobre a destinação adequada dos pneus em nosso país, determina que o mercado de reposição de pneus é o resultante da fórmula a seguir:

MR = (P + I) – (E + EO), na qual:
MR = Mercado de Reposição de pneus;
P = total de pneus produzidos;
I = total de pneus importados;
E = total de pneus exportados; e
EO = total de pneus que equipam veículos novos.

Então temos para o ano de 2012 (em milhões de unidades):

MR= (62,7 + 5,2) – (13,2 + 21,7)

MR= 33 milhões de unidades de pneus repostos.

Em 2012 o Brasil, segundo estimativas do IBGE, possuía uma população de 193,9 milhões de habitantes e 76,1 milhões de veículos, ou seja, um veículo para cada 2,5 habitantes. O índice de reposição é dado pelo mercado de reposição no ano base (2012) dividido pela quantidade de veículos. Portanto podemos estimar o índice de reposição por veículo de 2,3 pneus/ano.

Em Santa Catarina a frota de veículos era de 3,9 milhões de veículos em 2012 com população estimada, para o mesmo ano, em 6,3 milhões de habitantes. Portanto um veículo para cada 1,6 habitantes. O consumo de pneus em Santa

Catarina, em função de sua contribuição percentual na frota de veículos nacional (5,1%) é estimado 1,3 milhões de unidades, com índice de reposição de 3 pneus/ano/veículo.

Em Luzerna a frota de veículos em 2010 era de 3.928 veículos com população estimada em 5.605 habitantes, também em 2012. Portanto uma quantidade de um veículo para cada 1,42 habitante, média superior a nacional e estadual. Pela média de reposição estadual, Luzerna tem um consumo estimado de pneus em 11784/ano.

Já segundo o Cadastro Técnico Federal do IBAMA a quantidade de pneus recolhida aponta para uma taxa de geração de resíduos de 2,9 kg anuais por habitante o que, para Luzerna, seria traduzido em cerca de 16,5 toneladas anuais no município. Um valor bem inferior à estimativa anterior, demonstrando que o tratamento é bem inferior ao consumo. Para cada pneu novo comercializado as empresas devem dar destino adequado para um pneu inservível.

A ABNT editou a Norma NBR 16156/2013 que determina os requisitos para atividade de manufatura reversa de equipamentos eletroeletrônicos aplicável a organizações que realizam atividades de manufatura reversa de resíduos eletroeletrônicos como atividade fim. São identificadas ações esporádicas, desenvolvidas por uma empresa particular de coleta de resíduos tecnológicos para destinação adequada. Os resíduos são entregues voluntariamente pela população para a empresa em campanhas específicas. A quantidade de resíduos não pôde ser quantificada de maneira local, porém se utilizarmos as referências nacionais de 2,6 kg/ano de resíduo por habitante podemos estimar uma geração de 14,56 toneladas/ano para o município.

A Resolução Conama n° 401, de 4 de novembro de 2008, estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento. Tal resolução define os padrões construtivos e gerenciamento para baterias, pilhas recarregáveis e não recarregáveis, seladas, pilha-botão e pilha miniatura.

A gestão da produção, transporte, coleta e destinação adequada de pilhas e baterias, estão sujeitas à elaboração do Plano de Gerenciamento de Pilhas e Baterias segundo o termo de referência disponibilizado pelo IBAMA.

Não identificamos pontos de coleta formalmente constituídos no município o que inviabiliza a quantificação dos resíduos gerados.

A produção nacional de pilhas e baterias, referenciada pela ABINEE para o ano de 2006 aponta para uma taxa de consumo de 4,34 pilhas anuais e 0,09 baterias anuais por habitante. Para o Município de Luzerna esses números estimam um consumo anual de 24.304 pilhas e 504 baterias.

Em relação às lâmpadas, as referências disponíveis são publicações da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo que estima média de 4 unidades incandescentes e 4 unidades fluorescentes por domicílio, o que nos permite deduzir, levando-se em consideração o número de domicílios e empresas segundo dados do IBGE em 2010, que existem cerca de 7.672 lâmpadas incandescentes e 7.672 fluorescentes permanentemente ativas nas residências e empresas do município.

A Resolução 362, de 23 de junho de 2005 dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado definindo que este deve coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino. Não existem estimativas do consumo de óleos lubrificantes no município. Os Postos de combustíveis, responsáveis pelas trocas de óleo estão devidamente licenciados e cumprem as normas relacionadas à gestão desses resíduos.

2.7.1.5. Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Refere-se ao conjunto de resíduos gerados nas outras modalidades de saneamento básico: tratamento da água, em processos de manutenção das estações de tratamento de água – ETA, e do esgoto - ETE, esta última não implantada no município; manutenção dos sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais.

Estes resíduos, no município, são equiparados aos RSU e disponibilizados para a coleta convencional ou tratados como resíduos dos serviços públicos e

destinados à disposição temporária em locais inadequados. Esses resíduos não são quantificados no município.

2.7.1.6. Resíduos Sólidos Cemiteriais

Luzerna possui um cemitério municipal localizado nas proximidades do centro urbano, sem licenciamento e qualquer tipo de monitoramento. Os resíduos gerados, na maioria das vezes, são compatíveis com os RSU, de natureza inorgânica, como embalagens de plásticos e papéis, velas, arranjos artificiais e orgânicos como flores deixadas nos jazigos e o necrochorume, resíduo bastante nocivo ao meio ambiente, sobretudo por se tratar de um cemitério sem qualquer tipo de controle ambiental. Também se observa a presença de RCC destinados à construção e manutenção de jazigos.

2.7.1.7. Resíduos de Óleos Comestíveis

São os resíduos de óleos gerados no processo de preparo de alimentos, provenientes das residências e comércio especializado se comparados com outros resíduos em matéria de volume são pouco expressivos, porém apresentam um grande poder de contaminação da água e do solo, além de entupirem as redes de saneamento.

O Brasil produz cerca de 3 bilhões de litros de óleo comestível por ano, com consumo de cerca de 1,5 litros por habitante/mês segundo a Associação Brasileira para Sensibilização, Coleta e Reciclagem de Resíduos de Óleo Comestível (Ecóleo). Cada tonelada de óleo apresenta uma carga poluidora semelhante àquela produzida por uma população de 40.000 habitantes, sendo que cada litro de óleo consome o oxigênio de 20.000 litros de água, ainda segundo a Ecóleo, cerca de 60% do óleo consumido vira resíduo e apenas 2,5% é coletado para o aproveitamento energético. Se coletássemos a totalidade dos óleos comestíveis no país, levando em consideração que cada litro de óleo produz um litro de biocombustível, eles seriam responsáveis pela produção 2 bilhões de litros do combustível, considerando as perdas no consumo, o que representa 80% da demanda anual de biocombustível no

país. Transformado em biodiesel, seria suficiente para diminuir em 50% a importação do combustível fóssil no Brasil.

Se utilizarmos a média de consumo nacional para o município de Luzerna, o consumo de óleo é de aproximadamente 8400 litros mensais, com geração 5040 litros de resíduos.

2.7.1.8. Resíduos Sólidos Industriais - RSI

A Resolução CONAMA nº 313/2002 define que resíduos industrial "é todo o resíduo que resulte de atividades industriais e que se encontre nos estados sólido, semissólido, gasoso - quando contido, e líquido - cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d`água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição.

A partir da sua edição os seguintes setores industriais deveriam enviar registros para composição do Inventário Nacional dos Resíduos Industriais: indústrias de preparação de couros e fabricação de artefatos de couro; fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares e produção de álcool; fabricação de produtos químicos; metalurgia básica; fabricação de produtos de metal; fabricação de máquinas e equipamentos, máquinas para escritório e equipamentos de informática; fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias; e fabricação de outros equipamentos de transporte.

A resolução não foi respeitada e menos de um terço dos estados desenvolveram seus Inventários de Resíduos Sólidos Industriais.

A gestão dos resíduos industriais se dá por meio do licenciamento ambiental e é de responsabilidade do gerador, portanto não serão diagnosticados neste estudo.

2.7.1.9. Resíduos dos Serviços de Transportes

A Lei 12.305 em seu artigo 13 item I, subitem j, define resíduos de transporte como: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira, incluídas as instalações de trânsito de usuários como as rodoviárias, os portos, aeroportos e passagens de fronteira. São tidos como resíduos capazes de veicular doenças entre cidades, estados e países. São citados entre estes resíduos: resíduos orgânicos provenientes de cozinhas, refeitórios e serviços de bordo, sucatas e embalagens em geral, material de escritório, resíduos infectantes, resíduos químicos, cargas em perdimento, apreendidas ou mal acondicionadas, lâmpadas, pilhas e baterias, resíduos contaminados de óleo, resíduos de atividades de manutenção dos meios de transporte. Os dados referentes a estes resíduos não são diagnosticados à nível nacional e estadual. No município a geração se restringe ao terminal rodoviário municipal e são equiparados e diagnosticados conforme os RSU. No entanto é importante destacar que Luzerna recebe um considerável fluxo de turistas, advindos de várias regiões do Brasil e de outros países e, portanto, os riscos relacionados a esses resíduos devem ser considerados, apesar de ser tecnicamente impossível de se proceder a triagem desses resíduos.

2.7.1.10. Resíduos agrossilvopastoris

Na pecuária, a predominância é da criação de aves, bovinos de corte e leiteiro e suínos. A agricultura se destaca pela produção de culturas temporárias para suprir a demanda de alimentos dos rebanhos do próprio município.

Os resíduos inorgânicos nas atividades agrossilvopastoris no Município relacionam-se aos agrotóxicos, os fertilizantes e os produtos farmacêuticos de uso veterinário e suas embalagens que não puderam ser quantificados. Os resíduos de agrotóxicos são devolvidos ao comércio local, após a tríplice lavagem, por meio da logística reversa específica para estes produtos. Os resíduos orgânicos são utilizados na propriedade como compostos para as culturas seguintes.

2.7.1.11. Resíduos Sólidos da Mineração

O Decreto nº 3.358 de 2 de fevereiro de 2000 determina que a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas executadas diretamente pelos órgão do poder público, vedada a comercialização, depende de registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciamento ambiental, adstrita à área máxima de cinco hectares. Os estudos ambientais devem especificar os controles ambientais inclusive em relação à geração de resíduos da mineração.

Quanto ás águas subterrâneas, captadas em poços tubulares profundos, o Decreto-Lei nº 7841 - de 8 de agosto 1945, que institui o Código de Águas Minerais, determina que em relação às águas minerais ou com propriedades medicamentosas, o registro de pesquisa e lavra deve ser requerido junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, com o respectivo Licenciamento Ambiental junto aos órgãos ambientais estaduais.

No caso da exploração de águas subterrâneas sem propriedades minerais, as águas de mesa, o competente licenciamento ambiental deve ser realizado bem como a outorga de direitos de uso de recursos hídricos conforme a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos

Na região de estudo as principais lavras existentes são as de extração de basalto e águas subterrâneas minerais e de mesa. Grande parte dos empreendimentos não são licenciados ou não respeitam os Planos de Recuperação da Área Degradada, conforme preconiza a legislação. Os estéreis, os rejeitos e os resíduos das atividades de suporte, geralmente se mantêm depositados no local de extração após o encerramento dos trabalhos.

A Lei dos Crimes Ambientais, em seu Artigo 55 determina que quem “executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

2.7.2. Coleta e Transporte

A ABNT NBR 13463 classifica a coleta de resíduos sólidos urbanos e os equipamentos destinados a ela, os sistema de trabalho, o acondicionamento e as estações de transbordo. Para a Norma a coleta está classificada em:

a) Coleta regular:

- Coleta domiciliar
- Coleta de resíduos de feiras, praias e calçadões.
- Coleta de varredura
- Coleta de resíduos dos serviços de saúde: hospitalar externa e ambulatorial.

A coleta desses resíduos, realizada por empresas terceirizadas, no Município de Luzerna, é feita de maneira conjunta em relação aos resíduos domiciliares e comerciais e de maneira exclusiva para os resíduos da saúde. Como o município possui hospital, além deste, os RSS, são gerados nas unidades de saúde, nas farmácias e na clínica para dependentes químicos no município

A coleta também pode ser classificada como especial, seletiva e particular, relacionadas aos resíduos industriais, comerciais e condomínios. Nestes itens, observamos que a coleta e destinação dos resíduos industriais é de responsabilidade dos empreendedores, conforme condicionantes de cada licença ambiental e quando são equiparados aos RSU, destinados a coleta convencional, Não há coleta seletiva implantada no Município de Luzerna e não há distinção ou regulamentação da coleta de resíduos em condomínios. Atenção especial deve ser dada a implantação da coleta seletiva, associada à logística reversa obrigatória.

No estado, segundo o Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – 2012, a média de cobertura dos serviços de coleta seletiva é de 36%, sendo que 86% do território é coberto pela coleta de lixo convencional. No caso de Luzerna a coleta é gerenciada pela administração de forma direta e os serviços são terceirizados por meio de contratação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Os veículos utilizados na coleta são do tipo coletor compactador, com compactação de carga contínua, carregamento traseiro e descarga por basculamento.

Figura 22 – Caminhões utilizados na coleta dos RSU no município

Fonte: Site da empresa Tucano

Os Veículos coletores de resíduos dos serviços de saúde são adaptados tanto para coleta hospitalar externa, quanto para a coleta ambulatorial, do tipo baú, em conformidade com a NBR 12810 e NBR 10004.

Figura 23- Aspecto dos veículos utilizados pela coleta dos resíduos de Serviços da Saúde

Fonte: http://www.servioeste.com.br/inicio.php?s=frota

Figura 24 – Aspecto dos veículos utilizados pele empresa Cetric, responsável pela coleta de óleos lubrificantes no município.

Fonte: http://www.cetric.com.br/servicos/index.php?cont=transporte

Quanto ao acondicionamento dos resíduos urbanos domiciliares até o momento da coleta, este é feito em sacos plásticos descartáveis, sacolas do tipo supermercado colocados em recipientes rígidos, geralmente não fixados. Esses recipientes, geralmente, são improvisados junto aos passeios públicos, próximo às residências.

Figura 25 – Tambores improvisados para o acondicionamento dos RSU para coleta

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

Quanto aos parâmetros da coleta, esta é feita no período diurno, com frequência de três vezes por semana, com capacidade de coleta total em relação à produção. A concentração do lixo é pequena a velocidade de coleta é alta em relação a pouca demanda. A distância de transporte é de aproximadamente 55 km, incluindo a viagem e a coleta propriamente dita. Levando-se em consideração que a coleta é realizada três vezes por semana, a distância total mensal é de 660 km.

O tempo de coleta é de aproximadamente 3 horas e não há tempo ocioso, já que ela é feita continuamente. O tempo de transporte é de aproximadamente 50 minutos cada carga.

Para calcularmos a coleta de resíduos diário precisamos lançar mão da geração diária de resíduos no município e a frequência de coleta

Levando-se em consideração que são gerados, em média 3,47 toneladas de resíduos diariamente, pela população urbana, atendida pelo serviço de coleta, podemos estimar uma geração semanal de 24.290 kg.

A topografia do perímetro urbano apresenta ondulações de suaves a médias sem áreas de difícil acesso dos caminhões de coleta. As vias de acesso são todas pavimentadas com sistema viário de fácil circulação e tráfego de baixa intensidade nas ruas secundárias e média intensidade na SC 150 e SC 453, que cortam o perímetro urbano.

O Município apresenta um setor de coleta único, devido ao tamanho reduzido do perímetro urbano e o itinerário é realizado apenas com o uso de um veículo rodoviário.

Não há no Município uma estação de transbordo ou armazenamento temporário dos resíduos, estes são encaminhados diretamente ao aterro sanitário por simples transferência, sem qualquer tratamento prévio, a compactação é realizada no próprio veículo de transporte.

Como não há coleta seletiva, os resíduos orgânicos não são separados previamente e são misturados aos resíduos inorgânicos.

Neste contexto é importante estabelecer que a gestão dos resíduos orgânicos, por um lado, é preponderante para a eficiência do processo de tratamento dos demais resíduos por alguns fatores. Em primeiro lugar destaca-se o potencial de contaminação dos resíduos orgânicos em relação ao restante. Quando estão misturados aos inorgânicos prejudicam a qualidade destes inviabilizando ou diminuindo significativamente o volume de resíduos recicláveis, sobretudo os papéis. Podem ainda aumentar a necessidade do uso da água para a limpeza dos demais recicláveis como o vidro, os plásticos e os metais.

Em relação ao acondicionamento, os resíduos orgânicos são responsáveis pelo mau cheiro, pois, na maioria das vezes, entram rapidamente em processo de decomposição, atraindo animais, inclusive vetores de doenças.

Em relação ao transporte, os orgânicos precisam de um manejo cuidadoso em virtude da produção de chorume que pode ser disperso nas vias públicas causando, além do mau cheiro, contaminação.

Outro aspecto bastante relevante diz respeito à relação volume/massa desses resíduos. A massa é bem mais significativa que o volume quando comparamos com alguns recicláveis como os papéis e plásticos que costumam ter um volume mais expressivo.

Outro ponto de vista que deve ser levado em consideração é que os resíduos orgânicos apresentam um enorme potencial de aproveitamento como nos processos de compostagem com geração de biogás e energia ou na produção de fertilizantes. O tratamento e o aproveitamento dos resíduos orgânicos é um ponto crucial na diminuição do volume para a destinação final, a valorização e a diminuição dos custos operacionais com a gestão dos resíduos sólidos. É impreterível o tratamento e aproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, na maioria dos seu volume evitando ao máximo a destinação final destes, por serem um dos grandes responsáveis pela degradação ambiental e redução da vida útil dos aterros sanitários.

2.7.3. Destinação final dos resíduos

Para a Lei 12305/2010, a destinação final ambientalmente adequada é definida como a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

No Brasil a destinação dos RSU é distribuída, na maioria, entre os aterros sanitários, aterros controlados e lixões. Analisando os números referentes a disposição final em cada um desses locais podemos observar que todos sofreram um aumento de demanda, com destaque para os aterros sanitários. Houve um aumento na geração dos resíduos sem aumento no tratamento e disposição final adequados. Quanto aos RSU, o Brasil tem uma defasagem da coleta em relação à geração.

Nem todos os resíduos gerados são coletados. A perda se justifica pela compostagem e reciclagem que são encaminhadas da origem e pelos resíduos não entregues para a coleta.

Gráfico 12- Relação entre a quantidade *per capita* de resíduos gerados e coletados no Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

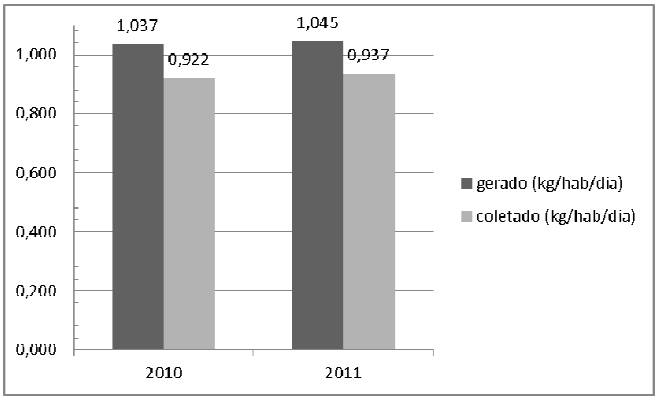

Fonte: elaborado a partir de dados da ABRELPE 2010 e 2011

Gráfico 13 – Destinação final dos resíduos sólidos no Brasil e em Santa Catarina

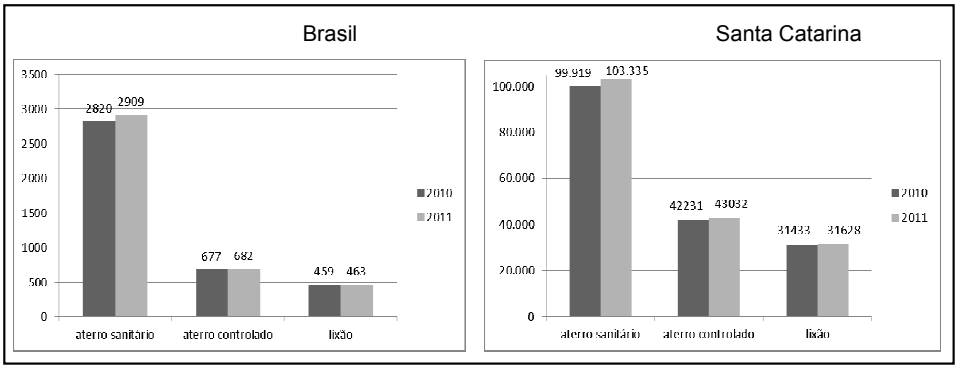

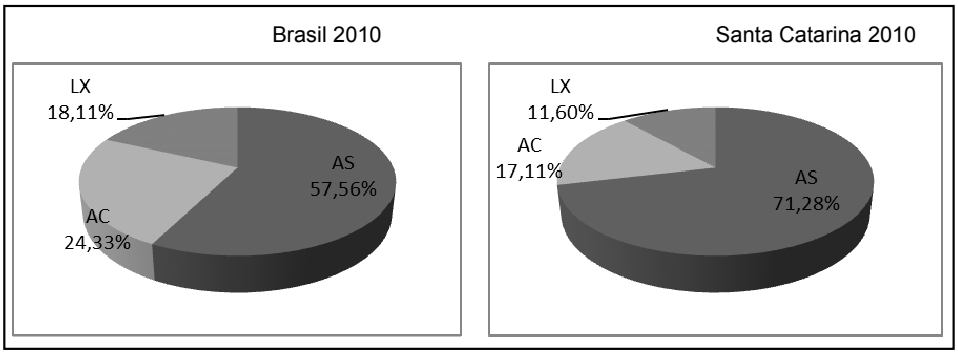

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

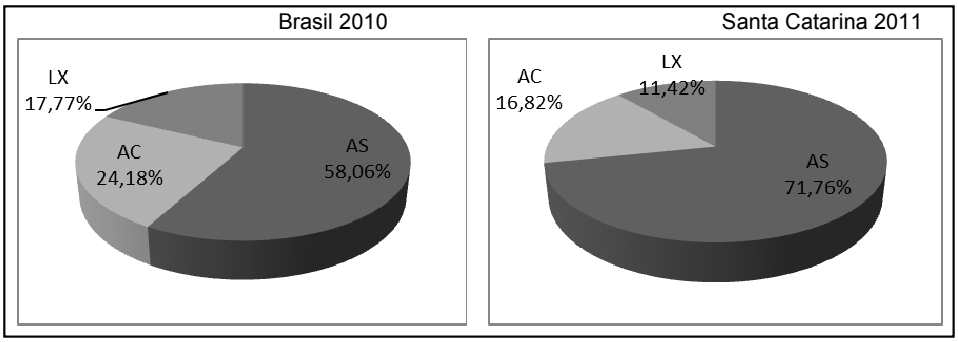

Legenda: LX – Lixão, AS - Aterro Sanitário, AC – Aterro Controlado

Fonte: Elaborado a partir dos Panoramas ABRELPE 2010 e 2011

Entre os anos de 2010 e 2011, houve um ligeiro aumento da geração de resíduos, na ordem de 0,83% e a coleta per capita de RSU sofreu um aumento mais expressivo de 1,58%.

Gráfico 14 - Coleta per capita de RSU no Brasil (kg/hab./dia)

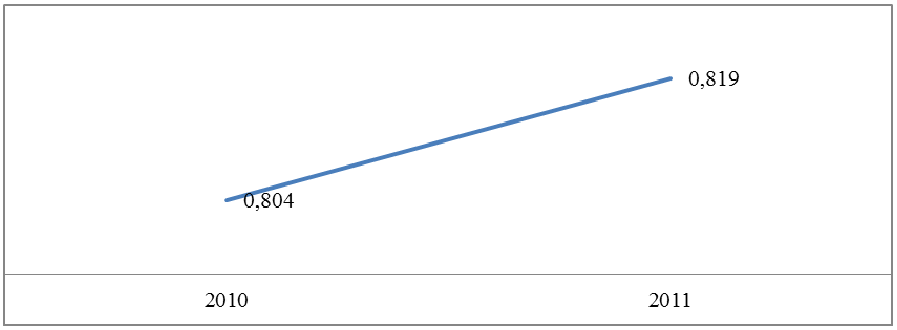

Fonte: ABRELPE 2010 e 2011

Para o estado de Santa Catarina, o PERS, no ano de 2010, estimou uma produção anual de 1.545.270 toneladas de resíduos sólidos urbanos, com média de 0,67 kg/hab./dia. Os números da ABRELPE, para o mesmo período são muito próximos desta estimativa:

Tabela 08 – Comparação entre os resíduos gerados e coletados no estado de Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

População Urbana		RSU Coletado				RSU Gerado (t/dia)	
		(kg/hab/dia)		(t/dia)			
2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011
5.249.197	5.311.095	0,754	0,763	3.956	4.054	4.285	4.340

Fonte: ABRELPE 2010 e 2011

A partir destes números, observamos uma geração *per capita* de 0,81 kg/dia em 2011, mesmo valor apurado em 2010.

Quanto aos RSU, no município de Luzerna, segundo dados do PERS, são destinados diariamente, 3.470 kg de resíduos para o aterro sanitário, localizado no Município de Erval Velho.

.

Tabela 09 – RCC Coletados nos municípios do Brasil

Região	2010	2011		
	RCD Coletado (t/dia)/ Índice (Kg/hab/dia)	População Urbana (hab)	RCD Coletado (t/dia)	Índice (Kg/habitante/dia)
BRASIL	99.354 / 0,618	162.318.568	106.549	0,656

Fonte: ABRELPE 2010 e 2011

Por esses números podemos estimar a disposição final dos RSU em 38.100 kg/mês de resíduos destinados ao aterro sanitário pelo município.

Também podemos comparar a geração de RCC do país com a região sul, pois, na falta de dados primários, estes servem como referência para estimarmos a quantidade de RCC no município.

Tabela 10 – Geração de RCC na região Sul

Região Sul	2010	2011		
	RCD Coletado (t/dia)/ Índice (Kg/hab/dia)	População Urbana (hab)	RCD Coletado (t/dia)	Índice (Kg/habitante/dia)
TOTAL	14.738 / 0,634	23.424.082	14.955	0,638

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Fonte: ABRELPE 2010 e 2011

A gestão dos RCC é feita por cada empreendedor. Não existem informações sobre a quantidade de resíduos gerados nestas atividades.

Quanto aos RSS, que necessitam de coleta, tratamento e disposição final adequados, no Brasil, as principais formas de destinação destes resíduos podem ser observadas no gráfico abaixo:

Tabela 11 – Índice de coleta de RSS por regiões do Brasil

Região	2010	2011		
	Coletado / Índice (Kg/hab/ano)	População Urbana	Coletado (t/ano)	Índice (Kg/hab/ano)
Norte	8.313 / 0,713	11.833.104	8.640	0,730
Nordeste	33.455 / 0,862	39.154.163	34.995	0,894
Centro-Oeste	17.198 / 1,378	12.655.100	17.851	1,411
Sudeste	157.113 / 2,104	75.252.119	163.722	2,176
Sul	11.988 / 0,515	23.424.082	12.450	0,532
BRASIL	**228.067 / 1,418**	**162.318.568**	**237.658**	**1,464**

Fonte: ABRALPE 2010 e 2011

Analisando os números do quadro acima podemos deduzir o índice da coleta *per capita* de RSS para a região sul do país em 0,042 kg/dia em 2010 e 0,044 kg/dia em 2011.

Gráfico 15- Destinação dos Resíduos Sólidos da Saúde no Brasil

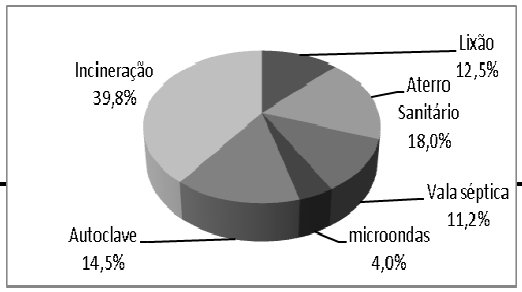

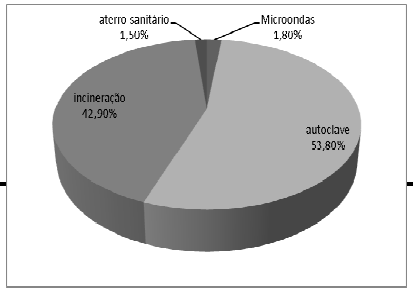

Fonte: ABRELPE 2011

Para Luzerna, a partir desses números estimamos que cerca de 15 kg diários de RSS são destinados ao aterro sanitário da empresa responsável pela coleta e destinação final localizada em Chapecó-SC

Os resíduos sólidos orgânicos das atividades agrossilvopastoris, aos quais se incluem os restos de culturas e os dejetos de animais são aproveitados na propriedade.

Os resíduos inorgânicos gerados na propriedade rural podem ser equiparados aos RSU urbanos, então são coletados e destinados para o aterro sanitário particular em Erval Velho. Os resíduos de agrotóxicos, inorgânicos perigosos, são submetidos à tríplice lavagem na propriedade e destinados à logística reversa obrigatória, conforme preconiza a legislação específica.

Os resíduos de óleos e graxas, produzidos pelas empresas especializadas em prestação de serviços de manutenção de veículos, são coletados por uma empresa especializada e submetidos ao processo de rerrefino, conforme a legislação específica.

Quanto ao saneamento básico, os resíduos gerados dizem respeito ao processo de manutenção da infraestrutura de tratamento e distribuição de água, a limpeza dos sistemas de drenagem e podem ser equiparado aos RSU. Também observamos a geração de lodo na ETE, que após secagem e tratamento prévio com cal, podem ser empregados em projetos de arborização e ajardinamento, como fertilizantes.

De forma geral, podemos traçar um quadro relacionado aos principais tipos de resíduos sólidos gerados no município e fazermos uma análise sintética e qualitativa da destinação destes para nos auxiliar na tomada de decisão quanto a gestão, procurando a forma mais adequada de tratamento, disposição e destinação final.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Quadro 01 – Destinação final dos resíduos conforme origem e tipo

ORIGEM DOS RESÍDUOS	TIPO DE RESÍDUO	DESTINAÇÃO FINAL
RCC	Resíduos da construção	Reaproveitamento, bota-foras e/ou depositados de maneira irregular
	Volumosos	Depositados de maneira irregular
Limpeza pública	Verdes	Depositados de maneira irregular, queimados
	Cemiteriais	Equiparados aos RSU, necrochorume sem controle ambiental.
Serviços	Óleos e graxas	Destinados adequadamente ou para rerrefino
	Óleos comestíveis	Sem coleta e destinação inadequada
	Resíduos da mineração	Depositados de maneira inadequada, sem recuperação das áreas degradadas
	Transporte	Equiparados aos RSU
RSS	Contaminantes	Destinados de maneira correta
	Equiparados aos RSU	Aterro sanitário
RSU (RCC + RSC)	Orgânicos	Aterro sanitário
	Inorgânicos	Aterro sanitário
	Rejeitos	Aterro sanitário
	Óleos comestíveis	Sem coleta e destinação inadequada
Agrossilvopastoris	Agrotóxicos	Submetidos à logística Reversa Obrigatória
	Domiciliares	Equiparados aos RSU – aterro sanitário
	Orgânicos da produção	Empregados na propriedade
RSI	Comparados aos RSU	Aterro sanitário
	Óleos e graxas	Destinados adequadamente ou para rerrefino
	Recicláveis	Destinação adequada
	Orgânicos	Compostagem, aterro sanitário.

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

.

Para elaboração de números precisos observa-se a necessidade da realização de um inventário de resíduos sólidos no âmbito municipal, através da verificação da geração, transporte e destinação final de cada tipo resíduo.

Não identificamos no Município unidades voltadas à captação de resíduos como entulhos, volumosos e outros resíduos como Pontos de Entrega Voluntária (PEV), Ecopontos, Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes (URPV), pontos de captação de pilhas, eletrônicos e outros.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

2.8. CUSTOS

A Lei nº 11.445, no seu art. 29, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico tenham a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, no caso da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: através da instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades. Esta é uma questão bastante importante e polêmica na gestão dos resíduos sólidos.

O diagnóstico nacional na quase totalidade aponta que a cobrança pelos serviços se tornaria bastante onerosa e inviável para o cidadão, usuário do serviço. Por outro lado a não cobrança pelos serviços pode caracterizar renúncia de divisas por parte do poder público, o que configura irregularidade administrativa.

A determinação dos custos do serviço não é uma tarefa fácil visto que observamos custos diretos, facilmente apuráveis e custos indiretos, de diagnóstico nem sempre possível. É o caso dos custos com a varrição e limpeza pública, com o manejo dos RCC, fiscalização, licenciamentos específicos, que não deslocam funcionários e equipamentos exclusivos ou não serviços regulares.

Grande parte dos municípios brasileiros embute a cobrança dos serviços no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, caso de Luzerna também, no entanto os valores arrecadados ficam muito aquém dos custos do serviço. A própria Lei admite essa possibilidade permitindo a criação de subsídios, definidos por Lei no Município.

Gráfico 16 – Relação percentual de gastos com coleta no município em relação às despesas correntes totais do Município no exercício de 2011

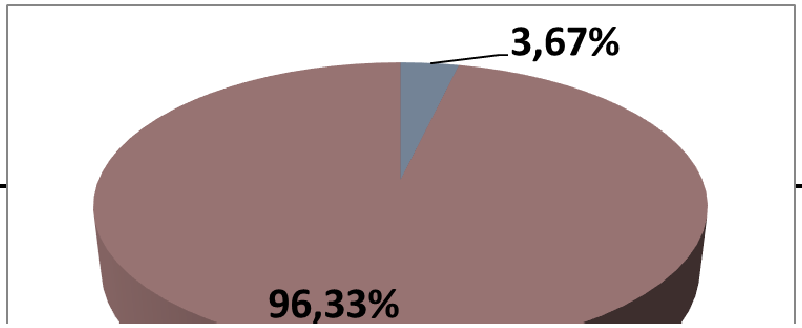

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Fonte: Prefeitura Municipal de Luzerna SNIS 2012

No ano de 2011, conforme informações disponibilizadas pelo Município, foram gastos R$ 397.679,58 com a gestão dos RSU. Para a cobrança dos serviços a municipalidade instituiu taxa no IPTU que, teve um valor arrecadado de R$ 173.247,60, no ano de 2011.

Gráfico 17 - Gasto com coleta X arrecadação com cobrança pelo serviço

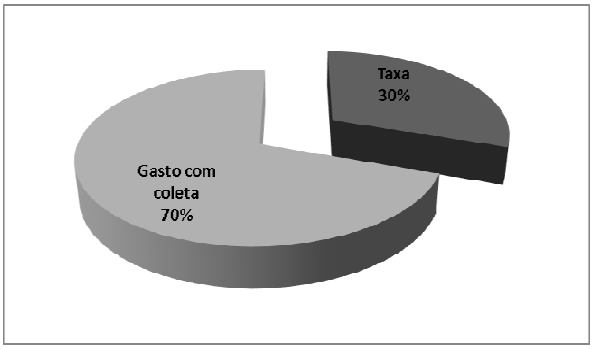

Fonte – SNIS 2012

Esses números são muito superiores à média dos pequenos municípios que, em 2008, era de 5,3%.

Levando-se em consideração os valores gastos anualmente com coleta e a população urbana residente, podemos calcular o custo desta parcela do serviço em R$ 5,91 por habitante por mês. Esse valor não se converte em uma referência confiável, pois temos que considerar, como unidades geradoras, os domicílios e as casas comerciais.

Se adotarmos o número de domicílios urbanos como referência e ratearmos os valores gastos entre eles, chegamos a um valor mensal de R$ 22,34 por unidade. Atualmente o valor médio cobrado é de R$ 9,73 por mês, por domicílio.

O gasto per capita apurado nos municípios pelo SNIS em 2009 foi de R$ 51,48 enquanto que em Luzerna, para 2011, verificamos um valor de R$ 71,01.

Quanto ao custo por tonelada para coleta e disposição final verificou-se, segundo os números do SNIS 2011, um custo R$ 315,82/ton., bem acima da média nacional para pequenos municípios que é de R$ 54,25/ton. verificados em 2008 e acima da média geral dos municípios, observada no Snis 2011, que foi de R$ 140,73/ton. O Município também informou que não houve repasse de recursos para auxiliar no custeio das despesas com a gestão de resíduos sólidos no ano de 2012.

2.2.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

2.9. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Podemos elaborar um quadro síntese demonstrando as competências e responsabilidades, públicas e privadas, atualmente vigentes no município ou que precisam ser adequadas para as exigências da legislação, em relação a cada tipo de resíduos, de modo a contribuir com a elaboração e adequação da legislação e das práticas vigentes no município.

Quadro 02 - Competências e responsabilidades pela gestão dos resíduos sólidos

Tipo de resíduos	Responsabilidade pública		Responsabilidade privada		
	Principal	Complementar	Gerador	Transportador	Receptor
RSD- secos	Coleta Seletiva, destinação, legislação, Educação Ambiental	Implantação e gerenciamento dos PEV´s,	Acondicionamento	Acondicionamento Acondicionamento Acondicionamento	Reciclar, depositar
RSD úmidos	Coleta, legislação	Tratamento Fiscalização	Acondicionamento, tratamento	Acondicionamento Acondicionamento	Tratamento
Limpeza pública	Coleta, tratamento, transporte e disposição final	Legislação e disposição final	Acondicionamento	Acondicionamento Acondicionamento	Tratamento e disposição final
RCC	Fiscalização	Legislação	Triagem, Coleta, transporte tratamento e disposição final	Acondicionamento Acondicionamento Acondicionamento	Disposição final
Volumosos	Gestão dos URPV´s,	Legislação	Entrega aos URPV´s	Garantir o correto	Triagem, tratamento e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

	Disposição final			acondicionamento das cargas transportadas se responsabilizando em cumprir as normas vigentes de acordo com o tipo de resíduo que está transportando, inclusive dispondo de licença ambiental, quando couber	disposição final
Verdes	Tratamento e disposição final	Legislação	Tratamento e disposição final		
Agrossilvopastoris	Legislação	Fiscalização	Coleta, tríplice lavagem e devolução ao local de compra		Reciclagem
Mineração		Legislação e fiscalização	Plano de Recuperação da Área Degradada		
RSS	Coleta	Legislação	Coleta, e destinação		Tratamento e disposição final
Pilhas e baterias	Legislação e acordos setoriais	Implantação PEV´s	Devolução aos PEV´s		Tratamento e disposição final
Lâmpadas	Legislação e acordos setoriais	Implantação PEV´s	Devolução aos PEV´s		Tratamento e disposição final
Pneus	Legislação e acordos setoriais	Implantação PEV´s	Devolução aos PEV´s		Tratamento e disposição final
Lubrificantes		Fiscalização	Destinação		Rerrefino e disposição final
Saneamento	Coleta e tratamento	Legislação			Tratamento e disposição final
Óleos comestíveis		Legislação e implantação dos PEV´s			

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Industriais		Legislação, licenciamento	Destinação ambientalmente correta conforme condicionantes de cada licença ambiental		Disposição final
Serviços de transporte		Legislação e licenciamento	Coleta e tratamento		Disposição final

Fonte: Magrinelli e Modena Consultoria

O quadro síntese acima apresenta uma síntese das competências e responsabilidades que precisam ser regulamentadas por meio de legislação, acordos setoriais, Termos de Ajustamento de Conduta visando estabelecer critérios objetivos para a gestão compartilhada dos resíduos sólidos.

2.10. CARÊNCIAS E DEFICIÊNCIAS

A observação da situação da gestão dos resíduos no Município nos permitiu identificar algumas carências e deficiências:

a) Ocorrência de pontos de disposição irregular de resíduos, sobretudo entulhos, resíduos verdes e RCC.
b) Falta de iniciativas de implantação da logística reversa obrigatória;
c) Apesar da coleta abranger 100% do perímetro urbano do município, não existe coleta seletiva implantada;
d) As lixeiras são improvisadas e não existem pontos de entrega voluntária no município;
e) Ausência de fiscalização da municipalidade em relação à disposição irregular dos resíduos particulares;
f) Falta de legislação específica;
g) Falta de estrutura gerencial para os resíduos sólidos, sobretudo no que diz respeito à fiscalização.
h) Insustentabilidade econômica;
i) Faltam projetos específicos para captação de recursos nesta área.
j) Resíduos veterinários não tem coleta específica;
k) Medicamentos vencidos e resíduos a saúde gerados em casa são destinados para a coleta convencional;
l) Não existem alternativas eficientes para o tratamento dos resíduos gerados nas atividades pecuárias, sobretudo na criação de suínos e aves;

2.11. INICIATIVAS RELEVANTES

Podemos enumerar algumas iniciativas relacionadas à gestão dos resíduos sólidos no município, que contribuem para a minimização dos

problemas relacionados a estes, mesmo que não de maneira suficiente e ampla.

a) Iniciativas de Educação Ambiental sob responsabilidade das escolas, envolvendo todos os alunos e indiretamente, a família, ajudando a sensibilizá-los em relação ao problema e apontando algumas soluções práticas para o daí a dia.
b) Existência do plano Diretor que contempla algumas práticas de gestão dos resíduos sólidos urbanos;
c) Realização da Conferência das Cidades com o levantamento de preposições importantes para o planejamento urbano, dentre as quais algumas ponderações em relação aos resíduos sólidos, sobretudo aos dejetos suínos e a necessidade de uma solução para o manejo e aproveitamento desse resíduo;
d) A própria Elaboração do Plano de gestão integrada de Resíduos Sólidos é um passo importante na definição de uma política municipal e a elaboração de leis e regulamentos para a questão.
e) Identificamos algumas iniciativas de empresas particulares da região que se responsabilizam pela coleta e destinação adequada do lixo tecnológico;
f) Iniciativas externas para a coleta e aproveitamento do óleo comestível que, mesmo sendo insuficientes para recolher todo o resíduo desta natureza disponível no município, apontam uma solução viável para o problema.
g) Campanhas para reciclagem de papel e papelão promovidas pelas escolas;
h) Existência de catadores de latinhas de alumínio que promovem a limpeza dos locais de eventos e contribuem para a reciclagem deste metal.
i) A gestão adequada dos agrotóxicos, recolhidos sob orientação da EPAGRI e dos comerciantes especializados para, após a tríplice lavagem, submetê-los aos fabricantes conforme a legislação vigente.

j) Coleta dos óleos lubrificantes, graxas e embalagens para devolução aos distribuidores para reciclagem e rerrefino;

Essas ações não esgotam as necessidades de projetos voltados a gestão dos resíduos, mas mostram que o caminho em busca de soluções está iniciado e que ações complementares devem ser desenvolvidas com objetivo de atender plenamente a legislação vigente e minimizar os efeitos nocivos que a gestão incorreta dos resíduos produz.

2.12. LEGISLAÇÃO E NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS

2.12.1. A Constituição Federal

No que diz respeito à gestão pública, aplicada aos resíduos sólidos, encontramos embasamento legal, a partir da Constituição Federal em seu Art. 30:

Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Já o Art. 145 determina os tributos que poderão ser instituídos pelos municípios:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Esses instrumentos constitucionais devem ser respeitados no momento da instituição da cobrança dos serviços ambientais relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos por parte do município.

A carta magna também determina a incumbência da lei complementar em relação a tributação dos municípios:

(...)

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

Já o Art. 150. Da CF determina que “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

(...)

VI – instituir impostos sobre:

1) Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)"

Ainda na CF, encontramos os impostos de competência do município e que possuem relação estreita com a gestão dos resíduos sólidos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

(...)

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Outro instrumento constitucional fundamental para a elaboração do Plano de gestão de resíduos sólidos refere-se a Política Urbana, com diretrizes gerais expressas nos artigos 182 2 183 da CF, com regulamentação dada pela Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 que institui o “Estatuto das Cidades”

Em seu Art. 182. A CF determina que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes” tendo como instrumento básico o plano diretor que visa ordenar o território municipal, o uso do solo e a função social da propriedade.

O Plano Diretor constitui em um instrumento importante para a gestão dos resíduos sólidos na medida que disciplina ações relacionadas ao ordenamento urbano. Cabe ressaltar que não é obrigatório em municípios com menos de 20.000 habitantes. Como o Município de Luzerna dispões do seu Plano Diretor aprovado, este fornecerá subsídios para a elaboração do plano de resíduos em seu território.

Na gestão integrada dos resíduos sólidos a saúde, representada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, tem um papel fundamental e dentre suas atribuições, diretamente relacionadas ao tema, encontramos, no artigo 200 da CF:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

No que diz respeito a assistência social concernente a gestão dos resíduos sólidos o inciso II do artigo 204 da CF visa garantir a "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

O artigo 225 da CF trata especificamente do meio ambiente definindo que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Especificamente em relação a gestão dos resíduos sólidos encontramos, expresso neste artigo alguns instrumentos importantes de execução delegada ao poder público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

(...)

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

2.12.2. A Política Nacional do Meio Ambiente

A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, tem como princípios:

I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III– planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI – incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII – acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII – recuperação de áreas degradadas;

IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X – educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

A PNMA também define alguns conceitos ambientais que devem ser utilizados na elaboração dos planos e políticas ambientais:

I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II – degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

1) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
1) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
1) afetem desfavoravelmente a biota;
1) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
1) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV – poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V – recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

A PNMA tem como objetivos:

I – à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II – à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III – ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV – ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V – à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI – à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII – à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Em seu a Art. 5º a PNMA determina que suas diretrizes serão formuladas em normas e planos. Neste sentido podemos citar os planos de gestão integrada de resíduos sólidos e os planos de saneamento básico como instrumentos para garantir a execução dos objetivos e diretrizes da PNMA a nível nacional, estadual e municipal.

O PNMA cria o SISNAMA tendo como órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, como órgão central, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio

ambiente; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, como órgãos executores, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências; os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental, definidos como Órgãos Seccionais, em nosso estado representado pela Fundação de Meio Ambiente – FATMA e os Órgãos Locais, representados pelos órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

Neste contexto é fundamental que os municípios, no que tange a normatização, respeitando as normas e padrões federais, também elaborem suas normas relacionadas a gestão do meio ambiente. Para tanto é fundamental a criação de conselhos de meio ambiente com função consultiva e deliberativa além dos conselhos de saúde e do conselho das cidades, como órgão colegiado. Esses conselhos podem ter atribuições locais, respeitando a hierarquia dos SISNAMA, semelhantes ao CONAMA, a nível federal e aos CONSEMA, a nível estadual.

São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I- O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II- O zoneamento ambiental;

III- A avaliação de impactos ambientais;

IV- O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V- Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

(...)

VI- O sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VII- O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

VIII- As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

(...)

IX- A garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes

X- O Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

No artigo 10 da PNMA a instituição do Licenciamento Ambiental condicionando a "construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental"

Também é importante destacar que, segundo o Artigo 14 da referida Lei, "o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I – à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN´s, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II – à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III – à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV – à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a

indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º - No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do CONAMA.

Também encontramos importantes referências no Artigo 15 da Lei "O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR.

§ 1º A pena e aumentada até o dobro se:

I – resultar:

a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente

b) lesão corporal grave;

II – a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte;

III – o crime é praticado durante a noite, em domingo ou em feriado.

§ 2º Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas

A mesma legislação, em seu Artigo 17 cria o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para

registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

2.12.3. O Estatuto das Cidades

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana instituindo o Estatuto das Cidades. São diretrizes do Estatuto das Cidades:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres naturais;

h) a exposição da população a riscos de desastres.

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos

potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

VII – estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

São instrumentos do Estatuto das Cidades, diretamente relacionados à gestão dos resíduos sólidos:

(...)

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – institutos jurídicos e políticos:

(...)

e) instituição de unidades de conservação;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

(...)

q) regularização fundiária;

r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

s) referendo popular e plebiscito;

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

VI – Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

O Artigo 43 do Estatuto das Cidades prevê alguns instrumentos para garantir a gestão democrática da cidade:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

A metodologia de elaboração do PMGIRS deve seguir rigorosamente estes instrumentos, motivando a participação popular em todos os momentos de sua elaboração e execução.

2.12.4. A Política Federal de Saneamento Básico e a Gestão dos Resíduos Sólidos

A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. Essas

diretrizes se aplicam inclusive, aos resíduos sólidos sendo estes parte integrante dos serviços de saneamento básico.

A Lei determina alguns princípios fundamentais para os serviços de saneamento, dos quais destacamos aqueles relacionados diretamente a gestão dos resíduos sólidos:

I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

(...)

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade e regularidade;

XII – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

A própria Lei define limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como o “conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

A lei também determina, em seu Artigo 6 que “O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Já o Art. 7º define que o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I – de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II – de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III – de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Reza o Artigo 8 que “os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, aos consórcios públicos, conforme a legislação específica.

No artigo 14 encontramos as condições para a prestação regionalizada dos serviços de saneamento. Esta é caracterizada por:

I – um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;

II – uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;

III – compatibilidade de planejamento.

Nestes casos a regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

I – por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de

cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal, que trata dos consórcios públicos

II – por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Já A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I – órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação;

II – empresa a que se tenham concedido os serviços.

O Artigo Art. 29 determina que “os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços” e especificamente para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Para a instituição a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II – padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI – capacidade de pagamento dos consumidores.

Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I – diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II – tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III – internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I – o nível de renda da população da área atendida;

II – as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III – o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio

O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I – dos titulares dos serviços;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

O Decreto 7217/2010, regulamenta a PFSB e no que diz respeito aos resíduos sólidos considera serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – resíduos domésticos;

II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos

termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana, tais como:

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.

2.12.5. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7404/2012, institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos tendo como princípios:

I – a prevenção e a precaução;

II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV – o desenvolvimento sustentável;

V – a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX – o respeito às diversidades locais e regionais;

X – o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI – a razoabilidade e a proporcionalidade.

Já o artigo Art. 7º define os objetivos da PNRS:

I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII – gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

É fundamental destacarmos a importância da implantação de uma nova logística na gestão dos resíduos sólidos priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, através da implantação da coleta seletiva, reciclagem, aproveitamento energético, estímulos as associações de catadores de materiais, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o reaproveitamento dos resíduos, inclusive através da geração de energia.

Para a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos são definidos os seguintes instrumentos:

I – os planos de resíduos sólidos;

II – os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III – a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V – o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII – a pesquisa científica e tecnológica;

VIII – a educação ambiental;

IX – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X – o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI – o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII – o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII – os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV – os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV – o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI – os acordos setoriais;

XVII – no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:

a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX – o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Neste contexto os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, assumem um papel preponderante para a sistematização de ações que possibilitem colocar em prática os demais instrumentos da Política Nacional. A criação de sistemas de divulgação próprios, com a participação dos Conselhos Municipais e a elaboração de inventários precisos para informação ao SNIS e SINISA, são pressupostos importantes para a participação social e o conhecimento da realidade local, bem como a avaliação do cumprimento das metas do Plano.

A implantação da coleta seletiva, para reciclagem, geração de energia e diminuição do volume dos resíduos destinados aos aterros sanitários e a redução dos custos do processo. Os acordos setoriais para implantação da logística reversa, com apoio de associações de catadores e a utilização dos mecanismos de Licenciamento e fiscalização ambiental, são ações complementares que possibilitam colocar em prática os instrumentos legais.

O PNRS, em seu Art. 9ª prioriza, seguindo a ordem hierárquica: a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, inclusive com a utilização de tecnologias para recuperação energética dos resíduos, desde que apresentem viabilidade técnica quanto ao controle das emissões atmosféricas.

A Lei delega aos municípios a responsabilidade pela gestão dos resíduos gerados em seu território e pelo gerador a gestão dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade. Cabe ao município em conjunto com a União e os Estados a organização e manutenção do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima, devendo o município fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos

sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Quanto aos Planos de Resíduos Sólidos, a PNRS estabelece:

I – o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II – os planos estaduais de resíduos sólidos;

III – os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV – os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V – os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI – os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

No processo de elaboração é preceito legal que seja dada “ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização” conforme pressupõe a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

Em relação aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Art. 18 da PNRS determina que “a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade”

Portanto a elaboração do Plano é obrigatória. A PNRS priorizará os municípios que:

I – optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos

II – implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

O Art. 79. Do Decreto 7404/2010 acrescenta no parágrafo 2 do referido artigo que (...) os Municípios e os consórcios públicos deverão atender às seguintes condições, entre outras estabelecidas na legislação vigente, para serem beneficiados com a prioridade no acesso aos recursos (...):

I – adotar, de forma efetiva, soluções regionalizadas para a organização, planejamento e execução das ações na gestão dos resíduos sólidos (...)

II – manter os dados e informações atualizadas no SINIR, o que será comprovado mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pelo órgão coordenador do referido sistema.

No que diz respeito ao conteúdo mínimo dos PMGIRS reza o Art. 19:

I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II – identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III – identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV – identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V – procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI – indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII – regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII – definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX – programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X – programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI – programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII – mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII – sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV – metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV – descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de

gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII – ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX – periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Cabe destacar que em no § 1º do Inciso XIX do Artigo 19, a referida Lei faculta os municípios da elaboração do PMGIRS, conforme o previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007. Justifica-se a elaboração dos PMGIRS na região da AMMOC, pelo não cumprimento por parte dos Planos de Saneamento Básico dos conteúdos mínimos previstos em lei para os resíduos sólidos e através da necessidade de garantia da independência de cada município através da elaboração de planos individuais para posterior decisão sobre a constituição de consórcio intermunicipal.

Para os municípios com menos de 20.000 habitantes o Decreto nº 7404 de 23 de dezembro de 2010, determina a elaboração de planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos que deverão conter:

I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II – identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;

III – identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV – identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os artes. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V – procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010;

VI – regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;

VII – definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII – programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

IX – programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;

X – sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;

XI – metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

XII – descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII – identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e

XIV – periodicidade de sua revisão.

A PNRS também institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para:

I – os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

Neste caso a Lei se refere aos seguintes resíduos:

a) Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico com exceção dos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
b) Resíduos industriais;
c) Resíduos de serviços de saúde;
d) Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
e) Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos e/ou gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
f) – empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;
g) Resíduos de serviços de transportes nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;
h) Os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa;

Serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Para elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, o Art. 21 da PNRS determina o seguinte conteúdo mínimo:

I – descrição do empreendimento ou atividade;

II – diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III – observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV – identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V – ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI – metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII – se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII – medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX – periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama já nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente e o processo de licenciamento ambiental referido a cargo de órgão federal ou estadual do

Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

A PNRS determina, em ser art. 25 que "poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento. Já o art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento. E o art. 27 complementa as responsabilidades definindo que "As pessoas físicas ou jurídicas, obrigadas a elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos em seus empreendimentos ou atividades, são responsáveis pela implementação e operacionalização integral destes. Neste mesmo artigo, em seu § 1º temos que "A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

É importante destacar que a responsabilidade não pode ser delegada ao contratado e que a fiscalização assume um papel preponderante para a manutenção da qualidade dos serviços e o cumprimento da Lei.

Quando os empreendimentos ou atividades tiverem etapas sob sua responsabilidade realizadas pelo poder público, este deverá ser remunerado pelas, observado o disposto no § 5º do art. 19 da PNRS.

O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou quando efetuar a devolução dos resíduos passíveis de logística reversa obrigatória

O art. 30 da PNRS institui a “responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos” tendo como objetivos:

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

O art. 31 determina que “os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I – investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II – divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III – recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV – compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Em seu Art. 32 o PNRS determina que as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, sendo:

I – restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II – projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III – recicladas, se a reutilização não for possível.

São responsáveis pelo atendimento desses preceitos que realiza a manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens e coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Em relação à logística reversa a Lei estabelece diretrizes relacionadas a sua implementação determinando responsáveis. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias;

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Regulamentos específicos, acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, devem ser instituídos para a implantação efetiva dos sistema em todas as esferas governamentais.

A Lei também sugere outras medidas auxiliares na implantação da logística reversa, que devem ser adotadas pelos setor empresarial e o poder público como implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis e atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

A responsabilidade dos consumidores relaciona-se a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens objeto de logística reversa. Os comerciantes e distribuidores, por sua vez, deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos. Já os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens relacionados à logística reversa, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal e os acordos setoriais e

termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal, sendo que os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos firmados com maior abrangência geográfica.

A partir da instituição do sistema de coleta seletiva e logística reversa pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos os consumidores são obrigados a:

I – acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II – disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva, na forma de lei municipal.

O art. 36 determina que" no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

I – adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – estabelecer sistema de coleta seletiva;

III – articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV – realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V – implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI – dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I – indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II – projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III – empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Em seu art. 47 e 48 a PNRS determina proibições em relação a algumas formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I – lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II – lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV – outras formas vedadas pelo poder público.

Excetuam-se destas proibições a queima de resíduos a céu aberto quando decretada emergência sanitária, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa;

Também São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I – utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II – catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;

III – criação de animais domésticos;

IV – fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V – outras atividades vedadas pelo poder público.

A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deve ser implantada até 2 de agosto de 2014 o que na prática também diz respeito ao encerramento dos lixões.

O Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010 delimitando as ações que devem ser desenvolvidas para a plena satisfação da PNRS.

Em relação a coleta seletiva o art. 9º determina que esta dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição sendo instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A coleta seletiva será implantada pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos, sendo que os geradores de resíduos sólidos deverão coletá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A coleta seletiva deve priorizar a participação de cooperativas

ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Segundo o Decreto, em seu art. 13, “a logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”

Os agrotóxico apresentam logística reversa instituído pela Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e devem atender a essa legislação específica.

São instrumentos de implantação e operacionalização da logística reversa os acordos setoriais, os regulamentos expedidos pelo Poder Público ou os termos de compromisso.

Os acordos setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

O procedimento para implantação da logística reversa por meio de acordo setorial poderá ser iniciado pelo Poder Público ou pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos e embalagens referidos precedidos de editais de chamamento, podendo participar da elaboração dos acordos setoriais representantes do Poder Público, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores dos produtos e embalagens referidos no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, das indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, bem como das entidades de representação dos consumidores, entre outros.

Os acordos setoriais visando a implementação da logística reversa deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – indicação dos produtos e embalagens objeto do acordo setorial;

II – descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere, observado o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010;

III – descrição da forma de operacionalização da logística reversa;

IV – possibilidade de contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução das ações propostas no sistema a ser implantado;

V – participação de órgãos públicos nas ações propostas, quando estes se encarregarem de alguma etapa da logística a ser implantada;

VI – definição das formas de participação do consumidor;

VII – mecanismos para a divulgação de informações relativas aos métodos existentes para evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos e embalagens;

VIII – metas a serem alcançadas no âmbito do sistema de logística reversa a ser implantado;

IX – cronograma para a implantação da logística reversa, contendo a previsão de evolução até o cumprimento da meta final estabelecida;

X – informações sobre a possibilidade ou a viabilidade de aproveitamento dos resíduos gerados, alertando para os riscos decorrentes do seu manuseio;

XI – identificação dos resíduos perigosos presentes nas várias ações propostas e os cuidados e procedimentos previstos para minimizar ou eliminar seus riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

XII – avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

XIII – descrição do conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes do sistema de logística reversa no processo de recolhimento, armazenamento, transporte dos resíduos e embalagens vazias, com vistas à reutilização, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, contendo o fluxo reverso de resíduos, a discriminação das várias

etapas da logística reversa e a destinação dos resíduos gerados, das embalagens usadas ou pós-consumo e, quando for o caso, das sobras do produto, devendo incluir:

a) recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, inclusive pelos consumidores e recicladores;

b) formas de coleta ou de entrega adotadas, identificando os responsáveis e respectivas responsabilidades;

c) ações necessárias e critérios para a implantação, operação e atribuição de responsabilidades pelos pontos de coleta;

d) operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as responsabilidades; e

e) procedimentos e responsáveis pelas ações de reutilização, de reciclagem e de tratamento, inclusive triagem, dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e

XIV – cláusulas prevendo as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das obrigações previstas no acordo.

Parágrafo único. As metas referidas no inciso VIII do caput poderão ser fixadas com base em critérios quantitativos, qualitativos ou regionais.

Deverão acompanhar a proposta de acordo setorial os seguintes documentos:

I – atos constitutivos das entidades participantes e relação dos associados de cada entidade, se for o caso;

II – documentos comprobatórios da qualificação dos representantes e signatários da proposta, bem como cópia dos respectivos mandatos; e

III – cópia de estudos, dados e demais informações que embasarem a proposta.

A logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por decreto editado pelo Poder Executivo.

O Poder Público poderá celebrar termos de compromisso com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa:

I – nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou

II – para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

Parágrafo único. Os termos de compromisso terão eficácia a partir de sua homologação pelo órgão ambiental competente do SISNAMA, conforme sua abrangência territorial.

O Decreto 7.404 também regulamenta as diretrizes aplicáveis à gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, sempre relacionadas à ordem de prioridade de: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

No caso da utilização de resíduos sólidos nos processos de recuperação energética, incluindo o co-processamento, obedecerá às normas estabelecidas pelos órgãos competentes e ao disciplinamento dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades.

O aproveitamento energético, a que se refere o Decreto não se aplica ao aproveitamento energético dos gases gerados na biodigestão e na decomposição da matéria orgânica dos resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários e os Planos devem dar atenção especial à redução dos resíduos, sobretudo os perigosos.

Tanto o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com programas e ações definidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a participação dos grupos interessados.

No que diz respeito às políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, estas deverão observar:

I – a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de

cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II – o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III – a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Para tanto, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.

É importante destacar que planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão identificar e indicar medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, entre outros, de:

I – áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados; e

II – empreendimentos sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo condomínio, Município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada, estes planos conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores, além da disponibilização ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e às demais autoridades competentes, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, consoante as regras

estabelecidas pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, por meio eletrônico.

No processo de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, será assegurada a utilização dos subprodutos e resíduos de valor econômico não descartados, de origem animal ou vegetal, referidos na Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000, como insumos de cadeias produtivas além do aproveitamento de biomassa na produção de energia e o rerrefino de óleos lubrificantes usados, nos termos da legislação vigente.

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos, poderá prever a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, quando:

I – houver cooperativas ou associações de catadores capazes técnica e operacionalmente de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;

II – utilização de cooperativas e associações de catadores no gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável; e

III – não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

Nestes casos o plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá especificar as atividades atribuídas às cooperativas e associações, considerando o conteúdo mínimo previsto no art. 21 da Lei nº 12.305, de 2010.

O Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010. Institui o Programa Pró-Catador, com a finalidade de integrar e articular as ações do Governo Federal voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento.

O Decreto, considera catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta,

triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O Programa Pró-Catador tem por objetivo promover e integrar as seguintes ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

I – capacitação, formação e assessoria técnica;

II – incubação de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem na reciclagem;

III – pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV – aquisição de equipamentos, máquinas e veículos voltados para a coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem pelas cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V – implantação e adaptação de infraestrutura física de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI – organização e apoio a redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII – fortalecimento da participação do catador de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem;

VIII – desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à agregação de valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

IX – abertura e manutenção de linhas de crédito especiais para apoiar projetos voltados à institucionalização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

As ações do Programa Pró-Catador deverão contemplar recursos para viabilizar a participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas atividades desenvolvidas, inclusive para custeio de despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos participantes, nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente. O Programa poderá ser realizado em cooperação com órgãos ou entidades da administração pública federal e

órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele aderirem, por meio de termo de adesão, na forma a ser definida pelo Comitê Interministerial específico.

Para fins de execução das ações do Programa Pró-Catador, os órgãos do Governo Federal envolvidos poderão, observada a legislação vigente, firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos de colaboração, com:

I – órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – consórcios públicos constituídos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005;

III – cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

IV – entidades sem fins lucrativos que atuem na incubação, capacitação, assistência técnica e no desenvolvimento de redes de comercialização, de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ou na sua inclusão social e econômica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as referidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei no 12.305, de 2010, estão dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Quanto aos resíduos perigosos, a ABNT na norma NBR10004:2004 classifica-os da seguinte forma:

Classe I: são aqueles que por suas características podem apresentar riscos para a sociedade ou para o meio ambiente. São considerados perigosos também os que apresentem uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e/ou patogenicidade. Na norma estão definidos os critérios que devem ser observados em ensaios de laboratório

para a determinação destes itens. Os resíduos que recebem esta classificação requerem cuidados especiais de destinação.

Quanto aos resíduos perigosos o Decreto considera geradores ou operadores os empreendimentos ou atividades:

I – cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;

II – cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

III – que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

IV – que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou

V – que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, que pode ser inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e submetê-lo ao órgão competente do SISNAMA e, quando couber, do SNVS e do SUASA, observadas as exigências previstas neste Decreto ou em normas técnicas específicas.

A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Para fins de comprovação de capacidade técnica e econômica os referidos empreendimentos ou atividades deverão:

I – dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos

sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente; e

II – apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.

O Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, sob a coordenação e articulação do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I – coletar e sistematizar dados relativos à prestação dos serviços públicos e privados de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

II – promover o adequado ordenamento para a geração, armazenamento, sistematização, compartilhamento, acesso e disseminação dos dados e informações de que trata o inciso I;

III – classificar os dados e informações de acordo com a sua importância e confidencialidade, em conformidade com a legislação vigente;

IV – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes, inclusive visando à caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

V – permitir e facilitar o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da eficiência da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

VI – possibilitar a avaliação dos resultados, dos impactos e o acompanhamento das metas dos planos e das ações de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

VII – informar a sociedade sobre as atividades realizadas na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VIII – disponibilizar periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no País, por meio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos; e

IX – agregar as informações sob a esfera de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão anualmente ao SINIR as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência.

Os planos de gestão de resíduos sólidos deverão ser disponibilizados pelos respectivos responsáveis no SINIR.

A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos, desenvolvida em acordo com Lei no 9.795, de 1999, e no Decreto no 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como às regras específicas estabelecidas na Lei no 12.305, de 2010 e no Decreto 7404/2010

É parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Para tanto Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto na legislação:

I – incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

II – promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;

III – realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;

IV – desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas

responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei nº 12.305, de 2010;

V – apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro;

VI – elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;

VII – promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e

VIII – divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

As iniciativas previstas no art. 42 da Lei nº 12.305, de 2010, serão fomentadas por meio das seguintes medidas indutoras:

I – incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

II – cessão de terrenos públicos;

III – destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006;

IV – subvenções econômicas;

V – fixação de critérios, metas, e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e contratações públicas;

VI – pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na legislação; e

VII – apoio à elaboração de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL ou quaisquer outros mecanismos decorrentes da Convenção Quadro de Mudança do Clima das Nações Unidas.

Segundo o artigo 82 do Decreto 7404/2010 o deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem não se considera lançamento, devendo ser objeto de licenciamento ou autorização do órgão ambiental competente.

Já o Artigo 83 determina que "quando decretada emergência sanitária, poderá ser realizada a queima de resíduos a céu aberto, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA",

2.12.6. Infrações e Sanções Administrativas Relacionadas aos Resíduos Sólidos

Cabe citar em relação às infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 que reza em seu Art. 61: "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

I – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

(...)

III – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

V – lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

VI – deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

VII – deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; e

VIII – provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade.

IX – lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos; (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

X – lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

XI – queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade; (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

XII – descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei no 12.305, de 2010, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema; (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

XIII – deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

XIV – destinar resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desconformidade com o § 1º do art. 9º da Lei no 12.305, de 2010, e respectivo regulamento; (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

XV – deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade; (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

XVI – não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade; e (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

XVII – deixar de atender às regras sobre registro, gerenciamento e informação previstos no § 2º do art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010. (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

§ 1º As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação. (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

§ 2º Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência. (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

§ 3º No caso de reincidência no cometimento da infração prevista no § 2º, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais). (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

§ 4º A multa simples a que se refere o § 3º pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

§ 5º Não estão compreendidas na infração do inciso IX as atividades de deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem, devidamente licenciado ou aprovado. (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

§ 6º As bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso IX. (Incluído pelo Decreto nº 7.404, de 2010)

Art. 63. Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou

substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.

IX – lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos;

X – lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

XI – queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

XII – descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei no 12.305, de 2010, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;

XIII – deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XIV – destinar resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desconformidade com o § 1º do art. 9º da Lei no 12.305, de 2010, e respectivo regulamento;

XV – deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade;

XVI – não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades,

informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade; e

XVII – deixar de atender às regras sobre registro, gerenciamento e informação previstos no § 2º do art. 39 da Lei no 12.305, de 2010.

§ 1º As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação.

§ 2º Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência.

§ 3º No caso de reincidência no cometimento da infração prevista no § 2º, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º A multa simples a que se refere o § 3º pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º Não estão compreendidas na infração do inciso IX as atividades de deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem, devidamente licenciado ou aprovado.

§ 6º As bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso IX.

2.12.7. A Educação Ambiental e a Gestão dos Resíduos Sólidos

A Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, definindo-a como sendo "os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

A tarefa de oferecer a educação ambiental, seja formal ou informal, segundo a Lei cabe ao Poder Público através de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem; aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação; às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente; à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

No âmbito do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é fundamental identificar esses atores presentes no município e envolvê-los na elaboração e execução de um programa permanente de educação ambiental com vistas a conseguir a sensibilização da comunidade objetivando atingir as metas de não geração, redução, reutilização, ampliando a qualidade do material a ser reciclado ou tratado diminuindo significativamente os resíduos sólidos destinados a disposição final, tentando restringi-la apenas aos rejeitos.

A Lei também define os princípios básicos da educação ambiental:

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e pluridisciplinariedade;

IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – a garantia de democratização das informações ambientais;

III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI – o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Para o desenvolvimento de um programa efetivo de educação ambiental, em consonância com a PNEA, tanto na educação formal quanto informal, devemos atuar nas seguintes linhas de ação inter-relacionadas:

I – capacitação de recursos humanos, voltada a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino, a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas, a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental,

A formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente e o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações objetivando o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental, o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental, a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental, o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo, a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas anteriormente.

III – produção e divulgação de material educativo;

IV – acompanhamento e avaliação.

No ensino formal, em todas as modalidades e níveis, a educação ambiental não deve ser implantada como disciplina mas desenvolvida no

âmbito dos currículos como uma prática educativa integrada, contínua e permanente. Neste contexto temos que a educação formal é parceira fundamental para formar as futuras gerações com concepções e práticas adequadas à construção de uma sociedade sustentável. A gestão dos resíduos sólidos precisa contar com este público que deve assimilar um novo paradigma de consumo e atuar na transformação social.

A PNEA prevê ações relacionadas à educação ambiental não-formal definida como as "ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente."

Para tanto o Poder Público incentivará:

I – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV – a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V – a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI – a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII – o ecoturismo.

Esses instrumentos são imprescindíveis para se atingir toda a população e implantar um novo modelo de gestão dos resíduos sólidos em acordo com a Lei e com a adesão do público visando atingir plenamente as metas constantes do PMGIRS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

2.12.8.. A Política Nacional sobre Mudanças do Clima e a gestão dos resíduos Sólidos

A Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009 Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e deve ser levada em consideração na elaboração do PMGIRS.

Alguns princípios constantes do PNMC devem ser observados na gestão municipal dos resíduos sólidos:

I – todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

II – serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

III – as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

IV – o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;

V – as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas;

O Artigo 4º da PNMC determina que esta visará:

I – à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

II – à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;

(...)

IV – ao fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

V – à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 (três) esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VI – à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;

VII – à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

VIII – ao estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE.

No parágrafo único deste mesmo artigo encontramos que “Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I – os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção – Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

II – as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;

III – as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;

IV – as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional;

V – o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;

VI – a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

b) reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima;

c) identificar vulnerabilidades e adotar medidas de adaptação adequadas;

VII – a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, observado o disposto no art. 6º;

VIII – a identificação, e sua articulação com a Política prevista nesta Lei, de instrumentos de ação governamental já estabelecidos aptos a contribuir para proteger o sistema climático;

IX – o apoio e o fomento às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

X – a promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;

XI – o aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas;

XII – a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;

XIII – o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção:

a) de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa;

b) de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Para se atingir os objetivos da PNMC são instituídos instrumentos como o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas, a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de acordo com os critérios estabelecidos por essa Convenção e por suas Conferências das Partes, as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica, as linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados, o desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento, as dotações específicas para ações em mudança do clima no orçamento da União, os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto, os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito nacional, referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima, as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior

economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos, os registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas, as medidas de divulgação, educação e conscientização, o monitoramento climático nacional, os indicadores de sustentabilidade, o estabelecimento de padrões ambientais e de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa, a avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima.

Também pertinente destacar que a PNMC oportuniza o oferecimento de linhas de crédito e financiamento específicos para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos da Política.

Todas as políticas públicas, inclusive relacionadas à gestão dos resíduos sólidos, devem estar atentas aos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da PNMC.

O Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta a PNMC, especificamente em relação aos resíduos sólidos, traz a meta de Tratamento de Resíduos com redução das emissões em 234 milhões de tonCO2eq, até 2020. Para cumprimento de tal meta elencadas, dentre outras, ações para expansão da oferta hidroelétrica, da oferta de fontes alternativas renováveis, notadamente centrais eólicas, pequenas centrais hidroelétricas e bioeletricidade, da oferta de biocombustíveis, e incremento da eficiência energética, inclusive com a ampliação do uso de tecnologias para tratamento de 4,4 milhões de m3 de dejetos de animais.

2.12.9. Lei dos Consórcios Públicos e a Busca por Soluções Regionalizadas para os Resíduos Sólidos

A Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, dispõe sobre normas gerais de contratação de

consórcios públicos deve ser observada na constituição parcerias entre os municípios na gestão integrada regionalizada dos resíduos sólidos.

Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Também é importante destacar que “os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado. Aspecto relacionado a cobrança pelos serviços, como é o caso da gestão dos resíduos sólidos no caso da solução regionalizada ser instituída. Neste sentido, “os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor”

O Decreto nº 6.017/2007 institui os objetivos comuns entre os entes associados que, dentre outros, podem ser os seguintes:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; e

XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Grande parte destes objetivos estão em consonância com aqueles previstos para a gestão dos resíduos sólidos, trazendo benefícios significativos para todos os participantes ou viabilizando ações.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

2.12.10. Normas Brasileiras Relacionadas à Gestão dos Resíduos Sólidos

Abaixo listamos as principais Normas Brasileiras, editadas pela Associação brasileira de Normas Técnicas, referentes à gestão e a infraestrutura relacionada à coleta, transporte, destinação e disposição final bem como a classificação, terminologia, procedimentos técnicos aplicados aos resíduos sólidos:

Quadro 03 – Principais Normas Brasileiras relacionadas aos resíduos sólidos

Nº da Norma	Tema
ABNT NBR 10004 /2004	Resíduos Sólidos – Classificação
ABNT NBR 10005/2004.	Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos
ABNT NBR 10006/2004	Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos
ABNT NBR 10007/2004	Amostragem de resíduos sólidos
ABNT NBR 11175/1990	Incineração de resíduos sólidos perigosos – Padrões de desempenho – Procedimento
ABNT NBR 12807/1993	Resíduos de serviços de saúde – Terminologia
ABNT NBR 12808/1993	Resíduos de serviço de saúde – Classificação
ABNT NBR 12810/1993	Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento
ABNT NBR 1298/1993	Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia
ABNT NBR 13221/2010	Transporte terrestre de resíduos
ABNT NBR 13334/2007	Contentor metálico de 0,80 m³, 1,2 m³ e 1,6 m³ para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro –

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

	Requisitos.
ABNT NBR 13463/1995	Coleta de resíduos sólidos
ABNT NBR 13591/1996	Compostagem – Terminologia
ABNT NBR 13896/1997	Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação.
ABNT NBR 13999/2003	Papel, cartão, pastas celulósicas e madeira – Determinação do resíduo (cinza) após a incineração a 525°C.
ABNT NBR 14283/1999	Resíduos em solos – Determinação da biodegradação pelo método respirométrico.
ABNT NBR 14599/2003	Requisitos de segurança para coletores-compactadores de carregamento traseiro e lateral
ABNT NBR 14652/2001	Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde – Requisitos de construção e inspeção – Resíduos do grupo A
ABNT NBR 15051/2004	Laboratórios clínico – Gerenciamento de resíduos
ABNT NBR 15112/2004	Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.
ABNT NBR 15113/2004	Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.
ABNT NBR 15114/2004	Resíduos sólidos da Construção civil – Áreas de reciclagem –Diretrizes para projeto, implantação e operação
ABNT NBR 15115/2004	Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos.
ABNT NBR 15116/2004	Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil. Utilização em pavimentação e

	preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos
ABNT NBR 15849/2010	Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento
ABNT NBR 8418/1984	Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos- Procedimento
ABNT NBR 8849/1985	Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos – Procedimento
ABNT NBR 10157/1987	Aterros de resíduos perigosos – Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento
ABNT NBR 11175/1990	Incineração de resíduos sólidos perigosos – Padrões de desempenho – Procedimento.
ABNT NBR 12235/1992	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento
ABNT NBR 8911/1985	Solventes – Determinação de material não volátil – Método de ensaio

Em relação ao Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, listamos as principais Resoluções Relacionadas a gestão dos Resíduos Sólidos:

Quadro 04 – Principais Resoluções relacionadas a gestão dos Resíduos Sólidos no Brasil

Nº da Resolução	Descrição
005/1988	Dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento básico.
005/1993	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. Alterada pela Resolução nº 358, de 2005

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

006/1991	Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos
008/1991	Dispõe sobre a entrada no país de materiais residuais
023/1996	Regulamenta a importação e uso de resíduos perigosos. Alterada pelas Resoluções nº 235, de 1998, e nº 244, de 1998
023/1996	Regulamenta a importação e uso de resíduos perigosos. Alterada pelas Resoluções nº 235, de 1998, e nº 244, de 1998
228/1997	Dispõe sobre a importação de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo
235/1998	Altera o anexo 10 da Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996
275/2001	Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva
307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Alterada pelas Resoluções 348, de 2004, e nº 431, de 2011.
313/2002	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais. Resíduos Sólidos Domiciliares (secos, úmidos e indiferenciados)
316/2002	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. Alterada pela Resolução nº 386, de 2006
334/2003	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos
357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

	de efluentes, e dá outras providências. Alterada pelas Resoluções nº 370, de 2006, nº 397, de 2008, nº 410, de 2009, e nº 430, de 2011
358 2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
362 /2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado
368/2006	Altera dispositivos da Resolução Nº 335, de 3 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios". Alterada pela Resolução nº 402, de 2008
375/2006	Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências. Retificada pela Resolução nº 380, de 2006.
378/2006	Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências
380/2006	Retifica a Resolução CONAMA Nº 375/2006 – Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências
401/2008	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. Alterada pela Resolução nº 424, de 2010.
404/2008	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos

410/2009	Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e no Art. 3º da Resolução nº 397, de 3 de abril de 2008
416/2009	Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências
420/2009	Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas
420/2009	Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas
430/2011	Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
ANVISA n.º 306/ 2004	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

Fonte: Sítios eletrônicos ANVISA e CONAMA

2.13. LEGISLAÇÃO ESTADUAL RELACIONADA AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu Art. 112, em relação aos mecanismos que interessam a gestão ambiental, compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

(...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico e ecológico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

(...)

XI – exigir, nos termos da Constituição e legislação federal, o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, sob pena, sucessivamente, de:

a) parcelamento ou edificação compulsórios;

b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

c) desapropriação com o pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. O artigo 132 trata dos impostos que o município pode instituir, sendo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU o mais relevante para nosso estudo.

Em seu Artigo 138 a CE prevê a criação da política de desenvolvimento regional, que "será definida com base nos aspectos sociais, econômicos, culturais e ecológicos, assegurando:

I – equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico;

II – harmonia entre o desenvolvimento rural e urbano;

III – ordenação territorial;

IV – uso adequado dos recursos naturais;

V – proteção ao patrimônio cultural;

VI- erradicação da pobreza e dos fatores de marginalização;

VII – redução das desigualdades sociais e econômicas."

Já o Artigo 140 trata da política municipal de desenvolvimento urbano que "atenderá ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e ao bem-estar de seus habitantes, na forma da lei." Sendo o Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, e o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbanos.

No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e o Município assegurarão:

I – política de uso e ocupação do solo que garanta:

a) controle da expansão urbana;

b) controle dos vazios urbanos;

c) proteção e recuperação do ambiente cultural;

d) manutenção de características do ambiente natural;

II – criação de áreas de especial interesse social, ambiental, turístico ou de utilização pública;

III – participação de entidades comunitárias na elaboração e implementação de planos, programas e projetos e no encaminhamento de soluções para os problemas urbanos;

IV – eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas portadoras de deficiência física;

V – atendimento aos problemas decorrentes de áreas ocupadas por população de baixa renda.

Estes são dispositivos importantes na definição da política municipal de resíduos sólidos expressa no Plano de Resíduos.

O do artigo 144 da CE trata do desenvolvimento rural e especificamente em relação aos resíduos sólidos, leva em conta, em seu Inciso V o "disciplinamento da produção, manipulação, armazenamento e uso de agrotóxicos, biocidas e afins e seus componentes." Que devem estar contemplados na política de Desenvolvimento Rural.

A CE, no que diz respeito ao Meio Ambiente no artigo 181 afirma que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e atribui aos estado:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Estado e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;

IV – definir, em todas as regiões do Estado, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

V – exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévios de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VII – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino público e privado, bem como promover a conscientização pública para preservação do meio ambiente, assegurada a atuação conjunta dos órgãos de educação e de atuação na área do meio ambiente;

VIII – informar sistematicamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a situação de riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água, no ar, no solo e nos alimentos;

IX – proteger os animais domésticos, relacionados historicamente com o homem, que sofram as consequências do urbanismo e da modernidade.

A Lei estadual nº 13.557/2005 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos tendo como objetivos:

I – preservar a saúde pública;

II – proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;

III – estimular a remediação de áreas degradadas;

IV – assegurar a utilização adequada e racional dos recursos naturais;

V – disciplinar o gerenciamento dos resíduos;

VI – estimular a implantação, em todos os municípios catarinenses, dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

VII – gerar benefícios sociais e econômicos;

VIII – estimular a criação de linhas de crédito para auxiliar os municípios na elaboração de projetos e implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos licenciáveis pelo órgão ambiental estadual;

IX – ampliar o nível de informação existente de forma a integrar ao cotidiano dos cidadãos o tema resíduos sólidos; e

X – incentivar a cooperação entre municípios e a adoção de soluções conjuntas, mediante planos regionais.

São princípios da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I – a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e ação social;

II – a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

III – a redução, ao mínimo, dos resíduos sólidos, por meio do incentivo às práticas ambientalmente adequadas, de reutilização, reciclagem e recuperação;

IV – a participação social no gerenciamento dos resíduos sólidos;

V – a regularidade, continuidade e universalidade dos sistemas de coleta e transporte dos resíduos sólidos;

VI – a responsabilização dos geradores pelo gerenciamento dos seus resíduos sólidos;

VII – a responsabilização pós-consumo do fabricante e/ou importador pelos produtos e respectivas embalagens ofertados ao consumidor final, em que couber;

VIII – a cooperação entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil;

IX – a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Estado e dos municípios, estimulando a busca de soluções consorciadas e/ou compartilhadas;

X – a responsabilização por danos causados pelos agentes econômicos e sociais com adoção do princípio do poluidor pagador;

XI – a integração da Política de Resíduos Sólidos às políticas de erradicação do trabalho infantil nos lixões;

XII – o direito à Educação Ambiental dirigida ao gerador de resíduos e ao consumidor dos produtos; e

XIII – a adoção dos Princípios do Desenvolvimento Sustentável como premissa na proposição do modelo de Gestão de Resíduos Sólidos para o Estado de Santa Catarina, baseado em agenda mínima para alcançar os objetivos gerais propostos, a curto, médio e longo prazo.

A implementação dos objetivos desta Lei ei será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – incentivo à não-geração, minimização, reutilização e reciclagem de resíduos;

II – incentivo ao desenvolvimento de programas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos;

III – compatibilização do gerenciamento de resíduos sólidos com o gerenciamento dos recursos hídricos, o desenvolvimento regional e a proteção ambiental;

IV – definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

V – incentivo ao estabelecimento de parcerias com organizações que permitam otimizar a gestão dos resíduos sólidos;

VI – incentivo à implantação de centrais de reciclagem de resíduos sólidos;

VII – incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações e/ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos recicláveis;

VIII – desenvolvimento de programas de capacitação técnica na área de gerenciamento de resíduos sólidos;

IX – estabelecimento de critérios para o gerenciamento de resíduos perigosos;

X – incentivo à parceria entre Estado, municípios e entidades privadas para a capacitação técnica e gerencial dos serviços municipais de limpeza urbana;

XI – incentivo à parceria entre Estado, municípios e sociedade civil para implantação do programa de educação ambiental, com enfoque específico para a área de resíduos sólidos;

XII – incentivo à criação de novos mercados para produtos reciclados e a ampliação dos já existentes;

XIII – preferência nas compras e aquisições de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta Lei, para os poderes públicos Estadual e Municipal;

XIV – articulação institucional entre os gestores visando a cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de saneamento, meio ambiente, recursos hídricos e saúde pública;

XV – garantia de atendimento à população do serviço de limpeza urbana;

XVI – investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias ambientalmente adequadas;

XVII – ação reparadora, mediante a identificação e/ou remediação de áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos;

XVIII – flexibilização da prestação de serviços de limpeza urbana, com adoção de modelos gerenciais, de taxas e/ou de tarifas que assegurem a sua sustentabilidade econômica e financeira;

XIX – fomento à criação e articulação de fóruns, conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos;

XX – incorporação da Política de Gestão de Resíduos Sólidos aos objetivos expressos nas políticas afins relacionadas a desenvolvimento urbano, saúde, saneamento, recursos hídricos e meio ambiente;

XXI – adoção pelos municípios de práticas de gerenciamento e gestão que garantam a sustentabilidade econômica de seus sistemas de limpeza pública, baseadas na remuneração justa dos serviços prestados e na vinculação dos valores cobrados à efetiva execução dos mesmos;

XXII – apoio técnico e financeiro aos municípios na formulação e implantação de seus planos estratégicos de ação para o gerenciamento dos resíduos sólidos, de acordo com critérios a serem definidos em instância colegiada para esse fim;

XXIII – introduzir o conceito de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e estabelecer metas estaduais, regionais e locais para prevenção, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final para todo e qualquer resíduo sólido gerado; e

XXIV – incentivar e promover a articulação e a integração entre os municípios para a busca de soluções regionais compartilhadas através de consórcios, principalmente para o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos.

São instrumentos da Política de Gestão de Resíduos Sólidos:

I – os planos e programas regionais integrados de gerenciamento dos resíduos sólidos;

II – a capacitação técnica e valorização profissional;

III – os instrumentos econômicos e fiscais;

IV – a divulgação de informações;

V – o licenciamento ambiental, o monitoramento e a fiscalização;

VI – as penalidades disciplinares e compensatórias;

VII – o apoio técnico e financeiro aos municípios;

VIII – a educação ambiental de forma consistente e continuada;

IX – a valorização dos resíduos; e

X – os incentivos fiscais, tributários e creditícios que estimulem a minimização dos resíduos.

A Política de Gestão de Resíduos Sólidos será desenvolvida, também, através de programas que visem estimular:

I – a não-geração e a minimização da geração de resíduos sólidos;

II – a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

III – as mudanças nos padrões de produção e de consumo;

IV – a adoção de sistemas de gestão ambiental;

V – a universalização do acesso da população aos serviços de limpeza pública urbana;

VI – a auto sustentabilidade dos serviços de limpeza pública urbana;

VII – a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos;

VIII – a remediação de áreas degradadas em decorrência da disposição inadequada de resíduos sólidos;

IX – consolidação e ampliação dos mercados de produtos reciclados;

X – o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pelo cumprimento desta Lei; e

XI – a melhoria das condições sociais das comunidades que trabalham com o aproveitamento de resíduos.

Cabe ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/SC – assessorar, estudar e propor diretrizes de Políticas Estaduais de Resíduos Sólidos e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões, enquanto que aos conselhos municipais de meio ambiente cabe assessorar, estudar e propor diretrizes de Políticas de Resíduos Sólidos e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões de políticas específicas.

Cabe ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em articulação com as demais Secretarias de Estado, adotar as providências necessárias que objetivem:

I – apoiar tecnicamente os programas municipais de gerenciamento de resíduos sólidos na obtenção de recursos financeiros para fomento da atividade, no estímulo à criação de órgãos municipais de meio ambiente e conselhos municipais de meio ambiente, estes últimos capazes de atuarem na esfera fiscalizadora, consultiva, normativa local;

II – orientar para a coleta, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos;

III – estimular as indústrias a divulgarem, através de suas embalagens e campanhas publicitárias, o risco proveniente do uso inadequado de seus produtos e embalagens;

IV – incentivar o monitoramento e auditorias internas entre as empresas integrantes dos comitês de gestão de bacias, distritos industriais e outras associações com interesses comuns;

V – estimular programas de coleta seletiva em parceria com os municípios e a iniciativa privada;

VI – articular recursos de fundos federal, estadual e municipal para promoção humana e a qualificação dos profissionais da área, bem como para os operadores do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VII – estimular a gestão compartilhada entre municípios para soluções de coleta, de tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde;

VIII – estabelecer regras e regulamentos para apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

IX – garantir à população o acesso às informações relativas à manipulação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X – elaborar e implantar em parceria com os municípios, empresas privadas e organizações não-governamentais, programa estadual de capacitação de recursos humanos com atuação para o gerenciamento de resíduos sólidos; e

XI – articular com o Ministério das Cidades, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Saúde ações de gerenciamento de resíduos que sejam do interesse dos municípios.

O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos será efetuado pelos municípios, preferencialmente de forma integrada, sendo que a execução dos serviços a cargo da esfera municipal, em todas as etapas ou parcelas, poderá ser feita direta ou indiretamente através de consórcios intermunicipais ou da iniciativa privada. A concessão de serviços de responsabilidade do poder público à iniciativa privada pressupõe que o poder concedente transfere a função à esfera privada, sem perder a responsabilidade pela gestão.

A fiscalização ambiental e sanitária será exercida distintamente pelo órgão ambiental estadual, vigilância sanitária estadual e municipal, nas suas esferas de competência e órgãos municipais de meio ambiente.

Constituem serviços públicos de caráter essencial à organização municipal, o gerenciamento, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares. As atividades previstas no Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos

deverão ser projetadas, implantadas, operadas, monitoradas de acordo com a legislação vigente. No encerramento das atividades referentes ao transbordo e disposição final deverá ser apresentado projeto previamente aprovado pelo órgão ambiental.

As entidades e os órgãos da Administração Pública optarão preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam duráveis, não perigosos, recicláveis, reciclados e passíveis de reaproveitamento, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

A importação, a exportação e o transporte interestadual de resíduos, no Estado de Santa Catarina, dependerão de prévia autorização do órgão ambiental estadual.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos gerados no Estado de Santa Catarina somente poderão ser exportados para outros Estados da Federação mediante prévia autorização do órgão ambiental do Estado importador.

A recuperação ambiental e/ou remediação de áreas degradadas ou contaminadas pela disposição de resíduos sólidos deverá ser feita pelo responsável, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.

Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que deverá ser aprovado pelo órgão ambiental estadual, pela vigilância sanitária em sua esfera de competência e, no caso de resíduos radioativos, deverá ser consultada a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos terão horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, devendo ainda ser periodicamente revisados e devidamente compatibilizados com o plano anteriormente vigente.

Caberá ao órgão ambiental estadual fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para fins de licenciamento, contemplando, os itens a seguir:

I – diagnóstico da situação atual do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;

II – a origem, caracterização e volume de resíduos sólidos gerados;

III – os procedimentos a serem adotados na segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final, conforme sua classificação, indicando os locais onde essas atividades serão implementadas;

IV – as ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto ou acidentes;

V – definição e descrição de medidas direcionadas à minimização da quantidade de resíduos sólidos e ao controle da poluição ambiental causada por esses, considerando suas diversas etapas, acondicionamento, coleta, segregação, transporte, transbordo, tratamento e disposição final;

VI – ações voltadas à educação ambiental que estimulem:

a) o gerador a eliminar desperdícios e a realizar a triagem e a seleção dos resíduos sólidos urbanos;

b) o consumidor a adotar práticas ambientalmente saudáveis de consumo;

c) o gerador e o consumidor a reciclarem seus resíduos sólidos;

d) a sociedade a se corresponsabilizar quanto ao consumo e à disposição dos resíduos sólidos; e

e) o setor educacional a incluir nos planos escolares programas educativos de minimização dos resíduos sólidos;

VII – soluções direcionadas:

a) à reciclagem;

b) à compostagem;

c) ao tratamento; e

d) à disposição final ambientalmente adequada;

VIII – cronograma de implantação das medidas e ações propostas; e

IX – a designação do responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e pela adoção das medidas de controle estabelecidas por esta Lei.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos contemplará a alternativa de disposição final consorciada ou em centrais integradas de tratamento de resíduos, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos órgãos de meio ambiente e de saúde competentes.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá contemplar procedimentos apropriados durante as operações de manuseio, coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos e substâncias químicas perigosas.

Ficam sujeitos à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de que trata este artigo:

I – os municípios;

II – o setor industrial;

III – os estabelecimentos de serviços de saúde, observando a legislação específica para a confecção do referido plano; e

IV – as demais fontes geradoras a serem definidas no regulamento desta Lei.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais deverá prever a utilização de Bolsas de Resíduos, para disponibilização ou declaração de demanda de resíduos, como matéria-prima para suas atividades econômicas.

A aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é condição imprescindível para o recebimento de financiamentos e incentivos fiscais.

A Lei também determina que os municípios poderão cobrar tarifas e taxas por serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, ou outro que esteja sob sua responsabilidade.

Os empreendimentos geradores, receptores ou transportadores de resíduos perigosos deverão comprovar sua capacidade junto ao órgão ambiental, para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperação.

Para efeito de licenciamento pelos órgãos ambientais, as atividades potencialmente poluidoras deverão contemplar em seus projetos os princípios básicos estabelecidos na Política Estadual de Resíduos Sólidos. Art. 29. Compete ao órgão ambiental estadual promover o controle ambiental da coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos. O licenciamento e a fiscalização de todo e qualquer sistema, público ou privado, de geração, coleta, manuseio, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, nos aspectos concernentes aos impactos ambientais resultantes, são de responsabilidade do órgão ambiental estadual e de saúde pública, competentes, para esta finalidade, o Estado poderá celebrar convênios com os municípios.

A responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de ocorrências, envolvendo resíduos sólidos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre:

I – o município e a entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos;

II – o proprietário, no caso de resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

III – os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes de indústria, comércio e de prestação de serviços, inclusive os de saúde, no tocante ao transporte, tratamento e destinação final de seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e coloquem em risco a saúde pública;

IV – os fabricantes ou importadores de produtos que, por suas características e composição, volume, quantidade ou periculosidade, resultem resíduos sólidos de impacto ambiental significativo; A responsabilidade a que

se refere este inciso é extensiva, inclusive, ao fabricante ou importador, mesmo nos casos em que o acidente ocorra após o consumo desses produtos

V – o gerador e o transportador, nos casos de acidentes ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos; e

VI – o gerenciador das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos em suas instalações. No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a responsabilidade solidária.

§ 2º A responsabilidade, a que se refere o inciso III deste artigo, dar-se-á desde a geração até a disposição final dos resíduos sólidos.

Os infratores das disposições desta Lei, de sua regulamentação e das demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição temporária; e

IV – interdição definitiva.

O produto arrecadado com a aplicação das multas previstas neste instrumento legal deverá ser empregado na execução da Política Estadual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Listamos a seguir a legislação estadual especificamente relacionada aos resíduos sólidos:

Quadro 05 – Legislação Estadual relacionada aos resíduos sólidos

Legislação nº/ano	Descrição
Lei 14.250/81	Regulamenta dispositivos da Lei nº 5.793, de 15 de outubro de 1980, referentes à Proteção e a Melhoria da Qualidade Ambiental;
Lei 6.739/85	Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos que foi alterado pela Lei n° 11.508/00
Lei 9.022/93	Cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de

	Recursos Hídricos de Santa Catarina
Lei 79/93	Institui o Fundo Estadual e Habitação Popular e Saneamento – FEHABS e dá outras providências
Lei 9.478/94	Estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina
Lei 13.517/05	Estabelece a Política Estadual de Saneamento
Lei 13.557/05	Estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos
Lei 14.675/09	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente
Decreto 3.108/10	Cria a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN.

Fonte: Pagina na WEB da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável

2.14. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A Legislação Municipal, relacionada à gestão dos resíduos sólidos está representada no quadro abaixo:

Quadro 06 - Legislação Municipal relacionadas aos resíduos sólidos

Legislação	Número	Data
Lei Orgânica do Município de Luzerna		22/11/1997
Parcelamento de Solo	52	07/12/2006
Política de Saneamento Básico	86	27/04/2010

Fonte: Prefeitura Municipal de Luzerna

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

CAPÍTULO III
PROGRAMAS E AÇÕES

3.1. Aspectos gerais

A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, cria a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, estabelecendo, em seu Artigo 19, o conteúdo mínimo para os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Para os municípios com população inferior a 20.000 habitantes a regulamentação da Lei, dada pelo Decreto 7.404, em seu artigo 51 determina que estes poderão adotar planos municipais simplificados.

Após a elaboração do Diagnóstico dos Resíduos Sólidos no Município, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas e a discussão das possibilidades de soluções associadas e os instrumentos previstos na Legislação com implantação necessária no município como os geradores sujeitos a elaboração do plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, elaboramos, conforme a determinação legal:

- Os procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- As regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos e a definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
- Programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

- Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços;
- Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;
- Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras;
- Periodicidade da revisão do PMGIRS

Através do diagnóstico municipal podemos observar que o município é um pequeno gerador de resíduos em virtude da população, sua expansão e o crescimento urbano porém, apresenta padrões de geração altos se levarmos consideração a geração per capita e as atividades econômicas locais como o turismo, a indústria e a agricultura além da capacidade de consumo da população.

São diretrizes para a gestão dois resíduos sólidos no município, em consonância com a Lei 12.305/2010 e a Lei 11.445/2007 e suas regulamentações:

- A não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Responsabilidade compartilhada pela gestão dos resíduos sólidos;
- Sustentabilidade econômico e ambiental
- Inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.
- Redução de emissões de gases oriundos da destinação dos resíduos.

- Priorizar as soluções consorciadas para a gestão dos resíduos objetivando a redução de custos e ampliação da oferta e qualidade dos serviços;

3.2. Perspectivas para a gestão associada com municípios da região

Segundo o Art. 18 da Lei 12305/2011, A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, é condição para os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Além disso, também serão priorizados no acesso aos recursos os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

A partir de 2012, por iniciativa da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC, a discussão para elaboração conjunta dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos teve início. Desde o princípio as tratativas entre os municípios contemplaram a possibilidade de gestão consorciada, devido as características comuns entre os municípios integrantes da associação.

Segundo o Diagnóstico da Situação dos Resíduos Sólidos nos município da AMMOC observamos a necessidade, a possibilidade e o interesse da adoção de soluções consorciadas para a gestão dos resíduos sólidos na região, respeitando as carências e responsabilidades individuais.

Essa intenção de aproximação dos municípios se deve a alguns fatores como a proximidade, os problemas comuns, a dificuldade na implementação de uma estrutura de gestão complexa e onerosa em cada município, problemas de gestão de resíduos comuns nos município da região, insustentabilidade econômica, baixo índice de recuperação econômica dos materiais,

A possibilidade de gestão consorciada torna-se indicada para a fiscalização, regulação e avaliação dos serviços, contratações coletivas, compras e licitações, soluções de disposição final compartilhada e licenciamentos ambientais simplificados, educação ambiental, capacitação unificada, através de uma autarquia intermunicipal. Essas atividades visam implementar as ações necessárias com redução dos custos e constituição de um grupo interdisciplinar e gerencial único para atender aos interesses de todos os consorciados, reduzir custos e prazos, no que tange a gestão dos resíduos sólidos, possibilitando o cumprimento integral da legislação pertinente.

Através do diagnóstico foi possível observar que a situação dos municípios é muito parecida e que as soluções conjuntas podem ser bastante promissoras. A falta da implementação de coleta seletiva, logística reversa obrigatória para todos os itens, associações de catadores, mecanismos de gestão, legislação municipal específica, coleta e destinação adequada de entulhos e rejeitos, inexistência de planos de gerenciamentos de resíduos, ocorrência de áreas órfãs e de disposição inadequadas, são alguns dos problemas observados. A exceção ocorre no município de Joaçaba, que apresenta algumas soluções implementadas como a existência de duas cooperativas de catadores, convênios para a implantação de logística reversa para quase todos os itens e a coleta seletiva em fase de implantação. Com exceção de Vargem Bonita, os demais municípios apresentam Plano Municipal de Saneamento Básico, em fase de implantação.

A perspectiva de constituição de um consórcio intermunicipal, exaustivamente debatida entre os municípios envolvidos, possibilitará, além da gestão compartilhada, a possibilidade de implementação de políticas e ações para a segregação, destinação e disposição final para todos os resíduos, agregando valor aos resíduos, possibilitando a destinação adequada e diminuindo significativamente o volume dos rejeitos, contribuindo com a sustentabilidade dos aterros.

3.3. Definição das responsabilidades públicas e privadas

A responsabilidade pela execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, recai sobre o poder público, o setor empresarial e a coletividade que devem assegurar que os preceitos legais sejam cumpridos, cada qual na sua especificidade.

O município, titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, conforme a legislação específica e o Plano Municipal de gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

As pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente, conforme a legislação específica.

Quando os serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, isso não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos. As etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis.

Por princípio, a Lei 12305/2010, define a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, tendo como objetivo minimizar os volume dos resíduos para a disposição final.

Os geradores são responsáveis pela gestão de seus resíduos e o esquema abaixo demonstra, de maneira resumida, a responsabilidade de cada um, quanto as atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais e os processos de licenciamento:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Figura 23 - Matriz de responsabilidade por tipo de resíduo

Fonte: Magrinelli e Modena 2013

Estão sujeitos à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos as seguintes as atividades que gerem:

- Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, exceto RSU;
- Resíduos industriais.
- Resíduos de serviços de saúde.
- Resíduos de mineração.
- Resíduos que não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
- Resíduos da Construção Civil,
- Resíduos de serviços de transportes e empresas de transporte;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

- Resíduos agrossilvopastoris

Os Planos de Gerenciamento de Resíduos deverão ter, o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

a) explicitação dos responsáveis pelas etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do SISNAMA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Conforme o Artigo 55 do Decreto 7.404/2010 que regulamenta a Lei 12.305/2010, os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo condomínio, Município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada.

Conforme o artigo 58 do Decreto 7.404/2010, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos listados no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, poderá prever a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, quando houver cooperativas ou associações de catadores capazes técnica e operacionalmente de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos, for economicamente viável e não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, com função consultiva e deliberativa, deverá normatizar as atividades sujeitas a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme a legislação vigente.

As microempresas e empresas de pequeno porte que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, estão dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte, quando exigível, poderá ser inserido no plano de gerenciamento de empresas com as quais operam de forma integrada, desde que estejam localizadas na área de abrangência da mesma autoridade de licenciamento ambiental e deverão conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos e

poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado, definido em ato do Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 12.305, de 2010. Esses empreendimentos também poderão elaborar seus Planos de Gerenciamento para o setor ou ramo de atividade, conforme determinação da legislação municipal.

Podemos estabelecer uma matriz de responsabilidades para cada tipo de resíduos sólidos gerados:

ORIGEM DOS RESÍDUOS	**TIPO DE RESÍDUO**	**RESPONSÁVEL**
RCC	Resíduos da construção	Grandes volumes: Gerador através do Plano de Gerenciamento de RCC Pequenos volumes: o pequeno gerador pela entrega e o poder público pelo armazenamento temporário, tratamento e disposição final, podendo estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas
	Volumosos	Poder público para aqueles gerados pela coletividade
Limpeza pública	Verdes	Poder Público
	Cemiteriais	Poder Público
Serviços	Óleos e graxas	Gerador
	Óleos comestíveis	Geradores comerciais e industriais contrato com empresa especializada pela coleta; geradores domésticos: entrega voluntária.
	Resíduos da	Gerador

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

	mineração	
	Transporte	Gerador
RSS	Contaminantes	Gerador
	Equiparados aos RSU	Poder público
RSU (RCC + RSC)	Orgânicos	Coletividade e poder público
	Inorgânicos	Poder público
	Rejeitos	Poder público
	Óleos comestíveis	Poder público, geradores comerciais e coletividade
Agrossilvopastoris	Agrotóxicos	Geradores, conforme Lei nº 7.802/89.
	Veterinários	Gerador
RSI	Comparados aos RSU	Poder público
	Óleos e graxas	Gerador
	Recicláveis	Gerador
	Orgânicos	Gerador

É importante salientar que os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental e elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, são responsáveis por todas as etapas de geração, destinação e disposição dos resíduos. Nestes casos o poder público tem a função de regulamentar, fiscalizar e divulgar as atividades. Aqueles resíduos que forem equiparados aos resíduos sólidos urbanos, gerados nestas atividades, podem ser assumidos pelo poder público.

Por meio de regulamentação específica, Termos de Ajustamento de Conduta e acordos setoriais, todos os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos sujeitos a logística reversa obrigatória, são responsáveis pela destinação final adequada. Os consumidores se isentam da responsabilidade a partir do momento que entregam voluntariam e

adequadamente, seus produtos aos pontos de coleta específicos. Estes pontos devem, obrigatoriamente ser disponibilizados e mantidos por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, em seus respectivos estabelecimentos, de forma acessível, segura e ainda serem amplamente divulgados.

3.4. – Diretrizes, estratégias, programas, ações e metas para o manejo diferenciado dos resíduos sólidos

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve compor a Política Municipal de Resíduos Sólidos, servindo de subsídio para a elaboração da legislação municipal que complementa e especifica as ações referentes a gestão de todos os resíduos sólidos no território, em consonância com a Legislação estadual e federal.

A Política Municipal de Resíduos Sólidos deve, dentre outros aspectos:

- Disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de resíduos, exigindo os Planos de Gerenciamento quando cabível;
- Regulamentar a participação, através de soluções consorciadas, da criação de mecanismos de regulação, controle e fiscalização, das atividades relacionadas ao manejo e destinação final dos resíduos;
- Organizar a participação dos catadores no processo de coleta de resíduos, promovendo sua inclusão, a remuneração do seu trabalho público, e a sua capacitação;
- Tornar obrigatória a adesão aos compromissos da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), incluído o processo de compras sustentáveis, para todos os órgãos da administração pública local;
- Priorizar a Educação Ambiental formal e não formal como única forma de garantir a mudança de paradigmas, a sensibilização e o envolvimento da comunidade na execução das metas do PMGIRS;

- Buscar incessantemente aumentar o tratamento adequado aos resíduos orgânicos e recicláveis objetivando a redução do volume e valorização econômica e ambiental desses resíduos, priorizando a coleta em PEV, feiras livres e similares, campanhas de arrecadação de recicláveis e compostagem caseira e em condomínios;
- Implantar coleta seletiva em todo o perímetro urbano;
- Implementar a triagem obrigatória de resíduos de limpeza urbana com encaminhamento para Áreas de Triagem e Transbordo e outras áreas de destinação.
- Definir cobrança ou obrigatoriedade da limpeza dos locais onde ocorram eventos públicos;
- Desenvolver Programa Prioritário com metas para implementação Ecopontos e processos de triagem e reutilização dos resíduos classe A;
- Incentivar a presença de operadores privados com RCC, para atendimento da dos grandes geradores;
- Integrar projetos de compostagem aos programas de arborização urbana, paisagismo e recuperação de áreas degradadas;
- Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos;
- Criar “Programa de Inclusão Digital” local que aceite doações de computadores para serem recuperados e distribuídos a instituições que os destinem ao uso de comunidades carentes;
- Estabelecer cronograma de limpeza da micro e macro drenagem, de acordo com a ocorrência de chuvas, visando reduzir os impactos econômicos e ambientais por ocorrência de enchentes;
- Garantir que os equipamentos públicos tenham um cenário de excelência em limpeza e manutenção, com padrão receptivo apropriado para a finalidade a que se destinam;
- Promover o incentivo ao processamento dos resíduos orgânicos por biodigestão, com geração de energia no meio rural.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

3.4.1. Programa de Gestão Para a Coleta Seletiva e Compostagem

3.4.1.1. Justificativa

A Lei 12305 traz como um dos principais objetivos a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Para a satisfação desse preceito legal é fundamental a caracterização dos resíduos gerados, a separação e tratamento aos resíduos que apresentem potencial de reaproveitamento e um trabalho contínuo de capacitação e educação ambiental.

Não podemos mais admitir que a quase totalidade dos resíduos sejam dispostos em aterros pois essa é uma metodologia insustentável tanto do ponto de vista econômico como ambiental.

Cerca de metade dos resíduos gerados são orgânicos e portanto, passíveis de compostagem para a produção de biofertilizantes. Cabe ao poder público instituir um sistema de compostagem dos resíduos orgânicos e utilização dos compostos produzidos, principalmente em programas de recuperação de áreas degradadas, matas ciliares, projetos de ajardinamento e arborização urbana, por exemplo.

A implantação da coleta seletiva é fundamental para a triagem dos resíduos em suas frações específicas e o consequente aproveitamento dos resíduos antes da disposição final dos resíduos. Esse processo representa um ganho ambiental e econômico à medida que possibilita o aproveitamento dos resíduos na compostagem e reciclagem além de diminuir significativamente os rejeitos destinados aos aterros.

O Artigo 36 da Lei 12305 estabelece que, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos,

observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7o do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

Portanto a compostagem e a coleta seletiva são instituições obrigatórias ao poder público.

3.4.1.2. Objetivos Geral

- Implantar um sistema de coleta seletiva para triagem e tratamento adequado dos resíduos sólidos urbanos – RSU

3.4.1.3. Objetivos Específicos

- Agregar valor aos resíduos sólidos fomentando a participação de catadores, promovendo a geração de renda.
- Diminuir significativamente o volume dos resíduos destinados aos aterros.

- Envolver a comunidade no esforço de diminuir a geração de resíduos e promover o tratamento doméstico dos orgânicos;
- Sensibilizar a comunidade por meio da educação ambiental procurando envolve-la nas atividades de coleta seletiva;
- Promover a destinação adequada para os diferentes tipos de resíduos, destacando a reciclagem e a compostagem como formas prioritárias de tratamento.

3.4.1.4. Metodologia

A elaboração do diagnóstico Municipal dos Resíduos Sólidos, parte integrante deste estudo, possibilita-nos uma visão geral da situação dos resíduos sólidos no município porém, precisa de um maior detalhamento e a realização de estudos específicos para elaboração de dados precisos e bastante condizentes com a realidade. Neste contexto torna-se fundamental a elaboração do Inventário Municipal de Resíduos Sólidos para a construção de números precisos em relação a geração dos resíduos servindo de subsídio para a tipificação, classificação e quantificação destes, auxiliando na tomada de decisão sobre a destinação final mais adequada além da determinação do potencial de aproveitamento dos resíduos.

Após a identificação dos empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração dos Planos de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, estes podem, quando apurada a capacidade de manejo, disponibilizar os recicláveis aos catadores locais ou regionais, no caso do município integrar um arranjo regional para gestão dos resíduos.

Os resíduos sólidos urbanos devem ser separados ao menos em sua fração seca e úmida, no início da implantação da coleta seletiva e posteriormente em suas frações específicas. Devem ser adotados os modelos de coleta seletiva simplificada, para introdução do programa. Este método consiste na instalação de lixeiras intercambiáveis, vazadas, sem tampa, para evitar o contato manual do usuário, encaixadas em suportes metálicos fixos ao

chão, preferencialmente próximas aos postes da iluminação pública, com indicação para acondicionamento de resíduos orgânicos e inorgânicos, no mínimo e com capacidade condizente com a demanda de cada área. Em um segundo momento sugere-se a implantação de uma terceira lixeira, agregada ao conjunto, para rejeitos.

Para o cálculo dos conjuntos, constituídos de 2 lixeiras (uma para orgânicos e uma para inorgânicos) a serem utilizados sugere-se a utilização da seguinte fórmula:

$$QC = \frac{DU}{5}$$

Onde:

QC= Quantidade de conjuntos

DU= Domicílios urbanos

Também deve-se levar em consideração a densidade urbana e a presença de estabelecimentos comerciais, que por sua natureza, apresentam geração em uma proporção mais elevada e necessitam portanto, de espaços para acondicionamento mais amplos. Nas áreas de vazios urbanos porém com possibilidade de expansão, os pontos de colocação de lixeiras devem ser previstos e só serão disponibilizados quanto da ocupação das áreas, exceto se tratar de locais de passagem de pedestres, caso em que as lixeiras devem ser colocadas, em número menor.

A educação ambiental é fundamental para a implantação e manutenção do programa pois a adesão da população é crucial. Além disso a capacitação técnica dos agentes municipais imprescindível para a implantação e operação do sistema As atividades de educação ambiental e capacitação técnica serão desenvolvidas conforme programa específico.

O fluxo de coleta e destinação dos resíduos passíveis de reciclagem e compostagem pode ser sistematizado no esquema abaixo:

Figura 27 – Fluxograma de coleta e destinação dos resíduos sólidos domésticos

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

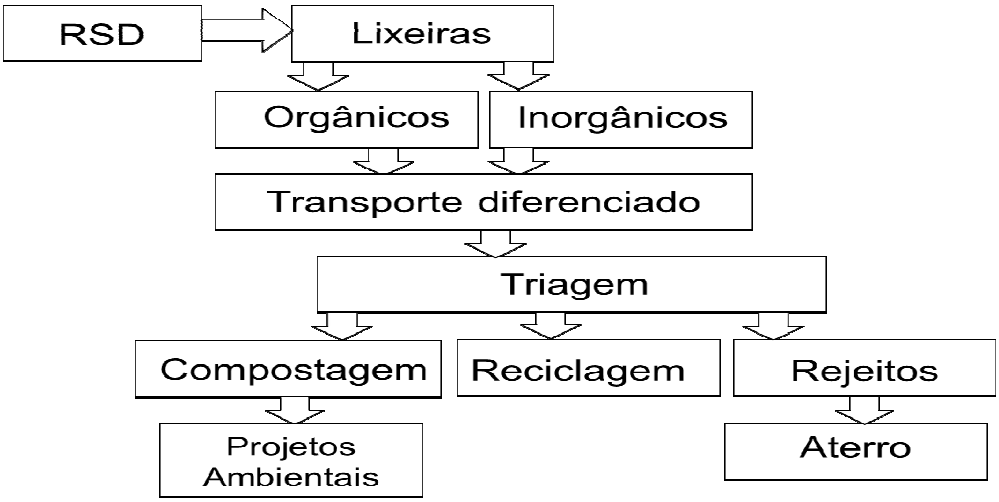

Fonte: Magrinelli e Modena 2013

Em relação aos resíduos domiciliares secos algumas ações são necessárias:

- Centralizar as ações Pontos de Entrega Voluntária – PEV Central e Galpões de Triagem;
- Estabelecimento de parcerias com instituições para implantação de LEV – Locais de Entrega Voluntária;
- Cadastro e organização de catadores;
- Manutenção de um sistema de informações sobre campanhas de coletas e procedimentos a serem adotados pela população tendo agentes de saúde e meios de comunicação disponíveis;
- Destinação adequada de cada resíduo segregado;
- Incentivo à constituição de negócios voltados à reutilização e reciclagem de resíduos secos;

- Estruturação de iniciativas como A3P e “Escola Lixo Zero”; incentivo à e incentivo a implantação de sistemas de gestão ambiental no setor público e privado;

Também podemos prever ações para os resíduos sólidos orgânicos;

- Implantação de unidades compostagem simplificada ou acelerada, em pátios ou galpões; instalações para biodigestão;
- Cadastramento dos grandes geradores, com geração homogênea de orgânicos (feiras, sacolões, indústrias, restaurantes e outros) que devem contemplar suas ações de tratamento de orgânicos nos Planos de Gerenciamento de Resíduos;
- Estabelecimento do uso de composto orgânico em serviços de manutenção de parques, jardins e áreas verdes;
- Incentivo à presença de negócios voltados à reutilização e reciclagem de resíduos úmidos;
- Promover a interação dos sistemas de tratamento dos resíduos orgânicos com o de tratamento do esgoto sanitário;
- Buscar redução significativa da presença de resíduos orgânicos da coleta convencional nos aterros, para redução da emissão de gases;

Pode-se estabelecer as seguintes etapas para implantação do sistema de coleta seletiva e compostagem:

- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no município;
- Definição de objetivos e metas para a compostagem e coleta seletiva;
- Definição de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas traçadas;
- Definição da estrutura necessária e custos de implantação;
- Programas e ações de capacitação técnica e de educação ambiental;

- Sistema de monitoramento e avaliação por meio de indicadores de desempenho operacional e ambiental;
- Elaboração de projetos, captação de recursos e realização das obras necessárias;
- Programas e ações de Educação Ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

3.4.1.5. Recursos

Para elaboração e execução do programa são considerados os seguintes recursos:

Consultoria técnica para:

- Formação continuada dos atores;
- Elaboração do material didático e de divulgação para o município;
- Elaboração do Inventário Municipal dos Resíduos Sólidos;
- Elaboração do projeto executivo para a implantação das lixeiras, LEV´s, PEV´s, local de triagem e compostagem;
- Captação de recursos para execução do programa;
- Adequação da legislação municipal;

Contratação de empresa especializada para:

- Coleta, transporte e disposição final de rejeitos;
- Construção e instalação da estrutura necessária;
- Regulação dos serviços;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

3.4.1.6. Cronograma

ATIVIDADES	Período (bimestres)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaboração do programa												
Inventário Municipal de Resíduos												
Capacitação técnica												
Educação Ambiental												
Identificação dos locais para lixeiras												
Captação de recursos												
Implantação das lixeiras												
Áreas de triagem e compostagem												
Operação												
Avaliação e monitoramento												

3.4.2. Programa de Gestão para a Logística Reversa

3.4.2.1. Justificativa

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos define a coleta seletiva obrigatória como: “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”, sendo ela um dos instrumentos da Política, relacionados a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Os geradores devem elaborar seus planos de Gerenciamento de Resíduos garantindo a destinação adequada, mas a responsabilidade é de todos: consumidores, comerciantes, importadores, fabricantes e poder público.

Devem implementar sistemas de logística reversa fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens objeto de logística reversa;

3.4.2.2. Objetivos Geral

- Implantar e sistematizar a logística reversa obrigatória no município.

3.4.2.3. Objetivos Específicos

- Contribuir para a destinação correta dos resíduos passíveis de logística reversa;
- Evitar a disposição ambiental incorreta dos resíduos da logística reversa obrigatória sobretudo os perigosos;
- Exigir a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens;
- Agregar valor aos resíduos da logística reversa passíveis de reciclagem;
- Contribuir com diminuição da poluição causada pelos resíduos passíveis de logística reversa obrigatória destinados de forma incorreta.

3.4.2.4. Metodologia

O sistema de logística reversa visa colocar em prática a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, envolvendo

consumidores, comerciantes, importadores, distribuidores e fabricantes e tem o objetivo dar destinação adequada aos resíduos.

São obrigados a aderir ao sistema, por meio de chamamento público e assinatura de acordo setorial específico:

- Todos os empreendimentos e atividades que utilizem Óleos e graxas lubrificantes e suas embalagens;
- Empreendimentos, atividades e serviços que empreguem óleos comestíveis no preparo de seus produtos comercializáveis;
- Empresas que comercializem produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias;
- Empresas que comercializem lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de vapor de sódio e metálico, mercúrio e luz mista;
- Empreendimentos e atividades que comercializem produtos em qualquer forma de embalagem, inclusive as de agrotóxicos e de produtos farmacêuticos e veterinários;
- Empreendimentos, serviços ou atividades que comercializem pneus;

Através dos Planos de Gerenciamento de Resíduos será determinado para todos os estabelecimentos sujeitos à implantação de logística reversa a forma de registro dos produtos devolvidos.

Para implantação efetiva da logística reversa obrigatória, além do envolvimento local é importante a existência de um consórcio intermunicipal para a coleta de volumes consideráveis de resíduos com gestão regionalizada, como é o caso dos pneus, que necessitam, para instalação de Ecopontos, de um recebimento maior de inservíveis.

3.4.2.5. Recursos

Para elaboração e execução do programa são considerados os seguintes recursos:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Consultoria técnica para:

- Formação continuada dos atores;
- Elaboração do material didático e de divulgação para o município;
- Elaboração do projeto executivo para a implantação do programa, incluindo a coordenação para elaboração dos acordos setoriais;
- Captação de recursos para execução do programa;
- Adequação da legislação municipal;

3.4.2.6. Cronograma

ATIVIDADES	Período (Bimestres)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaboração do programa												
Inventário Municipal de Resíduos												
Capacitação técnica												
Chamamento público												
Implementação da estrutura												
Divulgação												
Operação												
Avaliação e monitoramento												

3.4.3. Programa de Gestão de Resíduos dos Serviços de Saúde

3..4.3.1. Justificativa

A proteção à saúde pública é um dos princípios elementares da Política Nacional dos Resíduos Sólidos e deve ser priorizada nos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Todos os geradores desses resíduos

devem elaborar e implantar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos proporcionando a minimização da geração e a destinação correta desses, conforme a Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004

3.4.3.2. Objetivos Geral

- Promover a destinação adequada aos resíduos sólidos dos resíduos da saúde gerados no município

3.4.3.3. Objetivos Específicos

- Quantificar e qualificar os Resíduos dos Serviços da Saúde gerados no município;
- Adequar o sistema de coleta, armazenamento, e destinação dos Resíduos dos Serviços da Saúde à Legislação Vigente;
- Contribuir para a minimização da geração de resíduos;
- Regulamentar a gestão dos RSS por meio da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

3.4.3.4. Metodologia

A gestão dos resíduos da saúde é feita levando-se em consideração algumas etapas de manejo: Segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário tratamento armazenamento externo, coleta e transporte externos e disposição final.

A segregação consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos. Imediatamente após a segregação os resíduos precisam de acondicionamento adequado. Neste momento eles são colocados em recipientes próprios com a denominação e a capacidade

compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, de acordo com a NBR 9191/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os resíduos perfurocortantes devem ser acondicionados em recipientes resistentes à punctura, ruptura e vazamento, e ao processo de descontaminação utilizado pelo laboratório.

A identificação permite o reconhecimento dos resíduos contidos nas embalagens específicas utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referendados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos: O Grupo A de resíduos é identificado pelo símbolo internacional de risco biológico, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos; O Grupo B é identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco; O Grupo C é representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão “Rejeito Radioativo”. O Grupo E possui a inscrição de resíduo perfurocortante, indicando o risco que apresenta o resíduo

Após o correto acondicionamento e identificação, os resíduos são transportados até o ponto de coleta, para armazenamento temporário. O transporte interno de resíduos deve ser realizado atendendo roteiro previamente definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades. Deve ser feito separadamente de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.

Os carros para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, resistente ao processo de descontaminação determinado pelo laboratório, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos. Devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído. Os recipientes com mais de

400 L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

O local destinado ao armazenamento temporário deve receber os sacos em recipientes de acondicionamento. A área destinada à guarda dos carros de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas, laváveis e resistentes ao processo de descontaminação utilizado. O piso deve, ainda, ser resistente ao tráfego dos carros coletores. Deve possuir ponto de iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois carros coletores, para translado posterior até a área de armazenamento externo. Quando a sala for exclusiva para o armazenamento de resíduos, deve estar identificada como “Sala de Resíduos”.

Não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes ali estacionados. Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento, devem ser conservados sob refrigeração, e quando não for possível, serem submetidos a outro método de conservação.

Para o armazenamento de resíduos químicos deve ser respeitada a à NBR 12235 da ABNT.

Quanto ao tratamento, este se inicia com a descontaminação dos resíduos (desinfecção ou esterilização) por meios físicos ou químicos, realizado em condições de segurança e eficácia comprovada, no local de geração, a fim de modificar as características químicas, físicas ou biológicas dos resíduos e promover a redução, a eliminação ou a neutralização dos agentes nocivos à saúde humana, animal e ao ambiente.

Os processos de tratamento de resíduos dos serviços da Saúde devem ser licenciados conforme a Resolução CONAMA nº. 237/1997

As instituições públicas e privadas de saúde delegam à empresas particulares especializadas a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

Em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos, estão obrigados a sua elaboração e execução, conforme regulamentação municipal:

- Serviços de assistência à saúde humana ou animal, inclusive aqueles que oferecem assistência domiciliar (hospitais, clínicas, serviços ambulatoriais de atendimento médico e odontológico, serviços veterinários);
- Serviços de ensino e pesquisa na área de saúde;
- Serviços de acupuntura e de tatuagem;
- Serviços de atendimento radiológico, de radioterapia, de medicina nuclear e de tratamento quimioterápico;
- Serviços de hemoterapia e unidades de produção de hemoderivados;
- Laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica;
- Necrotérios e serviços que realizam atividades de embalsamamento e de medicina legal;
- Drogarias, farmácias, inclusive as de manipulação;
- Unidades de controle de zoonoses;
- Indústrias farmacêuticas e bioquímicas;
- Unidades móveis de atendimento à saúde;
- Demais serviços relacionados ao atendimento à saúde, que gerem resíduos perigosos.

3.4.3.5. Recursos

Para execução do programa são previstos os seguintes recursos:

Consultoria técnica para:

- Formação continuada dos atores;

- Elaboração do Inventário Municipal dos Resíduos Sólidos dos Serviços da Saúde;
- Adequação da legislação municipal;
- Cadastro de todos os estabelecimentos e atividades sujeitos a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Contratação de empresa especializada para:

- Coleta, transporte e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde gerados pelos serviços de saúde públicos municipais.

3.4.3.6. Cronograma

ATIVIDADES	Período (bimestres)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaboração do programa												
Inventário Municipal de Resíduos												
Adequação da legislação												
Capacitação técnica												
Educação Ambiental												
Operação												
Avaliação e monitoramento												

3.4.4. Programa de Gestão dos Resíduos da Construção Civil

3.4.4.1. Justificativa

A construção civil é um das atividades que mais causam impactos ambientais e geração de resíduos desde as etapas de extração de matéria prima até a realização das obras propriamente ditas. Os resíduos são gerados

na fase de implantação da obra, na execução de serviços, na confecção de materiais empregados no processo construtivo, durante a limpeza da obra e em toda a vida útil da construção e na demolição.

A Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil definindo-os com "os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha".

O aproveitamento dos resíduos da construção Civil ainda é pouco expressivo na maioria das obras e o descarte clandestino dos resíduos é um problema considerável. A normatização federal determina a elaboração dos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção civil em consonância com o PMGIRS, visando a solução deste problema

3.4.4.2. Objetivos Geral

- Implantar o sistema de Gestão dos Resíduos da Construção Civil no município.

3.4.4.3. Objetivos Específicos

- Elaborar as diretrizes para a gestão dos resíduos da Construção Civil no Município;
- Incentivar o aproveitamento e destinação correta dos RCC no município;
- Elaborar a política municipal para RCC´s de acordo com a legislação federal e estadual, específicas;
- Quantificar os RCC´s gerados.

3.4.4.4. Metodologia

A estratégias adotadas pelo município pressupõe atividades particulares, públicas e outras coletivas através de uma solução consorciada.

A realização de um inventário dos RCC é fundamental para a quantificação e qualificação dos resíduos gerados possibilitando o conhecimento sobre as características dos resíduos gerados.

A definição da Política Municipal dos RCC em conjunto com a Política Municipal de Resíduos Sólidos é pressuposto para o regramento das atividades do setor e o cumprimento integral da legislação federal e estadual pertinente.

No âmbito do município, em relação às soluções, são fundamentais a implantação de PEV´s – Pontos de Entrega Voluntária (Ecopontos) para acumulação temporária de resíduos da construção e demolição, de resíduos volumosos, da coleta seletiva e resíduos com logística reversa conforme a NBR 15.112), esses locais representam o ponto de partida do processo e a partir destes, os resíduos são destinados corretamente. Podem assumir a função de ATT - Áreas de Triagem e Transbordo de resíduos da construção e demolição, resíduos volumosos e resíduos com logística reversa (NBR 15.112) que não tem a necessidade de serem instalados no município devido ao porte menor. Os Aterros de Resíduos da Construção Classe A (NBR 15.113) que podem ser públicos ou privados, complementam as soluções de disposição final para RCC´s.

Considerando a constituição de um consórcio público na região da AMMOC, estas soluções podem ser adotadas em arranjos regionais garantindo a diminuição dos custos de manutenção e operação. O consórcio também assume um papel importante na regulação e fiscalização das atividades.

3.4.4.5. Recursos

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Consultoria técnica para:

- Formação continuada dos atores;
- Elaboração do Inventário Municipal dos Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- Adequação da legislação municipal;
- Cadastro de todos os estabelecimentos e atividades sujeitos a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Contratação de empresa especializada para:

- Coleta, transporte e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde gerados pelos serviços de saúde públicos municipais.

3.4.4.6. Cronograma

ATIVIDADES	Período (bimestres)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaboração do programa												
Inventário Municipal de Resíduos												
Adequação da legislação												
Capacitação técnica												
Projeto executivo												
Captação de recursos												
Implantação da infraestrutura												
Operação												
Avaliação e monitoramento												

3.4.5. Programa Permanente de Educação Ambiental e Capacitação Técnica Continuada

3.4.5.1. Justificativa

A lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental entendendo-a como "os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade". A Educação Ambiental deve ocorrer no ensino formal e informal, possibilitando a sensibilização da maior parcela da população.

A Lei 120305/2010 traz a Educação Ambiental como um importante instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos tendo com o objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

A educação ambiental formal, não formal e informal, é fundamental para a mudança de paradigmas, a sensibilização, mobilização e envolvimento social nas atividades relacionadas à proteção do meio ambiente por meio da aquisição de conhecimentos e a mudança positiva de hábitos referentes a estas questões.

3.4.5.2. Objetivos Geral

- Elaborar e manter um programa constante de educação ambiental destinada a população do município.

3.4.5.3. Objetivos Específicos

- Promover a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos no município;
- Envolver os setores público e privado nas atividades de educação ambiental;

- Divulgar a metodologia adotada para a destinação adequada dos resíduos informando sobre as obrigações e direitos da coletividade em relação à gestão dos resíduos;
- Divulgar amplamente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

3.4.5.4. Metodologia

Para a efetivação do Programa de Educação Ambiental o Município deverá, conforme preconiza o Decreto 7404/2010, propor parcerias com todos os setores da sociedade com o intuito de incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores sobretudo os atores envolvidos no processo de coleta seletiva e logística reversa sendo prioritária as ações voltadas aos consumidores, no que diz respeito a responsabilidade compartilhada. Também é fundamental a capacitação constante dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos e a divulgação dos conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos. Além dessas ações, a ampla divulgação do plano também é fundamental como pressuposto para o envolvimento de toda a sociedade em sua operacionalização.

Baseados no Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis, através de uma abordagem transversal, nas temáticas da não geração, redução, consumo consciente, produção e consumo sustentáveis, toda a sociedade deve ser envolvida através de ações que possibilitem:

- Introduzir o assunto “resíduos sólidos” no dia a dia da comunidade, com campanhas, seminários, entrevistas em rádio e mídias impressas, outdoors e outra metodologias de divulgação;
- Utilizar o processo de elaboração do Plano de Gestão integrada de Resíduos Sólidos, como mecanismo de divulgação;

- Após a elaboração, divulgar a agenda de implementação do plano nos meios de comunicação locais disponíveis;
- Envolver a comunidade nas ações de implementação do PMGIRS tendo por objetivo o atingimento das metas estabelecidas;
- Avaliar e divulgar os resultados obtidos.

3.4.5.5. Recursos

Consultoria técnica para:

- Formação continuada dos atores;
- Elaboração dos materiais didáticos e divulgação do programa.

3.4.5.6. Cronograma

ATIVIDADES	Período (bimestres)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaboração dos projetos												
Capacitação dos agentes envolvidos												
Estabelecimento de parcerias												
Elaboração de materiais de divulgação												
Avaliação dos resultados												
Operacionalização												

3.4.6. Programa de Comunicação e Controle Social

3.4.6.1. Justificativa

O processo de participação social é um requisito legal e fundamental, tanto no momento de elaboração, na divulgação e na prática das ações acordadas. É um instrumento democrático imprescindível para todo o processo de construção do plano.

O Programa de Comunicação Social visa a disponibilização contínua de informações e a criação de canais e ferramentas de comunicação para o diálogo entre o poder público e a sociedade, durante a elaboração do Plano e na sua execução e avaliação.

O Estatuto das Cidades prevê vários instrumentos para a Política Urbana, dentre os quais se enquadram os planos de resíduos sólidos que, segundo a Lei, “devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil”.

O Decreto 7217, em seu artigo 34 descreve mecanismos que poderão ser adotados para instituir o controle social dos serviços de saneamento e portanto, dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos:

- Debates e audiências públicas;
- Consultas públicas;
- Conferências das cidades; e
- Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo.

O Decreto determina que a partir do exercício financeiro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais destinados a saneamento básico, aos titulares desses serviços públicos que não instituírem o controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica.

Por outro lado a contribuição social é fundamental, em todos os momentos, para a melhoria contínua do processo e a formatação de um Plano cada vez mais condizente com as necessidades locais, apresentado soluções progressivamente mais adequadas e amplas.

3.4.6.2. Objetivos Geral

- Proporcionar oportunidades de participação social em todos os momentos de elaboração e execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

3.4.6.3. Objetivos Específicos

- Garantir a democratização do acesso à informação e participação decisória da população;
- Envolver a população na execução das propostas construídas coletivamente;
- Permitir a avaliação dos serviços prestados;
- Garantir a participação dos Conselhos Municipais na formulação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

3.4.6.4. Metodologia

Nas etapas de elaboração do PMGIRS, após a constituição do Grupo de Sustentação e o Comitê Diretor, as Conferências, reuniões, debates, seminários, conforme o Programa de Mobilização Social e Divulgação, são adequadas para participação popular em todos os momentos de elaboração, validação, divulgação e implementação do Plano.

Também é necessário a elaboração de uma agenda para a ampla divulgação do PMGIRS através da disponibilização das informações no site da Prefeitura e a confecção de uma versão acessível à comunidade.

Na execução das ações do plano, a atuação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Saúde, é necessária para a normatização da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Também se faz necessário, para a efetivação do controle social e avalição dos serviços, a instalação de ouvidoria a nível local ou regional se a opção for pela integração ao consórcio intermunicipal.

3.4.6.5. Recursos

ATIVIDADES	Período (bimestres)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Projeto de comunicação												
Capacitação dos agentes envolvidos												
Estabelecimento de parcerias												
Elaboração de materiais de divulgação												
Avaliação dos resultados												

3.5. Diretrizes, estratégias e metas para os resíduos sólidos no município

3.5.1. Diretrizes, estratégias e metas quantitativas

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	METAS QUANTITATIVAS
Eliminação de lixões até 2014 e Disposição Final Ambientalmente adequada de Rejeitos .	Identificação das áreas contaminadas Captação de recursos para projetos específicos visando o encerramento dos lixões, aterros controlados e	Eliminar todos os lixões e áreas contaminadas até 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

	recuperação das áreas contaminadas no município	
Redução da Geração de Resíduos Sólidos Urbanos Inclusão dos catadores Implantação de sistema de coleta seletiva pra os RSU	Inventário dos resíduos sólidos no município para criação de um quantitativo per capita de referência possibilitando a identificação das metas de redução Incentivar a comercialização de produtos agrícolas produzidos no próprio município Divulgação e capacitação Incentivo à implantação de sistemas de Gestão Ambiental nas empresas objetivando a diminuição da geração de resíduos. Incentivar e desenvolver programa de capacitação e educação ambiental para promover a compostagem doméstica Cadastramento dos catadores de recicláveis	Implantar a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. Envolver 100% dos consumidores, empresários a e comerciantes na discussão sobre alternativas de consumo sustentável visando a diminuição da geração de resíduos Redução de 70% dos resíduos recicláveis secos e 50% dos resíduos orgânicos dispostos em aterros sanitários, com base nos Inventários Municipais de Resíduos. Inclusão de 100 % dos catadores cadastrados no município nos processos de reciclagem. Implantação de lixeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

	no município Sistema de coleta seletiva para secos e úmidos, com conjuntos de lixeiras com capacidade compatível para acondicionamento de resíduos para os domicílios Educação Ambiental para implantação da coleta seletiva Implantação de Locais de Entrega Voluntária para recicláveis	para atender a 100% do perímetro urbano 1 conjunto para cada 5 domicílios Envolvimento de 100% da população urbana nas atividades de sensibilização e informação Capacitação técnica para 100 % dos funcionários e agentes envolvidos nos trabalhos de educação ambiental

RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	METAS QUANTITATIVAS
Fortalecer a gestão dos resíduos sólidos nos estabelecimentos	Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde	Envolver 100% dos estabelecimentos públicos e privados na elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde Capacitação de 100% dos profissionais da saúde no município

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	METAS QUANTITATIVAS
Eliminação completa dos resíduos industriais destinados de maneira inadequada Criação de condições especiais para que micro e pequenas empresas possam se adequar aos objetivos do PMGIRS	Identificar as áreas de disposição final de resíduos Industriais inadequadas no Município Elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Industriais por parte dos empreendedores Ampliar a fiscalização com auxílio dos órgãos ambientais Permitir a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para micro e pequenas empresas de forma coletiva.	Exigir a elaboração e execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Industriais para todos os estabelecimentos. Exigir a extinção de todas as áreas de disposição final de resíduos irregulares existentes no município.

RESÍDUOS SÓLIDOS MINERAÇÃO		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	METAS QUANTITATIVAS
Regularizar as atividades de mineração no Município	Cadastrar poços tubulares profundos, pedreiras e cascalheiras	Cadastrar todos os poços tubulares profundos existentes no

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

	existentes no município por meio de georeferenciamento Regularizar ou exigir regularização das atividades de mineração no Município	município Cadastrar todas as cascalheiras existentes no município Recuperar as áreas degradadas relacionadas à às cascalheiras sob responsabilidade do município

RESÍDUOS SÓLIDOS AGROSSILVOPASTORIS		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	METAS QUANTITATIVAS
Destinação adequada de todos os resíduos da criação animal Destinação adequada das embalagens de agrotóxicos produtos veterinários Implantação da coleta seletiva no interior	Incentivo ao desenvolvimento de projetos de recuperação energética para os dejetos da produção animal no meio rural Incentivar os produtores rurais a implantarem sistemas de gestão ambiental, em parceria com empresas integradas para a implantação da logística reversa para embalagens de produtos veterinários e agrotóxicos	Aproveitamento de 100% dos dejetos por meio de biodigestão e produção e energia Destinar corretamente 100% das embalagens de produtos veterinários e de agrotóxicos no meio rural por meio da logística reversa Coletar os resíduos sólidos recicláveis e rejeitos em todas as propriedades do interior em períodos a serem definidos, conforme as necessidades locais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

	Promover a coleta de recicláveis e rejeitos, equiparados aos RSU, no interior, por meio da implantação de Pontos de Entrega Voluntária, exclusivamente para resíduos secos.	Implantação de PEV no interior acessíveis a toda população rural

RESÍDUOS SÓLIDOS CONSTRUÇÃO CIVIL		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	METAS QUANTITATIVAS
Eliminação de áreas irregulares de disposição final de RCC Destinação adequada dos RCC	Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil Implantação de unidades de recebimento, triagem, transbordo e reservação adequada de RCC (Aterros Classe A) Incremento das atividades de reutilização e reciclagem dos RCC Inventário de Resíduos da Construção Civil com estabelecimento de metas de reaproveitamento e reciclagem de resíduos Implantação de PEPV –	Inventariar todos os resíduos de construção civil a partir do próximo Censo do IBGE Identificar e eliminar todos as áreas de disposição final inadequadas de RCC até agosto de 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

	Pontos de Entrega para Pequenos Volumes para pequenos geradores de RCC e resíduos volumosos Facilitar a instalação de empreendimentos relacionados ao reaproveitamento e reciclagem de RCC Priorizar a utilização de agregados oriundos da reciclagem de RCC nas obras públicas controladas pelo município	

RESÍDUOS SÓLIDOS DA LIMPEZA PÚBLICA		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	METAS QUANTITATIVAS
Destinar corretamente os resíduos oriundos da limpeza pública	Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico Regulamentar área específica para a triagem, acondicionamento, tratamento e disposição final dos resíduos das	Compostar todos os resíduos orgânicos provenientes das atividades de limpeza pública

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

	atividades de limpeza pública provenientes de podas, capina, roçada, limpeza do sistema de drenagem e animais mortos Educação Ambiental	

RESÍDUOS SÓLIDOS CEMITERIAIS		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	METAS QUANTITATIVAS
Promover a regularização dos cemitérios municipais	Licenciar os cemitérios municipais implantando sistemas de controles ambientais, sobretudo para o monitoramento necrochorume e demais resíduos gerados	Licenciar todos os cemitérios municipais

RESÍDUOS SÓLIDOS DA LOGÍSTICA REVERSA OBRIGATÓRIA		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	METAS QUANTITATIVAS
Implantar a Logística Reversa Obrigatória no município	Regulamentar a Logística Reversa no Município Cadastrar todos os empreendimentos e atividades sujeitos à implantação da Logística Reversa Implantar, em parceria	Destinar 100% dos resíduos passíveis de logística reversa no município

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

	com a iniciativa privada, os pontos de coleta e as parcerias necessárias	

RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	METAS QUANTITATIVAS
Destinação correta dos resíduos dos serviços de transporte	Cadastramento das empresas de transporte do município Regulamentação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Transporte Ações de educação ambiental incentivando a conservação da limpeza nas estradas do município Acondicionamento adequado dos resíduos gerados nos terminais rodoviários do município	Cadastrar 100% das empresas de transporte no município; Envolver a municipalidade nas campanhas para o não lançamento de resíduos nas vias públicas

3.5.2. Metas quantitativas e prazos

META	ANO/%				
	2014	2019	2023	2027	2031
Desativação dos lixões	100	100	100	100	100

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Recuperação de lixões	50	75	100	100	100
Disposição final ambientalmente adequada	100	100	100	100	100
Inclusão de catadores	100	100	100	100	100
Logística Reversa Obrigatória	75	100	75	100	100
Redução de resíduos secos em aterros	70	70	70	70	70
Redução de resíduos orgânicos em aterros	70	70	70	70	70
Elaboração do PMGIRS	100	-	-	-	-
Implantação da Gestão consorciada	100	-	-	-	-
Nova sistemática de cobrança pelos serviços	100	-	-	-	-
Destinação adequada para RSS	100	100	100	100	100
Destinação adequada para Resíduos perigosos	100	100	100	100	100
Plano de Gerenciamento de resíduos	50	100	100	100	100
Informações dos RSS ao CNES	100	100	100	100	100
Destinação final adequada dos RSI	50	100	100	100	100
Inventário Municipal dos Resíduos Sólidos	100	100	100	100	100
Implantação de aterros Classe A	100	-	-	-	-
Implantação de PEV, PEPV e áreas de triagem	100	-	-	-	-
Tratamento de RCC	50	100	100	100	100
Gestão Consorciada dos RSU	100	-	-	-	-

3.5.3. Indicadores de desempenho para os serviços públicos

Na avaliação da qualidade dos serviços prestados o município, feita através de empresa do ramo, deverá, por meios próprios ou através da gestão consorciada, avaliar as reclamações dos usuários, avaliação quantitativa e qualitativa do serviço prestado, a adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos munícipes-usuários, a universalidade, a integralidade e a eficiência: dos serviços e a satisfação dos usuários.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Também são importantes a observância de indicadores gerais, disponíveis no SNIS, registrados pelo município como:

- Impacto das despesas com o manejo de resíduos sólidos nas despesas correntes da prefeitura
- Despesa *per capita* com manejo de resíduos sólidos
- Receita arrecadada *per capita*;
- Auto suficiência financeira da prefeitura com o manejo de resíduos sólidos;
- Taxa de empregados em relação à população urbana;
- Incidência de empregados próprios no total de empregados no manejo de resíduos sólidos;
- Incidência de empregados gerenciais e administrativos no total de empregados no manejo de resíduos sólidos;
- Cobertura do serviço de coleta em relação à população total
- Taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos domiciliares em relação à população urbana;
- Massa recuperada *per capita* de materiais recicláveis secos
- Taxa de material recolhido pela coleta seletiva de secos em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos;
- Taxa de recuperação de materiais recicláveis secos em relação à quantidade total
- Massa recuperada *per capita* de matéria orgânica em relação à população urbana;
- Taxa de material recolhido pela coleta seletiva de matéria orgânica em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domiciliares;
- Taxa de recuperação de matéria orgânica em relação à quantidade total;
- Massa de matéria orgânica estabilizada por biodigestão em relação à massa total de matéria orgânica.
- Massa de resíduos dos serviços de saúde - RSS coletada *per capita* em relação à população urbana

- Massa de resíduos da construção civil - RCC coletada *per capita* em relação à população urbana.
- Número de deposições irregulares para cada um mil habitantes;
- Taxa de resíduos recuperados em relação ao volume total removido na limpeza corretiva de deposições irregulares;
- Número de domicílios participantes contínuos dos programas de coleta em relação ao número total de domicílios.

3.5.4. Definição de nova estrutura gerencial

Em pequenos municípios a constituição de uma estrutura gerencial para os resíduos sólidos é dificultada por onerar além da sua capacidade de pagamento. Para as atividades de coleta, transporte, destinação e disposição final os serviços são terceirizados, com resultados positivos para a administração, que fica responsável pelo pagamento dos serviços e captação de recursos para a estruturação de pontos de coleta, desde as lixeiras para coleta seletiva, os Pontos de Coleta Voluntária, as parcerias para coleta seletiva, a formulação da legislação específica e a gestão ambiental do território.

A integração do município a um consórcio público para os resíduos sólidos, pode ser bastante proveitosa. Atividades como a regulação dos serviços, a fiscalização, a educação ambiental, a capacitação dos técnicos municipais, as assessorias para as questões técnicas inerentes a implementação do Plano, a elaboração de projetos e a captação de recursos, podem ser benefícios que contribuem em muito com a municipalidade.

O desafio da estruturação de uma gerência regional constituída por entes designados para cada município participante permite a exequibilidade dos Planos e a desoneração do processo.

3.6. Sistema de cálculo dos custos e forma de cobrança dos serviços públicos

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

O Parágrafo Único do artigo 18 da Lei 11405/2007, determina que a entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei, desta forma se a opção for pela gestão consorciada a regulação do consórcio deve estabelecer, em conjunto com os municípios a criação de taxas que pressuponham o retorno do investimento e o pagamento dos usuários pela prestação dos serviços.

Na composição dos custos devem ser considerados:

- Os investimentos em infraestrutura física, em equipamentos de manejo, na gestão administrativa, manutenção dos programas e contrapartidas;
- A depreciação dos equipamentos e a necessidade de reposição
- Os custos com a coleta dos resíduos sólidos urbanos;
- Os custos com a implantação e manutenção da coleta seletiva e logística reversa obrigatória;
- Os custos com a destinação dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde Públicos.

O modelo adotado é o da instituição de taxa no Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente aos custos com o manejo dos resíduos sólidos. Na prática, como aponta o Diagnóstico de resíduos Sólidos no Município, a cobrança não é suficiente para cobrir os custos. São necessárias, portanto, medidas para reduzir o custo de operação do sistema e aumentar a arrecadação, possibilitando o pagamento integral por parte dos usuários. Isso é possível através de algumas medidas:

- Recadastramento dos domicílios urbanos passíveis do pagamento de IPTU e consequentemente, da taxa de resíduos sólidos;
- Aumento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, respeitando a capacidade de pagamento de cada usuário e o tipo de usuário (comercial, industrial ou residencial).

- Diminuição dos custos operacionais, respeitando os padrões de qualidade da prestação dos serviços, por meio da gestão consorciada;
- Criação de um Fundo Municipal de Resíduos Sólidos para gerenciar os recursos recebidos de diversas fontes com objetivo de custear a infraestrutura pública para implantação de sistemas de coleta e destinação adequada de resíduos no município;
- Cobrança de multas por danos ambientais previstos na Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- Cobrança diferenciada dos geradores domiciliares de renda baixa, média e alta. As indústrias geradoras de resíduos compatíveis aos RSU, sendo pequenas, médias ou grandes geradoras. Os estabelecimentos comerciais definidos como pequenos, médios ou grandes geradores. Os terrenos vazios de pequeno, médio ou grande porte, aos quais os serviços estão disponíveis, mesmo que não usufruam. Esses critérios devem ser estabelecidos na Política Municipal de Resíduos Sólidos, em forma de Lei.
- Recebimento de doações de terceiros, empresas públicas ou privadas;
- Rendas provenientes da exploração de recursos, produtos ou serviços relacionados aos resíduos sólidos.

Para a composição da Taxa de Manejo de Resíduos deve ser considerado o Decreto 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal do Saneamento Básico, e que, em seu Art. 14 determina que a “remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados, bem como poderá considerar:

I - nível de renda da população da área atendida;

II - características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III - peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; ou

IV - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos e à recuperação dos resíduos gerados.”

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Para determinação da taxa são considerados dois cenários: a situação atual da gestão dos resíduos sólidos no município que exige uma adequação emergencial da taxa para o pagamento integral dos custos. O segundo cenário com a conclusão do Inventário Municipal de Resíduos Sólidos, a elaboração da Política Municipal de Resíduos Sólidos e o cadastramento de todos os domicílios e a consequente disponibilização de informações detalhadas para a formulação de um mecanismo de cálculo e cobrança mais justos.

No cenário atual, a proposta é a de ser constituída uma taxa a partir da seguinte fórmula:

$$TXR = \frac{CMR}{NDU}$$

Onde:

TXR: Taxa de Manejo de Resíduos
CMR= Custo com o manejo de resíduos (custos com RSS + RSU)
NDU= Número de Domicílios Urbanos

Neste cenário o proprietário de cada imóvel ou estabelecimento é o responsável pelo pagamento da taxa gerada.

Em um segundo cenário, com a quantificação por setores dos resíduos (RSU domésticos, industriais e comerciais) realizada pelo Inventário Municipal de Resíduos Sólidos e o conhecimento da quantidade de domicílios, de baixa, média e alta renda, dos estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno, médio e grade porte, além do cadastramento de todos os terrenos vazios no perímetro urbano, é possível o cálculo das taxas específicas para cada um.

O objetivo é conhecer a porcentagem de resíduos gerados em cada grupo e ratear os custos proporcionalmente aos resíduos gerados por este grupo. A título de exemplo, se o inventário de geração dos RSU´s na indústria

for de 30% do total, o setor ira ratear 30% dos custos totais com o manejo dos resíduos.

Os valores referentes a taxas não cobradas aos usuários de baixa renda serão rateados pelos demais usuários, respeitando a porcentagem de geração.

Aqueles empreendimentos, atividades ou serviços que gerem quantidades expressivas de resíduos, conforme estabelecido na Política Municipal de Resíduos Sólidos, deverão dar destinação de maneira autônoma.

Os grupos de geradores serão classificados em industriais, comerciais e residenciais que ratearão os custos proporcionais à geração do grupo. O grupo doméstico será subdividido em subgrupos por geração per capita, conforme os números apurados no Inventário Municipal de Resíduos. O subgrupo rateará os custos proporcionalmente ao seu percentual de geração. Os terrenos vazios pagarão as mesmas taxas dos consumidores domésticos. O cálculo da taxa levará em consideração os domicílios e os estabelecimentos que ratearão a porcentagem específica para cada grupo.

É importante se rever os contratos com as empresas de coleta de condicionando-os a quantidade de resíduos coletados. Dessa forma o usuário é estimulado a gerar menos resíduos para pagar uma taxa menor. Isso estimularia atividades como a compostagem doméstica, por exemplo.

No caso de contratos por tonelagem pode-se conceber um modelo de cobrança fixa pela prestação do serviço e uma porcentagem flexível em razão do volume coletado. O valor fixo representa a cobrança pelo serviço, independentemente da quantidade coletada e o valor flexível representa a variação do custo em razão da massa de resíduos coletados. Dessa forma o usuário seria beneficiado com a redução dos resíduos gerados.

Neste caso teríamos um valor básico de referência fixo, rateado conforme o grupo gerador e um componente variável, calculado em função da geração de resíduos em cada grupo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

3.7. Agendas de implementação

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não pode possuir espaços entre sua elaboração e execução. Para tanto listamos as agendas de implementação para as ações do Plano.

A elaboração do Plano de Resíduos a nível municipal foi uma opção decidida de forma colegiada pelos municípios integrantes da AMMOC, como forma de garantir a independência de cada um na posterior constituição de um consórcio intermunicipal.

Para garantir a contiguidade do processo de elaboração à execução, são estabelecidas as agendas de continuidade para todos os elementos do Plano.

Para implementação e operacionalização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são identificadas ações de curto, médio e longo prazo. Relatamos os prazos para a efetivação destas ações:

PERSPECTIVAS PARA A GESTÃO ASSOCIADA COM MUNICÍPIOS DA REGIÃO		
Objetivos: Elaboração do Plano de Trabalho para a Constituição do Consórcio intermunicipal de gestão dos resíduos sólidos		
Etapas	Atribuições	Prazo
1. Reunião com os municípios integrantes da AMMOC para apresentação da proposta para constituição do Consócio Intermunicipal de Resíduos Sólidos 2. Elaboração do protocolo de intenções para celebração do contrato de constituição do Consórcio 3. Discussão e constituição do Consórcio intermunicipal	Fiscalização, regulação e avaliação dos serviços, contratações coletivas, compras e licitações, soluções de disposição final compartilhada e licenciamentos ambientais simplificados, educação ambiental, capacitação unificada, através de uma autarquia intermunicipal.	06/01/2014 a 27 de junho de 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
Objetivo: Definição dos princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos		
Etapas	Atribuições	Prazo
1. Discussão para elaboração do Projeto de Lei 2. Análise do Projeto de Lei pela Assessoria Jurídica do Município. 3. Redação final e encaminhamento da Política 4. Municipal de Resíduos Sólidos para a aprovação da Câmara de Vereadores	Regulamentação da elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Logística Reversa Obrigatória, Coleta Seletiva, participação dos catadores, gestão consorciada, educação ambiental, inclusão da Agenda Ambiental na Administração Pública e capacitação dos servidores, cálculo dos custos e cobrança pelos serviços de coleta e destinação final de resíduos e rejeitos, avaliação da qualidade dos serviços e implantação das adequações na estrutura de coleta, destinação e disposição final de resíduos sólidos	06/01/2014 a 27 de junho de 2014

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CAPACITAÇÃO TÉCNICA		
Objetivo: Promover a Educação Ambiental, divulgação e capacitação dos envolvidos na implementação do PMGIRS		
Etapas	Atribuições	Prazo
1. Elaboração dos projetos de Educação Ambiental, divulgação e capacitação. 2. Elaboração dos	Projetos de divulgação do PMGIRS promovendo o envolvimento da comunidade na execução das ações contempladas. Projetos de Capacitação dos agentes	06/01/2014 a 27 de junho de 2014, para a divulgação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

materiais didáticos e de divulgação. 3. Execução das atividades planejadas	envolvidos com a implementação do Plano.	do PMGIRS e atividades permanentes de Educação Ambiental

INVENTÁRIO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
Objetivo: Quantificar e qualificar os resíduos produzidos no Município		
Etapas	Atribuições	Prazo
1. Georreferenciar as áreas de disposição irregular de resíduos	Identificar todas as áreas de disposição irregular de resíduos, tendo por objetivo recuperá-las	06/01/2014 – 31/07/2014
2. inventário dos diferentes tipos de resíduos gerados no município	Quantificar e qualificar os resíduos gerados bem como a formas de tratamento adotadas procurando mensurá-las	06/01/2014 – 18/12/2015

LOGÍSTICA REVERSA OBRIGATÓRIA		
Objetivo: Implantar o sistema de Logística Reversa Obrigatória		
Etapas	Atribuições	Prazo
1. Reunião com os setores envolvidos 2. Capacitação dos agentes Elaboração dos acordos setoriais 3. Captação de recursos para Implementação da estrutura necessária 4. Construção das	Envolvimento de todos na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Elaboração dos Planos de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos em todas as atividades obrigadas.	06/01/2014 – 18/12/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

estruturas necessárias e de responsabilidade da administração municipal 5. Educação ambiental 6. Avaliação e melhoria constante do processo		

COLETA SELETIVA E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA		
Objetivo: Implantar o sistema de Coleta Seletiva e destinação adequada dos resíduos		
Etapas	Atribuições	Prazo
1. Elaboração do projeto executivo da coleta e destinação 2. Captação de recursos para execução 3. Implantação das lixeiras conforme projeto executivo 4. Elaboração do material para educação ambiental	Implantação do Sistema de Coleta Seletiva Simplificado, com segregação de resíduos secos e úmidos. Estratégias para o envolvimento de catadores. Implantação do sistema de coleta e destinação adequados aos diferentes tipos de resíduos. Atividades de educação ambiental para informação e adesão da população. Elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos para as atividades obrigadas. Ações para mitigação das emissões dos gases do efeito estufa	06/01/2014 – 20/12/2015

3.8. Periodicidade de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser revisado a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em conjunto com a elaboração do Plano Plurianual.

4. . REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. LEI No 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília. 2001.

BRASIL. LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima -PNMC e dá outras providências. Brasília. 2009

BRASILIA-DF. Ministério das Cidades: **Diretrizes para a Definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico**, Brasília, MC, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, nº 147, p. 3, 03 de ago. 2010.

BRASIL. Decreto n° 7.404 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília. 2010

BRASIL. Lei n°11.445 DE 05 DE JANEIRO DE 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de

1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Brasília. 2007.

BRASIL. Decreto n° 7.217 DE 21 DE JUNHO DE 2010. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Brasília. 2010.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. RESOLUÇÃO Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Brasília. 2002.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 313, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002. Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais. Brasília. 2002.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. RESOLUÇÃO No 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento,
Bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Brasília. 2005.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. RESOLUÇÃO n°358, DE 29 DE ABRIL DE 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Brasília. 2005.

BRASIL, Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação. Ministério do Meio Ambiente, ICLEI, Brasília, 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

BRASÍLIA – DF - Ministério do Meio Ambiente – **Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Versão preliminar** – setembro de 2011.

DEMAJOROVIC, J. **Da política tradicional de tratamento de lixo à política de gestão de resíduos sólidos: as novas prioridades. Revista de Administração de Empresas.** São Paulo, SP, v. 35, n. 3, p 88 - 93, 1995.

FUNASA **- MANUAL DE SANEAMENTO**, 3ª. Edição: Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, 1999

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINSITRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM. **Manual de Gerenciamento Integrado de resíduos sólidos** / José Henrique Penido Monteiro ... [et al.]; coordenação técnica Victor Zular Zveibil. Rio de Janeiro: IBAM, 2001

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. População e Domicílios – Censo 2010 com Divisão Territorial, Disponível no site: <www.ibge.gov.br>. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -IBGE. **Mapa de Vegetação do Brasil**. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –
IBGE. Escala 1: 5.000.000. 1993.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Indicadores de Desenvolvimento Sustentável**: Brasil 2004. Brasília, DF, 2004.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS IPT 2000. **Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado** / Coordenação: Maria Luiza Otero D'Almeida, André Vilhena – 2.ed. São Paulo: IPT/CEMPRE, 2000

LIMA, Luia Mário Queiroz, **Lixo Tratamento e Biorremediação**, São Paulo: Hemus,
1995

D´ALMEIDA, Luiza Otero (coord.) André Vilhena: **LIXO MUNICIPAL: Manual de Gerenciamento Integrado**, 2ª. Ed. São Paulo, IPT/CEMPRE.

OLIVEIRA, P. A.V. de. (Coord.). **Manual de manejo e utilização dos dejetos de suínos**. Concórdia: EMBRAPA/CNPSA, 1993.

PHILIPPI, Jr. A.; ALVES, A.C.; ROMÉRO, M. de A.; BRUNA, G. C. **Meio ambiente, direito e cidadania**. São Paulo: Signus, 2002.

PHILIPPI, Jr. A.; MAGLIO, I.; COIMBRA, J.; e, FRANCO, R. (org.). **Municípios e Meio ambiente: perspectivas para municipalização da gestão ambiental no Brasil**. São Paulo: Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente, 1999.

PINTO, Tarcisio de Paula, Juan Luíz Rodrigo Gonzales (Coord.) **Manejo e gestão de resíduos da construção civil**. Brasília: Caixa. 2005

RIZZINI, C.T. **Tratado de fitogeografia do Brasil - aspectos sociológicos e florísticos.** v.2. São Paulo, SP. HUCITEC, Ed. Universidade de São Paulo. 1979.

SANTA CATARINA. Lei n° 13.517/05 – Estabelece a Política Estadual de Saneamento. Florianópolis. 2005.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

SANTA CATARINA. Lei n° 13.557/05 – Estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Florianópolis. 2005

SANTA CATARINA. Lei n° 14.675/09 – Institui o Código Estadual do Meio Ambiente. Florianópolis. 2009.

TEIXEIRA, Eglé Novaes. **Redução na fonte de resíduos sólidos**: embalagens e matéria orgânica. In: PROSAB – Lixo: Metodologias e Técnicas de Minimização, Reciclagem, e Reutilização de Resíduos Urbanos. Rio de Janeiro: BES, 1999c

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

VALIDAÇÃO DO COMITÊ DIRETOR E GRUPO DE SUSTENTAÇÂO

Declaramos, para os devidos fins, que depois da leitura criteriosa, debates públicos e análise da versão preliminar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, os membros do Comitê Diretor e Grupo de Sustentação, abaixo nominados decidem pela sua validação.

NOME	CPF	ASSINATURA

DECRETO 1857

DECRETO Nº 1857 de 12 de agosto de 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1254 de 12 de agosto de 2014,

DECRETA:
Art.1º- Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), à conta da anulação das dotações abaixo especificadas, para pagamento da folha dos Conselheiros Tutelares, criando a Modalidade de Aplicação, Fonte e Valor no Orçamento do Município para 2014, atribuído à Atividade:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

0700 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

0703 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Atividade: 0703.08.243.022.2081 - Manutenção do Conselho Tutelar

Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

Fonte de Recursos - 00 - Recursos Ordinários R$ 13.500,00

Art.2º- Os recursos para cobertura das despesas descritas no art.1º decorrem da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

0700 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

0703 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Atividade: 0703.08.243.022.2081 - Manutenção do Conselho Tutelar

Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Outras despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 8.500,00

Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Investimentos

Fonte de Recursos - 00 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00

TOTAL ANULADO R$ 13.500,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 12 de agosto de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

(Retificação) Extrato de Homologação - PL 094.14 - PP 058.14 - Banheiros Quimicos - PML

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 0094/2014 - PML
Pregão Presencial nº 058/2014 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 0094/2014, nos seguintes termos:

- Modalidade: Pregão Presencial
- Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços, para eventual locação de banheiros químicos, de acordo com o Anexo I e demais condições estabelecidas neste edital.
- Proponente(s) Vencedora(s):
* ECOBAN - BANHEIROS QUIMICOS LTDA ME
- Valor total: R$ 9.760,00

Luzerna (SC), 07 de agosto de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Receitas Federais do Dia 11/08/2014

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 11/08/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		1.981,52
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.981,52
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	1.981,52
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	1.188,91
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	792,61

Luzerna, 12/08/2014

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRA

MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
CONTADORA - CRC/SC 020394/O-8

Macieira

Prefeitura

Aviso de Licitação_ Processo N° 0035/2014 Registro de Preços N° 0012/2014
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2014
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2014
REGISTRO DE PREÇO N° 0012 /2014

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. Emerson Zanella, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0035/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0027/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, REGISTRO DE PREÇO n° 0012/2014 que até 09h00min, do dia 25 de agosto de 2014, na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço acima citado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3157, de 30 de abril de 2014, estará recebendo propostas para o Registro de Preço, para eventuais contratações futuras, em pedidos parcelados, na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Município de Macieira, conforme especificações do edital e seus anexos.

O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 09h00m horas do dia 25/08/2014, no endereço acima indicado.

Maiores esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste Pregão Presencial n° 0027/2014, através do e-mail compras2@macieira.sc.gov.br ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2019, de segunda à sexta-feira, das 07h30m ás 12h00m e das 13h30m às 17h00m.

Macieira - SC, 11 de agosto de 2014.
REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

Maravilha

Prefeitura

Decreto Nº 87/2014
DECRETO Nº 87, DE 29 DE JULHO DE 2014.
Altera o Decreto nº 78, de 09 de julho de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente RETIFICADO o art. 5º do Decreto nº 78, de 2014, alterando o percentual total da área loteada que será destinada ao Poder Público Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Caberá ao Poder Público Municipal uma área de "quinze mil, cento e vinte e cinco metros e quarenta centímetros quadrados) (15.125,40 m²)", correspondente a 35,0000311% da área loteada, que passarão ao domínio do Município, por ocasião do registro do Loteamento, sendo:

Área destinada ao Poder Público:

ÁREAS	TOTAIS / m²	TOTAIS %
Área das vias de circulação	9.556,49	22,1136266%
Área Verde		
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 4	2.509,05	5,8059177%
Área Institucional (2% da área dos lotes)		
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 5	1.193,07	2,7607525%
Área Institucional (3% da área dos lotes)	1.866,79	4,3197343%
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 6 -Lote Urbano nº 9, Quadra nº 1	643,39 1.223,40	
Totais	15.125,40	35,0000311%
Percentual Total da Área Loteada = 35,0000311%		

Art. 2º As despesas decorrentes com a realização do presente decreto, correrão por conta o orçamento vigente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Maravilha - SC, 29 de julho de 2014.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

SANDRO DONATI
Sec. Planej. Adm e Fazenda

Decreto Nº 89/2014

DECRETO Nº 89, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.717, de 27 de novembro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para reforçar dotações do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 - Fundo Municipal do Desenvolv. Agropecuário

20 - Agricultura

20.606 - Extensão Rural

20.606.0013 - Agricultura Fortalecida

20.606.0013.2.042 - INCENTIVO A BONIFICAÇÃO FISCAL

Destinação de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas
R$ 420.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares de que trata o Artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 - Fundo Municipal do Desenvolv. Agropecuário

18 - Gestão Ambiental

18.544 - Recursos Hídricos

18.544.0013 - Agricultura Fortalecida

18.544.0013.1.045 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Destinação de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.50.00 - Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos
R$ 20.000,00

4.4.90.00 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

20.606.0013.1.047 - INSTALAÇÃO PROGRAMA INTERNET E TELEFONIA RURAL (CIDADE DIGITAL)

Destinação de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 25.000,00

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

20.606.0013.1.074 - AQUISIÇÃO DE UM BRITADOR MÓVEL

Destinação de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas R$ 270.000,00

20.606.0013.1.122 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Destinação de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas R$ 5.150,00

20.606.0013.2.115 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Destinação de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 54.850,00

07.02 - Departamento de Meio Ambiente

18 - Gestão Ambiental

18.541 - Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0013.2.047 - AQUISIÇÃO DE FORMICIDA

Destinação de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 8 de agosto de 2014.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

SANDRO DONATI
Sec. Planej. Adm e Fazenda

Decreto Nº 90/2014

DECRETO Nº 90, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
Aprova parcelamento do solo urbano para fins de baixa de área de arruamento, com duas áreas remanescentes e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o Parcelamento do Solo Urbano, para fins de Baixa de Área de Arruamento, do imóvel: Parte dos Lotes Coloniais Rurais nºs: (19 e 20), da Seção Maravilha, situada na Cidade, Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com a área de "Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados" 49.878,00 m², com edificações; Matriculado sob nº 911, no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Refribrasil Indústria e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.809.314/0001-28, com sede na Rua Euclides Mario Canalle nº 361, Loteamento Nova Morada, Maravilha - SC, conforme planta, memorial descritivo e RRT, assinados pelo Arquiteto e Urbanista senhor Marcos Kretzmann, REG. NAC./CAU: A50862-4, nas dimensões, denominações e confrontações a seguir discriminadas:

Área à Desmembrar - Baixa de Área de Arruamento - Avenida Presidente Kennedy

Parte dos Lotes Coloniais Rurais nºs: (19 e 20), da Seção Maravilha, situada na Cidade, Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com a área de "Três mil, cento e um metros quadrados" (3.101,00 m²); sem edificações, Confrontando:- ao Noroeste, com parte dos mesmos lotes coloniais rurais nºs: (19 e 20), da Seção Maravilha, de Refribrasil Indústria e Comércio Ltda, Matrícula 911;- ao Sudeste, por duas linhas, uma com a Avenida Presidente Kennedy, e outra, com parte dos mesmos lotes coloniais rurais nºs: (19 e 20), da Seção Maravilha, de Refribrasil Indústria e Comércio Ltda, Matrícula 911 e, com a Sanga Iporã, por linha reta;- Norte, com parte dos mesmos lotes coloniais rurais nºs: (19 e 20), da Seção Maravilha, de Refribrasil Indústria e Comércio Ltda, Matrícula 911;- ao Sudoeste, com a Estrada Menegassi.

REMANESCENTE 01

Parte dos Lotes Coloniais Rurais nºs: (19 e 20), da Seção Maravilha, situada na Cidade, Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com a área de "Quarenta mil, novecentos e noventa e um metros quadrados" (40.991,00 m²); com todas as edificações constantes da Matrícula 911; Confrontando:- ao Norte, por quatro linhas, três, com parte dos mesmos lotes coloniais rurais nºs: (19 e 20), da Seção Maravilha, de Lothario Ehrhard Budde e Edgar Rudi Streck - M. 11.513 e, uma, com a Avenida Orlando Valério Zawadzki;- ao Nordeste, com parte dos mesmos lotes coloniais rurais nºs: (19 e 20), da Seção Maravilha, de Lothario Ehrhard Budde e Edgar Rudi Streck - M. 11.513;- ao Sudoeste, com a Estrada Menegassi;- ao Leste, com a Sanga Iporã, por linha sinuosa;-

ao Sudeste, com a Avenida Presidente Kennedy;- ao Sul, com a Avenida Presidente Kennedy;- ao Noroeste, com parte dos mesmos lotes coloniais rurais nºs: (19 e 20), da Seção Maravilha, de Ellos Incorporadora Ltda - M. 15.091 e, com a Avenida Orlando Valério Zawadzki.

REMANESCENTE 02

Parte dos Lotes Coloniais Rurais nºs: (19 e 20), da Seção Maravilha, situada na Cidade, Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com a área de "Cinco mil, setecentos e oitenta e seis metros quadrados" (5.786,00 m²); sem edificações;- Confrontando:- ao Noroeste, com a Avenida Presidente Kennedy;- ao Sudeste, com o Rio Iracema, por linha sinuosa;- ao Leste, com a Sanga Iporã, por linha reta;- ao Sudoeste, com a Estrada Menegassi.

Art. 2º O imóvel objeto da Matrícula nº 911, do ORI desta Comarca, está integrado ao perímetro urbano desta Cidade, conforme AV. 34/911; não se destina mais à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial, conforme AV. 35/911; teve seu cadastro junto ao INCRA cancelado conforme AV. 37/911; possui inscrição Cadastral Municipal nº 408500-0, conforme AV. 39/911.

Art. 3º A área desmembrada, com 3.101,00 m², destinada para regularização de um trecho da Avenida Presidente Kennedy, será transferida ao Município por doação, nos termos da Lei Municipal nº 930, de 08 de maio de 1984 e fica avaliada em R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 11 de agosto de 2014.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

SANDRO DONATI
Sec. Planej. Adm e Fazenda

Massaranduba

Prefeitura

Decreto Nº 2954 de 08 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 2954 DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1547 de 04 de Novembro de 2013, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) no programa e verba abaixo discriminados:

0800 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
0801 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
0801.004.121.0070.2070 - Manutenção da Secretaria de Planejamento
0801 - 31900000 - Aplicações Diretas

0801 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 65.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) do programa e verbas abaixo discriminados:

0800 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

0801 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

0801.004.121.0070.2070 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

0801 - 33900000 - Aplicações Diretas

0801 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 45.000,00

0801 - 44900000 - Aplicações Diretas

0801 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 08 de Agosto 2014
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

Decreto Nº 2955 de 08 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 2955 DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Abre Créditos Suplementares

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1547 de 04 de Novembro de 2013, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais) no programa e verbas abaixo discriminados:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO
0201.004.122.0020.2005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

0201 - 31900000 - Aplicações Diretas

0201 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 21.000,00
0201 - 33710000 - Transferências a Consórcios Públicos

0201 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 3.500,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais) do programa e verbas abaixo discriminados:

0200 - GABINETE DO PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO

0201.004.122.0020.2005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

0201 - 31710000 - Transferências a Consórcios Públicos

0201 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 1.000,00

0201 - 33500000 - Transferências a Entidades Priv. Sem fins Lucrativos

0201 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 12.000,00

0201 - 44710000 - Transferências a Consórcios Públicos

0201 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 1.500,00

0201 - 45900000 - Aplicações Diretas

0201 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 08 de Agosto 2014
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

Decreto Nº 2956 de 08 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 2956 DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Abre Créditos Suplementares

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1547 de 04 de Novembro de 2013, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no valor de R$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) no programas e verbas abaixo discriminados:

0200 - GABINETE DO PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO

0201.004.122.0022.2007 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito

0201 - 31900000 - Aplicações Diretas

0201 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 15.000,00

0201.004.122.0023.2008 - Manutenção da Assistência Jurídica

0201 - 31900000 - Aplicações Diretas

0201 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00

0300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0304 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

0304.028.843.0170.0080 - Amortização da Dívida Pública

0304 - 32900000 - Juros e Encargos da Dívida Pública

0304 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 40.000,00

0400 - SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0401 - GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0401.015.452.0054.2025 - Conservação de Serviços Urbanos

0401 - 33900000 - Aplicações Diretas

0401 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 55.000,00

0403 - GERÊNCIA DE ESTRADAS DE RODAGEM

0403.026.782.0060.2029 - Conservação de Estradas Vicinais

0401 - 33900000 - Aplicações Diretas

0401 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 80.000,00

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.306.0080.2033 - Manutenção do Programa de Mer.Escolar Ensino Fundam.
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas

0501 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00
0506 - 33900000 - Aplicações Diretas

0506 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 30.000,00

0501.012.306.0090.2034 - Manutenção do Programa de Merenda das Pré-Escolas

0501 - 33900000 - Aplicações Diretas

0501 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 08 de Agosto de 2014
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

Decreto Nº 2957 de 08 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 2957 DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1547 de 04 de Novembro de 2013, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) no programa e verba abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.008.244.0180.2091 - Manutenção das atividades do CRAS
0701 - 33900000 - Aplicações Diretas

0701 - 35200 - Outras transferências do Fundo de Assistência
R$ 18.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 08 de Agosto de 2014
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

Decreto Nº 2958 de 08 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 2958 DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1547 de 04 de Novembro de 2013, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) no programa e verba abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.008.244.0180.2091 - Manutenção das atividades do CRAS
0701 - 31900000 - Aplicações Diretas

0701 - 15200 - Outras transferências do Fundo de Assistência
R$ 40.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados,

decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 08 de Agosto de 2014
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

Câmara Municipal

Contrato Nº. 009/2014 CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Nº: 009/2014
Objeto: Contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores (PGVC) aprovado pelo CIGA, nos termos da Resolução CIGA nº. 16/2011.

Contratante: Câmara de Vereadores de Massaranduba/SC

Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Valor: R$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte reais)
Data de Assinatura: 06/08/2014.
Termino da Vigência: 31/12/2014.

Resolução Nº067/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso, 166 - Centro - Fone/Fax (xx47) 3379-1571-
Ouvidoria - 0800 646 3340
e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br
CEP: 89108-000 - Massaranduba - Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº067/2014
12/08/2014

Altera o Parágrafo 2º do Artigo 158 da Resolução Nº008/2008 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Massaranduba (SC)

Faço saber que a Câmara Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município de Massaranduba que se Promulga a seguinte Resolução:

Resolução:

Art. 1º. O artigo 158 em seu parágrafo 2º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo 2º. "Cada vereador poderá apresentar um (01) projeto por sessão legislativa anual, com uma indicação de pessoa ou entidade para ser agraciada com titulo honorifico"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA(SC),
12 DE AGOSTO DE 2014.
Mauro Bramorski
Presidente

Publicado no expediente da data supra

Jair Micheluzzi
Assistente Legislativo

Morro da Fumaça

Prefeitura

Portaria 302 - 424

Portaria	Data	Ementa
302	05/05/2014	DESIGNA A PROFESSORA VANEIDE BRESSAN NOGAREDO CESCA A RESPONDER POR MAIS 05 HORAS SEMANAIS.
303	05/05/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE JOANA FARIAS OLIVEIRA, OCUPANTE DE PROFESSORA.
304	05/05/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO KARINA GABRIEL GUOLLO DAGOSTIN PARA O CARGO DE PROFESSORA.
305	05/05/2014	Reduzir a carga horária da professora EDIANE MACEDO RECCO PAGNAN, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em exercício na EEBM Maurina de Souza Patricio 20 horas semanais, para 10 horas, em virtude do retorno da Professora titular Cristhie Salvan.
306	05/05/2014	Reduzir a pedido a carga horária da professora CRISTHIE SALVAN, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em exercício na EEBM Maurina de Souza Patrício 20 horas semanais, para 10 horas e conseqüentemente redução de seus vencimentos por tempo indeterminado.
307	05/05/2014	DESIGNA A PROFESSORA GISLAINE ROUSSENQ A RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS.
308	05/05/2014	DESIGNA A PROFESSORA MARILZA BITENCOURT CAVAGNOLI A RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS.
309	07/05/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR VANDELINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
310	07/05/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MARILUCIA LUCIANO LEONARDO, OCUPANTE DO CARGO DE FARMACEUTICA BIOQUIMICA.
311	07/05/2014	CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO A SERVIDORA SONIA SILVEIRA ROCHA DA SILVA OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA.
312	12/05/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ADEMIR FERNANDES PARA O CARGO DE MOTORISTA
313	14/05/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR RONALDO OTHEMAR TEIXEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO I.
314	14/05/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JOELMA LIMA INEZ, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.
315	21/05/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE JULIANE HENFRAIN MARAGNO, OCUPANTE DE PROFESSORA.
316	21/05/2014	CONCEDE GRATIFICAÇÃO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AO PREGOEIRO OFICIAL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2014.
317	21/05/2014	DESIGNA A PROFESSORA ALINI CARDOSO DE SOUZA A RESPONDER POR MAIS 05 HORAS SEMANAIS.
318	23/05/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 292/2014 DE 17/04/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA DAIANA CRISTINA PORTINHO, OCUPANTE DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO.
319	26/05/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 242/2011 DE 19/03/2011 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA O SERVIDOR JOSE AUGUSTO FARIAS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
320	26/05/2014	ALTERA A PORTARIA Nº 324/2014 DE 11/06/2014 QUE NOMEOU MAYARA RUFINO COLLE PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS.
321	02/06/2014	CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO A SERVIDORA TALITA BORTOLATTO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
322	02/06/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 542/2011 DE 17/11/2011 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA O SERVIDOR JOSE SAUL JOÃO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA.
323	02/06/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 003/2014 DE 02/01/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA VIVIANY GUOLLO DELUCA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO
324	02/06/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 310/2014 DE 07/05/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MARILUCIA LUCIANO LEONARDO, OCUPANTE DO CARGO DE FARMACEUTICA BIOQUIMICA.
325	02/06/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DILNEI BURATO PARA O CARGO DE MOTORISTA
326	02/06/2014	DESIGNA MALONI SARTOR COMO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E PELO ATESTO DE SERVIÇO PRESTADO À SECRETARIA DA FAMILIA.
327	02/06/2014	CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO A SERVIDORA JUCELI CARMEN GABRIEL, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
328	02/06/2014	NOMEIA REALDO ANTONIO BORTOLIN FILHO PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO I.
329	02/06/2014	NOMEIA ILSON ANTÔNIO LUCIANO PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO II.
330	02/06/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE LUCIANE BURIGO MATHIOLA, OCUPANTE DE PROFESSORA.
331	02/06/2014	DESIGNA A PROFESSORA NATALI LEONARDO A RESPONDER POR MAIS 05 HORAS SEMANAIS.
332	02/06/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 283/2014 DE 15/04/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA CLARA GIANE SILVA HOMEN, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA ESF.
333	03/06/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MARISTELA ZANATTA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO
334	10/06/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE CINARA FERNANDES, OCUPANTE DE PROFESSORA.
335	12/06/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 313/2014 DE 15/04/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR RONALDO OTHEMAR TEIXEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

336	13/06/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR ROBSON DA SILVA GABRIEL, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
337	13/06/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MARIA SALETE CORAL DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
338	13/06/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA NARA ALICE PEREIRA ELEOTERIO, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA.
339	13/06/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 293/2014 DE 17/04/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MABEL APARECIDA DE COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
340	13/06/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO GABRIELA CECHINEL PARA O CARGO DE PROFESSORA.
341	16/06/2014	DESIGNA A PROFESSORA EMA KETY TOMÉ A RESPONDER POR MAIS 15 HORAS SEMANAIS.
342	16/06/2014	REDUZ A CARGA HORÁRIA DA PROFESSORA PATRICIA CORREA FERMINO DE 20 PARA 10 HORAS SEMANAIS.
343	17/06/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 269/2014 DE 02/04/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA CLAUDETE MARIA CAVAGNOLI DA LUZ, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
344	23/06/2014	CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO A SERVIDORA AMANDA BERTAN LEANDRO BONETTI, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
345	23/06/2014	CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO À SERVIDORA SONIA SILVEIRA ROCHA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA.
346	23/06/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE LETICIA MENDES DE SOUZA, OCUPANTE DE ZELADORA DE ESCOLA.
347	23/06/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 314/2014 DE 14/05/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JOELMA LIMA INEZ, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.
348	23/06/2014	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA, A SERVIDORA ROSANE MARIA DE ROCHI OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
349	25/06/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR RONI BITENCOURT, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA.
350	30/06/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE PRISCILA BRUGNOLI BUDNY, OCUPANTE DE PROFESSORA.
351	30/06/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 268/2014 DE 02/04/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA CRISTINA BORTOLATTO DE AGUIAR, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
352	01/07/2014	DESIGNA O PROFESSOR BRUNO PEREIRA ROCHA A RESPONDER POR MAIS 10 HORAS SEMANAIS.
353	01/07/2014	DESIGNA A AUXILIAR DE ENSINO FERNANDA BIEGER AGRINFO A RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS.
354	01/07/2014	DESIGNA A PROFESSORA CAMILA MAGAGNIN A RESPONDER POR MAIS 10 HORAS SEMANAIS.
355	01/07/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE JERONIMO CIPRIANO, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
356	01/07/2014	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDORA CRISTINA BORTOLATTO DE AGUIAR OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
357	01/07/2014	PRORROGA O CONTRATO TEMPORÁRIO DE LUANA DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
358	01/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JULIANE HENFRAIN MARAGNO PARA O CARGO DE PROFESSORA.
359	02/07/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE MARCIA KREKOSKI MARCELINO, OCUPANTE DE ZELADORA.
360	02/07/2014	PRORROGA O PRAZO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR CONCEDIDA A SERVIDORA KARINA MAGAGNIN KRUGER OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
361	04/07/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE PATRICIA CORREIA FERMINIO, OCUPANTE DE PROFESSORA.
362	04/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARGARETE EZEQUIEL ZANELLA PARA O CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA
363	04/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DENISE KUCKER SANTANA PARA O CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA
364	04/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JANAINA DE SOUZA DANIEL PARA O CARGO DE INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE.
365	07/07/2014	NOMEIA PATRICIA DA ROSA SATIRO APROVADA NO CONCURSO PUBLICO EDITAL 001/2010 PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO COMO EMPREGO PÚBLICO SENDO REGIDO PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO, NO CARGO DE ENFERMEIRA - ESF.
366	07/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ELIZANDRA FORCELLINI O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
367	09/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO FRANCIELE DE FATIMA MENK PARA O CARGO DE PROFESSORA
368	10/07/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA GISLAINE DA ROSA FERNANDES, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
369	10/07/2014	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR AO SERVIDOR JOSÉ SAUL JOÃO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA.
370	11/07/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR OTAVIO BITENCOURT BORGES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA.
371	14/07/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 338/2014 DE 13/06/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA NARA ALICE PEREIRA ELEOTERIO, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA.
372	14/07/2014	CONCEDE EXONERAÇÃO AO SERVIDOR MOACIR MARIO RICARDO GABRIEL, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

373	14/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO GUILHERME FRETTA PARA O CARGO DE PROFESSOR.
374	14/07/2014	CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO À SERVIDORA LORENA LEAL DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS.
375	14/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO GRACIA NANDI SERAFIM PARA O CARGO DE ZELADORA
376	14/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO EDILEIA PIRES HERMENEGILDO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
377	15/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SIMONI APARECIDA DA SILVA MACIEL PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
378	15/07/2014	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE SEU FALECIMENTO.
379	16/07/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE FLAVIANE MARQUES DIAS, OCUPANTE DE AUXILIAR DE ENSINO.
380	17/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CLAUMECIR MENDES PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
381	17/07/2014	PRORROGA O PRAZO DA LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA, CONCEDIDA A SERVIDORA ROSANE MARIA DE ROCHI OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
382	21/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DANILA DELA VEDOVA GOMES DE MACEDO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
383	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE ADAUTA ROQUE SARTOR, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
384	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE ELVIRA FRANCISCA DOS SANTOS, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
385	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE SILVANA DE JESUS, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
386	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE LUCILENE MENDES FARIAS, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
387	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE REGINA DE CASSIA RECCO, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
388	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE GISELE MENDES BRINA, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
389	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE GIANE ALVIN DE SOUZA MADALENA, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
390	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE ROSANA GEREMIAS ARAUJO, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
391	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE DANIELA FERNANDES D'AGOSTIM SARTOR, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
392	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE TALITA DE SOUZA RONSANI JOAQUIM, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
393	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE ALINE SABINO BERETTA, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
394	21/07/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE JUCEMARA CARRADOR MARCELINO DE OLIVEIRA, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
395	21/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ADAUTA ROQUE SARTOR PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.
396	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ELVIRA FRANCISCA DOS SANTOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
397	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SILVANA DE JESUS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
398	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LUCILENE MENDES FARIAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
399	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO REGINA DE CASSIA RECCO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
400	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO GISELE MENDES BRINA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
401	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO GIANE ALVIM DE SOUZA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
402	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ROSANA GEREMIAS ARAUJO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
403	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DANIELA FERNANDES D'AGOSTIM SARTOR PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
404	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO TALITA DE SOUZA RONSANI JOAQUIM PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
405	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALINE SABINO BERETTA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
406	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JUCEMARA CARRADOR MARCELINO DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
407	22/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LARISSA CONTI MACCARI HOPERS PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL - CAPS.
408	23/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO GILMARA SILVEIRA VISCARDI PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
409	23/07/2014	DESIGNA A PROFESSORA GISELLE PATRICIO DA SILVEIRA MARAGNO A RESPONDER POR MAIS 10 HORAS SEMANAIS.
410	23/07/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE FABRICIA DE BEM, OCUPANTE DE PROFESSORA.
411	28/07/2014	CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO À SERVIDORA EDINAR APARECIDA NOVASKI, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM.
412	28/07/2014	CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL AO SERVIDOR FELIPE PEDROSO, OCUPANTE DO CARGO DE PSICÓLOGO.
413	28/07/2014	ENQUADRA A SERVIDORA BARBARA PELLEGRIN DE BIASI NO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011.

414	28/07/2014	ENQUADRA A SERVIDORA ALINE SALVAN NO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2014.
415	28/07/2014	ENQUADRA A SERVIDORA DENIZE SARTOR NO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011.
416	28/07/2014	ENQUADRA O SERVIDOR MARCEL MADEIRA DE COSTA NO ARTIGO 39 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2014
417	28/07/2014	ENQUADRA A SERVIDORA GÉSSICA PADOIN NO ARTIGO 39 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2014
418	28/07/2014	ENQUADRA A SERVIDORA ALINE RICARDO DE SOUZA NO ARTIGO 39 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2014
419	28/07/2014	ENQUADRA A SERVIDORA QUEILA DE ALMEIDA SIMÕES ZANATTA NO ARTIGO 39 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2014
420	28/07/2014	NOMEIA NELMA SILVEIRA DE OLIVEIRA SARTOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.
421	28/07/2014	NOMEIA ELIANE NUNES PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA DO CEI PELLEGRIN PADOIN.
422	28/07/2014	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDORA DAIANA MACCARI OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
423	28/07/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DIEGO GABRIEL PARA O CARGO DE MOTORISTA.
424	28/07/2014	ALTERA A PORTARIA 296/2012 DE 21/05/2012 QUE NOMEOU ANDERSON RODRIGUES SALVADOR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO II.

Registro de Preço 016/2014 FMAS

Município de Morro da Fumaça. FMAS Edital de REGISTRO DE PREÇO 016/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A OFICINA DE MULHERES E PRÓ-JOVEM COM ENTREGA DIÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO. Data: 25/08/2014 às 09:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município.

Michel Antônio Maccari
Secretário de Finanças.

Processo Seletivo Sec Nº. 002/2014

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA - SC. PROCESSO SELETIVO SEC Nº. 002/2014. A Comissão do Processo Seletivo SEC Nº 002/2014, nomeada pelo Decreto Nº 059/2014, torna público que se encontram abertas as inscrições no período de 18 de Agosto de 2014 a 20 de Agosto de 2014, das 08:00 às 13:00h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultural de Morro da Fumaça, para preenchimento de cargos de Instrutor de Curso Profissionalizante constantes do Quadro de Geral de Servidores Municipais, para admissão em caráter temporário, para substituição de servidor licenciado, através de analise de títulos de acordo com as instruções constantes no Edital disponível na Secretaria de Educação e Cultura, Rua 20 de Maio, 100, Centro, Morro da fumaça - SC.

Morro da fumaça em 12 de Agosto de 2014.
Queila de Almeida Simões Zanatta
Presidente da Comissão de Processo Seletivo.

Extrato dos Contratos Mes de Julho 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 1/8

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2014.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ADENIR A. MENEGON ME
CNPJ: 00.196.198/0001-20
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 72/2014 **Número do Processo:** 72/2014 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1-130/2014
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, MEIO FIO, PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA E CALÇADAS DE CONCRETO NA RUA JOSÉ CARLOS FRASSON TRECHO 1

Data da Assinatura: 02/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 02/07/2014
Vigência: 02/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 995,79 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: CECHINEL & CIA. LTDA.
CNPJ: 86.533.825/0001-97
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 74/2014 **Número do Processo:** 74/2014 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 137/2014
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL conforme amexo.

Data da Assinatura: 03/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 03/07/2014
Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 5.447,45 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 2/8

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2014.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: COMERCIAL DE TINTAS CANCELLIER LTDA.
CNPJ: 76.587.278/0001-79
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 74/2014 **Número do Processo:** 74/2014 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 138/2014
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL conforme amexo.

Data da Assinatura: 03/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 03/07/2014
Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 7.289,40 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

Contratado: SOCIEDADE ESP.E RECREAT.RUI BARBOSA
CNPJ: 83.463.398/0001-20
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 83/2014 **Número do Processo:** 83/2014 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 133/2014
Fundamento Legal:
Objeto: O Locador coloca a disposição do Locatário, 02 (dois) imóveis, que servirão para as práticas esportivas e educacionais dos alunos da rede municipal de ensino.

Data da Assinatura: 03/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 15.000,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 3/8

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2014.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: GABRIELI POLA CARDOSO
C.P.F.: 090.853.019-63
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 134/2014
Fundamento Legal:
Objeto: O Termo de Compromisso do Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização do Estágio do Estudante da Instituição de Ensino junto a Unidade Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, e previsto na Programação Didático Pedagógica e/ou demais instrumentos cabíveis do respectivo curso, entendido o Estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionando ao educando ativida

Data da Assinatura: 03/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 03/07/2014
Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 2.700,00 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

Contratado: JONAS ALANO DE PIERI
C.P.F.: 106.820.399-42
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 135/2014
Fundamento Legal:
Objeto: O Termo de Compromisso do Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização do Estágio do Estudante da Instituição de Ensino junto a Unidade Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, e previsto na Programação Didático Pedagógica e/ou demais instrumentos cabíveis do respectivo curso, entendido o Estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionando ao educando ativida

Data da Assinatura: 03/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 2.100,00 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 4/8

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2014.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: PUBLICARBR CONSULTORIA E ASSESSORIA ME
CNPJ: 95.867.065/0001-45
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 79/2014 **Número do Processo:** 79/2014 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 136/2014
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE RECURSOS JUNTOS AO INSS MEDIANTE A REDUÇÃO TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO DENOMINADA RAT (RISCOS AMBIENTAIS NO TRABALHO), conforme anexo.

Data da Assinatura: 03/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 03/07/2014
Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 78.210,00 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

Contratado: VIGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 04.498.578/0001-70
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 74/2014 **Número do Processo:** 74/2014 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 139/2014
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL conforme amexo.

Data da Assinatura: 03/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 03/07/2014
Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 32.224,90 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 5/8

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2014.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ALMEIDA & ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.539.079/0001-72
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 74/2014 **Número do Processo:** 74/2014 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 140/2014
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL conforme amexo.

Data da Assinatura: 03/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 28.249,45 **Forma de Pagamento:** PARCELADA

Contratado: INSIGHT PRODUÇÕES ME
CNPJ: 03.166.917/0001-59
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 81/2014 **Número do Processo:** 81/2014 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 141/2014
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa para criação do padrão gráfico para o Município de Morro da Fumaça, tendo como base símbolos oficiais e as cores usadas nestes, objetivando que os programas institucionais e bens públicos da municipalidade sejam de conhecimento dos munícipes e ajudem na propagação, divulgação e identificação das ações de interesse coletivo, atendendo aos princípios inerentes a administração publica.

Data da Assinatura: 08/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 08/07/2014 a 08/07/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 6.000,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 6/8

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2014.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: DANIELA EZEQUIEL DA ROSA
C.P.F.: 089.794.779-70
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 142/2014
Fundamento Legal:
Objeto: O Termo de Compromisso do Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização do Estágio do Estudante da Instituição de Ensino junto a Unidade Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, e previsto na Programação Didático Pedagógica e/ou demais instrumentos cabíveis do respectivo curso, entendido o Estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionando ao educando ativida

Data da Assinatura: 11/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/07/2014
Vigência: 11/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 2.700,00 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

Contratado: BIANCA RABELO TEIXEIRA
C.P.F.: 095.677.899-24
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 143/2014
Fundamento Legal:
Objeto: O Termo de Compromisso do Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização do Estágio do Estudante da Instituição de Ensino junto a Unidade Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, e previsto na Programação Didático Pedagógica e/ou demais instrumentos cabíveis do respectivo curso, entendido o Estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionando ao educando ativida

Data da Assinatura: 11/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/07/2014
Vigência: 11/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 2.700,00 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 7/8

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2014.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: THAIS FIGUEIREDO
C.P.F.: 114.755.239-80
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 144/2014
Fundamento Legal:
Objeto: O Termo de Compromisso do Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização do Estágio do Estudante da Instituição de Ensino junto a Unidade Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, e previsto na Programação Didático Pedagógica e/ou demais instrumentos cabíveis do respectivo curso, entendido o Estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionando ao educando ativida

Data da Assinatura: 16/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 16/07/2014
Vigência: 16/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.750,00 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

Contratado: LUCAS CAMARGO
C.P.F.: 062.563.969-36
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 145/2014
Fundamento Legal:
Objeto: O Termo de Compromisso do Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização do Estágio do Estudante da Instituição de Ensino junto a Unidade Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, e previsto na Programação Didático Pedagógica e/ou demais instrumentos cabíveis do respectivo curso, entendido o Estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionando ao educando ativida

Data da Assinatura: 16/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 16/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 3.000,00 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 8/8

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2014.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: SETEP - TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 83.665.141/0001-50
Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 54/2014 **Número do Processo:** 54/2014 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1-132/2014
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E LAJOTAS NAS RUAS NO MUNICIPIO DE MORRO DA FUMAÇA CONFORME ANEXOS.

Data da Assinatura: 18/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/07/2014
Vigência: 18/07/2014 a 31/12/2104
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 104.289,54 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

Contratado: CREMA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 01.490.849/0001-53
Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 54/2014 **Número do Processo:** 54/2014 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1-131/2014
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E LAJOTAS NAS RUAS NO MUNICIPIO DE MORRO DA FUMAÇA CONFORME ANEXOS.

Data da Assinatura: 18/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/07/2014
Vigência: 18/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 7.590,17 **Forma de Pagamento:** À Vista

EXTRATO DOS CONTRATOS MES DE JULHO SOCIAL 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2014.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CNPJ: 17.311.965/0001-06
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 15/2014 **Número do Processo:** 15/2014 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 15/2014
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE MORRO DA FUMAÇA CONFORME ANEXO.

Data da Assinatura: 29/07/2014
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/07/2014
Vigência: 29/07/2014 a 31/12/2014
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 304.485,02 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

Navegantes

Prefeitura

Ata de Julgamento de Impugnação de Edital Referente Pregão Presencial Nº 11/2014 FMAS

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014 FMAS

Aos 11 dias de agosto de 2014, às 14:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria número 918 de 19/02/2014, com intuito de analisar e julgar as Impugnações ao Edital do Pregão Presencial nº 11/2014 FMAS, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL ANILDO DE SOUZA, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC, protocoladas pela empresa JJ COMERCIO LTDA ME - CNPJ: 06935540/0001-43, em 01/08/2014.

PRELIMINARMENTE

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, ao receber a Impugnação ao Edital, verificou que a mesma foi protocolizada tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-las, passando a analisá-las, conforme fundamenta o artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, que traz a seguinte redação:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Complementando, informamos que o pregão impugnado ocorreria em 06/08/14, entretanto o mesmo foi suspenso para melhor analise da impugnação e possíveis alterações.

DAS IMPUGNAÇÕES:

Em síntese, manifesta-se a empresa JJ COMERCIO LTDA ME arguindo o que segue e ao final requer seja dado provimento à IMPUGNAÇÃO:

DO REQUERIMENTO
Requer a retificação dos itens abaixo conforme os seguintes motivos:

O item 07 sabão em barra glicerinado [...] cor azul, a cor não influi para a qualidade do produto.
O item 11 saco de lixo 100 litros [...] com apresentação de cód. de barras, a empresa em licitação anterior foi desclassificada por apresentar amostra com etiqueta na parte externa na qualidade de FORNECEDOR sendo que o edital exigia o código de barras do fabricante ou fornecedor, e que havia sido injustamente desclassificada pois atendeu o edital, o que demonstrou que a exigência era excessiva e não influencia na qualidade final do produto.

O item 13 shampoo infantil [...] PEG 150, EDTA [..] estaria sendo supostamente direcionado tal item por possuir em sua formula o solicitado (PEG - 150, EDTA).
O item 14 condicionador infantil [...] D&C laranja nº4 e agua[...] estaria sendo supostamente direcionado tal item por possuir em sua formula o solicitado (D&C laranja nº4).
O item 28 esponja dupla face [...] dimensões mínimas: 110mmx70mmx20mm [...] supostamente estaria sendo direcionado para marcas especificas, e que caso tenha variação de 1 ou 2 milímetros não trará prejuízos ao município.
- Pede Republicação e Deferimento.
DA DECISÃO:

1 - Em consulta a secretaria solicitante foi acordado o seguinte:

a- por não influenciar na qualidade retira-se da exigência do sabão a apresentação de determinada cor (item 07).

b- quanto a alegação da impugnante, por ser desclassificada em licitação anterior mesmo apresentando código de barras em etiqueta como FORNECEDOR, tal colocação é CONTRADITÓRIA aos documentos de fls 529,530,531,532,533,534,535 constantes no processo licitatório 08/2014 FMAS, o qual claramente menciona que a desclassificação é em decorrência da apresentação de etiqueta em nome de um fabricante que por sua vez não reconheceu tal produto como sendo seu (disse que o saco de lixo não foi ele quem forneceu) fato este que será apurado mediante procedimento administrativo LEI 12.846/2013, retornando a exigência do item 11 mantem-se a descrição conforme já publicado sem nenhuma alteração.

c- retira-se a exigência PEG 150, EDTA do item 13.

d- retira-se a exigência D&C laranja nº4 e agua do item 14.
e- mantem-se as medidas exigidas no item 28 visando a qualidade dos produtos adquiridos pela administração.
- Uma vez tomado conhecimento do ocorrido encaminha-se cópia da decisão ao setor de processos administrativos para apurar possivel irregularidade quanto ao processo 08/2014 FMAS e a empresa JJ COMERCIO LTDA ME, item 11 saco lixo x fabricante;

Proceda-se a retificação no edital itens 07, 13, 14, após republique-se.
- PUBLIQUE-SE.
É a decisão.

Navegantes, 11 de agosto de 2014.
DOUGLAS LEMOS
Pregoeiro

MARIA BENEDITA CORRÊA
Pregoeira substituta

Equipe de apoio:
CARLA CLAUDINO

JOSEZITE DOS SANTOS

FERNANDA HASSMANN CONSTÂNCIO

RATIFICANDO

BENILDE PERÃO
Secretária de Administração.

Resultado de Análise de Amostras - Pregão Presencial Nº 169/2014 Registro de Preços FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2014 REGISTRO DE PREÇOS FMS
CONFORME ATESTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER TÉCNICO: FERNANDA SOUZA TOMÉ DA SILVA - CRN - 10: 2233, E PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO CERTAME LICITATÓRIO DE QUE TRATA O PREGÃO PRESENCIAL PMN 169/2014, REFERENTE A AMOSTRAS INFORMAMOS QUE:
DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA EPP, CNPJ Nº 00.750.862/0001-31- AMOSTRA ACEITAS/APROVADAS RELATIVAS AOS ITENS: 12 E 20- CLASSIFICADA.
COMERCIAL STORINNY LTDA-EPP, CNPJ Nº 73.977.480/0001-19 - AMOSTRA ACEITAS/APROVADAS RELATIVAS AO ITEM: 15- CLASSIFICADA.
DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA EPP, CNPJ Nº 00.750.862/0001-31 - DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, O PRODUTO NÃO ATENDE AO REQUISITADO EM EDITAL, POIS NÃO APRESENTA AS VITAMINAS MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL DO ITEM: 07 - DESCLASSIFICADA. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, O PRODUTO NÃO ATENDE AO REQUISITADO EM EDITAL, POIS NÃO APRESENTA AS VITAMINAS MÍNIMAS DESCRITAS EM EDITAL DO ITEM: 08 - DESCLASSIFICADA.
LICITAL COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 11.447.252/0001-80- NÃO APRESENTOU AMOSTRA DO ITENS:6 E 19- DESCLASSIFICADA.
SUPERMERCADO FRONTAL LTDA CNPJ Nº 81.815.219/0001-40- NÃO APRESENTOU AMOSTRA DO ITEM: 9 DESCLASSIFICADA.
DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA EPP, CNPJ Nº 00.750.862/0001-31 - NÃO APRESENTOU AMOSTRA DO ITEM: 1- DESCLASSIFICADA.
INTEGRA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 00.750.862/0001-31 - NÃO APRESENTOU AMOSTRA DOS ITENS: 10 E 21 DESCLASSIFICADAS.
AVISO
AS DEMAIS LICITANTES CLASSIFICADAS EM SUBSEQUENTES LUGARES LUGAR JÁ HABILITADAS DEVERÃO APRESENTAR AS EM ATÉ 24 (VINTE QUATRO) HORAS APÓS ESTA INTIMAÇÃO.
SÃO ELAS:
ITEM: - 1 LICITAL COMERCIAL LTDA ; ITEM: 10 SUPERMERCADO FRONTAL LTDA; ITEM: - 9 DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA.

PREGOEIRO(S) & EQUIPE DE APOIO
NAVEGANTES, 11 DE AGOSTO 2014.

Aviso de Licitação Pregão Presencial 11/2014 FMAS (Retificado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N°11/2014 FMAS
-----retificado-----
Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL ANILDO DE SOUZA, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC. Data da entrega dos envelopes: 25/08/2014 até às 13:50 hs. Abertura envelopes: 25/08/2014 às 14:00 hs. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°.100 em Navegantes/SC ou no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

Navegantes, 12 de agosto de 2014.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito.

Aviso de Licitação Pregão Presencial 175/2014 PMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 175/2014 PMN
Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Data da entrega dos envelopes: 25/08/2014 até às 8:50 hs. Abertura envelopes: 25/08/2014 às 09:00 hs. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°.100 em Navegantes/SC ou no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

Navegantes, 12 de AGOSTO de 2014.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO CC75/2014.

HOMOLOGAÇÃO CC 075/2014.
Concorrência n° 75/2014.
Homologação: 11/08/2014.
Prefeitura Municipal de Navegantes

Objeto: CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA TOTALMENTE INTEGRADOS, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, PARA PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE NAVEGANTES/SC.
Empresa/Fornecedor: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor: R$ 2.191.524,96 (dois milhões cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Roberto Carlos de Souza.
Prefeito do Município.

Homologação Tp158/2014.

HOMOLOGAÇÃO TP 158/2014.
Tomada de Preço n° 158/2014.
Homologação: 12/08/2014.
Prefeitura Municipal de Navegantes

Objeto: TOMADA DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA E VESTIÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILKA MULLER DE MELLO, LOCALIZADA NO BAIRRO GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AVEGANTES/SC, SOB TERMO DE COMPROMISSO PAC 206881/2013 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE.
Empresa/Fornecedor: CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA - EPP
Valor: R$ R$ 483.500,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)

Roberto Carlos de Souza.
Prefeito do Município.

Nova Trento

Prefeitura

Portaria Nº 721/2014

PORTARIA Nº 721/ 2014
Admissão em Caráter Temporário

O Secretário Municipal de Educação e Esportes do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o art. 142 da Lei nº 1.668, de 22 de dezembro de 1999, do Quadro de Servidores do Magistério Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 295/2014, que Admitiu em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo, conforme Edital nº 07/2013, de 31/10/2013, RAFAEL JUNIOR REIS DE ASSIS, matrícula nº 6186, para exercer o cargo de Professor Sem Habilitação, Referencia A, com 15 (quinze) horas semanais (Ensino Fundamental Área II - História), na Escola de Ensino Fundamental Francisco João Valle - Trinta Réis, Município de Nova Trento, a contar de 05 de agosto de 2014 a 19 de dezembro de 2014, em substituição ao Titular Jovani Tamanini, afastado conforme Portaria nº 719/2014 (Licença Sem Vencimento).

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de agosto de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Registrada e publicada a presente Portaria em 05 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e Lei Complementar n° 147, de 27/10/2006, e o Senhor RAFAEL JUNIOR REIS DE ASSIS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Taurino Bosano, nº 297, Bairro Centro, Município de São João Batista, portador do CPF nº 054.154.419-56, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Sem Habilitação, Referencia A, com 15 (quinze) horas semanais (Ensino Fundamental Área II - História), na Escola de Ensino Fundamental Francisco João Valle - Trinta Réis, Município de Nova Trento, em substituição ao Titular Jovani Tamanini, afastado conforme Portaria nº 719/2014 (Licença Sem Vencimento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 549,78 (quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 05 de agosto de 2014 a 19 de dezembro de 2014, data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I - por acordo entre as partes;
II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 03 (três) horas diárias, totalizando 15 (quinze) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de agosto de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Rafael Junior Reis de Assis
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato, em 05 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Setor de Recursos Humanos

Portaria Nº 722/2014
PORTARIA Nº 722/ 2014
Prorroga Portaria

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 1.754/2001, de 03/05/2001 e Lei Complementar nº 512/2011, de 30/03/2011,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 112/ 2014 "C", que Prorrogou a Admissão em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo n° 07/2013, de 29/07/2013, Decreto de Convocação nº 082/2013, CRISTIANE PEREIRA TRINDADE, matrícula n° 5998, para exercer o cargo de Fisioterapeuta - NASF, com 30 (trinta) horas semanais, lotada na Unidade Sanitária Madre Paulina, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 06 de agosto de 2014 até a realização do Processo Seletivo nº 07/2014, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante no Art. 1º., item I da Lei Municipal nº. 1.754/2001.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 06 de agosto de 2014.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria, em 06 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88 e RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, a Senhora CRISTIANE PEREIRA TRINDADE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua João Bayer Sobrinho, n° 380, Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 021.193.189-64, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Fisioterapeuta - NASF, com 30 (trinta) horas semanais, lotada na Unidade Sanitária Madre Paulina, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.556,14 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 06 de agosto de 2014 até a realização do Processo Seletivo nº 07/2014, data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I - por acordo entre as partes;
II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de agosto 2014.

Gian Francesco Voltolini	Cristiane Pereira Trindade
Prefeito Municipal	Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 06 de agosto 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Portaria Nº 723/2014

PORTARIA Nº 723/ 2014
Prorroga Portaria

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 1.754/2001, de 03/05/2001 e Lei Complementar nº 512/2011, de 30 de março de 2011,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 571/2014, que Admitiu em Caráter Temporário, através do Chamamento Público n° 04/2014, de 10/06/2014, SHEILA MARA FAGUNDES DOS SANTOS, matricula nº 6406, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem - HIC, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 12 de agosto de 2014 até a realização do Processo Seletivo nº 07/2014, por motivo de vaga excedente bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante no art. 1°, I, da Lei Municipal n° 1.754/2001.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 12 de agosto de 2014.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria em 12 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.953.809-88, RG nº 3573471, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e a Senhora SHEILA MARA FAGUNDES DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olinda Peixoto, nº 477, Bairro Perequê, Município de Porto Belo, portadora do CPF nº 023.397.079-78, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contato tem por objeto a execução pelo contrato das atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem - HIC, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 871,44 (oitocentos e setenta um reais e quarenta e quatro centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 12 de agosto de 2014 até a realização do Processo Seletivo nº 07/2014, data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
este contrato poderá ser rescindido:
I - por acordo entre as partes;
II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;
IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta dias), sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o inicio, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal n° 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 12 de agosto de 2014.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Sheila Mara Fagundes dos Santos
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 12 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Portaria Nº 724/2014

PORTARIA Nº 724/ 2014
Exonera Servidor

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 63, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
EXONERAR a pedido a Servidora Pública Municipal, SILVANIA GESIANE RUTKOWSKI, matricula nº 6329, para exercer o cargo de Enfermeiro - ESF, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Trinta Réis, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a partir do dia 31 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de agosto de 2014.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria em 12 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 725/2014

PORTARIA Nº 725/ 2014
Prorroga Portaria

O Secretário Municipal de Educação e Esporte do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria n° 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 93 da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 616/2014, que Prorrogou a Concessão de Licença Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal CATARINA POSTAI DA SILVA, matrícula n° 191, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 31 de julho de 2014 a 29 de agosto de 2014, conforme resultado pericial datado de 04/08/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de agosto de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Registrada e Publicada a presente Portaria em 12 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 726/2014

PORTARIA Nº 726/ 2014
Concede Licença Para Tratamento de Saúde

O Secretário Municipal de Educação e Esporte do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria n° 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 93 da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal IVONE SDRIGOTTI CECCATO, matrícula nº 31, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na E.E.F. Professor Francisco João Valle - Trinta Réis, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, Município de Nova Trento, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 29 de julho de 2014 a 11 de setembro de 2014, conforme resultado pericial datado de 11/08/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de agosto de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Registrada e Publicada a presente Portaria em 12 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 727/2014

PORTARIA Nº 727/ 2014
Prorroga Portaria

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos I, VII e XII do art. 94 da Lei Orgânica Municipal de 04/04/1990, e de acordo com o que determina o art. 93 da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 612/2014, que Concedeu Licença Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal ROQUE GONSALES MONTIBELLER, matrícula n° 927, concursado no cargo de Fiscal Sanitário, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 30 de julho de 2014 a 28 de agosto de 2014, conforme resultado pericial datado de 11/08/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 12 de agosto de 2014.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria em 12 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Novo Horizonte

Prefeitura

Extrato Contratual Nº 2623.0411.826-78/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL DE FINANCIAMENTO

Contrato Nº: 2623.0411.826-78/2013- Programa Provias
Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal
Tomador: Município de Novo Horizonte - SC
Valor: 600.000,00 (Seiscentos mil reais)
Prazo de Carência: 06 (seis) meses.

Prazo de Amortização: 48 (quarenta e oito) meses.
Objeto ..... : O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 01 (um) Trator de Esteiras, novo, ano e modelo 2014, marca KOMATSU, modelo D51EX-22 de fabricação nacional, pelo município de Novo Horizonte/SC, no âmbito do PROVIAS.

Novo Horizonte/SC, 12 de Agosto de 2014

Extrato de Homologação E Adjudicação PL Nº 031/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 12/08/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Horas Máquinas de Serviço com Trator de Esteiras, pesagem mínima acima de 10 toneladas, com Lâmina Hidráulica, Potência mínima de 100 CV, ano de fabricação mínima 2007 com operador especializado e habilitado, combustível e demais equipamentos, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura, Transporte, Obras e Meio Ambiente, para serviços de preparação de solo destinado ao plantio dos agricultores do município de Novo Horizonte/SC.

CONTRATADO: S. MEZZOMO ME
VALOR DA DESPESA: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

DATA: 12/08/2014
ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

Ouro Verde

Prefeitura

Extrato Edital 001

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE EDITAL Nº001/A/2014. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes CMDCA de Ouro Verde-SC, TORNA PÚBLICO que realizara eleição suplementar do Conselho Tutelar para cargos de Conselheiro Tutelar.Inscrições:de 12/08/2014 á 13/08/2014, Maiores informações e Edital na íntegra, poderão ser obtidos no mural Publico, a partir da data de abertura das inscrições.

Ouro Verde, 12 de agosto de 2014.
Almeri Lourdes Festa
Presidente do CMDCA.

Decreto Nº2519

DECRETO Nº. 2519/2014
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial pelo provável excesso de arrecadação e da outras providencias".

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 910/2014, de 12 de agosto de 2014.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R$ 16.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais) para a seguinte dotação orçamentária:

04.00 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04.01 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
12.361.1201.1.060 - Aquisição de Veículos		
4.4.90.00.00 - 01.22 - Aplicação Direta - 88	R$	16.720,00
TOTAL GERAL	R$	16.720,00

Art. 2º - Para suplementação que trata a presente, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 01.22 - Transferência de Convênios para a Educação - celebrado entre o Município e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 12 de Agosto de 2014.
ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm. e Gestão

Lei Nº910
LEI Nº. 910/2014
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial pelo provável excesso de arrecadação e da outras providencias".

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R$ 16.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais) para a seguinte dotação orçamentária:

04.00 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04.01 - SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
12.361.1201.1.060 - Aquisição de Veículos		
4.4.90.00.00 - 01.22 - Aplicação Direta - 88	R$	16.720,00
TOTAL GERAL	R$	16.720,00

Art. 2º - Para suplementação que trata a presente, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 01.22 - Transferência de Convênios para a Educação - celebrado entre o Município e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 12 de Agosto de 2014.
ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm. e Gestão

JUSTIFICATIVA:

Justificamos aos edis vereadores, a necessidade de solicitação do crédito Especial conforme disposto neste projeto de Lei, objetivando a complementação da dotação já aprovada através da Lei n.886 de 01 de abril de 2014 tendo em vista que o Ministério da Educação através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE homologou o Pregão n. 63/2013, passando o valor de R$ 227.780,00 para R$ 244.500,00 o valor do Ônibus que o Município de Ouro Verde foi contemplado através do Processo de Adesão ao Pregão.

Assim, considerando a importância de os serviços do transporte escolar em nosso município com a aquisição deste ônibus solicitamos a esta casa legislativa, a análise e aprovação deste projeto de lei.

Ouro Verde (SC), em 28 de julho de 2014.
ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

Palhoça

Prefeitura

Extrato de Contrato N.º050/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º050/2014 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2014 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MAWICON CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV do Contrato de Execução de serviços. DATA: 31/07/2014.

Extrato de Contrato N.º051/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º051/2014 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2014 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa HANG EMPREITEIRA E MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP. OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV do Contrato de Execução de serviços. DATA: 31/07/2014.

Extrato de Contrato N.º052/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º 052/2014, SEGUNDO TERMO DE VALOR AO CONTRATO N.º 018/2014 - Convite n.º 015/2014 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa HANG EMPREITEIRA E MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP. OBJETO: - Fica acrescido o valor de R$ 31.448,48 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). DATA: 31/07/2014.

Resultado Pregão Nº 151/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 151/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática para atender as necessidades de todos os programas do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações do Anexo I, que é parte integrante do edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

COMP1 INFORMATICA LTDA - EPP ficou classificada em 1° lugar nos itens 04, 06 e 28 totalizando R$ 23.056,00 (vinte e três mil e cinquenta e seis reais).
GISIANE MATILDE VIEIRA ME ficou classificada em 1° lugar nos itens 02, 11, 17, 18 e 30 totalizando R$ 8.564,00 (oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais).
M.J.G. TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ME

ficou classificada em 1° lugar nos itens 07, 14, 15 e 26 totalizando R$ 44.325,00 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais).
MARCONI KIRCH EPP ficou classificada em 1° lugar nos itens 01, 05, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 22, 23 e 25 totalizando R$ 34.774,00 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais).
MWV WEB SITE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA ME ficou classificada em 1° lugar no item 29 totalizando R$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).
SUPERAR LTDA ME ficou classificada em 1° lugar no item 24 totalizando R$ 3.502,60 (três mil quinhentos e dois reais e sessenta centavos).
ZOOM TECNOLOGIA LTDA EPP ficou classificada em 1° lugar nos itens 03, 27, 31, 32 e 33 totalizando R$ 30.930,90 (trinta mil novecentos e trinta reais e noventa centavos).

Palhoça, 12 de agosto de 2014.

Resolução 46 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 046/ 2014
Dispõe sobre a inscrição do Centro Cultural Escrava Anastácia.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 09 de julho , às 14 horas, nas dependências do Centro de Convivência da 3º Idade de Palhoça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social nº. 522/96, de 29 de agosto de 1996:
Considerando os artigos 3º e 9º da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, Art. 4º do Decreto nº. 6.308/2007 que regulamenta o art. 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993/LOAS, e normatiza o conceito de entidade de assistência social;

Considerando a Lei nº 12.101 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social;
Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:
Art. 1º Inscrever a entidade Centro Cultural Escrava Anastácia com sede a Rua Tolentino de Carvalho nº 1, Balneário do Estreito - Florianópolis.

Art. 2º A entidade denominada Casa de Acolhimento Monte Serrat está inscrita sob nº 022/2014 para execução do Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Abrigo Institucional para pessoas em situação de Rua, localizado na Rua General Vieira da Rosa nº 610 Monte Serrat - Centro - Florianópolis.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR LENITA GERVASI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PALHOÇA SC

Auto de Infração Ambiental Nº 022

Prefeitura Municipal de Palhoça - Santa Catarina
Fundação Cambirela de Meio Ambiente
Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC CEP: 88130-600
FONES / FAX: (48) 3279-1796 - CGC 06.139.152/0001-56
www.fcam.sc.gov.br

JULGAMENTO EM 1° GRAU AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (AIA)	DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 022-2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	10787-2010	**DATA:**	01/06/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	6393-2009	**DATA:**	07/05/2009

QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME:	Marmoraria Gilmar Ltda	**CNPJ/CPF:**	10.472.321/0001-51	**RG:**	
ENDEREÇO CORRESP.:	Avenida Atílio Pagani, s/n° - Pagani – Palhoça/SC				
COMPLEMENTO:	Proximo a Sitrampa			**CEP:**	88.130-000

LOCALIZAÇÃO E DATA DA INFRAÇÃO AMBIENTAL

LOCAL DA INFRAÇÃO:	Avenida Atílio Pagani, s/n° - Pagani – Palhoça/SC		
COMPLEMENTO:	Proximo a Sitrampa	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**	01.02.176.0309.000
DATA DA LAVRATURA DO AIA:	11/05/2010	**HORA DA LAVRATURA DO AIA:**	17h:40

JULGAMENTO EM 1° GRAU

Vistos e analisados os autos do processo administrativo, verificou-se que o autuado cometeu infração ambiental **LEVE** e foi enquadrado no(s) artigo(s) 66, 79 e 80 do Decreto Federal n°6.514/08.

Houve cometimento de infração ambiental, qual seja, Atividade de marmoraria sem o devido licenciamento ambiental e o descumprimento da Advertência nº 446 emitida em 04/05/2009, o que acarretou na autuação do responsável, pela fiscalização ambiental/ FCAM.

Assim, conclui-se:

Pela manutenção do auto de infração ambiental n°000200, fixando o valor da multa simples em **R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, a ser recolhido no prazo de 5 dias, a partir do recebimento desta notificação, sob pena de inscrição na dívida ativa do município, ou para apresentar recurso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no Decreto Federal n° 6.514/08, arts.127 a 130.

Deverá o autuado buscar a regularização das atividades executadas.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, E CONFIRMO AS PENALIDADES APLICADAS.

Expeça-se o competente Oficio, encaminhe-se ao infrator para tomar ciência das obrigações a ele aqui determinadas.

Palhoça, 04 de agostode 2014.

AUTORIDADE JULGADORA EM 1°GRAU

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Presidente
Fundação Cambirela de Meio Ambiente

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº58/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº58/2014 - Pregão Presencial 13/2014 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa LOGITEKNICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E LOGISTICA EIRELI ME. OBJETO: A licitação tem como objeto aquisição de materiais de consumo enfermagem, laboratório, odontológico para as Unidades da Rede Municipal de Saúde, bem como materiais para atendimento de ações judiciais impetradas contra o Município de Palhoça.
DATA: 08/05/2014 à 07/05/2015.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Item	Marca	Valor	Valor Total
11	12	kit	Sistema de imunoensaio de fluorenscia para determinação simultanea em um unico teste quantitativo, de troponima I, mioglobina e CK-MB massa, BNP e D-imero em amostras de sangue total ou plasma em EDTA, volume de 200 ul, em ate 20 minutos. O kit deve conter 25 testes embalados individualmente, 25 pisetas descartaveis e 01 rolo de papel termico para impressao de testes pelo equipamento + chip de codificação do lote dos testes pelo fornecedor dos kits deverá disponibilizar em comodato, 2 aparelhos para leitura dos testes.	ALERE/ TRIAGE S.O.B	R$1.750,00	R$21.000,00

Câmara Municipal

Justificativa de Suspensão do Pregão N°16/2014- Aquisição de 15 Ar Condicionado Split com Serviço de Instalação.

JUSTIFICATIVA DE SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 16/2014/ CMP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, neste ato representada pela Pregoeira, Senhora Maria Inácia de Melo Piazza, nomeada pela PORTARIA CONJUNTA N. º 169/2014, publicada no D.O.M de 18 de março de 2014, vem apresentar sua justificativa e recomendar a suspensão do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de suspensão do procedimento licitatório na modalidade Pregão, oriundo do Termo de Referência nº 16/2014, que teve como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para instalação e aquisição de Ar condicionado Split, para a Câmara Municipal de Palhoça, em conformidade com as especificações contidas no anexo primeiro "Termo de Referencia".

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 22/07/2014, o TR 16/2014 cujo objeto é a prestação de serviços para instalação e aquisição de Ar condicionado Split para a Câmara Municipal de Palhoça, foi recebido na Sala de Compras e Licitação, sendo que o Presidente autorizou a realização do pregão em 29/07/2014. A publicação do aviso de abertura do pregão 16/2014 ocorreu em 01/08/2014, designando a data de abertura para 13 de agosto de 2014.

Tendo em vista os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao instrumento convocatório, foram necessárias algumas adequações no edital, por isso, foi suspenso, será marcada nova data de abertura, em conformidade com o artigo 21 § 4º da lei 8.666/93. No entanto, dúvidas ainda se fazem presentes, haja vista, que além da necessidade de aquisição e serviços de instalação, há também necessidade de um projeto arquitetônico. Assim, é de necessidade dessa Câmara fazer antes um estudo técnico de viabilidade, a fim de se ter conhecimento da existência no mercado de empresas que realizam todos esses serviços, atendendo as necessidades deste Poder, ou se haverá necessidade de haver previsão em edital da permissão de terceirização de um dos serviços.

Diante do exposto, como tais estudos demandam tempo, a Srª Pregoeira acha por bem suspender a presente licitação, vez que a data de abertura está próxima, e ainda encaminhar a CI 042/ Setor Financeiro e para o Setor Contábil, solicitando o desbloqueio financeiro para este certame.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a CMP iniciou o procedimento licitatório, por não ter nenhuma Ata de Registro de Preços em vigor que atendesse a demanda da CMP, e, especialmente, a urgente necessidade de contratar os serviços especificados no objeto do pregão 16/2014.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, vez que sente a necessidade de um estudo mais aprofundado do objeto em questão.

Nesse caso, a suspensão temporária, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A aplicação da suspensão temporária fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros,

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de suspender o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sra. Pregoeira recomenda a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do Pregão nº 16/2014/(CMP), nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de suspender temporariamente a licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela suspensão temporária.

Palhoça-SC, 12 de agosto de 2014.
Maria Inácia de Melo Piazza
Pregoeira

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pela Sra. Pregoeira e SUSPENDO o Pregão nº 16/2014/CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Nirdo Artur Luz
Presidente da CMP

Papanduva

Prefeitura

Contrato Nº 076/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Contrato nº 076/2014, Referente a Chamada Pública nº 002/2014. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratada: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAI, totalizando o montante de R$ 25.370,00 (vinte e cinco mil e trezentos e setenta reais).Vigência: O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

Papanduva/SC, 30 de junho de 2014
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Contrato Nº 083/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Contrato nº 083/2014, Referente a Chamada Pública nº 003/2014. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratada: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAI, totalizando o montante de R$ 16.366,00 (dezesseis mil e trezentos e sessenta e seis reais).Vigência: O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

Papanduva/SC, 16 de julho de 2014
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Contrato Nº 088/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Contrato nº 088/2014, Referente a Concorrência nº 089/2014. Objeto: Concessão de serviço público de transporte de veículos apreendidos e/ou removidos por motivo de infração ao Código de Transito Brasileiro e Legislação Complementar e Leis Municipais. Contratada: ROSWELT FERNANDO WERKA, totalizando o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. Vigência: A vigência da outorga da presente Concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período, desde que não haja desinteresse público expresso pelo Executivo Municipal.

Papanduva/SC, 01 de agosto de 2014
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Passo de Torres

Prefeitura

Decreto N°097/2014

DECRETO Nº. 097, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.
"DESIGNA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, LUCIA ALVES HESPANHOL PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO, FG-2".

Juarez Godinho Scheffer, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Nº 500 de 11 de Maio de 2005;

DECRETA:
Art. 1º - Fica designada, a servidora Lucia Alves Hespanhol, para ocupar a função de Chefe de Divisão - FG -2.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 01 de agosto de 2014.
Juarez Godinho Scheffer
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01 de agosto de 2014.

Alissandra Alves Paganini Silvério
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto N°099/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
DECRETO Nº 099 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sergio Delfino Joaquim, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere os incisos V e VII, do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de Dezembro de 1994, combinado com a Lei Municipal nº 515 de 25 de Agosto de 2005;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Emerson Cardoso Kjillim;
Suplente: Antonio Carlos Biff

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Adilson Moacir Martins;
Suplente: Tatiana Ponte Branco Daniel.

II - Representantes dos Prestadores de Serviços:

a) Laboratório de Análises Clínicas Central de Exames
Titular: Cristian Juber da Rosa
Suplente: Aline de Matos de Oliveira

III - Representantes dos Profissionais de Saúde (enfermeiros e médicos que atuam no Município):

a) Enfermagem:
Titular: Elizangela Coelho Rodrigues
Suplente: Renata Henrique Ebsen Borba

b) Médicos:
Titular: Paulo Ernesto Pellanda
Suplente: Luciana de Souza Lopes

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

IV - Representantes dos Usuários:

a) Colônia de Pescadores Z-18
Titular: Adriano Delfino Joaquim
Suplente: Priscila Cravo

b) Pastoral da Saúde e da Criança:
Titular: Tereza Lederman Farias
Suplente: Neuza Maria Machado da Silveira

c) Associação dos Clubes de Mães de Passo de Torres
Titular: Marizete Machado Cardoso
Suplente: Nei Terezinha da Silveira

d) Igreja Católica:
Titular: Evanir dos Santos de Souza
Suplente: Nair Suzana Behnck

e) Igreja Evangélica Assembleia de Deus
Titular: Alex Sandro Kijillim
Suplente: Laudemar Dias Machado

Art. 2º - O mandato será de 02 (dois anos), permitindo a recondução.
Art. 3º - A participação dos conselheiros se dará a título gratuito, sendo considerado serviços relevantes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 142 de 11 de julho de 2013.

Passo de Torres, em 11 de agosto de 2014.
Sergio Delfino Joaquim
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças em 11 de agosto de 2014.

Alissandra Alves Paganini Silvério
Secretaria M. de Administração e Finanças

Penha

Prefeitura

Portaria Nº 206/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA Nº 206/2014
BAIXAR: a pedido, a carga horária da Professora GISELE NAIR DE MELO DA COSTA, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais a contar desta data.

Penha/SC, 12 de agosto de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes
Prefeito Municipal

Peritiba

Prefeitura

Extrato de Contrato 103/2014

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 53/2014 - Pregão Presencial 29/2014.

Objeto: Aquisição de materiais para reforma e redimensionamento do espaço físico, onde se encontra locada a Câmara Municipal de Vereadores no prédio da Prefeitura Municipal de Peritiba.
Dados do Contrato: Contrato nº 103/2014
Contratado: RAFAEL BOLL - MOVEIS - ME.
CNPJ: 10.952.202/0001-97
Data de Vigência: 12/08/2014 até 31/12/2014.
Valor do Contrato: R$ 12.425,83 (Doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Município de Peritiba - SC em 12 de Agosto de 2014.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato 104/2014

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 53/2014 - Pregão Presencial 29/2014.

Objeto: Aquisição de materiais para reforma e redimensionamento do espaço físico, onde se encontra locada a Câmara Municipal de Vereadores no prédio da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Dados do Contrato: Contrato nº 104/2014

Contratado: EDELAR ROMALDO MULLER - EPP.
CNPJ: 03.882.887/0001-87

Data de Vigência: 12/08/2014 até 31/12/2014.

Valor do Contrato: R$ 1.859,25 (Um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Município de Peritiba - SC em 12 de Agosto de 2014.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

Resolução Nº 7-2014

Resolução nº 7-2014
Autoriza licença particular.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERITIBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica autorizada a licença particular ao vereador Lodívio Finger, no período de 01 de agosto a 31 de agosto de 2014, conforme Requerimento nº 06-2014.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peritiba/SC, 30 de julho de 2014.
Mara Regina Hermes Petter
Presidente da Mesa Diretora

Pinheiro Preto

Prefeitura

Processo Seletivo Edital N. 003/2014

EDITAL N. 003/2014
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO - SOB REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, e art. 198, § 4º, ambos da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 51/2006, no art. 17, § 8º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, no disposto na Lei Complementar Municipal nº 194, de 20 de dezembro de 2013, que regulamenta a contratação de servidores em caráter temporário, resolve baixar normas para realização do processo seletivo para contratação de SERVIDOR em caráter temporário.

I. DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

1.1. Da Data, local e hora

Ficam abertas as inscrições para contratação de servidor, em caráter temporário, sob Regime Administrativo Especial, no período de 12/08/2014 a 20/08/2014, das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30 hs às 17:30, no Setor de Recursos Humanos, na sede do Centro Administrativo, sito na Avenida Marechal Costa e Silva,111, para a função e vaga descrita no quadro abaixo:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimentos	Requisitos Especiais
Analista de Licitações e Atos Administrativos	40h	01	R$ 1.906,20	Ensino superior em um dos seguintes cursos: Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Tecnologia em Gestão Pública; Gestão e Comunicação Empresarial; Letras e Pedagogia.

1.2 - São condições para inscrição

1.2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

1.2.2 Encontrar-se em pleno exercício dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1°, artigo 12, da Constituição Federal;

1.2.3 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até o dia da contratação;

1.2.4 Estar quite com as obrigações eleitorais;

1.2.5 Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

1.2.6 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do

cargo na data da nomeação para a função;

1.2.7 Cumprir as determinações deste Edital;

1.2.8 Comprovante pagamento taxa de inscrição.

1.3 Documentos para inscrição:

1.3.1 - Cópia legível e em bom estado do Documento de Identidade.

1.3.2 - Uma foto 3x4 recente;

1.3.3 - Cópia do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral no último pleito ou justificativa da Justiça Eleitoral;

1.3.4 - Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

1.3.5 - Comprovante de escolaridade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O candidato que não apresentar a documentação acima explicitada terá sua inscrição indeferida.

II. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O exame de seleção constará de prova escrita objetiva.

2.2. A prova seletiva escrita terá caráter eliminatório.

2.3. A aprovação na prova objeto do certame dependerá da obtenção de nota mínima 5 (cinco).

2.4. Não se admitirá o arredondamento de notas, desprezando-se as frações.

III - DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES

A remuneração será de acordo com o vencimento base do cargo de provimento efetivo previsto no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, cujo valor atual é de R$ 1.906,20 (mil novecentos e seis reais e vinte centavos).

IV - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

4.1. A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) profissionais indicados pela AMARP e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a qual incumbe a organização e aplicação da prova escrita, formulando questões e emitindo julgamento mediante atribuição de notas, e a direção da seleção.

4.2. A Comissão poderá contar com a colaboração de bancas suplementares.

V - DA PROVA

5.1. A prova será aplicada nas dependências do Centro Educacional Padre Trudo Plessers, sito na Rua Oclides Scortegagna, Pinheiro Preto - SC, no dia 23/08/2014, com início às 08:30 horas.

5.2 As provas serão elaboradas pela Comissão de Teste Seletivo, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, ficando Delegada competência à Associação dos Municípios do Vale do Rio do Peixe, a qual compete a direção, elaboração de questões e aplicação das provas, podendo utilizar banca suplementar.

5.3 As provas serão compostas de 25 (vinte e cinco questões) objetivas, do tipo múltipla escolha, subdivididas em quatro alternativas "a", "b", "c", e "d", contendo apenas uma correta.

5.4 Atribuir-se-á às provas nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se reprovado o candidato que na prova escrita não alcançar valor igual ou superior a 5,0 (cinco), cujo conteúdo programático faz parte integrante do Anexo I.

5.5 Será passível de exclusão do concurso, além de responder às sanções legais, o candidato que fornecer declaração falsa, for surpreendido utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar as provas, ou for responsável por falsa identificação pessoal.

5.6 Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, e elas não poderão ser realizadas fora do horário e/ou das dependências estabelecidas pela Comissão Central.

5.7 A ausência ou a chegada tardia do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento automático de sua inscrição.

5.8 Encerradas as provas estas serão colocadas em envelope, o qual deverá ser lacrado e rubricado pelos fiscais e os últimos três candidatos que ficaram na sala.

5.9 O candidato deverá apresentar-se no local da prova, portanto original de sua Cédula Oficial de Identidade, ou Carteira expedida por Órgão, acompanhado do cartão de inscrição e com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, relativamente aos horários fixados para o início de sua realização.

5.10. Não será admitido o candidato que se apresentar no local das provas após o horário fixado para o seu início.

5.11. Na realização da prova, no local e transcurso destas, não será permitida a comunicação entre candidatos, nem estes e pessoa estranha ao certame.

5.12. Não será admitida consulta qualquer, nem a utilização de qualquer meio, máquina ou aparelho, que sirva de armazenamento de dados, à gravação, à recepção ou à transmissão de mensagens, como os telefones celulares, as agendas eletrônicas, máquinas calculadoras e similares.

5.13 A Comissão de Seleção, sob as penas da lei, zelará pelo sigilo e pela inviolabilidade desta.

VI - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média final.

6.2. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a maior nota, sendo que os candidatos que obtiverem Média Geral inferior a 5,0 (cinco) serão automaticamente desclassificados.

6.3. Como critério de desempate prevalecerá, sucessivamente, a formação educacional, dando-se preferência a colação de grau mais antigo, e por fim, o candidato com mais idade.

6.4. Apresentada a lista dos aprovados, o Chefe do Poder Executivo Homologará o resultado.

6.5. A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova ou exame, ou a infringência às exigências constantes deste Edital para participação da prova, importará a sua eliminação na seleção.

6.6. O candidato, se aposentado em outro cargo ou emprego público, deverá, antes de tomar posse, renunciar aos respectivos proventos, caso não seja possível a cumulação remunerada de cargos.

6.7. Não haverá divulgação das eliminações dos resultados abaixo da média final mínima.

6.8. Todos os papéis referentes a prova, bem como os documentos dos candidatos classificados e aprovados, ficarão arquivados na Sede Administrativa Municipal, à guarda do Departamento de Pessoal.

6.9. A Comissão da prova resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

6.10. A prova terá caráter eliminatório.

6.11. A nota mínima para o candidato ser declarado aprovado é 5 (cinco) pontos.

VII - DO EXAME DE SAÚDE

7.1. O candidato aprovado e classificado, antes da posse, deverá submeter-se a exame de aptidão, junto a Unidade Sanitária Municipal, em que se verificará se está apto ao exercício das atividades inerentes à função.

7.2. O exame de saúde competirá aos médicos designados pela Secretaria de Saúde.

VIII - DAS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELO AGENTE PÚBLICO

- Coordenar, determinar e fiscalizar as compras e licitações promovidas pela Administração Pública Municipal.
- Instaurar processos administrativos licitatórios e redigir os respectivos editais.
- Fazer publicar os atos oficiais e promover os respectivos registros.
- Coordenar e manter registro em livro próprio de todos os atos e processos administrativos.
- Redigir correspondências oficiais, bem como manter sistemas de arquivos.
- Coordenar e manter sistemas de arquivos de todos os atos administrativos, especialmente os normativos e negociais.
- Responsabilizar-se pelo trâmite dos documentos públicos e oficiais do Gabinete do Chefe do Executivo.
- Elaborar, acompanhar, autuar e registrar projetos para convênios com entidades públicas.
- Atos de Secretaria do Departamento de Assessoria Jurídica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Conforme forem sendo abertas vagas, serão chamados os classificados e, já estando exercendo as funções, serão convocados os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

IX- DA NOMEAÇÃO E POSSE

A posse deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias contados da nomeação, pena de ficar declarada sem efeito.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A aprovação na presente seleção não gera direito subjetivo à nomeação.

10.2 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

I - Ficha de inscrição;
II - Minuta do contrato.

XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão da Comissão do Concurso caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Chefe do Poder Executivo.

XII - CONTEÚDO DA PROVA

Português	ORTOGRAFIA: ortografia, acentuação e hífen. Separação de Sílabas. Pronomes de Tratamento. CAMPO DA MORFOLOGIA: Estrutura e formação de palavras, classes de palavras, flexão e uso. CAMPO DA SINTAXE: Oração, termos da oração, orações coordenadas e subordinadas, concordância e regência. CAMPO DA CRASE E PONTUAÇÃO: Crase e pontuação APÊNDICE: Homônimos e Parônimos, Uso dos porquês. Aonde e Onde.
Informática	Noções de Informática Básica.
Noções de Direito Administrativo	- Administração Pública: Conceito, elementos e poderes de Estado. Atos Administrativos: Decreto e Portaria. - Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações): Conceito de Licitação, Modalidades de Licitações - Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão. Pregão. - Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade e Moralidade. - Entidades Estatais, Entidades Autárquicas, Entidades Fundacionais. - - Noções de Orçamento Público: Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO; e Lei de Orçamento Anual - LOA.

XIII - Valor da inscrição: R$ 25,00 (vinte e cinco reais), devendo ser depositado em conta de titularidade do Município: Conta Corrente 49680-4, agência 5327-9, Banco do Brasil de Pinheiro Preto.

Pinheiro Preto - SC, 11 de agosto de 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL N.º 003/2014 a admissão de pessoal em caráter temporário, sob regime administrativo especial

Nome do candidato		
Endereço		
Bairro	Cidade:	
CEP	Telefone	
Data de Nasc.		CPF nº
Função:		

OBS.: Declaro ter recebido cópia do Edital n. 003/2014, conhecendo e acatando as normas que regem a presente seleção. Nestes termos requer deferimento da inscrição.

Pinheiro Preto- SC, ____ de _____ de 2014.
Ass. Candidato Carimbo Ass. Resp. Inscrição

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: _____/2014.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 003/2014 o qual fixou normas para admissão de pessoal em caráter temporário, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

CONTRATADA: Nome:
CPF n.º.
Endereço:

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito EUZEBIO CALISTO VIECELI, adiante denominado Contratante, e de outro lado ..... , denominado contratado, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.2. O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, e pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 194, de 20 de dezembro de 2013, que regulamentam a contratação de servidores em caráter temporário, e pelo edital nº 003/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, função de ANALISTA DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 003/2014, e na Lei Complementar Municipal n. 194, de 20 de dezembro de 2013, que regulamentam a contratação de servidores em caráter temporário, e pelo edital nº 003/2014, que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A(o) CONTRATADA(o) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ .....

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTPs na forma legal, sendo que a carga horária é de 40 horas semanais, 08 horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará PELO PRAZO DE AFASTAMENTO do servidor titular, não podendo ultrapassar dois anos.

3.2 . O contratado executará as seguintes funções:

- Coordenar, determinar e fiscalizar as compras e licitações promovidas pela Administração Pública Municipal.
- Instaurar processos administrativos licitatórios e redigir os respectivos editais.
- Fazer publicar os atos oficiais e promover os respectivos registros.
- Coordenar e manter registro em livro próprio de todos os atos e processos administrativos.
- Redigir correspondências oficiais, bem como manter sistemas de arquivos.
- Coordenar e manter sistemas de arquivos de todos os atos administrativos, especialmente os normativos e negociais.
- Responsabilizar-se pelo trâmite dos documentos públicos e oficiais do Gabinete do Chefe do Executivo.
- Elaborar, acompanhar, autuar e registrar projetos para convênios com entidades públicas.
- Atos de Secretaria do Departamento de Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA(o) ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA (o), no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 - Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada(o) caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 - Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 - Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. - Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Videira - SC, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, ... de ..... de 2014.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

PORTARIA Nº 281, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
PORTARIA Nº 281, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 034/2014 E ADJUDICA O OBJETO ÀS EMPRESAS VENCEDORAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão pregoeira, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 034/2014, modalidade pregão presencial, e adjudica o objeto licitado empresa POSTO VÊNETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.358.169/0002-61, combustível gasolina comum, pelo preço de R$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) por litro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO,
07 DE AGOSTO DE 2.014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

Edital de Chamada Pública N.º 003/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2014

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, de acordo com artigo 10, §1º da Lei Federal n.º 12.232/2010, para compor a subcomissão técnica para o julgamento de propostas técnicas apresentadas em licitação na modalidade de Concorrência p / Compras e Serviços, a ser promovida pelo Município de Pomerode/SC, visando a contratação de Agência de Propaganda e/ou Publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal n.º 12.232/2010.

INSCRIÇÕES: Do dia 14 de Agosto de 2014 até às 17:00 horas do dia 03 de Setembro de 2014.

INFORMAÇÕES: (47) 3387-7229 ou pelo e-mail: licitação@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode/SC, 12 de Agosto de 2014.
ROLF NICOLODELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE POMERODE

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 021/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2014
ACRÉSCIMO

Processo Administrativo n.º 030/2014.
Pregão Presencial n.º 017/2014.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS E FUNDAÇÕES, COM COBERTURA TOTAL E RCF-V CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
Valor Aditivo - 3,63% - R$1.268,04 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).
Justificativa: Acréscimo diante de aquisição de novos veículos pelo Fundo Municipal de Saúde de Pomerode, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 021/2014.

Pomerode/SC, 05 de Agosto de 2014.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 021/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2014
ACRÉSCIMO

Processo Administrativo n.º 030/2014.
Pregão Presencial n.º 017/2014.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS E FUNDAÇÕES, COM COBERTURA TOTAL E RCF-V CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
Valor Aditivo - 5,16% - R$1.803,48 (um mil, oitocentos e três reais e quarenta e oito centavos).
Justificativa: Acréscimo diante de aquisição de novas máquinas pelo Município de Pomerode/SC, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 021/2014.

Pomerode/SC, 07 de Julho de 2014.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Serrada

Prefeitura

Extrato 83/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRDA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0083/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0035/2014

O Município de Ponte Serrada, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar.
Recebimento de Envelopes: até as 08:50MIN do dia 26/08/2014.
Abertura: às 09h00min horas do dia 26/08/2014.
Informações Complementares: Edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:00 ás 17:00h e pelo site www.ponteserrada.sc.gov.br , ou pelo telefone (0XX49) 34350122 e pelo e-mail: comprasps01@gmail.com.

Ponte Serrada, 12 de Agosto de 2014.
EDUARDO COPPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Contratos 2014
MUNICIPIO DE PONTE SERRADA-SC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 146A/2014
PROCESSO Nº. 051/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: FOLHA REGIONAL COMERCIO DE JORNAIS LTDA ME
CNPJ: 07. 588.31/0001-75
OBJETO: contratação de JORNAIS E MÍDIA ELETRÔNICA nos termos do Decreto Municipal nº 446, de 02 de junho de 2014, para veiculação de publicidade governamental, em especial a publicidade de utilidade pública e a publicidade institucional.
VIGÊNCIA: De 16 de junho a 31 de dezembro de 2014.

CONTRATO Nº. 147A/2014-FMS
PROCESSO Nº. 013/2014-FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2014-FMS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: CLINICA ODONTOMÉDICA PONTE SERRADA LTDA
CNPJ: nº 07.598.562/0001-28
OBJETO: prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial em Ponte Serrada aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS e o contido no anexo I (Serviços Ambulatoriais - externos
VIGÊNCIA: De 30 de junho 31 de dezembro de 2014.

CONTRATO Nº. 147/2014
PROCESSO Nº. 054/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: T&Z CONTABILIDADE E ACESSORIA S/S LTDA
CNPJ: 07.879.023/0001-90
OBJETO:contratação temporária, de caráter excepcional e não continuada de serviços técnicos especializados de empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira e

patrimonial objetivando orientar os técnicos municipais que atuam nos setores de contabilidade, compras, patrimônio, tributação e controle interno para promover a implantação das novas normas da contabilidade pública brasileira de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis (DCASP), aprovados pela Portaria nº 751/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Segundo a Portaria STN nº 634/2013 o PCASP e a DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o final de 2014, para consolidação das contas nacionais no exercício de 2015 e subseqüentes. Orientação na elaboração e acompanhamento das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA). Assessoramento na elaboração das prestações de contas para Tribunal de Contas (e-Sfinge), SIOPS, SIOPE e SISTN.
VALOR DO CONTRATO: R$71.400,00 (setenta e um mil quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: De 01 de julho 31 de dezembro de 2014.

CONTRATO Nº. 149/2014-FMS
PROCESSO Nº. 018/2014-FMS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2014-FMS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ: 02.158.816/0001-73
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA MOBILIAR APARTAMENTO DESTINADO A MÉDICA DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL MAIS MÉDICOS
VALOR DO CONTRATO: R$3.915,60(três mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: De 01 de julho 30 de agosto de 2014.

CONTRATO Nº. 150/2014
PROCESSO Nº. 051/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.002 /2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: RONOALDO PEREIRA-ME
CNPJ: 06.019.032/0001-15
OBJETO: contratação de JORNAIS E MÍDIA ELETRÔNICA nos termos do Decreto Municipal nº 446, de 02 de junho de 2014, para veiculação de publicidade governamental, em especial a publicidade de utilidade pública e a publicidade institucional.
VIGÊNCIA: De 10 de julho 31 de dezembro de 2014.

CONTRATO Nº. 151/2014
PROCESSO Nº. 051/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0002/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: ATENÉIA APARECIDA LOPES DE ALMEIDA SCHETTINI RIBEIRO ME
CNPJ: 13.127.928/0001-83
OBJETO: contratação de JORNAIS E MÍDIA ELETRÔNICA nos termos do Decreto Municipal nº 446, de 02 de junho de 2014, para veiculação de publicidade governamental, em especial a publicidade de utilidade pública e a publicidade institucional.
VIGÊNCIA: De 17 de julho 31 de dezembro de 2014.

CONTRATO Nº. 152/2014-FMS
PROCESSO Nº. 019/2014-FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2014-FMS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: DEMARTINI MÓVEIS LTDA-ME
CNPJ: 11.656.302/0001-39
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO JUNTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA.
VALOR DO CONTRATO: R$12.884,00(dose mil oitocentos e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: De 18 de julho a 31 de dezembro de 2014.

CONTRATO Nº. 153/2014
PROCESSO Nº. 060/2014 CARTA CONVITE Nº. 020/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRELISSA
CNPJ: 81.392.128/0001-40
OBJETO: aquisição de pedras, pó de brita, brita e pedrisco para uso nas Secretarias de Educação e Secretaria de Obras.
VALOR DO CONTRATO: R$77.847,50 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos)
VIGÊNCIA: De 21 de julho a 31 de dezembro de 2014.

CONTRATO Nº. 154/2014
PROCESSO Nº. 061/2014 CARTA CONVITE Nº. 021/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: CASTILHO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
CNPJ: 08.017.032/0001-01
OBJETO: aquisição de materiais e contratação de serviços de funilaria e chapeação para as secretarias de Transporte e Educação
VALOR DO CONTRATO: R$75.810,00 (setenta e cinco mil oitocentos e dez reais)
VIGÊNCIA: De 23 de julho a 31 de dezembro de 2014.

CONTRATO Nº. 156/2014
PROCESSO Nº. 072/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: CLACIANE APARECIDA REGINATTO ME
CNPJ: 05.663.800/0001-06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLACIANE APARECIDA REGINATO ME, VISANDO A APRESENTAÇÃO DA BANDA MERCOSUL, DURANTE A COMEMORAÇÃO DOS 56 ANOS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA.
VALOR DO CONTRATO: R$19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: De 21 de julho a 30 de agosto de 2014.

CONTRATO Nº. 157/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07. 753.029/0001-93
OBJETO: Locação do software de Controle Interno;b)Atualização permanente do software.
VALOR DO CONTRATO: R$4.524.00 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: De 29 de julho a 31 de dezembro de 2014.

CONTRATO Nº. 158/2014
PROCESSO Nº. 068/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 80.954.555/0001-01
OBJETO: Aquisição parcelada de óleo lubrificante, óleo hidráulico, óleo dois tempos, graxa e fluido de freio para a manutenção dos veículos da Frota Municipal.
VALOR DO CONTRATO: R$51.410,20 (cinqüenta e um mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: De 31 de julho a 31 de dezembro de 2014.

CONTRATO Nº. 159/2014
PROCESSO Nº. 051/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA O FATO LTDA ME
CNPJ: 19.752.004/0001-54
OBJETO: contratação de JORNAIS E MÍDIA ELETRÔNICA nos termos do Decreto Municipal nº 446, de 02 de junho de 2014, para veiculação de publicidade governamental, em especial a publicidade de utilidade pública e a publicidade institucional.
VIGÊNCIA: De 01 de agosto a 31 de dezembro de 2014.

Ponte Serrada,SC 12 de agosto de 2014.

Porto Belo

Prefeitura

Lei Municipal Nº 2.188, de 11 de Agosto de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.188, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
"Autoriza os portadores de necessidades especiais a subir e descer fora da parada de ônibus no transporte publico coletivo intramunicipal e intermunicipal no Município de Porto Belo". Autor: Vereador Estevão B. Guerreiro.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1 - Fica autorizados os portadores de necessidades especiais a subir e descer fora da parada de ônibus no transporte publico coletivo intramunicipal e intermunicipal no Município de Porto Belo.

Parágrafo Único - Entende-se por "necessidades especiais" as incapacidades, do portador, de realizar as atividades próprias do seu nível de desenvolvimento. Podem ser deficiências físicas ou mentais, também conhecidas como atrasos de aprendizagem.

Art. 2 - O cidadão quando se sentir lesado pelo descumprimento da lei poderá efetuar reclamação por meio de requerimento endereçado a empresa de ônibus competente e ao Procon do Município.

Parágrafo Único - Ficam as empresas de ônibus que exploram as linhas intramunicipais e intermunicipais no âmbito da cidade de Porto Belo obrigadas a protocolar as queixas e/ou denúncias dos usuários, registrando, além do número do protocolo, a data e o horário de atendimento, a fim de que os usuários possam acompanhar os procedimentos que vierem a ser adotados para solucionar o problema apresentado.

Art. 3º - O não cumprimento da lei incidirá a empresa multa de (04) quatro salários mínimo, podendo ainda, após três ocorrências ficar sob possibilidade de perda de concessão a cargo da Administração Pública.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei resultará aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Porto Belo - SC, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.
EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.187, de 11 de Agosto de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.187, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
"Torna obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança ou do Cartão da Criança no ato de inscrição de crianças em creches, escolas maternais, jardins de infância, e dá outras providências". Autor: Vereador Estevão B. Guerreiro.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança ou do Cartão da Criança, no ato de inscrição de crianças para admissão em creches, escolas maternais, jardins de infância e no pré-escolar, da rede pública ou particular.

§ 1º A Caderneta de Saúde da Criança ou o Cartão da Criança deverá estar atualizado em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação.

§ 2º Em relação à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem freqüentando os estabelecimentos referidos no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 3º - A observância do que dispõe esta lei será fiscalizada pelos Conselhos Tutelares Municipais

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.
EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.186, de 11 de Agosto de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.186, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
"Institui a Semana de Prevenção e Combate às Drogas no âmbito da Rede Municipal de Porto Belo e dá outras providências". Autor: Vereador Estevão B. Guerreiro.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Porto Belo, a Semana de Prevenção e Combate às Drogas e tóxicos, a ser realizada, anualmente, com início no dia 26 de junho de cada ano.

Art. 2º - A Semana de Prevenção e Combate às Drogas tem por objetivos:

I - sensibilizar e conscientizar a população sobre os riscos das drogas;

II - debater e definir propostas para o encaminhamento das dificuldades enfrentadas pelo Município de Porto Belo, no que diz respeito à prevenção e combate à produção, comércio e uso de substâncias psicoativas;

III - promover seminários para analisar os dados referentes a drogas lícitas e ilícitas no Município;

IV - definir políticas de prevenção, tratamento, repressão e redução de danos causados pelas drogas, a serem trabalhadas durante todo o ano;

V - estabelecer uma rede de conhecimentos sobre o uso indevido de drogas.

Art. 3º - A Semana terá o caráter educativo e será desenvolvida pelo Poder Executivo, através das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, podendo contar com as parcerias da Policia Civil, Policia Militar, Ministério Público, e demais Entidades de característica científica, terapêutica, o Poder Legislativo entre outras.

Art. 4º - As atividades da Semana de Prevenção e Combate às Drogas serão desenvolvidas juntamente com as escolas e postos de saúde, visando à sensibilização e conscientização da população em geral quanto à importância do tema.

Parágrafo Único - A Semana destinar-se-á, prioritariamente, a orientar funcionários e cidadãos em postos de saúde, e escolas municipais o corpo docente, discente, funcionários e pais sobre o uso de drogas e tóxicos, seus males e prevenções.

Art. 5º - A Semana de Defesa e Prevenção contra o uso de drogas e tóxicos realizar-se-á sob as orientações e diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN SC.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.
EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.185, de 11 de Agosto de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.185, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
"Dispõe sobre a Realização de Campanhas de Vacinação nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Educação de Porto Belo."Autor: Vereador Estevão B. Guerreiro.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º - Autoriza a Realização de Campanhas de Vacinação nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Educação de Porto Belo.

Parágrafo único - As Campanhas serão realizadas durante uma semana por ano nas Escolas Municipais e Estaduais, como forma de prevenção com aplicação e, sempre que houver, distribuição de vacinas tais como: BCG , Poliomielite, Paralisia Infantil, Febre amarela, Difteria, Tríplice viral, Hepatite B, H1N1 e outras disponíveis pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização e execução das campanhas, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a definição do calendário para a realização desta Campanha.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.
EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.190, de 12 de Agosto de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.190, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO BELO A CEDER A TENDA INFLAVEL DO PROJETO CINE BAIRRO PARA EVENDO REALIZADO PELA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Porto Belo autorizado a ceder a Tenda Inflável do Projeto Cine Bairro para a realização do evento evangélico denominado "1º Pré-Congresso de Jovens", organizado pela Assembléia de Deus de Porto Belo, nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2014.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 12 dias do mês de agosto de 2014.
EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.189, de 12 de Agosto de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.189, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E O GRUPO DE ATIVIDADE CULTURAL DE PORTO BELO - GRUPO ALEGRIA.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, mediante celebração de convênio com o Grupo de Atividade Cultural de Porto Belo - Grupo Alegria, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.768.349/0001-91, com sede na Rua Leopoldo José Guerreiro, nº 358, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º A O objeto do Convênio consiste na manutenção do Grupo Alegria.

Art. 3º O repasse do recurso financeiro será em conformidade com o Convênio assinado pela entidade conveniada, R$ 8.589,90,00 (oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), que poderá ser pago de forma parcelada, depositado em conta específica em nome da instituição.
Art. 4º O convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, caso não seja efetuada a prestação de contas dentro de 30 (trinta) dias contados do pagamento da parcela.

Art. 5º A entidade deverá apresentar toda a documentação necessária para a firmatura do Convênio em conformidade com a Instrução Normativa N.TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Instrução Normativa nº 02/2013, do Controle Interno do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária municipal:

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Cultura
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Cultura
Projeto/Atividade: 2.076 - Promoção e Apoio de Eventos Culturais
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.1000.000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 12 dias do mês de agosto de 2014.
EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

Pregão - Registro de Preço - 026/2014 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação: Pregão - Registro de Preço - 026/2014 FMS
Tipo de licitação: Menor preço por Item;

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal para atender as necessidades das unidades básicas de saúde do Município de Porto Belo, pelo período de doze meses, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do Edital.
Recebimento das Propostas: Até 14:00 horas do dia 21/08/2014, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 14:01 horas do dia 21/08/2014, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.

O edital na integra e todos os seus anexos, estão a disposição no departamento de Compras e Licitações da PMPB - End. Av. Governador Celso Ramos, 2.500 - Centro-Porto Belo - SC.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 ou pelo e-mail licitacao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 12 de agosto de 2014
CHIRLEY LAURENCIO
Secretária de Administração

Porto União

Prefeitura

Extrato de Contrato 142/2014 - Prefeitura
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 142/2014 - PREFEITURA
Partes: Município de Porto União e a empresa
DÉCIO PACHECO & CIA LTDA.
Objeto: Contratação de Serviço Horas Máquina.
Valor total R$ 341.000,07 (trezentos e quarenta e um mil reais e sete centavos).
Vigência: será de 12 (doze) meses.
Base legal: Tomada de Preços 007/2014, Lei 8.666/93

Porto União SC, 06 de agosto de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

DÉCIO PACHECO & CIA LTDA.
Contratada

Extrato de Contrato 024/2014 - FUNREBOM
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato aditivo 024/2014 - FUNREBOM
Aditivo nº 03 ao Contrato de Execução de Obra nº 014/2013.
Partes: Município de Porto União e LEME & RIBAS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Prorroga-se por mais 45 (quarenta e cinco) dias o aludido contrato superior.

Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 01 de agosto de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Leme & Ribas Engenharia e Arquitetura Ltda.
Contratada

Termo de Homologação de Tomada de Preços 007/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 069/2014
Tomada de Preços 007/2014
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa
DÉCIO PACHECO & CIA LTDA.

Porto União SC, 06 de agosto de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Edital de Credenciamento - Impress

Credenciamento de Instituição

Edital e Formulário de Credenciamento de Instituições aos Regimes Próprios de Previdência (RPPS). Em conformidade com as Portarias MPAS nº 519/11, nº 170/12 e nº 440/13, dentre outros critérios.

IMPRESS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O INSTITUTO MUNICPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS DE PORTO UNIÃO - SC, ou simplesmente denominado "IMPRESS", especifica neste edital as condições para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de instituições financeiras autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do IMPRESS, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Resolução CMN nº. 3.922/2010 e as Portaria MPAS nº 519/2011, nº 170/2012 e nº 440/2013 e na forma estabelecida neste Edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de instituições para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do IMPRESS, para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na resolução CMN nº. 3.922/10.

2. CONDIÇÕES

2.1. Poderão ser credenciadas as instituições que atendam as seguintes condições:
a) Sejam instituições financeiras habilitadas à administração de carteira de valores mobiliários autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou gestores e administradores de fundos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
b) Possuam elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
c) Apresentem prova de regularidade fiscal e previdenciária;
d) No caso de instituições gestoras de fundos, também deverão ser cadastrados os administradores de fundos.

2.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

3. PROCESSO DE HABILITAÇÃO

O processo de habilitação acontecerá com a prestação de informações e envio de documentos, conforme itens enunciados abaixo.

3.1. Do tipo de instituição:
☐ Gestoras de carteiras de fundos de investimentos
☐ Instituiçoes financeiras (bancos, corretoras, distribuidores)
☐ Administradoras de fundos de investimento
☐ Pessoas jurídicas agentes autônomos de investimentos

3.2. Da autorização para funcionamento e cumprimento de boas práticas:
a) Autorização de Funcionamento ou Ato Declaratório pela CVM (pessoa jurídica), se possui: ☐ Sim ☐ Não Qual o número, caso sim: _____
b) A aderencia da instituição ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Aplica

Nome da Instituição				Data de Constituição
Identificação de Registro Empresarial (NIRE)			CNPJ da Instituição	
Diretor Responsável (BC / CVM)			CPF do Diretor Responsável	
Principais Acionistas (Part.%)				
Endereço da Instituição				
Bairro	Cidade	UF	CEP	País
Telefone		E-mail		
Site				

3.4. Do Encaminhamento dos seguintes documentos

GRUPO A (via e-mail para impressprev@gmail.com e via física em duas cópias, original ou por processo de cópia autenticada)

- ☐ Este edital de credenciamento preenchido e assinado;
- ☐ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- ☐ Contrato de Distribuição e Mediação dos produtos ofertados com Administrador ou Instituição Financeira, somente no caso de PJ agentes autônomos de investimentos.

GRUPO B (via e-mail para impressprev@gmail.com)

- ☐ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ☐ Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ☐ Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- ☐ Certidão Negativa de Tributos e Dívida Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- ☐ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias sede da entidade;
- ☐ Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – ANBIMA (seção I e III), somente no caso de gestores e administradores de fundos;
- ☐ Lâminas dos Fundos de Investimentos que estejam enquadrados na Resolução CMN nº 3.922/10, caso disponíveis (opcional);
- ☐ Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – ANBIMA (seção II), relatório e nota de agência classificadora de risco da instituição e dos fundos, somente no caso de gestores e administradores de fundos, caso disponíveis (opcional);

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos dos grupos A e B deverão ser entregues digitalmente através do e-mail impressprev@gmail.com, indicando em seu assunto o nome da instituição.

4.2 Os documentos do grupo A deverão ser entregues também em duas vias, original ou por processo de cópia autenticada, para o IMPRESS, no endereço Av. Getúlio Vargas, 228, Porto União - SC, CEP 89400-000.

5. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGENCIA DA LOCAÇÃO DOS RECURSOS.

5.1. O julgamento da habilitação e a classificação das instituições serão submetidos à diretoria executiva do IMPRESS após o recebimento e análise dos documentos para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto deste credenciamento.

5.2. O presente credenciamento terá vigência INDETERMINADA, podendo ser revogado pelo RPPS sem aviso prévio à instituição credenciada, caso não mantenha as informações e documentos previsto no item 3 deste edital atualizados em período não maior que 6 meses após a última data de envio.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O credenciamento de instituição financeira não estabelece obrigação do IMPRESS em efetuar qualquer aplicação em fundos da mesma.

6.2. A qualquer tempo, o IMPRESS poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.3. O CLIENTE declara, para fins deste edital, que:
a) são verdadeiras as informações dispostas no presente credenciamento, bem como são legítimos os documentos anexados à mesma;
b) sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
c) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) irá remeter, no mínimo ○ diariamente, ○ semanalmente, ○ quinzenalmente, ○ mensalmente, as carteiras de fundos de investimento em formato PDF e XML Anbima;
e) na qualidade de proponente do procedimento de credenciamento desta instituição junto ao RPPS, que está de acordo com todas as disposições do referido edital.

INFORMAÇÕES DE CONTATO

Contato Principal	E-mail
Contato Alternativo	E-mail

	x
Local	Assinatura do Representante (1)
	x
Data	Assinatura do Representante (2)

INSTITUTO MUNICPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS DE PORTO UNIÃO - SC
CNPJ: 02.390.926/0001-66
Av. Getúlio Vargas, 228, Porto União - SC
Telefone: +55 42 3523-2632
E-mail: impressprev@gmail.com

Pouso Redondo

Prefeitura

Processos 62/63 E Retificações Veiculos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO N°. 62/2014
CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 006/2014

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 10:00 Horas do dia 15.09.2014, para Contratação de empresa do ramo, com fornecimento de mão de obra e materiais, para construção de uma Cobertura Metálica de uma Quadra Poliesportiva (19x33m) com área total a edificar de 627,00 m² (Seiscentos e vinte e sete metros quadrados). A ser executada na estrada Geral Pombinhas, localidade de Pombinhas. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-1133.

Pouso Redondo, em 12 de Agosto de 2014.
Nair Goulart
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO N°. 63/2014
CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 007/2014

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 10:00 Horas do dia 17.09.2014, para Contratação de empresa do ramo, com fornecimento de mão de obra e materiais, para construção de um CEI Tia Célia em alvenaria com área total a edificar de 458,05m2 (Quatrocentos e cinquenta e oito metros e cinco centimetros quadrados), a ser executada na Rua Adelino Fronza, Distrito de Aterrado. (Convênio 2014 TR2316). Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-1133.

Pouso Redondo, em 12 de Agosto de 2014.
Nair Goulart
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

RETIFICAÇÃO
PROCESSO N°. 59/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2014

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, fica retificado o edital, acima citado, de objeto: Aquisição de um veículo novo zero quilometro, tipo HATCH, ano 2014, modelo 2015, branco, PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL., alterando-se o prazo de entrega do veículo, para até 90 (noventa) dias. EM VIRTUDE DISTO ALTERA-SE A DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILUTAÇÃO PARA DIA 25/08/2014 ÁS 10:00 HORAS. As demais clausulas, permanecem inalteradas. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-1133, ou pelo e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.

Pouso Redondo, em 12 de Agosto de 2014.
Nair Goulart
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO
RETIFICAÇÃO
PROCESSO N°. 30/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2014

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, fica retificado o edital, acima citado, de objeto: Aquisição de um veículo novo zero quilometro, tipo HATCH, ano 2014, modelo 2015, branco, e uma Motocicleta, PARA USO DO VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Conforme especificações anexo I)., alterando-se o prazo de entrega do veículo, para até 90 (noventa) dias. EM VIRTUDE DISTO ALTERA-SE A DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILUTAÇÃO PARA DIA 25/08/2014 ÁS 10:00 HORAS. As demais clausulas, permanecem inalteradas. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-1133, ou pelo e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.

Pouso Redondo, em 12 de Agosto de 2014.
Nair Goulart
Prefeita Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

2º Termo Aditivo - Marissol Correia Malheiros

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 213/2014 firmado em 07/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARISSOL CORREIA MALHEIROS, portador(a) do CPF n° 077.954.849-30, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 213/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 213/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

MARISSOL CORREIA MALHEIROS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Luciara Julia Avi

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 48/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCIARA JULIA AVI, portador(a) do CPF n° 007.405.149-03, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 48/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 48/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

LUCIARA JULIA AVI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Luciana de Matos

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 105/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCIANA DE MATOS, portador(a) do CPF n° 009.522.329-01, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 105/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 105/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

LUCIANA DE MATOS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Luciana Aparecida de Oliveira

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 222/2014 firmado em 26/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF n° 006.315.849-35, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 222/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 222/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Jessica Martins Holdorf

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 110/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JESSICA MARTINS HOLDORF, portador(a) do CPF n° 078.803.269-01, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 110/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 110/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JESSICA MARTINS HOLDORF
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

1º Termo Aditivo - Gertildes Schultz Sieverdt

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 315/2014 firmado em 19/05/2014, com término previsto para 20/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GERTILDES SCHULTZ SIEVERDT, portador(a) do CPF n° 828.301.349-15, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 315/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 315/2014, iniciando-se a prorrogação em 21/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 20 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

GERTILDES SCHULTZ SIEVERDT
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Jerusa Schiochet

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 120/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JERUSA SCHIOCHET, portador(a) do CPF n° 004.144.349-78, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 120/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 120/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JERUSA SCHIOCHET
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Jaqueline Dalcastague

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 145/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JAQUELINE DALCASTAGUE, portador(a) do CPF n° 863.887.979-20, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 145/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 145/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JAQUELINE DALCASTAGUE
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Zoneide D Souza

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 17/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ZONEIDE DE SOUZA, portador(a) do CPF n° 687.104.379-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 17/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 17/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

ZONEIDE DE SOUZA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Rosenilda Terezinha Simao

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 273/2014 firmado em 17/03/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSENILDA TEREZINHA SIMAO, portador(a) do CPF n° 043.362.189-35, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 273/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 273/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

ROSENILDA TEREZINHA SIMAO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Jaqueline Cruz

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 209/2014 firmado em 07/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JAQUELINE CRUZ, portador(a) do CPF n° 043.128.939-50, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 209/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 209/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JAQUELINE CRUZ
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Sabrina Krueger

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 293/2014 firmado em 08/04/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SABRINA KRUEGER, portador(a) do CPF n° 086.199.599-64, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 293/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 293/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

SABRINA KRUEGER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Edital de Intimação de Decisão Proferida Em Processo Administrativo 013/14

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROTOCOLO Nº
Thiago Felipe Fermino de Souza	067.702.899-70	145219

Rio do Sul, 12 de Agosto de 2014.
LEONICE WITTE
Protocolo Geral

RUBENS AUGUSTO S MENSLIN
Secretário Municipal da Fazenda

2º Termo Aditivo - Janine Clara Marhold Freiberger

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 151/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANINE CLARA MARHOLD FREIBERGER, portador(a) do CPF n° 082.144.079-90, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 151/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 151/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JANINE CLARA MARHOLD FREIBERGER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3º Termo Aditivo - Salete Machado

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 268/2014 firmado em 17/03/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SALETE MACHADO, portador(a) do CPF n° 654.745.039-20, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 268/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 268/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

SALETE MACHADO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Janice Nunes Martins Scharf

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 104/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANICE NUNES MARTINS SCHARF, portador(a) do CPF n° 047.401.299-90, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 104/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 104/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se

refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JANICE NUNES MARTINS SCHARF
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Jania Carla dos Santos

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 133/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANIA CARLA DOS SANTOS, portador(a) do CPF n° 897.778.599-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 133/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 133/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JANIA CARLA DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Janete Ana Buzzi Possamai

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 55/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANETE ANA BUZZI POSSAMAI, portador(a) do CPF n° 581.736.339-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 55/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 55/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JANETE ANA BUZZI POSSAMAI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Viviane Vieira Possamai

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 70/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VIVIANE VIEIRA POSSAMAI, portador(a) do CPF n° 941.974.409-44, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 70/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 70/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se

refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

VIVIANE VIEIRA POSSAMAI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Marli Tatiane Kantovick

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 9/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLI TATIANE KANTOVICK, portador(a) do CPF n° 047.445.329-42, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 9/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 9/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

MARLI TATIANE KANTOVICK
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Jane Pereira Magnani

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 111/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANE PEREIRA MAGNANI, portador(a) do CPF n° 901.599.009-30, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 111/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 111/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JANE PEREIRA MAGNANI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Marli Makoski

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 107/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLI MAKOSKI, portador(a) do CPF n° 704.018.610-15, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 107/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 107/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se

refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

MARLI MAKOSKI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Nathaniely Hellmann Niehues

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 269/2014 firmado em 17/03/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NATHANIELY HELLMANN NIEHUES, portador(a) do CPF n° 093.378.099-07, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 269/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 269/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

NATHANIELY HELLMANN NIEHUES
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Jandira Teresinha Possamai

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 97/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANDIRA TERESINHA POSSAMAI, portador(a) do CPF n° 016.392.149-09, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 97/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 97/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JANDIRA TERESINHA POSSAMAI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Marlene Fatima de Olivera da Rosa

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 130/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLENE FATIMA DE OLIVEIRA DA ROSA, portador(a) do CPF n° 544.968.610-20, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 130/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 130/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

MARLENE FATIMA DE OLIVEIRA DA ROSA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Janaina Zanis

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 152/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANAINA ZANIS, portador(a) do CPF n° 048.235.669-39, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 152/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 152/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JANAINA ZANIS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Marli de Andrade Danker

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 114/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLI DE ANDRADE DANKER, portador(a) do CPF n° 920.656.949-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 114/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 114/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

MARLI DE ANDRADE DANKER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Janaina Sens Eichholz

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 68/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANAINA SENS EICHHOLZ, portador(a) do CPF n° 059.354.359-93, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 68/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 68/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se

refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JANAINA SENS EICHHOLZ
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Janaina Aparecida da Silva

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 15/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANAINA APARECIDA DA SILVA, portador(a) do CPF n° 000.597.359-70, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 15/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 15/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JANAINA APARECIDA DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Nilson Clovis Trentini

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 3/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NILSON CLOVIS TRENTINI, portador(a) do CPF n° 484.724.769-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 3/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 3/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

NILSON CLOVIS TRENTINI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Nicoli Pereira

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 186/2014 firmado em 07/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NICOLI PEREIRA, portador(a) do CPF n° 088.735.519-63, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 186/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 186/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se

refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

NICOLI PEREIRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Tempo Aditivo - Neiva Weiss

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 135/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NEIVA WEISS, portador(a) do CPF n° 988.573.209-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 135/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 135/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

NEIVA WEISS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Neimara Burg

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 30/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NEIMARA BURG, portador(a) do CPF n° 079.630.019-45, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 30/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 30/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

NEIMARA BURG
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Nair Camargo Giehl

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 101/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NAIR CAMARGO GIEHL, portador(a) do CPF n° 563.158.219-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 101/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 101/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se

refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

NAIR CAMARGO GIEHL
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Tania Regina Ferreira

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 171/2014 firmado em 07/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) TANIA REGINA FERREIRA, portador(a) do CPF n° 963.979.699-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 171/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 171/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

TANIA REGINA FERREIRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Jamile de Oliveira

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 121/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JAMILE DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF n° 049.256.669-08, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 121/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 121/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JAMILE DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Suelem Fernanda Conzatti

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 245/2014 firmado em 28/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SUELEM FERNANDA CONZATTI, portador(a) do CPF n° 076.598.109-28, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 245/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 245/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se

refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

SUELEM FERNANDA CONZATTI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Ivonina Aparecida Fernandes

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 264/2014 firmado em 14/03/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) IVONINA APARECIDA FERNANDES, portador(a) do CPF n° 981.712.599-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 264/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 264/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

IVONINA APARECIDA FERNANDES
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Ivonete do Prado

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 27/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) IVONETE DO PRADO, portador(a) do CPF n° 128.297.838-16, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 27/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 27/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

IVONETE DO PRADO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Teresinha Aparecida Bazilio Correia Franco

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 294/2014 firmado em 09/04/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) TERESINHA APARECIDA BAZILIO CORREIA FRANCO, portador(a) do CPF n° 705.481.889-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 294/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 294/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

TERESINHA APARECIDA BAZILIO CORREIA FRANCO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Daiana Patricia de Oliveira Saldanha

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 25/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SALDANHA, portador(a) do CPF n° 042.144.009-09, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 25/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 25/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

DAIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SALDANHA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Vania Mariuza Heinz de Souza

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 153/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VANIA MARIUZA HEINZ DE SOUZA, portador(a) do CPF n° 807.878.279-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 153/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 153/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

VANIA MARIUZA HEINZ DE SOUZA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Cristiani Becker

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 180/2014 firmado em 07/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTIANI BECKER, portador(a) do CPF n° 048.323.799-09, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 180/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 180/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se

refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

CRISTIANI BECKER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Venilde Tomaz de Oliveira

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 132/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VENILDE TOMAZ DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF n° 459.209.749-15, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 132/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 132/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

VENILDE TOMAZ DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Decreto Nº 4230, de 01 de Agosto de 2014.

DECRETO Nº 4230, de 01 de agosto de 2014.
"CONCEDE INCENTIVO ECONÔMICO A EMPRESA PAMPLONA ALIMENTOS S/A."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.541/2007.
DECRETA:
Art.1º - Fica concedido a empresa PAMPLONA ALIMENTOS S/A, CNPJ Nº 85.782.878/0001-89, Cadastro Econômico Nº 17.290, Br 470, 13.890, bairro Pamplona, no município de Rio do Sul/SC, Cadastro Imobiliário nº 11.066 e Matrícula no Registro de Imóveis nº 14.985 com base no deferimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, inserido nos autos do Protocolo Geral Nº 147767/2014, incentivo econômico com base nos Incisos III, IV, V, VI do § 3º no art. 5º, da Lei nº 4.201, de 11 de julho de 2005, na forma que segue Ata de 24 de julho de 2014.

I - isenção de em até 50% (cinquenta por cento) da taxa de licença para localização e permanência no local, bem como renovação anual de até 05(cinco) anos;

II - isenção em até 50% (cinquenta por cento) do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU pelo prazo de até 05(cinco) anos;

III - isenção de emolumentos relativos a análise e aprovação de projetos, conforme interesse público;

IV - isenção em até 50% (cinquenta por cento) de ISS para obras e serviços executados para implantação e/ou ampliação de projetos das entidades beneficiadas por esta Lei de Incentivos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
01 de agosto de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

REGINA BONITO PETRY
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

2º Termo Aditivo - Cristiane Oderdenge

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 137/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTIANE ODERDENGE, portador(a) do CPF n° 038.345.369-03, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 137/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 137/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

CRISTIANE ODERDENGE
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Cleide Aparecida Abreu Lopes

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 67/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLEIDE APARECIDA ABREU LOPES, portador(a) do CPF n° 936.732.809-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 67/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 67/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

CLEIDE APARECIDA ABREU LOPES
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Decreto Nº 4231 de 01 de Agosto de 2014.

DECRETO Nº 4231, de 01 de agosto de 2014.
"CONCEDE INCENTIVO ECONÔMICO A EMPRESA PAMPLONA ALIMENTOS S/A."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.541/2007.
DECRETA:
Art.1º - Fica concedido a empresa PAMPLONA ALIMENTOS S/A, CNPJ Nº 85.782.878/0001-89, Cadastro Econômico Nº 17.290, Br 470, 13.890, bairro Pamplona, no município de Rio do Sul/SC, Cadastro Imobiliário nº 11.066 e Matrícula no Registro de Imóveis nº 14.985 com base no deferimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, inserido nos autos do Protocolo Geral Nº 147768/2014, incentivo econômico com base nos Incisos III, IV, V, VI do § 3º no art. 5º, da Lei nº 4.201, de 11 de julho de 2005, na forma que segue Ata de 24 de julho de 2014.

I - isenção de em até 50% (cinquenta por cento) da taxa de licença para localização e permanência no local, bem como renovação anual de até 05(cinco) anos;

II - isenção em até 50% (cinquenta por cento) do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU pelo prazo de até 05(cinco) anos;

III - isenção de emolumentos relativos a análise e aprovação de projetos, conforme interesse público;

IV - isenção em até 50% (cinquenta por cento) de ISS para obras e serviços executados para implantação e/ou ampliação de projetos das entidades beneficiadas por esta Lei de Incentivos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
01 de agosto de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

REGINA BONITO PETRY
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

2º Termo Aditivo - Claudia Jeane Wanzuita de Novais

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 131/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDIA JEANE WANZUITA DE NOVAIS, portador(a) do CPF n° 674.983.889-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 131/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 131/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

CLAUDIA JEANE WANZUITA DE NOVAIS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Roseli Maria Cassemiro de Oliveira

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 292/2014 firmado em 04/04/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSELI MARIA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF n° 420.625.869-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 292/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 292/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

ROSELI MARIA CASSEMIRO DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Roselita Maria Sebold

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 16/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSELITA MARIA SEBOLD, portador(a) do CPF n° 763.433.169-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 16/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 16/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

ROSELITA MARIA SEBOLD
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Joanes Montibeller

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 158/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JOANES MONTIBELLER, portador(a) do CPF n° 051.043.229-80, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 158/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 158/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JOANES MONTIBELLER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Joelma Paulina Capistrano Cachoeira

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 112/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JOELMA PAULINA CAPISTRANO CACHOEIRA, portador(a) do CPF n° 015.721.429-01, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 112/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 112/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de julho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JOELMA PAULINA CAPISTRANO CACHOEIRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Rosemeri dos Santos Fernandes

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 192/2014 firmado em 07/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSEMERI DOS SANTOS FERNANDES, portador(a) do CPF n° 043.039.009-23, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 192/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 192/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

ROSEMERI DOS SANTOS FERNANDES
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Joselaine Cristine Barbosa

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 200/2014 firmado em 07/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JOSELAINE CRISTINE BARBOSA, portador(a) do CPF n° 076.330.409-39, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo

n° 200/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 200/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de julho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JOSELAINE CRISTINE BARBOSA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Rosemery Lehmkuhl

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 99/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSEMERY LEHMKUHL, portador(a) do CPF n° 963.560.659-15, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 99/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 99/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

ROSEMERY LEHMKUHL
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Josiane Franco

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 200/2014 firmado em 07/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JOSELAINE CRISTINE BARBOSA, portador(a) do CPF n° 076.330.409-39, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 200/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 200/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de julho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JOSELAINE CRISTINE BARBOSA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Jucelia Denise Hardt

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 166/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JUCELIA DENISE HARDT, portador(a) do CPF n° 633.594.219-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 166/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 166/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JUCELIA DENISE HARDT
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Marisete Looz Gutz

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 50/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARISETE LOOZ GUTZ, portador(a) do CPF n° 932.044.779-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 50/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 50/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

MARISETE LOOZ GUTZ
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Marli Terezinha Fronza Soares

TC "204480.0" \f C \l "1"
2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 23/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLI TERESINHA FRONZA SOARES, portador(a) do CPF n° 891.489.409-68, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 23/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 23/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

MARLI TERESINHA FRONZA SOARES
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Jucelia Vieira Warmling

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 232/2014 firmado em 26/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JUCELIA VIEIRA WARMLING, portador(a) do CPF n° 058.202.559-17, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 232/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 232/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JUCELIA VIEIRA WARMLING
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Juliana Aparecida Farias Kock

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 232/2014 firmado em 26/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JUCELIA VIEIRA WARMLING, portador(a) do CPF n° 058.202.559-17, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 232/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 232/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JUCELIA VIEIRA WARMLING
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Juliana Bluning

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 87/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)

JULIANA BLUNING
, portador(a) do CPF n° 048.271.349-60, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 87/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 87/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Diretor Deptº Processos Licitatórios

JULIANA BLUNING
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Juliana Feliciano

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 35/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA FELICIANO, portador(a) do CPF n° 027.902.199-23, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 35/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 35/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JULIANA FELICIANO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Juliana Kurtz

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 241/2014 firmado em 28/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA JANUARIO ALVES HEINZ, portador(a) do CPF n° 003.385.739-33, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 241/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 241/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JULIANA JANUARIO ALVES HEINZ
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Termo Aditivo - Juliana Mazzini

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 56/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)

JULIANA MAZZINI

, portador(a) do CPF n° 065.841.409-70, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 56/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 56/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Diretor Deptº Processos Licitatórios

JULIANA MAZZINI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4º Termo Aditivo - Juliana Malizeski Maçaneiro da Silva

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 72/2014 firmado em 04/02/2014, com término previsto para 27/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA MALIZESKI MAÇANEIRO DA SILVA, portador(a) do CPF n° 007.040.149-71, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 72/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 72/2014, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

JULIANA MALIZESKI MAÇANEIRO DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

7º Termo Aditivo - Ivanir Lorenço

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUITHARDT, na qualidade de Secretário de Administração Interino, com delegação de competência previsto na Portaria nº 0731/2014, de 24 de junho de 2014, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) IVANIR LORENÇO, portador(a) do CPF n° 824.723.199-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 7° Aditivo ao Contrato Administrativo n° null/null, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° null/null, iniciando-se a prorrogação em 28/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Presente Termo Aditivo.

E para que o Presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 27 de junho de 2014
CARLOS ALBERTO LUITHARDT
Secretário de Administração Interino

IVANIR LORENÇO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Edital 01/2014 - Sorteio de Beneficiários Para O Programa Mcmv

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE HABITAÇÃO
EDITAL 01/2014 - SORTEIO DE BENEFICIÁRIOS PARA O PROGRAMA MCMV

A Prefeitura do Município de Rio do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação, atendendo a Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013 do Ministério das Cidades, o Decreto Municipal nº 3626, de 29 de setembro de 2013, com base no Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura e o Ministério das Cidades, torna pública as regras de sorteio para selecionar beneficiários para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida- Faixa 1, conforme especificado a seguir:
1. Objeto
O presente Edital tem objeto sortear 128 (CENTO E VINTE E OITO) unidades habitacionais do empreendimento RESIDENCIAL AUGUSTO FENSKI, localizado na Rua Leopoldo Kurth, no Bairro Rainha, Rio do Sul/SC.
2. Participantes
Participarão do sorteio candidatos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida, no Departamento de Habitação, que integra a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação - Prefeitura

de Rio do Sul/SC, por meio de inscrições realizadas até o dia 01 DE AGOSTO DE 2014, através de Levantamento Socioeconômico.
PARÁGRAFO 01 - Foram excluídos do sorteio os candidatos inscritos que não se enquadram nos critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, conforme o disposto no ANEXO 01, e candidatos que prestaram informações incorretas ou ilegíveis sobre número de Cadastro da Pessoa Física (CPF), Número de Identificação Social (NIS), nome dos beneficiários e demais informações do cadastro de inscrição.
Parágrafo 02 - Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas e respondem sob as penas do Artigo 299 do Código Penal.
3. Sorteio
O sorteio público e aleatório de unidades habitacionais ocorrerá no dia 15 de agosto de 2014, às 14 (catorze) horas, no Parque Universitário Norberto Frahn - PUNF, (Encontro dos Rios) - Rua Herculano Teixeira Nunes, 105 - Centro - Rio do Sul/SC e será realizado por meio físico.
Sorteio 01 - sorteio de 128 (cento e vinte oito) unidades habitacionais, destinadas a candidatos do grupo I, que serão submetidos a critérios de prioridade, cuja forma de pontuação - de 0 (zero) a 4 (quatro) - está estabelecida no Anexo I. Não obstante, será obedecida a seguinte divisão:
a) 7% (sete por cento) para pessoa com deficiência ou à famílias de que façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto no item 5.3 da Portaria n° 595, de 18 de dezembro de 2013 do Ministério das Cidades e art. 1° da Lei Municipal nº 5087, de 07 de dezembro de 2010;

b) 3% (três por cento) para idosos, conforme disposto no item 5.2 da Portaria n° 595, de 18 de dezembro de 2013 do Ministério das Cidades e art. 38, I, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003; e
c) 90% (noventa por cento) para os demais candidatos.
Aqueles candidatos que buscarem enquadramento nas alíneas "a" e "b", respeitada a hierarquização, concorrerão com os demais candidatos, constantes a alínea "c".
Sorteio 02 - sorteio de 48 (quarenta e oito) candidatos SUPLENTES, em número equivalente a 30 % (trinta) por cento do número de candidatos sorteados no sorteio 01, em ordem numérica crescente, que serão considerados beneficiários, respeitando a sequência numérica do sorteio somente se houver desistência ou incompatibilidade de candidatos sorteados no sorteio 01.
Paragrafo 01 - os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida, faixa 01, a serem utilizados como base para este Edital estão dispostos no ANEXO 1.
Paragrafo 02 - A divulgação do resultado do sorteio será realizada por meio da página da Prefeitura de Rio do Sul, na internet e pelo Diário Oficial do Município, em listagem com o nome, o critério de seleção e os três primeiros dígitos do CPF dos beneficiários.
Paragrafo 03 - o resultado do sorteio será enviado para o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social conforme o Item 5.10 da Portaria N° 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades.
4. Das obrigações do Beneficiário
Os beneficiários deverão comparecer ao Departamento de Habitação que integra a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação, portando os documentos relacionados no ANEXO 02 e deverão prestar as informações e assinar os documentos e declarações que forem exigidos pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, pelo Agente Financeiro e pela Prefeitura de Rio do Sul;
Paragrafo 01- os beneficiários serão contatados por meio de telefone ou por carta, considerando os dados do cadastro de inscrição;
Paragrafo 02 - os beneficiários que não comparecerem ao Departamento de Habitação /SMASH após o sorteio, não apresentarem documentação completa e não realizarem a assinatura de documentos exigidos, no prazo estabelecido, serão substituídos por candidatos suplentes sorteados.
Paragrafo 03 - os candidatos suplentes sorteados serão convocados para preenchimento das vagas de acordo com a colocação na ordem do sorteio de suplente do certame;
Paragrafo 04 - os candidatos suplentes serão contatados por meio de telefone ou por carta, considerando os dados do cadastro de inscrição e terão prazo de até 15 (quinze) dias para comparecer ao Departamento de Habitação/SMASH e apresentar documentação completa e realizarem a assinatura de documentos exigidos;
Paragrafo 05 - os candidatos suplentes que não forem comtemplados no empreendimento objeto deste Edital retornarão para o cadastro do município.
Paragrafo 06- Caso o número de adesões dos candidatos suplentes não preencha o número de unidades disponíveis, será realizado novo sorteio.
5. Da convocação para o processo de contratação da unidade habitacional.
Os candidatos contemplados serão submetidos pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do número de seus CPF´s, a pesquisas cadastrais previstas no Programa Minha Casa Minha Vida, visando a comprovação das informações prestadas e, posterior, aprovação dos candidatos.
Paragrafo único - os candidatos considerados incompatíveis pela Caixa Econômica Federal não serão convocados para participar do processo de contratação das unidades habitacionais e poderão saber a razão da incompatibilidade no Departamento de Habitação, que integra a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação.

Rio do Sul, 07 de Agosto de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO 1

CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO E PRIORIDADES - PMCMV

CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO:

Para participar do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, no município de Rio do Sul/SC, o candidato deve atender as seguintes condições:
1 - Ter idade mínima de 18 anos;
2 - Ter renda familiar mensal bruta de até R$ 1.600,00;
3 - Não possuir imóvel próprio;
4 - Não ter sido beneficiado anteriormente por programas de habitação de interesse social;
5 - Residir no município de Rio do Sul desde no mínimo 08 de março de 2011;
6 - Prestar informações corretas e legíveis.
CRITÉRIOS DO PMCMV
São critérios de priorização para o Programa Minha Casa Minha Vida, considerando a Lei 11.977, de 07 de julho de 2009, a Portaria 595, de 18 de dezembro de 2013 do Ministério das Cidades, e o Decreto Municipal nº 3626, de 29 de setembro de 2013, da Prefeitura de Rio do Sul/SC:
Critérios Nacionais:
a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas;
b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.
Critério local:
a) Residir no município desde no mínimo 08 de março de 2011.

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PMCMV

O candidato sorteado deverá comparecer no Departamento de Habitação, que integra a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação, com os seguintes documentos:
1 - RG (Identidade) atualizada de acordo com o estado civil

2 - CPF - atualizado e acordo com o estado civil
3 - NIS
4 - Certidão de nascimento e/ou de casamento
5 - Averbação de divórcio e/ou separação na Certidão de Casamento.
6 - Atestado Médico com CID - Classificação Internacional de Doenças - dos membros das famílias que apresentem deficiência física, mental, auditiva, visual e nanismo.

Os beneficiários deverão ainda, assinar as declarações exigidas pelo Agente Financeiro e Prefeitura de Rio do Sul/SC.
Todos os documentos devem estar legíveis e sem rasuras.

ANEXO III

A Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação torna pública - as informações técnicas - sobre o Sorteio de Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para o Residencial Augusto Fenski.
Sobre o Sorteio
As unidades habitacionais serão sorteadas por meio físico, realizado em evento público, divulgado com antecedência de 03 (três) dias, possibilitando a participação de representantes da sociedade e interessados no Programa Minha Casa Minha Vida.
A lista de inscritos aptos até as datas definidas no Edital será utilizada como base para o sorteio das unidades habitacionais. Aos inscritos é atribuído um número utilizado como referência para sorteio.

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Cmdpd

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria Municipal da Assistência Social

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CMDPD, com sede e foro no município de Rio do Sul, órgão superior composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, de deliberação colegiada, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria da Assistência Social a que se refere a Lei nº 4.903, de 12 de agosto de 2009, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Rio do Sul, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I - apreciar planos e programas da Administração Pública municipal;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria de Assistência Social, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;

IX - atuar como instância de apoio nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal; e

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - tem a seguinte composição:

I - Sete representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos governamentais:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

c) 1 representante da Fundação Cultural ou Fundação do Desporto;

d) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 representante da Secretaria Municipal de Administração;

f) 1 representante da Secretaria de Planejamento.

g) 1 representante da Guarda Municipal (Redação acrescida pela Lei nº 5118/2011)

II - Sete representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, a seguir indicados:

a) 02 representantes das organizações dos usuários;

b) 02 representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações no âmbito municipal;

c) 01 representante dos trabalhadores no setor;

d) 02 representantes de entidades que promovam o ensino e a pesquisa na área dos direitos das pessoas com deficiência (Redação dada pela Lei nº 5118/2011).

Art. 3º - No caso de vacância de entidade por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a vaga entidade eleita pela maioria simples dos conselheiros, dentre aquelas já cadastradas.

§ 1º. No caso de falecimento, renúncia ou destituição do Conselheiro Titular ou Suplente, a entidade deverá comunicar ao Presidente ou ao Conselho Deliberativo do CMDPD, no prazo de trinta (30) dias do ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação.
§ 2º. O Conselheiro (a) Suplente que estiver substituindo o

conselheiro (a) titular ausente e que assumir relatoria de matéria ou coordenação de comissão permanente deverá transmitir essas funções ao conselheiro (a) titular quando o mesmo reassumir suas funções no CMDPD.

Art. 4º - Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais serão indicados pelos órgãos que representam 20 (vinte) dias antes do término de seus mandatos.
Parágrafo único. Os representantes mencionados no caput deverão exercer função no respectivo órgão.

Art. 5º - O CMDPD será dirigido por um Presidente, ou por seu Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo conselheiro que exerce a função de secretário.

§ 4º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência do CMDPD e a alternância dessas representações em cada mandato, respeitada a paridade, com exceção dos casos de recondução.

§ 5º Por deliberação de dois terços dos membros presentes, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 6º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá e convocará eleição para escolha do novo Vice-presidente a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

§ 8º O Presidente do CMDPD terá direito a voto nominal e em caso de empate exercerá voto de qualidade.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA

Art. 6º - O CMDPD possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Presidência Ampliada;

IV - Comissões Permanentes;

V - Comissões Temáticas.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Políticas Públicas;

b) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;

c) Comissão de Articulação de Conselhos;

d) Comissão de Comunicação Social;

e) Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos.

§ 2º Sempre que possíveis às deliberações do CMDPD serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas de natureza Técnica.

§ 3º As Comissões Temáticas poderão ser assessoradas por profissionais de áreas afins, e convidados de notório saber, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º As Comissões Permanentes e Temáticas serão compostas com no mínimo dois (2) e no máximo quatro (4) integrantes.

§ 5º Compete a cada comissão a escolha de seu coordenador dentre os seus membros.

§ 6º Os relatores das matérias a serem apreciadas nas Comissões serão indicados pelo Coordenador da respectiva Comissão, ressalvados os casos de impedimento, suspeição ou deliberação da maioria dos membros.

§ 7º A qualquer conselheiro (a) é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz.

§ 8º As deliberações das comissões permanentes e temáticas só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo plenário.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - O CMDPD reunir-se-á todo mês em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o Plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de dois dias de antecedência.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de sete (7) membros para abertura, e quórum mínimo de metade mais um para deliberações, observado o disposto no caput.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 3º O franqueamento da palavra é restrita aos Conselheiros (as) do CMDPD, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§ 4º As comissões permanentes e provisórias reunir-se-ão extraordinariamente, mediante pedido fundamentado de seu coordenador.

Art. 8º - O público poderá se manifestar anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Presidente e no prazo por este determinado, obedecido as seguintes condições:

I - pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II - após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá se manifestar para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente;

Art. 9º - Exigem-se dois terços (2/3) de membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno do CMDPD.

Art. 10º - As decisões do CMDPD serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Art. 11 - Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I - assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Nacional para Integração da Pessoa Com Deficiência;

III - criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

IV - solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;

V- apreciação e aprovação do relatório anual do CMDPD e das deliberações das comissões; e

VI - solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.

§ 1º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão examinados pelo Plenário.

§ 2º As deliberações do Plenário deverão ser registradas por escrito.

Art. 12 - É facultado a qualquer Conselheiro (a) solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.
Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro (a) solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado em comum.

Art. 13 - Na impossibilidade de comparecimento do Titular e de seu suplente à reunião do Conselho, deverão estes comunicar o fato preferencialmente por escrito à secretária do CMDPD com antecedência de pelo menos dois (2) dias da data da reunião, salvo motivo de força maior.

§ 1º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não puder ser cumprido, o Conselheiro (a) deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, seja pelo correio, protocolo ou meio eletrônico, no prazo máximo de três (3) dias após o término da reunião.

§ 2º Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros (as) Titulares deverá também ser de conhecimento dos Conselheiros (as) Suplentes.

§ 3º Somente terão direito a voto os Conselheiros (as) titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 4º Os Conselheiros (as) Suplentes do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 5º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões.

§ 6º. O Conselheiro (a) que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas durante o ano, sem justificação, e não for regularmente substituído pelo seu suplente, perderá seu mandato junto ao Conselho, devendo o fato ser comunicado à sua secretaria de origem ou entidade representativa, para designação de outro conselheiro (a).

Art. 14 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro (a).

§ 1º A votação de julgamento dos processos administrativos será nominal e o Conselheiro (a) habilitado a votar terá direito a um voto;

§ 2º A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um (a) ou mais Conselheiros (as).

Art. 15 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos (as) Conselheiros (as) que os proferirem.

Art. 16 - As deliberações do CMDPD consubstanciadas em Resoluções serão publicadas em periódico de circulação municipal, até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 17 - As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente ou ao colegiado, por intermédio do Conselheiro (a) interessado.

Art. 18 - As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros (as) para fins de votação;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Presidência, Comissões Permanentes, Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

VI - julgamento de processos administrativos;

VII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra;

IX - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro (a), que apresentará seu posicionamento;

II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos Conselheiros (as).
III- Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 2º A leitura do parecer conclusivo do Conselheiro (a) Relator poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros (as).

§ 3º O parecer do Conselheiro (a) Relator deverá ser constituído em relatório, contendo fundamentação dos motivos de fato e de direito, conclusão do voto e ementa.

§ 4º Os Conselheiros (as) que tenham participado de eventos representando o CMDPD deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

§ 5º O Conselho poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiar os conselheiros sobre temas e questões a serem deliberados.

Art. 19 - A pauta da reunião, proposta pelos Conselheiros (as), analisada pela Presidência e aceita pelos Conselheiros (as) será comunicada previamente a todos os Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias, e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Comissão Permanente, Temática ou de qualquer Conselheiro (a), e mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na Pauta do Dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 20 - Em todas as reuniões será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do/a Conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (a); e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos ou por meio digital.

§ 2º O 1º Secretário providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro (a) possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo (a) Conselheiro (a) ao 1º Secretário até o início da reunião que a apreciará.

Art. 21 - Ao Conselheiro (a) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 22 - Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 23 - À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CMDPD e, pelos Coordenadores das Comissões Permanentes, compete:

I - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro (a) a representar o CMDPD nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;

II - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

III - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMDPD, para posterior apreciação do Plenário; e

IV - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 24 - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

I - Representar o CMDPD no município e fora dele, inclusive em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - coordenar o uso da palavra em plenário;

IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

VI - submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;

IX - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

X - encaminhar, aos órgãos governamentais e não governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.

Art. 25 - Ao 1º Secretário incumbe:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;

III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

IV - Encaminhar junto à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Assembleia;

V - Examinar os processos a serem apreciados pela Assembleia dando cumprimento aos despachos proferidos;

VI - Prestar, em Assembleia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VII - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva e Mesa Diretora a pauta das Assembleias;

VIII - Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IX - Assinar junto ao Presidente a documentação proveniente do Conselho.
Parágrafo Único. No caso de ausência do 1º Secretário, o 2º Secretário assumirá todas as funções do mesmo.

Art. 26 - Aos Conselheiros (as) incumbe:

I - debater e votar a matéria em discussão;

II - apreciar as atas das reuniões;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes e Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de Secretaria Executiva;

IV - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;

VIII - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, declarando suas posições contrárias por escrito,

IX - apresentar questões de ordem na reunião;

X - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;

XI - informar, justificadamente, à Secretaria Executiva do CMDPD, a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no Art. 14 e parágrafos.

XII - solicitar vista de matéria na forma do contido neste Regimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 27 - Cabe às comissões permanentes em caráter geral estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências, e, também propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 28 - Será autuado pela Secretaria Executiva os requerimentos e encaminhamentos às comissões, indicando o nome dos interessados e a matéria a ser analisada.

Art. 29 - O Coordenador da comissão, após definir os pontos de pauta da reunião, distribuirá as matérias de sua competência após ouvir os conselheiro(a)s membros, observada distribuição igualitária.

§ 1º É vedado o julgamento de processos que não tenham sido publicados na pauta de julgamento, com exceção dos casos de urgência decididos pelo coordenador da comissão.

§ 2º O Conselheiro (a) Relator (a) dar-se-á por impedido, mediante comunicação ao Coordenador (a) da comissão, na hipótese de ocorrer uma das situações previstas no Código de Processo Civil de impedimento ou suspensão.
§ 3º O Conselheiro (a), por meio de justificativa ao Coordenador da comissão, poderá solicitar que seu suplente assuma a relatoria de processo administrativo que lhe fora distribuído.

§ 4º Os processos serão relacionados por assunto pela Secretaria Executiva conforme pauta de julgamento definida pela Coordenação da comissão.

Art. 30 - Recebido o processo, que estará instruído na forma dos artigos anteriores, o Conselheiro (a) Relator (a) o analisará lavrando parecer fundamentado e proferindo voto conclusivo na reunião seguinte após a sua distribuição.

§ 1º É facultado ao Conselheiro (a) Relator (a) baixar os processos em diligência, para esclarecimentos de dúvidas ou juntadas de documentos ou informações necessários à fundamentação do parecer.

§ 2º O Conselheiro (a) Relator (a) deverá encaminhar seu parecer, inclusive aquele proveniente de pedido de vista, até a data da reunião plenária na qual o processo será objeto de julgamento.

Art. 31 - Compete especificamente às seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Políticas Públicas:

a) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;

b) Analisar mediante ao relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política MUNICIPAL para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

c) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

d) apreciar e emitir parecer sobre o plano de ação anual do CMDPD, encaminhando ao Plenário para aprovação;

e) Analisar mediante ao relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

f) Representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário;

g) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;

h) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

II - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

a) Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em nível municipal, Propostas de Leis do Orçamento da União - LOA e do Plano Plurianual PPA, bem como a execução e a revisão da LOA, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

b) Acompanhar e avaliar a gestão e a execução do Plano Plurianual Municipal, em relação à Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e as políticas setoriais conforme os dispositivos legais.

c) Acompanhar e avaliar o desempenho do Plano Nacional de Ações Integradas na Área de Deficiência, previsto no art.56 do Decreto 3298, de 20 de dezembro de 1999.

d) Acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Governo Federal, seus ministérios e secretarias especiais, propondo as inserções necessárias à consecução das políticas nacional para inclusão da pessoa com deficiência.

e) Promover a articulação com os Órgãos Centrais e Setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira, informando quanto às modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

f) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

g) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;

h) Representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

III - Comissão de Comunicação Social:

a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

b) Divulgar as ações do CMDPD junto às entidades nos diferentes Estados, mídia e a sociedade em geral;

c) Coordenar a elaboração de boletins informativos;

d) Zelar pela manutenção e permanente atualização da página do Conselho na internet;

e) Sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;

f) Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;

g) Zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;

h) Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

i) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
j) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;

k) Representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário.

IV - Comissão de Articulação de Conselhos:

a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

b) Desenvolver ações que promovam a implantação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiências no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) Desenvolver ações que visem à articulação do CMDPD com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;

d) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

e) Acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

f) Propor e Coordenar a realização do Encontro de Conselhos e da Conferência Nacional;

g) Acompanhar as demandas de capacitação para Conselhos estaduais e Municipais;

h) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;

i) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

j) Representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário.

V - Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos:

a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

b) Analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação no Congresso Nacional;

c) Propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;

d) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;

e) Emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência assegurada nas leis e na Constituição Federal;

f) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

g) Representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário.

CAPÍTULO V - SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 - Os serviços de Secretaria Executiva do CMDPD serão exercidos por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 33 - À Secretaria Executiva incumbe:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDPD e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

III - fornecer aos Conselheiros (as) os meios necessários para o exercício de suas funções;

IV - enviar aos Conselheiros (as), com antecedência mínima de cinco dias, a pauta das reuniões ordinárias; exceto reuniões extraordinárias.

V - dar ciência prévia aos Conselheiros (as) dos trabalhos das Comissões;

VI - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDPD;

VII - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

VIII - dar suporte técnico-operacional às Comissões Permanentes, Temáticas e Grupos de Trabalho;

IX - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;

X - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 35 - Os Conselheiros (as) do CMDPD não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º A Secretaria Executiva, a pedido do conselheiro (a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do CMDPD para fins de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro (a) esteja vinculado.

§ 2º Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do CMDPD o conselheiro (a) designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva que declare tal condição.

Art. 36 - As despesas com o deslocamento e estada dos membros do CMDPD serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme o descrito no Art. 12 da Lei n 4.903/09.

Art. 37 - O CMDPD, mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de dois (2) em dois (2) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

MAURÍCIO BERLANDA
Presidente do CMDPD

Termo de Convocação - Samana Cardoso

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) SAMANA CARDOSO, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos, sito a Praça 25 de Julho, n. 01, Bairro Centro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação no cargo de provimento ACT Psicólogo, 40 HORAS SEMANAIS, EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 006/2014.

Salientamos que conforme dispõe o referido edital, a contratação deve ocorrer imediatamente após a convocação e o candidato que deixar de comparecer no prazo acima previsto, perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte, respeitada a ordem de classificação.

Rio do Sul (SC), 12 de agosto de 2014.

Confirmação Recebimento (Assinatura):

6º TERMO ADITIVO - VIVIANE DA SILVA

6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº237/2014 firmado em28/02/2014, com término previsto para13/06/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr.GIVANILDO SILVA, na qualidade deSecretário de Administração, com delegação de competência previstono Decreto nº 3.085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)VIVIANE DA SILVAportador(a) do CPF nº009.344.699-38, na qualidade de Contratado(a), celebram o 6º Aditivo ao Contrato Administrativo nº237/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do prazo de vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 237/2014, iniciando-se a prorrogação em14/06/2014 e encerrando-se em 08/08/2014."

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul,13/06/2014.

GIVANILDO SILVA	VIVIANE DA SILVA
Secretário de Administração	Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:.	Nome:.
CPF:.	CPF:.

Câmara Municipal

Portaria N° 784/2014

PORTARIA No 784, DE 05 DE AGOSTO DE 2014
Autoriza o Gozo de Férias remanescentes a Servidora Sandra Regina Orlando

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais etc...

Art. 1o Fica autorizado o gozo de férias, do dia 14 a 28 de agosto de 2014, a servidora Sandra Regina Orlando, Auxiliar Legislativa da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, em complemento ao período remanescente referente a 2013 - 2014, de acordo com a Portaria n° 757, de 15 de janeiro de 2014.
Art. 2° Referente ao período remanescente não incidirá qualquer vantagem pecuniária, em especial as estabelecidas no art. 110 da Lei Complementar n° 207/2010, combinado com o Artigo 7o, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 05 de agosto de 2014.
JAIME SBORZ
Presidente da Mesa

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

Extrato Edital PL 595/2014

O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, o Prefeito Sr. Jacob Gilmar Junges, no uso de suas atribuições legais onde o certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Torna Público para o conhecimento dos interessados que está realizando PROCESSO LICITATÓRIO n.595/2014 na MODALIDADE: Concorrência, para EDITAL DE CONCORRÊNCIA ATRAVES DE PROPOSTA MAIOR OFERTA, PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS. Os envelopes de documentação e proposta de preços deverão ser entregues até as 14:00 do dia 15/09/2014, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município. Os quais serão abertos às 14:30 horas, no mesmo local. Maiores informações, bem como cópia do edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, sito na Avenida Tancredo Neves, 337 ou pelo fone (0xx49) 36570001.

Santa Terezinha do Progresso (SC),
12/08/14.
Jacob Gilmar Junges
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

Aviso de Licitação - Pregão Nº 241/2014

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 241/2014
MENOR PREÇO LOTE

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 28 de agosto de 2014, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 17:00 horas.

São Bento do Sul, 11 de agosto de 2014.
ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
Secretário de Administração

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira

Extrato de Termo Aditivo Nº 024/2014 Fmd

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 024/2014

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Arbitragem nº 012/2014, firmado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, e a Empresa AM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME, conforme Pregão Presencial nº 003/2014, de 06 de fevereiro de 2014.

Considerando o objeto do Contrato nº 012/2014, que consiste na Prestação de Serviços de Arbitragem para Campeonatos realizados pela Fundação Municipal de Desportos;

Considerando que a CONTRATANTE ingressou com pedido administrativo requerendo o aumento do quantitativo total contratado para o item 4 do Contrato nº 012/2014, pois a quantidade inicialmente contratada será insuficiente, tendo em vista que a estimativa de jogos para o ano de 2014 foi feita com base nos jogos realizados em 2013, porém, a quantidade de jogos depende do número de equipes inscritas, e o quantitativo correto de jogos só é conhecido quando encerram-se as inscrições. Para este ano foi contratado arbitragem para 22 jogos do Campeonato Municipal de Futebol Suíço Veterano Masculino 2014, porém, serão realizados 23 jogos;

Considerando que a alteração contratual trazida no presente Termo Aditivo está amparada no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei 8.666/93, faz-se necessário aditivá-lo nos seguintes termos:

1º - O presente contrato será aditivado em 4,5455% sobre o valor total do Item 4, o que resultará em um acréscimo de R$ 94,00 (noventa e quatro) reais.

2º - A Contratante continuará a pagar a CONTRATADA o valor de R$ 94,00 (noventa e quatro reais) por jogo.

3º - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (13) 15.01.2.057.3.3.90 .39.99.00.00.00.0200 - Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Desportos.

4º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 10 de março de 2014, permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 04 de agosto de 2014.

ASS: HÉLCIO CARLOS LIEBL, pela Fundação.

AM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME, como Contratada.

Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2014 Fc

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2014

OBJETO: Contratação de profissional da área da música para realizar a análise técnica e artística das orquestras inscritas no Edital de Concorrência 01/2014, referente projeto "Mostra de Orquestras Donaldo Ritzmann", com apoio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme proposta n° 061216/2013 e Inexigibilidade de licitação n° 13/2014. Referente Convênio n° 801627/2014.
CONTRATADO: Helena Isabel Pessoa Carollo

VALOR: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

SÃO BENTO DO SUL, 04 DE AGOSTO DE 2014.
LUIZ CARLOS KLUSKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BRAULIO HANTSCHEL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

JUSTIFICATIVA - IL 13/2014

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I - Objeto: Contratação de profissional da área da música para realizar a análise técnica e artística das orquestras inscritas no Edital de Concorrência 01/2014, referente projeto "Mostra de Orquestras Donaldo Ritzmann", com apoio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme proposta n° 061216/2013 e Inexigibilidade de licitação n° 13/2014. Referente Convênio n° 801627/2014.

II - Contratado: Helena Isabel Pessoa Carollo

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação se baseia no inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A Sra. Helena é especialista em Educação Musical - Coral, e graduada em Educação Artística pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná.Foi Spalla e Violinista da Orquestra do Conservatório de MPB de Curitiba de 1992 a 2000, trabalhou como regente assistente do maestro Roberto Gnattali de 1997 a 2000, é violinista da Orquestra à Base de Corda de Curitiba/PR desde 2000 e diretora artística do Coral Brasileirinho

desde 2007, juntamente com Milton Karam. Considerando sua formação e experiência musical, inexige-se sua contratação, sendo que a mesma é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme inciso III do art. 25, da Lei 8.666/93.

V - Justificativa do Preço: O valor é compatível com os preços praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Presidente da Fundação Cultural, Sr. Braulio Hantschel.

LUIZ CARLOS KLUSKA
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a justificativa e determino a publicação no Diário Oficial dos Municípios e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual em no máximo 5 dias.

BRAULIO HANTSCHEL
Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul

Extrato de Contrato Nº 016/2014 Fc

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL
Largo Hugo Fischer, 33 - Centro
Fone/Fax: (47) 3631-6043
89.280-364 - SÃO BENTO DO SUL - SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2014

DA ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços de exame técnico e artístico, que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL e HELENA ISABEL PESSOA CAROLLO.

DO OBJETO: Contratação de profissional da área da música para realizar a análise técnica e artística das orquestras inscritas no Edital de Concorrência 01/2014, referente projeto "Mostra de Orquestras Donaldo Ritzmann", com apoio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme proposta n° 061216/2013 e Inexigibilidade de licitação n° 13/2014.

DO VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

DA VIGÊNCIA: 1 mês, a contar de 04 de agosto a 04 de setembro de 2014.

São Bento do Sul, 04 de agosto de 2014.

Ass: BRAULIO HANTSCHEL, pela Fundação Cultural

HELENA ISABEL PESSOA CAROLLO, contratada

Extrato de Termo Aditivo Nº 205/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 205/014

DA ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 094/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, em 07 de MARÇO de 2012, conforme Edital de Concorrência Pública nº 37/2012.

Considerando o objeto do Contrato de nº 094/2012, que consiste na construção da Praça do PEC - Praça do Esporte e da Cultura Modelo 3000 m2 - Programa: Praças do PAC, com fornecimento de material de construção, mão de obra e demais equipamentos e obrigações necessárias, bem como responsabilidade técnica pela execução, conforme Termo de Compromisso nº 0363.525-07/2011 Ministério da Cultura/Caixa, memorial descritivo e projetos;

Considerando que no termo de compromisso 363.525-07/2011 - Construção da PEC - Praça dos Esportes e da Cultura modelo 3000 m2 - Programa: Praças do PAC - PEC, encontra-se incluso a execução da obra, conforme Contrato 094/2012, e todos os equipamentos a serem instalados na praça, conforme outras licitações,

Considerando que existe a necessidade de fazer uma última medição pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que haja a conclusão da obra, na qual não pode ser inferior a 10% do custo total da obra;

Considerando que as licitações para aquisição dos equipamentos ficaram desertas, devido à complexidade em encontrar fornecedores na região;

Considerando a necessidade de adquirir esses equipamentos para serem instalados e com isto concluir tais serviços, faz-se necessário prorrogar o referido Contrato, com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 12 de junho de 2014 e a terminar em 11 de setembro de 2014.

Fica prorrogada a vigência do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 07 de julho de 2014 e a terminar em 06 de outubro de 2014.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 11 de junho de 2014.

Ass: FERNANDO TURECK, como Prefeito Municipal.

JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, como Contratada.

Dispensa de Licitação Nº 223/2014

Extrato De Processo Licitatório
Dispensa De Licitação Nº 223/2014

OBJETO: Dispensa Para Aquisição De Desfibrilador, Externo, Portátil, Bifasico, Com Eletrodo Adulto, Que Possibilite Choques Em Pacientes, Adultos, Pediátricos E Neonatos, Para Uso Nas Ambulâncias Da 2ª Companhia De Bombeiros Militar De São Bento Do Sul, Prejudicados Nos Pregões 345/2013 E 190/2014, Conforme Art. 24, Inciso V Da Lei 8.666/93.
CONTRATADO: Sermedicall ARP Equipamentos Hospitalares Ltda.

Valor: R$ 27.600,00

São Bento Do Sul, 22 De Julho De 2014.
Edemilson Benedito De Assis
Diretor De Suprimentos E Patrimônio

Pedro Ivo Diener
Chefe de Gabinete

Justificativa Dispensa de Licitação Nº 223/2014

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - Objeto: DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR, EXTERNO, PORTÁTIL, BIFASICO, COM ELETRODO ADULTO, QUE POSSIBILITE CHOQUES EM PACIENTES, ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATOS, PARA USO NAS AMBULÂNCIAS DA 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO BENTO DO SUL, PREJUDICADOS NOS PREGÕES 345/2013 E 190/2014.

II - Contratado: Sermedicall ARP Equipamentos Hospitalares Ltda

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a aquisição do referido aparelho se funda no art. 24, V, da Lei 8.666/93 e se justifica da seguinte forma:

Solicitamos realização de Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de Desfibrilador externo, portátil, bifásico, com eletrodo adulto, que possibilite choques em pacientes adultos, pediátricos e neonatos, para uso nas Ambulâncias da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul, visto que houveram dois Pregões Presenciais frustrados, sem a possibilidade de aquisição do objeto ora licitado.

O Processo Pregão Presencial nº 345/2013, teve sua abertura em 11/12/2013 e teve recurso interposto tempestivamente, na data de 16/12/2014, pela Empresa Dmav Suporte Médico Ltda, através do Processo nº 8445/2013, tendo a seguinte conclusão dada pela Comissão de Licitações (cópia anexo):

"CONCLUSÃO

Ante o Exposto, considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do interesse público bem como dos princípios basilares da Administração Pública que são a legalidade, a moralidade e a igualdade, o Pregoeiro Municipal e a Equipe de Apoio conheceu do recurso administrativo, por tempestivo, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO. Contudo, fazendo uso do poder-dever de corrigir seus atos de ofício (Súmula 473 do STF), efetuamos ANULAÇÃO EX OFFICIO da decisão que classificou a proposta da empresa Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda., em 1º lugar, para que AMBAS AS LICITANTES SEJAM DESCLASSIFICADAS por não apresentarem produtos compatíveis com as características exigidas no instrumento convocatório (Anexo I do edital), consoante fundamentação técnica apresentada pelo comando da 2ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiro Militar de Santa Catarina.

Mauro Siqueira Ramos - Pregoeiro
Sandra Maria S. Andrzejewski - Equipe de Apoio
Edemilson Benedito de Assis - Equipe de Apoio
São Bento do Sul, 28 de fevereiro de 2014."

Dos fatos expostos acima, tem-se que, embora tenhamos solicitado que fosse instaurado novo processo licitatório repetidamente para o fornecimento do objeto proposto (Desfibrilador externo, portátil, bifásico, com eletrodo adulto, que possibilite choques em pacientes adultos, pediátricos e neonatos, para uso nas Ambulâncias da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul), a proposta da única empresa participante do certame, Albino Celso Danna-MEI, foi desclassificada por não atender as especificações exigidas no edital. Sendo que sem mais participantes, no Pregão nº 190/2014, de 01/07/2014, o pregoeiro deu por prejudicada a licitação.

Tais procedimentos, até então, foram viáveis de se repetirem, posto que, havia tempo para aquisição deste material, pois tínhamos dois equipamentos em uso nas duas ambulâncias que fazem parte do trem de socorro, porém já ultrapassados e necessitando de manutenção constante. Entretanto, está-se no limite para aquisição destes dois desfibriladores, pois um deles já não está mais funcionando adequadamente, conclusão esta apontada pelos Bombeiros Socorristas que diariamente conferem seus materiais e equipamentos constantes nas duas ambulâncias Auto Socorro de Urgência do Corpo de Bombeiros.

Por essa razão, a aquisição urgente dos dois desfibriladores para uso nas ambulâncias, se faz imprescindível para uso em ocorrências com vítimas de parada cardirrespiratória, que venham a ser atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de São Bento do Sul.

A repetição do certame irá demandar, além de repetição das despesas com publicações, um tempo razoável e prolongado, sendo que neste período outro aparelho possa vir a falhar justamente na hora em que deverá estar funcionando, ou seja, durante um atendimento com vítima de parada cardiorrespiratória. Ademais, considerando que já foram intentadas outras duas licitações enteriores que, apesar de válidas e regulares, resultaram frustradas devido ao não atendimento das especificações contidas no Anexo I, pelos participantes.

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a urgência no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais prejuízos ao erário.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: Após consulta a vários fornecedores sobre as especificações contidas no Anexo I do Edital nº 190/2014, constatamos que as Empresas: Sermedicall ARP Equipamentos Hospitalares Ltda - EPP, Ralmed Comércio de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda e Dacisa Comércio e Representações Ltda, possuem o Equipamento descrito, conforme solicitado no Anexo I do edital supra citado.

É de se indagar, nesse contexto, o motivo pelo qual as empresas supra citadas, identificadas a possuir o equipamento solicitado, não terem se apresentado para o certame, deixando de formular proposta. Ao que parece, entretanto, tal fato se deu por não estarem sabendo da publicação do edital e de seus prazos para participação.

V - Justificativa do Preço: Para formalização do processo e aquisição do objeto (Desfibrilador externo, portátil, bifásico, com eletrodo adulto, que possibilite choques em pacientes adultos, pediátricos e neonatos, para uso nas Ambulâncias da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul), foram solicitados orçamentos entre as empresas acima citadas, que possuem o equipamento contendo as especificações descritas no Anexo I, sendo que o menor preço cotado foi apresentado pela Empresa Sermedicall ARP Equipamentos Hospitalares Ltda - EPP, ao custo unitário de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), totalizando R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o estimado.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO IVO DIENER
CHEFE DE GABINETE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 209/2014

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2014
MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 14:30 horas do dia 28 de agosto de 2014, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEICULOS ZERO KM PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o

Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 17:00 horas.

São Bento do Sul, 12 de agosto de 2014.
ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
Secretário de Administração

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira

Lei Nº 3406/2014
LEI Nº 3406, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
AUTORIZA REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PARA SÃO BENTO MOTOR CLUBE

O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar ao São Bento Motor Clube, inscrito no CNPJ sob nº 83.787.432/0001-11, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única.
Art. 2º. O valor repassado destina-se a custear parte das despesas para realização da 6ª Etapa do Campeonato Catarinense de Automobilismo, nos dias 16 e 17 de agosto do corrente ano, de acordo com o plano de trabalho constante no Processo Administrativo nº 4102/2014.
Art. 3º. A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser feita junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 - que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e firmar convênio com o Município de São Bento do Sul, e o Decreto nº 0098/2013 - que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Art. 4º. O beneficiário prestará contas dos recursos em 30 (trinta) dias, contados do recebimento, sob pena de ressarcimento ao município.
Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

São Domingos

Prefeitura

por 1646 de 06 08 14 Designa Gilmar Brandalize E Concede Gf 05
PORTARIA Nº 1646, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.
Dispõe sobre a designação e concessão de gratificação de função ao servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; pela Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/12; e:

Considerando as férias regulares da Secretária Municipal de Saúde Eliéze Comachio.

Considerando que ao término das férias a servidora entrará em licença maternidade;

RESOLVE:
Art. 1° Fica designado o servidor público municipal Gilmar Antonio Brandalize, ocupante do cargo de Consultor Técnico, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, no período das férias e da licença maternidade da servidora pública municipal Elieze Comachio, podendo para tanto praticar todos os atos inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Em vista do disposto acima, fica concedida a Gratificação de Função - GF-05, Código 59, do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada, a partir desta data.
Art.2º As despesas provenientes do cumprimento desta portaria, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 06 de agosto de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana Da Luz
Secretária de Administração e Fazenda

por 1647 de 06 08 14 Concede Licença Mandato Classista A Servidora Publica Municipal Iraci Svierk Invitti
PORTARIA Nº 1647, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
Dispõe sobre Licença para o Desempenho de Mandato Classista de servidora pública municipal ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e região SITESPM - CHR, Subsede de São Domingos (SC).

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada; pelos artigos 68 e 74 da Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/12, na redação que lhe foi dada pela Lei

Complementar Municipal nº 0049, de 30/07/2014;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença à servidora pública municipal Iraci Svierk Invitti, ocupante do cargo de Professora PD/C-III, com a carga horária de 20 horas semanais, para o desempenho de mandato classista junto ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e região SITESPM-CHR.

§ 1º A servidora referida no caput deste artigo irá desempenhar as atribuições no período vespertino e com carga horária de 20 horas semanais, junto à Subsede do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e região SITESPM-CHR, localizada no Município de São Domingos/SC.
§ 2º O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região SITESPM-CHR, fica responsável pelo controle de jornada da servidora pública, conforme disposto no art. 76 de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devendo apresentar mensalmente, junto ao Setor de Pessoal do Município o controle de jornada devidamente assinado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 11 de agosto de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Oitavo Chamamento Para Para Professor Em Carater Temporário (Act)

OITAVO CHAMAMENTO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013, PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS (SC).
O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas:
Pelo Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal;
Pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90;
Pela Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/98, atualizada;
Pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08, atualizada;
De conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 045, de 06/11/2012;
Pela Lei Complementar nº 043 de 26/07/12;
Pela Lei Complementar nº 042 de 04/04/12;
- Considerando o Edital 007/2014, de 07 de fevereiro de 2014, que homologou o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013;
- Considerando a necessidade de substituir professor, principalmente em virtude de existência de vaga não ocupada em concurso público; por imperativo de convênio; por impedimento legal do titular; em decorrência de abertura de novas vagas por criação ou por dispensa de seu ocupante; ou por licença em virtude de licenciamento médico;
- Considerando a necessidade de substituir servidor em licença legalmente concedida, inclusive nos casos de afastamento por motivos de férias, atestado médico, licenças para tratamento de saúde, prêmio por assiduidade, à gestante ou outra, conforme necessidade do Município ante a sua imprevisibilidade;
- Considerando, a necessidade de suprir temporariamente vaga remanescente e excedente, em face de imperiosa necessidade de continuidade do serviço público, ante a sua imprevisibilidade, inclusive nos casos de substituição de professores designados para direção ou assessoramento de escolas municipais;
- Considerando a temporariedade da necessidade da contratação, principalmente para a realização e execução de serviços inadiáveis e indispensáveis para o atendimento da rede pública municipal de ensino;
- Considerando eventual vacância de cargo por exoneração de servidor público, seja a pedido, por aposentadoria ou outro motivo que ocorra durante o exercício de 2014;
- Considerando a licença concedida para o Desempenho de Mandato Classista à servidora Pública Municipal Iraci Svierk Invitti, no período vespertino;
REALIZA CHAMAMENTO:
De candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2013, de 26 de dezembro de 2013, Magistério Público do Município de São Domingos (SC) e o Edital de homologação do resultado de classificação nº 007, de 07/02/2014, sendo:
1. De acordo com o acima mencionado, fica aberta para a admissão de professor em caráter temporário (ACT), no cargo de Professor de Educação Infantil (20 horas no período vespertino), durante o ano letivo de 2014.
Do Chamamento e demais disposições:
1.1.1. Chamamento: Conforme ordem de classificação;
1.1.2. Dia da Chamada: 18 de agosto de 2014 - segunda- feira;
1.1.3. Horário da Chamada: 08:30 horas;
1.1.4. Local da Chamada: Na Secretaria de Educação Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de São Domingos;
1.1.5. Vencimento: Conforme lei municipal;
1.1.6. Vagas: Vinculada;
2. A área de atuação: Professor de Educação Infantil (20 horas semanais no período vespertino).
2.1.1. Observação: Caso o candidato a ser chamado, nos termos da ordem de classificação do decreto de homologação do resultado, alegue impedimento de assumir a vaga a ser preenchida, a Secretaria Municipal da Educação realizará o chamamento do candidato classificado posteriormente até suprir a vaga aberta no presente Edital e comunicará os Setores de Pessoal e de Administração para as providências cabíveis.
1.2 Fica estabelecida a data de 18 de agosto de 2014, segunda-feira até as 17h 30m, para a apresentação no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Domingos, da documentação necessária, conforme descrito abaixo:
- Declaração de bens,
- Atestado de saúde fornecido pelo Médico do Trabalho;
- Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme for o caso,
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se houver,
- Titulo de Eleitor,
- Cadastro de Pessoa Física (CPF),
- Numero de Inscrição no PIS/PASEP,
- Cédula de Identidade,
- 01 foto 3x4 recente,
- Número da Conta Bancária, no Banco de sua preferência, com Agência nesta cidade,
- Comprovante de escolaridade e habilitação na área,
- Endereço Oficial e Dados Pessoais,
- Certificado de Quitação Militar, conforme o caso,
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
1.3 Fica estabelecido que o início das atividades será no dia 19 de agosto de 2014, terça-feira, no local de trabalho conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
1.4 Quanto aos prazos de admissão, estes são os estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 043, de 26/07/12, conforme o caso e nos artigos 51 a 68 da Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/98.
São Domingos (SC), 11 de agosto de 2014
ALCIMAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OITAVO CHAMAMENTO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013, PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS (SC).

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina,

no uso de suas atribuições:

REALIZA CHAMAMENTO:

De candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2013, de 26 de dezembro de 2013, do Magistério Público do Município de São Domingos (SC) e o edital de homologação do resultado de classificação nº 007, de 07/02/14, sendo:

Chamamento: Conforme ordem de classificação;
Dia da Chamada: 18 de agosto de 2014 - segunda - feira;
Horário da Chamada: 08:30 horas;
Vencimento: Conforme lei municipal;
Local da Chamada: na Secretaria de Educação Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de São Domingos;.

fica aberta para a admissão de professor em caráter temporário (ACT), no cargo de Professor de Educação Infantil (20 horas semanais no período vespertino durante o ano letivo de 2014.

São domingos (SC), 11 de agosto de 2014.
ALCIMAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

São José

Prefeitura

Edital Nº 032/2014/Fundesj

EDITAL Nº 032/2014/FUNDESJ
HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS POR TEMPO DETERMINADO - EDITAL Nº 027/2014/FUNDESJ.

A Superintendente da Fundação Educacional Municipal - FUNDESJ, Profa. Ma. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann e a Reitora do Centro Universitário Municipal de São José, Profa. Ma. Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha, no uso de suas atribuições regimentais, TORNAM PÚBLICA.

1. A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 027/2014/FUNDESJ, publicada através do Edital nº 031/2014/FUNDESJ no dia 08 de agosto de 2014, para contratação de Professores Substitutos, para atender a necessidade temporária do Centro Universitário Municipal nos termos da Lei nº 4.955/2010 e 5.388/2014 - é o constante no Anexo Único.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José, 11 de agosto de 2014.
Profa. Ma. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann
Superintendente da Fundação Educacional de São José - FUNDESJ

Profa. Ma. Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha
Reitora do Centro Universitário Municipal de São José - USJ

ANEXO ÚNICO
CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 027/2014/FUNDESJ

Área: Ciências da Religião - Vaga: cód. 1.1			
INSCRIÇÃO	CPF CANDIDATO	NFPT	CLASSIFICAÇÃO
008	815.252.300-34	10,00	1º
004	977.523.800-59	7,27	2º

Área: Ciências da Religião - Vaga: cód. 1.2			
INSCRIÇÃO	CPF CANDIDATO	NFPT	CLASSIFICAÇÃO
007	815.252.300-34	10,00	1º

Área: Administração Financeira - Vaga: cód. 2.1			
INSCRIÇÃO	CPF CANDIDATO	NFPT	CLASSIFICAÇÃO
006	003.716.959-96	10,00	1º
003	057.436.690-99	8,67	2º

Área: Economia - Vaga: cód. 3.1			
INSCRIÇÃO	CPF CANDIDATO	NFPT	CLASSIFICAÇÃO
001	315.868.640-68	10,00	1º

Área: Matemática / Estatística - Vaga: cód. 4.1			
INSCRIÇÃO	CPF CANDIDATO	NFPT	CLASSIFICAÇÃO
009	517.230.425-87	10,00	1º

Área: Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Vaga: cód. 5.3			
INSCRIÇÃO	CPF CANDIDATO	NFPT	CLASSIFICAÇÃO
002	007.371.289-25	10,00	1º

PBC x 10
NFPT = ----------
PB

Onde:
NFPT = Nota final da prova de títulos;
PBC = Pontuação bruta do candidato;
PB = Maior pontuação bruta entre os candidatos.

Edital Nº. 033/2014/Fundesj

EDITAL Nº. 033/2014/FUNDESJ

DIVULGA AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES VISITANTES - EDITAL Nº 028/2014/FUNDESJ

A Superintendente da Fundação Educacional de São José - Profa. Ma. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, no uso de suas atribuições regimentais, TORNA PÚBLICA.

1. A relação das inscrições deferidas e indeferidas do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores visitantes, por tempo determinado para atender a necessidade dos Cursos de Pós-graduação do Centro Universitário Municipal de São José - USJ, nos termos da Lei 5.388/2014. É o constante no anexo único.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José, 11 de agosto de 2014.

Profa. Ma. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann
Superintendente da Fundação Educacional de São José - FUNDESJ

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÕES DEFERIDAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 028/2014/FUNDESJ

Disciplina: Currículo, Propostas Pedagógicas e Planejamentos para a Educação Infantil - Vaga 1.1	
Inscrição	CPF do Candidato
003	910.733.759-00
004	870.905.979-20

Disciplina: Gestão de Mídias na Educação - Vaga 1.2	
Inscrição	CPF do Candidato
005	008.763.969-61
002	149.574.728-07
001	492.523.306.82

Decreto Nº 2985/2014

DECRETO Nº 2985/2014
DESIGNA COORDENADOR PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A Prefeita Municipal de São José, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 62, inciso I e art. 23 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, ainda, os parâmetros estabelecidos para a Defesa Civil, em nível nacional, para estabelecer a cooperação com a União e o Estado, em situação de calamidade e emergencial;

Considerando, a necessidade de planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas e situações emergenciais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica designado o servidor público estadual, JEFFERSON CARDOSO CARBONI, cedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, como Coordenador da Defesa Civil do Município de São José, com lotação na Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito, nos termos da Lei Complementar nº 014, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José, 07 de agosto de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Edital de Notificação Nº 1400/14

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 714 1400/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AMZ9105	55672050C	5452/1	24/06/2014	181 * VIII
AUK1312	55668172C	5541/1	02/07/2014	181 * XVII
AUL6602	55670112C	5541/4	26/06/2014	181 * XVII
CFA7005	55671042C	5568/0	11/06/2014	181 * XIX
DHY8650	55668231C	5550/0	22/06/2014	181 * XVIII
DRT9472	55672044C	5452/1	24/06/2014	181 * VIII
HBY8421	55671575C	5185/1	12/06/2014	167
IAN2021	55672200C	7366/2	02/07/2014	252 * VI
IBD5617	55672648C	5185/1	14/07/2014	167
IMD1146	55671916C	7366/2	16/06/2014	252 * VI
IMY7122	55671939C	6017/1	18/06/2014	206 * III
IQT1676	55668446C	5550/0	13/06/2014	181 * XVIII
IRF1145	55656695C	5460/0	14/07/2014	181 * IX
JQZ8761	55672040C	5193/0	26/06/2014	168
JUH4800	55671583C	5185/1	12/06/2014	167
KUX8454	55667153C	7366/2	16/07/2014	252 * VI
LXJ2892	55671412C	5452/1	04/06/2014	181 * VIII
LZB1281	55672175C	5550/0	28/06/2014	181 * XVIII
LZG3841	55672633C	5193/0	14/07/2014	168
LZQ2480	55671531C	5703/0	23/05/2014	185 * I
LZY4384	55666191C	5541/4	11/06/2014	181 * XVII
MAA8315	55672325C	5720/0	14/07/2014	186 * I
MAM0153	55672173C	5550/0	28/06/2014	181 * XVIII
MAU1092	55672496C	6050/1	08/07/2014	208
MBN8872	55667244C	6017/5	11/07/2014	206 * III
MBQ4033	55672645C	5185/1	14/07/2014	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MBW3925	55671757C	5452/1	11/06/2014	181 * VIII
MCA8846	55670965C	5487/0	25/06/2014	181 * XI
MCC6778	55670445C	5703/0	10/06/2014	185 * I
MDD0119	55670996C	6017/5	15/07/2014	206 * III
MDF0336	55669425C	5550/0	18/06/2014	181 * XVIII
MDF3531	55670994C	5541/1	11/07/2014	181 * XVII
MDK7336	55672668C	5550/0	14/07/2014	181 * XVIII
MDM1501	55672641C	7366/2	14/07/2014	252 * VI
MDT0067	55672329C	5622/2	14/07/2014	182 * VI
MDU2868	55672669C	5550/0	14/07/2014	181 * XVIII
MEE0347	55671593C	5185/1	16/06/2014	167
MEI2463	55672035C	5185/1	24/06/2014	167
MEY0406	55668116C	5550/0	16/06/2014	181 * XVIII
MFB9655	55671455C	5819/1	30/06/2014	193
MFD3770	55670114C	5541/4	26/06/2014	181 * XVII
MFF9217	55672003C	5185/1	20/06/2014	167
MFL4741	55671438C	5819/1	14/06/2014	193
MFU2865	55671048C	6017/1	11/06/2014	206 * III
MFV3647	55671294C	5541/4	18/07/2014	181 * XVII
MFW3293	55668244C	7366/2	24/06/2014	252 * VI
MGI8384	55671079C	5541/4	09/07/2014	181 * XVII
MGY4802	55671925C	7366/2	16/06/2014	252 * VI
MGZ5970	55671756C	6050/1	11/06/2014	208
MHD5819	55668112C	5550/0	16/06/2014	181 * XVIII
MHG8987	55671028C	7366/2	03/06/2014	252 * VI
MHH8060	55667626C	7056/1	14/07/2014	244 * III
MHM4787	55672319C	5550/0	11/07/2014	181 * XVIII
MHT0247	55672025C	5185/1	24/06/2014	167
MIN6913	55672502C	5452/1	09/07/2014	181 * VIII
MIX7836	55667235C	5541/4	09/06/2014	181 * XVII
MJB8782	55668119C	5550/0	21/06/2014	181 * XVIII
MJE2047	55671429C	5550/0	13/06/2014	181 * XVIII
MJF0445	55671070C	5541/4	11/06/2014	181 * XVII
MJJ5065	55666194C	5541/4	11/06/2014	181 * XVII
MJN1986	55664296C	5452/2	11/06/2014	181 * VIII
MJO2788	55668123C	5550/0	21/06/2014	181 * XVIII
MJQ5672	55670446C	5703/0	10/06/2014	185 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MKD2370	55671655C	5541/6	10/06/2014	181 * XVII
MKE2043	55672048C	7366/2	24/06/2014	252 * VI
MKF8589	55672157C	6017/1	26/06/2014	206 * III
MKO1459	55669187C	7366/2	29/05/2014	252 * VI
MKX6083	55671275C	5550/0	10/06/2014	181 * XVIII
MKZ5546	55671921C	7366/2	16/06/2014	252 * VI
MLA6297	55666190C	5460/0	09/06/2014	181 * IX
MLB7403	55672172C	5550/0	28/06/2014	181 * XVIII
MLU6338	55667243C	5541/5	11/07/2014	181 * XVII
MMJ7101	55666718C	5550/0	21/07/2014	181 * XVIII
MML3184	55670573C	5541/4	18/07/2014	181 * XVII
NHF6538	55668392C	5550/0	07/06/2014	181 * XVIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 12 DE AGOSTO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1402/14

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 714 1402/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ADG6918	55669408C	6068/1	01/05/2014	R$ 127,69	209
CXA4996	55668410C	5185/1	07/05/2014	R$ 127,69	167
DTC4147	55648523C	5550/0	27/04/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
EMH6647	55670418C	7366/2	02/06/2014	R$ 85,12	252 * VI
GVM8714	55670827C	7366/2	15/05/2014	R$ 85,12	252 * VI
IKF3306	55669150C	5452/1	05/05/2014	R$ 127,69	181 * VIII
IMK5240	55669830C	5452/1	02/05/2014	R$ 127,69	181 * VIII
ITA5750	55667785C	5568/0	24/02/2014	R$ 127,69	181 * XIX
ITC4988	55668503C	5380/0	10/03/2014	R$ 85,12	181 * I
JWS9584	55656674C	6050/1	17/04/2014	R$ 191,53	208
KGM5542	55669109C	5550/0	07/04/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
LWX4960	55659030C	5550/0	10/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
LYX6985	55671022C	5738/0	03/06/2014	R$ 191,53	186 * II
LZC1936	55668463C	5550/0	14/03/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
MBX3852	55667398C	5550/0	07/04/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
MDE5208	55669044C	5550/0	13/04/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
MDH5054	55667681C	5185/1	03/05/2014	R$ 127,69	167
MDJ1461	55669233C	5819/1	13/05/2014	R$ 574,61	193
MDQ9653	55668528C	5568/0	31/03/2014	R$ 127,69	181 * XIX
MEG6363	55669413C	5568/0	13/05/2014	R$ 127,69	181 * XIX
MEP9293	55668901C	5541/5	02/04/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MEQ3543	55669635C	6041/2	15/05/2014	R$ 127,69	207
MEQ8127	55667213C	5460/0	28/03/2014	R$ 85,12	181 * IX
MFC3014	55669541C	5452/1	17/04/2014	R$ 127,69	181 * VIII
MFC9907	55668457C	5568/0	08/03/2014	R$ 127,69	181 * XIX
MFP7952	55662372C	5550/0	15/04/2014	R$ 85,12	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGJ2677	55670457C	5452/1	10/05/2014	R$ 127,69	181 * VIII
MGK0179	55669837C	5541/4	06/05/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MGQ6728	55662400C	5185/1	05/05/2014	R$ 127,69	167
MGV9143	55671520C	5550/0	19/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
MGY8909	55670166C	5568/0	06/05/2014	R$ 127,69	181 * XIX
MGZ0364	55668728C	6050/1	24/03/2014	R$ 191,53	208
MGZ9035	55669229C	5509/0	13/05/2014	R$ 85,12	181 * XIII
MHD0508	55669502C	5541/4	15/04/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MHM3763	55630097C	5541/4	14/05/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MHN9092	55662396C	7366/2	05/05/2014	R$ 85,12	252 * VI
MIJ5522	55667692C	7366/2	05/05/2014	R$ 85,12	252 * VI
MIQ5587	55670312C	5550/0	13/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
MIT8773	55668696C	5452/1	17/04/2014	R$ 127,69	181 * VIII
MIZ4442	55669566C	6068/1	30/04/2014	R$ 127,69	209
MJK1807	55670351C	7366/2	05/05/2014	R$ 85,12	252 * VI
MJN7877	55668756C	7366/2	04/04/2014	R$ 85,12	252 * VI
MKD8841	55670822C	5185/1	15/05/2014	R$ 127,69	167
MKX6083	55668490C	5541/4	07/04/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MKY9329	55669405C	6122/0	23/04/2014	R$ 191,53	214 * I
MMA0458	55670011C	7366/2	05/05/2014	R$ 85,12	252 * VI
MMC5703	55670712C	6041/2	10/05/2014	R$ 127,69	207

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 12 DE AGOSTO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1876/14

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 023 1876/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ABQ5586	55542815E	5185/1	24/07/2014	167
ADJ0814	55541085E	5452/1	22/07/2014	181 * VIII
AEH7243	55539062E	5541/7	21/07/2014	181 * XVII
AHB6491	55088374E	5576/0	24/06/2014	182 * I
AIX9378	55540700E	5185/1	24/07/2014	167
AUL6602	55539458E	7366/2	17/07/2014	252 * VI
AUP2965	54446626E	5550/0	18/07/2014	181 * XVIII
BKM7070	55155987C	5452/5	02/06/2014	181 * VIII
BOI5296	55541913E	6050/1	15/07/2014	208
BOI5296	55541918E	5185/1	15/07/2014	167
EBT4340	55540677E	7366/2	14/07/2014	252 * VI
EBT4340	55540678E	5185/1	14/07/2014	167
HBR5032	55539800E	5185/1	22/07/2014	167
HHI4495	55087623E	5550/0	22/06/2014	181 * XVIII
HPQ9022	55542026E	6017/1	25/07/2014	206 * III
HPQ9022	55542027E	6025/0	25/07/2014	206 * IV
IFU6530	55540719E	5185/1	11/07/2014	167
IIR9880	55087983E	5452/7	30/05/2014	181 * VIII
ILU3334	55087898E	7030/2	19/07/2014	244 * I
INH2484	55087013E	5550/0	25/05/2014	181 * XVIII
IQH6939	55541754E	5185/1	12/07/2014	167
JAZ1932	55542509E	5509/0	21/07/2014	181 * XIII
JQP8763	55540012E	7366/2	16/07/2014	252 * VI
KIT9032	55538762E	5185/1	09/07/2014	167
KKS1784	55538254E	5550/0	06/07/2014	181 * XVIII
KRZ0034	55088124E	5550/0	14/06/2014	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
KXG2978	55540023E	5185/1	18/07/2014	167
LBV2601	55538558E	5550/0	18/07/2014	181 * XVIII
LCU0144	55540022E	7366/2	18/07/2014	252 * VI
LYR5114	55087239E	5452/1	02/06/2014	181 * VIII
LZL0045	55539080E	5185/1	22/07/2014	167
LZL6870	55155997C	5568/0	20/07/2014	181 * XIX
MAJ0173	54445237E	5550/0	08/06/2014	181 * XVIII
MAY4095	55542011E	7366/2	21/07/2014	252 * VI
MBC2782	55541935E	5185/1	24/07/2014	167
MBK2644	55541937E	5185/1	24/07/2014	167
MBV9184	55539105E	5185/1	19/07/2014	167
MBV9184	55539106E	5185/2	19/07/2014	167
MBW0060	55539926E	5185/1	24/07/2014	167
MCI2614	55540513E	7366/2	17/07/2014	252 * VI
MCK0802	55088329E	5550/0	07/06/2014	181 * XVIII
MCP0848	55088391E	5460/0	04/07/2014	181 * IX
MCT0523	55540065E	5185/1	22/07/2014	167
MDA4176	55538485E	5819/3	04/07/2014	193
MDN3043	55538472E	5720/0	02/07/2014	186 * I
MEP3646	55540684E	5550/0	21/07/2014	181 * XVIII
MEV2988	54767936E	5550/0	21/07/2014	181 * XVIII
MEZ0948	55538054E	7030/2	24/06/2014	244 * I
MFB1255	54446624E	5380/0	18/07/2014	181 * I
MFC4679	55540108E	5185/1	22/07/2014	167
MFI6331	55540691E	5550/0	22/07/2014	181 * XVIII
MFO1553	55086032E	5541/1	27/06/2014	181 * XVII
MFV7986	55087997E	5452/7	06/06/2014	181 * VIII
MGD0668	55542465E	5541/2	18/07/2014	181 * XVII
MGL3044	55542022E	7366/2	23/07/2014	252 * VI
MGN2162	55542712E	5550/0	24/07/2014	181 * XVIII
MGP9492	55542164E	7366/2	17/07/2014	252 * VI
MGR3730	54932240E	5452/2	11/07/2014	181 * VIII
MGS3772	55541725E	5460/0	16/07/2014	181 * IX
MGT8694	55538962E	6017/5	11/07/2014	206 * III
MGZ7078	55541718E	5541/4	15/07/2014	181 * XVII
MHB6538	54445247E	5550/0	08/06/2014	181 * XVIII
MHK2324	55539464E	7366/2	18/07/2014	252 * VI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHM5639	55542103E	5452/1	18/07/2014	181 * VIII
MIE3044	55539094E	5185/1	25/07/2014	167
MIG8569	55539623E	5185/1	17/07/2014	167
MIH5112	55539744E	5185/1	21/07/2014	167
MIS2102	55541477E	5185/1	18/07/2014	167
MIS3441	55541086E	5452/7	23/07/2014	181 * VIII
MIS7574	55088323E	5550/0	07/06/2014	181 * XVIII
MIX0481	54767929E	5550/0	06/06/2014	181 * XVIII
MIZ0024	55539011E	7366/2	23/07/2014	252 * VI
MJA2876	55538988E	7366/2	18/07/2014	252 * VI
MJA6188	55539010E	7048/1	23/07/2014	244 * II
MJC0647	55088677E	5541/6	09/07/2014	181 * XVII
MJH0406	55540117E	7366/2	23/07/2014	252 * VI
MJI8599	55087614E	5460/0	09/06/2014	181 * IX
MJZ9447	55084243E	5452/2	31/05/2014	181 * VIII
MKA3037	54445242E	5550/0	08/06/2014	181 * XVIII
MKW4922	54767941E	5541/4	22/07/2014	181 * XVII
MKX0737	55539087E	5541/7	22/07/2014	181 * XVII
MKX3651	55088057E	5550/0	30/05/2014	181 * XVIII
MLA4359	55542513E	5550/0	22/07/2014	181 * XVIII
MLK4841	55538994E	5185/1	18/07/2014	167
MLK8683	55088384E	5541/4	30/06/2014	181 * XVII
MMD6193	55540931E	5550/0	18/07/2014	181 * XVIII
NOX5053	55541452E	5185/1	14/07/2014	167
NQP4975	55541795E	5550/0	16/07/2014	181 * XVIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 12 DE AGOSTO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1878/14

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 023 1878/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AGH8524	55915420D	5568/0	31/03/2014	R$ 127,69	181 * XIX
AKB3152	55084062E	5550/0	16/03/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
ARO0119	55088300E	6050/1	25/05/2014	R$ 191,53	208
AST0315	55910489D	5428/2	04/06/2014	R$ 191,53	181 * V
BUE8274	55088206E	5550/0	24/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
EJV1586	55083683E	6041/2	16/03/2014	R$ 127,69	207
INP3827	55086683E	5550/0	24/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
IQJ3522	55084483E	5550/0	22/03/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
IRK5341	55084748E	5550/0	23/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
KQG2250	55085913E	5185/1	26/04/2014	R$ 127,69	167
LOE6520	55083891E	5185/1	29/05/2014	R$ 127,69	167
LOE6520	55083892E	5207/0	29/05/2014	R$ 53,20	169
LXD7666	54929882E	6122/0	21/05/2014	R$ 191,53	214 * I
MAU8633	55084920E	6041/2	29/03/2014	R$ 127,69	207
MBI6355	55085061E	7048/2	26/03/2014	R$ 191,53	244 * II
MBI6355	55085062E	7030/2	26/03/2014	R$ 191,53	244 * I
MBX8164	55086073E	5550/0	23/04/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
MCD4758	55085611E	5738/0	26/04/2014	R$ 191,53	186 * II
MCJ5417	55159765C	7064/0	23/03/2014	R$ 191,53	244 * IV
MCM8464	55085606E	5525/0	22/04/2014	R$ 85,12	181 * XV
MDL6114	55087268E	5452/7	19/05/2014	R$ 127,69	181 * VIII
MDL8625	55088205E	5550/0	24/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
MDP5048	55087158E	7048/1	14/05/2014	R$ 191,53	244 * II
MDR1071	55086674E	5550/0	24/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
MDU2613	55087551E	5550/0	22/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
MES0970	55083697E	5550/0	16/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEX7223	55083126E	7366/2	12/05/2014	R$ 85,12	252 * VI
MHB5271	55086685E	5185/1	24/05/2014	R$ 127,69	167
MHB5271	55086686E	5185/2	24/05/2014	R$ 127,69	167
MHB7120	55088351E	5541/4	27/05/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MHS0454	55085840E	7366/2	30/05/2014	R$ 85,12	252 * VI
MIR4835	55087609E	5550/0	18/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
MIX7235	55082212E	5460/0	21/05/2014	R$ 85,12	181 * IX
MIX7235	55082214E	5452/1	21/05/2014	R$ 127,69	181 * VIII
MJI0571	55086863E	5452/1	02/05/2014	R$ 127,69	181 * VIII
MKO4081	55085834E	5460/0	28/05/2014	R$ 85,12	181 * IX
MKV4657	55088167E	5720/0	28/05/2014	R$ 127,69	186 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 12 DE AGOSTO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1399/14

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 714 1399/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ALW0288	55671203C	6599/2	08/07/2014	230 * V
ALW0288	55671204C	6912/0	08/07/2014	232
EJM8945	55671439C	5010/0	20/07/2014	162 * I
EJM8945	55671440C	6556/1	20/07/2014	230 * I
EJM8945	55671441C	6653/2	20/07/2014	230 * XI
LCB4249	55668668C	5010/0	28/03/2014	162 * I
MBC8044	55667238C	6599/2	13/06/2014	230 * V
MBC8044	55667239C	5010/0	13/06/2014	162 * I
MIJ7763	55671436C	6653/2	14/06/2014	230 * XI
MIX7836	55667236C	6599/2	09/06/2014	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA

DELEGADO REGIONAL - 1A DRP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1401/14

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 714 1401/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MAF4186	55669633C	6599/2	11/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MBP0477	55669140C	5010/0	01/05/2014	R$ 574,61	162 * I
MBP0477	55669141C	6556/1	01/05/2014	R$ 191,53	230 * I
MBP0477	55669142C	6700/0	01/05/2014	R$ 127,69	230 * XVI
MBP0477	55669143C	6637/1	01/05/2014	R$ 127,69	230 * IX
MBP0477	55669144C	6726/1	01/05/2014	R$ 127,69	230 * XVIII
MGR3248	55651415C	5010/0	30/03/2014	R$ 574,61	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA

DELEGADO REGIONAL - 1A DRP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1875/14

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 023 1875/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAN0110	55541347E	6610/2	22/07/2014	230 * VII
ADJ0814	55541084E	6726/1	22/07/2014	230 * XVIII
AFJ5112	55910035D	5010/0	06/07/2014	162 * I
ARF5343	55542364E	6599/2	21/07/2014	230 * V
ATV2654	55088102E	6599/2	03/06/2014	230 * V
ATV2654	55088103E	6912/0	03/06/2014	232
BJI4957	55088735E	6726/1	20/06/2014	230 * XVIII
BJI4957	55088738E	6610/2	20/06/2014	230 * VII
CFW3688	55542313E	5010/0	20/07/2014	162 * I
CFW3688	55542408E	6599/2	20/07/2014	230 * V
CFW3688	55542410E	6556/1	20/07/2014	230 * I
HEJ5466	55542803E	6912/0	25/07/2014	232
IKA8981	55538355E	6920/0	25/06/2014	233
ILU3334	55542355E	6599/2	19/07/2014	230 * V
KKS1784	55538255E	6599/2	06/07/2014	230 * V
KRZ0034	55088121E	6610/2	14/06/2014	230 * VII
KRZ0034	55088126E	6548/0	14/06/2014	229
LXW3007	55540943E	6912/0	22/07/2014	232
LYV2602	55540696E	5010/0	24/07/2014	162 * I
LYV2602	55540699E	6700/0	24/07/2014	230 * XVI
LZF1970	55087948E	6637/1	16/07/2014	230 * IX
LZY8985	54768370E	6599/2	22/07/2014	230 * V
LZY8985	54768371E	5010/0	22/07/2014	162 * I
MBB0254	55087896E	6912/0	19/07/2014	232
MBJ5370	55539633E	5010/0	22/07/2014	162 * I
MBJ5370	55539634E	6599/2	22/07/2014	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MBJ5370	55539635E	6726/1	22/07/2014	230 * XVIII
MBM0203	55541073E	6599/2	18/07/2014	230 * V
MBM0203	55541074E	5010/0	18/07/2014	162 * I
MBT9007	55087900E	5045/0	19/07/2014	162 * V
MBT9007	55542357E	6599/2	19/07/2014	230 * V
MBT9007	55542358E	6416/0	19/07/2014	221 § Único
MDJ6293	55538556E	6599/2	18/07/2014	230 * V
MDN3043	55538474E	6726/1	02/07/2014	230 * XVIII
MDO1654	55088600E	5010/0	15/07/2014	162 * I
MDQ1824	55088520E	6912/0	24/06/2014	232
MDS9653	55542229E	6599/2	23/07/2014	230 * V
MDS9653	55542230E	6912/0	23/07/2014	232
MDW2697	55538562E	6610/2	19/07/2014	230 * VII
MEA3241	55538575E	6599/2	22/07/2014	230 * V
MEC2583	55087976E	6637/2	28/05/2014	230 * IX
MEC2583	55087977E	7340/0	28/05/2014	252 * IV
MEE1816	55542366E	6599/2	21/07/2014	230 * V
MES8136	55088347E	6726/1	16/06/2014	230 * XVIII
MEU3519	55910037D	6637/2	14/07/2014	230 * IX
MEV2191	55542378E	6670/0	23/07/2014	230 * XIII
MEV2191	55542379E	6610/2	23/07/2014	230 * VII
MEZ0948	55538052E	6599/2	24/06/2014	230 * V
MEZ0948	55538053E	6637/2	24/06/2014	230 * IX
MFB0198	55540939E	6637/1	22/07/2014	230 * IX
MFC1638	55539922E	6599/2	22/07/2014	230 * V
MFC1638	55539923E	6726/1	22/07/2014	230 * XVIII
MFC8003	55540941E	6912/0	22/07/2014	232
MFK0759	55538362E	6920/0	25/06/2014	233
MFL5639	55539055E	7358/0	20/07/2014	252 * V
MFP3115	55087909E	6912/0	24/06/2014	232
MFR5861	55542317E	6599/2	21/07/2014	230 * V
MGB5938	55087942E	6726/1	16/07/2014	230 * XVIII
MGK9494	55540062E	6912/0	18/07/2014	232
MGN0083	55541346E	6599/2	22/07/2014	230 * V
MGX2805	55542220E	6726/1	21/07/2014	230 * XVIII
MGX2805	55542222E	5169/2	21/07/2014	165
MHC9181	55538572E	6726/1	22/07/2014	230 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHH2899	55539585E	6912/0	18/07/2014	232
MHH2899	55539586E	5045/0	18/07/2014	162 * V
MHP7722	55087949E	5010/0	16/07/2014	162 * I
MHP7722	55087950E	6912/0	16/07/2014	232
MHQ9620	55542811E	5274/1	22/07/2014	175
MHT0076	55088592E	6912/0	15/07/2014	232
MHX3201	55088524E	6610/2	24/06/2014	230 * VII
MIJ9247	55542315E	6416/0	21/07/2014	221 § Único
MIJ9247	55542316E	5045/0	21/07/2014	162 * V
MIS3441	55541087E	6726/1	23/07/2014	230 * XVIII
MIX2401	55542383E	6610/2	23/07/2014	230 * VII
MIX2401	55542386E	6556/1	23/07/2014	230 * I
MIX5274	55082788E	6599/2	09/07/2014	230 * V
MJD7899	55086035E	5045/0	08/07/2014	162 * V
MJI8599	55087615E	6416/0	09/06/2014	221 § Único
MJI9651	55538569E	6599/2	22/07/2014	230 * V
MJP9782	55087824E	6599/2	03/06/2014	230 * V
MJU5224	55538462E	6599/2	01/07/2014	230 * V
MKA9304	55542367E	5045/0	23/07/2014	162 * V
MKA9304	55542368E	6912/0	23/07/2014	232
MKI5064	55542405E	6912/0	20/07/2014	232
MKX7096	55538560E	6700/0	19/07/2014	230 * XVI
MMF7531	55542714E	6912/0	24/07/2014	232
MUR7680	55087771E	6599/2	09/06/2014	230 * V
MUR7680	55087773E	6637/2	09/06/2014	230 * IX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA

DELEGADO REGIONAL DRP SAO JOSE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1877/14

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 023 1877/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ABB5673	55084728E	5010/0	09/05/2014	R$ 574,61	162 * I
AIN2981	55086213E	6726/1	15/04/2014	R$ 127,69	230 * XVIII
BGW7377	55083605E	6599/2	19/02/2014	R$ 191,53	230 * V
BGW7377	55083608E	6726/1	19/02/2014	R$ 127,69	230 * XVIII
BGW7377	55083612E	6637/2	19/02/2014	R$ 127,69	230 * IX
BGW7377	55083614E	6610/2	19/02/2014	R$ 127,69	230 * VII
BIX9902	55088456E	6726/1	28/05/2014	R$ 127,69	230 * XVIII
IOE5979	55086840E	5029/2	28/04/2014	R$ 957,69	162 * II
IOE5979	55086845E	6637/1	28/04/2014	R$ 127,69	230 * IX
IOS6831	55085917E	5010/0	07/05/2014	R$ 574,61	162 * I
IOS6831	55085918E	6912/0	07/05/2014	R$ 53,20	232
JPQ0680	55082624E	6726/1	03/04/2014	R$ 127,69	230 * XVIII
KID9079	55086442E	6726/1	29/04/2014	R$ 127,69	230 * XVIII
LXE2206	55087984E	6599/2	30/05/2014	R$ 191,53	230 * V
LXL2609	55085535E	6599/2	27/04/2014	R$ 191,53	230 * V
LYC8291	55087459E	6920/0	12/05/2014	R$ 127,69	233
LYT5984	55085215E	6416/0	28/04/2014	R$ 85,12	221 § Único
LYT5984	55085216E	5029/2	28/04/2014	R$ 957,69	162 * II
LYT5984	55085217E	6912/0	28/04/2014	R$ 53,20	232
LYY8051	55086086E	6912/0	29/04/2014	R$ 53,20	232
MAF5680	55086965E	6556/1	13/05/2014	R$ 191,53	230 * I
MAH7361	55087110E	6599/2	13/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MAR5502	55086728E	6599/2	08/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MBA0564	55086609E	6920/0	29/04/2014	R$ 127,69	233
MBD1765	55083093E	5010/0	21/04/2014	R$ 574,61	162 * I
MBE6741	55086789E	6599/2	06/05/2014	R$ 191,53	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MBH4793	55085739E	6726/1	09/04/2014	R$ 127,69	230 * XVIII
MCN5703	54769482E	5061/0	20/04/2014	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MCV9311	55086562E	6408/0	05/05/2014	R$ 85,12	221
MCX6445	55086015E	5282/0	02/05/2014	R$ 957,69	176 * I
MDE9168	55084662E	6726/1	27/03/2014	R$ 127,69	230 * XVIII
MDP5048	55087156E	6556/1	14/05/2014	R$ 191,53	230 * I
MDP5048	55087157E	5010/0	14/05/2014	R$ 574,61	162 * I
MDP5048	55087159E	7340/0	14/05/2014	R$ 85,12	252 * IV
MDP5048	55087160E	6637/2	14/05/2014	R$ 127,69	230 * IX
MDP5048	55087161E	6912/0	14/05/2014	R$ 53,20	232
MDX5561	55087496E	6920/0	20/05/2014	R$ 127,69	233
MDY2039	55086514E	6556/4	01/05/2014	R$ 191,53	230 * I
MDZ0911	55086150E	6912/0	21/04/2014	R$ 53,20	232
MEG3463	55084642E	6599/2	19/03/2014	R$ 191,53	230 * V
MFA9059	55086419E	6599/2	25/04/2014	R$ 191,53	230 * V
MFR3181	54932500E	5010/0	09/05/2014	R$ 574,61	162 * I
MFY4348	55086763E	6602/0	06/05/2014	R$ 191,53	230 * VI
MFY4348	55086764E	7340/0	06/05/2014	R$ 85,12	252 * IV
MFY4348	55086765E	6637/2	06/05/2014	R$ 127,69	230 * IX
MGD6855	55083099E	6637/2	25/04/2014	R$ 127,69	230 * IX
MHQ5863	55162022C	6920/0	09/06/2014	R$ 127,69	233
MII9738	55083122E	5045/0	12/05/2014	R$ 191,53	162 * V
MII9738	55083123E	6912/0	12/05/2014	R$ 53,20	232
MIL4574	55084773E	6599/2	02/04/2014	R$ 191,53	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 11 DE AGOSTO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA

DELEGADO REGIONAL DRP SAO JOSE

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Aviso de Licitação - PL N. 117/2014, Pregão Presencial N. 076/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 26/08/2014, às 08:30 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2014, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHE PROINFANCIA TIPO C), LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MENEGUETTI IV, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201400542, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 - ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

GERALDINO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

Aviso de Licitação Nº 02/2014

Aviso de Licitação Nº 002/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, através do Sr. Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 27/08/2014, às 15h, na Câmara de Vereadores, no endereço, Rua Duque de Caxias, 522, Centro, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014, OBJETO: Aquisição de mobiliário (móveis e painéis); revestimento para paredes e persianas, conforme projeto e memorial descritivo detalhados no Anexo I do presente Edital de Processo Licitatório. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-2666. Site www.camarasaolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste-SC, 12 de agosto de 2014.
WALMOR JOSÉ PEDERSSETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Schroeder

Prefeitura

Portaria Nº. 5.672/2014, de 12 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº. 5.672/2014, de 12 de agosto de 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido efetuado pela servidora Sra. Elisane de Lourdes Morsch, à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE:
Art. 1° ALTERAR, a pedido, a carga horária da servidora Sra. Elisane de Lourdes Morsch, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 12 de agosto de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.673/2014, de 12 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº 5.673/2014, de 12 de agosto de 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1° ACEITAR o pedido de demissão da servidora Sra. Catia Cristina Stinghen, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 12 de agosto de 2014.
OSVALDO JURCK MAYKEL ROBERTO LAUBE
Prefeito Municipal Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.675/2014, de 12 de Agosto de 2014

PORTARIA No5.675/2014, de 12 de agosto de 2014
NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SCHROEDER - COMED.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal no1.786/2010, de 16 de março de 2010,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Schroeder - COMED, a saber:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL:
- Patricia da Silva

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL: - Sheila Adriana Müller

III - REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
- REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO:
- Dionata dos Santos Ramos

- REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO:
- Adriana de Fátima Dorigon Adams

- REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:
- Geziane Machado

- REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL:
- Edna Maria da Rocha

IV - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SCHROEDER - ACIAS:
- Roseli Salete Kerber Rieger

V - REPRESENTANTE DOS DIRETORES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:
- Daniele Luciano Gross

VI - REPRESENTANTE DOS DIRETORES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL:
- Silvia dos Santos Batista

VII - REPRESENTANTE DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO:
- Silvânia Ferreira

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
- Vanderlei Clever Junkes

IX - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SCHROEDER - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"
- Marcelo Ronaldo de Lima

X - REPRESENTANTE DAS APPs DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
- Gilson Godnei de Oliveira

XI - REPRESENTANTE DAS APPs DOS JARDINS DE INFÂNCIA MUNICIPAIS:
- Valério de Oliveira Onofre

XII - REPRESENTANTE DAS APPs DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL:
- Djuli Cristiane Konell

SUPLENTES:
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:
- Fabiane Heller

REPRESENTANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
- Sueli Rohweder Eurich

REPRESENTANTE DAS APPs:
- Eberton Vargas Trentin

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 12 de agosto de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Notificação 003/2014 - SMS

NOTIFICAÇÃO 003/2014 - SMS
Fica a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA , CNPJ nº 00.802.002/0001-02, NOTIFICADA do inadimplemento do contrato firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, não efetuou a entrega do produto no prazo estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato citado abaixo.

Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentarem defesa prévia quanto às penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações Evidenciando o atraso cita-se na tabela abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Processo Administrativo nº	Contrato nº	Ordem de compra Empenho nº	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
49/2013	85/2013	1258/14	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDOS	23/07/2014	30/07/2014
49/2013	85/2013	1258/14	NORTRIPTILINA 10 MG COMPRIMIDOS	23/07/2014	30/07/2014
49/2013	85/2013	1258/14	FUROSEMIDA IM/E.V 10ML AMPOLA 2ML	23/07/2014	30/07/2014

O prazo inicia-se a partir da presente notificação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.
Atenciosamente,

Schroeder, 11 de agosto de 2014.
ROSEANE FINTA
SETOR FARMÁCIA

Notificação 004/2014 - SMS

NOTIFICAÇÃO 004/2014 - SMS

Fica a empresa PROMEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ nº 81.706.251/0001-98, NOTIFICADA do inadimplemento do contrato firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, não efetuou a entrega do produto no prazo estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato citado abaixo.

Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentarem defesa prévia quanto às penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações
Evidenciando o atraso cita-se na tabela abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Processo Administrativo nº	Contrato nº	Ordem de compra Empenho nº	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
49/2014	94/2014	843/14	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDOS	21/05/2014	27/05/2014
39/2014	85/2014	1149/14	AZITROMICINA 600MG PÓ SUSPENSÃO	04/07/2014	11/07/2014
96/2013	27/2014	1252/14	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	30/07/2014	07/08/2014
49/2013	94/2013	1272/14	AMIODARONA E.V 50MG/ML	30/07/2014	07/08/2014

O prazo inicia-se a partir da presente notificação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.
Atenciosamente,

Schroeder, 11 de agosto de 2014.
ROSEANE FINTA
SETOR FARMÁCIA

Notificação 005-2014 - SMS

NOTIFICAÇÃO 005-2014 - SMS

Fica a empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 85.247.385/0001-49, NOTIFICADA do inadimplemento do contrato firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, não efetuou a entrega do produto no prazo estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato citado abaixo.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentarem defesa prévia quanto às penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações
Evidenciando o atraso cita-se na tabela abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Processo Administrativo nº	Contrato nº	Ordem de compra Empenho nº	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
96/2013	28/2014	1253/14	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% GEL	24/07/14	31/07/2014

O prazo inicia-se a partir da presente notificação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.
Atenciosamente,

Schroeder, 11 de agosto de 2014.
ROSEANE FINTA
SETOR FARMÁCIA

Notificação 006/2014 - SMS

NOTIFICAÇÃO 006/2014 - SMS

Fica a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA , CNPJ nº 67.729.178/0004-91, NOTIFICADA do inadimplemento do contrato firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, não efetuou a entrega do produto no prazo estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato citado abaixo.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentarem defesa prévia quanto às penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações
Evidenciando o atraso cita-se na tabela abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Processo Administrativo nº	Contrato nº	Ordem de compra Empenho nº	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
39/2014	81/2014	1157/14	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDOS	08/07/14	15/08/2014

O prazo inicia-se a partir da presente notificação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais

dúvidas.
Atenciosamente,

Schroeder, 11 de agosto de 2014.
ROSEANE FINTA
SETOR FARMÁCIA

Serra Alta

Prefeitura

Extrato Pregão Presencial Nº 049/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014

Tipo: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hora Máquina, com Trator de Pneus traçado acoplado com plantadeira, destinado aos trabalhos de Plantio Direto de Culturas Alimentares, atendendo a demanda dos agricultores do Município de Serra Alta, através do Programa Incentivo ao Produtor Rural que o Município dispõe.
Entrega dos Envelopes : 08:30 horas do dia 26 de Agosto de 2014.

Abertura dos Envelopes : 09:00 horas do dia 26 de Agosto de 2014.
O Edital encontra-se disponível no site do Município www.serraalta.sc.gov.br e maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

SERRA ALTA, 13 de agosto de 2014.
FRANCISCO ARTUR BOTH
PREFEITO MUNICIPAL

Timbó

Prefeitura

Portaria Nº Timboprev-024, de 25 de Julho de 2014

PORTARIA Nº TIMBOPREV-024, DE 25 DE JULHO DE 2014
Concede Exoneração à Servidora Pública Municipal Luzia Geruza Ferreira Roling, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, a contar desta data.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, e pelo art. 49 da Lei Complementar n° 01, de 22 de outubro de 1993,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO à Servidora Pública Municipal LUZIA GERUZA FERREIRA ROLING do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, do Quadro dos Servidores Públicos do TIMBOPREV, pela Portaria n° 08, de 06 de novembro de 2013, a contar desta data.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 25 de julho de 2014; 144º ano de Fundação; 80º ano de Emancipação Política.
OSMAIR DE CASTILHO
Presidente do Conselho de Administração do TIMBOPREV

PORTARIA NO TIMBOPREV-025, DE 28 DE JULHO DE 2014

PORTARIA No TIMBOPREV-025, DE 28 DE JULHO DE 2014
Extingue o benefício de Pensão por Morte de Eleonora Zoboli, a contar de 20 de julho do corrente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art.40, inciso I e art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art.1° EXTINGUIR, o benefício de Pensão por Morte de ELEONORA ZOBOLI, concedido através da Portaria n° GAPREF-1168, de 21 de março de 2003, em virtude de falecimento, conforme Certidão de Óbito-Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca de Timbó, matrícula n° 107821 01 55 2014 4 00015 062 0005656 65, a contar de 20 de julho do corrente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 28 de julho de 2014; 144° ano de Fundação; 80° ano de Emancipação Política.
OSMAIR DE CASTILHO
Presidente do Conselho de Administração do TIMBOPREV

Ata Concorrência Nº 48.2014 - Convocação Subcomissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE CONVOCAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA Nº. 48/2014 - PMT

Às quinze horas, do décimo segundo dia, do mês de agosto de dois mil e catorze, na sala do Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 792/2014, sob a presidência da Sra. Carmelinde Brandt, estando presentes os membros Pamela A. Campregher Floriano e Aline Burger, com o objetivo de dar continuidade no procedimento licitatório - Concorrência nº 48/2014, que tem por objeto contratação de agência de publicidade, para prestação dos serviços de planejamento, criação, distribuição, veiculação e o controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no caput do artigo 2 e em seu §1º da Lei n.º 12.232/2010, para divulgação das atividades institucionais do Município e da Fundação Cultural de Timbó. Tendo em vista o recebimento dos recursos das empresas SINGULAR COMUNICAÇÃO LTDA. e VALE MAIS COMUNICAÇÃO LTDA., bem como das contrarrazões da empresa EDSON ANTONIO BRITEMBACH (PRODIZ COMUNICAÇÃO), e de acordo com o caput do artigo 10 e seu parágrafo 1º da Lei nº 12.232/2010, a Comissão Permanente de Licitações convoca a Subcomissão Técnica para realizar a análise e julgamento dos referidos documentos, os quais estão disponíveis junto ao Setor de Licitações. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

CARMELINDE BRANDT
Presidente

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Secretária

ALINE BURGER
Membro

Aviso Pregão Presencial N.º 89 2014 PMT - Impressos (Lâminas de Avaliação E Folder)

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE Pregão PRESENCIAL Nº 89/2014 - PMT

OBJETO: aquisição de materiais impressos (fichas de avaliação e folders) especificados no Anexo I, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 09h00min do dia 26 de agosto de 2014. ABERTURA: dia 26 de agosto de 2014 as 09h10min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br.

TIMBO (SC), 12/08/2014
SERGI FREDERICO MENGARDA
Secretário de Educação

Extrato Contrato de Credenciamento 2014.15-02 - FME - Nelson Piske Junior
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2014/15-02
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Nelson Piske Júnior
OBJETO: Credenciamento de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais para exercício das funções de árbitros, mesários e /ou assistentes.
PRAZO: 12/08/2014 até 31/12/2014.
Data da Assinatura: 12/08/2014.

MARTINHO DE SOUZA FILHO
Diretor Presidente da FME

Extrato Contrato de Credenciamento 2014.16-02 - FME - Daniel Stedile
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2014/16-02
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Daniel Stedile
OBJETO: Credenciamento de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais para exercício das funções de árbitros, mesários e /ou assistentes.
PRAZO: 12/08/2014 até 31/12/2014.
Data da Assinatura: 12/08/2014.

MARTINHO DE SOUZA FILHO
Diretor Presidente da FME

Extrato Contrato de Credenciamento 2014.17-02 - FME - Fábio Elisio
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2014/17-02
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Fábio Elísio
OBJETO: Credenciamento de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais para exercício das funções de árbitros, mesários e /ou assistentes.
PRAZO: 12/08/2014 até 31/12/2014.
Data da Assinatura: 12/08/2014.

MARTINHO DE SOUZA FILHO
Diretor Presidente da FME

Extrato Contrato de Credenciamento 2014.18-02 - FME - Jeverson Bernardo da Cruz
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2014/18-02
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Jeverson Bernardo da Cruz
OBJETO: Credenciamento de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais para exercício das funções de árbitros, mesários e /ou assistentes.
PRAZO: 12/08/2014 até 31/12/2014.
Data da Assinatura: 12/08/2014.

MARTINHO DE SOUZA FILHO
Diretor Presidente da FME

Extrato Contrato de Credenciamento 2014.19-02 - FME - Joana Paula Mattedi
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2014/19-02
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Joana Paula Mattedi
OBJETO: Credenciamento de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais para exercício das funções de árbitros, mesários e /ou assistentes.
PRAZO: 12/08/2014 até 31/12/2014.
Data da Assinatura: 12/08/2014.

MARTINHO DE SOUZA FILHO
Diretor Presidente da FME

Extrato Contrato de Credenciamento 2014.20-02 - FME - Sandro Henrique Nasciutti Dias
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2014/20-02
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Sandro Henrique Nasciutti Dias
OBJETO: Credenciamento de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais para exercício das funções de árbitros, mesários e /ou assistentes.
PRAZO: 12/08/2014 até 31/12/2014.
Data da Assinatura: 12/08/2014.

MARTINHO DE SOUZA FILHO
Diretor Presidente da FME

Extrato Contrato de Credenciamento 2014.21-02 - FME - Beatriz Ewald
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2014/21-02
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Beatriz Ewald
OBJETO: Credenciamento de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais para exercício das funções de árbitros, mesários e /ou assistentes.
PRAZO: 12/08/2014 até 31/12/2014.
Data da Assinatura: 12/08/2014.

MARTINHO DE SOUZA FILHO
Diretor Presidente da FME

Extrato Contrato de Credenciamento 2014.22-02 - FME - Jéssica Luciana Neckel
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2014/22-02
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Jéssica Luciana Neckel
OBJETO: Credenciamento de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais para exercício das funções de árbitros, mesários e /ou assistentes.
PRAZO: 12/08/2014 até 31/12/2014.
Data da Assinatura: 12/08/2014.

MARTINHO DE SOUZA FILHO
Diretor Presidente da FME

Extrato Contrato de Credenciamento 2014.23-02 - FME - Marcio Doring
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2014/23-02
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADO: Márcio Doring
OBJETO: Credenciamento de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais para exercício das funções de árbitros, mesários e /ou assistentes.
PRAZO: 12/08/2014 até 31/12/2014.
Data da Assinatura: 12/08/2014.

MARTINHO DE SOUZA FILHO
Diretor Presidente da FME

Treze Tílias

Prefeitura

Extrato de Dispensa de Licitação 65-2014.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2014
CONTRATANTE: Município de Treze Tílias;
CONTRATADO: Ouroluz Produtos e Soluções Elétricas Ltda.
OBJETO: Referente à contratação de pessoa jurídica especializada para ampliação da rede elétrica, na Rodovia SC 454, no município de Treze Tílias, compreendendo a execução dos serviços e fornecimento de material, em conformidade com o projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA: Art. 24. É dispensável a licitação:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

VIGÊNCIA: 12/08/2014 - 12/09/2014;
VALOR ESTIMADO: R$ 13.589,10 (Treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos)
DATA ASSINATURA: 12/08/2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.02.2214.44.90.00.00.00.00.00

TREZE TÍLIAS, 12 de Agosto de 2014.

Tunápolis

Prefeitura

Decreto Legislativo 02.14

DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2014
APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno:

Faz Saber a todos os habitantes do Município, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art.1º. Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, relativo ao exercício financeiro de 2012, em conformidade com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarado no Processo nºPCP-13/00304810.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis,
Em 15 de Julho de 2014.
FLÁVIO ALBANO WENDLING
Presidente

Turvo

Prefeitura

Decreto 41/2014

DECRETO Nº 041/14, de 12 de Agosto de 2014.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.180/13 (Lei Orçamentária Anual), de 12/12/2013.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Turvo no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) assim classificados:
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
2.027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0080.0 (99) - Transf. a Inst. Privadas sem Fin. ..... R$ 30.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte 0080 por excesso de arrecadação no valor de R$ 30.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo SC, 12 de agosto de 2014.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel
Secretário de Adm. e Finanças.

Portaria 260/2014

PORTARIA No 260/14, de 05 de Agosto de 2014.
NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os Senhores NESTOR RECO - Agente Financeiro, ROBERTO CARLOS PATEL - Agente Administrativo e LUIZ CARLOS DE SANTA HELENA - Mecânico II, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação dos seguintes bens móveis:
1) um ônibus, chassi 9BSKC4X2Z03453846, código do renavan no 241911192, placa GVJ - 9428, ano fabricação 1985, marca/modelo Scania/k 112 33.

2) um ônibus, chassi 9BVB58ME0EE301849, código do renavan no 511217269, placa AGA - 3192, ano fabricação 1984, ano modelo 1984, marca/modelo Volvo/Volvo B 58, cap/pot/cil 46L/250CV.

3) um ônibus, chassi 8AB384087VA123149, código do renavan no 151451869, placa HOM - 8181, ano fabricação 1997, ano modelo 1997, marca/modelo M. Benz/OF 1620, cap/pot/cil 48P/204CV.

Art. 2º. Os serviços prestados pelos membros citados no art. 1º serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º. Até a data de 10 de Setembro de 2014, às 10:00 horas, a comissão deverá apresentar o laudo de avaliação dos bens descritos no art. 1º da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 05 de agosto de 2014.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Portaria 261/2014

PORTARIA No 261/14, de 05 de Agosto de 2014.
DISPOE SOBRE A NOMEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE TURVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal no 1.267/97 de 28 de novembro de 1997.
RESOLVE

Art. 1º. Nomear os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Turvo, conforme segue:
I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

Titular	Suplentes
Angeli Daros	Kátia Cristina Biz
Luana Aguiar Sartor	Jiane Tiscoski Ramos
Marieti Monteiro Rodrigues	Marisete Osório Monteiro
Barbara Gabriel Simon	Juliana Monteiro Bet

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS REPRESENTATIVAS:

Titular	Suplentes
Helena Marcon	Vilce Scarabelot
Valéria Cordeiro Venson	Elia Daros
Sonia Moro de Luca	Tânia Regina R. Cadorin
Ilda Maragno Magagnin	Sonia Machado Bardini
Edna da Silva Olivo	Maria das Graças Teixeira Dominghini

Art. 2º. A duração do mandato deste conselho será pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo facultada uma recondução.

Art. 3º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 05 de Agosto de 2014.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel
Secretário de Adm. e Finanças.

Portaria 262/2014

PORTARIA Nº 262/14, de 05 de Agosto de 2014.
NOMEIA PROFESSOR IV, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.071/1994, combinado com a Lei Complementar nº 10/11 de 24 de Agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013-SME a Servidora abaixo relacionada, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para exercer a função pública de Professor IV, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

NOME	CPF	DISCIPLINA LOCAL DE TRABALHO
Débora Magagnin da Silveira	058.946.129-00	Artes EJA

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciará em 05 de Agosto de 2014 e encerrará em 05 de Dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 05 de agosto de 2014.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel
Secretário de Adm. e Finanças.

Portaria 263/2014

PORTARIA Nº 263/14, de 05 de Agosto de 2014.

REDUZ A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES NOMEADO TEMPORARIAMENTE, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.071/1994, combinado com a Lei Complementar nº 10/11 de 24 de Agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Reduzir a carga horária do Servidor abaixo relacionado, no Cargo de Professor IV, de 20 (vinte) horas semanais para 10 (dez) horas semanais, com inicio em 05 de Agosto de 2014 e término em 05 de Dezembro de 2014.

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	CPF
3134	Cesar da Rosa Pereira	037.138.349-89

Art. 2º - Reduzir a carga horária da Servidora abaixo relacionada, no Cargo de Professor IV, de 40 (quarenta) horas semanais para 10 (dez) horas semanais, com inicio em 05 de Agosto de 2014 e término em 05 de Dezembro de 2014.

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	CPF
3135	Lalenia Machado Francisco	863.064.309-97

Art. 3º - Reduzir a carga horária da Servidora abaixo relacionada, no Cargo de Professor IV, de 30 (trinta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, com inicio em 05 de Agosto de 2014 e término em 05 de Dezembro de 2014.

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	CPF
3139	Patricia T. Cadorin Gomes	043.244.289-80

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 05 de agosto de 2014
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Vargeão

Prefeitura

Extrato de Contrato Referente A TP Nº 04/2014

EXTRATO DE CONTRATO referente a TP nº 04/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA
OBJETO: Fornecimento das licenças de uso de um Software de Sistema Móvel para captação de informações contidas no sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde, denominado E-SUS AB Centralizador.
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, TP nº 4/2014 e Contrato nº 140/2014.

Vargeão, SC, 12 de agosto de 2014.
Amarildo Paglia
Prefeito Municipal

Edital de Pregão Presencial Nº 35/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Vargeão, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 75/2012, de 31 de dezembro de 2012, realizará no dia 25 de agosto de 2014, às 09 horas, Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item e tem por objeto a aquisição parcelada de leite em pó e complemento alimentar utilizados em dietas alimentares para combater as carências nutricionais de pessoas de baixa renda do Município com solicitação de médico ou nutricionista; através de fornecedor selecionado em certame licitatório de Edital de Pregão Presencial nº 35/2014 - Fundo Municipal de Saúde.

Outras informações sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail licitacao@vargeao.sc.gov.br, fone fax(49) 3434-0148.

Vargeão, SC, 12 de agosto de 2014.
Amarildo Paglia
Prefeito Municipal

Edital de Pregão Presencial Nº 36/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Vargeão, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 75/2012, de 31 de dezembro de 2012, realizará no dia 25 de agosto de 2014, às 10h30min, Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item e tem por objeto a aquisição parcelada de 84 (oitenta e quatro) latas de alimento

nutricional em pó Nutren Junior, marca Nestlé, destinados ao atendimento à criança carente, que necessita de alimentação especial para dieta enteral e/ou suporte nutricional, conforme prescrição médica e de acordo com a solicitação da Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde; através de fornecedor selecionado em certame licitatório de Edital de Pregão Presencial nº 36/2014 - Fundo Municipal de Saúde.

Outras informações sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail licitacao@vargeao.sc.gov.br, fone fax(49) 3434-0148.

Vargeão, SC, 12 de agosto de 2014.
Amarildo Paglia
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

Lei Nº 3.138/14

LEI Nº 3.138/14, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, com a seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação

01 - Departamento de Educação

2.031 - Manutenção da Secretaria de Educação

4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0001 - Aplicações Diretas
35.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES
35.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá por conta do superávit financeiro do exercício de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 06 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 06 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.215/14

DECRETO Nº 11.215/14, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.138/14, de 06 de agosto de 2014.
DECRETA

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, com a seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação

01 - Departamento de Educação

2.031 - Manutenção da Secretaria de Educação

4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0001 - Aplicações Diretas
35.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES
35.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá por conta do superávit financeiro do exercício de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 06 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 06 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.210/14

DECRETO Nº 11.210/14, DE 05 DE AGOSTO DE 2.014
Altera disposições contidas no Decreto nº 11.158/14, de 25 de junho de 2014, que "Regulamenta o inciso VIII do Art. 276 da Lei Complementar nº 55/07 - Código de Posturas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.72, VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Ata nº 01 da reunião do sorteio do plantão das farmácias, realizada na data de 24 de julho de 2014, com representantes dos estabelecimentos farmacêuticos habilitados, bem como servidores municipais, conforme cópia anexa;

DECRETA

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 11.158/14, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As empresas de dispensação de medicamentos situadas na sede do Município de Videira, somente localizadas no Bairro Centro, ficam obrigadas a manter o serviço de plantão para atendimento à população.

§1º São empresas de dispensação de medicamentos, as farmácias e drogarias portadoras do CAR - Certificado de Atividade Regular e de Alvarás, expedidos, respectivamente, pelo CRF - Conselho Regional de Farmácia, pelo órgão Sanitário competente da Secretaria de Estado da Saúde e pela Prefeitura Municipal de Videira.

§2º Poderão participar da escala de plantão no máximo duas farmácias de cada grupo econômico e/ou empresarial estabelecida no Município, devidamente localizadas no Bairro Centro.

§3º As Farmácias de Manipulação, Alopáticas e Homeopáticas, não estão incluídas no serviço de plantão."(NR)

Art. 2º O art. 4º, do Decreto nº 11.158/14, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O serviço de plantão a que se refere este Decreto será em regime de revezamento, por 01 (um) estabelecimento por semana, de segunda a segunda, posições que poderão ser alternadas em escalas de plantões futuras.

§1º As escalas serão determinadas, por sorteio e na presença dos representantes das empresas de dispensação, realizado por uma comissão composta por 03 (três) servidores municipais e obrigatoriamente, por 01 (um) proprietário ou representante devidamente constituído dos estabelecimentos, com registro em ata e assinada por todos.

§2º Para inclusão na escala de plantão os novos estabelecimentos farmacêuticos deverão protocolizar requerimento à comissão a que alude o §1º deste artigo que irá analisar e proferir o deferido, sendo encaminhado ao Departamento de Expediente para inclusão na escala, ou em caso de indeferimento, a comissão deverá apresentar ao requerente as devidas justificativas.

§3º Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do mesmo, dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

§4º O Departamento de Expediente ao receber a comunicação do deferimento da comissão procederá a inclusão do estabelecimento farmacêutico somente quando ocorrer a confecção e edição de um novo decreto com a escala de plantão." (NR)

Art. 3º O caput do art. 9º, do Decreto nº 11.158/14, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A divulgação dos plantões, contendo horários, dias e nomes, será feita mediante placas indicativas, conforme modelo constante no anexo único deste Decreto, que deverão ser afixadas nas portas das empresas plantonistas e também dos estabelecimentos farmacêuticos que não estejam na escala de plantão.(NR)

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 05 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 05 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

DECRETO Nº 11.210/14, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 11.210/14, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO ÚNICO

LEGENDA:

PLANTÃO: cor vermelha

FUNDO: cor branca

IDENTIFICÃO DA FARMACIA: livre

ENDEREÇO: cor preta

TELEFONE: cor preta

Extrato do Termo Aditivo N. 0007/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0007/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA JOCELI PINTO DA LUZ DE ANDRADE
CPF: 753.563.849-04
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0010/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0010/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSENILDA DOMINGUES DE SOUZA
CPF: 064.957.669-12
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0027/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0027/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA DORVALINA DOMINGUES DE SOUZA
CPF: 036.622.229-57
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0029/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0029/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA ZENIR SPRICIGO DOS SANTOS
CPF: 801.313.799-68
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0031/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0031/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELIZABETE NUNES
CPF: 039.633.399-00
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0033/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0033/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: EDIR RIBEIRO DA SILVA
CPF: 511.380.009-06
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0034/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0034/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FRANCIELLE DOS SANTOS
CPF: 006.482.289-32
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0049/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0049/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SANDRA IARA BAVARESCO SANDRI
CPF: 825.025.529-15
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encerramento Pregão Presencial Nº 101/2014 - PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2014 - PMV
O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2014-PMV, a qual tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, POLICIA MILITAR E BOMBEIROS, foi encerrada sem vencedores, devido a incompatibilidade da única proposta apresentada com os valores previamente pesquisados pelo Departamento de Compras do Município. Informações na Av. Manoel Roque, 188, fone (49) 3566-9034 ou 3566-9012.

Videira, 08 de Agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo N. 0051/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0051/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELIANE ALVES MOREIRA BETIATO
CPF: 032.941.989-73
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0052/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0052/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCIA FERNANDES
CPF: 044.226.679-04
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0060/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0060/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 718.622.263-34
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de março de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0078/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0078/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SILVANA APARECIDA PAULI
CPF: 041.331.219-45
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0080/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0080/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANA LELIS DONADEL
CPF: 004.623.079-30
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0081/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0081/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIZETE PEREIRA DA SILVA
CPF: 009.544.619-24
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0096/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0096/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: EDENIR SCHMITE DE LIMA RIBEIRO
CPF: 758.002.339-34
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0101/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0101/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KEIDE DAIANE ALVES
CPF: 057.066.219-26
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0147/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0147/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARILA ROSANI ORTH BRIDI
CPF: 767.230.119-53
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0170/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0170/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: GISELE PONTES BOEIRA
CPF: 063.504.339-47
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 11 de outubro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0241/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0241/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANA CORREA DE MENEZES
CPF: 044.872.159-78
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0243/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0243/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: POLIANA ANTUNES DE LIMA
CPF: 016.947.249-30
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0246/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0246/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SIMONE CZERVINSKI
CPF: 048.975.899-16
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0250/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0250/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LOIRI DE FATIMA DE OLIVEIRA SALGADO
CPF: 020.675.149-46
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0253/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0253/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DELAIZE TRINDADE
CPF: 057.478.529-90
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0258/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0258/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARLENE SALETE DALLPOSSO
CPF: 629.340.669-91
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0260/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0260/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA PINTO
CPF: 079.789.149-84
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0265/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0265/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARGARIDA DE FÁTIMA CORREA
CPF: 056.039.059-99
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0269/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0269/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SUELEN BATISTA DEVENS
CPF: 066.080.349-62
VIGÊNCIA: de 04 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0475/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0475/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSELI GONÇALVES
CPF: 868.111.699-15
OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição da servidora VERA LUCIA ILDEBRANDO GARBIN em licença para tratamento de saúde, conforme perícia médica" para "em substituição da servidora VERA LUCIA ILDEBRANDO GARBIN em gozo de férias no mês de julho"
VIGÊNCIA: de 03 de junho de 2014 até 31 de julho de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0520/13

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0520/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: EDUARDA CLARISSA DA SILVA
CPF: 006.658.039-07
VIGÊNCIA: de 17 de abril de 2013 até 30 de setembro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 0873/14

PORTARIA nº 0873/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 11947/2014,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a EDITE PERETTI, Auxiliar de Enfermagem, de 1º de novembro de 2014 até 1º de fevereiro de 2015, referente ao quinquênio de 01 de julho de 2004 até 30 de junho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2014.

Videira, 05 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 05 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Encerramento Pregão Presencial Nº 42/2014 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2014 - FMS
O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2014-FMS, a qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CADEIRINHAS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE foi encerrada sem vencedores, ante a falta de interessados em participar do certame. Informações na Av. Manoel Roque, nº 188, fone (49) 3566-9026 ou 3566-9034.

Videira, 12 de Agosto de 2014.
VILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 106/2014-PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 106/2014-PMV
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 106/2014 - PMV. 1. OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:00 horas do dia 26/08/2014. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00 horas. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.

Videira/SC, 12 de Julho de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação Nº 11/2014 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2014 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2014 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 11/08/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAR O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA PARA OS CARGOS CONSTANTES DO ANEXO I, PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO.
FORNECEDOR: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS - FEPESE.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor estimado de R$ 590.600,00 (quinhentos e noventa mil e seiscentos reais) para os serviços previstos no objeto, para a estimativa de 5.000 (cinco mil) inscrições homologadas. Caso a estimativa de candidatos inscrições homologadas seja ultrapassada, o valor devido à CONTRATADA será de R$ 590.600,00 (quinhentos e noventa mil e seiscentos reais), mais R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por inscrição homologada que ultrapassar a 5.000 (cinco mil) inscrições.
VIGÊNCIA: Inicia-se em 11/08/2014 até 10/08/2015
FUNDAMENTO: Art. 24, XIII e atentando também com o Art. 26 da Lei 8.666/93.

Videira - SC, 12 de agosto 2014.
WILMAR CARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 0925/14
PORTARIA nº 0925/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, à servidora LUCILA MARIA PEREIRA, Atendente de Creche, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0924/14
PORTARIA nº 0924/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, à servidora LAURA TORMEN, Auxiliar de Enfermagem, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0923/14
PORTARIA nº 0923/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor JURANDI COSTA, Trabalhador Braçal, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0922/14
PORTARIA nº 0922/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor JOSÉ CARLOS RAUPP, Técnico de Edificações, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0921/14

PORTARIA nº 0921/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor JOELCI DA SILVA, Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0928/14

PORTARIA nº 0928/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, à servidora MARCIA RAMSDORF MATTANA, Técnica de Enfermagem, da referência "D" para a referência "E", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0927/14

PORTARIA nº 0927/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, à servidora LURDES SIRLEI REMUS, Técnica de Enfermagem, da referência "D" para a referência "E", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0926/14

PORTARIA nº 0926/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, à servidora LUIZA SABINA GAZZI, Nutricionista, da referência "D" para a referência "E", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0937/14

PORTARIA nº 0937/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor PEDRO RAMOS CUNHA, Trabalhador Braçal, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0936/14

PORTARIA nº 0936/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor PEDRINHO MENTZEM, Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0934/14

PORTARIA nº 0934/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor NELSON SCHULTZ, Motorista I - Veículos de Passeios, Vans e Utilitários Pequenos, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0935/14

PORTARIA nº 0935/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor NILSON DA MOTTA, Motorista I - Veículos de Passeios, Vans e Utilitários Pequenos, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0933/14
PORTARIA nº 0933/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor MATEUS DE OLIVEIRA, Trabalhador Braçal, da referência "E" para a referência "F", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0929/14
PORTARIA nº 0929/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, à servidora MARIA CAMARGO DE GODOI, Trabalhador Braçal, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0930/14
PORTARIA nº 0930/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, à servidora MARIA CRISTINA DE SOUZA, Datilógrafo, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0931/14
PORTARIA nº 0931/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, à servidora MARIA HELENA FERNANDES, Auxiliar de Contabilidade, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0932/14

PORTARIA nº 0932/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, à servidora MARINILCE DAL PIZZOL, Auxiliar de Enfermagem, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Termo Aditivo Edital Nº 03/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA

TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 03, DE 10 DE JULHO DE 2014
Abre inscrições e estabelece normas para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Videira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Edital nº 03, de 10 de julho de 2014, que abre inscrições e estabelece normas para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Videira;

Considerando o disposto no item 15.1 do Edital nº 03/2014;

Resolve:

Os itens 7.1 e 7.3 do Edital nº 03/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. A prova objetiva de conhecimentos constituir-se-á de questões de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, conforme conteúdo programático constantes dos Anexos III e IV deste Edital.

7.3. A composição da prova objetiva de conhecimentos, o peso individual de cada questão e a pontuação de cada disciplina constará da seguinte especificação:"

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO INDIVIDUAL	PESO TOTAL
Língua Portuguesa	10	0,2	2,00
Matemática	05	0,2	1,00
Conhecimentos Gerais	05	0,2	1,00
Conhecimentos Específicos	10	0,6	6,00
Total	30		10,00

O Anexo I do Edital nº 03/2014 passa a vigorar com as seguintes especificações:

ANEXO I

DOS CARGOS, VAGAS OU CADASTRO DE RESERVA, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO, HABILITAÇÃO E TIPO DE PROVAS

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS OU CADASTRO DE RESERVA (CR)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO INICIAL (R$)	HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE MÍNIMA	TIPOS DE PROVAS
Bioquímico Farmacêutico	CR	40h	R$ 3.103,32	Nível Superior em Bioquímica e/ou Farmácia.	Escrita objetiva
Nutricionista	CR	40h	R$ 3.103,32	Nível Superior em Nutrição, com registro no CFN.	Escrita objetiva
Terapeuta Ocupacional	CR	40h	R$ 3.103,32	Nível Superior em Terapia Ocupacional.	Escrita objetiva
Fisioterapeuta	CR	40h	R$ 3.103,32	Nível Superior em Fisioterapia, com regis-tro no COFFITO.	Escrita objetiva
Técnico de Enfermagem	02 vagas + CR	40h	R$ 1.173,41	Ensino Médio, nos termos da Lei 7.498/86 e suas alterações.	Escrita objetiva
Motorista I: Veículos de Passeio, Vans e Utilitários Pequenos	01 vaga + CR	40h	R$ 1.412,68	Ensino Médio Completo e CNH categoria "D".	Escrita objetiva e Prática
Auxiliar de Serviços Gerais	02 vagas + CR	40h	R$ 724,00	Ensino Fundamental Incompleto	Escrita objetiva

Tendo em vista a complementação estabelecida às habilitações dos cargos de que trata o Anexo I do Edital n° 03/2014, ficam reabertas as inscrições do presente Processo Seletivo no período de 13/08/2014 até às 23h59min do dia 11/09/2014, com base no horário oficial de Brasília/DF, conforme novo cronograma

estabelecido pelo presente Termo Aditivo ao Edital em epígrafe.

Os itens 6.3 e 8.1 do Edital 03/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.3. As provas objetivas de conhecimentos serão aplicadas, para todos os cargos, no dia 21 de setembro de 2014 - com início às 8:00h - na Escola de Educação Básica Municipal Prefeito Paulo Fioravante Penso, sito à Rua Saul Brandalise, nº 1.656 - Bairro Dois Pinheiros, nesta cidade de Videira, conforme cronograma constante do Anexo II.

8.1. A prova prática será aplicada para o cargo de Motorista I - Veículos de Passeio, Vans e Utilitários Pequenos no dia 21 de setembro de 2014, com início às 13h30min."

Considerando as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo ao Edital 03/2014, o Anexo II (do Cronograma) do edital retro mencionado passa a vigorar com as seguintes especificações:

ANEXO II
DO CRONOGRAMA

ITEM	FASES / ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATAS / PRAZOS
1	Publicação do Edital	13/8/2014
2	Período das inscrições (exclusivamente pela internet)	13/8/2014 a 11/9/2014
3	Publicação do relatório das inscrições deferidas	15/9/2014
4	Prazo para recursos relativos às inscrições indeferidas	16 a 17/9/2014
5	Publicação do relatório de homologação das inscrições	19/9/2014
6	Realização das provas objetivas de conhecimentos para todos os cargos - início 8:00h	21/9/2014
7	Realização da prova prática para o cargo de Motorista I início - 13h30min	21/9/2014
8	Divulgação do gabarito provisório	22/9/2014
9	Prazo para recursos relativos ao gabarito	22 a 23/9/2014
10	Divulgação do gabarito definitivo	25/9/2014
11	Divulgação do relatório de classificação dos aprovados	26/9/2014
12	Prazo para recursos relativos à classificação	29 a 30/9/2014
13	Homologação do resultado final	2/10/2014

As demais cláusulas e disposições do Edital em epígrafe permanecem inalteradas.

Videira/SC, em 12 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Vitor Meireles

Prefeitura

Aviso de Licitação 005/2014 FMS

Processo de Licitação 005/2014 FMS
Modalidade: Convite 002/2014 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
Modalidade: Convite

O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Convite, objetivando a aquisição peças e serviços para recuperação de veículos da frota rodoviária municipal. E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até às 14h00min horas, do dia 20 de Agosto de 2014, em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitações, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 13 de Agosto de 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

Classificação Provisória do Concurso Público Nº 001/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES - SC
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - 01/2014
PUBLICAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS ESCRITAS
Engenheiro Agrônomo

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
48	WALMIR VIEIRA WOLFF JUNIOR	17/06/1981	1,25	2,00	1,75	2,50	7,50
83	CICERO TEÓFILO BERTON	25/03/1978	1,50	1,75	1,50	2,50	7,25
16	ELIZABETE FERNANDES	15/06/1991	1,50	1,50	1,75	2,00	6,75
55	LUIS GUSTAVO WITT	09/04/1990	1,00	1,75	1,75	2,00	6,50
145	ALEXANDRE PAULO SOARES	28/05/1974	1,50	1,50	1,00	2,25	6,25
19	JUNIELE RODRIGUES PIVETTA SURECK	06/06/1981	0,75	1,75	1,50	2,00	6,00

52	MARCO SEGALLA PRAZERES	21/04/1991	1,00	2,00	1,00	2,00	6,00
126	RICARDO KIYOSHI TOKUNAGA	17/10/1986	1,50	1,75	1,25	1,50	6,00
142	DEISE CRISTINA DA SILVA	25/03/1988	0,50	1,50	0,75	1,25	4,00
39	NELSON TEIXEIRA SANTOS JUNIOR	21/11/1985	faltou	faltou	faltou	faltou	faltou

Médico da ESF

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
69	JORGE GOMES MONTEIRO NETO	25/03/1977	1,25	1,75	1,25	1,75	6,00
96	TATIANE VELHO MOREIRA	16/06/1977	0,50	2,00	1,25	1,75	5,50

Engenheiro Civil

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
133	BRENO VILHALBA PAMPLONA	29/08/1986	0,25	2,00	1,50	2,75	6,50
130	JEAN CARLOS GRIMM	15/09/1992	1,50	1,75	1,25	2,00	6,50
141	FRANKY BRUNO WITZKE	23/02/1992	1,00	1,25	1,75	2,25	6,25
103	RICARDO HECK	02/01/1991	0,75	2,00	1,00	2,00	5,75

Farmacêutico

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
05	SANDRA SAYURI MURANAKA	01/10/1976	1,25	1,25	1,25	1,75	5,50

Assistente Social

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
80	LEONICE MORGENROTH	31/05/1973	1,25	1,25	1,00	2,50	6,00
132	ELISANGELA BEATRIZ DOS SANTOS TECZAK	28/07/1977	1,00	1,25	1,25	2,00	5,50
49	SIBELE JEREMIAS	19/08/1986	0,75	0,75	1,00	1,50	4,00
81	RENATA NARDI	21/08/1990	0,50	1,00	1,00	1,25	3,75
18	DALILA EBERHAD BEHLING	08/07/1976	0,75	1,00	0,75	1,00	3,50

Técnico em Enfermagem

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
115	VANIA MARISE DOS SANTOS TAVARES	13/02/1969	0,75	1,25	0,25	1,50	3,75
151	JUCILEI CIPRIANI	26/05/1982	0,5	1,00	1,00	0,75	3,25
75	CATRICIA CATARINA BOING	19/05/1990	0,75	1,25	0,75	0,50	3,25
70	JOSÉ DA CRUZ	23/03/1953	0,25	0,75	0,75	1,00	2,75
106	VERA LUCIA SANTANA DE ARRUDA	17/04/1968	0,50	0,50	0,75	0,75	2,50
139	SANDRA NUNES DE MELLO	06/08/1976	faltou	faltou	faltou	faltou	faltou

Agente Administrativo e Operacional

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
100	JOICE BORGHESANG	16/09/1995	1,75	2,00	2,00	3,50	9,25
27	CAROLINE APARECIDA MAZOTI	09/06/1992	1,50	1,75	2,00	3,75	9,00
129	MIRLEI GRASCIELI DIETRICH	05/10/1985	1,25	1,75	1,25	3,25	7,50
113	TAÍNA CÍRICO	10/04/1993	1,25	1,75	1,25	3,00	7,25
01	GABRIELE IUNCEK	09/09/1994	1,25	2,00	1,25	2,50	7,00
90	MAURÍCIO SOARES	17/02/1980	1,25	2,00	0,75	2,75	6,75

109	JOEL ANTONIO STALOCH	02/10/1985	0,50	2,00	0,75	3,25	6,50
13	NATANAEL DA CRUZ	13/02/1994	1,25	1,50	0,75	3,00	6,50
26	HELENA DE SOUZA	24/09/1991	1,50	1,50	0,75	2,75	6,50
22	VILMAR GUILHERME CANI	03/04/1996	1,00	1,50	1,25	2,75	6,50
86	MARCOS FELIPE STEUCK	11/10/1993	1,25	1,75	1,25	2,25	6,50
89	GISELE SOARES LUTKE	19/04/1987	1,50	1,25	0,50	3,00	6,25
93	LUANA APARECIDA SANDNER	27/11/1984	1,25	1,50	1,00	2,25	6,00
98	RAQUEL CASEMIRO	23/06/1989	1,25	1,25	1,25	2,25	6,00
108	ARIANE PIANESSER	20/01/1992	0,75	1,50	1,50	2,25	6,00
111	JOSIANE HOEPERS	26/03/1992	1,00	1,75	1,00	2,25	6,00
119	ANA PAULA FRANÇA	15/03/1995	1,00	1,75	0,50	2,50	5,75
73	TATIANA PENZ FELICIANO	29/09/1988	0,75	2,00	0,75	2,25	5,75
17	IARA DAROLT	28/03/1996	1,25	1,25	1,00	2,25	5,75
50	KARINA GAMBA	06/02/1997	0,75	1,50	1,25	2,25	5,75
150	WILLIAM RUAN VANSUITA	12/12/1994	0,50	1,25	0,75	3,00	5,50
117	RENATO JOSÉ DE ALMEIDA	06/02/1990	0,50	1,50	0,75	2,75	5,50
03	JAMES ANDREAS VETSCH	17/08/1986	0,75	1,00	1,25	2,50	5,50
56	BÁRBARA SABEL	18/05/1992	0,5	1,25	0,75	2,50	5,50
147	BRUNA CRISTINY DA SILVA	04/10/1995	1,50	1,75	1,25	2,00	5,50
78	JANAINA CARDOZO	09/03/1980	1,00	0,75	0,75	2,75	5,25
97	SÉRGIO ALVES DOS SANTOS	28/01/1972	1,25	1,00	1,25	2,25	5,25
85	CLEBER REILI MASOTE	07/10/1983	0,50	1,75	0,75	2,25	5,25
15	JAÍNI MACHADO	18/08/1997	0,75	1,50	0,75	2,25	5,25
116	LORIVAL FELICIANO	15/07/1978	0,50	1,50	0,50	2,50	5,00
107	FABIANE PREILIPPER	24/01/1990	0,50	1,00	1,50	2,00	5,00
36	KARINA MENEGHELLI TOMAZ	14/07/1990	0,50	1,00	1,00	2,25	4,75
122	NAIARA FUSINATO	01/03/1992	0,75	0,75	1,00	1,50	4,00
72	CIDICLEI MELO DE JESUS	12/08/1996	faltou	faltou	faltou	faltou	faltou

Telefonista

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
68	REJANI SCHMITT CLAUDINO DOS SANTOS	30/09/1972	0,75	1,00	1,50	3,00	6,25
110	JOSIANA RUCSINSKI	01/07/1993	1,00	1,00	1,25	3,00	6,25
105	JULIANE WANGRADT	06/02/1983	1,25	1,00	1,75	2,75	6,25
47	KARINA SARDAGNA	02/07/1996	0,50	1,25	1,75	2,25	5,75
135	ALESSANDRA FELICIANO	21/09/1996	0,00	1,25	1,00	2,75	5,00
88	SOLANGE APARECIDA FAUSTO BOING	27/05/1971	0,25	1,00	1,25	2,50	5,00
67	ROSIMERI LUZIA SCHUTZ MAIBERG	20/09/1988	0,25	1,00	1,25	2,25	4,75
53	DIUVANA VASELESKI	04/12/1980	0,00	1,00	1,25	2,25	4,50

71	DAIANA PATRICIA BELLI VENDRAMI	18/01/1990	0,50	0,25	1,25	2,25	4,25
44	MARLISE IGLIKOVSKI	29/02/1996	0,00	0,25	1,00	2,25	3,50

Motorista

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
143	RONALDO KOEHLER	14/02/1984	1,25	1,75	1,75	2,50	7,25
82	MARIO DOMINGOS DE SOUZA ALMEIDA	02/09/1972	1,50	1,50	1,75	2,00	6,75
28	JONAS WACHHOLZ	15/07/1986	1,25	1,75	1,75	2,00	6,75
59	GEOVANI MENEGHELLI DE LIZ	02/09/1987	0,75	1,75	1,25	2,25	6,00
30	LAERCIO VAHLDIECK	16/09/1987	1,00	1,50	1,75	1,75	6,00
12	DOUGLAS PETERSEN	25/12/1992	1,25	0,50	1,75	2,25	5,75
91	DENILSON MENEGHELLI	14/02/1968	1,25	1,50	1,00	1,50	5,25
63	JAIR FAUSTO	07/05/1973	1,25	1,00	1,50	1,50	5,25
92	DIEGO DAROLT	18/06/1988	1,00	1,75	1,00	1,50	5,25
04	VANDERLEI DAROLT	31/05/1971	0,50	1,75	1,75	1,25	5,25
24	MÁRCIO RINALDI	30/01/1976	0,50	1,75	1,75	1,25	5,25
32	JULIO CESAR TOMAZ	03/08/1985	1,50	0,25	1,50	1,75	5,00
102	TIAGO FELIPE FRANÇA	08/07/1989	1,25	1,75	1,25	0,75	5,00
62	JAIR DE ANDRADE	13/01/1981	0,75	1,25	0,25	2,00	4,25
112	VILSONIR FUSINATO	18/05/1978	0,25	1,00	1,50	1,50	4,25
148	VILDOMAR CANI	23/10/1971	1,00	1,75	0,75	0,75	4,25
64	EDINO DE SOUZA	19/06/1969	1,00	0,75	0,50	1,75	4,00
77	PEDRO SOETHE	12/09/1959	0,75	1,25	0,50	1,50	4,00
123	OSNI DELUCA	26/07/1980	1,25	0,50	0,75	1,50	4,00
38	MARIO IUNCEK	10/12/1971	1,00	0,75	1,25	0,75	3,75
33	CRISTIANO CARDOSO	14/12/1986	1,25	0,25	0,50	1,25	3,25

Operador de Máquinas

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
94	MARCELINO DAROLT	29/05/1964	0,75	1,75	1,50	2,25	6,25
65	VANDERLEI DA ROCHA	24/11/1985	1,50	1,75	1,25	1,75	6,25
45	MAURICIO FRAZÃO	04/10/1993	1,25	1,25	1,50	1,50	5,50
99	JOSÉ TAVARES	14/08/1966	0,75	1,50	1,25	1,75	5,25
08	ROMARIO DE ARRAZÃO	28/09/1993	1,25	1,25	0,75	1,75	5,00
06	SIDEMAR KRAUS	21/09/1985	1,00	1,75	0,75	1,50	5,00
10	MÁRCIO ALEXANDRE TOSE	08/09/1989	0,75	1,25	1,25	1,50	4,75
121	JEFFERSON IVAN FAUSTO	04/10/1987	1,00	0,50	1,25	1,50	4,25
137	LUIS WATRAS	28/06/1976	0,50	0,75	1,00	1,75	4,00
125	VOLNEI MENEGHELLI	04/05/1976	faltou	faltou	faltou	faltou	Faltou

Servente/Merendeira

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
11	ISABEL MERTEN IUNCEK	03/02/1973	0,75	0,75	1,75	3,25	6,50
35	ROSA AUGUSTIN	15/12/1970	0,75	1,50	1,25	2,25	5,75
34	DENAIR DELUCA KUSTER	13/02/1976	0,75	0,75	1,00	2,75	5,25
25	LAURICI SABEL	26/07/1967	0,75	1,00	1,00	2,50	5,25

43	ROSANGELA APARECIDA VIEIRA ROZA	23/01/1982	0,75	0,50	1,25	1,50	4,00
120	BU CUTSCHO	07/10/1968	0,25	0,25	1,25	1,50	3,25
152	SANTILIA CONSTANTINO SCHAFER	11/08/1962	0,75	0,50	0,75	0,75	2,75

Auxiliar de Manutenção e Conservação

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
29	EDSON HERMINIO FOSSA	01/04/1995	0,75	1,25	1,50	1,75	5,25
128	VALDEMIR RODRIGUES	20/09/1983	0,75	1,00	0,5	1,00	3,25
104	SILVIO DELUCA	28/04/1978	0,50	0,50	0,50	0,75	2,25
57	OSNI DE LIMA	01/05/1966	faltou	faltou	faltou	faltou	faltou
149	CRENDO CAMLEM	04/02/1974	faltou	faltou	faltou	faltou	faltou
23	CRISTIAN LUDWIG WANGRADT	19/05/1992	faltou	faltou	faltou	faltou	faltou

Auxiliar de Serviços Gerais

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
20	LISIANE DA CRUZ	30/04/1983	1,00	1,00	1,00	3,25	6,25
74	MAFALDA BARCELOS	11/01/1962	1,00	1,50	0,75	3,00	6,25
54	SIRLEI MELO DE JESUS DA SILVA	21/07/1975	1,00	1,50	1,25	2,50	6,25
140	JULIANA EZIDIO	21/11/1983	1,00	1,75	0,75	2,50	6,00
31	PATRICIA DE SOUZA GONÇALVES	02/11/1977	0,75	0,75	1,00	2,50	5,00
02	ROSELENE DO CARMO FERREIRA	23/07/1970	0,50	0,50	1,00	2,75	4,75
127	TATIANE FERREIRA RODRIGUES	02/06/1988	0,50	0,75	0,75	1,00	3,00

Professor Nível II

Inscrição	Nome	Data Nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
14	CLEIDE MAIBERG WIPPEL	02/12/1974	1,75	1,25	1,50	2,50	6,00
66	ELAINE CRISTINA BENINCA	24/11/1989	1,00	1,50	1,00	2,50	6,00
61	PATRICIA HOBOLD ZALASKO	14/05/1988	1,00	1,50	0,5	2,75	5,75
114	GRACIELI MONDINI	31/03/1988	0,50	1,75	1,00	2,50	5,75
37	ROSILENA MEDEIROS DA SILVA FAUSTO	27/06/1969	1,25	1,00	1,50	2,00	5,75
134	SILVANA VAVASSORI GAMBA	10/07/1978	0,50	1,50	1,00	2,50	5,50
124	MARCIA QUESINSKI	09/11/1981	0,75	1,00	1,25	2,50	5,50
51	DENY ELEN DOS SANTOS	06/11/1985	0,50	1,50	1,00	2,50	5,50
46	LUCIARA KUHL	04/05/1991	0,50	1,50	1,00	2,50	5,50
95	LEONIRCE RINALDI FAUSTO	08/04/1974	0,25	1,50	1,00	2,50	5,25
138	PATRICIA TILLMANN	14/02/1992	0,25	1,00	1,00	2,75	5,00
146	LUCIANE MEIRE DALPRÁ DA SILVA	27/10/1975	0,25	0,75	0,75	3,00	4,75
76	ROZANE DA SILVA	15/06/1973	0,00	1,25	1,00	2,00	4,25
84	ISABEL BORGHESANG MORGHENROTH	17/04/1974	0,75	1,25	0,75	1,50	4,25

60	CIRLEI FAUSTO	17/10/1986	0,75	1,00	0,75	1,50	4,00
58	ALINI NEILI MASOTE	28/08/1990	0,50	0,75	0,75	1,75	3,75

Fiscal de Tributos

Inscrição	Nome	Data nascimento	Port	Mat	CG	CE	Nota final
09	JOICE BATISTA DA SILVA	21/01/1983	1,75	2,00	1,25	3,50	8,50
79	MARIO JOSÉ PIRATH JUNIOR	01/07/1981	1,25	1,75	1,25	3,75	8,00
118	ORIVAL DE ALMEIDA	05/06/1985	1,00	2,00	1,25	2,50	6,75
136	GUSTAVO LUIZ CUNHA	15/09/1989	1,00	2,00	1,00	2,50	6,50
144	LUCIANA CORREA FELICIANO	04/07/1976	0,50	1,50	1,50	2,50	6,00

Legenda: Port = Português
Mat = Matemática
CG = Conhecimentos Gerais
CE = Conhecimentos Específicos

Vitor Meireles, 12 de Agosto de 2014.
Lourival Lunelli
Prefeito Municipal

Convocação Prova Prática Concurso Nº 001/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES - SC
Edital de Concurso Público Nº 01/2014
CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

Através desta comunicação, a comissão organizadora do concurso público 01/2014 do Município de Vitor Meireles/SC, vem convocar os candidatos (as) aprovados (as) e aptos (as) a realizarem a prova prática para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção e Conservação, Servente/Merendeira, Operador de Máquinas e Motorista, conforme item 8.3 do edital nº 01/2014, que será realizada no endereço abaixo:
Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção e Conservação, Servente/Merendeira, se apresentarem na Creche Municipal Chapeuzinho Vermelho.
Operador de Máquinas e Motorista se apresentarem na Garagem Municipal.
Os candidatos deverão comparecer às 9h da manhã na data de 17/08/2014, conforme previsto nos itens 10.9 do edital 01/2014 - Concurso Público. Para os motoristas e operadores de máquinas, se apresentarem munidos de CNH (carteira nacional de habilitação) categoria "C" ou superior.
Candidatos

Inscrição	Nome
20	LISIANE DA CRUZ
31	PATRICIA DE SOUZA GONÇALVES
54	SIRLEI MELO DE JESUS DA SILVA
74	MAFALDA BARCELOS
140	JULIANA EZIDIO
29	EDSON HERMINIO FOSSA
11	ISABEL MERTEN IUNCEK
25	LAURICI SABEL
34	DENAIR DELUCA KUSTER
35	ROSA AUGUSTIN
06	SIDEMAR KRAUS
08	ROMARIO DE ARRAZÃO
45	MAURICIO FRAZÃO
65	VANDERLEI DA ROCHA
94	MARCELINO DAROLT
99	JOSÉ TAVARES
04	VANDERLEI DAROLT
12	DOUGLAS PETERSEN
24	MÁRCIO RINALDI
28	JONAS WACHHOLZ
30	LAERCIO VAHLDIECK
32	JULIO CESAR TOMAZ
59	GEOVANI MENEGHELLI DE LIZ
63	JAIR FAUSTO
82	MARIO DOMINGOS DE SOUZA ALMEIDA
91	DENILSON MENEGHELLI
92	DIEGO DAROLT
102	TIAGO FELIPE FRANÇA
143	RONALDO KOEHLER

Vitor Meireles, 12 de Agosto de 2014.
Lourival Lunelli
Prefeito Municipal

Decreto Nº 045/2014

DECRETO Nº 045, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
"NOMEIA MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DE VITOR MEIRELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI e 109, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Vitor Meireles:

§ 1º - Membros titulares:

I - LOURIVAL LUNELLI - Prefeito Municipal;

II - DÁRIO MONTAGNA - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - CLAUDINEI FELICIANO - Representante da Secretaria de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico;

IV - ODIRLEI JEREMIAS - Representante da Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente;

V - FAUSTINO CARDOZO - Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - SINTRAF;

VI - MARCELINO DAROLT - Representante da Associação dos Moradores do Perímetro Urbano - AMOPUR;

VII - NILTON BERNARDY - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL - Vitor Meireles.

§ 2º - Dos membros suplentes:

I - MARCELO SADLOWSKI - Representante da Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II - LEONICE MORGENROTH - Representante da Secretaria de Assistência Social;

III - SANDRO LUNELLI - Representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 11 de agosto de 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____ .
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Associações

AMMVI

Resolução Nº 16/14

RESOLUÇÃO nº 16/14
Abre Crédito Adicional, no valor de R$ 3.000,00, no Orçamento-Programa da AMMVI (Secretaria de Saneamento Básico).

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; fundamentado na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa 2014 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em favor de Unidade Orçamentária, observada a seguinte classificação funcional programática, mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° desta Resolução, conforme segue:

01.007.0017.0512.0002.2010 - Manutenção das atividades saneamento básico	
333900000000000 - Aplicações Diretas	R$ 3.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior corre à conta de anulação parcial do saldo da dotação do seguinte elemento de despesa do Orçamento-Programa 2014:

01.002.0004.0122.0003.2002 - Secretaria Geral e Administrativo Financeiro	
344900000000000 - Aplicações Diretas	R$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 31 de Julho de 2014; 44º Ano de Fundação.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Presidente da AMMVI

Primeiro Termo Aditivo - TP 04/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO nº TP-04/2014

Considerando-se o resultado do Processo Licitatório nº 04/2014 - Tomada de Preços, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº TP-04/2014;

Considerando-se a proximidade de término da vigência deste contrato e a necessidade de um novo aditivo no prazo para possibilitar a plena execução deste contrato, inclusive na observância do cronograma físico-financeiro;

Considerando-se a verificação pela Assessoria de Engenharia da necessidade de aditar o contrato diante da inexistência de tais serviços no quantitativo do projeto básico licitado, ampliando-se o objeto da clausula primeira e o preço clausula terceira, para efetiva conclusão da obra;

Considerando-se a determinação do custo do material excedente e/ou serviço, a partir dos elementos da proposta vencedora do

certame e/ou dos elementos indicadores utilizados pela assessoria de Engenharia da AMMVI;

As partes, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o no 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.479.726/0001-75, com endereço à Rua 25 de Julho, 188, Bairro Itoupava Norte, cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº TP-04/2014, firmado em 01/04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
1.1.. Fica incluído no objeto de que trata a cláusula primeira do contrato os materiais e/ou serviços abaixo:

MATERIAL/ SERVIÇO	QUANT.	UNIT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Desempeno do piso da garagem	381,35	m2	17,00	6.482,95

1.2 Fica acrescido no preço de que trata a clausula terceira do contrato o valor de R$ 6.482,95 (seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de execução de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo TP nº 04/2014, firmado em 01/04/2014, fica alterado por este Termo aditando-se em mais 115 (cento e quinze) dias o prazo de execução a ser concluído até 21/11/2014, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, com as alterações decorrentes deste termo aditivo.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Blumenau (SC), 28 de julho de 2014.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
PRESIDENTE da AMMVI

RUBENS VILELA de OLIVEIRA NETO
CONTRATADA

Primeiro Termo Aditivo - TP 05/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO nº TP-05/2014

Considerando-se o resultado do Processo Licitatório nº 05/2014 - Tomada de Preços, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº TP-05/2014;

Considerando-se a verificação pela Assessoria de Engenharia da necessidade de aditar o contrato diante da inexistência de tais serviços no quantitativo do projeto básico licitado, ampliando-se o objeto da clausula primeira e o preço da clausula terceira, para efetiva conclusão da obra;

Considerando-se a determinação do custo do material excedente e/ou serviço, a partir dos elementos da proposta vencedora do certame e/ou dos elementos indicadores utilizados pela assessoria de Engenharia da AMMVI;

As partes, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o no 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.479.726/0001-75, com endereço à Rua 25 de Julho, 188, Bairro Itoupava Norte, cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº TP-05/2014, firmado em 25/06/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

1.1 Fica incluído na execução da obra o serviço abaixo:

MATERIAL/ SERVIÇO	QUANTITATIVO	UNIT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Contrapiso SUPERIOR NO GALPÃO (e=6cm	419,75	m2	41,12	17.260,12
Projeto estrutural	1,00	Hum	6.000,00	6.000,00

1.2 Fica acrescido no preço de que trata a clausula terceira do contrato o valor de R$ 23.260,12 (vinte e três mil duzentos e sessenta reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, com as alterações decorrentes deste termo aditivo.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Blumenau (SC), 31 de julho de 2014.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
PRESIDENTE da AMMVI

RUBENS VILELA de OLIVEIRA NETO
CONTRATADA

Consórcios

ARIS

Processo de Licitação Nº 025/2014 Inexigibilidade Nº 012/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 25/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 12/2014

OBJETO: Aquisição de 2 (duas) inscrições para participação dos integrantes da ARIS no curso "contratação e regulação de serviços públicos de resíduos sólidos, a ser realizado pela ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF, nos dias 4 e 5 de agosto de 2014.
CONTRATADO: ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - SEÇÃO DISTRITO FEDERAL.
CNPJ nº 33.945.015/0001-81.
VALOR: R$ 800,00 (oitocentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 04 de julho de 2014.
Adir Faccio
Diretor geral da ARIS

Processo de Licitação Nº 028/2014 Inexigibilidade Nº 014/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 28/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2014

OBJETO: Aquisição de inscrições para o evento "XI Seminário Nacional de Resíduos Sólidos", a ser realizado entre os dias 06 e 08 de agosto de 2014.
CONTRATADO: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES-DF
CNPJ nº 33.945.015/0001-81
VALOR: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 10 de julho de 2014.
Adir Faccio
Diretor geral da ARIS

Processo Licitatório Nº 030/2014 Inexigibilidade Nº 016/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 30/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2014

OBJETO: Aquisição de inscrição para o evento "XVII Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman", a ser realizado entre os dias 18 e 20 de agosto de 2014.
CONTRATADO: Associação Brasileira de Ouvidores - ABO
CNPJ nº 00.656.809/0001-76
VALOR: R$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 30 de julho de 2014.
Adir Faccio
Diretor geral da ARIS

Processo de Licitação Nº 029/2014 Inexigibilidade N° 015/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 29/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2014

OBJETO: Capacitação e Treinamento de uso do Sistema OMDv2.0 - Ouvidoria - para atendimento de necessidades especificas apresentadas pela ARIS, decorrente do processo licitatório nº 30/2011, nos termos e documentos já acostados ao processo.

CONTRATADO: OMD - SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA -EPP

CNPJ: 06.181.338/0001-73

VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 25 de julho de 2014.
Adir Faccio
Diretor geral da ARIS

CIGA

Resolução N° 69/2014, de 12 de Agosto de 2014

Resolução n° 69/2014, de 12 de agosto de 2014
Suplementa o Orçamento do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) do exercício de 2014.

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), considerando o disposto no art. 4º da Resolução 59/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar no orçamento do CIGA no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), por conta de excesso de arrecadação previsto no exercício de 2014, suplementando as dotações abaixo descritas:

Órgão Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Despesa	Fonte Recurso	Iduso	Valor
02.01	19.126.0002	2.002	3.3.9.0	200	0.2.00	R$ 155.000,00
02.01	19.126.0002	2.002	3.3.9.0	204	0.2.00	R$ 20.000,00
TOTAL						R$ 175.000,00

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Florianópolis, 12 de agosto de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito de Herval d'Oeste
Presidente do CIGA

Extrato Contrato 339 - PGT - Lindóia do Sul
Extrato de Contrato nº 339/2014
Contrato de Rateio - Programa de Gestão Tributária - Lindóia do Sul
CONTRATANTE: Município de Lindóia do Sul
CNPJ: 78.510.112/0001-80
CONTRATO MUNICIPAL Nº: 101/2014
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, com acesso ao sistema gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN) e gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C).
PREVISÃO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR: R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014.

Florianópolis, 01 de agosto de 2014.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIM-AMAVI

Resolução Nº 04, de 12/08/2014
RESOLUÇÃO nº 04, de 12/08/2014.
Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de uma profissional para exercer a função de Cuidadora no Acolhimento Institucional Albertina Berkenbrock.

JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, por decisão do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO:

Que a estrutura de pessoal prevista no Contrato de Rateio e alteração do Contrato de Consórcio Público em decorrência de amplos estudos formalizados pelos entes envolvidos na instalação da entidade, quais sejam, Municípios, CIM-AMAVI, Ministério Público e Poder Judiciário, prevê o mínimo de 08 cuidadoras a fim de permitir o integral atendimento aos abrigados;

Que a cuidadora contratada Tatiane Boing apresentou no dia 10/08/2014 o pedido de demissão optando por não cumprir o aviso prévio trabalhado;

Que há necessidade imprevisível e urgente de contratar um profissional para exercer a função de cuidadora em substituição à contratada anteriormente citada, de imediato;

Que foi esgotada a lista de candidatos classificados em espera nos Processos Seletivos 01/2012, 02/2012, 01/2013 e 02/2013;

Que será realizado processo seletivo visando a contratação de profissionais e preenchimento de cadastro de reserva para outras funções do quadro da entidade, inclusive para a função de Cuidadora;

Que o Contrato de Consórcio Público prevê no § 20 da Cláusula Décima Sétima que "Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração".

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária em caráter emergencial de um profissional para exercer a função de Cuidadora no Acolhimento Institucional Albertina Berkenbrock pelo prazo de 04 (quatro) meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 12 de agosto de 2014.
José Constante
Presidente do CIM-AMAVI

CIMCATARINA

Extrato das Atas de Registro de Preços Pe 0003/2014
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0003/2014
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados, de medicamentos, para uso do Órgão Participante do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA: Municípios de Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio Das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande e Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará, durante o período de 11 de agosto a 31 de agosto de 2014.
FORNECEDORES:
DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2144;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2145;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2146;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2147;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2148;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2149;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2150;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2151;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2152;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2153;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2154;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata

nº AT14CIMCATARINA2155;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2156;

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT14CIMCATARINA2157.

Regidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 18, de 29 de abril de 2013, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 11.08.2014 à 31.08.2014. PAL nº: 0006/2014. Pregão Eletrônico nº: 0003. Registro de Preços nº: 0004.

Fraiburgo (SC), 12 de agosto de 2014.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

Extrato do Termo TA.At14cimcatarina176

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº TA.AT14CIMCATARINA176
AT14CINCO371
Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de medicamentos, ajustam e contratam o acréscimo na quantidade para o ITEM 387, em conformidade com a Resolução nº 18, de 29 de abril de 2013 e com o art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93. Data: 12.08.2014. Validade: 12.03.2014 a 31.08.2014. PAL nº: 0006/2014 - Pregão Eletrônico nº: 0003. Registro de Preços nº: 0004.

Fraiburgo (SC), 12 de agosto de 2014.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

Extrato do Termo TA.At14cimcatarina177

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº TA.AT14CIMCATARINA177
AT14CINCO478
Fornecedor: ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de medicamentos, ajustam e contratam o acréscimo na quantidade para o ITEM 70, em conformidade com a Resolução nº 18, de 29 de abril de 2013 e com o art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93. Data: 12.08.2014. Validade: 12.03.2014 a 31.08.2014. PAL nº: 0006/2014 - Pregão Eletrônico nº: 0003. Registro de Preços nº: 0004.

Fraiburgo (SC), 12 de agosto de 2014.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

Aviso de Pregão Eletrônico Nº 0018/2014

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE- CIMCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, cartuchos de toner e correlatos, para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA: Municípios de Brunópolis, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo e o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, durante o período de 01 de setembro à 31 de dezembro de 2014. JULGAMENTO: Menor Preço POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 14/08/2014 ate às 09:00 horas do dia 26/08/2014. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 12:00 horas do dia 26/08/2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 26/08/2014. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.cidadecompras.com.br, Acesso Identificado. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01. Fone (49) 3246 1206. Site: www.cimcatarina.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 12 de agosto de 2014.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

CIS/AMUREL

Ata Assembleia Geral Ordinária - 08/08/2014

08.08.2014 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL - CIS/AMUREL

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às 09h30min, em segunda chamada, reuniram-se na sala dos Prefeitos, para Assembleia Geral Ordinária, os prefeitos: Sr. Jaime Wensing, Prefeito Municipal de Armazém; Sr. João Olávio Falchetti, Prefeito Municipal de Tubarão; Sr. Jorge Leonardo Nesi, Prefeito Municipal de Gravatal; Sr. Luiz Arnaldo Napoli, Prefeito Municipal de Jaguaruna; Sr. Ademir da Silva Matos, Prefeito Municipal de Braço do Norte; Sr. Jaison Cardoso de Souza, Prefeito Municipal de Imbituba; Sr. Everaldo dos Santos, prefeito Municipal de Laguna; Sr. Antonio Avelino Honorato Filho, Prefeito Municipal de Pescaria Brava; Sr. Moacir Rabelo da Silva, Prefeito Municipal de Capivari de Baixo e Sr. Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio. Participaram ainda, o Coordenador Administrativo do CISAMUREL, o Sr. Edson Nunes, o Diretor Executivo da Amurel, Sr. Celso Heidemann, e o Contador do CISAMUREL, Sr. Ramon Correa Mendes. Após saudar os presentes, o Presidente do CISAMUREL, Sr. Jaime Wensing, solicitou a este coordenador administrativo do CIS, que fizesse a leitura do edital de convocação desta assembleia, que registro a seguir: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - O Presidente do CISAMUREL- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amurel, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os Prefeitos dos Municípios consorciados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 08 de agosto de 2014, às 09h15min, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios consorciados, em primeira convocação, e às 09h30min, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios consorciados, em sua sede provisória, localizada na Rua Rio Branco, n.º 67, Sede da AMUREL, bairro Vila Moema, Tubarão (SC). Na pauta do dia, em discussão as seguintes matérias: I - Aprovação

da Ata da assembleia anterior (cópia entregue); II - Apreciação e Aprovação dos Registros Contábeis referentes ao 3º bimestre de 2014; III - Licitação de Medicamentos e IV - Assuntos Diversos. Tubarão (SC), 24 de julho de 2014. Jaime Wensing, Presidente do CISAMUREL. Em seguida colocou para aprovação o item I da pauta, a ata da AGO realizada no dia 26.06.2014, com dispensa de sua leitura, tendo em vista que cópia da mesma foi recebida pelos Prefeitos antes desta assembleia, a qual foi aprovada por todos. Na sequência, item II, Apreciação e aprovação dos registros contábeis referente ao 3º bimestre de 2014. O Presidente informou aos presentes que havia uma cópia do relatório de Prestação de Contas na pasta de cada um e solicitou ao contador do CISAMUREL, Sr. Ramon Correa Mendes, que fizesse uma explanação acerca dos registros contábeis e após tal procedimento pelo mesmo, e explicação posterior de alguns questionamentos referente à prestação de contas, ela acabou aprovada por unanimidade. Continuando, passou-se ao item III da pauta, Licitação de Medicamentos, o Presidente informou da importância deste processo para os municípios, tendo em vista que devido a uma quantidade maior de medicamentos, os preços acabam ficando mais baixo. Perguntou aos Prefeitos presentes se eles tinham interesse na realização do certame através do CIS e como ninguém discordou, ficou decidido que o CIS daria continuidade ao pleito nos próximos meses, enviando uma relação já pronta de medicamentos para os municípios providenciarem o preenchimento com a quantidade de cada ítem que queiram adquirir, com entrega da mesma até o final de outubro, para que a licitação ocorra até final de novembro ou começo de dezembro, para aquisição a partir do ano de 2015. Em seguida passou-se ao item IV, Assuntos Diversos, e o Coordenador Administrativo informou que dentro da pasta de cada um tinha um relatório com as informações de quanto e onde cada município aplicou os recursos no CIS, com detalhamento de cada prestador utilizado. Por fim a palavra foi deixada livre, e nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos os presentes, e determinou a este coordenador administrativo para lavrar a presente ata, que segue assinada nas formas de costume, e deu por encerrada a assembleia.

JAIME WENSING
Presidente do CISAMUREL

JOÃO OLÁVIO FALCHETTI
2º Vice-Presidente

AMILTON ASCARI
1º Vice-Presidente

Edson Nunes
Coordenador Administrativo

Fábio Borges
Assessor Jurídico

CIS/AMURES

Ata Nº 03/2014

ATA 03/2014

Aos seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e catorze, a partir das 9:00 horas (nove), estiveram reunidos com a Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES, os Secretários Municipais de Saúde dos municípios que compõem a referida instituição. A reunião deu-se no município de Urubici, no Centro de Convivência do Idoso no Bairro Esquina. A reunião aconteceu juntamente com a reunião da Comissão Intergestores Regional - CIR. A secretária Municipal de Saúde de Lages, Sra. Cristina Subtil cumprimentou aos presentes, conduziu as discussões da CIR e encerrou os assuntos passou a palavra para a Diretora Executiva do CIS/AMURES, Nalú Júlio, a qual iniciou apresentando o relatório de procedimentos e despesas realizados via consórcio e cota dos municípios do período de Janeiro a dezembro de 2013; falou aos secretários da dificuldade com as faltas dos pacientes para realização dos exames, disse a mesma que há filas para o exame de colonoscopia e no dia anterior de 06 (seis) exames agendados, 02 (dois) compareceram, de 14 (quatorze) ecocardiogramas, apenas 02 (dois) compareceram e os prestadores querem saber quem pagará o prejuízo. Da mesma forma nos exames PAAF (punção) tireóide. A prestadora quer reduzir de 05 (cinco) por semana para 02 (dois), devido as faltas e também quer receber por aqueles que não comparecem e não desmarcam. O Dr. Eduardo Palma, solicita que seja confirmada a presença até 24 horas antes do exame, do contrário ele pretende desmarcar o exame. A secretária de Bom Jardim da Serra reclamou que a clinica IMA tinham desmarcado 3 (três) Ressonâncias Magnéticas, comentando que nem sempre são os pacientes que não comparecem para o exame, algumas vezes é o prestador que desmarca. A Nalú lembrou à todos que a equipe da Vara da Fazenda Pública de Lages, solicitou informações a respeito da lista de pacientes que aguardavam avaliação pré-anestésica que foi encaminhada aquela Vara em 2012. Eles solicitam informar quem já submeteu-se a referida avaliação e quais já fizeram as cirurgias até a presente data, apenas oito municípios informaram. Trata-se de uma informação relevante, tendo em vista que o juiz pretende retomar o processo. Falou também que foi feito uma pesquisa com as mulheres a respeito de como estão os exames preventivos do câncer, citologia, mamografia. Foi encaminhado para todos os municípios aplicarem o questionário, dois municípios ainda não enviaram os questionários respondidos. Não citou os nomes porque não havia representante na reunião. Lembrou à todos que ainda não cadastraram o laboratório Célio no Sistema, que o façam o mais breve possível, tendo em vista, que a administradora do referido laboratório, tem ligado insistentemente e informado que estão com vários exames e com resultados preocupantes e que não conseguem emitir os laudos, tendo em vista a falta de cadastro. O Blévio, Técnico da Regional de Saúde, informou que o Jorge, também do controle e avaliação está tentando resolver com a equipe da secretaria de Estado de Saúde, as dificuldades com o sistema, informou ainda que está em Lages, uma equipe da Universidade Federal do Rio de Janeiro, contratada pelo Conselho Nacional de Justiça - C.N.J., para conhecer os trabalhos do Núcleo de Conciliação para redução da demandas de Assistência a Saúde. Que o objetivo é conhecer os trabalhos que são coordenados pelo CIS/AMURES em parceria com a Vara da Fazenda de Lages. E que a experiência será apresentada no CNJ em Brasília, no próximo mês de Agosto. Nalu fez orientações referentes aos atendimentos do SUS, como agendamento de consultas e exames e explicou sobre a aplicação dos recursos referente a Deliberação 274/2012 (R$0,30/per capta). Falou que o trabalho em conjunto com o Fórum tem reduzido às ações judiciais e sugeriu para que se pense em realizar um registro de preços ou licitação em conjunto para aquisição de medicamentos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

Ata Nº 05/2014

Ata Nº 5 - Reunião do Conselho Fiscal do CIS /AMURES

Aos seis dias do mês de Março de dois e quatorze, com início às quatorze horas e trinta horas, nas dependências da Amures, reuniram-se os prefeitos, membros do Conselho fiscal, para aprovação das contas do CIS/AMURES, referente ao exercício de dois mil e treze. Dando início a reunião, a diretora executiva Nalú Terezinha Júlio, cumprimentou os prefeitos e iniciou a prestação de contas. Em síntese o CIS/AMURES, teve uma receita orçamentária de R$ 4.596.711,97 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e onze reais e noventa e sete centavos). No entanto, tinha uma receita prevista de R$ 5.398.895,07 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos). Esta diferença se deu devido aos municípios que terminaram o ano com dívidas com o CIS/AMURES e ainda os recursos financeiros que CIS/AMURES, recebe do SUS/BPA, pelos municípios, através de Lages, os quais também estavam com atraso de quatro parcelas. Informou ainda que na presente data os repasses já estão quase em dia, bem como os pagamentos dos prestadores de serviços. Após a explanação dos números detalhadamente, a Nalú esclareceu que os documentos referente a contabilidade financeira, estão a disposição dos prefeitos para consultas. Não havendo mais dúvidas foi colocada em votação. Os prefeitos Conselheiros recomendaram a homologação de prestação de contas referente ao período supracitado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Estiveram presentes: Luiz Carlos Xavier, Prefeito de Otacílio Costa; Pe. Edilson José de Souza, Prefeito de Campo Belo do Sul; Luiz Carlos Alves Freitas, Prefeito de Capão Alto e Luíz Carlos Schmuler, Presidente do CIS/AMURES e Prefeito de Bocaina do Sul.

LUÍZ CARLOS SCHMULER
Presidente do CIS/AMURES e
Prefeito de Bocaina do Sul

LUÍZ CARLOS XAVIER
Prefeito de Otacílio Costa

PE. EDILSON JOSÉ DE SOUZA
Prefeito de Campo Belo do Sul

LUÍZ CARLOS ALVES FREITAS
Prefeito de Capão Alto

Ata Nº 06/2014

ATA Nº 06/2014

Aos seis dias do mês de março de dois mil e quatorze estiveram reunidos os prefeitos e secretários de saúde, dos municípios que compõem o consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES, nas dependências da amures. A primeira chamada às quatorze horas, não havia quórum. Segunda chamada às quatorze e quinze horas, ainda não havia quórum. Iniciou-se então, às quatorze e trinta horas, com os presentes. A diretora executiva do CIS/AMURES, Nalú Júlio, cumprimentou aos presentes, enfatizou que a reunião dos prefeitos estava acontecendo juntamente, com seus respectivos secretários de saúde, devido uma deliberação da última reunião de prefeitos. Sendo assim convidou o Presidente do CIS/AMURES, prefeito de Bocaina do Sul, Sr. Luíz Carlos Schmuler, para dirigir-se a frente e dar início a reunião. O presidente cumprimentou aos presentes e passou a palavra diretora Nalú a fim de que a mesma conduzisse a reunião. A Nalú iniciou informando que dentro de aproximadamente trinta dias , os municípios terão acesso a mais 25 exames de ressonância Magnética e os municípios pagarão somente os laudos, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais). Os referidos exames serão realizados no hospital Tereza Ramos. Também serão realizados mais 15 (quinze) tomografias computadorizadas, mais 50 (cinquenta) RaioX, além de outros que o radiologista vai verificar se são possíveis de realizar nos aparelhos de imagens daquele hospital. Os radiologistas serão contratados através do CIS/AMURES e o pagamento será por laudo e serão enviados via web em máximo 72 (setenta e duas) horas, em casos de urgência no máximo 04 (quatro) horas. A proposta então foi fazer os exames no Hospital Tereza Ramos e os municípios pagarão apenas os laudos, a princípio de tomografias e Ressonâncias. A Nalú lembrou que já havia discutido também a proposta no período da manhã na comissão Intergestores Regionais com os Secretários municipais de Saúde. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos prefeitos presentes, pagamento dos laudos através do Consórcio. Foi informado que no dia 08 (oito) de maio do corrente ano, a Carreta do Hospital do Câncer de Barreiros estará em Lages e que a Secretaria municipal de Saúde de Lages e a Rede Feminina de Combate ao Câncer estarão organizando um jantar beneficente para angariar fundo para referido Hospital. Desta forma os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, estão solicitando o apoio do CIS/AMURES, para a organização do evento. A Nalú informou que estará auxiliando e convida as equipes de Saúde de todos os municípios consorciados para participarem do jantar e aproveitar para confraternizarem-se. A Secretária de Bocaina do Sul, Sra. Soraia Batista de Liz Schlisting, perguntou se existe a possibilidade de a carreta também visitar os demais municípios da região da Amures. Foi esclarecido que nesta oportunidade, não será possível, tendo em vista que este agendamento já ocorreu em 2012 em um encontro do Cosems - Conselho de Secretaria Municipais de Saúde do estado de Santa Catarina, e que apenas Lages e Otacílio Costa aderiram a proposta naquela oportunidade. Foi informado aos presentes que a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em Saúde de Lages, Sra. Cristina Subtil, elaboraram um protocolo para os encaminhamentos dos pacientes em situação de urgência, o qual está funcionando desde janeiro último. E que já provou que funciona. A Nalú, informou que já encaminhou cópia por e-mail à todos os Secretários de Saúde dos Municípios que compõem o CIS/AMURES. Neste momento vários secretários confirmaram o recebimento do protocolo. Foi lembrado aos prefeitos e secretários de Saúde, que os recursos de lei 16.159, de Novembro de 2013, já estão sendo repassados fundo à fundo para os municípios. Porém, todos deverão assinar um termo de compromisso e apresentar um planejamento para quais exames ou consultas pretendem utilizar e em que quantidade. A Nalú passou as mãos do Gerber, apoiador da Comissão Intergestores Regional - CIR, um relatório de todos os municípios que compõem o CIS/AMURES, contendo uma média dos exames mais utilizados por cada município. São exames de média e alta complexidade. A mesma esclareceu que faz a média para auxiliar, mas que cada um utiliza o que preferir. A secretária de São Joaquim, Sra. Francine Matos de Moraes, a de Bom Jardim da Serra, Sra. Lisiana Aparecida Bernardo, o secretário de Painel, Sr. Vânio, informaram que já providenciaram o mencionado termo de compromisso que com base nos relatórios do CIS/AMURES, fechou com a realidade dos seus respectivos municípios. Alguns Secretários reclamaram do Sistema de informatização dos Serviços do CIS/AMURES, um dos principais problemas, está sendo a impressão de guias de autorização, não está aparecendo os valores (preço) dos exames e que o sistema de cotas também não está funcionando, alguns reclamaram que não conseguiram agendar nenhuma consulta. Foi relatado também que algumas vezes tem aparecido trocado o nome do município de residência dos pacientes, exemplo no lugar de Correia Pinto, tem aparecido São José do Cerrito. A diretora Nalú falou que pretende em um futuro breve fazer uma licitação, para substituir a empresa que presta serviço na presente data que é a Governança Brasil. O presidente do CIS/AMURES convidou os colegas prefeitos e os secretários para implementar as atividades de educação em Saúde, em seus respectivos municípios a exemplo do que estava sendo realizado no CIS/AMURES. A enfermeira que representava o município de Campo Belo do Sul e Secretário do mesmo município solicitou à Nalú a possibilidade de encaminhar o mesmo planejamento que está sendo seguido no CIS/AMURES. A Nalú comprometeu-se em fazê-lo. Foi lembrado aos secretários do Seminário sobre Dependência química que acontecerá no próximo dia 26 de Março, em Lages, nas dependências da Uniplac.

O convite foi extensivo aos prefeitos. Os prefeitos presentes aproveitaram para esclarecer algumas dúvidas a respeito do funcionamento do CIS/AMURES. O prefeito de Bocaina e o prefeito de Campo Belo do sul manifestaram preocupação com o fechamento da contabilidade dos municípios com o Consórcio. A Nalú informou que ela, a Sra. Vânia Lima, contadora do CIS/AMURES e a assessora jurídica, Sra. Zenalda Vanim, estiveram em Blumenau, conversando com o contador do Consórcio de Saúde daquela região, que também representa Santa Catarina, em Brasília no Fórum nacional de contadores, Sr. Rafael. Trocaram informações e deverão promover um encontro com os contadores dos municípios que compõem o CIS/AMURES. Finalmente o prefeito de Capão Alto, Sr. Luís Carlos Alves Freitas, agradeceu por ter acontecido a reunião juntamente com os secretários Municipais de Saúde e ainda ter sido tratado somente assuntos de saúde (CIS/AMURES). Salientou que desta forma consegue esclarecer melhor os assuntos de Saúde. Em seguida a diretora Nalú, convidou o Presidente, Sr. Luís Carlos Schneider, para encerrar a reunião. O mesmo tomou a palavra, agradeceu aos presentes e encerrou a reunião. Estiveram presentes: Sr. Luís Carlos Schmuller, Prefeito de Bocaina do Sul; Sr. Luís Carlos Alves, Prefeito de Capão Alto; Pe. Edilson Jose de Souza, Prefeito de Campo Belo do Sul; Sr. Ademar de Bona Sartor, Prefeito de Rio Rufino; Sr. José Valdori Henkemaier, Prefeito de Palmeira; Sr. Silvano Cardoso, Vice-Prefeito de Otacílio Costa; Sr. Arno Tadeu Marian, Prefeito de São José do Cerrito e Sr. Joceli Varela da Silva, Vice-prefeito de Cerro Negro.

Luís Carlos Schmuler
Prefeito de Bocaina do Sul

Luís Carlos Alves
Prefeito de Capão Alto

Pe. Edilson Jose de Souza
Prefeito de Campo Belo do Sul

Ademar de Bona Sartor
Prefeito de Rio Rufino

José Valdori Henkemaier
Prefeito de Palmeira

Silvano Cardoso
Vice-prefeito de Otacílio Costa

Arno Tadeu Marian
Prefeito de São José do Cerrito

Joceli Varela da Silva
Vice-prefeito de Cerro Negro

Edelvânio Nunes Topanotti
Prefeito de Bom Jardim da Serra

Ata Nº 07/2014

Ata nº 07/2014
Reunião do Conselho Fiscal

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e quatorze, com início às dez horas, nas dependências da Amures, reuniram-se os prefeitos, membros do Conselho Fiscal, para aprovação das contas do CIS/AMURES, referente aos meses de Janeiro à Abril do corrente ano. Dando início á reunião, a diretora executiva, Nalú Terezinha Júlio, cumprimentou os prefeitos e iniciou a prestação de contas. Em síntese o CIS/AMURES teve uma receita real nos meses de Janeiro à Abril de dois mil e quatorze, conforme apresenta-se no quadro à seguir:

RECEITA PREVISTA	275.146,79	323.251,42	376.218,81	488.614,62
RECEITA REAL	400.682,35	196.306,37	262.968,17	432.266,03
ELEMENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
CONSUMO E MANUTENÇÃO	21.764,74	35.780,61	47.220,45	52.329,85
PESSOAL	59.651,43	43.392,17	43.765,31	45.783,96
SERVIÇOS	162.711,02	277.482,59	227.277,75	272.524,64
OBRIGAÇÕES TRIBUNAL				
E CONTRIBUITIVAS				
TOTAL	244.127,19	356.655,37	318.263,51	370.638,45
FONTE: CIS/AMURES/2014				

Fonte:CIS/Amures - D.A.

A Nalú lembrou aos prefeitos presentes que já havia sido entregue no início da reunião, cópia dos demonstrativos de recursos financeiros recebidos, bem como cópias dos relatórios que apresentam despesas autorizadas e pagas dos mesmos meses. A mesma informou ainda que o valor que parece superávit é devido os pagamentos atrasados por alguns municípios. Enfatizou que a maioria dos municípios está fazendo débito em conta, melhorou muito, mas ainda assim alguns municípios ainda pagam com atraso. Inclusive os repasses do SUS, recursos financeiros da Produção Ambulatorial - BPA. Após a explanação foi lembrado mais uma vez que os documentos foram entregues aos prefeitos para análise e que os demais documentos, empenhos e notas fiscais estão sempre à disposição à todos que tenham possíveis dúvidas. Esclarecidas as dúvidas, foi colocada em votação e os prefeitos conselheiros recomendaram a homologação das contas do período supracitado. Foi ressaltado que com os atrasos nos pagamentos, os serviços prestados, bem como as obrigações também são pagos com atraso, tendo em vista que o CIS/AMURES. Foi sugerido pelo Conselho Fiscal que as multas sejam rateadas pelos municípios que não pagam em dia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Estiveram presentes: Pe. Edilson José de Souza, Prefeito de Campo Belo do Sul; Sr. Luiz Carlos Alves Freitas, Prefeito de Capão Alto e Luiz Carlos Schmuler, Presidente do CIS/AMURES e Prefeito de Bocaina do Sul.

Pe. Edilson José de Souza
Prefeito de Campo Belo do Sul

Luiz Carlos Alves Freitas
Prefeito de Capão Alto

Luiz Carlos Schmuler
Presidente CIS/AMURES/ Prefeito de Bocaina do Sul

Ata Nº 08/2014

Ata nº 08/2014

Aos dez dias mês de Junho, estiveram reunidos em assembléia, nas dependências da Amures, os prefeitos dos municípios que compõem o consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES. A referida assembléia, aconteceu, juntamente com a assembléia do CISAMA e da AMURES. Inicialmente a Iraci Souza, cumprimentou aos presentes e convidou para mesa, o presidente da Amures, prefeito de Bom Jardim da Serra, Sr. Edelvânio Topanott;, Sr. Flávio Antonio Neto da Silva, Prefeito de Painel, vice-presidente do CISAMA, tendo em vista o presidente não ter podido comparecer, e Sr Luiz Carlos Schmuler, Prefeito de Bocaina do Sul e presidente do CIS/AMURES. A Iraci passou a palavra ao presidente da Amures, afim de que cumprimentasse aos presentes e o mesmo assim o fez e passou a palavra ao Sr. Flávio Antonio Neto da Silva, Vice-presidente do CISAMA, que cumprimentou a todos e passou a palavra ao Diretor Executivo do CISAMA, Selênio Sartori. O mesmo fez apresentação, conforme a sua respectiva pauta. Encerrando os assuntos do CISAMA, Iraci convidou a Diretora Executiva do CIS/AMURES, Nalú Júlio e o Presidente Luiz Carlos Schmuler que dirigirem - se até a frente. A Nalú perguntou ao presidente se ele gostaria de fazer algumas colações, o mesmo fez apenas uma

breve saudação e passou a palavra para Nalú, novamente. Assim sendo iniciou a prestação de contas de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do corrente ano, conforme quadro abaixo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JANEIRO À ABRIL DE 2014				
RECEITA PREVISTA	275.146,79	323.251,42	376.218,81	488.614,62
RECEITA REAL	400.682,35	196.306,37	262.968,17	432.266,03
ELEMENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
CONSUMO E MANUTENÇÃO	21.764,74	35.780,61	47.220,45	52.329,85
PESSOAL	59.651,43	43.392,17	43.765,31	45.783,96
SERVIÇOS	162.711,02	277.482,59	227.277,75	272.524,64
TOTAL	244.127,19	356.655,37	318.263,51	370.638,45
FONTE: CIS/AMURES/2014				

Foi informado aos prefeitos presentes que os mesmos dados haviam sido apresentados para apreciação do Conselho Fiscal naquela mesma data. O presidente do CIS/AMURES, colocou em votação a referida prestação de contas, e foi aprovado por unanimidade. Em seguida a diretora Nalú repassou mais algumas informações aos prefeitos. Fez um apelo a fim de que seja encaminhado ao CIS/AMURES o orçamento para dois mil e quinze, tendo em vista que alguns municípios têm em suas respectivas leis Diretrizes Orçamentárias, orientação para aprovar o orçamento para exercício do ano seguinte no mês de Junho de cada ano. No entanto, está sendo solicitado através de ofício, Skype e via telefones, desde o início do mês de Maio, porém até a presente data apenas quatorze municípios encaminharam a citada previsão. O prefeito de Rio Rufino, Sr. Ademar Sartor e o prefeito de Capão Alto, Sr. Luiz Farias, sugeriram nominar os municípios que ainda não haviam respondido a solicitação. A Nalú sugeriu informar os municípios que enviaram o orçamento. A sugestão foi aprovada, para evitar constrangimentos. Nominados os municípios que já haviam informado o orçamento com gastos através do CIS/AMURES para o próximo ano. Foi informado que na maioria dos Consórcios de Saúde, a administração responsabiliza-se apenas pelo orçamento do contrato de rateio (manutenção do Consórcio). Todavia o que preocupa a administração do CIS/AMURES, é que a compra de Serviços é realizada conforme a necessidade da população de cada município, e que se até o final de junho do corrente ano, não obtiver o orçamento de todos os municípios, terá que fechar o orçamento baseando-se na média de gastos do primeiro semestre, mais cinco por cento, conforme orientação do tribunal de contas. Isto posto, a fim de que os municípios que precisam fechar o orçamento ainda no mês de Junho, não fiquem prejudicados. Foi apresentada, uma estimativa prévia para o rateio. A Nalú lembrou aos prefeitos que a exemplo que foi feito em anos anteriores o rateio das despesas do CIS/AMURES, é sempre feito de acordo com o percentual de utilização dos serviços mensalmente.

MUNICÍPIOS	PERCENTUAL	VALOR DO RATEIO	PESSOAL	CONSUMO E MANUTENÇÃO	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	TOTAL
ANITA GARIBALDI	4,70	5.177,18	3.995,75	1.088,24	93,19	5.177,18
BOCAINA DO SUL	3,37	3.712,15	2.865,04	780,29	66,82	3.712,15
BOM JARDIM DA SERRA	4,38	4.824,69	3.723,70	1.014,15	86,84	4.824,69
BOM RETIRO	5,50	6.058,40	4.675,87	1.273,48	109,05	6.058,40
CAMPO BELO DO SUL	5,57	6.135,51	4.735,39	1.289,68	110,44	6.135,51
CAPÃO ALTO	4,32	4.758,60	3.672,69	1.000,26	85,65	4.758,60
CELSO RAMOS	1,73	1.905,64	1.470,77	400,57	34,30	1.905,64
CERRO NEGRO	2,68	2.952,09	2.278,42	620,53	53,14	2.952,09
CORREIA PINTO	5,00	5.507,64	4.250,80	1.157,71	99,14	5.507,64
FREI ROGERIO	1,25	1.376,91	1.062,70	289,43	24,78	1.376,91
LAGES	13,31	14.661,33	11.315,61	3.081,81	263,90	14.661,33
MONTE CARLO	0,79	870,21	671,63	182,92	15,66	870,21
OTACILIO COSTA	7,61	8.382,62	6.469,71	1.762,03	150,89	8.382,62
PAINEL	2,96	3.360,52	2.593,65	706,38	60,49	3.360,52
PALMEIRA	3,93	4.329,00	3.341,12	909,96	77,92	4.329,00
PONTE ALTA	5,03	5.540,68	4.276,30	1.164,65	99,73	5.540,68
PONTE ALTA DO NORTE	1,77	1.949,70	1.504,78	409,83	35,09	1.949,70
RIO RUFINO	2,41	2.654,68	2.048,88	558,01	47,78	2.654,68
SANTA CECÍLIA	1,01	1.112,54	858,66	233,86	20,03	1.112,54
SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	1,16	1.277,77	986,18	268,59	23,00	1.277,77
SÃO JOAQUIM	10,51	11.577,05	8.935,17	2.433,50	208,39	11.577,05

SÃO JOSÉ DO CERRITO	6,29	6.928,61	5.347,50	1.456,39	124,71	6.928,61
URUBICI	2,40	2.643,67	2.040,38	555,70	47,59	2.643,67
URUPEMA	2,24	2.467,42	1.904,35	518,65	44,41	2.467,42
VARGEM	0,08	88,12	68,01	18,52	1,59	88,12
TOTAL	100,00	110.252,73	85.093,06	23.175,12	1.984,55	110.252,73
% CUSTEIO PESSOAL	77,18%					
% CUSTEIO MANUTENÇÃO	21,02%					
% EQUIP. MAT. PERM.	1,80%					

FONTE:CIS/AMURES/2014

Citou como exemplo o município de Anita Garibaldi, (por ser o primeiro da lista), utiliza em média 4,70% (quatro ponto setenta por cento) das despesas de consumo (custeio do CIS/AMURES). Os prefeitos manifestaram-se de acordo com a forma de rateio que vinha sendo utilizada. Foi deliberado informar oas secretários municipais de saúde os valores do rateio, que ora havia sido apresentado. O presidente, perguntou a diretora como estavam as contas do CIS/AMURES, se havia atraso no pagamento do INSS? A Nalú informou que na presente data as obrigações estavam em dia, mas que nos primeiros meses do ano foram pagos com atraso, devido aos municípios que não estão pagando as contas do CIS/AMURES com débito em conta. O prefeito de Capão Alto sugeriu que as multas fossem rateadas entre os municípios que pagarem com atraso. A Nalú informou-os que o estatuto do CIS/AMURES prevê multa aos municípios que não efetuarem os pagamentos até o dia 10 (dez) de cada mês. A Nalú enfatizou que encaminhará aos secretários municipais de Saúde a fim de que os mesmos repassem aos seus respectivos setores de contabilidade, as informações pertinentes. Ficou definido mais 05 (cinco) dias de prazo, para os municípios que ainda não haviam informado a previsão do orçamento (até os próximo dia 15 (quinze). Foi sugerido pela diretora do CIS/Amures, ainda que a exemplo dos anos anteriores, os municípios que não informaram os valores, até o último prazo, no caso, próximo dia 15 (quinze),seja calculado a média do ano anterior mais 5% (cinco percentuais). Aprovado pelos prefeitos, foi encerrado o assunto. Passou-se então, para os informes gerais. Foi solicitado e deliberado pelos prefeitos programar reuniões do CIS/AMURES, que os secretários municipais de Saúde possam participar juntos. A Nalú falou que agradecia a solicitação, devido a relevante importância de discutirem juntos os assuntos de Saúde. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. Estiveram presentes: Sra. Sandra Fernandes, Secretária de Saúde de São Cristóvão; Sr. Luz Carlos Schmuler, Prefeito de Bocaina do Sul e Presidente CIS/AMURES; Sr. Flávio Antonio neto da Silva, Prefeito de Painel; Sra. Rita Silvânia Costa, Vice-prefeita de Capão Alto; Pe. Edilson Jose de Souza, Prefeito de Campo Belo do Sul; Sra. Márcia Fernandes, vice-Prefeita de Bom Retiro; Sr. Toni Duarte, Vice-Prefeito de Lages; Sr. Luiz Freitas, Prefeito de Capão Alto; Sr. Selênio Sartori, Diretor Executivo CISAMA; Sr. Arno Tadeu Marian, Prefeito de São José Cerrito; Sr. Vanio Foster, Prefeito de Correia Pinto; Sra. Sirlei Kley Varela, Prefeita de Cerro Negro; Sr. Carlos Luiz Moraes, Prefeito de Ponte Alta; Sr. Edelvânio Topanotti, Prefeito de Bom Jardim da Serra e Sra. Nalú Terezinha Júlio.

Sandra Fernandes
Sec. de Saúde de São Cristóvão

Luz Carlos Schmuler
Prefeito de Bocaina do Sul

Flávio Antonio Neto da Silva
Prefeito de Painel

Rita Silvânia Costa
Vice-prefeita de Capão Alto

Pe. Edilson Jose de Souza
Prefeito de Campo Belo do Sul

Márcia Fernandes
Vice-Prefeita de Bom Retiro

Toni Duarte
Vice-Prefeito de Lages

Luiz Freitas
Prefeito de Capão Alto

Selênio Sartori
Diretor Executivo CISAMA

Arno Tadeu Marian
Prefeito de São José Cerrito

Vanio Foster
Prefeito de Correia Pinto

Sirlei Kley Varela
Prefeita de Cerro Negro

Carlos Luiz Moraes
Prefeito de Ponte Alta

Edelvânio Topanotti
Prefeito de Bom Jardim da Serra

Nalú Terezinha Júlio
Diretora Executiva CIS/AMURES

Extrato de Inexigibilidade de Licitação N° 01/2014 - CIS/AMURES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2014 - CIS/AMURES

A Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente do CIS/AMURES, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Empresa: G.K. PINHEIRO E CIA LTDA. Objeto: Fornecimento de Óculos de Grau aos usuários de saúde dos municípios consorciados do CIS/AMURES. Valor: Conforme tabela SUS. Período de duração: 01 (hum) ano, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Lages, 01 de Agosto de 2014.
Neiva Glaucia Fernandes Ribeiro,
Presidente Comissão Licitação (Pregoeira).

Extrato de Inexigibilidade de Licitação N° 01/2014 - CIS/AMURES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2014 - CIS/AMURES

A Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente do CIS/AMURES, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Empresa: PENSORAD SERVIÇOS DE RADIOLOGIA S/C LTDA. Objeto: Ultrassonografias diversas conforme tabela CIS/AMURES, no Anexo I do Edital de Credenciamento 01/2014. Período de duração: 01 (hum) ano, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Lages, 01 de Agosto de 2014.
Neiva Glaucia Fernandes Ribeiro,
Presidente Comissão Licitação (Pregoeira).

CITMAR

Extrato de Contrato Nº 01/TP 01/2014

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR
EXTRATO DE CONTRATO nº 01/TP 01/2014

Nº. Processo TP: 01/2014.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços visando o desenvolvimento de um conjunto integrado de atividades publicitárias com a finalidade de incrementar a comunicação publicitária regional, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, tudo constante do processo administrativo Edital - Tomada de Preços nº. 01/2014, que ficam fazendo parte integrante deste, e proposta oferecida pelo CONTRATADO, por tudo obrigando-se as partes, em todos os dizeres.

Fundamento Legal: Artigo 23, inciso II, "a" e §8º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Homologação e Adjudicação em 11/08/2014 - Ana Paula da Silva - Presidente CITMAR.

Contratado: TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. - CNPJ nº. 04.432.749/0001-69
Valor: 30% (trinta por cento) de desconto sobre os custos internos, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.
Vigência: 12/08/2014 à 31/12/2014.

Itajaí/SC, 12 de Agosto de 2014.
Célio José Bernardino
Diretor Executivo - CITMAR

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CORREIOS, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, l=FLORIANOPOLIS, st=SC, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2014.08.13 15:05:07 -03'00'